

APONTAMENTOS
PARA A
HISTORIA DA MARINHA DE GUERRA
BRAZILEIRA.





APONTAMENTOS

PARA A

HISTORIA DA MARINHA DE GUERRA
BRAZILEIRA

POR

THEOTONIO MEIRELLES DA SILVA

OFFICIAL REFORMADO DA ARMADA

NACIONAL E IMPERIAL

E NATURAL DA PROVINCIA DE MINAS-GERAES.

Organizados por Ordem do Ministro e Secretario de Estado
dos Negocios da Marinha, Conselheiro Dr. José Ro-
drigues de Lima Duarte, sendo Ajudante
General da Armada o Chefe de
Esquadra Elisiario José Barbosa.



Rio de Janeiro.

Typographia PERSEVERANÇA -- rua do Hospicio n. 85.

1881.

V 359.0081
5586
Q 2 m
1881

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número 5.586

do ano de 1946

INDICE.

	PAGS.
ACADEMIA DE MARINHA.....	37
Decreto de 13 de Agosto de 1790.....	240
Alvará de 20 de Maio de 1796.....	241
Carta de Lei de 1.º de Outubro de 1796...	219
Decreto de 14 de Dezembro de 1799.....	262
Decreto de 13 de Novembro de 1800.....	263
Alvará de 5 do Maio de 1808.....	42
ARSENAL DE MARINHA.....	44
Resolução de 22 de Novembro de 1796....	246
Alvará de 12 de Agosto de 1797.....	248
Decreto de 14 de Agosto de 1804.....	56
Alvará de 15 de Novembro de 1807.....	56

	PÁGS.
Aviso de 18 de Março de 1808.....	48
Aviso de 26 de Março de 1808.....	48
Aviso de 21 de Março de 1808.....	48
Aviso de 12 de Maio de 1808.....	50
Decreto de 12 de Junho de 1808.....	56
Aviso de 12 de Agosto de 1808.....	47
ARCHIVO MILITAR.....	84
Decreto de 7 de Abril de 1808.....	86
Decreto de 7 de Abril de 1808.....	87
CONTADORIA DE MARINHA.....	29
Alvará de 13 de Maio de 1808.....	27
CONSELHO SUPREMO MILITAR.....	92
Regimento de 22 de Dezembro de 1643..	99
Decreto de 20 de Agosto de 1777.....	131
Decreto de 5 de Outubro de 1778.....	133
Decreto de 13 de Agosto de 1790.....	135
Decreto de 13 de Novembro de 1790....	137
Alvará de 26 de Outubro de 1796.....	113
Carta de Lei de 26 de Outubro de 1796.	180
Alvará de 26 de Outubro de 1796.....	200
Resolução de 5 de Novembro de 1796..	246
Alvará de 7 de Dezembro de 1796.....	156
Alvará de 31 de Janeiro de 1797.....	247
Alvará de 3 de Maio de 1797.....	167
Resolução de 25 de Novembro de 1797.	258
Alvará de 31 de Julho de 1798.....	259
Decreto de 14 de Dezembro de 1799...	262

	PAGS.
Alvará de 26 de Abril de 1800.....	140
Ordenanças de 9 de Abril de 1805.....	142
Alvará de 4 de Maio de 1805.....	177
Carta Regia de 29 de Novembro de 1806	137
Carta Regia de 19 de Fevereiro de 1807	154
Alvará de 1.º de Abril de 1808.....	92
 CONCLUSÃO	 271
 CÓRTES DE MADEIRA	 60
 FABRICA DE POLVORA.....	 81
 HOSPITAL DE MARINHA.....	 71
Decreto de 31 de Maio de 1808.....	79
Decreto de 24 de Junho de 1808.....	72
 INTENDENCIA DA MARINHA.....	 27
Alvará de 13 de Maio de 1808.....	27
Decreto de 15 de Junho de 1808.....	34
 INTRODUÇÃO	 7
 IMPRESA REGIA.....	 267
Decreto de 13 de Maio de 1808.....	268
Decreto de 10 de Junho de 1808.....	269
 MINISTROS DA MARINHA DE 1808 A 1822.....	 18

	PAGS.
NOMEAÇÃO.....	5
ORDENADO DOS MINISTROS.....	17
QUARTEL GENERAL DA MARINHA.....	20
Decreto de 13 de Maio de 1808.....	21
Aviso de 11 de Janeiro de 1809.....	23
Aviso de 3 de Dezembro de 1809.....	22
SECRETARIA DE ESTADO:..	15

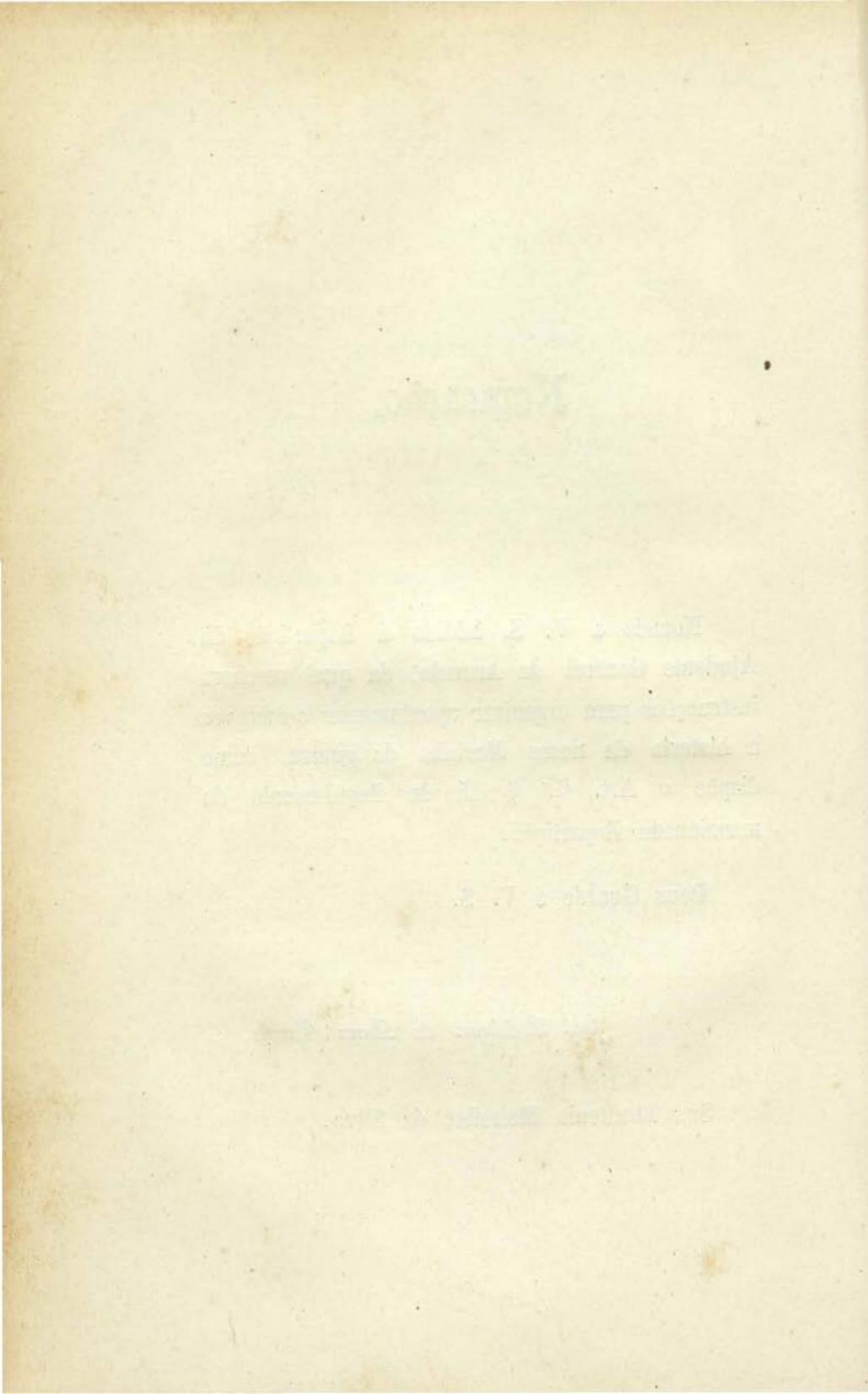
Nomeação.

Nomeio a V. S. addido á Repartição do Ajudante General da Armada, da qual receberá instrucções para organizar apontamentos e escrever a historia da nossa Marinha de guerra, como dispõe o Art. 6.º § 15 do Regulamento da mencionada Repartição.

Deus Guarde a V. S.

José Rodrigues de Lima Duarte.

Sr. Theotônio Meirelles da Silva.



Aos Leitores.

I.

A historia a quem os grandes sabios appellidam a mestra da vida, a testemunha dos seculos, a fiel depositaria do passado, o guia seguro do futuro, deve merecer o principal cuidado ao estudioso: sem a historia, o homem mais douto seria obrigado a fazer sempre, a despeito de todo o seu saber, uma figura acanhada e triste.

A historia realisa esse prodigio assombroso de nos pôr em presença dos successos de remotas eras, e faz-nos descortinar nelles o germen

de acontecimentos que um distante provir guarda com sofrego empenho em seu seio misterioso.

A historia deve ser por todos avaliada como o objecto mais proveitoso e proprio da real applicação: é sobremaneira curiosa; e olhada pelo lado do recreio nada como ella offerece prazer tão variado, deleite tão intenso e interessante, intretimento mais capaz de nós satisfazer, e igualmente de nos instruir.

A necessidade e a utilidade da historia são geralmente reconhecidas, e não ha presadores da verdade que o não confessem. A historia interessa a todas as classes da sociedade, e servindo a todos convêm que a sua leitura se facilite o mais possivel, e por todos os meios se cure de a vulgarisar.

São incalculaveis as vantagens do estudo da historia, em geral, porém o seu interesse e valor cresce, e cresce muito, quando se trata especialmente do estudo da historia do paiz que a Divina Providencia approuve dar-nos por patria.

Se a Patria é para o coração do homem o objecto mais caro e precioso: se elle a antepõe gostoso aos amigos, parentes e até aos proprios filhos: se não duvida sacrificar-lhe, socego, os bens e a saude, e a mesma vida: nada de certo lhe poderá ser tambem mais precioso e caro que

o conhecimento do principio e origem dessa Patria amada, dos seus progressos, de seu engrandecimento, dos successos que a tem coberto de lustre e gloria, e até daquelles, se por fatalidade os ha, que a tem reduzido ao abatimento e desgraça, embora semelhante narração contriste ; porquanto, tudo se deseja saber sempre, em relação ao objecto que a alma presa, e ardentemente estima.

Daqui a importancia summa da lição da historia patria, o gosto que se experimenta ao folhear-a, o pesar de ignorar-a, e alfim a solitudine, que se nota em todas as pessoas, de se inculcarem instruidas e sabedoras de grande parte della.

Os brasileiros, pois, vão encontrar neste e nos seguintes livros, todos os necessarios apontamentos para que com verdade, se escreva uma das paginas, que mais lustre e gloria traz á historia de seu paiz. Estes apontamentos, nós os tiramos de escriptos e documentos authenticos, e todos dizem respeito á *Marinha Brasileira*, desde a epocha em que chegou ao Brazil a Familia Real Portugueza, e se organisou ou creou no Rio de Janeiro, a Repartição da Marinha.

Organisar taes apontamentos, e escrever depois a historia, é tarefa muito ardua, comquanto

muito nobre e honrosa. A essa tarefa, entretanto, estamos obrigados, e, forçoso é executal-a.

Empregaremos, para esse fim, toda a nossa intelligencia e esforços.

II.

A historia da Marinha Brazileira é daquellas, que não pôde prescindir de um Prologo.

O primeiro navio que se denominou — navio de guerra brazileiro — como adiante se verá, nada mais era do que um navio de guerra portuguez, com a bandeira Imperial *auri-verde* içada no Penol da carangueja: a sua officialidade, a sua guarnição, os usos e costumes de bordo, tudo tinha vindo de Portugal, tudo era portuguez.

O navio de guerra brazileiro, propriamente dito, appareceu depois que se crearam novos Officiaes, e os costumes e usos de bordo se modificaram ou reformaram.

O mesmo que se deu com o navio de guerra, deu-se com todos os Estabelecimentos, Repartições, Leis, Regulamentos e Ordens, que hoje vigoram na Repartição da Marinha: tudo veio da autoridade portugueza, e só depois que se

modificaram ou reformaram taes Estabelecimentos, Leis e Regulamentos, é que appareceu a *Repartição da Marinha Brasileira*, propriamente dita.

Ora, sendo assim, como prescindir o historiador de mostrar o que era um navio de guerra portuguez, e o que era a Repartição de Marinha, antes de se denominar brasileira? Como poderia o leitor imparcial conhecer e avaliar os melhoramentos e progressos que houveram depois das modificações e reformas que se fizeram?

Da primeira parte ainda se poderia prescindir e nós o faremos, porque, em verdade, está escripto, e é bastante sabido, que a marinha portugueza foi uma das primeiras marinhas do mundo, e o navio de guerra portuguez, primou sempre por seu valor, asseio e disciplina: da segunda porém, é impossivel prescindir, porquanto, até esta data, nada se ha dito ou publicado a tal respeito.

E' por isso, pois, que os leitores vão encontrar em seguida todos os apontamentos que dizem respeito á criação da Secretaria de Estado, Quartel General, Contadoria e Intendencia, Arsenal do Rio de Janeiro, Academia dos Guardas Marinha, Conselho Supremo, Archivo Militar, Hospital de Marinha, Fabrica da Polvora, Córtes de Madeira, e até da Imprensa Régia em re-

lação á Marinha : apontamentos estes que devem servir para o Prologo da importante historia da Marinha Brasileira.

Theotonia Keirles.

1808 — 1822.

A 7 de Março de 1808 achava-se fundeada no porto do Rio de Janeiro uma Esquadra portugueza composta das Náos, *Principe Real*, *Meduza*, *Affonso de Albuquerque*, *Martim de Freitas*, *Conde D. Henrique*, *D. João de Castro*, *Principe do Brazil* e *Rainha de Portugal*; das Fragatas *Minerva*, *Urania* e *Golfinho*; dos Bergantins *Vingança*, *Condessa de Rezende*, *Lebre*, *Voador*, *Ballão* e *Furão*, e da Charrua *Thetis*.

Esta Esquadra, a maior que demandára as aguas do Guanabara, desde o descobrimento do Brazil, tinha conduzido a seu bordo o Principe Regente de Portugal D. João (depois D. João VI de Portugal) acompanhado de todos os membros da Real

Familia Portugueza e diversas outras pessoas que, bem como a dita Familia Real, vieram procurar no Brazil um asylo seguro, onde podessem estar a salvo de qualquer desrespeito e perseguição do Exercito estrangeiro e inimigo, que estava ás portas de Portugal para o invadir.

O Rio de Janeiro foi o ponto escolhido para asylo da Familia Real Portugueza, e a cidade, elevada a Côrte e Séde do Governo. A Familia Real e sua Côrte não podiam encontrar asylo mais seguro, confortavel e aprasivel do que a cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro: a Esquadra portugueza não podia tambem encontrar melhor, mais vasto e abrigado porto, no mundo, do que a bahia do Rio de Janeiro.

Installada a Côrte na cidade do Rio de Janeiro, necessario era que de prompto se organisasse a Administração publica, e se installassem tambem, na mesma cidade, as diversas Repartições.

O primeiro Decreto expedido a respeito de negocios da Marinha, foi o seguinte:

« Attendendo ao zelo, honra e intelligencia, com que Me Tem Servido o Visconde de Anadia do Meu Conselho de Estado; Hei por bem Ordenar, que continúe a servir o Emprego de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da

Marinha, e Dominios ultramarinos, entre os quaes se não devem comprehender actualmente os que pertencem ao Estado do Brazil.

« Palacio do Rio de Janeiro, aos 11 de Março de 1808. »

Este Decreto foi enviado ao Visconde de Anadia acompanhado do seguinte Officio :

« Illm. e Exm. Sr.—Per Ordem de Sua Alteza Real, remetto a V. Ex. o Decreto incluso da data de hoje, pelo qual o mesmo Senhor é Servido Determinar, que V. Ex. continue a servir o emprego de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos na fórma que nelle se declara ; não necessitando assegurar a V. Ex. quanto me é agradavel fazer-lhe semelhante participação.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Palacio do Rio de Janeiro, 11 de Março de 1808.—*D. Fernando José de Portugal.* »

Nomeado ou reconduzido o Ministro da Marinha, ficou desde logo creada a respectiva Secretaria de Estado, regulando-se pelo Alvará de 1736, que tinha organizado em Portugal uma Secretaria de Estado dos Negocios de Ma-

rinha. Apenas, a respeito de vencimentos, foi aquelle Alvará modificado pelo seguinte Decreto :

« Hei por bem Ordenar, que os Officiaes das Secretarias de Estado, que vieram de Lisbôa para esta Capital, vençam annualmente os mesmos setecentos mil réis que lá percebiam pelos seus empregos, com desconto da *Decima* : que os que forem de novo nomeados vençam tão sómente por anno a quantia de quatrocentos mil réis : que os que passarem a Officiaes Maiores tenham mais duzentos mil réis annuaes do que levarem na Folha respectiva ; e que os Porteiros das mesmas Secretarias de Estado vençam a quantia de trezentos e cincoenta mil réis pagos aos quartéis na fórma das Ordens.

« O Presidente do Meu Real Erario, o tenha assim entendido e faça executar, participando aos Meus Ministros e Secretarios de Estado esta Minha Real Determinação.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Março de 1808. »

Sendo muito precario o estado das Rendas Reaes, o Principe Regente ordenou que se reduzisse o ordenado dos Ministros de Estado, e fez para isso baixar o seguinte Decreto :

« Não permittindo o estado actual das Rendas Reaes, que os Meus Ministros de Estado continuem a vencer o mesmo ordenado, que dantes percebiam. Sou Servido Determinar, que tenham o vencimento annual de quatro contos e oitocentos mil réis, pagos aos quartéis na fórma até agora praticada, contados desde o primeiro de Dezembro do anno proximo passado de mil oito centos e sete: bem entendido, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Brazil, que é tambem Presidente do Real Erario vencerá unicamente a dita quantia annual de quatro contos e oitocentos mil réis por ambos os empregos que occupa.

« O Presidente do Meu Real Erario o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios, sem embargo de quaesquer Leis ou Disposições em contrario.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de Março de 1808. »

Este Decreto foi enviado, por copia, ao Ministro da Marinha Visconde de Anadia, acompanhado do Officio seguinte :

« Illm. e Exm. Sr.—Remetto a V. Ex., por copia, o Decreto de 28 do corrente, assignado.

por João Baptista de Alvarenga Pimentel, Official desta Secretaria de Estado, pelo qual Sua Alteza Real houve por bem Determinar o Ordenado, que hão de vencer os Seus Ministros a Secretarios de Estado, contados desde 1.º de Dezembro do anno proximo passado de 1807.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Paço, em 29 de Março de 1808.—*D. Fernando José de Portugal.* »

O Visconde de Anadia, pelos serviços relevantes que prestou como Ministro de Marinha, foi elevado a Conde e falleceu, sendo ainda Ministro, em 30 de Dezembro de 1809. Foi nomeado interinamente o Conde de Aguiar, que servio até 7 de Janeiro de 1810. Nomeado effectivamente o Conde das Galvêas, tomou posse e servio até que falleceu em 18 de Janeiro de 1814. Nomeado o Conde da Barca, servio até que falleceu em 21 de Janeiro de 1817. Nomeado o Conde dos Arcos, em 23 de Junho de 1817, e não estando presente para tomar posse, servio interinamente João Paulo Bezerra até que fallecendo em 29 de Novembro de 1817, passou a occupar, tambem interinamente o dito lugar Thomaz Antonio de Villa-Nova Portugal, até que, em 5 de Fevereiro de 1818, tomou posse o proprietario Conde dos Arcos, e servio

até 26 de Fevereiro de 1821. Nomeado então o Almirante Joaquim José Monteiro Torres, servio até 24 de Abril de 1821, e acompanhou El-Rei D. João VI para Portugal, ficando com a pasta o Chefe de Esquadra Manoel Antonio Farinha.

Quartel General.

Em 16 de Outubro de 1807, foi creado em Portugal o lugar de Major General da Armada, pela necessidade que se reconheceu de haver uma autoridade em quem o Ministro da Marinha delegasse parte de seus poderes, como Presidente que lhe competia ser do Conselho do Almirantado, creado em 25 de Abril de 1795. O lugar de Major General da Armada deveria ser sempre occupado por um Official de Patente não inferior a Chefe de Esquadra, e a Secretaria da repartição do dito Major General denominar-se-hia—Quartel General da Marinha.—Assim determina o Decreto da criação daquelle lugar.

Em 13 de Maio de 1808, o Principe Re-

gente achando-se então no Brazil entendeu que devia tambem crear um lugar de Almirante General da Armada, e o fez com o seguinte Decreto :

« Querendo dar uma authentica demonstração do particular apreço, que Faço do Meu Muito Amado e Presado Sobrinho o Infante D. Pedro Carlos, pela indelevel affeição e exemplar acatamento, que tem constantemente mostrado á Minha Real Pessoa; e tendo outrosim presente os seus naturaes talentos, applicação e conhecimentos: Hei por bem, e Me Praz de o Nomear Almirante General da Marinha, e de crear este Posto, privativa e unicamente pelo declarado motivo, e occasião, sem que possa jámais servir de acesso a qualquer pessoa, sejam quaes forem os seus serviços; ao qual Posto Eu Sou Servido unir toda a Jurisdição e Autoridade até agora attribuidas aos Capitães Generaes dos Galliões da Armada Real de Alto Bordo do Mar Oceano, e aos Inspectores da Marinha, de maneira que além da Jurisdição Militar em toda esta Repartição, tenha tambem uma inteira inspecção e mando nos Arsenaes Reaes da Marinha, e seus pertences já estabelecidos, ou que houverem de estabelecer-se para o futuro em todo o continente do Brazil, Ilhas adjacentes, e Dominios ul-

tramarinos; nos côrtes, e conducções de madeiras, assim para as construcções navaes como para outros quaesquer usos da Marinha Real; e finalmente em tudo quanto fôr concernente, e possa concorrer para o melhor desempenho das sobremencionadas incumbencias: Determinando igualmente, que deverá exercer este Posto junto á Minha Real Pessoa; e immediatamente, sem interposição de outra qualquer Autoridade.

« O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e mande passar os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1808. »

Nomeado e impossado o Almirante General da Marinha, organisou elle a sua Secretaria, e dirigio ao Ministro da Marinha o seguinte Officio:

« Conde de Anadia, Amigo.—Em observancia das Ordens Soberanas do Principe Regente meu muito amado e presado Senhor e Tio, mandareis lavrar o Diploma preciso, para que o Vice-Intendente da Real Marinha contemple como embarcados o Official Maior e Officiaes da Secretaria de meu Quartel General desde o tempo que principiaram a ter exercicio na dita Secretaria,

com a quantia mensal de nove mil e seis centos reis para quartel a cada um delles, e fazendo-se a conta á ração e creados, e ração para os ditos, que deveria competir-lhe se embarcados estivessem: vem a ser o nome dos mencionados Officiaes, Official Maior o Tenente Coronel aggregado ao Estado Maior da Brigada Real da Marinha José Corrêa Picanço, os Primeiros Tenentes da Armada Real Rodrigo Martins da Luz, e José Maria de Abreu, e o Segundo Tenente da dita Armada Real João Justiniano Gomes da Silva.

« Quartel General da Marinha, 3 de Dezembro de 1809.— INFANTE, Almirante General. »

Creada a Secretaria e o seu pessoal, o Almirante General entendeu dever ter um *Lugar-Tenente*, e o nomeou em 11 de Janeiro de 1809, communicando esse acto ao Intendente da Marinha, residente em Lisbôa, pela seguinte forma :

« Dom Pedro Carlos, Infante de Portugal, e das Hespanhas, Grão Cruz das Ordens de Christo, de S. Bento de Aviz, da Torre Espada, e da Real e distinguida de Carlos III, Cavalleiro da do Tozão de Ouro, Grão Prior da de S.

João de Jerusalem, Irmão Maior da Real Mes-
trança de Ronda, Almirante General da Marinha
Portugueza, Junto á Real Pessoa do Principe
Regente Meu Senhor e Tio, etc.

« Faço saber ao Intendente da Marinha, e
ao Contador dos Armazens, residentes em Lisboa,
que havendo Eu sido elevado á imminente Dig-
nidade de Almirante General, com a autoridade
que consta do appenso Decreto da Minha No-
meação, e devendo prover no consequente módo
de administrar e governar aquella parte da Ma-
rinha Portugueza, que existir, ou tiver de exis-
tir servindo na Europa, emquanto a Côrte con-
tinuar a residir no Brazil, por todos estes res-
peitos, e por cumprir as Ordens Soberanas do
Principe Regente Meu Muito Amado e Venerado
Tio e Senhor: Hei por bem nomear meu Lu-
gar Tenente na referida cidade de Lisboa o Al-
mirante Barão de Arruda, que deverá represen-
tar-Me em tudo, e por tudo: Commandando
debaixo das minhas ordens immediatas, emquanto
Eu não mandar o contrario; pelo que Mando
aos sobremencionados Intendentes e Contador,
assim como a todos os mais individuos seus
subordinados, e mais subditos, que tenham e
reconheçam o dito Barão de Arruda, ou quem
suas vezes fizer, como meu Immediato Lugar

Tenente, como tal procurem, e cumpram as suas ordens inteira e reverentemente, quão inteira e reverentemente procurariam e cumpririam as minhas proprias, ficando na intelligencia de que devem proceder com toda a presteza em representar o modo de administração naval, mais conforme com a verdadeira economia da Real Fazenda, e mais coherente com as actuaes circumstancias da Marinha, objecto este da maior importancia, no qual me satisfarei muito de ter, que lhe notar grande intelligencia, e verdadeiro zelo pelo bem do Real Serviço.

« Quartel General da Marinha, 11 de Janeiro de 1809. — INFANTE, Almirante General. »

Tendo fallecido o Infante Almirante General da Marinha, foi, em 12 de Maio de 1812, encarregado do expediente de todos os negocios, a cargo do dito Almirante General, o Vice-Almirante Ignacio da Costa Quintella.

Por Decreto de 3 de Novembro do mesmo anno, passou toda a jurisdicção que exercia o dito Almirante General para o Ministro da Marinha, ficando o Vice-Almirante Quintella unicamente com as de Major General da Armada.

Tendo-se retirado este Vice-Almirante para Portugal em 1821, acompanhando o Senhor D.

João VI e a Familia Real, em 24 de Abril de 1821, passou a Secretaria do Quartel General a fazer parte da de Estado dós Negocios da Marinha, e as ordens principiaram a ser expeditas directamente aos Commandantes dos navios, os quaes com a dita Secretaria tambem se correspondiam directamente.

Intendencia e Contadoria.

No dia 13 de Maio de 1808 foi creada a Intendencia e a Contadoria de Marinha, baixando para isso o seguinte Alvará:

« Eu o Principe Regente: Faço saber aos que este Alvará virem: Que, Attendendo ao maior trabalho, que tem acrescido no Arsenal Real da Marinha desta Côrte, até agora regido por um Intendente, com um limitado numero de Officiaes, pela translação do Departamento principal da Minha Real Marinha para este Porto, pelo ajustamento de contas com os Corpos da Armada e das Brigadas Reaes da Marinha, e mais pessoas empregadas no serviço

das embarcações de guerra, e no Arsenal, e Armazens do mesmo Departamento, e pelos respectivos pagamentos dos sobreditos Corpos e pessoas empregadas, e generos, e outras despezas concernentes a este Meu Real Serviço; devendo aliás a escripturação estar em dia, segundo o methodo já ordenado, debaixo de principios invariaveis, e muito principalmente no que toca á contabilidade: E Querendo compadecer, quanto possivel fôr, o bom serviço das differentes Estações desta complicada Administração com a economia da despeza, que as circumstancias do tempo imperiosamente prescrevem, Mando, que se observe, e emquanto não Dou mais amplas providencias, o seguinte:

« Ficará na sua inteira observancia o Alvará de 3 de Junho de 1793, pelo qual se regulou a Administração do Arsenal, e Armazens de Lisboa, em todos aquelles pontos, que forem applicaveis ás circumstancias actuaes do Arsenal Real da Marinha desta Côrte, e nos que não forem expressamente, alterados ou derogados por este Alvará.

« Ao Intendente da Marinha ficam pertencendo toda a jurisdicção, e incumbencias, attribuidas pelo sobredito Alvará de 3 de Junho de 1793, ao Intendente dos Armazens de Guiné, India, e Ar-

madas ; ficando-lhe responsaveis todos os Officiaes abaixo designados, e elle Intendente ficando responsavel por todos, porque os deverá escolher entre pessoas de reconhecida idoneidade, honra, e actividade, e os proporá ao Meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos, pelo qual baixará a Minha Real Resolução.

« Deverá o Intendente da Marinha apresentar no principio de cada anno no Meu Real Erario as Contas de todas as despezas da Repartição da Marinha do anno antecedente, as quaes fará tambem subir á Minha Real Presença pela Minha Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos, á qual será obrigado a dirigir tambem mensalmente um mappa individual do estado de toda a Repartição da Marinha, incluída a despeza do mez. E, para mais facilitar o expediente, que fica a seu cargo : Hei por bem crear um Escrivão da Intendencia, semelhante ao que foi creado para a de Lisboa em tudo, o que não é o seu ordenado, que Determino seja 500,000 por anno, o qual terá demais a seu cargo assistir ás mostras de armamento, e desarmamento, e passar a mostra mensal á Brigada Real da Marinha.

« Sou servido crear tambem no Arsenal Real

da Marinha uma Contadoria que se denominará — Contadoria da Marinha — a qual será composta de um Contador, com ordenado annual de 400\$000, de um 1.º Escriptuario, com o de 300\$000, o qual escreverá os assentos dos navios que formam a Minha Real Armada ; fará as folhas das despesas da Repartição da Marinha, que devem subir á Minha Real Presença ; e registrará Patentes, Decretos, Avisos e mais Ordens, que baixarem ao Arsenal Real da Marinha ; de dous Escriptuarios, com o ordenado de 200\$000 cada um, um dos quaes deverá assistir aos pagamentos, que fizer o Pagador dos Arsenaes.

« Além destes Officiaes serão admittidos a trabalhar na Contadoria da mesma forma que já se achava em pratica na dos Armazens de Guiné India, e Armada de Lisboa, os Commissarios e Escrivães do numero das Náos e Fragatas desembarcados, os quaes hajam prestado boas contas, e se mostrem desembaraçados de qualquer responsabilidade á Minha Real Fazenda.

« Sou igualmente Servido Crear um Almoxarife de todos os Armazens do Arsenal Real da Marinha, com o ordenado de 800\$000, o qual deverá prestar annualmente as suas contas na Contadoria da Marinha ; além desta obrigação permanente, deverá tambem prestal-as ao Intendente

tantas vezes, quantas este o exigir. E para o seu expediente haverá dous Escripturarios, cada um com o ordenado annual de 200\$000, e dous Fieis, com 150\$000 de ordenado por anno cada um.

« Haverá um Pagador com o ordenado mensal de 400\$000, pessoa abonada, e de notoria probidade, o qual debaixo dos principios estabelecidos á cerca dos 2.^{os} Escripturarios da Contadoria, fará com ordem, promptidão, e regularidade os pagamentos aos Officiaes, tanto da minha Armada, como da Brigada Real da Marinha, desde o dia em que embarcarem até ao em que desembarcarem; ficando os pagamentos de seus soldos de terra á cargo do Thesoureiro Geral das Tropas desta Córte, como já está em pratica.

« Afim de simplificar, regular e remover, toda a duvida a respeito do pagamento dos sobreditos Officiaes, de um e outro corpo: Determino, como regra inalteravel, que todo o Official, logo que fôr nomeado para embarcar, seja obrigado a apresentar na Intendencia uma guia passada pelo Thesoureiro Geral das Tropas, ou Attestação sua, pela qual fique constando o dia, até o qual está pago dos seus soldos, de terra; e que mandado desembarcar, seja igualmente obrigado a apresentar na Intendencia outra guia, extrahida do Livro de Soccorros, passada e assignada pelos Officiaes,

á quem fôr commettida a mostra de desarmamento, se o Official desembarcar, por esta causa ; e passada pelo Escrivão e assignada pelo Commandante da embarcação, se o desembarque do Official fôr por molestia, ou por outro motivo qualquer, durante o armamento, pela qual conste tambem o dia, até o qual esta pago dos seus soldos de embarcado : Com o auxilio destas guias no acto de embarcar, e no de desembarcar, farão o Thesoureiro Geral das Tropas, ao qual o Intendente participará, *ex-officio*, o desembarque de cada Official, e o Pagador dos Armazens, com exacção e simplicidade, os seus pagamentos respectivos ; evitando-se por este saudavel meio a confusão, e a desordem, inseparaveis da complicação de pagamentos de soldos de terra, e de soldos de embarcados.

« Para o mais regular Serviço do Arsenal Real da Marinha : Sou Servido tambem Crear tres Apontadores, cada um com 420 réis diarios, e dous Guardas com 320 réis diarios.

« E este se cumprirá tão inteiramente como nella se contém.

« Pelo que : Mando, que assim se observe em tudo, e por tudo, e que se registre onde necessario fôr.

« Dado no Palacio do Rio de Janeiro, aos

13 de Maio de 1808.—PRINCIPE.—*Visconde de Anadia.* »

Na mesma data foram nomeados para exercer os diversos cargos mencionados no Alvará, os seguintes : Escrivão da Intendencia Manoel Alexandre Alves, Contador José Lino de Moura, 1.º Escriptuario Antonio Francisco Lima, 2.ºs Escriptuarios Francisco Rebello da Gama e Francisco Luiz Coutinho, Almoxarife dos Armazens Pedro da Costa Leal, Escriptuarios Antonio Luiz Peixoto, Florencio José da Silva, Fieis Antonio José Gomes e Antonio da Silva, Pagador José de Souza Netto, Apontadores Higinio José Nunes Carneiro, Joaquim Felippe da Silva e Antonio José da Silva e Guardas José Elias Bom e Francisco de Souza.

No dia 15 de Junho foi modificado o Alvará de 13 de Maio, pelo seguinte Decreto :

« Conhecendo-se pela experiencia não ser possivel, que o Escrivão da Intendencia da Marinha sirva ao mesmo tempo o lugar de Escrivão da Meza Grande :

« Sou Servido Nomear a Gregorio Manoel do Couto, Escrivão da Intendencia da Marinha, com o ordenado annual de 400\$000 ; ficando Manoel

Alexandre Alves servindo simplesmente o lugar de Escrivão da Meza Grande com os mesmos 400\$ de ordenado annual. E attendendo á que os ordenados do Contador da Marinha, do 1.º Escripturario, e dos 2.ºs Escripturarios, não são proporcionados ás funcções, que incumbem a estes empregos, como o tempo já mostrou : Hei por bem, Alterando nesta parte a disposição do Alvará da criação da Contadoria da Marinha, que o primeiro vença 600\$000 de ordenado por um anno, e o segundo 400\$000.

« E porque não se tem verificado a nomeação do 2.º escripturario Francisco Rebello da Gama : Sou Servido Nomear em seu lugar a João Capistrano de Figueiredo, com o ordenado de 350\$000, e Conceder ao outro 2.º Escripturario Francisco Luiz Coutinho, em vez de 200\$000 já arbitrados, 250\$000, que ficará vencendo annualmente.

« O Visconde de Anadia, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos, o tenha assim entendido, e faça executar com as participações necessarias.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Junho de 1808. »

Mais tarde em 1809 e 1810, tendo-se creado a Officina de cordoaria e attendido a diversas necessidades e urgencias do serviço, foram chamados alguns Officiaes de Fazenda para auxiliares; ficando nessa occasião a Intendencia e Contadoria com o seguinte pessoal:

Intendente da Mariuha o Vice-Almirante José Caetano de Lima; Vice-Intendente o Chefe de Divisão José Maria de Almeida; Escrivão da Intendencia Gregorio Manoel do Couto; Escrivães do Expediente Manoel Alexandre Alves, João Corrêa da Silva e João Baptista da Silva; Amanuense Cirylo Antonio Machado; Porteiro Floriano José da Silva; Continuo Antonio José de Góes; Correio Antonio Pereira da Costa, e Moço da Intendencia Luiz Fernandes Machado; Pagador José de Souza Netto; Comprador Antonio José da Silva; Inspector das Ferias Carlos Francisco da Silva; Apontadores Hygino José Nunes Carneiro, de Calafates; Joaquim Felippe da Silva, de Carpinteiros; Manoel Ignacio Pena de Mesquita, de Ferreiros; e Manoel Joaquim da Cunha, da Cordoaria e marinheiros do Troço; Escripturario das Officinas Antonio Luiz Peixoto; Contador José Lino de Moura; 1.º Escripturarios Antonio Francisco de Lima e João Capristrano de Figueiredo; 2.º Escripturario Francisco Luiz Coutinho, e Praticantes

Ricardo Alves Vilella, João Marcos dos Santos, Simpliciano Pinto de Figueiredo, José Ignacio Borges de Azevedo, e Bernardo José Esteves; e os Officiaes de Fazenda João Thimoteo Leite, Antonio de Figueiredo Ramos, José Pires Paraiso, José Agostinho Mendes, Roberto Dias dos Santos, José do Carmo, Joaquim de Gouvêa, e Ludgero Braulio; Almojarife Pedro da Costa Leal Escrivães; da Primeira Classe do Almojarifado, Hilario Mariano da Silva, da Segunda Classe, José Pedro de Souza, da Terceira Classe, Francisco da Rocha Soares, da Quarta Classe, Jeronymo Virissimo Delbem, da Quinta Classe, Manoel Moniz de Noronha, da Sexta Classe, João José de Carvalho; Fiel dos mantimentos José Pinto Cardoso, e Fiel da polvora Antonio Nunes da Costa.

Academia de Marinha.

Em 1779 foi creada, em Lisboa, uma Academia com o titulo de Academia Real da Marinha, e em 1782 creada a Companhia dos Guardas-Marinha. Em 1788 foi creada a Classe de Aspirantes a Guardas-Marinha, e em 1796 uma outra Classe denominada Voluntarios da Real Academia da Marinha. Estes Voluntarios, logo que se mostrassem approveds nos exames praticos do Observatorio da Real Marinha, bem como os mais discipulos da Academia, que se mostrassem approveds no 1.º anno do Curso, podiam embarcar nos diversos navios de guerra com praça de Aspirantes a Piloto.

Em 1800 ninguem podia ser admittido na

Companhia como Guarda-Marinha senão no fim dos tres annos do Curso e se tivesse o fôro de fidalgo ou sido Aspirante a Guarda-Marinha, o que só se podia obter, então, sendo filho de Capitão de Mar e Guerra, Chefe de Divisão, Coronel ou Brigadeiro. Os Guardas-Marinha eram considerados como Alferes, e os Aspirantes como 1.^{as} Cadetes.

Em 1808 ainda a Academia de Marinha era regida pelo Decreto de 1.^o de Abril de 1796, e as materias do Curso eram divididas em tres annos, pela seguinte fórma: 1.^o anno — Arithmetica, Geometria, Trigonometria e Apparelho: no 2.^o anno — Principios de Algebra até as equações do 2.^o gráo inclusive, primeiras applicações dellas á Arithmetica, Geometria, Secções Conicas, Mecanica com a sua applicação immediata ao Apparelho e á manobra, desenho de marinhas e rudimentos sobre construcção de navios: no 3.^o anno — Trigonometria Espherica, Navegação theorica e pratica, rudimentos de tactica naval, continuacão do desenho, rudimentos de artilharia e exercicio de fogo, tactica militar e artilharia pratica.

O primeiro Commandante nomeado para a Companhia dos Guardas-Marinha foi o Conde de S. Vicente, que anteriormente tinha o titulo de Superintendente dos estudos. Em 1800 foi nomeado Commandante da Companhia o Chefe de

Divisão José Maria Dantas Pereira, que servio até 1817, sendo então substituido pelo Capitão de Mar e Guerra Francisco Maria Telles.

A Companhia dos Guardas-Marinha, o seu Commandante, e os Lentes da Academia, acompanharam a Familia Real Portugueza em sua vinda para o Brazil, e a 22 de Março de 1808 desembarcaram na cidade do Rio de Janeiro, sendo então o Commandante da Campanhia, Chefe de Divisão José Maria Dantas Pereira, encarregado pelo Principe Regente e pelo Ministro da Marinha Visconde de Anadia, de procurar casa onde se podessem estabelecer as aulas e a Academia.

Em 27 de Abril o Commandante da Companhia dos Guardas-Marinha enviou ao Ministro da Marinha em resultado da Commissão que tinha recebido, o Officio seguinte:

« Illm. e Exm. Sr.— Em consequencia do que V. Ex. me ordenou, fui ver os dous Seminarios, e a sua união pareceu-me impraticavel: julgo mesmo que nenhum delles póde dispensar as casas precisas para o estabelecimento da Academia; portanto lembrarei outros expedientes, a saber: 1.º que aos Monges Benedictinos se peçam algumas casas, e nellas se estabeleça a Real Academia, que nada perderá

por ficar visinha ao Arsenal. Elles estavam (por assim dizer) costumados a emprestal-as para alojamentos militares; 2.º que os poucos Religiosos existentes na ilha dos Frades sejam distribuidos pelos seus Conventos de Santo Antonio e Macacú, passando-se para lá um dos Seminarios, cujo edificio ficará servindo para o sobre-mencionado estabelecimento.

« A este segundo arbitrio não deve obstar o dizer-se, que os Religiosos tem alli o seu noviciado; pois além de poderem estabelecê-lo em outro qualquer Convento, consta-me que elles mesmos o têm tido, ora alli, ora em Santo Antonio.

« O Reitor do Seminario de S. Joaquim, disse-me que de bôa vontade trocava o seu Seminario por aquella casa, cuja situação lhe parece mais adequada para o bom desempenho do seu importante Reitorado; mas como parte do sustento dos respectivos Seminaristas provém do que elles mesmos adquirem indo assistir a enterros e cantar em varias Igrejas, talvez se julgue preferivel que, para prevenir quaesquer reclamações a este respeito seja a mudança effectuada pelo Seminario da Lapa, ou pelo de S. José.

« Neste existem desenove Seminaristas, e no

de S. Joaquim mais de setenta; donde resulta que se o Reitor dos ultimos encontra vantagem na troca, o dos primeiros deve encontral-a muito maior: a sua situação é aliás mais propria para o estabelecimento da Academia, pois além de ter melhores proporções e situação, admite dentro de seu recinto, ou junto a elle, a existencia de um Observatorio collocado no alto do Castello.

« Em cada um dos dous Seminarios ensina-se latim e canto-chão, ou musica, havendo apenas no de S. José mais um pouco de Rhetorica; não fôra melhor reunir todos os Seminarios em um unico lugar, admittindo certos Seminaristas gratis, e outros pensionistas; patenteando as aulas a quantos quizessem vir de fóra frequental-as, e podendo-se consequentemente não só ajudar, senão tambem fazer mais vasto e completo o systema de ensino, sem custo algum do Estado a saber: 1.º com a redução de tres administrações a uma, cujo administrador mais bem pago poderia dar-se todo ao seu distincto emprego, e ser aliás de mais distincto merecimento: 2.º com a união de todos os fundos dos tres pouco bem dotados Seminarios: 3.º determinando que um Regio Professor de primeiras lettras, outro de Latim, e assim os de Rethorica, Desenho, Grego e Phi-

losophia, fossem explicar as suas lições no Seminario a horas prefixas, o que lhe evitaria despesas, augmentando o numero dos admissiveis *gratis*, sem maior encargo do subsidio litterario, e sem privar o publico das lições dos professores. ?

« Mas cumpre-me expôr tão sómente o que pude colher no tocante ao melhor e mais rapido estabelecimento da minha Academia ; a cujo respeito Sua Alteza Real Ordenará o que Fôr Servido.

« Deus Guarde a V. Ex. por muitos annos.

« Quartel da Rua dos Ourives, 27 de Abril de 1808.—*José Maria Dantas Pereira*.—Chefe de Divisão, Commandante da Companhia dos Guardas-Marinha. »

A 5 de Maio o Ministro da Marinha Visconde de Anadia, remetteu ao Commandante da Companhia dos Guardas-Marinha o Aviso seguinte :

« O Principe Regente Nosso Senhor Houve por bem Determinar as hospedarias dos Religiosos Benedictinos para nellas se restabelecer a Real Academia dos Guardas-Marinha, pelo que Ordenou o mesmo Senhor que Vmc. proceda logo a encom-

mendar os Armarios, Bancos e Cadeiras, que forem necessarios para este fim, mandando fazer tudo por ajuste, do que dará parte a esta Secretaria de Estado para que se mande entregar a Vmc. o valor da sua importancia.

« Ao D. Abbade do Convento de S. Bento se escreveu agora participando-lhe esta Real Determinação de Sua Alteza Real a fim de que desocupe, e entregue as referidas hospedarias para que Vmc. as possa ocupar e fazer os convenientes arranjos.

« Deus Guarde a Vmc.

« Paço, em 5 de Maio de 1808.— *Visconde de Anadia,* »

Em 18 de Maio foi nomeado Porteiro da Academia José Joaquim Rodrigues, e por Decreto de 13 de Maio Secretario da Companhia dos Guardas-Marinha João Henrique de Paiva.

Arsenal de Marinha.

Tornando-se de immediata necessidade a organização do Arsenal de Marinha, foi o primeiro cuidado do Governo alargar a acanhada área do que já existia, creado desde 1764, no lugar denominado — Praia de S. Bento — e que abrangia sómente o espaço que hoje está occupado por um jardim, isto é, desde a casa onde reside actualmente o Inspector do Arsenal, até o edificio de dous andares que serve de quartel á Companhia de Artifices. Existia então no lugar onde está hoje a casa de dous andares, um grande barracão que servia de armazem, e logo por detraz desse barracão o morro de S. Bento que, no seu declive, quasi chegava ao mar, deixando apenas uma pe-

quena passagem para o outro lado, que era occupado por pequenos estaleiros particulares.

Do lado opposto, isto é, do lado onde está hoje a casa do Inspector, era contiguo ao Arsenal o Caes denominado do *Braz de Pina* no qual existiam diversas casas particulares.

Neste pequeno Arsenal, entretanto, já se haviam construido diversos navios, e entre elles a Náo *S. Sebastião*, que foi lançada ao mar em 8 de Fevereiro de 1767, principiada a fabricar por ordem do Vice-Rei Conde da Cunha em 1764. O Arsenal em 1808 ainda se regulava ou regia pelo Alvará de 3 de Junho de 1797, denominando-se *Intendente* o Official de Marinha que o dirigia.

Para alargar a área occupada pelo Arsenal, foi preciso desapropriar 8 predios particulares pertencentes ao negociante Sargento Mór Thomaz Gonçalves, no Cáes do Braz de Pina, e isto se operou pela seguinte forma:

« AUTO DE PÓSSE. — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oito, aos oito dias do mez de Agosto do dito anno nesta cidade do Rio de Janeiro no largo ao pé da Ribeira donde se chama *Cáes do Braz de Pina* e casas que foram de Thomaz Gonçalves e hoje da Real Fazenda aonde foi vindo o Desem-

bargador Juiz da Corôa e Fazenda Jacinto Manoel de Oliveira, em virtude de Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios ultramarinos, o Excellentissimo Visconde de Anadia, com data de dez de Junho do corrente anno, commigo Escrivão adiante nomeado e o Solicitador da Real Fazenda Ignacio Xavier Ramos para effeito de impossar a mesma Real Fazenda das referidas casas na pessoa do dito Solicitador, mandou o dito Ministro ao Porteiro dos Auditorios Verissimo José do Nascimento apregoasse em vóz alta e intelligivel, se havia alguma pessoa ou pessoas que tivesse que oppôr á posse judicial que a Real Fazenda vinha tomar pelo seu Solicitador das referidas casas ou predios, o que logo foi satisfeito pelo dito Porteiro que apregoou por tres vezes e não appareceu pessoa alguma que embaraçasse a dita posse. E logo o mesmo Solicitador da Real Fazenda entrando pelas referidas casas abrindo as portas e fazendo todas as mais solemnidades da Lei e do estilo não houve pessoa alguma que contra elle requeresse ou embaraçasse, pelo que o dito Ministro houve a Real Fazenda por impossada das referidas casas por bem de seu cargo e autoridade judicial e a Real Fazenda judicialmente ficou de posse das mesmas casas de que tudo eu Escrivão dou minha

fé, e para constar mandou o dito Ministro fazer este Auto que assignou e o Solicitador da Real Fazenda, Porteiro e as testemunhas abaixo.

« E eu Manoel Corrêa de Faria, Escrivão que o escrevi e assignei.—*Jacinto Manoel de Oliveira.*—*Ignacio Xavier Ramos.*—*Manoel Corrêa de Faria.*—e testemunhas *José de Miranda Ribeiro.*—e *Maximiano Antonio de Azevedo.* »

Este auto de posse foi remettido ao Ministro da Marinha acompanhado do seguinte Officio :

« Illm. e Exm. Sr.—Sua Alteza O Serenissimo Senhor Infante Almirante General me ordena remetta a V. Ex. o Auto de Posse (que mandou tomar o Juiz da Corôa e Fazenda) das casas pertencentes a Thomaz Gonçalves, no Cães do Pina ; e outro sim Determina o mesmo Senhor, que V. Ex. mande por essa Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha fazer a adjudicação das mencionadas casas, precedendo primeiro participação ao Principe Regente Nosso Senhor, para Elle a esse respeito Resolver o que For Servido.

« Deus guarde a V. Ex.

« Quartel General da Marinha, 12 de Agosto de 1808.—*José Estevão de Seixas Gusmão e Vasconcellos.* »

No dia 21 de Março o Principe Regente Houve por bem Nomear dous Ajudantes para servirem no Arsenal, conforme consta do seguinte Aviso :

« O Principe Regente Nosso Senhor Houve por bem Nomear para 1.º Ajudante de V. S., como Intendente da Marinha a João Felix Pereira de Campos, e para 2.º Ajudante a Ignacio Pereira Pinto. O que participo a V. S.

« Palacio, em 21 de Março de 1808.— *Visconde de Anadia*.— Sr. José Caetano de Lima, Intendente de Marinha. »

No dia 26 de Março foram creadas uma Ferraria, uma Cordoaria, e as Officinas de carpinteiros de machado e calafates, como se vê do seguinte Aviso :

« O Principe Regente Nosso Senhor é Servido que V. S. faça crear e estabelecer no Arsenal Real da Marinha uma Ferraria, uma Cordoaria, uma Officina de carpinteiros de machado e outra de calafates, para serviço do mesmo Arsenal. ».

Sendo preciso gente para trabalhar no Arsenal, no dia 18 de Março recebeu o Intendente de Marinha o seguinte Aviso :

« O Principe Regente Nosso Senhor é Servido que V. S. escolha dos marinheiros dos navios que desarmam, depois de preenchida a lotação das embarcações que se conservam armadas, cem marinheiros que parecerem a V. S. mais habéis, entre os grumetes e marinheiros das diferentes classes, os quaes deverão ser destinados a servir no Arsenal de Marinha e a comporem o chamado *Troço*, afim de serem empregados nos diferentes trabalhos para que são proprios, devendo V. S. informar por esta Secretaria de Estado a respeito dos vencimentos que se lhes deve arbitrar, alojamento, etc., etc., tendo em vista as circumstancias actuaes e estado presente das Officinas.

« Deus Guarde a V. S.

« Paço, em 18 de Março de 1808.— *Visconde de Anadia.* »

No dia 28 de Março foram mandados receber no Arsenal, dar-lhes quartel, e empregal-os no serviço da Galeota ou Bergantim Real, os 23 Algarves que vieram de Portugal em uma das Nãos que conduziram a Familia Real para o Brazil. De facto logo que chegou da Bahia, remettida pelo Conde da Ponte, a Galeota que devia servir ao Principe Regente, passaram a guar-

nece-la os ditos Algarves, ás ordens do Patrão Mór do Arsenal da Marinha.

Sendo urgente a necessidade que tinha o Arsenal de fazer trabalhar as suas Officinas nos Domingos e dias Sanctificados; baixou do Sr. Bispo do Rio de Janeiro a licença ou dispensa do theor seguinte :

« Illm. e Exm. Sr.—Recebo o Aviso que V. Ex. me dirigio datado no dia presente, pelo qual me faz conhecer a necessidade, que ha de trabalhar em os Domingos e dias Santos nos armamentos das Reaes Embarcações.

« Isto supposto, participo a V. Ex. que desde já concedo todas as Faculdades e Dispensas que forem necessarias para o dito fim; ficando ao mesmo passo na certeza, que sempre acharão prompta a minha jurisdicção todas as vezes, que poder secundar o Real Serviço.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1808.— José, Bispo do Rio de Janeiro.— Sr. Visconde de Anadia. »

Por Decreto de 25 de Março de 1808 foram declarados Francisco Laranja, Patrão Mór do Arsenal Real da Marinha, Joaquim da Costa Porto,

Piloto Mór da Barra do Porto do Rio de Janeiro, e Francisco Marques Lisbôa, Patrão Mór Vitalicio do Porto do Rio Grande do Sul.

O Decreto e Alvarás que autorisaram as declarações acima são os seguintes :

« DECRETO.— Por quanto pela Carta Regia de 28 de Janeiro proximo passado Fui Servido permittir aos Navios das Potencias Alliadas, e Amigas da Minha Corôa a livre entrada nos Portos deste Continente ; e sendo necessario, para que aquelles dos referidos Navios, que demandarem o Porto desta Capital, não encontrem risco algum na sua entrada, ou sahida, que haja Pilotos Praticos desta Barra, capazes, e com os sufficientes conhecimentos, que possam merecer a confiança dos Commandantes, ou Mestres das Embarcações, que entrarem, ou sahirem deste Porto : Hei por bem Crear o lugar de Piloto Pratico da Barra deste Porto do Rio de Janeiro, e Ordenar que sejam admittidos a servir nesta qualidade os individuos, que tiverem as circumstancias prescriptas no Regimento, que baixa com este, assignado pelo Visconde de Anadia, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios ultramarinos ; e que possam

perceber pelo seu trabalho os Emolumentos ahi declarados.

« O Infante D. Pedro Carlos, Meu Muito Amado, e Presado Sobrinho, Almirante General da Marinha, o tenha assim entendido, e faça executar.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Junho de 1808. »

REGIMENTO a que se refere o Decreto suppra.

« Art. 1.º Poderão ser admittidos a Pilotos Praticos da Barra do Rio de Janeiro todos os Patrões dos escaleres, das lanchas de pescar, e outros quaesquer individuos naturaes e vassallos do Principe Regente Nosso Senhor, ou outra qualquer pessoa estabelecida, ou naturalisada neste Continente, que mostrarem por um exame feito perante o Piloto Mór, ou seu Ajudante terem os conhecimentos necessarios para este lugar.

« Art. 2.º Que se deverão pôr Editaes para concorrerem os Patrões e Mestres das barcas e lanchas de pescar, e mais Patrões de escaleres, e de saveiros, que quizerem fazer o seu exame perante o Piloto Mór, ou seu Ajudante, afim de que possa chegar á noticia de todos, e se proceda aos ordenados exames.

« Art. 3.º Que os que ficarem approvados no referido exame não poderão servir este emprego, sem que tenham uma Carta, que lhes será passada pela Intendencia da Marinha com a declaração indispensavel da sua approvação; pagando o provido pela expedição desta Carta a titulo de Emolumentos para o Official, que a lavrar, a quantia de 6\$400 além de 4\$800 ao Piloto Mór pela sua Carta de exame.

« Art. 4.º Que os Pilotos Praticos nomeados, antes de principiarem a exercer os seus Empregos, deverão prestar juramento perante o Intendente da Marinha, e com as solemnidades do costume, de cumprirem sempre as suas obrigações com o acerto e intelligencia, de que são capazes, e de não concorrerem, nem consentirem nos extravios dos Reaes Direitos, promettendo de denunciarem todos aquelles, que chegarem ao seu conhecimento, ás Autoridades respectivas.

« Art. 5.º Que perceberão de cada Navio, que meterem dentro da Barra, ou botarem fóra, os seguintes Emolumentos: 12\$800 se fôr Náo, 8\$000 se Fragata, 6\$400 se Navio Mercante de tres mastros, e 4\$000 por cada uma das outras mais Embarcações. A percepção dos referidos Emolumentos se deverá effectuar tanto á entrada como á sahida das Embarcações, logo que recebam o Piloto.

« Art. 6.º Que no caso que os Navios, que demandarem este Porto, tiverem tomado em qualquer distancia das Costas algum Pratico, não ficarão por este motivo isentos os seus respectivos Commandantes, ou Mestres, de pagarem os Emolumentos arbitrados ao Piloto da Barra examinado, que depois quizerem meter a seu bordo, satisfazendo além disto ao Pratico em questão o que tiverem com elle ajustado, quando o tomaram.

« Art. 7.º Que nos Navios, que sahirem, terão sempre a preferencia, e escolha o Piloto Mór, seu Ajudante, ou Sóta Piloto Mór, sobre os outros Pilotos; e quanto aos que demandarem a Barra, será aquelle, que primeiro poder abordar o Navio.

« Art. 8.º Que o Ajudante do Piloto-Mór perceberá além do vencimento de 320 reis diarios, que dantes recebia como Patrão de escaler, os Emolumentos, que lhe competirem do exercicio de Pilotagem, como immediato ao Piloto-Mór.

« Palacio do Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1808.— *Visconde de Anadia* »

« DECRETO — Havendo-Me representado Francisco Marques Lisboa, Patrão-Mór do Porto

do Rio Grande de S. Pedro do Sul, que sendo frequentes as perdas, que experimentavam as embarcações tanto na entrada como na sahida daquella Barra, do que resultou grande damno ao Commercio, se offerecera a prestar á sua custa todos os soccoros necessarios para se evitarem as referidas perdas, obrigando-se a ter sempre promptas uma catraia, e uma lancha com a competente tripulação e os appparelhos necessarios para acudir ás embarcações, o que com effeito pôz em pratica, mostrando a experiencia a grande utilidade, que daqui resultará ao Commercio, pedindo-Me por esse motivo o Privilegio vitalicio, e privativo, para que elle sómente servisse de Pratico do referido Porto, e Tendo Consideração ao referido, e á informação, que a este respeito deu o respectivo Governador, Hei por bem Fazer-lhe mercê do lugar vitalicio de Patrão Mór do Porto do Rio Grande de S. Pedro do Sul com o Privilegio exclusivo de servir de unico Pratico do mesmo Porto, com a obrigação de conservar á sua custa o Estabelecimento, que se acha em pratica, e sendo obrigados os proprietarios das embarcações a pagar-lhe por cada uma dellas dez mil reis de entrada, e outra igual quantia de sahida.

« O Conselho do Almirantado o tenha assim

entendido, e nesta conformidade lhe mande passar os Despachos necessarios.

« Palacio de Queluz, em 14 de Agosto de 1804. »

« ALVARÁ.— Eu o Principe Regente Faço saber aos que este Alvará virem : Que sendo-Me presentes em Consulta do Conselho do Almirantado os graves inconvenientes, que o Meu Real Serviço, e publico tem experimentado, pela falta de um systema fixo, que estabeleça e regule nos Portos do Rio de Janeiro, Bahia, e Pará o Officio de Patrão-Mór, por maneira tal, que as embarcações de guerra, e mercantes encontrem promptamente os soccorros de que precisarem, e que até agora não conseguiram em modo opportuno, pelo manifesto abuso que se tem feito do sobre-dito Emprego, com detrimento não pequeno da Minha Real Fazenda, e da Navegação, e Commercio dos Meus Fieis Vassallos, tanto destes Reinos, como daquelles Dominios : E Querendo obviar prejuizos tão consideraveis, e dignos da Minha Paternal Providencia, combinando quanto é possivel os interesses da Minha Real Fazenda com o menor dispendio dos Particulares : Hei por bem Estabelecer em cada um dos referidos Portos do Rio de Janeiro, Bahia, e Pará um Patrão-Mór, com

o ordenado de 600,000 por anno, sem mais Emolumentos, Prol, ou Precalço algum; ficando livre aos Negociantes, Donos, ou Mestres das embarcações o fazerem querenar os seus Navios por quem, e como lhes parecer; com tanto que seja nos sitios, que pelo Patrão-Mór lhes forem indicados, tudo na mesma fórma que se acha estabelecida para o Patrão-Mór da Ribeira de Lisboa no Alvará e Decreto de 3 de Junho de 1793. E porque os Empregos de semelhante natureza só poderão ser cabalmente desempenhados por sujeitos, que se revestirem de conhecimentos proprios: Sou Servido Ordenar, que daqui em diante elles se confirmem sempre aos Officiaes da Mestrança do Arsenal Real da Marinha de Lisboa, propondo-Me o Conselho do Almirantado para esse fim aquelles, que pela sua antiguidade, e merecimentos se mostrarem mais capazes de preencher as obrigações do referido Emprego.

« Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Conselhos do Ultramar, e Almirantado; Real Junta de Fazenda da Marinha; e a todos os Tribunaes e Magistrados destes Reinos e seus Dominios, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumpram e guardem, como nelle se contém sem embargo de quaesquer Leis, Alvarás, Decretos ou Reso-

luções em contrario, porque todas e todos, Hei por bem Derogar para este fim sómente, ficando aliás em seu vigor.

« E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não passe; e seu effeito haja de durar mais de um anno, não obstante as Ordenações, que o contrario determinam; remettendo-se o Original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo.

« Dado no Palacio de Queluz, aos 15 de Novembro de 1802. »

Não sendo mais conveniente que as Obras da Casa Real fossem feitas pela Repartição da Marinha, como era costume, o Principe mandou cessar aquellas obras com o seguinte Decreto :

« Hei por bem Ordenar que d'aqui em diante fique cessando o expediente das Obras da Minha Real Casa pela Repartição do Intendente da Marinha, e Armazens Reaes, ficando unicamente o governo das Obras denominadas do Paço, debaixo da Inspecção de Provedor da Casa das Obras, que ora serve o Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Brazil, e da Administração do Almozarife da mesma Casa das Obras, como se praticava em Lisbôa; e para que se paguem prom-

ptamente os jornaes, e materiaes, que nellas se empregarem :

« Hei outrosim por bem Determinar, que em cada um mez se entregue ao sobredito Almoxa-rife por consignaçoão a quantia de 4:000\$000, pelo Cofre do Donativo voluntario, que era applicado á reedificaçoão de Lisboa e Palacio Real.

« O Presidente do Meu Real Erario o tenha assim entendido, e faça executar com as Ordens necessarias, não obstante quaesquer Leis, ou Disposiçoões em contrario.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Abril de 1808. »

Havendo necessidade de se aproveitar as importantes madeiras de construcção que existiam nas nossas matas e cortal-as convenientemente e em tempo proprio. O Principe Regente e o Ministro da Marinha ouviram a esse respeito o sabio Desembargador Bathasar da Silva Lisboa (Visconde de Cayrú), que respondendo ao Principe e ao Ministro enviou-lhe as mais sabias e previdentes instrucçoões sobre o córte das madeiras.

A Carta dirigida ao Ministro, e as instrucçoões que a acompanharam, são documentos tão honrosos e apreciaveis que não nos furtaremos de

dár á historia o prazer de publical-os em sua integra, eil-os:

« Illm. e Exm. Sr. — Recebi o Officio de V. Ex. de 11 de Agosto, em o qual me ordena dirigisse ao Serenissimo Senhor Infante, tudo que tivesse de representar sobre os córtes de madeiras. Eu recebi uma participação, que o mesmo Senhor me mandou dirigir, pedindo as informações sobre o methodo mais vantajoso de se fazer os córtes de madeiras, e sua conducção; e o que tive a honra de informar ao mesmo Senhor, consta da copia junta que levo á respeitavel presença de V. Ex.

« Nesta occasião pedi ao Principe Nosso Senhor Houvesse por bem Approvar a troca do exercicio do meu lugar, com o da Casa da Supplicação, não por fugir ao grande trabalho desta Commissão, mas sim porque nella não sou util ao Real Serviço, por não estar na minha possibilidade servir bem ao mesmo Senhor.

« Ha cinco annos que suppro os Reaes córtes com a minha fazenda, e com o meu credito, tendo remettido ao Arsenal da Marinha não só madeiras para as barcas canhoeras, mas tambem as da nova Náo, e Fragata, que se vae pôr no estaleiro, além da que se pedio para essa Ca-

pital, que uma Charrúa a não leva toda de uma viagem.

« Não posso fazer os córtes regulares e economicos, como convém ao Real Serviço, pela falta de soccorros. Estou certo, que o meu Exm. Governador terá informado do meu disvelo e zelo, a Sua Alteza Real, além de muitas diligencias, de que tenho sido incumbido, como ultimamente da estrada da beira mar para o Rio Doce, que pratiquei com utilidade publica, deixando promptos, com pontes nos lugares que necessitavam, e passagem de canôas ou barcas nos rios caudalosos, sem alguma despeza da Real Fazenda.

« Porém, Exm. Sr., até aqui tenho vendido os meus bens patrimoniaes, para supprir as despezas do Real Serviço; não parece justo, que eu supporte todo o péso das fadigas, enquanto outros sem as mesmas gozam da amavel Presença de Sua Alteza, e com ella os beneficios da Sua Real Grandeza: parecia que os meus esforços são de uma outra ordem; e comtudo eu me submetto a tudo, que fôr da Vontade Real: se a V. Ex. parecer justa, a troca exposta, eu rogo a sua alta protecção para a conseguir; e de toda a maneira eu me prestarei sempre, até onde o permittirem as minhas facultades, com o mesmo zelo a desempenhar a minha obrigação, debaixo das lu-

minosas determinações de V. Ex. a quem Deus Guarde muitos annos.

« Valença, 16 de Setembro de 1808.— O Desembargador Juiz Conservador, *Balthazar da Silva Lisbôa.* »

« Cópia.—Serenissimo Senhor.— Recebi a participação de Vossa Alteza Real que Foi Servido Mandar-me dirigir por José Estevão de Seixas Gusmão Vasconcellos, em data de 1 de Julho deste anno, Ordenando-me Vossa Alteza que communicasse pelo Quartel General da Marinha o meu parecer ácerca do córte das madeiras, e qual a sua mais vantajosa conducção, sem que as arvores depereçam, antes se conservem e se augmentem por novas e successivas plantações, e que methodo se devia guardar no córte das mesmas arvores, e qual o valor e qualidade dos productos que se podiam ainda extrair e a maneira de se obter os mesmos e sua manufactura e finalmente em geral a conducção dos páos que possam servir adequadamente aos usos da Real Marinha.

« Em cumprimento desta Real Ordem de Vossa Alteza offereço a Vossa Alteza Real para o esclarecimento do methodo e cautelas com que se devem praticar os córtes de madeiras sem que as arvores depereçam, antes se augmentem como parte da informação os Capitulos 3.º e 4.º da

minha Memoria sobre os Bosques desta Comarca, persuadido que por esta maneira satisfarei a Determinação de Vossa Alteza Real. E' bem a meu pesar, Serenissimo Senhor, que se fazem os córtes sem ordem e methodo, cortando-se indistinctamente as arvores quer estas estivessem perfeitas e sãs ou doentes, e já em desenvolvimento da corrupção das suas substancias, e mesmo no tempo do sio, ou copioso esgotamento da substancia vegetante em cujo sio entram desde o mez de Setembro até Março, (periodo fatal em o qual os productos são defeituosos pelas rachas que adquirem, além de se curvarem, as peças estalarem e partirem-se, apodrecendo em pouco tempo): aquelle empirico trabalho, se podia emendar, tendo a Administração dos córtes, um fundo privativo para organizar aquelle serviço economicamente e segundo as regras agronomas, mas não acontecee assim, dependendo sempre a conservatoria de supprimentos da Real Fazenda, que pelas diversas applicações dos seus fundos, nem sempre, e quando convém, póde acudir a administração, regulada por ordem, para fazer pôr em actividade um serviço que é da maior importancia do Estado, pois que sem Marinha, nenhuma nação é grande e independente. A Inglaterra, teria já cahido e dobrado o joelho á colossal soberba do Imperador

dos francezes, se a sua marinha lhe não tivesse subministrado poderosos meios de inutilisar os planos, com que o tyranno da humanidade tem projectado por horrorosas perfidias e traições aniquilar os imperios, sujeitando á sua desmedida ambição, os povos e nações de todo o mundo, e teria surprehendido com o Principe Nosso Senhor, toda a Real Familia, se a sua Real Marinha não o salvasse de tão imminente perigo e das cadeias que o usurpador preparava pela mais infame traição.

« Logo que as arvores entram no sio apenas a Administração dos córtes, devia occupar-se em descascar aquellas, curando as enfermas, as que tem cancro e podridão, reservando o córte para o segundo anno : por que então aquellas arvores descascadas não recebendo alguma nutrição pela casca, pouco a pouco morrem: a substancia vegetante não circulando mais a arvore se fixa e se condensa tornando o entrecasco em páo perfeito. Cortada a arvore, se deve atorar aquella bem a flór da terra, alisando a sua cylindrica superficie com enchó ou formão, e curada a grande chaga lhe sobrevem renovos, os quaes se devem arrancar, ficando sómente a mais vigorosa vergonteia, a qual em poucos annos, engrossa por tal maneira que aquella arvore vem ainda prestar-se

utilmente aos usos da Marinha ; porém este facil methodo da propagação das arvores dos Bosques, exige braços que não tenho para os empregar naquella cultura, para que aprendessem o tratamento que se devia dar áquelles Entes, e para que se tirasse a possivel vantagem das tentativas agronomas.

« Derribada a arvore, se devem alinhar as perras que as mesmas subministram, assim aproveitando-se principalmente todas as que forem tortas e que dão os liames, que os grandes e pequenos vazos necessitam, não se desperdiçando jámais aquelles páos, cujas grossuras e comprimentos dão peças superiores para se reduzirem á pequenas ; porque além da maior despeza do falquejo, se segue pura perda á Marinha na destruição das monstruosas arvores que a Natureza conservou em favôr das construcções dos grandes e magestosos vazos.

« Aquellas que tem raizes, anguladas e bem lançadas, para coices, cavernas, enchimentos e curvas, são cavadas e arrancadas com as raizes, por se dever aproveitar a sua configuração naquellas tão importantes peças ; e para se conseguir todos os productos, era conveniente antes da derribada cortarem-se as galhadas, que pela sua formação natural, dão liames, as quaes

commummente se partem na estrondosa e violenta quéda, que o peso dos ramos impelle e do que resulta muitas vezes o partir-se o mesmo tronco.

« As arvores Sicupiramerim, Gitahy, e Páo de Arco, são das mais importantes para as construcções, porque dão todo o genero de liames: Os Pequiz, se buscam para talões de quilha, enchimentos e curvas; para sobre-quilhas, às Mas-sarandubas; para vãos e latas, os Olandizes, Páo Roxo, Burundangas, Iataubas, Urucuranas, Sapucaias, Angelim, que tambem dão todas as peças direitas para cintas, dormentes e jeóas: O Gitahy preto serrado é optissimo para o forro das embarcações impenetravel ao buzano, bem como a Beriba, o que não succede assim com os Oytis de que as construcções faz uso, além de serem aquelles mui sólidos e duraveis, ainda expostos ao tempo, quando estes ardem e apodressem se não são guardados immediatamente, depois da sua conducção em Tercenas arejadas. Os Vinhaticos e Potumujus e estes pela sua união com o ferro, são procurados para o cintado e alto dos Navios, e os Potumujus pela sua resistencia aos raios do sól ao Telke d'Asia, se assemelha, os Cedros se encommendam para os alcaixes e figuras de prôa e obras de enfeite. Os Tapinhoares para o forro: Os Oleos

Cupauba do Vermelho, para as mastreações são apropriadamente pedidos.

« Aquellas arvores se encontram mais ou menos abundantemente nas mattas que se reservaram para as Reaes Construcções.

« Não é possível calcular-se o valor dos productos que se podem extrahir, por depender do maior ou menor suprimento pecuniario, da maior ou menor distancia dos córtes, em que ficam os páos, de ser a conducção delles feita com bois de particulares ou dos da Real Fazenda, que faz alterar os valores respectivos dos identicos páos conduzidos dos mesmos lugares, pois, que pela conducção praticada com os bois da Administração se dispende sómente os jornaes dos carreiros, e a que se faz com os Bois de particulares, se pagam o aluguel delles, sumamente cáros, nas grandes distancias dos Bosques, d'onde commumente são conduzidas as pessos grandes das Náos.

« A conducção das madeiras é portanto feita com bois, assim de particulares, como dos de Sua Alteza, porém aquella se não tem facilitado com carros, zorras, etc., que diminuindo a força dos páos evitasse o grande numero de bois, com que até agora aquelle serviço despendiosamente fazia uso. A Junta das Finanças da Bahia ouvindo

as minhas representações permittio a compra de cem bois, e fui autorizado para prevenir os pastos indispensaveis para a sustentação daquelles animaes: comtudo aquelle numero é insufficiente para pôr em actividade grandes serviços que possam fornecer aos Arsenaes de copioso sortimento de madeiras.

« Comprou-se uma sorte de terras por 400,000, cujas bemfeitorias de pastagem e cultura de café, canella e pimentaria, lhe deram já valor de 10 a 12.000 cruzados: não é possível produzir util rendimento, sem que pelo menos a Real Fazenda comprasse uma duzia de moleques para aprenderem a carrear, falquejar os páos, e beneficiar os pastos com novas grammas, e arrancamento das ervas nocivas: Com aquelles braços se poupavam os dispendiosos jornaes dos homens forros, empregados neste serviço, vadios e intoleraveis, e então as madeiras de construcção sahiriam quasi de graça á Fazenda Real.

« Tão uteis projectos de economia já mais se poderão realizar, não havendo um fundo privado destinado para as Reaes Construcções (talvez seria obvio um direito sobre as madeiras) e ainda para formar um fundo para as despesas da Administração os renditos provenientes das vendas das madeiras no Arsenal da Mari-

nha. O sabio Governador pela sua actividade e infatigavel zelo publico, animando tão dignos trabalhos pôde dar a Vossa Alteza exactos planos da applicação dos rendimentos, para supprir uma Administração que é entre todas a mais util e importante, e que só pode dar Grandeza, Poder e Independencia ao Real Throno.

« Devo comtudo exprimir a Vossa Alteza os meus mais patrioticos sentimentos que esta Administração dos córtes, não poderia jamais acreditar-se ante as luzes de Vossa Alteza, que para a felicidade da Marinha, foi encarregado de manter e exaltar a Real Marinha, se os córtes das madeiras, não forem regulares e economicos, empregando-se nos vazos madeiras sãs e não defeituosas e verdes, e por cuja falta a Real Marinha desfalecerá, perdendo os importantes Navios que em poucos annos apodrecem e se destroem, e nestas tristes circumstancias, pôde qualquer pessoa destituida dos conhecimentos agromomos exercer este lugar em que apesar do estado de minha saude e do ordenado que me não mantém, vivendo nas mattas entregue aos estudos de philosophia agronoma, não deixei de prestar-me com todo o esforço ao Real Serviço, supprindo da minha pouca fazenda aos trabalhadores para que de todo se não desa-

nimassem e desertassem do mesmo Serviço, esperando que Vossa Alteza Real, elevando esta Administração aos altos destinos de que ella é susceptivel, possa eu então remetter a Vossa Alteza, páos de uma eterna duração para o serviço da Marinha, e fornecer um grande ramo de rendimentos Reaes nas vendas das madeiras remettidas aos differentes depositos dos Departamentos da Marinha, ficando não só abastecidos os Arsenaes Reaes, de todo o genero de madeiras de construcção, para suprimento das Esquadras, mas até para vender-se aos Estrangeiros, que dellas precisar, parecendo-me mui indecoroso ao Governo, que os Estrangeiros encontrem nos Armazens particulares as madeiras que procuram, e não as encontrem nos Arsenaes Reaes.

« E' o que posso informar a Vossa Alteza, que Mandará o que For Servido.

« Valença, 10 de Setembro de 1808.—O Desembargador Juiz Conservador, *Balthazar da Silva Lisboa.*»

Hospital de Marinha.

Por Carta Regia de 21 de Março de 1702 foi creado um Estabelecimento para nelle se tratarem as praças da Armada, dentro do Quartel da guarnição das Nãos, no sitio denominado *Rua dos Quarteis da Armada*, depois rua de Bragança, e ultimamente rua do Conselheiro Saraiva. Primitivamente, desde 1582, data em que se fundou o Hospital de Misericordia, eram naquelle Hospital recebidas e tratadas as praças da Armada, para o que contribuia a Fazenda Real com a quantia de 1:000\$000 annualmente, e isto durou até 1727 em que principiou a funcionar o novo Hospital da rua dos Quarteis.

Neste Hospital, além das praças da Armada,

eram recebidos todos os militares em geral, e bem assim aquelles individuos a quem a Fazenda Real era obrigada a assistir.

Sendo, porém, muito improprio o local escolhido para o dito Hospital, por achar-se na fralda do morro de S. Bento, cuja barreira impedia a entrada de ventos favoraveis á saude; e além disso, estar cercado de casas que o faziam extremamente abafado, foi transferido, pelo Vice-Rei Conde de Azambuja, para a casa onde fôra o Collegio dos Jesuitas (morro do Castello) casa que o Vice-Rei Conde da Cunha, tinha destinado para residencia dos Governadores.

Neste Hospital continuaram a ser tratadas as praças da Armada até que se mandou estabelecer na Ilha das Cobras um Hospital privativo da Armada, que é o que ainda hoje existe.

Em 1808 veio de Portugal, acompanhando a Familia Real, o Cirurgião Mór do Exercito e Armada Frei Custodio de Campos e Oliveira, e este foi encarregado da Inspecção, Disciplina, e bom regimen do Hospital Militar do Rio de Janeiro.

No dia 24 de Junho de 1808, baixou o seguinte Decreto :

« Deferindo a representação, que fez subir á Minha Real Presença o Cirurgião Mór do Exer-

cito e Armada Frei Custodio de Campos e Olivera, a quem está encarregada a Inspeção, Disciplina, e bom regimen do Hospital Militar desta Côrte.

« Sou servido mandar alli crear um Almoxarife Cirurgião, que servirá na conformidade do Regimento, que com este baixa, assignado por D. Rodrigo de Souza Coutinho, Meu Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra.

« E nomeio logo para o referido lugar de Almoxarife a José Mamede Ferreira, Cirurgião de Numero da Minha Armada Real; o qual vencerá o Ordenado de 468,000 annuaes pagos pela Folha das despezas do mesmo Hospital, sendo estas vantagens, equivalentes ás que percebia no exercicio de seu lugar embarcado; o qual Mando que lhe seja conservado, posto que sem vencimento algum, nem mesmo o de desembarcado, porque todos ficam suppridos pelo Ordenado, que lhe está arbitrado.

« D. Fernando José de Portugal, do Meu Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho, e Presidente do Meu Real Erario, assim o tenha entendido, e faça executar, expedindo nesta conformidade as ordens necessarias.

« Palacio do Rio Janeiro, em 24 de Junho de 1808. »

OBRIGAÇÕES DO ALMOXARIFE

Art. 1.º O Almozarife será encarregado de baixo de sua responsabilidade da Administração e economia de tudo o que é relativo á saúde dos doentes, seu sustento, etc.

2.º O Almozarife terá para o ajudar em os differentes ramos da sua administração, e contabilidade um Fiel e um Escripturario.

3.º O Almozarife será obrigado a fazer apromptar para o serviço do Hospital os alimentos e bebidas, que se determinarem, e assim tambem a conservar, com o maior cuidado, o asseio em todas as partes do Hospital.

4.º Se apezar de todas as providencias, acontecer que falte no Hospital algum objecto necessario, o Almozarife o participará ao Cirurgião Mór das Armadas e Exercito, para que elle immediatamente dê as providencias necessarias.

5.º O Almozarife não poderá comprar cousa alguma para o serviço do Hospital, sem que seja para isso autorizado pelo Cirurgião Mór ; assim mesmo cobrará recibo do vendedor, que será titulo bastante, para se lhe abonar, sendo pessoa de conhecido credito e probidade.

6.º Nos primeiros dias de cada mez o

Almoxarife remetterá ao Cirurgião Mór um mappa exacto da despeza diaria de todo o mez proximo passado.

7.º O Almoxarife fará verificar e assignar pelo primeiro Medico no principio dos mezes o registo dos dias, que os doentes estiveram no Hospital.

8.º O Almoxarife terá todo o cuidado em que haja sempre prompta uma provisão sufficiente para soccorrer os doentes que chegarem ao Hospital.

9.º O Almoxarife terá o maior cuidado em fazer conservar na maior exactidão ao Escrivão do Hospital, e sempre em dia a sua escripturação, tanto relativa á Receita e Despeza, como pertencente á sahida e entrada.

10. O Almoxarife não poderá fazer remessa alguma, sem que tenha para isso ordem por escripto do Cirurgião Mór.

11. Logo que chegue ao Hospital algum doente, será apresentado pelo Porteiro ao Almoxarife, tendo feito o dito Porteiro o competente assento do nome do doente, sua classe, onde pertence, dia em que entrou, etc., etc.: o qual depois de examinada a molestia, o entregará ao Enfermeiro, á quem pertencer, para que este o apresente ao Escrivão, para lhe fazer o compe-

tente assento ; o qual depois de feito, o Almozarife fará lavar o doente, e lhe mandará vestir roupa do Hospital, fazendo-lhe despir a propria, que lhe mandará lavar, e guardar com clareza necessaria, assim como guardará tudo quanto trouxer, para lhe ser entregue no dia da alta, ou em caso de obito áquella pessoa, a quem legitimamente pertencer, o que não fôr da Fazenda Real.

12. O Almozarife passará um bilhete de alta aos doentes quando fôr determinado pelo Professor respectivo, sem o qual o Escrivão não poderá passar a competente guia ; evitando por este meio, que os doentes extraviem qualquer cousa do Hospital.

Estes bilhetes de alta, depois de cheios, serão rubricados pelos Facultativos.

13. O Almozarife dará todas as providencias necessarias para transportes, ou quaesquer outros soccorros, que precisem os doentes.

14. Na entrada dos doentes para o Hospital, o Almozarife depois de os ter conferido com as relações ou guias, as rubricará, para que o Escrivão fique certo de que elle é sciente daquella entrada, servindo esta rubrica de baixa.

15. O Almozarife não poderá receber no Hospital doente algum sem que venha acompa-

nhado de uma guia ou ordem por escripto de alguma pessoa autorizada para este fim, salvo se for caso accidental em pessoa empregada no serviço de Sua Alteza Real.

16. O Almojarife será obrigado a pôr toda a economia, arranjo, asseio, fiscalisação e vigilancia sobre todos os empregados no Hospital; fazendo tudo que fôr possível á beneficio da boa ordem e serviço militar; fazendo executar todas as penas, que, em semelhantes casos, forem impostas pelo Cirurgião Mór, a quem logo dará parte de tudo quanto fizer.

17. O Almojarife ficará responsavel para com o Cirurgião Mór de qualquer falta commetida no Hospital, ou já seja pelos doentes nas enfermarias, ou pelos empregados no serviço dos mesmos doentes, visto que a sua autoridade se estende á vigiar no cumprimento de todas as obrigações, á excepção de Medicos e Cirurgiões, de quem simplesmente dará parte ao Cirurgião Mór, se fôr preciso.

18. O Almojarife será obrigado com toda a exacção á vigiar sobre a despeza da Botica, e seus pertences, examinando receituarios, se lhe fôr ordenado; assistindo sempre á todas as recepções, que o Boticario fizer, assim como de tudo o que sahir da Botica; fazendo observar

todas as ordens, que para este fim, lhe forem dadas pelo Cirurgião Mór.

19. Toda a despeza feita pelo Almojarife do Hospital lhe será paga em virtude das Ordens expedidas pelo Cirurgião Mór, o qual por isso mesmo, fica autorisado á poder tomar todas as medidas, que lhe parecerem justas.

20. O Almojarife fará entregar todo o panno, e fios, que fôr necessario para o curativo dos doentes; assim como mandará fazer todas as ataduras precisas, para não haver falta.

21. O Almojarife assistirá com a maior frequencia possivel á distribuição dos alimentos, e bebidas para se certificar da sua regularidade, e qualidade.

22. Todos os Empregados no Hospital que tiverem responsabilidade de Fazenda Real, não poderão receber os Ordenados no caso de desconfianças ou de sahida do Hospital, sem uma attestação do Almojarife, em que conste estar quite em contas.

Secretaria de Estado, em 24 de Junho de 1808.— *D. Rodrigo de Souza Coutinho.*

Havendo muitos pretendentes aos lugares de Cirurgião de Numero da Armada Real, o Cirurgião Mór mandou fixar na porta do Hospital o seguinte Edital :

« Frei Custodio de Campos e Oliveira, Freire Conventual Professo na Ordem de Christo, Cirurgião da Real Camara, e Cirurgião Mór das Reaes Armadas e do Exercito, etc.

« Faço saber a todos os Cirurgiões que se destinam a ser do Numero da Armada Real, ou a outro qualquer emprego no Mar ou em Terra, o qual dependa da minha nomeação, ou informe; que não serão por mim providos nem informados sem que pratiquem neste Hospital Real, Medicina Pratica, com os Professores do mesmo Hospital, e me dêem provas nada equivocadas de seu saber em Medicina Clinica Theorica, e em Materia Medica, e Pharmacia.

« E para que se não chamem á ignorancia ãhe faço esta participação publica por mim assignada.

« Paço, em 3 de Abril de 1808.—Fr. *Custodio de Campos e Oliveira.* »

Muitos dos pretendentes não se quizerem sujeitar á doutrina contida neste Edital, representaram contra ella, e não foram attendidos. Os que não representaram e continuaram a frequentar o Hospital e acompanhar aos Medicos nas suas visitas, foram todos despachados favoravelmente.

Por Decreto de 31 de Maio de 1808 e por

proposta do Cirurgião Mór, foram nomeados Cirurgiões de Numero da Armada todos os Cirurgiões que vieram na Esquadra, acompanhando o Principe Regente, Joaquim da Rocha Masarem, José de Oliveira Soares, Domingos Antonio da Silva, Joaquim Cardoso, Henrique Felix, Antonio José da Silva Callado, Antonio José da Lança, Domingos de Souza Lisboa, José Nunes, e José Bento Pereira de Moura, que já vieram de Portugal com o titulo de Primeiros Cirurgiões honorarios.

Fabrica de Polvora.

Por Decreto de 13 de Maio de 1808, foi creada uma Fabrica de Polvora, pela seguinte forma :

« Havendo determinado Mandar estabelecer nesta cidade uma Fabrica Real de Polvora, onde, com toda a perfeição, e brevidade possivel, se manufacture aquella quantidade necessaria não só para os differentes Objectos do Meu Real Serviço, mas para o consummo dos Particulares em todos os Meus Dominios do Continente do Brazil e ultramarinos :

« Sou Servido incumbir a Creação e Inspecção deste importante Estabelecimento ao Bri-

gadeiro Inspector de Artilheria e Fundições, Carlos Antonio Nacion, cujo zelo, superiores luzes e intelligencia neste Ramo de Meu Real Serviço se tem sobejamente manifestado, e feito digno da Minha Real Attenção ; ficando a parte administrativa confiada ao Doutor Marianno José Pereira da Fonseca, que Hei por bem Nomear Thesoureiro da Administração, á cujo cargo pertencerá a compra e paga do Salitre, e mais objectos da Fabrica, e por este desembolço, emquanto não houverem fundos no Cofre, receberá a commissão de um meio por cento ao mez devendo desde logo proceder a tomar os armazens seccos, que forem necessarios para o deposito de Salitre e mais mixtos, cuja venda será satisfeita depois pelo Cofre da Polvora.

« O referido Thesoureiro terá tambem um Escrivão do seu cargo, á quem competirá a clara e simples Escripturação de todo este Estabelecimento, o qual Mando sujeitar, como convem, á Repartição da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, por onde o Inspector não só fará todos os annos publicar o preço, porque se pagará o Salitre, segundo a quantidade, que concorrer á venda nos Meus Reaes Arsenaes ; mas examinando o estado dos depositos, representará todos os annos a quantidade de Polvora

que se deve dar para o serviço da Artilheria, Praças, Tropas e Marinha Real, segundo esta ultima Repartição requerer; e indicará a que, sem detrimento do Meu Real Serviço, se poderá facilitar á venda, devendo esta ser feita pelos mencionados Thesoureiro e Escrivão.

« D. Rodrigo de Souza Coutinho, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra o tenha assim entendido e faça executar.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1808. »

Archivo Militar.

Por Decreto de 7 de Abril de 1808, foi creado um Archivo geral com o titulo de Archivo Militar, pela fórma seguinte :

« Sendo-me presente a grande vantagem, de que será ao Meu Real Serviço, e até a necessidade absoluta, que já existe, de haver um Archivo Central, onde se reunam, e conservem todos os Mappas, e Cartas, tanto das Côrtes como do Interior do Brazil, e tambem de todos os meus Dominios ultramarinos, e igualmente onde as mesmas Cartas hajam de copiar-se quando seja necessario, e se examinem, quanto á exactidão com que forem feitas, para que possam depois servir de base,

seja á rectificação de Fronteiras, seja á planos de Fortalezas, e de Campanha, seja á projectos para novas estradas, e communicações, seja ao melhoramento, e novo estabelecimento de Portos Maritimos.

« Hei por bem crear hum Archivo Militar, que ficará annexo á Repartição da Guerra, mas que será tambem dependente das outras Repartições do Brazil, Fazenda e Marinha, afim de que todos os Meus Ministros de Estado possam alli mandar buscar, ou copiar os Planos, de que necessitarem para o Meu Real Serviço ; fazendo observar o Regimento, que mando estabelecer para o mesmo Archivo. e que com este baixa, assignado pelo Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado da Guerra e Negocios Estrangeiros: havendo no mesmo Archivo os Engenheiros, e Desenhadores, que Mando aggregar ao dito Estabelecimento, e que será composto de um Director e dos mais subalternos, que vencerão os soldos das suas Patentes, e mais gratificações ordenadas no Regimento já mencionado,

« E para que tão util, e necessario Estabelecimento não tarde em organizar-se, e possam principiar a colher-se as vantagens, que delle devem esperar-se: Sou, outrosim, Servido, que o mesmo se forme logo em uma das salas, que ora servem

de Aula Militar, e que os armarios, que alli estão, fiquem servindo ao mesmo fim, sendo tambem o Porteiro das Aulas Porteiro do Archivo com a gratificação, que lhe Mando dar.

« O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Abril de 1808. »

« REGIMENTO DO ARCHIVO MILITAR.—Tendo Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, Mandado organizar pelo presente Decreto o Estabelecimento do Archivo, e Deposito das Cartas, e Mappas do Brazil, e mais Dominios ultramarinos; E' Sua Alteza Real Servido, que para o mesmo fim baixem as seguintes Instrucções:

« Em primeiro lugar: Será o principal objecto do Archivo conservar em bom estado todas as Cartas Geraes, e Particulares, Geographicas ou Topographicas de todo o Brazil, e mais Dominios ultramarinos, que por Inventario se lhe mandam entregar, e de que dará conta em todo o tempo o Engenheiro Director, e mais Empregados no Archivo. Igualmente conservará, e guardará todas as mais Cartas maritimas da Repartição da Marinha.

« Em segundo lugar: O Engenheiro Director, e aquelles Officiaes Empregados de maiores luzes, que elle destinar para esse fim, terão a seu cargo o exame das diversas Cartas, que existem das diversas Capitánias e Territorios do Brazil, a comparação das mesmas, o exame das que merecerem ser de novo levantadas, por não merecerem fé, ou conterem pontos incertos, e duvidosos, dando em tal materia conta pela Repartição dos Negocios da Guerra, afim que se procurem as Reaes Ordens para o mesmo fim.

« Em terceiro lugar: O Director e mais habéis Officiaes do Archivo, que serão, para esse fim destinados, publicarão em uma Obra semelhante ao *Manual Topographico*, que o Estabelecimento Francez analogo publica annualmente, os melhores methodos para augmentar a perfeição das Medidas Geodesicas, e para que as Cartas de grandes, ou de pequenos Territorios sejam construidas, e levantadas, com uma perfeição que nada deixe a desejar. E igualmente procurarão introduzir, quando o Estabelecimento chegar ao auge, á que Sua Alteza Real deseja, que elle se eleve, uma Classe de Engenheiros Gravadores, que possam publicar os trabalhos do mesmo Archivo.

« Em quarto lugar: O Director e os Enge-

nheiros, que assim forem destinados, conservarão todos os Planos de Fortalezas, Fortes e Baterias, e lhes annexarão o seu juizo sobre cada um destes objectos, assim como todos os Projectos de Estradas, Navegações de Rios, Canaes e Portos, que possam ser-lhes confiados, e sobre elles formarão o seu juizo; assim como tudo o que disser respeito á defesa, e conservação das Capitancias Maritimas, ou Fronteiras: e tudo conservarão no maior segredo, assim como tudo o que possa ser-lhes confiado relativamente á Projectos de Campanha, ou á Correspondencias de Generaes, que possa servir-lhes para levarem á Real Presença qualquer Memoria util ao Real Serviço em tão importante objecto.

« Pertencerá toda a Direcção Economica do Estabelecimento ao Director debaixo das ordens do Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado da Repartição da Guerra; e será sua particular obrigação o expôr ao mesmo Ministro tudo o que disser respeito á melhor defesa das Capitancias, seja Maritimas, seja Limitrophes com os Estados Confinantes; desenvolverá todas as Vistas Militares, sobre a Abertura das Estradas, Direcção dos Rios, e Canaes, Navegação, e Posição de Pontes; e de todos estes objectos na parte, que tiver respeito á maior extensão da Agricultura, Commercio e

Artes, dará conta pela respectiva Secretaria do Brazil, e Fazenda ; assim como no que toca á Portos, e Navegação de Mar, o fará pela competente Repartição da Marinha.

« O Director, e mais Engenheiros, empregados no Archivo, ficarão ligados ao maior segredo em tudo, o que de sua natureza assim o exigir, e ficarão sujeitos á maior responsabilidade em tal materia.

« Os Mappas, Cartas, Planos e Memorias, que houver no Archivo, serão sujeitos a um Inventario, do qual o Director terá copia, outra estará no Archivo, e a terceira se remetterá á Secretaria de Estado da Guerra, dando-se-lhe todos os annos conta do que se houver augmentado para se inserir ao mesmo Inventario.

« Nada sahirá do Archivo sem ordem do Director, e este ficará responsavel de todo, e qualquer objecto, que sahir sem ordem de uma das tres Secretarias de Estado, a qual ficará registrada no livro das Ordens, que se conservará no mesmo Archivo; e em livro separado se notarão todas as Copias que se derem por Ordens Regias.

« Como actualmente ainda faltam muitos dos Elementos de que se deve compôr o Estabelecimento, e havendo já algumas Plantas a pôr

em limpo, e á reduzir; e á fazer com que se recolham outras, que se acham espalhadas por differentes mãos; é bastante, que nas salas da Aula Militar, e nos armarios da mesma, se guarde o Deposito, e se preparem as mesas para se desenhar, ficando tudo confiado ao Director, que Sua Alteza Real fôr Servido Nomear e que terá debaixo das suas ordens todos os Engenheiros, que estiverem nesta Córte, sem estarem empregados, além daquelles, que para o mesmo Archivo Sua Alteza Real fôr Servido Nomear especialmente,

« O Engenhereiro Director, e mais Engenheiros empregados nos Catalogos, e Analyse das Cartas e Obras, serão considerados *como em diligencia activa, terão soldo e meio da sua Patente, gratificação correspondente, que será 800 reis para os Sulbaternos, 1\$000 para os Capitães, 1\$200 para os Sargentos Móres, 1\$400 para os Tenentes Coroneis, e 1\$600 para os Coroneis.*

« Os Officiaes empregados, no desenho terão além de seu soldo *mais 20\$000 mensalmente.* O Porteiro terá de gratificação cincoenta mil réis.

« As despesas de Tinta, Pennas, Lapis, Tinta da China, e outras despesas miudas, serão approvadas pela Secretaria de Estado com-

petente em consequencia da conta, que der o Director.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Abril de 1868.—D. *Rodrigo de Souza Coutinho.* »

Conselho Supremo Militar.

Por Alvará de 1.º de Abril de 1808 (*) foi creado um Conselho Supremo Militar pela forma seguinte :

« Eu o Principe Regente: Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem : Que sendo muito conveniente ao Bem do Meu Real Serviço, que tudo quanto respeita á boa ordem, e Regularidade da Disciplina Militar, Ecconomia, e Regulamento das Minhas Forças tanto de Terra, como de Mar, se mantenha no melhor

(*) Os Decretos, Alvarás, Cartas Regias e Ordenanças de que trata este Alvará, acham-se, na sua integra, em seguimento deste Alvará.

estado ; porque della depende a energia, e conservação das mesmas Forças, que seguram a tranquillidade, e defesa dos Meus Estados :

« E sendo muitos os Negocios desta natureza, que por Minhas Leis e Ordens são da competencia dos Conselhos de Guerra, do Almirantado, e do Ultramar, na parte Militar somente, onde se não podem dividir, por Me achar residindo nesta Capital, os quaes não podem estar demorados sem manifesto detrimento do interesse publico, e prejuizo dos Meus Fieis Vassallos, que tem a honra de servir nos Meus Exercitos e Armadas : E devendo outro-sim dar-se providencias mais adaptadas ás actuâes circumstancias para a boa Administração da Justiça Criminal, no Conselho de Justiça, que se forma nos Conselhos de Guerra, e do Almirantado, a fim de que se terminem os Processos quanto antes, e com a regularidade, e exactidão que convem :

« Para obviar, e remover estes, e outros inconvenientes : Sou Servido Determinar o seguinte :

« 1.º Haverá nesta Cidade um Conselho Supremo Militar que entenderá em todas as materias, que pertenciam ao Conselho de Guerra, e ás do Ultramar, na parte Militar sómente ; que se comporá dos Officiaes Generaes do Meu Exercito, e Armada Real, que já são Conselheiros de

Guerra, e do Almirantado, e que se acham nesta Capital, e dos outros Officiaes de uma e outra Arma, que Eu Houver por bem Nomear, devendo estes ultimos ser Vogaes do mesmo Conselho em todas as materias, que nelle se tratarem, sem que comtudo gozem individualmente das Regalias, e Honras, que competem aos Conselheiros de Guerra, que já o são, ou que Eu Fôr Servido Despachar para o futuro com aquelle Titulo por uma Graça especial : E isto mesmo se deverá entender a respeito do Titulo do Meu Conselho, de que gozam os Conselheiros do Almirantado pelo Alvará de 6 de Agosto de 1795, e pelo de 30 do mesmo mez e anno.

« 2.º Serão da competencia do Conselho Supremo Militar todos os Negocios, que em Lisboa entendiam os Conselhos de Guerra, do Almirantado, e do Ultramar, na parte Militar sómente, e todos os mais, que Eu Houver por bem Encarregar-lhe; e poderá o mesmo Consultar-me tudo quanto julgar conveniente para melhor Economia, e Disciplina de Meu Exercito, e Marinha. Pelo Expediente e Secretaria do mesmo Conselho se expedirão todas as Patentes, assim das Tropas de Linha, Armada Real, e Brigada, como dos Corpos Milicianos, e Ordenanças, pela mesma forma, e maneira, porque se expediam até agora

pelas Secretarias da Guerra, do Almirantado, e do Conselho ultramarino.

« 3.º Regular-se-ha o Conselho pelo Regimento de 22 de Dezembro de 1643 e por todas as mais Resoluções, e Ordens Regias, porque se rege o Conselho de Guerra de Lisbôa, e pelo Alvará e Regimento de 26 de Outubro de 1796 e Determinações Minhas posteriores, em tudo que fôr applicavel ás outras circumstancias: quando aconteça occorrer algum caso, que ou não esteja providenciado pela Legislação existente, ou ella não possa quadrar-lhe, o Conselho M'o proporá, pelas Secretarias de Estado competentes, apontando as providencias, que lhe parecerem mais proprias para Eu Deliberar o que mais Me Aprover:

« 4.º Para o Expediente do Supremo Conselho Militar haverá um Secretario, que sou Servido Crear, o qual vencerá annualmente *trez mil crusados de ordenado, além do soldo, se o tiver*: E para ajudar este e as despezas do Conselho; Ordeno, que na Minha Real Fazenda se entregue o meio soldo de cada uma Patente, que, pelo Conselho, se houver de passar, e o Direito do Sello competente; devendo constar na Secretaria do mesmo Conselho haver-se pago estas despezas primeiro, que se passem as Patentes.

« 5.º O Conselho Supremo Militar terá as suas Sessões todas as Segundas-feiras, e Sabbados de tarde, de cada semana, não sendo feriados, ou de guarda.

« 6.º Para o conhecimento, e decisão dos Processos Criminaes, que se formam aos réos, que gozam de Fóro Militar, e que em virtude das Ordens Regias se devem remetter ao Conselho de Guerra ainda sem appellação de Parte, ou por meio della, haverá o Conse'ho de Justiça determinado, e regulado pelos Decretos de 20 de Agosto de 1777, de 5 de Outubro de 1778, de 13 de Agosto e 13 de Novembro de 1790; fazendo-se para elle uma Sessão todas as Quartas-feiras de tarde, que não forem dias feriados, ou de guarda, para este conhecimento sómente.

« 7.ª O Conselho de Justiça se comporá dos Conselheiros de Guerra, Conselheiros do Almirantado, e mais Vogaes, e tres Ministros Togados, que Eu Houver de Nomear, dos quaes será um o Relator, e os outros dous Adjuntos para o despacho de todos os processos, que se remettem ao Conselho para serem julgados em ultima Instancia na fórma acima exposta: e guardar-se-ha para a sua decisão, e fórma de conhecimento o que se acha determinado no Decreto de 13 de Novembro de 1790, que interpretou os anteriores.

E Hei por bem Revogar o disposto na Carta Regia de 29 de Novembro de 1806, que creou os Conselhos de Justiça neste Estado, em outras circumstancias.

« 8.º Remetter-se-hão para serem decididos no Conselho de Justiça todos os Conselhos de Guerra, que se formarem nos Corpos Militares desta Capitania, e de todas as mais do Brazil, á excepção do Pará, e Maranhão, e dos Dominios ultramarinos, pela grande distancia, e difficuldade da navegação para esta Capital, onde se continuarão a praticar as providencias, que houver a este respeito.

« 9.º No julgar de todos estes Processos guardarão o que se acha disposto no Regulamento militar, em todas as Leis, Ordenanças militares, Alvará de 26 de Abril de 1800 que dá força de Lei aos Artigos de Guerra estabelecidos para o serviço, e Disciplina da Armada Real, Regimento Provisional por Mim Approvado por Decreto de 20 de Junho de 1796, e mais Resoluções Regias, e na Ordenança Novissima de 9 de Abril de 1805, observando-se o disposto na Carta Regia de 19 de Fevereiro de 1807, que revogou a referida Ordenança, quanto á pena imposta pelo crime de terceira e simples deserção; pondo-se

em execução todas as Determinações Regias, que não forem revogadas neste Alvará.

« 10. O Conselho de Justiça Supremo Militar se ajuntará extraordinariamente nas Quintas-feiras, quando para este fim fôr avisado, e requerido pelo Juiz Relator do mesmo Conselho, para julgar em ultima Instancia da validade das presas feitas por Embarcações de Guerra da Armada Real, ou por Armadores Portuguezes, na fórmula dos Alvarás de 7 de Dezembro de 1796, 9 de Maio de 1797, e 4 de Maio de 1805.

« E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contem: pelo que Mando ao Conselho Supremo Militar, General das Armas desta Capital; Governadores e Capitães Generaes; Ministros de Justiça, e todas as mais pessoas, á quem pertencer o conhecimento e execução deste Alvará, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, ou Ordens em contrario: porque Hei todos, e todas por derogadas para este effeito sómente, como se dellas fizesse individual, e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancelaria, ainda que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno,

sem embargo das Ordenações em contrario: Registrando-se em todos os lugares onde se costumam registrar semelhantes Alvarás.

« Dado no Palacio do Rio de Janeiro, em o 1.º de Abril de 1808. »

Regimento de 22 de Dezembro de 1643.

« Eu El-rei faço saber ao Regedor e Desembargadores da Casa da Supplicação, Governador e Desembargador da Relação do Porto, e a todos os Corregedores, Provedores, Juizes, e a todas as Comarcas, Cidades, Villas e lugares e Vassallos de meus Reinos e Senhorios de Portugal, que Havendo Eu Ordenado para bom governo e acerto nas materias das guerras houvesse Conselho particular em que se tratassem; e Nomeado para elle as pessoas de cujas qualidades e sufficiencia tive maior confiança. E Considerando quanto importa haver Regimento em que se declare as cousas que tocam ao dito Conselho para se evitarem a competencia e duvidas que poderiam occorrer entre os Ministros de outros Tribunaes, e pessoas a que tocava, e conferencia de Consulta, e replicas, que sobre ella se fizerem, Hei por bem Mandar :

« 1.º Que nesta Cidade de Lisboa, ou no lugar onde a Córte estiver, haja um Conselho de

Guerra que constará das pessoas que Eu para elle tiver Nomeado, e de um Accessor, um Promotor da Justiça e um Secretario para as cousas de que abaixo se fará menção.

« 2.º O Conselho se fará n'uma casa dentro no Paço, e estará composta decentemente; e haverá uma mesa comprida com o seu panno, e o necessario para escrever, com bancos de expalda pelos lados, para se assentarem nelles os Conselheiros e Accessor, e cadeiras rasas como nos mais Tribunaes para se assentar o Secretario e Promotor da Justiça, ficando uma cabeceira da mesa da parte da parede para nella se pôr uma cadeira, quando Eu fôr ao Conselho. Nas paredes desta casa se pendurarão os mappas deste Reino e das Provincias confinantes com elle, e os das Conquistas, com a maior distincção e clareza que fôr possível.

« 3.º Para que haja melhor, e mais breve expediente nos despachos, se ajuntarão os Conselheiros todos os dias, que não forem Santos de preceito da Igreja, ainda que por devoção, ou costumes se guardassem até agora, entrando pelo verão ás 7 horas e meia da manhã, e sahindo ás 10; e pelo inverno entrarão ás 8 e sahirão as 11 no que serão mui continuos; e antes, bem depois destas horas haverá despacho, salvo

se houver negocio tão importante que peça maior assistência, e descuidando-se algum Conselheiro de sua obrigação, o Secretario lhe alembrará de Minha parte, e não bastando, Me dará conta para que Eu Ordene o que fôr Servido.

« 4.º Os Conselheiros se precederão, e assentarão na fórma em que o fazem os do Meu Conselho de Estado, e serão obrigados a firmar o que se vencer por mais votos, e só poderão nas Consultas declarar o seu parecer.

« 5.º Os Conselheiros de Estado são tambem de Meu Conselho de Guerra, onde lhes Tenho Ordenado, que acudam todas as vezes que poderem para assistencias dos negocios ordinarios, e hão de preceder no assento, e no voto aos Conselheiros de Guerra; e entre si guardarão as precedencias que costumam.

« 6.º O Secretario tomará as Petições, e as preparará, e cobrará os Papeis despachados, ou por despachar, e nenhum outro Ministro os levará, salvo em caso, que se lhe encommende algum negocio particular, de que ficará lembrança ao Secretario; e o Secretario lhe enviará as consultas que se fizerem, e a elle lhe tornarão respondidas, e se lhe remetterão as ordens, que se derem, e os mais Papeis tocantes á Guerra. E tocará a campinha o Conselheiro, que preceder aos ou-

tros na forma que se declara no Capitulo 4.º ; e emquanto se votar no Conselho, não estará presente pessoa alguma de fóra, ainda que seja Official do Secretario. E porque não passe a occasião, em que as resoluções se devem executar no Conselho de Guerra se tomarão em lembrança, para se fazerem as diligencias necessarias, e se satisfazer a ellas, em termo de 3 dias ; e quando não seja possivel expedil-as neste termo, Me darão noticias das causas, que, para isso houve, para que Eu Tenha noticias dellas, e sem embargo de as terem dado, responderão o mais breve que poderá ser.

« 7.º A primeira hora do despacho se gastará nas consultas, que se Me fizerem, e em lêr as que baixarem respondidas. A segunda nas respostas das Cartas dos Generaes e Fronteiras. A terceira nas Petições das Partes, salvo havendo negocios de tanta importancia que obrigue a alterar-se esta ordem.

« 8.º Haverá no Conselho um Porteiro que abra e feixe as portas e accuda a quando se tocar a campainha ; e um Continuo que assista sempre na hora do despacho, para levar os recados e Papeis que se mandarem.

« 9.º Indo ao Conselho para cousa tocante ao serviço algum General, Mestre de Campo General ou Coronel dos Terços desta Cidade, Mestre de Campo, ou Tenente General de Caval-

laria, algum Titular, ou pessoa de Meu Conselho, se lhe dará assento fóra da mesa em cadeira rasa; e aos Desembargadores, que forem chamados ao Conselho para votarem em materia, que nelle se haja de tratar, se dará tambem assento nos bancos, e todos os Officiaes, de Mestre de Campo abaixo, estarão em pé. E succedendo, ou offerecendo-se occasião, em que ao Conselho vá algum Conde com ordem Minha, se lhe dará assento acima dos Conselheiros de Guerra, que é o que por razão de seu titulo, e proeminencia lhe deve tocar.

« 10. Quando Eu fôr ao Conselho, estarão os Conselheiros de Guerra assentados nos mesmos bancos em que se assentam de ordinario, com o espaldar dobrado, e nelles se assentarão tambem os Conselheiros de Estado com suas precedencias, e se tirará a cadeira do Secretario, e ficará em pé, e terá um bofet pequeno, em que escreverá de joelhos o que se mandar. E quando os Conselheiros de Guerra vierem ao Paço chamados por Mim em forma de Conselho, terão o assento que lhes esteja assinalado.

« 11. Dará o Conselho licença a todos os Officiaes e Soldados por tempo limitado, para irem de umas partes a outras, não tendo Generaes, Governador das Armas, ou Mestre de Campo

General, a que requeiram nas partes onde estiverem. Passará Patentes de Ajudante e Tenentes das Fortalezas, onde as houvesse dantes. Confirmará as nomeações approvadas de Sargentos, Alferes, e as que fazem os Mestres de Campo dos Officiaes das primeiras planas dos seus Terços, Capellão, Physico, Cirurgião, Furriel Maior, Accessor, e os demais. Passará Patentes aos Sargentos que nomear para Capitães da Campanha, em falta dos Generaes ou Governador das Armas a que toca fazel-o, precedendo sempre em cada um desses casos resolução Minha por Consulta do Conselho, e em nenhum caso excluirá o Conselho, Soldado algum de serviço nas fronteiras nem na Armada, sem Me consultar as causas que para isso ha; e havendo-se passado alguns despachos semelhantes sem Consultas, se revogará logo.

« 12. Terá particular cuidado de tomar cada tres mezes informações do estado em que se acham as Fortalezas, e Fortificações do Reino, para Me Consultar o que é necessario, para que tenham abastecimentos e munições convenientes para se defenderem nos accidentes, e sitios, que sobrevierem; e aos 30 soldados da lotação da Fortaleza de Cascaes se acrescentarão mais 10, para que tenham 40.

13. Farão cumprir as obrigações dos Cargos, que cada um tiver e os Regimentos que são obrigados a guardar, e que se não retardem os pagamentos consignados á gente de Guerra, nem se lhe faça com fraude, ou diminuição alguma ; e que os Officiaes della tragam só as insignias que lhe tocarem ; e que os Coroneis, Mestres de Campo, Sargentos Móres, Capitães, Ajudantes, Alferes e Sargentos andem em Corpo : que as companhias dos Terços desta Cidade sahirão aos Domingos e Dias Santos a exercitar-se com pouco gasto de polvora, que se deve poupar para as occasiões em que hade ser mais necessaria ; e na semana em que houverem de sahir se desobrigue do serviço das Fortificações um ou dous dias por que se lhes fique menor trabalho. Alguns Domingos virão os Terços ao Terreiro do Paço por suas antiguidades, a formarem Esquadrões para Eu os vêr. As companhias que tiverem faltas de armas de fogo, farão repartir piques para cobrir os que tiverem ; e aos Coroneis se ordenará, que infallivelmente faça sahir a rondar todas as noutes uma esquadra de Soldados, no districto de seus Terços, juntamente com o Corregedor e Juiz do Crime do bairro : para o que Mando tambem passar ordem, para o Desembargo do Paço.

« 14. Fará acudir promptamente aos Hos-

pitaes; e que nos alojamentos haja o necessario para a conservação do Soldado, e que se observe nelle a Lei Militar.

« 15. Ordenará, que as Fundições tenham o necessario para obrar a Artilheria, e as Officinas, em que se lavrarem todas as mais armas e munições de Guerra.

« 16. Despachará Correios com avisos por mar e terra; mandará Commissarios ou sobstantes; nomeará Engenheiros, e Capitães de gastadores, e Ministros; responderá ás Cartas ordinarias: e tudo o referido, e o que ordenar sobre as consultas do Conselho, fará executar pelos meios que parecerem mais convenientes, não tocando a execução a outros Tribunaes, ou a Ministros que não sejam subditos ao Conselho; porque a estes escreverá o Secretario a resolução, que Eu Tomei, declarando a substancia e o dia, para que elles o executem.

« 17. As diligencias, que, conforme a este Regimento, o Conselho pode mandar fazer, e execuções que lhe tocam, as mandará fazer pelo Tenente do Mestre de Campo General, e pelos Sargentos Móres do Castello, e dos Terços desta Cidade, e por seus Ajudantes, conforme as taes diligencias, e execuções forem: e quando haja algumas para que seja necessario o Ministro da Jus-

tiça, o poderão chamar, e serão obrigados a obedecerem.

« 18. Consultar-me-ha o Conselho todos os Postos, e Cargos de Guerra, de Capitães até Capitães Generaes, Governadores e Capitães Móres das praças, e Fortalezas do Reino, e suas Conquistas, e o Exercito ou Exercitos de mar e terra, e Armada que convém. As fabricas de Galeões, e Conduções de vitualhas, munições e petrechos e levas de gente, fortificações de lugares, ou desmantelal-os, mover Exercitos, as Ordens, Regimentos, e Instrucções dos Cargos superiores, e as cousas, que de novo offereçam para Eu Mandar sobre tudo o que Fôr Servido : e antes que Me consulte os Postos, e cuja sobre ditas, tomará informação do Governador das Armas : e quando se achar duas pessoas providas no mesmo lugar da Guerra se dará preferencia a quem tiver mais antiga Provisão.

« 19. Quando os Generaes, e Mestres de Campo, ou outras pessoas de muita qualidade commetterem algum delicto militar em disserviço Meu, poderá o Conselho Fazer-me consulta com relação do delicto, para serem presos : o que se entenderá, não estando os sobreditos em Exercitos, ou lugares, em que haja Generaes, porque á

elles pertencem as prisões nos casos, em que fôr prejudicial a dilação.

« 20. Consultará também os Cargos de Administradores, e Ouvidores geraes, Quartéis Mestres geraes, Prevostes geraes, e Furrieis Maiores dos Exercitos nas primeiras levas; e os Cargos de Vedores, Provedores, Contadores, e Thezoureiros geraes, serão propostos pela Junta dos Tres Estados, á cuja Conta está o despender-se o dinheiro applicado para a Guerra.

« 21. O Secretario ha de lançar os Despachos, e fazer as Consultas, e as Patentes, e Cartas dos Officios de Guerra, que se proverem por Consulta do Conselho; e levará de cada uma a metade de meio soldo de um mez dos Officios, que por ella se derem; e o cobrará dos Officiaes da Fazenda á quem tocar, por conta do vencimento, ou por vencer dos ditos Soldados.

« 22. Haverá sempre no Conselho de Guerra um Ministro Letrado com titulo de Juiz Accessor delle, de satisfação em letras, e procedimento, que justamente possa occupar lugar de tanta importancia; jurisdicção, e autoridade: e sendo possível, será Desembargador do Paço. Terá igual assento com os outros Conselheiros, e irá ao Conselho tres dias em cada semana pelas tardes, mais ou menos, conforme pedirem os negocios, e causas

de justiça ; e ao despacho dos crimes leves (quaes são os que pelas Leis do Reino não tem maior pena, que até 5 annos de degredo) assistirão com o Accessor os dous Conselheiros mais antigos; e ao despacho das culpas graves, que são as que tem a maior pena, que 5 annos de degredo, assistirão, com o Accessor mais dous Letrados, que Tenho Mandado Nomear por Decreto geral, e os ditos dous Conselheiros mais antigos ; e havendo duvida, se é o caso leve, ou grave, ficará no arbitrio do Accessor.

« 23. E por quanto é Minha tenção fazer aos Soldados favor, e mercê naquellas cousas, de que não resultar escandalo: Hei por bem, e Mando que os Soldados pagos, e alistados para servirem nas Fronteiras, ou na Armada, e Presidios do Reino, nos crimes, que commetterem, depois de alistados, e terem assentado praça nos armazens, com certidão dos Officiaes delles, gozarão do privilegio do fóro, para serem julgados em primeira Instancia por seus Auditorios, dos quaes haverá appellação para o Auditor Geral, e Conselho de Guerra; e assim mesmo nos casos civeis, que tiverem nascimento de contractos celebrados com elles, depois de estarem alistados por Soldados ; o que não terá lugar nas acções civeis de partilhas, heranças, e outras semelhantes.

que lhe pertencem, sem consentimento das Partes, ou contracto; porque essas correrão diante dos Juizes, que de direito o eram, se elles não fossem Soldados.

« 24. E por evitar a multiplicação, e competencia de Ministros: Mando que nos lugares onde houverem Soldados pagos, servirão de Auditores os Juizes de Fôro; e não havendo Juizes de Fôro, os Corregedores, ou quem seus Cargos servir; e nesta Cidade e seu Termo servirá de Auditor Geral da gente de Guerra alistada, e paga, o Dr. Antonio de Beja, que conhecerá dos ditos casos em primeira Instancia, e dos Presidios dos Castellôs do Termo, e Cascaes, e Setubal, dando appellação, e aggravo para o Conselho de Guerra; e cada um delles terá a alçada que tem por seus Regimentos.

« 25. E nas desobediencias, e culpas militares, que succederem, terão os Capitães Móres, e Governadores das Armas, com cada um dos ditos Auditores a jurisdicção necessaria para a prisão, e castigo summariamente, como o caso pedir: e nos motins, rebellião, traição, e casos semelhantes, que não soffrerem dilação, o Governador das Armas, com o Auditor, e outro Julgador, Provedor, ou outro mais proximo, terão alçada até morte natural inclusive, se o crime

não soffrer dilação, salvo nos Fidalgos, e Capitães, de que se Me Dará conta, mandando-os trazer presos, como a qualidade do caso pedir.

« 26. O qual Privilegio do fôro, e jurisdicção dos Auditores, se entenderá sómente nos Soldados pagos, e alistados nas Fronteiras, ou Presidios como dito é: mas não se entenderá, nem terá lugar nos Soldados das Companhias da Ordenança, porque sobre estes se cumprirá o Regimento das Ordenanças, como nelle se contém: e sómente dos casos, que no Capitulo ultimo do dito Regimento das Ordenanças se exceptuavam para conhecer delles a pessoa que Eu Mandasse, conhecerá por esta Commissão o dito Dr. Antonio de Beja na fórma do dito Regimento, emquanto Eu o Houver por bem: E os Corregedores da Cidade servirão de Auditores dos Terços das Companhias da Ordenança, um em cada Terço; conforme aos bairros da sua repartição, para execução, e favor sómente, no que cumprir sua assistencia; e conhecerão dos casos, penas, e aggravos, que pelos Caps. 24, 26 e 45, e os similhantes do dito Regimento pertencente ás Justiças ordinarias.

« 27. Ao Auditor Geral, e Juiz Accessor do Conselho, pertence conhecer das appellações, e aggravos, que á elle vierem nos casos de Regimento, e dos que se tirarem sobre as eleições

de Capitães e Officiaes de Milicia, e Ordenança, e das Repartições, de cavallos, ou armas, e dos Officiaes, que forem pelo Reino a fazer levas de Cavallaria, ou Infantaria; porque todas as appellações e aggravos pertencerão privativamente ao Conselho.

« 28. E para o despacho dellas se terá a fórma seguinte: O Juiz Accessor as levará para casa, e depois de as ter visto bem, fará relação no Conselho, onde votarão os Conselheiros, os que votarem com o dito Accessor; e quando lhe parecer, que por a materia ser grave, ou de direito, convidará, que votem nellas Letrados, mandará chamar os dous, de que se falla no § 22, que principia: Haverá sempre, que virão votar ao Conselho; e terão assento no mesmo abaixo dos Conselheiros, guardando-se entre os dous suas precedencias; e quando o caso fór de morte, ou absolvam, ou condemnem, se Me fará Consulta da sentença, primeiro que se publique, ou execute; e a sentença se escreverá sempre no que fór vencido por mais votos.

« 29. As appellações, e aggravos que vierem ao Conselho, serão revistas pelo Promotor, que allegará por parte da Justiça, o que entender é conveniente, emquanto Eu não Nomear outra pessoa, que o faça; e indo ao Conselho

assistir a algum dos ditos despachos, terá o lugar que fica apontado.

« E este Alvará se imprimirá, e aos que forem impressos, e assignados por dous Ministros do dito Conselho, se dará tanta fé, e credito, como se fosse o proprio por Mim assignado, e se remetterá aos mais Tribunaes a que cumprir; e valerá como Carta passada em Meu nome, sem embargo de seu effeito haver de durar mais de um anno, e sem passar pela Chancellaria, não obstante a Ord. do Liv. 2.º Tits. 39 e 40 que com todas as Leis, e Ordenações que em contrario façam, Hei por derogados, de Minha certa sciencia, Motu proprio, Poder Real, e Absoluto; porque somente o disposto nelle terá effeito, e vigor, e Quero, que se cumpra, e guarde muito inteiramente.

« Balthazar Rodrigues Coelho o fez em Lisboa, aos 22 dias do mez de Dezembro de 1643. »

Alvará de 26 de Outubro de 1796.

« Eu a Rainha: Faço saber aos que este Alvará de Regimento virem, que Tendo consideração a que o Meu Conselho do Almirantado se serve de um Regimento Provisional, no qual tambem se tem feito algumas alterações: Fui Servida

mandar fazer este Regimento para o dito Conselho, que Hei por bem, e Mando que daqui em diante se cumpra, e guarde pela maneira seguinte:

TITULO PRIMEIRO

Do Conselho do Almirantado.

« 1.º O Conselho do Almirantado será composto de um Presidente e quatro Conselheiros, um Secretario, tres Officiaes da Secretaria, (dos quaes um será denominado Official Maior) tres Ajudantes da mesma, um Traductor de Linguas, um Porteiro, dous Guardas e tres Correios.

« 2.º O Presidente será sempre o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos; e os Conselheiros serão sempre Officiaes do Corpo de Marinha, e ordinariamente Generaes delle, ficando a Meu arbitrio a sua nomeação, sem que a antiguidade, ou superioridade de Patente lhes dê mais algum direito.

« 3.º O Secretario, podendo ser, será Official graduado no Corpo da Marinha, ou no do Exercito. Os Officiaes da Secretaria, Ajudantes, Traductor de Linguas, Porteiro, Guardas, e Correios serão todos paisanos.

4.º Receberão todos os soldos que em razão

dos ditos Empregos Fui Servida Regular pelo Meu Decreto de 31 de Maio de 1795, á excepção do Presidente, que servirá sem ordenado, tendo o de Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos.

« 5.º O Conselho do Almirantado fará as suas Juntas na mesma casa, em que até agora as tem feito, onde se ajuntarão o Presidente, Conselheiros, e mais pessoas sobreditas, quatro vezes na semana, Terças, Quartas, Sextas e Sabbados, sempre de manhã : não havendo causa extraordinaria do Meu Real Serviço, porque neste caso não só se ajuntará todos os dias, mas mesmo duas vezes, se a urgencia dos Negocios o pedir, e não haverá mais feriados do que os que constam da Pauta, que já se acha no Conselho.

« 6.º Do 1.º de Maio até 30 de Setembro principiarão as Sessões pelas 9 horas, e acabarão ao meio dia; e do 1.º de Outubro até 30 de Abril, ás 9 horas e meia, terminando meia hora depois do meio dia, de sorte que, em todo o tempo não haja menos de 3 horas de despacho.

« 7.º Assentar-se-hão o Presidente na cabeceira da mesa, em uma cadeira com espaldar, e os Conselheiros aos lados della em bancos estofados, tambem com espaldar. O Secretario no topo da mesa em cadeira rasa. Os Conselheiros

se precederão pela sua Patente; e sendo igual, pela antiguidade que nella tiverem.

« 8.º O primeiro Conselheiro será Vice-Presidente, e a elle serão dirigidas, na falta do Presidente, todas as Ordens, Cartas, e mais Papeis, ou noticias que se deverem dirigir ao Conselho.

« 9.º Um quarto de hora antes de principiarem as Sessões, se porão duas Sentinellas á porta da primeira sala, da parte de fóra della, com ordem de embaraçar todo e qualquer motim naquelle lugar, e seu alcance, e depois de finda a Sessão, e fechada a porta, se retirarão. Estas Sentinellas serão fornecidas, por uma das Guardas do Meu Arsenal Real da Marinha: e para que o Official da Guarda saiba a hora em que as ha de mandar pôr, e retirar, terá o Porteiro cuidado de o mandar avisar por um Guarda ou Correio.

TITULO SEGUNDO

Da fórma do Despacho do Conselho do Almirantado.

« 1.º Em primeiro lugar se lerão as Resoluções das Consultas que baixarem, e as que houverem de subir: em segundo se lerão as Cartas dos dependentes do Conselho, e se minutarão as

respostas: e em terceiro lugar se procederá ao Despacho das Petições das partes.

« 2.º Para o Despacho do Expediente bastará que se junte o Presidente, e um Conselheiro, ou simplesmente dous Conselheiros, e sem embargo do que Prescrevo no Titulo Primeiro, Art. 6.º sobre o tempo das Sessões, sempre será do Meu Real agrado, que não fique por despachar requerimento algum de uma para outra Sessão.

« 3.º Além do Presidente, Conselheiros, e Secretario, pessoa alguma assistirá ao Despacho, nem ainda mesmo o primeiro Official da Secretaria, á titulo de melhor, e mais prompto expediente.

TITULO TERCEIRO

Da Jurisdição do Conselho do Almirantado.

« O Conselho do Almirantado terá toda a Jurisdição que competia ao Capitão General da Armada Real, e parte da que tocava ao Inspector da Marinha, na fórmula declarada na Minha Carta de Lei de 26 do presente mez de Outubro.

« 2.º Será o primeiro objecto, e cuidado do Conselho do Almirantado, Compôr um Corpo de Ordenanças, para o Governo, e Regimen da Minha Marinha Real, para, o que formará pri-

meiro um plano, que subirá a Minha Real Presença; e sendo Eu Servida Approval-o, o Presidente distribuirá pelos Conselheiros as materia^s que forem mais analogas aos Conhecimentos, e pratica de cada um delles; e conferindo-se depois no Conselho o trabalho que tiverem feito, e sendo nelle approvedo, subirá á Minha Real Presença, para que sendo do Meu Real agrado, passe logo á imprimir-se, e observe-se.

« 3.º Recebendo o Conselho ordem Minha para a expedição de alguma embarcação, Me consultará a que julgar mais propria para o destino á que se dirigir; e igualmente Me consultará o Official que a deverá Commandar, e nomeará os mais Officiaes de Marinha, e de Pilotagem que forem necessarios para a sua guarnição.

« 4.º Quando Eu for Servida Declarar ao Conselho o destino das Expedições, o mesmo Conselho formará as Instrucções para os Commandantes, as quaes subindo á Minha Real Presença, e baixando por Mim Approvedas, o Conselho mandará aos Commandantes que as observem.

« 5.º Será mais de sua Jurisdicção Consultar-me os Officiaes da Marinha, que devem ser promovidos: O numero certo de Pilotos, que

o mesmo Conselho deverá nomear, proporcionar as Embarcações de Guerra, e de Transporte: Quando se devem fazer novas Construcções, e de que classe, e refundir outras: Em que Portos do Reino, e Conquistas se podem fazer Construcções, e de que classe, de sorte que umas, e outras Convenham á Minha Real Fazenda: Aonde se devem crear novos Departamentos, fazer Diques, Molhes, e emfim Consultar-me tudo quanto convier ao augmento das Minhas Forças Navaes, á segurança de Meus Estados, e á extensão da Marinha Mercante dos Meus Reinos, e Estados, seja de Mar Alto, de Costa, ou de Rio.

« 6.º Mandará tirar as Cartas das Costas do Reino; e principiando da Barra de Lisboa, se estenderá pela parte do Norte até Caminha, e pela do Sul até Cabo de Santa Maria, tirando ao mesmo tempo os planos das Barras, Bahias e Enseadas nas mesmas Costas, notando nellas os Ancoradouros, Fundos, Bancos, Escolhos, Correntes, sua direcção, e força, Travessias, Estabelecimentos dos Portos, de sorte, que pela sua exacção se pratique uma segura Navegação. Para o methodo se seguirá o do Atlas Maritimo de Hespanha, feito pelo Brigadeiro D. Vicente Tofino, com o seu respectivo Roteiro.

« 7.º Como pelo Decreto de 15 de Novem-

bro de 1783. Estabeleci no Real Corpo da Marinha Conselhos de Guerra, para os que nelle delinquissem, serão estes formados pelos Officiaes do mesmo Corpo de Marinha, que o Conselho do Almirantado Me Consultará, regulando-se sempre o numero dos Officiaes, e qualidade do Presidente, e Vogaes, pelo Crime que se houver de sentenciar. Neste Conselbo será dada a sentença, a qual subirá á Superior Instancia, onde se confirmará, ou abolirá.

« 8.º Para este fim haverá um Juiz Relator, e dous para Adjuntos, os quaes serão todos Ministros Togados, da Casa da Supplicação, e por Mim Nomeados, e se farão as Juntas na mesma sala do Conselho do Almirantado, e no dia, e hora que este determinar, assistindo sempre o Vice-Presidente, e um Conselheiro, ou simplesmente dous Conselheiros; e neste caso o mais antigo será o que presida. Porém se o Crime for de muita gravidade, se juntará todo o Conselho com os tres Ministros, e depois do Juiz Relator relatar os autos, se procederá á sentença, a qual, sendo de morte, se não executará, sem que primeiro suba á Minha Real Presença, e Eu Decida o que fôr Servida.

TITULO QUARTO

Do Presidente.

« 1.º O Presidente terá voto, assim como os Conselheiros, e poderá convocar extraordinariamente o Conselho do Almirantado em todas as occasiões que o julgar necessario, e util ao Meu Serviço ; e fara que se Me consultem todos aquelles Negocios, que forem dignos disso.

« 2.º Terá um particular cuidado em que os Conselheiros, Secretario, e todas as mais pessoas sujeitas ao Conselho do Almirantado cumpram com as suas obrigações.

« 3.º Será quem ponha o Cumpra-se nas Patentes, Decretos, e mais Papeis, em que o costumam pôr os mais Presidentes.

« 4.º Quando vagar Secretario, Me consultará o Conselho a pessoa, que achar mais propria para este Emprego, e delle para baixo será o Presidente quem nomeie as pessoas que o deverão occupar ; e poderá de acôrdo com os Conselheiros remover o Porteiro, Guardas e Correios.

« 5.º Distribuirá pelos Conselheiros os Livros para o serviço do Conselho, e sua Secretaria, para que os rubriquem e referendem.

« 6.º O Presidente de acôrdo com os Conse-

lheiros, e Secretario nomeará dos tres Officiaes da Secretaria o que fôr mais habil para Official Maior, e este será quem nos impedimentos do Secretario o substitua.

« 7.º Quando se acharem no Porto armadas Nãos, Fragatas, ou outras quaesquer Embarcações da Minha Real Armada, será quem para ellas dê Ordem, e Santo, recebendo-o immediatamente de Mim.

« 8.º Na falta do Presidente, presidirá o Vice-Presidente, na forma ordenada na Minha Carta de Lei de 26 do presente mez de Outubro.

TITULO QUINTO

Dos Conselheiros do Almirantado.

« 1.º Todos serão por Mim Nomeados, servindo-lhes de Titulo os Decretos das suas Nomeações, e na presença do Presidente, prometterão debaixo de sua honra o seguinte: 1.º cumprir em geral com a sua obrigação: 2.º guardar inviolavelmente segredo no que se tratar, no Conselho, cuja transgressão será considerada como delicto grave: 3.º a exacta observancia deste Regimento.

« 2.º Nos votos evitarão tudo quanto parecer altercação, e controversia, e só cada um no seu exprimirá o fundamento d'elle concisa, e energicamente, sem que nenhum dos Conselheiros interrompa a aquelle, que estiver votando.

« 3.º O Conselho firmará o que se vencer por mais votos, assignando todos, ainda os que forem de voto contrario; ficando só na liberdade de cada um declarar nas Consultas o seu parecer.

« 4.º Rubricarão e referendarão os Livros que o Presidente lhes distribuir, na forma determinada no Titulo antecedente.

TITULO SEXTO

Do Secretario do Conselho do Almirantado.

« 1.º O Secretario será Official graduado de minha Armada Real, ou Exercito; e na falta destes, será sempre pessoa, em quem concorram as qualidades de intelligente nas materias que fazem o objecto do Conselho, morigerado, de segredo, zelo, que acolha bem as Partes, e capaz de fazer o seu Expediente com methodo, e promptidão.

« 2.º Na presença do Presidente, fará o

mesmo juramento, que no Titulo antecedente se prescreve para os Conselheiros do Almirantado.

« 3.º Receberá todos os Requerimentos na Secretaria, onde os separará por sua ordem; de tal sorte, que os analogos fiquem juntos, e no fim aquelles que forem de materias de diferente natureza; e para poder fazer esta separação, se achará na Secretaria uma hora antes de se principiar a Sessão.

« 4.º Será quem leia, e proponha no Conselho todos os Requerimentos, e mais Papeis, e quem nelles lance os Despachos, observando-se a ordem determinada.

« 5.º Passará todas as Ordens, e Avisos, que o Conselho ordenar: Passará Patentes, e Provisões, subscrevendo-as, e assignando-as no seu competente lugar; Passará todas as Certidões, que, por Despachos, do mesmo Conselho, se lhe mandarem passar; e todos os Papeis, que forem por elle assignados, terão Fé publica.

« 6.º Minutará as Consultas que subirem á Minha Real Presença (tomando na mesma Sessão a substancia dellas) as quaes na seguinte apresentará no Conselho para se assignarem.

« 7.º Não poderá abrir Papel algum, que vá fechado e dirigido ao Conselho, senão na presença do mesmo Conselho.

« 8.º Estará inteiramente a seu cargo o Cartorio de Conselho, fazendo que nelles se guardem Livros, Cartas, Diarios Nauticos, Projectos, Leis, Decretos, Avisos e Resoluções ; como tambem Processos, Devassas, Conselhos de Guerra, Sentenças, etc., tudo dentro das suas respectivas caixas ; e para desde logo acautelar toda a confusão, principiará a pôr por sua ordem tudo quanto neste Artigo se comprehende.

« 9.º Distribuirá pelos Officiaes e Ajudantes da Secretaria os Livros de Registros de Patentes, Consultas, Resoluções, Avisos, Provisões, Diario das Sessões, Ordens do Conselho, e Respostas ; e assim tambem toda a mais escripta do Expediente da Secretaria, e recommendando ao Official Maior, que tanto elle, como os mais, a façam com limpeza, e boa orthographia, sem se affastarem dos Modelos estabelecidos pelo Conselho ; e o mesmo com o seu subordinado, se observará á respeito da Traductor de Linguas.

« 10. Para o Expediente dos Papeis dirigidos á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e para o de Ordens, Avisos, etc., se servirá dos Correios, e ainda dos Guardas, no caso de ser preciso.

« 11. Não receberá Emolumento algum das Partes excepto das Patentes.

TITULO SETIMO

Dos Officiaes, e Ajudantes da Secretaria.

« 1.º Os Officiaes e Ajudantes da Secretaria farão na presença do Presidente o mesmo juramento, prescripto no Titulo Quinto.

« 2.º Serão inteiramente sujeitos ao Secretario, e se acharão na Secretaria todos os dias de manhã, entrando para ella, e retirando-se ás horas prescriptas no Titulo Sexto, excepto nos dias feriados; e assistirão tambem todas aquellas tardes, em que o Conselho fizer alguma Sessão.

« 3.º Os Officiaes da Secretaria e Ajudantes, se sujeitarão inteiramente á distribuição da escripta, que fizer o Official Maior, o qual terá sempre por objecto o melhor Expediente da mesma Secretaria.

« 4.º Pelo que toca a Emolumentos, se praticará o mesmo que vae determinando no Titulo antecedente.

« 5.º O Official Maior da Secretaria, no impedimento do Secretario, fará inteiramente as suas funcções expeditas no Titulo Sexto, e então o Official da Secretaria que se seguir, fará as de Official Maior.

TITULO OITAVO

Do Traductor de Línguas.

« 1.º Para Traductor de Línguas do Meu Conselho do Almirantado se escolherá uma pessoa, que seja instruida nas Bellas Letras, e que possua perfeitamente os Idiomas Francez, Inglez, Italiano e Hespanhol; e que dos Idiomas Dinamarquez, Sueco e Hollandez tenha a noção que baste para os entender, e depois referir no Conselho o seu conteudo.

« 2.º Fará na presença do Presidente o mesmo juramento prescripto no Titulo Quinto, e será sujeito ao Secretario, assim como os Officiaes da Secretaria.

« 3.º Todos os dias, que o Conselho fizer as suas Sessões, e em todos os outros que o mesmo lhe ordenar, assistirá na Secretaria, entrando para ella, e sahindo ás horas determinadas neste Regimento.

« 4.º A sua obrigação será traduzir todos aquelles Papeis, que se dirigirem ao Conselho, em qualquer dos Idiomas apontados no Art. 1.º deste Titulo; escrever nos mesmos e entender-se de viva voz com os Estrangeiros, que se

dirigirem ao Conselho do Almirantado, para nelle dar de tudo uma exacta relação.

TITULO NONO

Do Porteiro do Conselho do Almirantado.

« 1.º O Porteiro do Conselho do Almirantado será pessoa de probidade, e que saiba lêr e escrever, e cumprirá as suas obrigações, que serão as mesmas que tem os mais Porteiros dos Meus Tribunaes.

« 2.º Enquanto durarem as Sessões do Conselho, não entrará na sala d'elle, menos tocando-se a campainha, ou chegando alguns Despachos das Minhas Secretarias de Estado; e neste caso baterá á porta do Conselho, não entrando nelle, sem preceder toque da campainha.

« 3.º Não receberá emolumentos das Partes, e executará tudo quanto lhe fôr ordenado pelo Conselho, ficando além disso sujeito ao Secretario.

TITULO DECIMO

Dos Guardas do Conselho do Almirantado.

« 1.º Os Guardas serão sujeitos ao Secretario do Conselho, e ao Official Maior da Secretaria,

em tudo quanto tocar á obrigação do seu exercicio, e assistirão, durante as Sessões do Conselho, na primeira sala da entrada, e nos outros dias assistirá alternativamente um só.

« 2.º Pertencer-lhes-ha a limpeza, e arrumação de todas as casas respectivas ao Conselho e executarão tudo o mais que lhes fôr ordenado pelo mesmo Conselho.

« 3.º Não receberão emolumento algum das Partes; e, no impedimento do Porteiro, terá este exercicio o Guarda encarregado da limpeza da sala do Conselho.

TITULO DECIMO PRIMEIRO

Dos Correios do Conselho do Almirantado.

« 1.º O principal destino dos Correios do Conselho será levar todo o Expediente ás Minhas Secretarias de Estado, e todos os Papeis expedidos pelo mesmo Conselho, ou da sua Secretaria.

« 2.º Serão inteiramente sujeitos ao Secretario do Conselho, e ao Official Maior da Secretaria, e assistirão diariamente na mesma sala, em que assistem os Guardas.

« 3.º Para as occurrencias extraordinarias, que sobrevierem, assistirá diariamente um dos Correios á porta do Presidente, ou do Vice-Presidente.

« 4.º Não receberá emolumento algum das Partes ; e nos impedimentos dos Guardas farão a sua obrigação os Correios que o Secretario nomear.

« Pelo que : Mando ao Conselho do Almirantado, á Junta da Fazenda da Marinha, e a todas as pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará de Regimento, o cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque todas, e todos Hei por bem Derogar para este effeito sómente, como se delles fizessem individual, e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor.

« E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda, que por ella não hade passar e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo das Ordenações em contrario : Registrando-se em todos os lugares, onde se costumam registrar semelhantes Alvarás : E mandando-se o original para a Torre do Tombo.

« Dado no Palacio de Queluz, aos 26 de Outubro de 1796.— *D. Rodrigo de Souza Coutinho.*

Decreto de 20 de Agosto de 1777.

« Sendo-Me presente haver-se accumulado um grande numero de Conselhos de Guerra, cujo prompto expediente se faz sempre necessario para a boa administração da Justiça, com que Desejo ver conservada a Disciplina das Minhas Tropas: E considerando, que da demora da expedição dos ditos Conselhos tem resultado um grande damno não só ás Partes offendidas, mas tambem á muitos delinquentes, soffrendo largo tempo de prisão, que talvez não merecessem os crimes, que commetteram :

« E Querendo occorrer á todos estes inconvenientes, e por outros justos motivos dignos da Minha Real Consideração: Sou Servida Ordenar, que no Tribunal do Meu Conselho de Guerra se despachem daqui por diante, em quanto Eu não Mandar o contrario, todos os referidos Processos, ou Conselhos, o os mais, que pelo decurso do tempo forem remettidos pela mesma via, e na mesma fórma, que agora se praticava: como tambem, que em todas as Semanas haja um dia de Conselho de Guerra, destinado sómente para este despacho, a que se dará o nome de Conselho de Justiça: levando ao mesmo Tribunal o Desembargador Ignacio Xaxier de Souza Pisarro os

Processos, que tiver em seu poder, ou lhe forem remettidos; o qual será Relator delles e terá por Adjuntos, que, para o dito effeito Nomeio, os DD. José Joaquim Emauz, e Fernando José da Cunha Pereira, todos Desembargadores dos Aggravos da Casa da Supplicação, vindo á ser tres os votos dos Ministros Juristas, que com os Conselheiros de Guerra, que se acharem no dito Tribunal, confirmarão, ou moderarão as Sentenças, que se tiverem proferido contra os Réos na fórmula do novo Regulamento, e mais Leis, e Ordens á este respeito estabelecidas, e igualmente as penas, em que, pelas referidas Sentenças, houverem sido condemnados.

« Bem entendido, que nos casos, em que os delinquentes estiverem nos termos de pena ordinaria, se Me dará parte para Eu Nomear mais outro Ministro: sendo a minha Real Intenção, que nenhum Réo haja de ser condemnado á morte, sem que os Vogaes sejam pelo menos no numero de oito, em que entram quatro Togados:

« Outro sim, se Me dará parte antes de publicadas as Sentenças, ou as confirmações dos Conselhos, quando os Réos tiverem, ou Patentes de Coroneis, ou maiores que ellas.

« O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e mande passar os despachos necessarios,

participando esta Minha Real Resolução aos Governos das Armas da Provincia, e Reino do Algarve, para que fazendo-a constar aos Chefes dos Regimentos, e Commandantes das Praças assim o observem inviolavelmente.

« Palacio de Queluz, a 20 de Agosto de 1777. »

Decreto de 5 de Outubro de 1778.

« Tendo consideração ao que Me representou o Conselheiro de Guerra Conde Apozentador-Mór, e aos pareceres de Alguns Ministros de Meu Conselho, e outras pessoas, que Mandeí ouvir sobre a formalidade de processar os delinquentes Militares :

« Sou Servida ampliar, e declarar os Caps. 10 do Novo Regulamento da Infantaria, e 11 da Cavallaria, nos quaes se trata dos Interrogatorios, e Conselhos de Guerra, para que se executem na fórma seguinte :

« Em quanto ao tempo de Guerra, e em Campanha se não alterará o uso praticado com os criminosos Militares em conformidade das Ordenanças, que lhe são relativas, porém na paz, Ordeno, que os Réos Militares, que se metterem em Conselho de Guerra, lhes seja permitido no-

mear um Avogado, que os aconselhe, que assista aos Interrogatorios, e que verbalmente allegue as suas justas defesas; e que nos crimes capitaes, depois de sentenciados os Réos no Tribunal do Conselho de Guerra, como tenho determinado, se lhes admittam uns embargos sómente, para cujo effeito lhes será concedido determinado tempo, que não excederá o de quatro dias.

« O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar.

« Palácio de Queluz, em 5 de Outubro de 1778.»

Decreto de 13 de Agosto de 1790.

« Attendendo a alguns justos motivos, que Me foram presentes, e se fizeram dignos da Minha Real Consideração :

« Sou Servida Ordenar que todos os Conselhos de Guerra, que subirem á Superior Instancia de Meu Conselho de Justiça, sejam nelle sentenciados afinal por seis Juizes; á saber: tres Togados, e tres Conselheiros de Guerra, ou quatro Togados, e dous dos referidos Conselheiros de Guerra; conforme as circumstancias o permitirem, e isto ainda no caso em que os crimes dos Réos, nos ditos Conselhos processados, forem

capitães, e devam, por isso, merecer a última pena; com a differença, sómente, que nos casos de empate sobre crimes ordinarios, o Conselho convocará um septimo Juiz Togado, que haja de decidir, afim de se proferir Sentença final: porem occorrendo este empate a respeito de crimes capitães, então serão dous os convocados, para que da mesma maneira se decida e prosiga a final Sentença.

« E, outrosim, Ordeno, que succedendo faltar por impedimento, ou molestia o numero competente de Juizes na classe dos Togados, o mesmo Conselho possa eleger extraordinariamente outro em seu lugar, e o haja de convocar para o dito effeito.

« O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, não obstante quaesquer Leis, Decretos, ou Ordens em contrario.

« Palacio de Lisboa, a 13 de Agosto de 1790. »

Decreto de 13 de Novembro de 1790.

« Sendo-Me presente, que sobre a intelligencia, e execução dos Meus Reaes Decretos de 20 de Agosto de 1777; e 13 de Agosto de

1790, se poderão mover algumas duvidas: Sou Servida Ordenar e Declarar o seguinte:

« Primo.—Que o Conselho de Justiça tenha o arbitrio, e faculdade para confirmar, revogar, alterar, e modificar as Sentenças dos Conselhos de Guerra, tanto de condemnar, como de absolver os Réos, nos casos em que o Direito o permitir, podendo minorar ainda as penas impostas pelo Regulamento Militar, parecendo justo, e tendo as ditas Sentenças do Conselho de Justiça uma prompta execução, regulada pela forma do primeiro Decreto de 20 de Agosto de 1777.

« Secundo.—Que para os casos de crimes ordinarios e não de pena de morte natural, bastarão dous Juizes Togados e dous Conselheiros de Guerra, pondo-se a Sentença pelo voto de tres, ainda que o quarto discorde; e havendo empate entre os quatro se decidirá pelo voto de mais um, ou Togado, ou Conselheiro. Se porem elles forem somente differentes nas condemnações, se reduzirão os votos conforme as Minhas Leis á respeito dos crimes, que se sentenciam nos outros Tribunaes.

« Tertio.—Que os casos de pena de morte natural se decidirão por tres Juizes Togados, e tres Conselheiros de Guerra; ou quatro Togados, e dous Conselheiros, se houver empate, convocar-se-

hãõ mais dous Juizes Togados, de sorte, que sempre se ponha a Sentença por voto de mais dous, na fôrma da Ordenação do Reino, conforme a qual se reduzirãõ nestes casos tambem os votos, sendo necessario.

« O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, nãõ obstante quaesquer Leis, Decretos, ou Ordens em contrario, que para este effeito Revogo, como se delles Fizesse especial menção, e nãõ obstante os ditos dous Decretos de 20 de Agosto de 1777, e 13 de Agosto de 1790 que Revogo somente na parte aqui alterada, ficando no mais em seu vigor.

« Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, 13 de Novembro de 1790. »

Carta Regia de 29 de Novembro de 1806.

« João Carlos Augusto de Ocynhousem Governador, e Capitãõ General da Capitania de Matto Grosso :

« Amigo : Eu o Principe Regente vos envio muito saudar.

« Tendo Consideração a que a pratica de serem revistas no Conselho de Justiça deste Reino as Sentenças dos Conselhos de Guerra, processados nos Dominios ultramarinos, retarda sempre

a execução das penas impostas aos delinquentes, cujo prompto castigo, além de fazer a parte mais essencial da Administração da Justiça, é o meio mais effizaz de prevenir os delictos, e o que principalmente se deve observar a respeito dos Corpos Militares, afim de os conter naquella disciplina, e subordinação de que depende o socego publico, e a defesa dos Estados.

« E attendendo por outra parte a que os Réos, sendo obrigados, em razão da distancia daquelle Tribunal, a esperar longo tempo nas prisões, que os seus processos sejam finalmente decididos, soffrem incommodos, e prejuizos graves, constituindo-se por isso merecedores das Minhas Paternaes Providencias :

Querendo Occorrer a inconvenientes de tanta ponderação, e tão contrarios á Indefectivel Justiça, que sempre Costumo Administrar : Hei por bem (Conformando-Me com o parecer do Conselho ultramarino em Consulta de 20 de Outubro de 1804) que a Junta de Justiça, estabelecida nessa Capitania por Carta Regia de 12 de Agosto de 1771, conheça daqui em diante na fôrma da sua criação, em Processos simplesmente verbaes, e em uma só Instancia de todos, e quaesquer Réos Militares, posto que comprehendidos em crime capital, tendo vós o voto decisivo no caso de empate, e sendo

Juízes para os daquella natureza, além dos cinco nomeados pela sobredita Carta Regia, o Official Militar de maior graduação, que se achar nessa Capitania, e não fôr suspeito, regulando-se todos nas suas decisões pelas Leis Militares existentes, em quanto se não publica o Codigo Penal Militar, a que Tenho Mandado proceder, devendo com tudo subir á Minha Real Presença, primeiro que se executem, as Sentenças dos Réos, que tiverem maior Patente, que a de Capitão, para que a respeito dellas Eu Haja de Resolver o que fôr mais conveniente ao Meu Real Serviço.

O que assim tereis entendido, e fareis executar, sem embargo da Resolução de 7 de Dezembro de 1796, Carta Regia de 9 de Novembro de 1802, e de todas, e quaesquer Leis, Regulamentos, ou Determinações em contrario, que, para este fim sómente, Sou Servido Revogar, como se de cada uma fizesse individual, e especifica menção.

« Escripta em Mafra, aos 29 de Novembro de 1806.

« Para João Carlos Augusto de Ocynhausen.

« Secretaria de Estado, em 16 de Dezembro de 1806.—*João Filippe da Fonseca.* »

Alvará de 26 de Abril de 1800.

« Eu o Principe Regente : Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem : Que tendo sido por Mim Approvados provisionalmente, em Resolução de Consulta do Conselho do Almirantado de 25 de Setembro de 1799 os Artigos de Guerra, que este Tribunal fez subir á Minha Real Presença, e Me Pareceram convenientes para manter na sua devida ordem o Serviço, e Disciplina das Minhas Esquadras e Armada Real, conforme o Regimento Provisional, que igualmente Fui Servido Approvar por Decreto de 20 de Junho de 1796.

« E Considerando ao mesmo passo, quão necessario, e indispensavel é ao Meu Real Serviço, e ao publico socego dos Meus Fieis Vassallos, que em nenhum tempo se ponha debaixo de qualquer pretexto a mais leve duvida, ou embaraço á exactissima, e inteira observancia dos referidos Artigos, sem o que se tornam inuteis as providencias mais acertadas :

« Hei por bem, e Mando, que tudo quanto nos mesmos Artigos se acha estabelecido, e confirmado pela sobredita Resolução de Consulta, tenha força, e autoridade de Lei, para que na sua conformidade, e sem modificação, ou inter-

pretação alguma se hajam de julgar prompta e inviolavelmente os casos que occorrerem.

Consequentemente Estabeleço, que achando-se algum Official do gráo de Capitão de Mar e Guerra, e dahi para cima, comprehendido em culpa grave contra o dito Regimento, e Artigos, seja logo preso por ordem do Conselho do Almirantado, e na sua falta pelo Commandante da Armada, Esquadra, ou Náo de Guerra em que existir o criminoso, nomeando-se-lhe successivamente Conselho de Guerra e procedendo-se á final Sentença pelo merecimento dos autos, que se lhe deverão formar.

« E para que em objecto tão importante ninguem possa excusar-se a titulo de ignorancia : Determino, que todos os Almirantes, Vice-Almirantes, Chefes de Esquadra, e Divisão, Capitães de Mar e Guerra, e mais Officiaes de Marinha ; sejam obrigados não só a ter o mencionado Regimento, e Artigos, mas tambem a instruir-se nelles por modo competente, debaixo da pena do perdimento do Posto contra os que se mostrarem destituídos dos conhecimentos, que lhes devem ser inseparaveis em razão de seu emprego.

« Ordeno igualmente a todos os referidos Officiaes, que cada um, segundo o Posto que exercitar, empregue a sua autoridade, e efficacia em fazer observar com a maior exactidão o sobredito

Regimento, e Artigos; devendo persuadir-se, que assim como por uma parte Me darei por bem Servido dos que com zelo, e actividade preencherem esta obrigação indispensavel, que lhes Imponho; incorrerão por outra parte no Meu Real Desagrado os que, esquecidos dos seus deveres, se houverem com negligencia, ou indifferença em similhante materia.

« E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contem, não obstante quaesquer Leis, Regimentos, Ordenanças, Alvarás, ou Resoluções em contrario, porque todas, e todos Hei por derogados para este effeito sómente, como se de cada uma Fizesse literal, e especifica menção, E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e a sua observancia haja de durar mais de um anno, sem embargo das Ordenações, que o contrario determinam. Este Original se guardará no Real Archivo da Torre do Tombo.

« Dado no Palacio de Queluz, aos 26 de Abril de 1800.—*D. Rodrigo de Souza Coutinho.*

Ordenança de 9 de Abril de 1805.

« Querendo Occorrer sem perda de tempo ás irregularidades, que resultam de não se acha-

rem classificadas no Art. 14 de Guerra as diferentes especies de deserção em tempo de paz, e a pena que deve corresponder-lhe conforme a sua diversa gravidade :

« Reconhecendo além disso, a necessidade de estabelecer uma regra invariavel, pela qual se determine, em que devem ser qualificados desertores aquelles, que desampararem as Minhas Reaes Bandeiras :

« E tendo sobre isto, ouvido a Junta a quem Fui Servido Encarregar da composição do Codigo Penal Militar : Hei por bem Ordenar em quanto não se conclue aquelle importante trabalho, que se observe a Ordenança, que baixa com este assignada por Antonio d'Araujo Azevedo Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra : Determinando se execute não somente á respeito dos que para o futuro desertarem, mas ainda daquelles, que actualmente se acharem desertados, ou estiverem presos por este crime, e suas Sentenças não houverem ainda sido decididas pelo Conselho de Justiça.

« E por um effeito da Minha Real Piedade Sou, outro sim, Servido Determinar, que os Réos de 1.º e 2.º deserção, que se acharem cumprindo as Sentenças, ou as tiverem já decididas, vol-

tem aos seus Regimentos logo que em execução das mesmas Sentenças, completem o tempo, que competiria aos seus crimes pelo disposto nesta Ordenança, se acaso fôr menor do que aquelle em que se acham sentenciados.

« Salvaterra dos Magos, 9 de Abril de 1805.
— Com a rubrica do PRINCIPE REGENTE.

Ordenança para os desertores em tempo de Paz

TITULO PRIMEIRO

O que é simples falta, e o que é deserção qualificada.

« Art. Unico. O Official Inferior, ou Soldado, que sem legitima licença, faltar na sua Companhia pelo espaço de 8 dias consecutivos, será no fim delles qualificado desertor; porém se a falta for por excesso de licença, a deserção se julgará qualificada no fim de 30 dias contados precisamente daquelle em que principiou o excesso.

TITULO SEGUNDO

Das Faltas.

« Art. 1.º O Official Inferior, ou Soldado,

que faltar mais de 3 dias, e for preso antes do prazo determinado para que a sua falta se qualifique deserção, sendo Official Inferior levará baixa de seu posto ; e depois, assim elle, como o Soldado haverá um mez de prisão no Regimento, indo duas vezes por dia á Esquadra do ensino estabelecida pelo § 29 do Cap. 6.º do Regulamento de Infantaria.

« Art. 2.º Aquelle porém que se apresentar no seu Corpo antes do dito prazo ou que dentro d'elle declarar perante um Official de Guerra, Milicias, ou Ordenança, Magistrado civil ou Parocho, que quer logo voltar para o seu Regimento, e effectivamente o fizer apresentando um certificado authenticico da sua declaração, e provando que se não demorou depois disso mais tempo do que o necessario para chegar ao seu respectivo quartel fazendo a marcha de 4 leguas por dia, haverá sómente prisão pelo dobro dos dias, que tiver faltado, fazendo della o serviço, que lhe competir, indo á Esquadra do ensino nos dias de folga uma vez por dia. Se a falta fór por excesso de licença haverá a mesma pena, mas reduzida a um numero de dias igual aos da ausencia.

TITULO TERCEIRO

A quem pertence impôr as penas nos casos de falta, e modo, que nisso se deve ter.

« Art. 1.º As faltas, que não excederem 3 dias, não serão castigadas á arbitrio dos Coroneis.

« Art. 2.º As outras faltas, que, excedendo 3 dias, não chegarem a constituir deserção, serão julgadas por um Conselho de Disciplina composto de tres Officiaes Superiores, e de dous Capitães mais antigos (não sendo algum delles da Companhia do Réo) porque nesse caso, ou quando algum dos Officiaes Superiores estiver impedido, nomear-se ha mais um Capitão afim de que sejam sempre tres os Vogaes.

O Conselho ouvindo verbalmente a defesa do Réo lhe imporá a pena que houver merecido lavrando o Vogal mais moderno um Assento, que assignarão todos, e que ficará servindo de documento á nota que em consequencia delle mandará lançar no livro de Registro.

TITULO QUARTO

Primeira deserção simples

« Art. 1.º O Réo da primeira e simples de-

serção, que vier preso ao Regimento haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, seis mezes de prisão no Calabouço d'onde irá á Esquadra do ensino 3 dias de manhã e de tarde, em cada semana, e nos outros fará a limpeza de quartéis da Praça ou Regimento.

« Art. 2.º O que se apresentar voluntariamente passados tres mezes, e não trazer os seus uniformes, haverá além do perdimento do tempo, que houver servido, 4 mezes de prisão; fará della o serviço que lhe pertencer, e irá nos dias de folga uma vez por dia á Esquadra do ensino.

« Art. 3.º O que se apresentar voluntariamente dentro dos 3 mezes, trazendo os seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido, e ficará preso 2 mezes, fazendo o serviço que lhe pertencer.

« Art. 4.º O que faltar 3 vezes dentro do mesmo anno contado do dia da primeira falta, e em cada uma estiver ausente por mais de 3 dias, e menos de 8, se julgará qualificado Réo de primeira deserção simples, e como tal lhe serão impostas as penas comminadas no Art. 1.º deste Titulo ou elle se apresente de todas voluntariamente, ou seja conduzido.

« Art. 5.º O que fugir estando cumprindo Sentença de primeira deserção, se vier conduzido, será degradado para os Estados da India por 6 annos, e emquanto se demorar no Reino se occupará nos trabalhos publicos, e preso a outro companheiro com cadeia grossa, mas se se apresentar voluntariamente dentro do prazo de 3 mezes, haverá em castigo mais um anno da mesma prisão, á que estava ligado.

Segunda deserção simples.

« Art. 1.º O Réo da segunda e simples deserção, que vier preso ao seu Regimento, haverá em castigo o perdimento de todo o tempo que anteriormente tiver servido, e 2 annos de trabalhos publicos com calceta, e cadeia delgada presa na perna á cintura sem que seja permittido prendel-o á outros.

« Art. 2.º O que se apresentar voluntariamente passados 3 mezes, e não trazer os seus uniformes haverá além do perdimento do tempo, que tiver servido, um anno de trabalhos publicos da maneira acima determinada.

« Art. 3.º O que se apresentar voluntariamente dentro de 3 mezes, trazendo seus uniformes, perderá o tempo que antes tiver servido,

e haverá por 6 mezes o castigo indicado no Artigo antecedente.

« Art. 4.º O que fugir estando cumprindo a Sentença de segunda deserção, se vier conduzido, será degradado por 10 annos para a Costa d'Africa, e em quanto se demorar no Reino se occupará da maneira determinada no Art. 5.º da deserção simples ; mas se se apresentar voluntariamente dentro do prazo de 3 mezes haverá em castigo mais um anno dos mesmos trabalhos, á que estava condemnado.

Terceira deserção simples.

« Art. Unico. O Réo de terceira e simples deserção será degradado para os Estados da India por 6 annos ; e em quanto se demorar no Reino se occupará da maneira determinada no Art. 5.º da deserção simples.

Deserções aggravadas por circumstancias.

« Art. Unico. Quando o Réo tiver desertado :
1.º estando de guarda : 2.º em destacamento maior de 5 dias : 3.º achando-se o Corpo em marcha, ou 24 horas antes : 4.º escalando muralha, ou estacada de uma Praça fortificada : 5.º

levando armas, ou armamento: 6.º roubando os seus camaradas: 7.º tendo desertado para fóra do Reino; nesse caso haverá em castigo o dobro do que lhe pertencia segundo a natureza da deserção na conformidade dos Artigos antecedentes.

TITULO QUINTO

O que se ha de praticar antes de se averbar a deserção no Livro do Registro.

« Art. Unico. Logo que a falta de qualquer individuo d'um Corpo exceder os prazos determinados no Art. unico do Tit. 1.º será convocado o Conselho de Disciplina, e sobre a accusação por escripto do Commandante da Companhia, de que fôr o Réo, sendo perguntadas as testemunhas, se ordenará um summario onde será julgado o Desertor com as circumstancias, que acompanharem a deserção, o qual summario servirá de titulo á nota do Registro, e de Corpo de Delicto para ser processado o Réo quando voltar ao Regimento.

TITULO SEXTO

A quem pertence impôr as penas nos casos de deserção.

« Art. Unico. Os crimes de deserção serão julgados por um Conselho de Guerra, e confirmada a Sentença pelo Supremo Conselho de Justiça do mesmo modo, que actualmente se pratica.

TITULO SETIMO

Vigilancia e responsabilidade dos Chefes dos Corpos sobre os dous Titulos antecedentes.

« Art. 1.º Por pretexto algum se demorará a convocação do Conselho de Guerra para julgar os Desertores, devendo o Chefe do Corpo, na falta do Auditor, fazer substituir o lugar por um dos Capitães do seu Regimento na forma que se acha determinada pelo Alvará de 18 de Fevereiro de 1764.

« Art. 2.º Os Inspectores Geraes vigiarão por si, ou pelos seus Delegados, na execução dos Artigos precedentes; e para este effeito os Coroneis dos respectivos Regimentos accrescentarão na observação do Mappa mensal, que actualmente lhes

dirigem uma relação dos Individuos, que tiverem faltado naquelle mez, e o procedimento, que se houve com elles.

TITULO OITAVO

Publicação das Sentenças.

« Art. 1.º Logo que as Sentenças voltarem ao Regimento decididas pelo Conselho de Justiça serão publicadas á ordem, para que, por este meio conste o crime do Réo, e a pena que lhe foi imposta.

« Art. 2.º Esta providencia não comprehenderá sómente as Sentenças proferidas nos casos de deserção; mas estender-se-ha a todas as outras assim dadas pelo Conselho de Disciplina sobre faltas, como decididas pelo de Justiça nos crimes de qualquer natureza.

TITULO NONO

Procedimento, que se ha de ter com os Desertores sentenciados, e o modo porque se hão de abonar.

« Art. 1.º O Réo que soffrer a pena de primeira deserção, será contado como praça effectiva

no tempo, em que durar o cumprimento da Sentença, e como tal abonado pelo Regimento, e sujeito á disciplina delle.

« Art. 2.º O que soffrer a pena de segunda deserção será excluído das praças effectivas desde o dia em que fôr cumprir a sua Sentença, porém vencerá fardamento, e fardetas pelo Regimento, e será curado nos Hospitaes Militares e em todo o tempo de sua prisão se sustentará do producto dos seus trabalhos, para o que lhe serão destinadas obras, aonde o salario se proporcionará ao merecimento; e deduzida a parte necessaria para o seu sustento, e despeza de Guarda, se lhe entregará o resto quando acabar de cumprir a sua Sentença, e voltar a servir no Regimento a que pertencia, onde se lhe deferirá então um novo juramento.

« Art. 3.º O Réo, que em virtude da sua Sentença houver de soffrer a pena de degredo será excluído do numero das praças do Regimento desde o dia, em que a sua Sentença fôr publicada, e não poderá voltar a servir nelle, como indigno da honra de trazer uniforme.

TITULO DECIMO

Como se ha de contar aos Desertores o tempo do castigo.

« Art. Unico. Todo o tempo de Castigo determinado pela presente Ordenança para as differentes deserções será sempre contado desde o dia da decisão das Sentenças pelo Supremo Tribunal do Conselho de Justiça, e cumprido effectivamente, não se levando ao Réo, em conta os dias, que estiver no Hospital se entretanto fôr a elle.

« Esta Ordenança será lida uma vez cada mez ás Companhias em occasião de pagamento, e em seguimento dos Artigos de Guerra; devendo daqui em diante supprimir-se do Art. 14 as palavras—E sendo em tempo de paz será condemnado por 6 annos a trabalhar nas Fortificações. —

« Salvaterra de Magos, 9 de Abril de 1805.
— *Antonio de Araujo Azevedo.*

Carta Regia de 19 de Fevereiro de 1807

« Conde dos Arcos Capitão-General de Mar, e Terra dos Estados do Brazil.

« Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar como aquelle, que Amo.

« Tenho Consideração, que a pena de seis annos de degredo para os Estados da India imposta pela Ordenança de 9 de Abril de 1805 aos Réos de terceira e simples deserção, é impraticavel nos Meus Dominios ultramarinos, aonde, além d'outros inconvenientes se faria por aquelle modo ainda mais sensível a falta de população, que alli se experimenta.

« Hei por bem, que em lugar do referido degredo de seis annos, se imponha aos Militares das Tropas dos Meus Dominios ultramarinos, convencidos pelo mencionado crime de terceira deserção simples, a pena de trabalho por outro tanto tempo nas Obras publicas das Capitánias, a que pertencerem os seus respectivos Corpos, para onde deverão voltar, expiada, que seja a culpa, andando entretanto presos em cadeia grossa a dous e dous, sendo excluidos das praças effectivas, desde o dia, que forem cumprir as suas Sentenças, durante o qual tempo, vencerão Pão, Soldo, Fardamento e Fardetas, e serão curados nos Hospitaes Militares.

« Por esta forma, e para este fim sómente fica alterada a sobredita Ordenança, ficando aliás em

seu vigor, o que assim tereis entendido, e fareis executar.

Escripta no Palacio de Mafra, aos 19 de Fevereiro de 1807.

« Para o Conde dos Arcos. »

Alvará de 7 de Dezembro de 1796.

« Eu A Rainha: Faço saber aos que este Alvará de Regimento virem, que Tendo Considerado quão conveniente, e necessario é, que os Vassallos destes Reinos, e Senhorios de Portugal se applichem a destruir a Navegação de todos os Inimigos, que ao presente, e ao diante tem, ou possam ter os ditos Reinos, solicitando-lhes todos os damnos possiveis: Tenho Resoluto, que os Portuquezes, que daqui em diante se empregarem em fazer Córso contra os ditos Inimigos, sigam, e guardem, o que se contém nos Capitulos seguintes deste Regimento.

« 1.º Que ninguem possa armar Navio em guerra sem licença Minha, passada pelo Meu Conselho do Almirantado; e concedida a dita licença, procurará dar fiança de fazer bóa guerra, e que não fará damno algum aos Navios dos Vassallos Amigos e Alliados desta Corôa; e a dita fiança dará na parte, onde estiver o Navio,

e se armar: e logo poderá tirar sua Patente pela Secretaria do mesmo Almirantado.

« 2.º Os Portos deste Reino servirão de retirada para os Corsarios, e para as Presas.

« 3.º As Presas se poderão vender naquellas partes, aonde fôrem conduzidas, e fôr conveniente aos Armadores.

« 4.º E no que respeita a serem validas as Presas, os Juizes dos lugares, aonde ellas fôrem conduzidas, farão os Processos, que remetterão ao Conselho do Almirantado, para alli se julgar em ultima Instancia sobre a validade das ditas Presas, e se decidirem as questões, e pleitos, que sobre este objecto se moverem.

« 5.º As Presas feitas pelas Embarcações da Minha Real Corôa pertencerão aos Officiaes, e Tripolações que as fizerem, á excepção da Artilharia, Armas de fogo, ou brancas, e Munições de Guerra, das quaes os Particulares não fazem uzo; e estes Artigos serão comtudo avaliados e se entregará 20 % do seu valor aos Apresadores, que dividirão esses 20 % com o resto do que montar a Presa, ou Presas; e Determino, que a distribuição das mesmas se faça da maneira seguinte: Dividir-se-ha a totalidade em oito partes das quaes uma será para o Commandante em chefe, quando houver uma Esquadra unida, ou para o Com-

mandante da Náo que apresou, quando não houver Esquadra; duas partes para os Capitães das Embarcações que estiverem em vista, ou ouvirem o canhão no momento da Presa; duas partes para os Officiaes de Patente da Náo que apresou, que serão divididas na proporção das suas Patentes; uma parte para os Officiaes Marinheiros da mesma Náo; e duas partes para a Equipagem em geral da mesma Náo que fez a Presa, deixando ao arbitrio do Almirantado a distribuição particular destas Classes.

« 6.º De todas as Presas, e suas carregações, depois de julgadas de bóa Presa, serão obrigados os que as fizeram, a pagar os Direitos estabelecidos para as Mercadorias que se importam nestes Reinos, e seus Dominios, ficando por esta parte isentos, e livres de outro algum Tributo, ou Alcavala: Havendo porém Mercadorias prohibidas deverão deposital-as no Porto Franco, para serem dali reexportadas por sua conta para fora do Reino.

« 7.º Prohibo a todos os Meus Subditos o tomarem Commissões de outros alguns Reis, Principes, ou Estados Estrangeiros para armar Navios em guerra, e correr o mar debaixo de suas Bandeiras, salvo se fôr com licença Minha, sob pena de serem tratados como Piratas.

« 8.º Hão de ser de boa Presa todos os Navios pertencentes a Inimigos, ou mandados por Piratas Corsarios, e outra gente que cursa o mar, sem Commissão de algum Principe, ou Estado Soberano.

« 9.º Attendendo aos grandes damnos, que recebem meus Vassallos, e Confederados de tantos Corsarios, e Piratas, como andam no mar infestando-o: Declaro, e Ordeno que as Presas que se tirarem aos Inimigos, e Piratas, que constarem haver estado em seu poder 24 horas, em qualquer parte que seja, serão boas Presas; e que todo o Navio que pelejar debaixo de outra Bandeira, que não fôr a daquelle Estado de quem trazer Patente, ou Commissão, será tambem de boa Presa; como tambem trazendo Commissões de dous Principes, ou Estados differentes; e se este tal Navio andar armado em Córso, seus Capitães, e Officiaes serão castigados como Piratas.

« 10. Tambem hão de ser de boa Presa os Navios com suas carregações, em que se não acharem Livros de carga, Conhecimentos, Passaportes, e mais papeis pertencentes á carregação, e governo do Navio. E' prohibido a todos os Capitães, Officiaes, e Marinheiros dos Navios de Córso, que occultem qualquer dos ditos papeis, sob pena de castigo corporal.

« 11. Se algum Navio de Vassallos desta Corôa

se restaurar de seus Inimigos, depois de haver estado em seu poder 24 horas, será boa Presa, e se se recuperar antes de 24 horas, se restituirá o Navio a seu dono, menos o terço, que se repartirá por quem o apresou.

« 12. Qualquer Navio, que recusar arrear as vélas, depois de lh'o haverem advertido os Navios desta Corôa, ou de Corsarios della armados em guerra, o poderão obrigar com Artilharia, ou de outro modo; e caso que se ponha em resistencia e peleja, será de boa Presa.

« 13. Prohibio a todos os Capitães Corsarios que detenham, ou embarguem os Navios dos Vassallos Amigos, e Alliados desta Corôa, que tiverem arreado suas vélas e apresentado seus Passaportes correntes; e que tomem, nem soffram que se tome, aos ditos Navios cousa alguma, sob pena de serem severamente castigados, conforme as Leis.

« 14. nenhuns Corsarios Estrangeiros, ou Navios apresados por Capitães, que tenham Commissão Estrangeira, poderão entrar nos Portos dos Meus Estados, e Dominios, salvo se as ditas Presas forem feitas contra Inimigos da Minha Corôa; ou nos casos em que o Direito das Gentes faz indispensavel a Hospitalidade. E neste ultimo caso se não consentirá a venda das ditas Presas, ou

das suas Mercadorias, nem que ellas se demorem mais tempo do que o necessario, para evitar o perigo, ou conseguirem os innocentes soccorros, que em taes casos lhes forem necessarios.

« 15. Logo que os Navios armados em guerra se houverem apoderado de alguns Navios, recolherão e guardarão as Licenças, e Passaportes, Conhecimentos, Livros de carga e mais papeis pertencentes á carga dos ditos Navios, apoderando-se da mesma sorte das chaves, cofres e apentos delles, fazendo fechar as Escotilhas, e mais partes onde vierem Mercadorias.

« 16. Prohibo com pena de morte a todos os Officiaes, Soldados, e Marinheiros que mettam á pique os Navios apresados, e que desembarquem os Marinheiros em Ilhas, ou Costas remotas, e desertas, para occultarem a Presa.

« 17. Succedendo, que os Navios apresados não possam carregar com o Navio apresado, nem com a sua Marinhagem, lhes tirarão sómente as Mercadorias ; e relaxando-o debaixo de algum ajuste, serão obrigados a apoderar-se dos Papeis, e trazer comsigo ao menos os dous Officiaes do Navio apresado, com pena de serem privados do que lhes podia tocar na Presa, e ainda de castigo corporal, se o caso o pedir.

« 18. Prohibo o fazer-se abertura nos Cofres,

Fardos, Toneis e outras quasquer partes, em que possam estar alguns generos ; como tambem que se traspassem, ou vendam algumas Mercadorias da Presa ; e todos as pessoas que os comprarem, ou occultarem, antes que a Presa esteja julgada, e que sobre ella se tenha disposto por Justiça, ficarão sujeitas á pena da restituição da importancia quatropuada, e de castigo corporal.

« 19. Assim que for levada a Presa a algum Porto ou Surgidouro de Portugal, o Capitão que tiver feito a dita Presa, e, em sua falta, o Official que fizer as suas vezes, será obrigado á informar ao Governador, ou outro qualquer Official de Guerra e Justiça á que tocar, e apresentar em suas mãos os Papeis, e Prisioneiros, e declarar-lhe o dia, e hora, em que foi apresado o Navio ; em que paragem, e altura ; e se o Capitão recusou arrear as vélas, e mostrar sua Commissão, e Passaporte se o dito Navio apresado o accommetteu, ou se defendeu ; que Bandeira trazia ; e todas as mais circumstancias da Presa, e viagem.

« 20. Depois de feita a referida declaração, passará logo em continente o dito Governador, ou Justiça do Navio apresado, ou tenha dado fundo em alguma Bahía, ou entrada no Porto ; e formarão Processo verbal da quantidade, e qualidade das Mercadorias ; e do estado, em que se

acharem as Camaras, Camarotes, Escotilhas, e mais paragens do Navio, que logo farão fechar, e selar com o Sello que for estilo; e porão guardas para ter sentido, e impedir que se devirtam os Officiaes.

« 21. O Processo verbal do Governador, ou Justiça, se ha de fazer em presença do Capitão ou Patrão do Navio apresado; e na sua auzença, na dos Officiaes principaes, ou Marinheiros delle juntamente com o Capitão, ou outro Official do Navio apresador; e ainda tambem em presença dos que puzerem demanda a tal Presa, em caso que se apresentem, ou se achem presentes; e o dito Governador, ou Justiça, ouvirá aos Commandantes, e Officiaes principaes de ambos os Navios, e alguns Marinheiros, se necessario fôr.

« 22. Se acaso se trouxer alguma Presa sem Prisoneiros, Passaporte, Conhecimentos, e mais Papeis, os Officiaes, Soldados, e Marinheiros do Navio, que tiver feito a Presa, serão examinados separadamente sobre as circumstancias da dita Presa, e porque razão veio o Navio sem Prisoneiros: o qual com suas Mercadoriãs será visitado por pessoas expertas, para reconhecer, se fôr possivel, contra quem se fez a Presa.

« 23. E se do Exame referido não resultar conhecimento certo de quem houvessem sido a tal Pre-

sa, se fará Inventario de tudo; e avaliando-se, se pora em boa, e segura arrecadação, para se restituir á quem pertencer, se o requerer dentro do anno, e dia; e se não, se repartirá como Bens que não tem dono, depois de dar a terceira parte aos Armadores: e o mesmo se entenderá dos Navios que se acharem desertados.

« 24. As Mercadorias, cuja duração correr risco, por evitar o perderem-se, se venderão á requerimento das Partes interessadas; e rematando-se a quem mais der, em presença do dito Governador, ou Justiça, depois de feitos os Pregões, postos Editaes publicos, e mais circumstancias costumadas, e sua importancia se porá em boa arrecadação, para se dar a quem tocar.

« 25. E Tendo Consideração ao muito, que convem animar os Corsarios: Hei por bem que o conhecimento de suas causas, e controversias, tocante ao Córso, se vejam, e julguem pelas Justiças Ordinarias dos Portos, em que entrarem com as Presas, remettendo-se porém os Processos ao Meu Conselho do Almirantado, para alli se julgarem em ultima Instancia: tendo entendido as referidas Justiças Ordinarias que hão de attender com grande cuidado, e vigilancia ao breve despacho das Partes, e que se se experimentar o contrario, as Mandarei suspender de seus lugares,

fazendo-as juntamente satisfazer todas as perdas, e damnos, com todas as mais penas que merecer a intelligencia de seus descuidos.

« 26. E porque o principal motivo que houve para conceder licença á que pudesse haver Corsarios, foi alimpar-se as Costas deste Reino dos Piratas, que continuamente as infestam, com grande damno, e prejuizo dos Meus Vassallos; Ordeno que nenhum Corsario possa passar ás Conquistas deste Reino, Indias, nem Ilhas dos Açores, sem expressa Ordem Minha.

« 27. A todos os Governadores, e Justiças referidas prohibo que possam tomar a si directa, nem directa os Navios, Mercadorias, e outros quaesquer Effeitos, que pertenciam ás ditas Presas; sob pena de se lhes confiscar o que se achar terem das ditas Presas; e suspensão de seus Postos.

« 28. Aos Capitães, e mais Officiaes, que andarem embarcados á fazer Córso, seus serviços serão respeitadas, como se os houvessem feito em Minha Armada Real; e aos que pelejando se assignalarem, e forem os primeiros, que abordarem, e renderem Navios de Guerra, ou quaesquer outros de Inimigos, tomando Estandartes, ou obrando cousas relevantes, Mandarei premiar, tendo

particular attenção á que seja conforme á honra, com que se houverem nas taes occasiões.

« 29. Toda a gente de Mar, e Guerra, que navegar nos ditos Navios, que andarem a Córso, e Armadores, gozarão de todas as preeminencias, e liberdades, de que gozã a gente, que anda em Minhas Armadas.

« 30. Antes de sahir algum Navio do Córso, será examinado pelo Governador do Porto, de que sahir, se vae bem preparado de Munições, Armas, e gente competente á grandeza do Navio; e levará Capellão, e Cirurgião, por ser uma, e outra cousa necessaria para remedio das almas, e dos corpos.

« Pelo que : Mando ao Meu Conselho do Almirantado, á Junta da Fazenda da Marinha, e a todas as pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará de Regimento, o cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque todas, e todos Hei por bem Derogar para este effeito sómente, como se delles Fizesse individual e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor.

« E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não hade passar,

e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo das Ordenações em contrario: Registrando-se em todos os lugares onde se costumam registrar semelhantes Alvarás: e mandando-se o Original para a Torre do Tombo.

Dado no Palacio de Queluz, aos 7 de Dezembro de 1796.—*D. Rodrigo de Souza Coutinho.*

Alvará de 9 de Maio de 1797.

« Eu A Rainha: Faço saber aos que este Alvará de Declaração e Ampliação virem: Que havendo-Me representado em nome de todo o Conselho de Justiça do Almirantado o Presidente daquelle Tribunal, Meu Conselheiro de Estado, e Ministro e Secretario de Estado da Marinha, e Dominios ultramarinos, as difficuldades que podiam encontrar-se na intelligencia do Alvará de Regimento de 7 de Dezembro de 1796, que Fui Servida Dar a respeito das Presas feitas aos inimigos da Minha Real Corôa ou pelas Minhas Embarcações de Guerra ou pelos Corsarios e Armadores Meus Vassallós, e igualmente a necessidade que havia de concorrer com novas providencias a casos que não haviam sido previstos, e que podiam facilmente sobrevir, resultando graves

inconvenientes de se não acharem já préviamente determinados :

« E Tendo Mandado ouvir sobre tão interessantes pontos outros Ministros do Meu Conselho, Conformando-Me com seu parecer ; e Declarando e Ampliando o sobredito Meu Alvará em beneficio da melhor defesa dos Meus Estados e dos maiores favores, que é necessario conceder a todos os que se empregam na Minha Marinha Real e na Mercante :

« Hei por bem Determinar aos ditos respeitos o seguinte :

« 1.º Ampliando, e Declarando o Art. 1.º do sobredito Alvará de Regimento, Determino, que ao Conselho do Almirantado pertence tambem o revogar as Patentes, ou Cartas de licença para Córso, que elle houver antes concedido a Armadores particulares contra os Inimigos da Minha Real Corôa, logo que houver justas queixas contra o Armador, que tal licença houver conseguido, e ficará elle sujeito ás penas de Pirata, se continuar o Córso, depois que esta suspensão lhe fôr intimada.

« 2.º Declaro, que ao Conselho do Almirantado, fica pertencendo o determinar a Bandeira e outras distincções, de que poderão usar os Armadores Portuguezes, de maneira que venham

a distinguir-se estes Corsarios seja das Embarcações de Guerra, seja dos Navios Mercantes Portuguezes.

« 3.º Ampliando, e Declarando o Art. 5.º do sobredito Alvará de Regimento, Determino, que das 8. partes, em que se ha de dividir toda a Presa feita por Embarcação de Guerra, uma seja para o Commandante da Esquadra, da qual a Embarcação apresadora faz parte; ou quando o não houver, para o Commandante da Embarcação apresadora; duas partes para os Capitães das Embarcações, que estiverem em vista, ou ouvirem o canhão no momento da Presa; ficando porém entendido, que o Comimandante da Embarcação apresadora terá uma parte destas duas, quando houver Commandante da Esquadra; e as outras cinco partes se destribuirão, como fica determinado no mesmo Art. 5.º; e Declaro novamente, que o Conselho do Almirantado poderá explicar, e interpretar este Artigo no caso de duvida, sem que para esse fim seja necessario consultar-Me, dando-lhe para o mesmo objecto todos os poderes necessarios. Igualmente Ordeno, que os Corsarios, ou Armadores Portuguezes, que ao momento de fazerem alguma Presa, se acharem em vista de Embarcações de Guerra da Minha Armada Real, deverão dar uma oitava parte da Presa para se

distribuir entre os Marinheiros e Soldados, que guarnecerem as Embarcações de Guerra, que se acharem em uma tal situação, e de quem poderão receber soccorro.

« 4.º Para que não fique duvida alguma sobre a intelligencia do Art. 9.º do sobredito Alvará de Regimento, Sou Servida Amplial-o, e Declaral-o na maneira seguinte: As Presas, que se tirarem aos inimigos, em cujas mãos houverem estado mais de 24 horas, sejam boas Presas; mas tendo as mesmas pertencido ou aos Meus Vassallos, ou aos das Potencias Minhas Aliadas; Ordeno que a respeito das mesmas se pratique o seguinte:

« Se a Presa for pertencente a Vassallo Meu, e for retomada por qualquer das Minhas Embarcações de Guerra, a mesma se restituirá ao seu proprietario Portuguez, tanto o Navio, como a sua carga; mas o mesmo proprietario ficará obrigado a dar logo a oitava parte do seu total valor para os Apresadores, entre os quaes se dividirá, segundo se acha estabelecido.

« Se a Presa for pertencente a Vassallo Meu, e for retomado por Corsario portuguez, armado por conta de particulares, será igualmente restituida a Presa ao seu proprietario; mas este ficará obrigado a dar a quinta parte

do valor do Navio, e carga ao dono do Corsario Apresado, para que elle depois a divida com os seus cooperadores, conforme o ajuste que tiver feito ao principiar o Córso.

« Se a Presa tiver ficado muito tempo nas mãos de inimigos, e tiver até mudado de natureza, passando de Navio, ou Embarcação Mercante para Corsario, ou Embarcação armada em guerra, então só poderá o Proprietario reclamar, e pretender as duas terças partes do que provar, que o Navio tem em ser da Embarcação ou effeito com que se achava ao tempo que foi apresado.

« Se a Presa retomada fôr algum Corsario Portuguez armado em guerra, e que já o era quando foi apresado, então o seu Proprietario poderá rehavel-o, dando a oitava parte aos Apresadores, se forem da Minha Marinha Real; e a quinta se forem Corsarios, ou Armadores Particulares.

« Se a Presa retomada for pertencente a Vassallos de Potencia Alliada : Ordeno, que nesse caso se ponha em execução a seu favor o Direito da inteira reciprocidade, e que em todo o caso sejam elles tratados como tratarem aos Meus Vassallos em casos semelhantes, seja que a Presa fosse tomada por Embarcação de Guerra da Minha Real Armada, seja que o fosse por Corsarios, e que assim se julgue em semelhantes casos.

« Tambem Ordeno, que tudo o que Acabo de Determinar para as Presas, que se tirarem aos Inimigos de Navios, e effeitos pentcentes a Vassallos da Minha Corôa, se entenda ordenado a respeito de Navios Portuguezes, que se restaurem a si mesmos dentro, e depois de 24 horas de estarem em poder do Inimigo, abolindo, e revogando expressamente tudo o que contra esta Resolução, é a este respeito se acha disposto no Art. 11 do sobredito Alvará.

« 5.º Sendo necessario estabelecer uma norma para se julgarem os effeitos dos Inimigos, que forem achados a bordo de Navios Neutros, e Ordeno, e Determino, que os Principios absolutos do Direito dos Gentes se modifiquem, segundo praticarem os Inimigos da Minha Real Corôa, ficando os Vassallos das Potencias Neutras na intelligencia, que Eu Ordeno que se uze a respeito de seus Navios, e dos effeitos Inimigos, que puderem achar-se carregados nelles, os mesmos principios e systemas, que as Potencias em guerra com Minha Corôa uzarem a seu respeito; e que Ordeno, que se ponham em execução, e sigam nos julgados; que se derem os Principios de uma perfeita reciprocidade para com os Inimigos da Minha Real Corôa. Determinando, outro sim, que se as Nações Neutras fizerem respeitar o seu Pa-

vilhão, em maneira que os seus Navios sejam respeitados pelos Inimigos da Minha Real Corôa, o mesmo tratamento que houverem da Potencia Inimigos se fique desde logo praticando em Meus Dominios a seu respeito.

« 6.º Declaro, e Determino, que daqui em diante não será licito a nenhum Commandante de Navio de Guerra, ou de Corsario particular, o relaxar (recebendo qualquer premio, ou contractando algum ajuste) Presa, que fôr de Navio retomado, e que pertencesse a Vassallos da Minha Real Corôa.

« 7.º Todo o Navio portuguez retomado antes de ter tocado em Porto inimigo, e que fôr posto em liberdade pela Embarcação de Guerra, ou Corsario Apresador, poderá proseguir a viagem, que havia principiado; e este facto lhe não servirá do menor embaraço, tendo os seus Papeis, e Despachos na fórma conveniente, afim que justifique não haver fraude no seu procedimento.

« 8.º Tendo acontecido que alguns Mestres de Navios Portuguezes apresentados pelos Inimigos da Minha Real Corôa, fundando-se em pretendidas Doações feitas pelos Apresadores, se querem appropriar os Navios apresados, com notorio abuso da confiança, que delles fizeram os Donos dos mesmos, quando lh'os confiaram: Declaro nullos,

e de nenhum effeito semelhantes Doações, que nunca por Direito podiam ser validas: E inhabilitado os Mestres, Officiaes, e Equipagens dos Navios Portuguezes apresados para poderem aceitar taes Doações feitas a seu favor; podendo sómente fazer com os Apresadores aquelles ajustes, que julgarem convenientes para resgatar o Navio, a beneficio do Dono d'elle.

9.º Declarando, e Ampliando o Art. 29 do sobredito Alvará e tendo em vista conservar, e proteger a boa ordem, e obediencia, que devem existir a bordo dos Corsarios armados em guerra, durante as suas expedições, e Córso contra os Inimigos da Minha Real Corôa: Determino, e Ordeno, que o Commandante do Corsario tenha em todo o tempo que durar o seu armamento o mesmo poder que Concedo aos Officiaes Commandantes das Embarções da Minha Armada Real; e que toda a Gente embarcada no mesmo Corsario lhe preste toda a devida obediencia; ficando, porém, obrigado a dar parte de tudo que houver praticado ao Conselho do Almirantado, logo que voltar a qualquer Porto dos Meus Dominios, afim que sendo necessario, se mande proceder a uma severa Devassa, e se declare livre de toda e qualquer imputação de crime o Commandante de Corsario ou se entregue aos Meus Magistrados Crimi-

naes, para ser por elles julgado, no caso de se conhecer que o Commandante excedeu os poderes, que aqui lhe Concedo. Se o Porto, em que entrar o Corsario, fôr o desta Capital, então pertencerá o conhecimento deste facto ao Auditor Geral da Marinha, que o Conselho do Almirantado nomeará para o mesmo fim, e quando seja em outro Porto, o Conselho do Almirantado nomeará o Corregedor da Comarca, em que estiver o mesmo Porto.

« 10. Os Commandantes dos Navios, que dão Comboi ou levam Ordens, ficam inhibidos de dar caça, e de abandonar as Commissões, de que vão encarregados, salvo se assim o exigir a segurança do Comboi, que tem á seu cargo; e ficarão sujeitos a serem julgados em Conselho de Guerra, e punidos como crime da mais grave desobediencia, se contravierem a esta Minha Real Determinação; sendo-lhes tambem confiscada o parte que tiverem na Presa que fizerem, a favor do Hospital Real da Marinha.

« 11. Os Capitães dos Navios Mercantes, que desobedecerem ao Commandante da Embarcação, ou Embarcações de Guerra, que lhes dá Comboi, ou que abandonarem o Comboi, serão julgados severamente pelo Conselho de Justiça, e poderão ser condemnados em multas até

o valor de 4.000 cruzados em favor do Hospital de Minha Marinha Real; e a uma igual pena ficará sujeito o dono do Navio, que der semelhantes ordens ao Capitão do seu Navio.

« Pelo que: Mando ao Meu Conselho do Almirantado; á Junta da Fazenda da Marinha; e a todas as pessoas, a quem pertencer o conhecimento deste Alvará de Declaração, e Ampliação o cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos ou Ordens em contrario, porque todas, e todos Hei por bem Derogar para este effeito sómente, como si delles Fizesse individual, e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não hade passar e que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo das Ordenações em contrario; registrando-se em todos os lugares, onde se costumam registrar semelhantes Alvarás; e mandando-se o Original para o Torre do Tombo.

Dado no Palacio de Qaeluz, em 9 de Maio de 1797.— *D. Rodrigo de Souza Coutinho.*

Alvará de 4 de Maio de 1805.

« Eu o Principe Regente : Faço saber aos que este Alvará com força de Lei, virem, que sendo-Me presentes em Consultas do Meu Tribunal do Conselho de Justiça do Almirantado as differentes interpretações, que se tem dado aos §§ 25 e 9.º dos Alvarás de 7 de Dezembro de 1796, e 9 de Maio de 1797, entendendo-se a sua disposição em sentido opposto, já restricta, já ampliativa, limitando-se ou estendendo-se por uma maneira incerta a Jurisdição Ordinaria, que Eu Houve por bem Conceder ao Auditor da Marinha de Guerra, e aos Juizes de Fóra dos Portos destes Meus Reinos e Dominios:

« E Querendó Eu Firmar uma constante Jurisprudencia nesta importante materia, e não menos Remover toda a duvida, tanto de preterito, como de futuro : Sou Servido Conformar-me com o parecer da referida Consulta, e Ordenar a este respeito o seguinte :

« 1.º Que o Auditor da Marinha, e Juizes de Fora dos Portos destes Meus Reinos, e Dominios ultramarinos, em todo o caso conheçam em primeira Instancia, ordinaria, ou summariamente de todas as questões, e dependencias das Presas, que entrarem nos Portos das suas respectivas Ju-

risdições, feitas por Embarcações Minhas, ou por Corsarios de Vassallos Meus armados com a verdadeira legitimidade, que pelas Leis está ordenada. Porém sendo navegados para alguns dos Portos de differentes Nações com as quaes Eu esteja em boa harmonia, as Partes interessadas poderão instituir sua acção perante aquelle Juiz de Fora, que lhe ficar mais proximo, e immediato, appellando este as Sentenças que proferir de Officio, para o Conselho de Justiça do Almirantado, por não convir, que objecto de tanta consideração, em que tão sómente se não contempla o interesse das Partes, mas tambem outras circumstancias dignas da maior attenção, fiquem ultimadas com as decisões de Juizes de 1.º Instancia.

« 2.º Que achando-se estes Meus Reinos, e Dominios no estado neutro entre Nações belligerantes, se haverão por illegitimas todas as Presas apprehendidas com offensa dos Mares territoriaes, e adjacentes em tanta distancia, quanta abranger o tiro de canhão, ainda que não haja bateria em frente da situação, em que se fizer a Presa, porque a sua existencia se presume para este unico caso da reciproca immuidade. Porém se esta qualidade de Presa se navegar para qualquer dos Portos dos Meus Dominios, o Auditor da Marinha no Porto desta Cidade, e os Juizes de Fora nos

da sua privativa Jurisdição conhecerão em 1.^a Instancia de todas, e quaesquer Presas e seus relativos incidentes, que desta maneira, se conduzirem aos sobreditos Portos, do mesmo modo, que sempre se tem praticado, permittindo-se, sem alteração, o competente recurso de appellação, como no parographo antecedente se acha disposto.

« 3.^o Que sobrevindo caso, em que as Presas desta qualidade, sejam levadas aos Portos de alguma Potencia amiga, e alliada da Minha Corôa, assim mesmo só poderá conhecer se a Presa foi, ou não feita com violação da immuniade devida aos Mares adjacentes, e Costas de Meus Dominios, Ilhas adjacentes, e Conquistas, e com as legitimas Sentenças, que os Apresados obtiverem, poderão instituir suas justas reclamações para haver da Nação apresadora a integridade da Presa, que illegitimamente se lhe fez.

« 4.^o Sou, outrossim, Servido Ordenar em geral a todas as Minhas Justiças, que cumpram, e executem effectivamente todas as diligencias, que pelo Meu Tribunal do Conselho de Justiça do Almirantado lhe forem recommendadas, para que se não retardem os precisos conhecimentos sobre materias, que, de sua natureza, são alheias de toda a demora, e daquellas formalidades forences, com que muitas vezes são interceptadas as decisões finaes.

« Pelo que Mando ao Conselho do Almirantado, Real Junta da Fazenda da Marinha, aos mais Tribunaes do Reino, e á todas as pessoas, á quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos Decretos, e Ordens em contrario, porque todas, e todos Hei por bem Derogar para este effeito sómente, como se dellas e delles Fizesse expressa e declarada menção. E este se cumprirá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não passe, e seu effeito dure mais de um anno, sem embargo das Ordenações em contrario, registrando-se em todos os lugares, onde similiaes Leis, e Alvarás se costumam registrar, mandando-se o seu Original para a Torre do Tombo.

« Dado no Palacio de Queluz, em 4 de Maio de 1805,

Carta de Lei de 26 de Outubro de 1796.

« Dona Maria, por Graça de Deus, Rainha de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar, em Africa, Senhora de Guiné, e da Con-

quista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.

« Faço saber a todos os que esta Minha Carta de Lei virem, que havendo-Me sempre devido a mais particular attenção, e disvelo, assim como aos Augustos Reis Meus Predecessores, o seguro estabelecimento, e ampliação da Minha Marinha Real, entretenimento, aprovisionamento, e boa economia dos Arsenaes Reaes, como comprovam as muito louvaveis providencias, que no Meu Reinado, e nos precedentes, se publicaram com grande utilidade dos Meus Vassallos, pelo abrigo, e protecção que acham nas Minhas Esquadras Navaes, a favor de especulações mercantis, que tenham em seu beneficio, e do Reino em geral :

« E sendo de outro modo constante a necessidade que ha hoje de estabelecer um centro commum de união, em que possam vir concentrar-se todas as providencias já dadas, e todas as luzes theoricas, e praticas, militares, e administrativas, em maneira tal, que os conhecimentos do Official Militar da Marinha venham coadjuvar os dos Administradores, recebendo tambem destes o necessario auxilio, e destruindo radicalmente os vicios que podiam ainda sentir-se, ou de administrações hereditarias, ou daquellas, em que

uma unica especie de luzes e conhecimentos predominava, e a que as outras eram sacrificadas :

« Hei por bem, e Sou Servida, não só dar uma nova fórma ao Conselho do Almirantado, e prescrever-lhe definitivamente em adequado Regimento os limites da sua jurisdicção, que provisionalmente foram determinados ; mas, outrosim, crear uma nova, e Real Junta da Fazenda, a cujo cargo ficarão inteiramente os aprovisionamentos do Arsenal, toda a parte administrativa e a execução das novas construcções, e outros trabalhos que Eu for Servida Mandar executar no Arsenal Real, unindo-lhe :

« Primó, a Inspeção, e Direcção da Real Fabrica da Cordoaria, em que tambem Mando executar algumas uteis alterações :

« Secundó, a Inspeção dos Armazens, que se acham no Rio de Coia :

« E Tertió, a Inspeção, e Direcção dos Pinhaes Reaes, o que tudo constará do Regimento da mesma Junta da Fazenda, que mando publicar juntamente com esta Carta de Lei :

E finalmente Sou Servida Crear um novo Corpo de Engenheiros Constructores, deixando a Inspeção do mesmo, e dos seus estudos ao Ministro de Estado da Repartição da Marinha ; e Ordenando que se execute tudo isto na forma, e modo,

com que Sou Servida prescrevel-o nos seguintes Artigos.

TITULO PRIMEIRO.

Do Almirantado.

« 1.º Para manter a unidade indispensavel em todas as Repartições, que, pela sua natureza, são muito complicadas, e para evitar conflictos de jurisdicção : Sou Servida Ordenar, que daqui em diante o Presidente do Conselho do Almirantado seja sempre o Ministro, e Secretario de Estado da Repartição de Marinha, e Dominios ultramarinos ; e como as muitas, e variadas occupações do Ministerio raras vezes lhe permittirão o assistir ao Conselho do Almirantado : Sou Servida Nomear o Official de maior Patente, do numero dos Deputados, para o lugar de Vice-Presidente, para que ao mesmo se dirija pela Secretaria de Estado de Marinha todo o Expediente do mesmo Conselho ; e que na ausencia do Presidente elle faça as suas vezes, como vae prescripto mais individualmente no Regimento que hoje Mando publicar.

« 2.º Ao Conselho do Almirantado fica encarregada a Inspecção geral de todos os diversos Ramos administrativos e militares da Minha Ma-

rinha e Arsenal Real; para cujo fim, seja da Real Junta da Fazenda, seja de todas as diversas Repartições em que fica dividido o serviço da Marinha, se lhe mandará todos os mezes uma conta individuada de tudo o que se tiver determinado e que houver succedido, juntamente com as providencias dadas, afim que o Almirantado possa consultar-Me o que julgar mais conveniente em cada um destes objectos, se vir cousa reprehensivel ou digna de emenda; sem que possa tomar resolução activa, que haja de alterar o systema que Mando estabelecer, ou intrometter-se de modo algum na jurisdicção, que Sou Servida Delegar á Real Junta de Fazenda.

« 3.º Ao Conselho do Almirantado reunido, e quando o mesmo se não achar convocado, ao Presidente, ou na sua ausencia ao Vice-Presidente, Sou Servida Conceder, não só toda a jurisdicção antes attribuida aos Generaes da Armada Real, mas aquella parte que pertencia aos Inspectores da Marinha, exceptuando em ambos os casos o que ficar agora delegado á Real Junta da Fazenda, e ás outras Inspeções, que ficam subordinadas á mesma Junta; e especificando aqui, que pertencerá ao Conselho do Almirantado o propor-Me e consultar-Me, antes do principio de cada anno, o numero e qualidade de

Embarcações, que se hão de construir, concertar ou apparelhar: nomear os Pilotos para toda a Real Esquadra, ficando reservada á Real Junta da Fazenda a nomeação dos Mestres, Contra-Mestres, e Guardiães para a mesma Real Esquadra: propor-Me as Náos e Embarcações que poderão destinar-se ás expedições, que Eu fôr Servida Ordenar: consultar-Me os Officiaes que poderão ser empregados nas mesmas expedições que Eu Determinar; e representar-Me tudo o que julgar conveniente para o bom serviço das Minhas Esquadras, ou que possa faltar nas mesmas; afim que Eu Dê as convenientes ordens a esse respeito, e que as mesmas sejam executadas pelas diversas Repartições, a que pertencerem, segundo os Regimentos que Mando publicar juntamente com esta Carta de Lei.

« 4.º Terá obrigação, e ficará a cargo do Conselho do Almirantado o consultar-Me os Officiaes habeis, que merecerem ser promovidos a novos Postos, seguindo-se nesta materia com o maior rigor, e exacção os principios que Tenho prescripto em todas as Minhas Ordens ao Almirantado, assim como não se excedendo nunca o numero de Officiaes estabelecido para cada Posto, sem que Eu assim o Ordene, e que o mesmo Conselho Me haja consultado.

« 5.º O Presidente do Meu Conselho do Almirantado ficará encarregado da Inspeção de tudo o que toca á Academia Real da Marinha, instituida por Carta de Lei de 5 de Agosto de 1779, e pela de 1796, e ficará a seu cargo não só o fazer executar tudo o que se acha estabelecido para promover os Estudos, e Instrucção do Corpo dos Guardas Marinha; mas, outrosim, o propor-Me tudo o que julgar convir para melhorar este estabelecimento, e para o promover, estabelecendo os Cruzeiros Regulares das Corvetas para o ensino, e pratica dos Guardas Marinha.

« 6.º Tocará ao Conselho do Almirantado o nomear os Conselhos de Guerra, que hão de examinar, e julgar da Conducta dos Officiaes da Marinha Real, cujo procedimento houver merecido a censura das Leis; mas antes de assim o fazer, o Conselho Me consultará pela Secretaria de Estado da Marinha, para que Eu Julgue dos motivos que ha para se convocar um Conselho de Guerra, reservando-Me tambem o direito de Ordenar, que o Almirantado nomeie, e institua um Conselho de Guerra; logo que assim Me Pareça justo.

« 7.º O Conselho do Almirantado fica encarregado de trabalhar nas Ordenanças para a Marinha Real, e no estabelecimento de um Corpo de Marinheiros Artilheiros, o que Me consultará com

os Planos, que julgar convenientes, a fim que Eu Decida o que me Parecer justo. Ficará tambem a cargo do Almirantado o mandar lavrar as Patentes dos Officiaes que Eu Fôr Servida Nomear, para Me Servirem na Minha Real Marinha, estabelecer a fórma, em que se hão de passar as revistas, e mostras do Real Corpo da Marinha, e tudo o mais que diz respeito ao serviço militar da Marinha Real.

« 8.º Sou tambem Servida Confirmar o Meu Conselho do Almirantado na Dignidade de Tribunal Regio, a que Fui Servida Eleval-o; e quanto ás funcções, e attributos do mesmo Conselho, e seus Deputados : Ordeno, que se observe o que Deixo estabelecido, e prescripto no Regimento, que Mando publicar ao mesmo tempo que esta Minba Carta de Lei.

TITULO SEGUNDO

Da Real Junta da Fazenda da Marinha.

« 1.º Sendo-Me demonstrada a necessidade que ha de separar a Administração da Fazenda, aprovisionamentos, e trabalhos do Arsenal, na parte puramente militar do mesmo Arsenal, o que se faz evidente a todos os que tem em tão de-

licada materia seguros principios, fundados em uma constante experiencia: Sou Servida Crear para este fim uma Junta da Fazenda, que Elevo á Dignidade de Tribunal Regio, e que se intitulará *Real Junta da Fazenda da Marinha*, a qual se convocará dentro do Arsenal, e será composta da forma seguinte, e com a Autoridade e Jurisdicção, que Vou aqui Determinar, e que mais especificamente se contem no Regimento, que Fui Servida Dar-lhe, e que será tambem agora publicado.

« 2.º Será composta a Real Junta da Fazenda da Marinha de um Presidente, que será sempre o Ministro, e Secretario de Estado da Marinha, e Dominios ultramarinos, e de cinco Deputados; á saber: um dos Conselheiros do Almirantado, que Eu For Servida Escolher; o Intendente dos Armazens; o Contador Geral; um Official de Marinha de autoridade, e intelligencia, com a Patente de Chefe de Divisão, e que ficará com o titulo de Inspector, exercendo as funcções de Capitão do Porto, e o Auditor Geral da Marinha como Fiscal. Haverá tambem no Tribunal um Secretario, pessoa intelligente da pratica dos Tribunaes, dous Officiaes da Secretaria, um Porteiro, e um Continuo, que sempre serão escolhidos

dos sujeitos, que já servem ao Conselho do Almirantado, ou Contadoria.

« 3.º Será sempre Vice-Presidente deste Tribunal o Deputado, que tiver Carta do Meu Conselho, ou que na igualdade a tiver primeiro alcançado, e á elle se lhe dirigirão pela Secretaria de Estado da Marinha todas as Ordens, que Eu for Servida Mandar-lhe dar a todas aquellas, que o Expediente da mesma Secretaria assim o exigir.

« 4.º A' esta Real Junta fica pertencendo toda a Jurisdição do Inspector da Marinha, que vae exposta no Regimento, que Sou Servida Dar-lhe, e a que pertencia aos Provedores dos Armazens pelo Regimento de 1674, tanto pelo que respeita aos Armazens e Arsenal, como pelo que toca aos Ramos que lhe devem ser annexos, e de que faz menção o dito Regimento.

« 5.º Todos os negocios competentes a esta Real Junta, e que não excederem os limites da sua Jurisdição, serão propostos pela Secretaria na forma que lhe fôr determinada pelo Presidente ou Vice-Presidente na auzencia do primeiro, e se decidirão pela pluralidade de votos.

« 6.º Os Deputados fóra da Junta terão as Inspecções correspondentes aos seus Empregos: O Deputado do Almirantado toda a particular communição, e correspondencia que correr entre os

dous Tribunaes: O Intendente a autoridade, e incumbencias que lhe foram dadas pelo Alvará da sua criação, e as que lhe prescrever o novo Regimento. O Contador Geral a arrecadação, e incumbencias determinadas no Alvará, que creou a Contadoria: O Official da Marinha a Inspecção sobre todos os trabalhos, Officinas, e Inspecção do Porto: O Auditor Geral a fiscalisação sobre todos os objectos, que interessam a Minha Real Fazenda, e o bem do serviço: de modo, que dirigindo-se todas as Ordens á Junta, ou ellas pertençam a Administração da Fazenda, ou á sua fiscalisação, e arrecadação, ou á economia dos trabalhos do Arsenal, depois de conferirem todos sobre o melhor modo da sua execução, cada um dos Deputados passará á fazel-as executar pela parte que lhe tocar, ficando cada um na sua Inspecção responsavel pela boa, ou má execução das Ordens, que houver recebido da Junta.

« 7.º A Real Junta se reunirá todos os dias no local que fica determinado no seu Regimento, e poderá convocar-se extraordinariamente duas vezes no mesmo dia, se qualquer Deputado, ou as circumstancias assim o exigirem, e se temer damno da demora das decisões.

« 8.º Qualquer Deputado terá a liberdade de propôr na Junta as providencias, ou resoluções,



que julgar convenientes a bem do Real Serviço, e para melhor arrançamento, e arrecadação da Fazenda Real, ou para melhor arrançamento, e economia do Arsenal.

« 9.º As Resoluções da Junta serão escriptas em Termos feitos pelo Secretario, e lançadas em um livro para isso destinado, e os Termos serão assignados pelo Presidente, Vice-Presidente e Deputados.

« 10. Todos aquelles Negocios, ou Providencias, que não couberem na jurisdicção da Real Junta, Me serão consultados, como tambem os que ficarem empatados, ou em que houver discordia de votos.

« 11. A' Real Junta tocará o Despacho de todos os requerimentos, que ou lhe pertençam immediatamente ou em que deve ser ouvido, o Contador Geral, ou outro qualquer Chefe das Repartições, que lhe ficarem sujeitas. Ao Intendente ficará pertencendo o despacho do Expediente, que disser respeito aos Officiaes, que lhe são subordinados.

« 12. Para que se effectue qualquer artigo de Receita e Despeza da Fazenda Real, ou seja em generos, ou em dinheiro, procederá sempre uma decisão da Junta pela fórma que se ordena no Regimento.

« 13. No fim de cada anno e antes do principio do futuro, depois que Eu Houver Fixado as construcções de Navios, ou Fragatas, que Mando executar, assim como o dos Armamentos que se destinam, ficará á conta da Real Junta o formar um balanço futuro da despeza, que se póde presumir, a Fazenda Real fará no proximo futuro anno, e Me dirigirá esse calculo pela Secretaria de Estado da sua Repartição, afim que possa ser por Mim Approved.

« 14. Em um dos primeiros dias de cada mez, haverá Junta extraordinaria, e na mesma dará conta por escripto, cada um dos Deputados, do estado em que se acham os negocios da sua Repartição : assignar-se-ha a Receita e Despeza do mez, que acaba, tanto em Receita, como em Despeza, comparando-a com a que se havia calculado no Balanço preventivo : apresentar-se-hão á Real Junta as relações do Almojarifado, para se examinar que generos devem comprar-se para provimento do Arsenal; e finalmente nesta conferencia se conhecerá de tudo quanto se fez no mez antecedente, e se prescreverão as necessarias Providencias para o futuro, dando-se-Me uma conta exacta de tudo pela Secretaria de Estado da Marinha, de que se mandará tambem uma copia ao Conselho do Almirantado.

TITULO TERCEIRO.

Da Cordoaria, e sua Administração.

« 1.º Sendo evidente, e fóra de toda a duvida, que a Real Fabrica da Cordoaria póde não só ser muito util á Fazenda Real, como especulação mercantil, mas que é até indispensavel para o aprovisionamento do Arsenal: Sou Servida Crear o lugar de Administrador, que será sempre exercido por um Official de Marinha, que terá a seu cargo o promover, e ampliar este Estabelecimento de que só deverá dar conta á Real Junta da Fazenda, a qual dirigirá uma Copia da mesma á Secretaria de Estado, e outra ao Conselho do Almirantado.

« 2.º Ficará a cargo da Real Junta da Fazenda o prover de Linho, e Alcatrão a Real Fabrica da Cordoaria, e o determinar ouvindo primeiro o Administrador, toda a extensão dos trabalhos, que se hão de executar, assim como o dar as necessarias providencias sobre o numero de Officiaes, e Artistas que ha de haver, para que a Fabrica Real da Cordoaria chegue áquelle augmento que se deve desejar, e de que resultará não só o melhor, e mais economico aprovisionamento para a Fazenda Real, mas até um pro-

ducto muito consideravel em renda liquida, que Mando applicar em beneficio do Meu Arsenal Real.

TITULO QUARTO

Dos Pinhaes Reaes.

« 1.º A Conservação dos Pinhaes, e a regularidade dos côrtes, que devem estabelecer-se, sendo um objecto da maior importancia, e de que a Marinha Real pôde colher um grande fructo: Sou Servida Confiar este cuidado á Minha Real Junta da Fazenda; e, conservando por ora a mesma Administração que subsiste, Ordeno á mesma Real Junta que desde logo se informe sobre a extensão dos mesmos Pinhaes, mandando tirar uma Carta muito exacta do terreno que occupam; sobre as providencias que existem para a conservação, e augmento dos mesmos; sobre a contabilidade de Receita, e Despeza que se acha praticada; e finalmente sobre os côrtes, que actualmente se fazem, e que para o futuro poderão estabelecer-se em consequencia das viagens annuaes, que se mandarão fazer á um dos Engenheiros Constructores da Minha Real Marinha, segundo mais abaixo irá determinado:

« E Ordeno enfim, que depois que a Real Junta, por meio destas informações, se ache cabalmente instruida, Me consulte sobre todos os melhoramentos, que poderão mandar-se estabelecer em tal materia, uma das mais difficeis de organizar debaixo de principios solidos, e que mais Desejo fundar em beneficio da Minha Real Marinha, e da Mercante, a quem se poderá vender tudo o que não fôr necessario para a minha Marinha Real.

TITULO QUINTO

Da nova criação dos Engenheiros Constructores.

« 1.º Sendo demonstrado, que sem os mais solidos conhecimentos da Architectura Naval, que dependem da reunião das maiores luzes theoricas e praticas, da facilidade e habilidade no desenho, não póde subsistir uma bõa construcção de Nãos de toda a qualidade nem mesmo aproveitarem-se, e ampliarem-se as novas descobertas, que diariamente a Theoria, ajudada da Experiencia, vae fazendo em tal materia entre todas as Nações civilisadas: Sou Servida Estabelecer um Corpo de Engenheiros Constructores, que será composto de Escola de Construcção, Desenho e

Traçamento das Fôrmas, com Patente de Official do Real Corpo da Marinha; de um Engenheiro Constructor em segundo, que lhe servirá de Substituto; e de outros Engenheiros Constructores, de que não fixo o numero, nem as occupações, deixando isto ao Meu Real Arbitrio, e ao que Fôr Servida Determinar em consequencia do que em tal materia Me consultar o Meu Conselho do Almirantado, que tambem Me consultará sobre as Patentes que devem ter os mesmos Engenheiros Constructores.

« 2.º Para conservar o mesmo Corpo de Engenheiros Constructores, e educar pessoas habéis, que possam depois occupar, e exercer os mesmos lugares, assim como os de Mandadores, Contra-Mestres, até Mestres da Ribeira: Sou Servida Crear duas classes de Alumnos: os primeiros destinados a Engenheiros Constructores, e que reunirão todos os Conhecimentos Praticos ás mais profundas luzes Theoricas: e os segundos terão accesso aos lugares de Mandadores, Contra-Mestres, até Mestres da Ribeira, e que terão todos os conhecimentos Praticos, sem ter dos Theoricos senão aquella parte indispensavel para os lugares que hão de exercer, sem fixar por ora o numero dos Alumnos que ha de haver em cada Classe. Sou Servida Determinar que o

Ministro de Estado da Repartição da Marinha Me proponha para a Minha escolha aquelles que julgar habeis para entrarem nas sobreditas Classes, e aos mesmos se fixarão, segundo o seu merecimento, e segundo os conhecimentos que já tiverem, as Pensões de 100\$000, e de 70\$000, passando de umas ás outras, segundo os progressos que forem fazendo, até entrarem no exercicio dos lugares, a que são destinados; bem entendido, porém, que Deixo ao Ministro da Repartição da Marinha a faculdade de expulsar os que não quizerem, ou não poderem aproveitar nos Estudos que Mando agora Fundar.

« 3.º Este Estabelecimento ficará immediatamente debaixo da Inspeção do Ministro de Estado da Repartição da Marinha; mas ao Meu Conselho do Almirantado Encarrego o propor-Me pela Secretario de Estado da Repartição da Marinha todos os Melhoramentos que se poderão fazer, não só nas construcções das Minhas Náos, e outras Embarcações da Guerra, mas tambem a Representação de tudo o que puder estabelecer-se para o melhor progresso, e adiantamento dos Estudos das Aulas, que Mando crear.

« 4.º No que diz respeito as Aulas, Deixo ao cuidado do Ministro de Estado da Marinha o representar-Me o que julgar conveniente, para que

Eu Resolva : assim como sobre o local, onde as mesmas se devem estabelecer, em maneira tal, que nada falte para á Escola de Desenho relativo á Architectura Militar, ás Applicações dos Principios Mathematicos, ao Desenho, ao Traçamento na Sala ao tirar das Fôrmas, e á visita dos Telheiros, e Estaleiros de Construcção.

« 5.º Do numero dos Engenheiros Constructores que Acabo de estabelecer, escolherá annualmente a Minha Real Junta da Fazenda os que julgar necessarios, e mais habeis para a visita dos Pinhaes Reaes, e Particulares, e escolha da madeira, que fôr mais propria para o serviço da Marinha ; e a mesma Real Junta lhes dará as convenientes Instrucções a este respeito.

« 6.º Ficará a cargo do Almirantado o propor-Me os Engenheiros Constructores, que com grandes intervallos de tempo deverão ser admittidos á embarcarem, seja nas Minhas Náos de Guerra, nas Corvetas de Ensino para os Guardas Marinha ; para adquirirem os Conhecimentos Praticos, que podem servir á perfeição da Arte da Construcção ; e para estudar, e reconhecer praticamente os effeitos, que resultam da mastreação, e disposição do lastro nos Navios.

TITULO SEXTO

Da Artilharia da Marinha.

« 1.º Ainda que a Artilharia da Marinha em todas as suas funcções, e os trabalhos da mesma em Forjas, Fundições, e Manufacturas de Armas pertencentes á Marinha, deveriam fazer um Corpo totalmente separado, debaixo da Inspeção do Meu Conselho do Almirantado, e que as Minhas Reaes Intenções, e Vistas sejam de executar este luminoso Plano tão util, como necessario em tempo opportuno ; por ora attendidas graves, e solidas representações, que sobre esta materia chegaram á Minha Real Presença : Sou Servida não innovar cousa alguma á este respeito, e só Determino, que o Conselho do Almirantado Me consulte sobre os meios, que podem estabelecer-se, para que a entrega da Artilharia, que vem para o Armamento das Minhas Náos, e outras Embarcações de Guerra, seja quando da Tenencia passa para o Arsenal Real, ou para as Minhas Náos, o outras Embarcações de Guerra, seja quando das mesmas voltar á Tenencia, se faça com a mais severa exacção, e que se evitem os inconvenientes actualmente existentes.

« Pelo que: Mando ao Conselho do Almi-

rantado, Presidente do Meu Real Erario, Mesa do Desembargo do Paço, Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar, Junta dos Tres Estados; e a todos os Tribunaes, Magistrados, e mais pessôas, a quem pertencer o conhecimento desta Carta de Lei, que a cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque todas e todos Hei por bem Derogar, para este effeito sómente, como se delles Fizesse individual, e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor: E esta valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo das Ordenações em contrario: Registrando-se em todos os lugares; onde se costumam registrar semelhantes Cartas: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo.

« Dado no Palacio de Queluz, aos 26 de Outubro de 1796.—*D. Rodrigo de Souza Coutinho.*

Alvará de 26 de Outubro de 1796.

« Eu A Rainha: Faço saber aos que este Alvará de Regimento virem, que tendo Mandado

Crear pela Carta de Lei da data de hoje uma Junta da Fazenda para a Administração da Minha Real Fazenda na Repartição do Arsenal da Marinha, Fui Servida Dar-lhe este Regimento, pelo qual se deve governar pela maneira seguinte :

« 1.º Na Junta haverá um Presidente, que será sempre o Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios ultramarinos, com a mesma Jurisdicção, que tinham os Védores da Fazenda ; cinco Deputados ; a saber : um dos Conselheiros do Almirantado, o Intendente dos Armazens, o Contador Geral delles, o Inspector do Arsenal, e o Auditor Geral da Marinha, como Fiscal ; e um Secretario.

« 2.º Haverá mais dous Officiaes da Secretaria, um Porteiro da Junta, e um Continuo, as quaes incumbencias serão dadas á Officiaes dos Armazens.

« 3.º A Junta se fará na casa immediata á Contadoria ; e nella se ajuntarão o Presidente, Deputados, e mais Officiaes sobreditos todas as tardes dos dias, que não fórem de guarda, e estarão na dita casa aquellas horas que o Presidente entender serem necessarias para o Despacho ; e entrarão do 1.º do Outubro até fim de Março as 3 horas ; e do 1.º de Abril até o ultimo de Setembro as 4 horas : e não se achando o Pre-

sidente no Tribunal ás ditas horas, estando presentes tres Deputados, se principiará logo o Despacho ordinario; e tendo algum Deputado negocio, a que accudir, pedirá licença ao Presidente para sahir da Junta; e quando a ella não possa ir, se mandará escusar.

« 4.º Assentar-se-hão, o Presidente na cabeceira da mesa em uma cadeira espaldar de veludo carmezim; e os Deputados em bancos tambem de espaldar forrados de couro: nos primeiros lugares da direita, e esquerda os dous primeiros Deputados, precedendo-se segundo a antiguidade das suas Cartas do Conselho; o Contador Geral da direita, seguindo-se ao primeiro; o Inspector do Arsenal, seguindo-se ao segundo; e o Auditor Geral da direita, seguindo-se ao Contador. Em auzencia do Presidente presidirá sempre o Deputado, que tiver Carta do Conselho mais antiga; e isto do seu mesmo assento, sem tomar o lugar do Presidente. O Secretario se sentará no topo da mesa em cadeira raza; e este será tambem o assento, que se dará ás pessoas á que se deva dar: e parecendo á Junta que alguma das pessoas, que a ella forem, por sua autoridade deva ter assento na mesa, se lhe dará.

« 5.º Todos os negocios se despacharão na Junta por votos, principiando-se pelo ultimo De-

putado; e o que fizer alguma proposta na Junta votará logo, ainda que seja o primeiro: os mais votarão pela maneira referida, e o Presidente em ultimo lugar; e havendo votos differentes naquellas materias; que se consultarem, se fará delles declaração nas Consultas; e o Secretario tomará em lembrança o que se assentar, nas costas da mesma petição, ou papeis, que o Presidente, e Deputados rubricarão; e fará as Consultas, que serão assignadas pelo Presidente, e Deputados todos em regra.

« 6.º As Cartas, Provisões, e outros Despachos, que o Secretario fizer, e houverem de ser assignados por Mim, serão referendados pelo Presidente.

« 7.º Nenhum negocio se despachará por Conferencia, mais sim por votos; nem enquanto cada um dos Deputados estiver votando, se interromperá, nem se fallará em outra alguma materia, sem que primeiro se acabe o negocio, de que se trata.

« 8.º Encarrego muito aos Deputados, e Secretario o segredo que devem ter em todos os negocios, que se tratarem na dita Junta, de sorte que nunca possa vir á noticia das partes o que votou, nem quem foi por ellas, ou contra ellas. Outrosim lhes encarrego muito o cuidado, e dili-

gencia continua, com que devem proceder no Despacho dos negocios, para que se façam com toda a brevidade, e bom expediente; e o que devem ter em ordenar, e prover tudo o que convier ao bem da importante Administração, que Sou Servida confiar-lhes.

« 9.º A' dita Junta Hei por bem que pertença toda a Jurisdicção dos Védores, e Conselho da Fazenda; e que pelo Decreto de 20 de Março de 1777 foi conferida ao lugar de Inspector Geral, de toda a Arrecadação e Administração da Fazenda dos Armazens de Guiné, Índia, e Armadas, e do Arsenal Real da Marinha; e a que pertenciam aos Provedores dos Armazens pelo Regimento de 1674; tanto pelo que respeita aos mesmos Armazens, e Arsenal, como pelo que toca aos ramos, que lhes devem ser annexos, e de que trata o dito Regimento.

« 10. A' mesma Junta pertencerá o Despacho de todos os negocios da sua competencia, e dos requerimentos em que devam ser ouvidos o Intendente, o Inspector do Arsenal, o Auditor da Marinha, o Contador Geral ou outro qualquer Chefe das Repartições que lhe ficam sujeitas.

« 11. A' dita Junta pertencerá a decisão de tudo quanto fôr Receita e Despeza de generos ou dinheiro; e no principio de cada anno dará

conta da importancia, que será necessario des-
pender-se por um calculo approximado e accom-
modado ás circumstancias, declarando-se as diffe-
rentes applicações em que poderá ser distribuida.

« 12. Pertencerá á Junta consultar todos os
lugares e occupações, ou empregos, assim da
mesma Junta (excepto os lugares de Deputados)
como dos Armazens e Arsenal, e de todos os
Ramos e Repartições que ficam debaixo de sua
Inspeção.

« 13. Pertencerá á Junta a nomeação dos Pra-
ticantes, da Contadoria, Escripturarios do Almoxa-
rifado, Meirinho e seu Escrivão, Fieis e seus Aju-
dantes, Porteiros, Continuos e Guardas, sejam
dos Armazens, ou do Arsenal.

« 14. Pertencerá tambem á Junta a nomeação
de todos os Mestres, Contra-Mestres, Guardiães,
Escrivães, Commissarios, Despenseiros, Cirurgiões,
Boticarios, Carpinteiros, Calafates, Serralheiros e
Tanoeiros dos Navios da Armada.

« 15. Ha de a mesma Junta nomear os Mes-
tres, Contra-Mestres e Mandadores dos differentes
Officios do Arsenal e das Officinas que lhe são
annexas.

« 16. Vagando alguns Officiaes, que não sejam
da nomeação da Junta, mas sim dos que Me devam
ser consultados, ella proverá as serventias delles

por tempo de seis mezes; como tambem nos impedimentos e faltas dos Officiaes, pelo mesmo tempo.

« 17. A' Junta pertencerá mandar fazer assentamento dos soldos, ordenados, tensas ou pensões annuaes e diarias, pagas pelos Armazens, os quaes assentamentos lhe serão requeridos com os titulos das mercês, e serão feitos na Contadoria, evitando-se que nas ferias se comprehendam outras algumas pessoas que não sejam Constructores, Mestres, Contra-Mestres, Mandadores, Officiaes, Aprendizizes e homens de trabalho.

« 18. A Junta mandará examinar nas torna-viagens se os Officiaes de Mar e Guerra guardaram o Regimento dos Armazens, fazendo logo suspender o pagamento dos soldos aos que achar faltaram á sua execução, dando-Me conta para Eu Dar a providencia que julgar necessaria.

« 19. Qualquer dos Deputados terá liberdade de propôr na Junta as providencias, que lhe lembrarem, ou para mais util administração e arrecadação da Real Fazenda, ou para melhor arranjanento e economia do Arsenal. As decisões de semelhantes propostas serão escriptas por Termos feitos pelo Secretario em um livro para isso destinado, e assignado pelo Presidente e Deputados. Por este mesmo modo constarão todas as

decisões da Junta, que não forem em requerimento de Partes; e só nas relações, e folhas de pagamentos e dos generos, que entrega ou despende o Almojarife, cuja multiplicidade não permite lavrarem-se Termos de cada uma, se porá por Despacho: Vista e approvada, e rubricarão este Despacho dous Deputados.

« 20. Os Deputados fóra da Junta terão as Inspeções correspondentes aos seus Empregos. O Intendente autoridade e incumbencias prescritas neste Regimento; o Contador Geral a fiscalisação, e incumbencia determinadas no Alvará de 3 de Junho de 1793; e o Inspector do Arsenal a Inspeção dos trabalhos e Officinas, de modo, que dirigindo-se todas as Ordens á Junta, depois de conferirem sobre o melhor modo da sua execução, cada um dos Deputados passe a fazel-as executar pela parte que lhe tocar, ficando todos unidos, cada um, na sua Inspeção, responsaveis pela boa, ou má execução.

« 21. Todas as Ordens, que forem á Junta, e as que esta expedir, serão registradas na Secretaria, ou na Contadoria, segundo a sua natureza; evitando-se quanto fôr possível, a duplicação de Registros. Os Alvarás, Patentes, e mais Papeis, que até agora eram registrados na Intendencia, e na Contadoria, só o serão na Conta-

doria; porque, ficando esta mediatamente sujeita á Junta, qualquer dos Deputados poderá haver as noticias, ou copias que precisar.

« 22. Todos os Livros da Arrecadação da Fazenda desta Repartição serão rubricados por um dos Deputados da Junta.

« 23. Em um dos primeiros dias de cada mez dará conta por escripto cada um dos Deputados do estado em que se acham os Negocios da sua incumbencia. Averiguar-se-ha a Receita, e Despeza do mez antecedente, tanto de dinheiro, como de generos; serão presentes as relações do Almojarife para se examinar que generos devem comprar-se para provimento do Arsenal; e finalmente nesta conferencia se conhecerá de tudo quanto se fez no mez antecedente, e se darão as providencias para o futuro; fazendo-se uma conta exacta do estado das cousas para Me ser presente, e remettendo-se uma Copia authentica ao Conselho do Almirantado.

DO INTENDENTE.

« 24. O Intendente será obrigado a ir aos Armazens todos os dias, que não forem de guarda, e assistirá na sua mesa de manhã tres horas, entrando ás oito, do primeiro de Abril até o fim

de Setembro; e ás nove, do primeiro de Outubro até o ultimo de Março : e logo que entrar a Despacho, tratara de o dar em primeiro lugar ás Informações que a Junta lhe pedir; e depois ás Petições das Partes, e ao mais Expediente de todas as cousas necessarias aos Armazens, e que forem approvadas pela Junta.

« 25. O Intendente fará dar prompta execução a todas as Ordens da Junta, passando para esse fim os Despachos necessarios aos Officiaes que lhe são sujeitos.

« 26. O Intendente proporá na Junta as relações do Almojarife para conhecimento dos generos, que são necessarios; e depois de se decidir em Junta as compras, que se devem fazer á vista das amostras, que forem apresentadas, ou das averiguações, que se fizerem, ao mesmo Intendente, passará as Ordens necessarias ao Almojarife, e assistirá á entrada dos generos, para ver se elles combinam com as amostras, ou se divercificam na qualidade, dando de tudo conta na Junta.

« 27. O Intendente será obrigado a ir todos os dias aos Armazens, onde se arrecadam os generos, principalmente aos dos mantimentos e examinará, se todos se acham na precisa arrecadação; e se o Almojarife, Escrivães e Fieis, cumprem com as suas obrigações.

« 28. O Intendente distribuirá aos Escrivães pela forma, que for mais util ao serviço dos Armazens, escolhendo entre elles dous, que assistam fixamente aos pagamentos, tendo cada Pagador um Escrivão, que responda pela sua conta ; fazendo pôr em cada Cofre duas chaves, uma para o Escrivão e outra para o Pagador ; e ordenará, que os Escrivães remetam á Contadoria, no primeiro dia de cada mez, relações breves, e exactas, das quantias recebidas, e pagas pelos Pagadores no mez antecedente, como já se praticou.

« 29. O Intendente assistirá ás Mostras, que se passarem ao Corpo de Marinha e aos pagamentos das Ferias, não consentindo que se façam sem assistencia dos Mestres ou Mandadores, e dos Apontadores, nem nas horas de trabalho.

« 30. O Intendente passará as ordens para se apontar toda a gente de trabalho, na forma que ordenar a Junta ; e terá grande cuidado em que o Ponto se faça com a maior exacção, dando á este respeito as providencias que julgar necessarias.

« 31. O Intendente mandará fazer o assento, de toda a gente de mar e guerra, que embarcar nas Náos, e mais Embarcações, nomeando o Escrivão á que tocar ; de sorte que o mesmo Escrivão que assistir ao pagamento, seja o que faça o Assento

e passe a Mostra, dividindo-se igualmente o trabalho pelos dous Pagadores, na forma do que se tem praticado.

« 32. O Intendente mandará passar as Certidões que se lhe pedirem, e que houverem de ser feitas pelos Officiaes que lhe ficam subordinados.

« 33. O Intendente terá toda a Inspeção na Enfermaria e Hospital, aonde irá as mais vezes que puder: e fará executar com exactidão as ordens, que receber para os novos Estabelecimentos, que Tenho determinado fazer no dito Hospital.

« 34. O Intendente proporá na Junta, no caso de vacatura, as pessoas, que lhe parecerem mais proprias de occupar os lugares de Almojarife, Escrivães da Intendencia e do Almojarifado, Pagadores, Comprador, Apontadores, Porteiro, e Continuo da Intendencia, Porteiros, e Guardas da Ribeira, tendo sempre em vista, que todos devem ser providos por accesso em Officiaes da Contadoria, e Armazens, pelo modo que Tenho Ordenado depois do Alvará de 3 de Junho de 1793.

DO AUDITOR DA MARINHA, E FISCAL.

« 35. O Fiscal, que será sempre o Auditor da Minha Real Armada, terá a seu cargo o vigiar

sobre a fiel e inteira execução, que se dará a este Regimento, que Mando litteralmente observar.

« 36. Será sempre ouvido pela Junta todas as Resoluções que se tomarem pertencentes á Minha Real Fazenda, e responderá a todos os Requerimentos, e Propostas que lhe forem dirigidas pela Junta,

DO CONTADOR GERAL.

« 37. O Contador Geral executará, e fará executar na Contadoria todos os Despachos da Junta com a maior exacção.

« 38. O Contador Geral, que tambem é Fiscal da Fazenda desta Repartição, não só responderá a todos os Requerimentos, e Propostas que lhe forem dirigidos da Junta, mas terá o maior cuidado em que se execute este Regimento, participando na Junta qualquer alteração, que na sua observancia se pretenda fazer.

« 39. O mesmo Contador Geral terá todas as mais incumbencias respectivas á Contadoria, determinadas no Alvará de 3 de Junho de 1793.

« 40. Será obrigado a apresentar na Junta no principio de cada mez os Livros da Receita, e Despeza do Almojarifado, e as Contas da Receita, e Despeza dos dous Pagadores do mez antecedente.

« 41. Nos impedimentos do Intendente assignará o Contador Geral todos os Papeis do seu Expediente: e o primeiro Escripturario da Contadoria assignará os do Expediente desta.

« 42. O Contador Geral proporá na Junta as pessôas que deverão occupar os lugares de Escripturarios, e Praticantes da Contadoria, Escripturarios do Almoxarifado, Escrivães, Commissarios, ou Despenseiros das Náos, Porteiro e Continuo da Contadoria.

DO INSPECTOR DO ARSENAL.

« 43. O Inspector do Arsenal executará todas as ordens da Junta; e não dará cumprimento a outras algumas sem que primeiro o participe á Junta.

« 44. Terá toda a Inspeção, e ordenará os trabalhos do Arsenal, e de todas as Officinas; e para este fim lhe serão subordinados os Constructores, Mestres, Contra-Mestres, e Officiaes.

« 45. Terá igual Inspeção sobre o apparelho, e preparo das Náos, sua conservação, e segurança, estando ancoradas; para o que lhe serão subordinados o Patrão Mór, Sota-Patrão, Mestres, Contra-Mestres, Guardiães, Cabos da Ponte, Patrões, e Arraes.

« 46. O mesmo Inspector do Arsenal não consentirá que Mestre algum tome empreitada, ou que os Officiaes se empreguem em trabalhos, que não pertençam a Meu Serviço.

« 47. Assistirá, ou mandará assistir ao Ponto, fazendo distribuir a gente, segundo os trabalhos que forem necessarios, tanto em terra, como no mar.

« 48. Fará que se execute o Decreto de 3 de Junho de 1793 a respeito das Querenas dos Navios Mercantes; e terá toda a vigilancia na roséga das Ancoras.

« 49. Terá grande cuidado em evitar os extravios dos generos do Arsenal, e de bordo das Náos ancoradas, ou em armamento, antes de se entregarem aos seus Commandantes; e a maior vigilancia para evitar o fogo, fazendo que haja Rondas de noite, tanto no Arsenal, como no mar; propondo na Junta todas as providencias que julgar necessarias para estes importantissimos objectos.

« 50. Terá dous Officiaes de Marinha de menor gradação para o ajudarem, sendo elle sempre o responsavel; e mais um Secretario. Os Officiaes de Marinha serão propostos pelo mesmo Inspector do Arsenal, e approvados pela Junta.

« 51. Será o sobredito Inspector do Arsenal

obrigado á residir de dia, e de noite no Arsenal; para o que] lhe serão dadas Casas para sua habitação, e de sua Familia; e não poderá pernoitar fóra sem licença da Junta, a qual, sendo por mais de 8 dias, lh'a não concederá sem Me consultar.

« 52. Proporá na Junta o numero de Mandadores, e Officiaes necessarios em qualquer das Officinas, ou trabalhos do Arsenal; e, depois de decidido na Junta, mandará fazer relação dos seus nomes, e dos jornaes que merecerem, ouvindo por escripto os Constructores, ou Mestres, e dando conta na [Junta, para que, sendo approvada, o Intendente] passe [as ordens necessarias para serem apontados.

« 53. Nos mezes] de Junho, e Dezembro de cada anno passará Revistas geraes a todos os Mandadores, Officiaes, e Aprendizizes, examinando os jornaes que vencem; e ouvindo tambem por escripto os Constructores, e Mestres, dará conta na Junta para se augmentarem os salarios aos que o merecerem, e serem despedidos os que não cumprirem com as suas obrigações; e só nestas occasiões poderá haver acrescentamento de jornaes, não excedendo de 450 réis aos Officiaes; e quando haja alguns, que mereçam maior jornal, Me será presente.

« 54. Poderá mandar prender todas as pessoas que lhe ficam sujeitas, e que desobedecerem ás suas ordens, ou que lhe constar desencaminham, consentem, ou não evitam o extravio de generos pertencentes ao Arsenal, ou ás Embarcações da Minha Armada; dando parte na Junta, ou para se decidir a fórma do castigo, ou para mandar remetter ao Auditor da Marinha, e serem processados na conformidade nas Minhas Leis.

« 55. Proporá na Junta os Mestres, Contra-Mestres, e Mandadores do Arsenal, que houverem de prover; e igualmente todos os Mestres, Contra-Mestres, Guardiães, Cabos da Ponte, Patrões, Carpinteiros, Calafates, Serralheiros e Tanoeiros que se houverem de prover, ou nomear para embarcar.

DO SECRETARIO.

« 56. O Secretario da Junta proporá os negocios, e requerimentos que o Presidente ordenar, e terá o maior cuidado nos requerimentos, e despachos que estiverem a seu cargo, lendo os papeis, fazendo a relação delles na Junta, lembrando nella as Resoluções, ou Ordens, que encontrarem, ou fizerem a bem dos negocios que propuzer.

« 57. Ao tempo em que se houverem de assignar Cartas, Alvarás, Provisões, ou Ordens, metterá dentro o lembrete por onde as expedio, e as Consultas por onde as passou, para que o Presidente, e Deputados vejam se estão conformes ao que votaram, e ao que Fui Servida Resolver.

« 58. Fará registrar todas as Ordens e Despachos que se expedirem da Junta: lavrará os Termos das Decisões, que não forem dados em Requerimentos, remettendo Copias por elle assignadas aos Deputados, a quem pertencer a execução.

« 59. Os Officiaes da Secretaria cumprirão as Ordens do Secretario em tudo quanto fôr pertencente a seus Officios.

DO PORTEIRO DA JUNTA.

« 60. O Porteiro da Junta assistirá a fazer as suas obrigações do mesmo modo, que as fazem os mais Porteiros dos Meus Tribunaes; e tanto que se principiar os Despachos, não entrará para dentro da Junta, nem levará recado, salvo se fôr de algumas de Minhas Secretarias, Tribunaes, ou Officiaes subordinados á Junta, ou de outra qualquer pessoa que fôr chamada a

ella ; para o que baterá primeiro na porta (a qual terá fechada sempre) e esperará para entrar, que se toque a campainha.

DO CONTINUO

« 61. O Continuo da junta servirá para os Avisos, e diligencias que forem necessarias, assistindo infallivelmente todos os dias, que forem de Tribunal ; como tambem ao Presidente para as que forem precisas, e do Meu Real Serviço.

DO MEIRINHO E SEU ESCRIVÃO.

« 62. O Meirinho e seu Escrivão, ficando, assim como todos os mais Officiaes dos Armazens, sujeitos á Junta, não só cumprirão os seus Despachos, mas terão todas as mais obrigações inherentes á seus Officios, segundo a pratica dos outros Tribunaes : ficando do mesmo modo obrigados a fazerem as diligencias que lhes determinar o Auditor da Marinha na fórmula, que Tenho Ordenado.

« Pelo que : Mando ao Conselho do Almirantado, á Junta da Fazenda da Marinha, e a todas as pessoas, á quem pertencer o conhecimento deste Alvará de Regimento, o cumpram e

guardem, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, não obstantes quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos ou Ordens em contrario, porque todas, e todos Hei por bem Derogar para este effeito sómente, como se delles Fizesse individual, e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não hade passar, e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo das Ordenações em contrario; registrando-se em todos os lugares, onde se costumam registrar semelhantes Alvarás: E mandando-se o Original para a Torre do Tombo.

« Dado no Palacio de Queluz, aos 26 de Outubro de 1796.— *D. Rodrigo de Souza Coutinho.* »

Carta de Lei do 1.º de Abril de 1796.

« D. Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além Mar, em Africa, Senhora de Guiné, e da Conquista Navegação da Ethiopia, Arabia, Persia, e India, etc.

« Faço saber a todos os que esta Minha Carta virem, que Tomando em Consideração o muito que ao Meu Real Serviço, e ao bem Publico dos Meus

Reinos, a conservação e augmento dos Estabelecimentos, que concorrem para a mutua felicidade dos Meus Vassallos, para a segurança do Commercio, e para o esplendor da Minha Real Armada :

« E tendo-me representado o Meu Conselho do Almirantado em Consulta, que fez Subir á Minha Real Presença, o desejo, que tem de dar-Me continuadas provas de seu zelo pelo Meu Real Serviço, e muito principalmente na parte em que a Autoridade que Eu lhe confiei, já não depende das outras deliberações, que espera sobre muitos e muitos importantes assumptos, pelos quaes insta o mesmo zelo, com que o referido Tribunal espera desempenhar tão alta confiança : Me apresentou um novo plano de Estatutos para os Estudos da Minha Real Academia dos Guardas Marinha, o qual tendo sido meditado sobre observações, que desde a sua fundação até agora, o tempo tem feito evidentes, e que só a experiencia costuma de ordinario mostrar em todas as Instituições primitivas na pratica de seus preceitos :

« Hei por bem Dar a Minha Real Approvação aos referidos Estatutos para melhoramento da Academia dos Guardas Marinha, segundo a sua forma, e theor, Ordenando que se executem em todas as suas partes, segundo o espirito delles na forma seguinte.

DIVISÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS LIÇÕES.

« 1.º Será o Curso Mathematico composto de trez annos lectivos, em cada um dos quaes se ensinará o seguinte, a saber :

« 2.º No primeiro anno : Arithmetica, Geometria e Trigonometria recta com o seu uzo pratico mais proprio aos Officiaes do Mar.

« 3.º No segundo anno : Principios de Algebra até as Equações do segundo gráo inclusive ; primeiras applicações della á Arithmetica e Geometria. Secções Conicas, e a Mechanica com a sua applicação immediata ao Apparelho e Manobra.

« 4.º No terceiro anno : Trigonometria Espherica ; Navegação Theorica e Practica ; e uns Rudimentos de Tactica Naval.

« 5.º Em quanto ás Artes : Aprenderão no primeiro anno quanto diz respeito ao Apparelho : a saber, os Nomes, Posições, Figuras e Usos dos Mastros, Mastaréos, Vergas, e de todos os Cabos fixos, e de laborar, assim do Apparelho, como de Panno ; dos diversos Fios, e Cabos, e de toda a Obra volante de Marinheiro ; exercitando-se em praticar as mesmas obras.

« 6.º O modo de Enfurnar, e Desenfurnar os Mastros, de Apparelhar, Desapparelhar, Virar de Crena, fazer, e fixar os Cabos de laborar, e

fixos; com se corta, e cose o Panno; para o que serão levados á Casa das Vellas, honde vejam, e sejam admittidos a praticar quanto pertence a este Artigo.

« 7.º Aprenderão tambem a Envergar e Desenvergar, Cassar, Largar e Ferrar o Panno, Arriar, e Issar Vergas, Apparelhal-as, e os Mastaréos, arriar, e por á cunha os Mastaréos, Suspender, Dar fundo e Amarrar, como até agora se tem praticado.

« 8.º No segundo anno : Aprenderão o Desenho de Marinha, copiando, e reduzindo Plantas de differentes Costas, Bahias, Enseadas e Portos; e representando vistas de Ilhas, Cabos e Promontórios; e tambem dos Navios considerados em differentes posições e manobras; depois disto aprenderão os Nomes, Figuras, Uzos, Escarvas, Embarçamentos, Pregaduras, e posições dos madeiros de Construcção; para o que principiarão na Formatura e Construcção de Estaleiro passando depois á Construcção methodica da Embarcação; onde se lhes mostre tudo o que fica dito, desde o assentamento da Quilha no Estaleiro até finalizar com o mesmo ensino a respeito do Berço e Carreira; ao que se seguirá uma exacta indicação das differentes partes do Porão, e modo de o arrumar; com a maneira de fazer os tres Planos,

de Elevação, Horizontal, de Projecção, debaixo dos quaes se Construem os Navios, e delles passará a traçar na Sala, fazer as Fôrmas e Galivar os madeiros; concluindo com a explicação das Fainas, de fazer entrar, sahir, e de escorar o Navio no Dique como até agora se tem praticado.

« 9.º No terceiro anno, em a metade do tempo destinado para as Lições praticas continuarão o Desenho; e na outra metade ouvirão do Lente de Artilheria os Nomes, Figuras, Uzos, e Lugares das differentes partes da Peça, Carreta, Palamenta, Vestidura, e dos mais Instrumentos relativos aos Exercicios desta Arma tão importante; na qual serão igualmente adestrados pelo mesmo Lente, indo com elles a um lugar proprio aonde algumas vezes pratiquem o exercicio de fogo; e assim aprenderão tambem o modo de escolher, conduzir, embarcar, collocar, vestir, atracar, desatracar, montar e desmontar as Peças; o modo e examinar, e encartuxar a Polvora, e de fazer differentes fogos de Artificio, que podem ter uso a bordo, etc.; as maneiras de armar Brulotes, e servir-se das Galiotas de lançar Bombas, e mais Embarcações deste genero; o modo de atacar uma Praça Maritima, para o que será necessario que recebam sufficientes idéas das diversas Obras de uma Praça semelhantes com as suas vantagens e defeitos;

e completarão estes Estudos com a solução dos importantes, e diversos Problemas da Artilharia pratica, onde se empregam os principios Mathematicos alli ensinados.

DURAÇÃO DAS LIÇÕES, TEMPO LECTIVO E FERIADOS.

1.º O Tempo Diario da actividade academica durará tres horas todas de manhã, para que as tardes fiquem livres, afim de se estudarem então as respectivas Lições; em cujo ensino se seguirá por ora o Curso e Compendios que actualmente se explicam na mesma Academia, enquanto Eu não Fôr Servida Ordenar o Contrario ou Dispor de outro modo que melhor Me parecer.

« 2.º As Lições Mathematicas serão ensinadas na primeira hora e meia e as outrás na segunda hora e meia mediando entre as duas lições um quarto de hora para descanso dos Discipulos.

« 3.º A actividade da Academia deverá principiar em o 1.º de Outubro e finalizar no dia 30 de Junho, ficando o mez de Julho destinado para os Exames.

« 4.º A hora de entrada será pelas nove

horas da manhã, desde Outubro até Março inclusivamente; e ás oito horas no resto do anno.

« 5.º No terceiro anno, quando os Discipulos se exercitarem na pratica das Observações, o Lente de Navegação será quem regule a sua respectiva hora de entrada, quando esta deva variar, em consequencia das mesmas observações; comtanto, porém, que nellas não se empreguem menos de hora e meia.

« 6.º Haverão as Férias costumadas do Natal Paschoa, e os mezes de Agosto e Setembro; e alem dellas todas as Quintas-feiras das semanas onde não houver Dia Santo ou de Gala, que seja Feriado no Meu Conselho do Almirantado; porque estes em taes circumstancias serão os dias feriados da semana.

DOS EXERCICIOS SEMANARIOS.

« Nos Sabbados haverá os costumados exercicios Litterarios, cujo assumpto será o que tiver sido daquella semana, para o que serão tirados por sorte tres Defendentes e seis Arguentes, presidindo os Lentes aos seus respectivos Discipulos.

DOS EXAMES.

« 1.º Sendo justo, que os Discipulos tenham

um estímulo que os faça estudar seriamente, e os desvança de esperarem illudir com diligencias apparentes, farão no fim de cada anno Exame das Materias Mathematicas, que tiverem aprendido no decurso do mesmo anno.

« 2.º Serão examinados pelos tres Lentes, presidindo os da disciplina, que fizerem o objecto do exame; e a Materia deste constará nos Bilhetes, que deverão extrahir por sorte vinte e quatro horas antes do acto.

« 3.º Os Examinandos serão admittidos a fazer os exames divididos em Turmas.

« 4.º Os Lentes darão secretamente seus votos, que, recolhidos pelo Secretario decidirão da approvação ou reprovação dos Examinados.

« 5.º Os exames das Artes serão feitos na presença de dous Lentes, interrogando o Mestre proprio da Materia, que formar o Exame; e os votos de todos mostrarão se os Examinados tem as idéas precisas para poderem passar ao Estudo da Arte que se ensinam o anno seguinte.

« 6.º Os que no mez de Julho legitimamente impedidos não poderem fazer seu Exame, serão admittidos a elle, desde o 1.º até 10 de Outubro; e então serão os Exames feitos de tarde, para não prejudicar a actividade da Academia.

« 7.º Os Reprovados, pela primeira vez, ficarão reconduzidos no mesmo anno; e pela segunda serão expulsos.

DOS EXERCICIOS EXTRAORDINARIOS.

« Quando Eu Fôr Servida Repetir á Companhia de Guardas da Marinha a particular Graça de Honrar com a Minha Real Presença os seus Exercicios Academicos, os Discipulos, que merecerem a distincção de dar conta dos seus respectivos progressos neste Acto, entre as Materias, nas quaes tiverem já sido approvados, responderão naquella parte, que lhes cahir em sorte, sendo o Compendio dellas aberto, ou pelas Minhas Reaes Mãos, ou por quem Eu Fôr Servida Ordenar.

DOS LENTES, SUBSTITUTOS.

« 1.º O Corpo da Academia será composto de tres Lentes de Mathematica, dous seus Substitutos, um Lente de Artilheria, e dous Mestres, um de Apparelho, e outro de Construcção Naval Pratica, e Desenho.

« 2.º Os Lentes poderão fazer as Conferencias, que lhes parecerem necessarias para o me-

lhoramento do Ensino dos seus Discipulos, tendo primeiro dado parte ao seu Inspector; e farão dipois subir á Minha Real Presença, pelo Meu Conselho do Almirantado, consequentes representações para Eu Determinar o que Fôr Servida.

« 3.º Quando algum caso fortuito, tal, como falta de Lentes, Substitutos, ou Mestres, etc. deva fazer mudar por então a fórma do Ensino; o Commandante da Companhia, e Lentes, poderão juntos dar as providencias proprias para não haver suspensão na actividade Academica.

« 4.º Qualquer dos Lentes, que se achar legitimamente impedido, dará parte ao Commandante da Companhia, para elle mandar avisar um Substituto, o qual durante o impedimento, fará todo o serviço, que devesse competir áquelle Lente.

« 5.º Para Substitutos serão admittidos os que tiverem obtido os precisos grãos na Universidade de Coimbra, ou feito o Exame geral do Curso Mathematico na Real Academia da Marinha; ou os que daqui em diante sahirem da Real Academia dos Guardas da Marinha, tendo dado provas nada equivocas da sua aptidão, para esta importante profissão.

« 6.º Os Substitutos serão promovidos a Lentes, conforme as suas antiguidades na Substituição.

« 7.º Os Lentes, e Substitutos da Real Academia dos Guardas da Marinha, gozarão de todos os Privilegios, Indultos, e Franquezas, que gozam os Lentes da Universidade de Coimbra; e isto da mesma sorte, que muito expressamente Eu Fui Servida Ordenar nos Estatutos da Real Academia de Marinha no Artigo, que tem por Titulo; *Dos Privilegios, e Prerogativas da Academia Real da Marinha.*

DA ADMISSÃO, E PROMOÇÕES DOS DISCIPULOS.

« 1.º Os que pretenderem ser admittidos a Aspirantes, além de darem as provas exigidas no Decreto de 14 de Julho de 1788, ajuntarão aos seus requerimentos uma certidão, donde conste não terem menos de quinze annos de idade e uma attestação de qualquer dos Lentes da Real Academia dos Guardas Marinha pela qual mostrem ter sufficiente intelligencia das quatro primeiras Regras da Arithmetica e da Lingua Franzeza; sendo essencial em quanto a esta Lingua, saber verter della para a Portugueza; constará igualmente desta Attestação, não terem defeito pessoal, como faltos de vista, alejados, etc.

« 2.º O numero de Aspirantes será indeterminado, e tanto porque das provas de sua ad-

missão senão segue que tenham as disposições necessarias para o serviço do Mar; como também, afim de lhes excitar maior estímulo, não deverão ter Praça, Farda, nem entrar na Formatura da Companhia; tão somente serão Matriculados.

« 3.º A admissão á Aspirantes, e as Promoções dos Aspirantes a Guardas Marinha, e destes á Officiaes das Brigadas, competirão daqui em diante ao Meu Conselho do Almirantado, e deverão ser feitas, em consequencia de uma proposta do Commandante da Companhia, e Corpo dos Lentes; o que também se deverá praticar no caso de expulsão dos Individuos, que pertencem a estas Classes.

« 4.º Nesta admissão sempre serão preferidos os filhos de Officiaes Generaes, Capitães de Mar e Guerra, Capitães de Fragata, e Capitães Tenentes, especialmente dos mortos, ou feridos gravemente em Acção; depois destes os filhos dos Officiaes do Meu Exercito, que estiverem nas mesmas circumstancias.

« 5.º Os Aspirantes approvados das Materias do primeiro anno serão promovidos á Guardas da Marinha; e porque também devem dar as precisas provas, de que tem todas as disposições naturaes, necessarias para a vida do Mar, não passarão

a ouvir as Lições do segundo anno lectivo, destinando-se o anno seguinte, ao qual se chamará *Anno de Embarque*, para, durante elle, embarcarem ou na Corveta de Ensino, ou em outro qualquer Navio, da Minha Real Armada, preferindo entre estes, os que devem sahir de Guarda Costa.

« 6.º Um Official das Brigadas, ou um 2.º Tenente, que podendo ser tenha aprendido nesta Real Academia, será quem venha receber do Commandante da Companhia, e depois entregar-lhe, o Destacamento nomeado para embarcar; entendendo-se que, durante o embarque, ficará sendo o Commandante, e Mestre do mesmo Destacamento.

« 7.º Ao Commandante do Navio toca por natureza a distribuição, e regimen das differentes Lições, que o Destacamento deve dar á bordo; terá por um particular cuidado em promover a sua Instrucção; assignalando-se horas certas nas quaes devam ouvir.

« 8.º Do Commandante do Destacamento, as Lições das Materias Mathematicas que estiverem estudando.

« 9.º Do Mestre, os nomes, e usos dos Cabos, Vellas, e Apparelhos; e os modos de Amarrear, dar nós, fazer costuras, forrar, embotijar, etc.

« 10. De um Official de Artilharia os nomes, e usos das differentes partes da Peça, Carreta, sua vestidura, e atracadura ; os pesos das Cargas, com o mais que fôr proprio desta profissão, até terminar no Exercicio de Artilharia.

« 11. Do Calafate, as figuras, nomes, e usos dos seus diversos Instrumentos, e do que diz respeito á bombas.

« 12. Finalmente do primeiro Carpinteiro, os nomes, e profições dos differentes Madeiros de Construcção, seu Embaraçamento, etc.

« 13. Além disto, o Commandante do Detachamento, ou quem fôr nomeado em seu lugar pelo Commandante do Navio, deverá assistir á todas as Lições, para cuidar que nellas reine sempre boa ordem, e depois passar á ensinar-lhes o modo de fazer a Derrota chamada da Barquinha, com quanto lhe disser respeito, e fôr compativel com os principios Mathematicos, em que vão iniciados ; tambem lhes ensinará o manejo de bordo, explicando-lhes igualmente a Ordem do serviço, tanto Surto, como á Vêla ; e fazendo-os riscar, e escrever Modelos dos diversos Mappas, e Detalhes, Ordens, e Partes, que mais ordinariamente se fazem precisos no serviço diario de bordo ; e de todo o resultado dará parte ao Commandante do Navio, o qual, além disto, assistirá

pessoalmente á algumas Lições, para, com todo o conhecimento, me poder informar pelo Meu Conselho do Almirantado, sobre os qualidades dos differentes Individuos daquelle Destacamento, em virtude da qual informação, ou serão expulsos, ou passarão á ouvir as Lições do Segundo Anno lectivo.

« 14. Durante o tempo, que mediar entre o fim do primeiro anno lectivo, e o Embarque ; ou entre o fim deste, e o primeiro dia do seguinte Outubro ; o Commandante da Companhia lhes fará ensinar na primeira hora e meia o Manejo de Armas, e Construcção de Mappas e Detalhes, não desprezando a Lição dos factos memoraveis das Marinhas Militares, quando para ella haja ainda mais algum tempo ; visto que esta Lição deve contribuir muito para lhe formar o espirito necessario para a execução das Acções grandes, e Heroicas, Annexas, ao seu importante destino. Na segunda hora e meia andarão addictos á Classe de Desenho, e construcção Naval Pratica, por ser esta uma Classe, onde, além da intelligencia, se precisa muito do exercicio pratico.

« 15. Depois do referido, os Guardas Marinha passarão a Discipulo do segundo anno lectivo, onde approvedos serão promovidos conforme os seus merecimentos, aos lugares de Of-

ficiaes das Brigadas, que então se acharem vagos; e que só desta maneira devem ser preenchidos.

« 16. Todos os approvados no segundo anno passarão a ouvir as lições do terceiro anno; no fim do qual, se forem approvados nas Materias delle, se lhes passarão as competentes Cartas de Approvações, assignadas pelo Commandante da Companhia, e o Corpo da Real Academia, com os quaes devem considerar-se plenamente habilitados para Segundos-Tenentes, da Real Armada, a que serão promovidos, em consequencia de uma proposta do Commandante da Companhia, feita ao Meu Conselho do Almirantado, que subirá á Minha Real Presença em Conselho do mesmo Tribunal; e em quanto Eu não For Servida Promovel-os, ficarão isentos de todos os Exercicios Academicos, e sujeitos sómente ao Serviço da Companhia.

« 17. Como os Postos de Officiaes de Brigadas são conferidos sempre nos de maior merecimento, se acontecer que um Guarda da Marinha, e um Official das Brigadas sejam despachados em Segundos Tenentes na mesma promoção, o Official das Brigadas ficará mais antigo, visto que em soldo, e Graduações Sou Servida Fazel-os superiores aos Guardas da Marinha; Ordenando, que daqui em diante a Graduação

dos Chefes de Brigadas, se considere immediatamente inferior á dos Segundos Tenentes, e superior á dos Brigadeiros ; a dos Brigadeiros superior a dos Sub-Brigadeiros ; e estes aos Guardas da Marinha ; vencendo os Chefes 8\$000 de soldo por mez, os Brigadeiros 7\$500 e os Sub-Brigadeiros 7\$000. E entre os Officiaes das Brigadas, que untos foram promovidos a Segundos Tenentes, regulará a mesma preferencia, que tiveram tido nos seus respectivos Postos.

« 18. Quando no Corpo da Marinha se prover qualquer Posto vago preferirão sempre os Officiaes de Patente immediata, que tiverem feito o Curso Militar da Marinha nesta Real Academia, aquelles que não forem desta criação, excepto se estes quizerem sugerir-se a um exame e todos as Materias que se ensinam neste Estabelecimento : e destes exceptuando aquelles, cujo Conducta, Sciencia, e Pratica do Mar estejam decisivamente provadas.

« 19. Os Segundos Tenentes novamente promovidos, no primeiro Embarque seguinte á sua promoção, deverão fazer uma circumstancia-da Derrota, onde além do que diz respeito á Barquinha, mostrem frequentes observações das variações da Agulha, Latitudes, e Longitudes dos lugares por onde passarem, e tambem as Con-

figurações das Costas, Ilhas, e Portos, que avistarem no Mar, ou onde se tiverem demorado, com uma Descrição exacta das Marés, Ventos, Correntes, e mais circumstancias uteis á Hydrographia; apresentarão depois esta Derrota ao Corpo dos Lentes, que sobre ella lhe farão o mais escrupuloso exame, de cujo resultado informarão secretamente ao Meu Conselho do Almirantado, ajuntando a Derrota original á dita informação. Os novos Segundos Tenentes deverão ficar entendendo, que desta informação dependerá tambem a sua promoção a Primeiros Tenentes.

DE ALGUMAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS Á BÓA ORDEM
DAS AULAS, E DA FREQUENCIA.

« 1.º Os que não estiverem dando lição deverão guardar o mais profundo e rigoroso silencio.

« 2.º Quando algum faltar essencialmente á subordinação, e respeito devido aos seus Lentes e Mestres, estes o reprehenderão, ou farão prender ou representarão, para que seja expulso conforme fôr a grandeza da falta.

« 3.º O que em qualquer anno lectivo tiver 30 faltas sem causa, perderá o anno, e se en-

tenderá ter sido reprovado naquelle anno e além disto, se vencer soldo perderá por cada falta o soldo de um dia, que passará para o Cofre das Multas, como actualmente se pratica, entendendo-se porém, que se a falta fôr em dia de exercicio seminario se reputará dupla.

« 4.º Quando as faltas forem 60 com justo motivo, perderá o anno; mas não se julgará reprovado, nem se multará no soldo, quando fôr dos que tenham praça.

« 5.º Todo o que sem causa faltar ao seu exame, perderá o anno, e se entenderá ter sido reprovado; o mesmo acontecerá ao que não quizer entrar em exames.

DO SECRETARIO.

« O Secretario da Companhia dos Guardas da Marinha será tambem Secretario da Academia; deverá fazer as Matriculas e Assentos, e lançar em um livro o merecimento circumstanciado de cada um dos Discipulos para dali extrahir as Certidões, que dever passar, da frequencia e qualidade da approvação dos Discipulos e só quando Eu fôr Servida Mandar informar os Lentes sobre a applicação de qualquer Discipulo, estes farão constar tudo quanto se contiver nos seus Assentos.

DO PORTEIRO, E GUARDAS.

« Haverá um Porteiro e dous Guardas, á quem pertencerá cuidar no aceio das Aulas, e observatorio, arranjo, guarda e limpeza dos Livros, Instrumentos e Modelos ; tendo tambem obrigação de conduzir tudo aonde for preciso, e de obedecer a quanto lhes for ordenado pelo Commandante, Lentas, Mestres e Secretario.

« E por que a observancia dos sobreditos Estatutos será tanto de Serviço Meu, utilidade publica e bem commum dos Meus Vassallos : Hei por bem, e Me Praz, que se cumpram, e guardem tudo, e por tudo, e valham como Lei, e tenham força de tal ; estabelecendo assim de Motu proprio, certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo. E Quero e Mando, que os mesmos Estatutos sejam observados em tudo, e por tudo, sem alteração, diminuição, ou embargo algum, que seja posto ao seu cumprimento em parte, ou em tudo ; e se entendam sempre ser feitos na melhor fórma, e no melhor sentido á favor da dita Academia Real dos Guardas da Marinha, e seus Lentas, Mestres, Alumnos e mais pessoas della : Havendo por suppridas as clausulas, e solemnidades de effeito e de Direito que necessarias forem para sua firmeza.

« E Derogo, e hei por Derogados para os sobreditos fins sómente, todas e quaesquer Leis, Ordenações, Regimentos, Alvarás, Decretos, ou quaesquer outras Disposições, que em contrario dos sobreditos Estatutos, ou de cada um delles haja por qualquer via, modo ou maneira; posto que sejam taes, que na fórma da Ordenação que tambem Derogo nesta parte, se houvesse de fazer delles especial menção.

« Pelo que : Mando ao Meu Conselho do Almirantado; Mesa do Desembargo; Presidente do Meu Real Erario; e Inspector Geral da Marinha; Conselhos da Minha Real Fazenda; e dos Meus Dominios ultramarinhos; Regedor da Casa da Supplicação; Junta dos Tres Estados, Reformados, Reitor da Universidade de Coimbra, como Protectora que della Sou; Chanceller da Relação, e Casa do Porto; e bem assim a todos os Desembargadores, Corregedores, Provedores, Juizes, Justiças, e mais Pessôas destes Meus Reinos e Dominios, a quem o conhecimento desta pertencer, que a cumpram, guardem e façam cumprir e guardar, com inteira e inviolavel observancia.

« E a mesma presente Carta valerá como se fosse passada pela Chancellaria posto que por ella não ha de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar mais de um, e muitos annos não

obstante as Ordenações em contrario, que Hei outro sim por derogadas para este effeito sómente.

Dado no Palacio de Queluz, em 1 de Abril de 1796.— O PRINCIPE, com Rubrica e Guarda. *José Sanches de Brito.*— *Antonio Januario do Valle.*— *Pedro de Mendonça de Moura.*

Decreto de 13 de Agosto de 1790.

« Attendendo ao que se me representou por parte dos Alumnos das Aulas Militares estabelecidos nos Regimentos das Provincias deste Reino, e do Algarve :

« Sou Servido que apresentando-se na Academia da Real Marinha com Certidões da frequencia, e exames de seus respectivos Lentes da sobredita Academia da Marinha; e ficando por elles Approvados, lhes expedirão Certidões na fórma praticada com seus alumnos em virtude das quaes os dei por habilitados para poderem entrar na Escola dos Engenheiros, e gozar das mais graças, e privilegios concedidos aos matriculados e approvados na mesma Academia de Marinha.

« A Junta dos Tres Estados o tenha assim entendido e faça executar.

« Palacio de Lisboa, aos 13 de Agosto de 1790. »

Alvará de 20 de Maio de 1796.

« Eu a Rainha: Faço saber aos que este Alvará virem, que Havendo sido Servida Conceder pela Minha Carta de Lei do 1.º do Abril do presente anno, novos Estatutos para governo da Minha Real Academia dos Guardas Marinha, de cujo bem entendido methodo deve resultar o maior aproveitamento aos Alumnos da mesma Real Academia: Me representou o Meu Conselho do Almirantado em Consulta, que fez subir á Minha Real Presença, algumas observações dignas de attenção, não só dirigidas ao bem do Meu Real Serviço, mas muito coherentes com a louvavel emulação, que se deve promover entre os mesmos Alumnos, e as da outra Minha Real Academia da Marinha em que a concordancia dos principios; e a uniformidade das Mingas Reaes Providencias, produzirão as maiores vantagens, tanto em utilidade do Meu Real Serviço, como em beneficio dos Sujeitos, que aspirarem á honra de serem incorporados entre os Officiaes da Minha Real Armada :

« Hei por bem: Derogando em primeiro

lugar a Concessão, em que pelo Meu Decreto de 14 de Dezembro de 1782, dispensava aos Discipulos da Sobredita Real Academia da Marinha, para entrarem na dos Guardas Marinha, debaixo das condições nelle determinadas ;

« Que todos os referidos Discipulos, que tiverem completado o Curso inteiro de Mathematicas, apresentando as atestações determinadas nos Estatutos della, Me possam requerer pelo Meu Conselho do Almirantado, para serem acceitos nas Nãos, e Fragatas da Minha Armada Real, debaixo da denominação de *Voluntarios da Real Academia da Marinha*, com os vencimentos de Soldos, e Comedorias, que lhes devem competir, durante os Embarques :

« Que, dando nos mesmos Embarques todas as provas de capacidade, e genio para a vida do Mar, e aprendendo á bordo dos sobreditos Navios aquellas Artes, Serviço e Disciplina, que em maior espaço de tempo, e como não tendo aproveitamento teriam aprendido nos exercicios, e modelos da Academia dos Guardas Marinha se nella tivessem sido admittidos, Me possam ser consultados pelo Meu Conselho do Almirantado para Segundos Tenentes da Minha Armada Real, precedendo sempre as informações dos Commandantes, com que tiverem embarcado, tanto pelo

que toca ao seu aproveitamento nos Embarques, como as da propria conducta, e comportamento, que os devem habilitar para Officiaes de honra :

« E que, Derogando finalmente as clausulas da referida Carta de Lei na parte, em que sujeitava os referidos Discipulos da Real Academia da Marinha á dous annos de exercicio no Mar, em que se comprehendesse uma viagem á India, ou ao Brazil, para Me serem propostos, lhes commute o tempo, e o destino das referidas viagens á India, ou ao Brazil, naquellas Campanhas, e Embarques, que ao Meu Conselho do Almirando parecerem proporcionados para Me serem propostos para Segundos Tenentes, como Tenho Feito praticar á respeito dos Guardas Marinha, visto que difficilmente uns e outros poderiam desde logo desempenhar as obrigações de outros Postos de maior Graduação.

« Pelo que : Mando ao Meu Conselho do Almirantado, que faça cumprir, e guardar este Alvará, como nelle se contém, sem duvida, ou embargo algum, não obstante quaesquer Leis, Regimentos, ou Ordens em contrario porque todas e todos, Hei por Derogadas para este effeito, como se dellas, e delles Fizesse especial menção, e que valha como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não passe, e o seu effeito haja de

durar mais de um, e muitos annos sem embargo das Ordenações em contrario.

« Dado no Palacio de Queluz em 20 de Maio de 1796.— *Luiz Pinto de Souza.*

Decreto de 17 de Setembro de 1796.

« Sendo-Me Presente as criticas circumstancias da Europa, e o quanto convém para a tranquillidade dos Meus Dominios, e Vassallos, que em quaesquer acontecimentos, que possam occorrer para o futuro, hajam regras fixas, e determinadas, que sirvam á manter o inviolavel systema de Neutralidade, que Me Tenho Proposto Observar :

« Sou Servida Ordenar, que acontecendo (o que Deus não permitta) suscitar-se Guerra entre Potencias Minhas Alliadas, e Amigas, os Corsarios das ditas Potencias, Belligerantes, não sejam admittidos nos Portos dos Meus Estados ; e Dominios, nem as Presas que por elles, ou por Náos, Fragatas ou quaesquer outras Embarcações de Guerra se fizerem, sem outra excepção que a dos casos em que o Direito das Gentes faz indispensavel á hospitalidade ; com a condição porém, que nos mesmos Portos se lhes não consentirá venderem, ou descarregarem as ditas Presas, se á elles as trouxerem nos referidos

casos ; nem demorar-se mais tempo do que o necessario para evitarem o perigo, ou conseguirem os innocentes soccorros que lhes forem necessarios ; instaurando assim e pondo em todo o seu vigor a observancia do Decreto de 30 de Agosto de 1780 pelo qual se determinou a mesma materia.

« O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e o faça executar, expedindo logo as Ordens necessarias aos Governadores, e Commandantes das Provincias, Ilhas, Fortalezas e Praças Maritimas nesta mesma conformidade.

« Palacio de Queluz, em 17 de Setembro de 1796. »

Resolução de 5 de Novembro de 1796.

« Tendo Sua Magestade em consideração o muito que importa ao Seu Real Serviço que no Corpo da Sua Real Armada haja Officiaes, cujos estudos Mathematicos da Universidade de Coimbra ou das Aulas da Marinha, os façam distinctos para Sua Real Contemplação : Ordena que daqui por diante sejam preferidos nas Promoções aquelles Officiaes, que em igualdade de merecimentos, e embarques, tiverem mais profundos Conhecimentos

Theoricos adquiridos nas sobreditas Aulas e Universidade.

« A Rainha Nossa Senhora Mandou por Sua Real Resolução de 5 de Novembro de 1796 em Consulta de Conselho do Almirantado de 19 de Outubro do mesmo anno.— *Bernardo Ramires Esquivel*.— *José Sanches de Brito*.

Resolução de 22 de Novembro de 1796.

« Desejando Sua Magestade Premiar o merecimento dos que concorrem para o augmento das suas Forças Navaes, tão essencialmente necessarias para a segurança, e esplendor da Monarchia, como para proteger o Commercio dos Seus fieis Vassallos :

« Foi Servida Ordenar, que o primeiro Engenheiro Constructor fosse graduado com a Patente de Primeiro Tenente; e que os dous segundos Engenheiros Constructores tivessem a de Segundo Tenente, todos com os seus correspondentes soldos, além dos seus respectivos ordenados: e que daqui por diante tivessem os que succederem aos actuaes, as mesmas Patentes correspondentes á ambas as referidas classes de Engenheiros Constructores:

« E ordena, outrosim, que os Alumnos das



suas Reaes Academias, que tiverem concluido os seus estudos Mathematicos, e se quizerem empregar na Architectura Naval, sejam logo nomeados Aspirantes de Engenheiros Constructores, com a gradação de Guardas Marinha, e donde passarão a Segundos Tenentes, depois que houverem acabado todo o Curso Theorico, e Practico da Construcção Naval, e que se mostrem habeis para merecerem o emprego de Engenheiros Constructores.

« A Rainha Nossa Senhora o mandou por sua Real Resolução de 22 de Novembro de 1796 em Consulta do Conselho do Almirantado de 18 do mesmo mez, e anno.— *Bernardo Barreiros Esquivel.*— *Petro de Mendonça de Moura.*

Alvará de 31 de Janeiro de 1797.

« Eu a Rainha : Faço saber aos que este Alvará virem ; que atendendo a que pelo Regimento, que dei ao Conselho do Almirantado em 26 de Outubro do anno proximo passado, e pelo Alvará de 7 de Dezembro do mesmo anno, Ordenei que houvessem um Juiz Relator para os Processos, que se devessem Sentenciar nos Conselhos de Guerra, e de Justiça, que se formassem no Conselho do Almirantado :

« E sendo necessario que o Ministro, que houver de occupar este importante lugar de Juiz Relator, seja sempre de tal saptisfação por letras, e procedimentos, que justamente possa servir lugar de tanta importancia, jurisdicção, e autoridade:

« Hei por bem Declarar, como necessario, e coherente com as referidas circumstancias, e á imitação do que Determinei para o Juiz Assessor do Conselho de Guerra, por Decreto de 16 de Maio de 1793, que o Juiz Retator, que Fui Servida Nomear para o Conselho do Almirantado, e os Ministros, que lhe succederem neste Emprego, sejam condecorados com o Titulo do Meu Conselho, de que se lhes deverão expedir suas Cartas pela Repartição competente. E este se cumprirá tão inteiramente, como nelle se contem, e não passará pela Chancellaria, posto que seu effeito haja de durar um, e mais annos, não obstantes as Ordenações em contrario; guardando-se este Original no Meu Real Archivo da Torre de Tombo.

« Dado no Palacio de Queluz em 31 de Janeiro de 1797.—*D. Rodrigo de Souza Coutinho.* »

Alvará de 12 de Agosto de 1797.

« Eu a Rainha: Faço saber aos que este Alvará virem:

« Que sendo-Me presente a grande utilidade que deve resultar ao Meu Real Serviço de serem governados os Arsenaes de Marinha das diferentes Capitancias da America por Intendentes, que sejam Officiaes do Meu Real Corpo da Marinha; e de estabelecer nelles o mesmo systema de Administração e Contabilidade, que existe no Meu Arsenal Real de Lisboa, por meio de uma Escripuração methodica e regular.

« Sou Servida estabelecer uma nova forma para o governo dos ditos Arsenaes, creando para cada um delles o lugar de Intendente da Marinha com voto nas Juntas da Fazenda, do mesmo modo que foi estabelecido para o Arsenal da Bahia pelo Alvará de 3 de Março de 1770, e Carta Regia de 11 Março do presente anno; Ordenando a respeito dos ditos Intendentes o seguinte:

« 1.º Logo que os Intendentes entrarem nos seus Empregos, formarão um exacto Inventario de todos os generos, materiaes e mais aprestos, que existirem no Arsenal; não só para sua intelligencia, mas para poderem formar um justo calculo do que nelle se precisa para as obras occorrentes, e serviço ordinario do mesmo Arsenal.

« 2.º Formarão cada mez um Mappa de des-

peza do Arsenal, das obras que se fizeram, dos generos que nellas se consumiram, dos que receberam, e dos que ficam existentes, que deverão apresentar na Junta da Fazenda da respectiva Capitania ; e remetterão em todas as occasiões, que se lhes offerecerem outro igual Mappa á Real Junta da Fazenda da Marinha de Lisbôa, e ao Conselho do Almirantado.

« 3.º No fim de cada semestre remetterão á Real Junta da Fazenda da Marinha de Lisbôa as relações dos generos necessarios no Arsenal, que devem ir deste Reino, as quaes relações serão feitas em conferencia com os Constructores, e Mestres das differentes Officinas, e reguladas em consequencia do que se precisar essencialmente nesse semestre, por um calculo o mais conforme ao tempo, e circumstancia, e principalmente ás ordens, que Eu Foi Servida prescrever-lhes pela mesma Real Junta, ou pelo Governador, e Capitão General da Capitania, a quem serão obrigados á dar uma copia das referidas relações, assim como á Junta da Fazenda respectivas para, sobre ellas, Me representarem o que for mais conveniente ao Meu Real Serviço,

« 4.º Pelo mesmo método formarão iguaes relações dos generos, provisões, e mais materiaes proprios do Paiz, que, sendo por elles assignadas, as

entregarão no fim de cada semestre ao Governador, e Capitão General da Capitania, e á Junta da Fazenda, para que de dêem as providencias necessarias para o completo fornecimento do mesmo Arsenal.

« 5.º Sendo da obrigação dos Intendentes responder por todos os trabalhos, construcções, e obras que dependeram do Arsenal e pelas faltas de todas as pessoas empregadas nesta repartição, devem havendo commodidade, habitar, e pernoitar sempre dentro d'elle, tanto para providenciar tudo quando fór da sua competencia e responsabilidade, como para manter uma policia a mais bem entendida no serviço do mesmo Arsenal, aonde terão toda a autoridade sobre os Constructores, Mestres, Artifices, e mais pessoas ahi empregadas, as quaes ainda fóra d'elle se devem julgar suas subalternas, subditas; tendo os mesmos Intendentes toda a autoridade para prender aquelles, que transgredirem as suas ordens, e dar-lhes o castigo de correção proporcionado aos seus delictos; sendo porém estes de maior consequencia, darão parte ao Governador, e Capitão General da Capitania, para serem punidos na conformidade das Leis.

« 6.º Estabelecerão as horas de chamar ao Ponto pela manhã, e á noite, na fórma do costume, para cujo fim nomearão os Apontadores proporcionados ao numero de Artifices, dividindo

estes em Esquadras, para que possam, ainda sendo muitos, responder ao Ponto sem prejuizo dos trabalhos. E não só os Intendentes deverão assistir á estes Pontos nas occasiões, que lhes parecer conveniente, mas haverá outro incerto á seu arbitrio, á que farão chamar todas as pessoas empregadas nos differentes trabalhos, para, por este meio, se verificar a assistencia individual de cada uma dellas, e evitar a malicia, e engano, que a experiencia tem mostrado se não evitam sem uma grande vigilancia neste Artigo.

« 7.º Terão toda a autoridade de mandar vir á sua presença os livros, e cadernos de Ponto, para os examinar, e fazer conservar na maior pureza, e mais clara intelligencia; e quando encontrarem nelles algum defeito, ou falta, que fosse suspeitosa a verdade, e que seja contrarias as Ordens estabelecidas, darão conta ao Governador, e Capitão General, ou na Junta da Fazenda, para castigar competentemente esta fraude; ou os mesmos Intendentes a emendarão por meio da correccão, que julgarem conveniente, se a culpa não fôr de maior consequencia.

« 8.º Sendo a distribuição dos trabalhos, e actividade delles um projecto da primeira importancia para melhor economia da Real Fazenda, e prompta a execução das obras, farão os Inten-

dentés todas as conferencias que julgarem necessarias com os Constructores, e Mestres das diferentes Officinas em todos os sabbados de cada semana, para que ouvindo-os, determine as obras, que se devem fazer, e numero das pessoas, que forem precisas para se empregarem nellas; devendo os mesmos Intendentes vigiar com uma constante assiduidade nesta materia por si, e pelos seus subalternos, afim de que se proporcione o numero de Artifices ás referidas obras, para que a demasia em umas, e a diminuição em outras, não possa prejudicar o seu adiantamento.

« 9.º Terão cuidado em que os Mestres, e Mandadores façam exactamente as suas obrigações applicando os Artifices das suas respectivas repartições aos trabalhos, em que se empregarem; e incumbirão aos Officiaes seus subalternos, e outras pessoas de quem se possam confiar, que examinem durante o dia, se cada individuo no seu respectivo emprego e trabalho, se applica, e cumpre com suas obrigações para lhe darem parte, e serem castigados os negligentes.

« 10. Proibirão com a maior severidade, que dentro no Arsenal, e pelos Artifices, empregados nelle, se façam quaesquer obras, que não sejam para o Real Serviço; e com o mesmo cuidado, igual severidade, zelarão a bóa arre-

cadação, e distribuição dos materiaes, não só proporcionando-os ao justo consummo das diferentes obras, em que se devem empregar, mas evitando, que sejam furtados pelos mesmos Artifices, fazendo praticar uma busca geral em todos elles nas occasiões, em que sahirem do trabalho depois do Ponto.

« 11. O Arsenal deve ser vedado a toda a pessoa que não tenha emprego nelle, tanto para não distrahir os trabalhos, como para evitar os roubos e desvios dos materiaes ao Meu Real Serviço ; e para o mesmo fim, não permitirão os Intendentes, que nos quartéis, e casas de Officinas se aloje pessoa alguma, que não seja as pertencentes ao mesmo Arsenal; nem estes mesmos Quartéis, e Officinas poderão ter outra serventia para a rua senão a da porta principal do Arsenal, na qual deve estar a competente guarda para sentinellas, e rondas volantes que obrarão debaixo das ordens dos mesmos Intendentes.

« 12. Terão um particular cuidado nas luzes, e fogos, que se fazem precisos dentro do Arsenal, passando as ordens mais restrictas, para que senão façam fóra dos lugares, que estiverem destinados para elles; não permitirão, que se fume dentro do mesmo Arsenal; e terão sem-

pre promptas bombas, e todos os mais instrumentos necessarios para se acudir promptamente não só aos incendios na Cidade, mas tambem aos do Mar.

« 13. Quando aconteça, que se mandem construir quaesquer Embarcações para a Real Armada, ou para outro objecto do Meu Real Serviço, terão os Intendentes toda a Inspeção, e administração activa na construcção delles, e procurando logo que se puzer a quilha de algum Navio no Estaleiro, se ache prompto nos Armazens quanto fôr necessario para o adiantamento da sua construcção e ouvindo os Mestres, regularão os trabalhos, e distribuição dos materiaes, e Artifices na fórma, que acima se insinúa, para que se evite toda e qualquer falta, que possa redundar em prejuizo da Minha Real Fazenda.

« 14. Não poderão os Intendentes alterar na minima parte, nem fazer a menor mudança nos planos que receberem do Conselho do Almirantado para construcção de quaesquer embarcações, sob pena de ficarem responsaveis na minha Real Presença, e expostos a um severo procedimento; por cujo motivo vigiarão com o maior cuidado, que os Constructores senão apartem dos referidos planos, pois que só lhes toca a inteira, e immu-

tavel execução delles. E devem ter muito particular cuidado em que a construcção das Náos Fragatas, ou Bergantins principie sempre pelas madeiras mais pesadas, e debaixo dessa regra venha á acabar nas de menor peso, sendo as Alcaxas pequenas de cedro; e as obras mortas feitas da mesma madeira, por ser de qualidade em que as balas não fazem estilhaço.

« 15. Terão a seu cargo visitar as matas, arvoredos e bosques da Capitania em que residirem, para informarem de commum acôrdo com os Juizes Conservadores do que se pode fazer para estender, segurar e economisar os córtes das madeiras, e suas conducções; vigiando nas Juntas da Fazenda sobre a sua applicação, e tendo todo o cuidado em que estas se recolham nos Armazens, e fora delles com as cautelas necessarias para evitar-lhes qualquer ruina. Com iguaes prevenções farão conservar as destinadas para as Construcções nesta Capital, para onde as devem fazer embarcar com toda a actividade, tendo antes examinado com o maior escrupulo o seu bom estado, para que não succeda carregarem as que estiverem em ruina, ficando responsaveis por toda a falta de averiguação que houver nesta materia.

« 16. Os mesmos Intendentes farão matri-

cular todas aquellas pessoas, que se empregam no serviço do mar alto, e costas respectivas, especificando em livros separados os Capitães, Mestres, Contra-Mestres, e Pilotos das Embarcações mercantes: toda a Marinhagem empregada nas viagens de longo curso: todos os Navegantes de Cabotagem, ou de terra a terra, e finalmente todos os Pescadores, e os de Embarcações de frete e de Rios acima.

« 17. E' de obrigação dos Intendentes mandarem assistir com a possivel brevidade ás Embarcações da Minha Real Corôa, que se acharem em perigo em qualquer parte da visinhança do Porto, comtudo quanto lhes for requerido, ou entenderem necessario, para cujo fim terão sempre promptos no Arsenal algumas Ancoras, e Ancorotes, com as competentes amarras, e viradores; e da mesma forma assistirão a todos os Navios Nacionaes, ou Estrangeiros, que se acharem em igual circumstancia, pagando elles todas as despezas do valor dos generos consumidos, e os salarios da gente, que se empregar em seu auxilio.

« 18. Nos Portos onde não houver Guarda Mór do Lastro, terão muito particular cuidado em mandar examinar as toneladas de lastro, que se acharem em cada uma das Embarcações; e

não consentirão que os Capitães, ou Mestres das mesmas o deitem no lugar dos ancoradouros; mas determinarão o sitio, em que o devem lançar, para que não cause prejuizo.

« 19. Terão toda a vigilancia, que Capitães, e Mestres não sobrecarreguem os seus Navios; e logo que estes se principiarem a carregar, irão os mesmos Intendentes a bordo todas as vezes que puderem, e nomearão, além do Official seu subalterno, duas pessoas habeis, e intelligentes, para que lhe lance a linha de agua, até onde podem carregar; advirtindo, que se não devem regular pela Cinta baixa dos Navios tendo estes as alcaxas altas, que, em tal caso, pelo defeito da construção sempre devem ficar submergidas as linhas da resistencia.

« Pelo que Mando, etc.— Dado no Palacio de Queluz, aos 12 de Agosto de 1797.— *D. Rodrigues de Souza Coutinho.*

Resolução de 25 de Novembro de 1797.

« Foi Sua Magestade Servida, revogando o Art. 5.º do Tit. 7.º do Regimento do Conselho do Almirantado : Ordenar, que na falta, ou impedimento de Secretario do referido Tribunal, sirva em seu lugar o Conselheiro mais moderno ; e que

igualmente o Official Maior da Secretaria do Conselho do Almirantado haja de servir nos impedimentos do Porteiro do mesmo Tribunal.

« Porem Tendo a Mesma Senhora em consideração o direito já adquirido pelo actual Official Maior Antonio Pires Alvares de Miranda; determina que a observancia desta sua Real Disposição se não entenda com elle, que fica conservado na posse das mesmas honras, que até aqui gozou, e só terá principio a mesma Disposição, quando cessar de servir o mesmo lugar.

« A Rainha Nossa Senhora o mandou por sua Real Resolução de 25 de Novembro de 1797.

« Em Consulta do Conselho do Almirantado de 21 do referido mez e anno.—*Pedro de Mendonça de Moura.*—*Antonio José de Oliveira.*

Alvará de 31 de Julho de 1798.

« Eu a Rainha : Faço saber aos que este Alvará virem, que tendo Consideração ao que Me Foi presente em Consulta do Conselho do Almirantado, com a qual Me conformei :

« Sou Servida permittir, que o Secretario, e os Officiaes, e Ajudantes da Secretaria do mesmo Conselho, possam receber das partes interessadas os Emolumentos abaixo declarados; não só por se-

rem modicos os seus Ordenados, mas tambem para promover o expediente com a actividade, que exigem as partes, que delle dependem ; e nesta conformidade, seguindo-se em parte a pratica estabelecida do Conselho de Guerra, e no da Fazenda :

« Hei por ampliado o Alvará de 26 de Outubro de 1796 no Art. 4.º do Tit. 7.º pela maneira seguinte ;

« Por cada Nomeação de Sargentos de Mar, e Guerra, 500 rs.

« Por cada Carta de Primeiros Pilotos, 2⁷400.

« Por cada Carta de Segundos Pilotos, 2⁷000.

« Por cada Carta de Aspirantes de Pilotos, 1⁷600.

« Por cada Carta Geral de Pilotos, 2⁷400.

« Por cada Carta de Pilotos com excepção, 2⁷000.

« Por cada Carta de Patrões-Móres, 1⁷800.

« Por cada Carta de Pilotos-Móres, 800 rs.

« Por cada Carta de Praticos da Barra, 600 rs.

« Por cada Provisão Interina de Senventia, 500 rs.

« Por cada Matricula, ou Verba 40 rs.

« Por cada Certidão de Patente, Carta, ou

Titulo, o mesmo que se leva de feitorio, como se pratica no Conselho de Guerra.

« Por cada Certidão de Decretos, Avisos ou Resolução de Consulta 480 rs.

« Por cada uma das outras Certidões 240 rs.

« Por cada Certidão que exceder de uma lauda, será paga cada uma a 120 rs.

« Por cada Provisão de Reforma, 300 rs.

« Pelo que : Mando ao Conselho do Almirantado : Junta da Fazenda da Marinha, e a todas as Pessoas a quem pertencer o conhecimento deste Alvará, o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém, não obstante o referido Alvará de Regimento de 26 do Outubro de 1796, ou outras quaesquer Leis, Regimentos, ou Ordens em contrario, porque todos, Hei por bem Derogar para este effeito sómente, ficando alias em seu vigor :

« E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não ha de passar e que o seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo das Ordenações em contrario.

Dado em Lisboa, aos 31 do mez de Julho de 1798.— *D. Rodrigo de Souza Coitinho.*

Decreto de 14 de Dezembro de 1799.

« Attendendo ao grande numero de Discipulos, que concorrem a matricular-se no primeiro anno do Curso Mathematico da Academia Real da Marinha, para a instrucção dos quaes não pôde ser sufficiente um só Lente :

« Sou Servida Determinar, que em todos os annos; que concorrer um grande numero, se congreguem todos os Lentes da dita Academia, e regulem pelo modo mais conveniente a separação dos Discipulos em duas Classes, ficando a primeira a cargo do Lente Proprietario, e a segunda do Substituto, a quem pertencer por seu turno; e ao qual por este assiduo trabalho Determino se iguale o Ordenado com o do referido Proprietario naquelle anno sómente, em que reger a Cadeira.

« E Attendendo outrosim a que muitos destes Discipulos, ou por falta de capacidade, ou da necessaria applicação, perdem o tempo na Academia sem fructo, que podem tirar de outras applicações : Sou igualmente Servido Ordenar, que logo que no primeiro anno se findar a explicação de Arithmetica, se examinem todos os Discipulos pelo Lente Proprietario, e por dous Substitutos, que estiverem sem exercicio, fazendo-se estes exames

de maneira, que se não interrompa o curso diario das Lições; e todos os que forem reprovados, e os que sem justa causa não concorrerem ao exame e no dia que lhes fôr assignalado, serão irremissivelmente excluidos da Academia, e não poderão mais frequentar a Aula do primeiro anno até ao novo Curso, ou concorrer a qualquer das outras, para se evitar a perturbação, que nellas necessariamente causam ouvintes, que não podem entender, nem aproveitar-se do que se explica:

« Ficando a cargo dos respectivos Lentes o darem por escripto ao Intendente Geral da Policia os nomes dos que se oppuzerem a esta Disposição para serem reputados por vadios.

« O Conselho do Almirantado o tenha assim entendido, e faça executar.

« Palacio de Queluz, em 14 de Dezembro de 1799. »

Decreto de 13 de Novembro de 1800.

« Sendo-me presente de uma parte a perplexidade, e duvidas que se excitam sobre o gráo de Nobreza necessario para qualquer Candidato ser admittido a Aspirante a Guardas Marinha; da outra parte a necessidade de estabelecer um methodo fixo para regular o systema, com que para

o futuro hão de ser escolhidos em todas as classes dos Meus Vassallos os que se propozerem servir-Me como Officiaes do Corpo da Marinha; e finalmente a ordem, que deve daqui em diante seguir-se nas Propostas dos Officiaes do mesmo Corpo, em maneira tal, e não só a antiguidade do Serviço, mas ainda a boa qualidade do mesmo e o merecimento possam ter uma justa consideração :

« Sou servido fazer as seguintes exposições, que Mando observar inalteravelmente.

« Em primeiro lugar: Daqui em diante ninguém será admittido a Guarda Marinha, sem ter Fôro de Fidalgo ou por Pae ou por Mãe, provando tambem além disso, que seus Paes viveram a Lei da Nobreza.

« Em segundo lugar: Para limitar ao conveniente numero dos Candidatos, para servirem no Corpo dos Officiaes da Minha Armada Real, ninguém pederá para o futuro pretender ser Official da Marinha senão os que se acharem nas seguintes classes :

« Os Guardas Marinha, que tiverem acabado os seus Estudos, e feito os seus Embarques ;

« Os Discipulos da Academia da Marinha que houverem rendido Premios, e Partidos em todos os annos do seu Curso, e houverem embarcado

como Voluntarios, e feito o Curso de Construcção, Apparelho, Manobra, Tactica Naval, e Arithmetica, onde Mando que sejam admittidos depois de acabarem o seu Curso na Academia da Marinha, como Guardas Marinha extraordinarios:

« Os Primeiros Pilotos, que tiverem cinco annos de exercicio neste Posto; os Engenheiros Constructores, que houverem acabado os seus Estudos;

« Os Voluntarios actualmente empregados, ficando declarado, que para o futuro só o poderão ser os que tiverem conseguido Premios em todos os annos de seu Curso;

« Sendo tambem indispensavel attender não só a antiguidade de serviço, mas ainda ao distincto merecimento: Ordeno, que daqui em diante em cada Proposta, que o Conselho do Almirantado haja de fazer subir á Minha Real Presença, para Promoção de Officiaes de Marinha, as tres quartas partes dos Propostos em cada Posto sejam pela antiguidade, rigorosamente observado, e uma quarta parte seja só pelo merecimento distincto; expondo o Conselho nas Causas porque são propostos os mesmos Officiaes com uma tão particular consideração.

Finalmente sendo indispensavel, que em tempo de Paz se exercitem os Guardas Marinha, e Vo-

luntarios: Ordeno, que para esse fim, em todos os annos de Paz se prepare durante os mezes de Feria, uma Corveta, onde embarque não só os Guardas Marinha, e Voluntarios, mas ainda os que o Commandante da Companhia destinar para irem provar nos Exercicios de Mar, praticando-se a bordo da mesma Corveta o mais rigoroso serviço.

« O Conselho do Almirantado o tenha assim entendido e faça executar.

« Mafra, em 13 de Novembro de 1800. »

Imprensa Regia.

A historia da Marinha não póde deixar de fallar na creação da Imprensa Regia, no Brazil; porquanto, da Marinha sahiram os primeiros *compositores de letras* que trabalharam na dita Imprensa Regia, e bem assim, da Marinha sahiram tambem, os Serventes que se empregaram naquelle estabelecimento.

Creada por Decreto de 13 de Maio de 1808 a *Impressão Regia*, e não havendo compositores disponiveis para o trabalho da mesma, o Principe Regente Ordenou que fossem dispensados do serviço da Brigada Real da Marinha, os soldados Francisco José Caldas, Adrião Gomes, e João

Gomes Patricio que se achavam embarcados na *Não Príncipe Real* por serem *compositores de letras*, e precisos na Imprensa Regia, que se acabava de crear; e bem assim que, de bordo da *Não Meduza*, desembarcassem os grumetes Justino de Oliveira, Manoel Luiz, e Antonio Teixeira, por terem pratica do serviço de typographia e serem tambem precisos na Imprensa Regia.

Estabelecida a Imprensa Regia, foi entregue a sua Administração ao Official da Secretaria da Guerra José Bernardes de Castro, e os primeiros papeis officiaes que alli se imprimiram para serem distribuidos, foram os seguintes :

Decreto de 13 de Maio de 1808.

« Tendo-Me Constado, que os prélos, que se acham nesta Capital, eram os destinados para a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra; e Attendendo á necessidade, que ha da Officina de Impressão nestes Meus Estados :

« Sou servido, que a Casa, onde elles se estabeleceram, sirva interinamente de Impressão Regia, onde se imprimirão exclusivamente toda a Legislação, e Papeis Diplomaticos, que emanarem de qualquer Repartição do Meu Real Serviço; e se possam imprimir todas e quaesquer outras

obras ; ficando interinamente pertencendo o seu governo e administração, á mesma Secretaria.

« Dom Rodrigo de Souza Coutinho, Do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra. o tenha assim entendido, e procurará dar ao emprego da Officina a maior extensão, e lhe dará todas as Instrucções e Ordens necessarias ; e participará a este respeito a todas as Estações o que mais convier ao Meu Real Serviço.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1808.

Decreto de 10 de Junho 1808.

« Havendo o Imperador dos Francezes invadido os Meus Estados de Portugal de uma maneira a mais aleivosa, contra os Tratados subsistentes entre as duas Corôas, principiando assim sem a menor provocação as suas hostilidades e declaração de Guerra contra a Minha Corôa, convém á dignidade della e á Ordem que occupo entre as Potencias, declarar semelhantemente a Guerra ao referido Imperador, e aos seus Vassallos ; e portanto Ordeno que por Mar e por Terra se lhes façam todas as possiveis hostilidades ; autorizando o Córso e Armamento a que os Meus Vassallos

queiram propor-se contra a Nação Franceza ; declarando que todas as tomadias e presas, qualquer que seja a sua qualidade, serão completamente dos apresadores, sem deducção alguma em beneficio da Minha Real Fazenda.

« O Conselho Superior Militar o tenha assim entendido e o faça publico remettendo este por Copia ás Estações competentes, affixando-o por Editaes.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de Junho de 1808.

Conclusão.

O Escriptor que se encarregar da historia do Exercito Brasileiro, não poderá prescindir de descrever os feitos militares que se deram no correr dos annos de 1808 a 1822.

Os batalhões que naquella época se organizaram, compunham-se de brasileiros, e brasileiros eram tambem quasi todos os seus Officiaes, e esses batalhões foram os mesmos que continuaram a servir, depois de proclamada a Independencia e constituido o Imperio Brasileiro.

Ha feitos gloriosos de campanha, praticados por taes batalhões, no correr de 1808 a 1822; o que, entretanto, não se deu com nenhum dos navios de guerra que se achavam em serviço no

Brazil, dentre os quaes ficaram alguns pertencendo á Armada Brazileira, depois de proclamada a Independencia.

Além do bloqueio de Montevidéo e da perseguição de alguns Piratas, nenhum outro feito importante existe, praticado pela Divisão Naval Commandada pelo Conde de Vianna, durante a Campanha do Rio da Prata, naquelle periodo.

Outro tanto não se deu com o Exercito, porquanto, de 1811 a 1814, organisou-se uma força de 8.000 homens, de 1.^a e 2.^a linha, todos filhos das Provincias de S. Paulo e Rio Grande do Sul.

Essa força ou pequeno exercito, dirigida pelos Generaes D. Diogo de Souza (Conde do Rio Pardo), Manoel Marques de Souza e Joaquim Xavier Curado, praticou actos de bravura e foi sempre victorioso, nas margens do Rio da Prata, no Rio Negro, no Salto, e nas immediações do Cerro Largo, chegando até Paysandú.

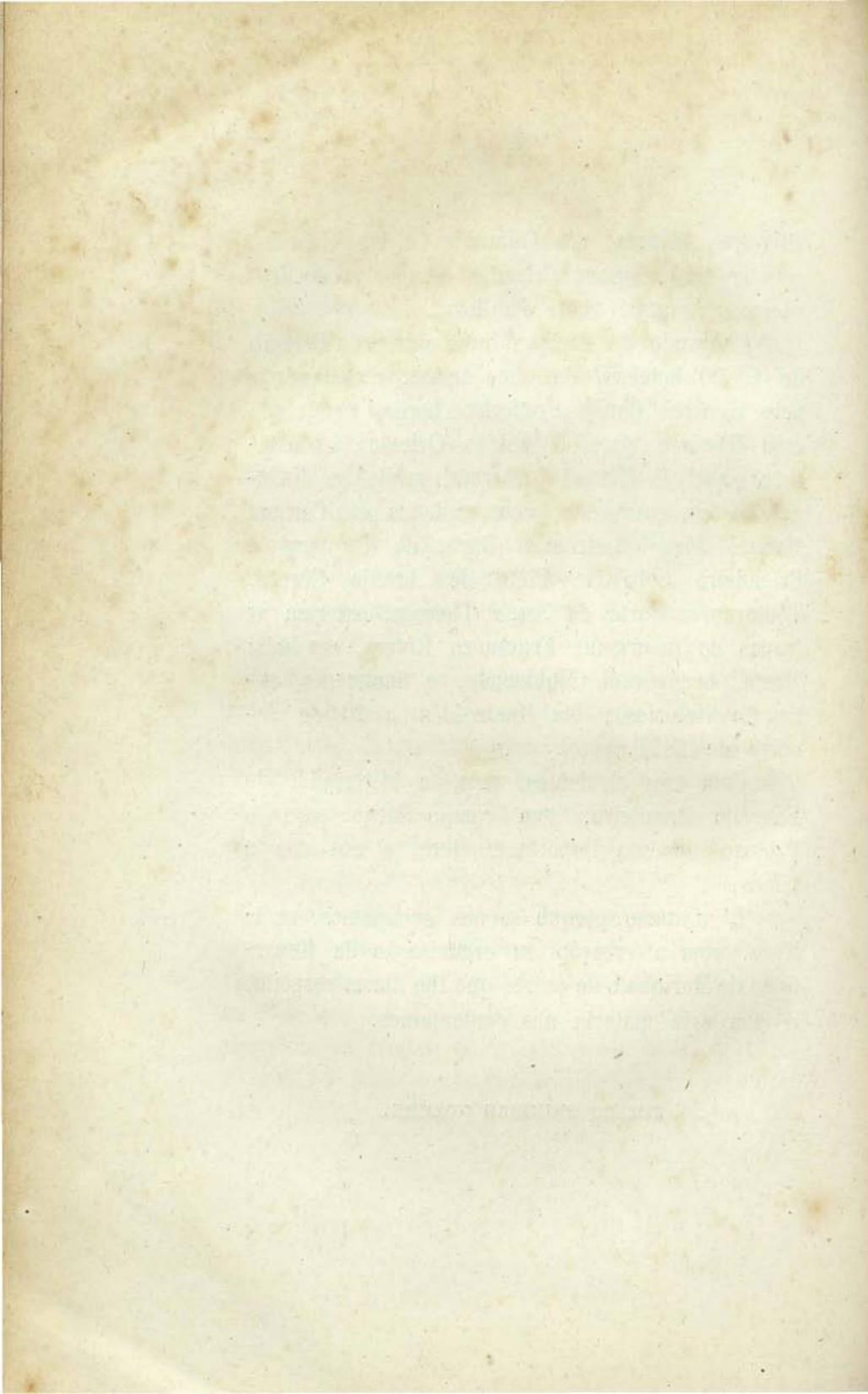
Uma Brigada dessas mesmas tropas, commandada pelo Coronel José de Abreu (Barão do Cerro Largo), na segunda Campanha, que começou em 1816, entrando pelo Cerro Largo, derrotou as tropas de Artigas, perto de S. Borja; e igual triumpho coube tambem ao General João de Deus Mena Barreto, e ao Coronel Joaquim de

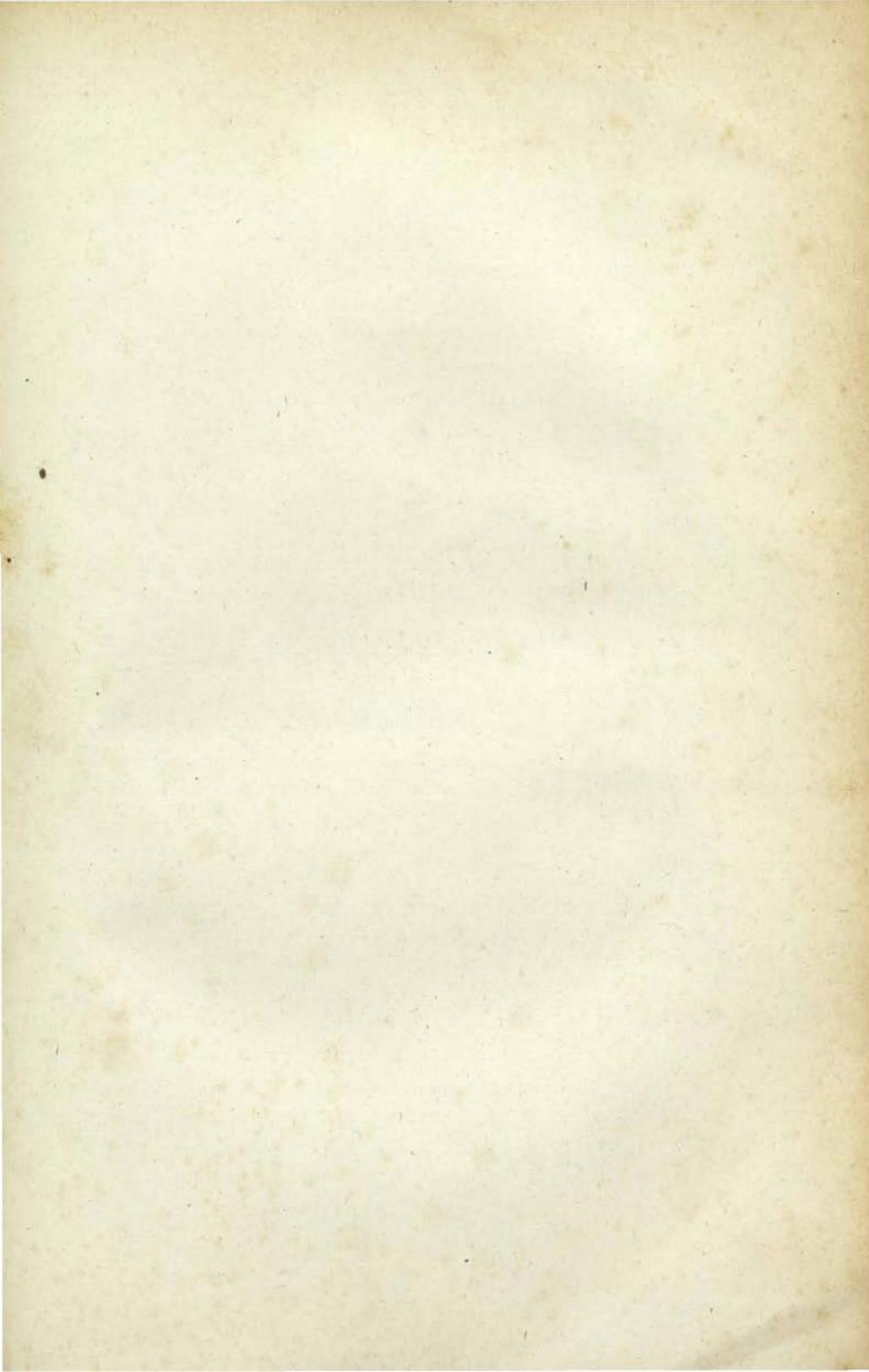
Oliveira Alvares, em Quarahim e em Catalan, commandando ambos Brigadas compostas de Brasileiros, e quasi todos Paulistas.

Chegando de Portugal uma aguerrida Divisão de 4.800 homens, das tres armas, commandada pelo General Carlos Frederico Lecór, e seguindo essa Divisão para o Estado Oriental, os batalhões que á ella se juntaram, muito se distinguiram em campanha, commandados pelo Coronel Manoel Jorge Rodrigues (Barão de Taquary) e Brigadeiro Sebastião Pinto de Araujo Corrêa. Tomaram o Forte de Santa Theresa, bateram as tropas do insurgente Fructuozo Rivera, em India Morta, occuparam Maldonado, e finalmente, entraram victoriosos em Montevidéo a 20 de Janeiro de 1817.

Com taes elementos, pois, o historiador do Exercito Brasileiro, tem campo largo para o Prologo de sua importante Obra, e nós não o temos.

E' a razão porque só nos occupamos, neste livro, com a criação ou organização da Repartição de Marinha e de outros que lhe dizem respeito, e com essa materia nos contentamos.





APONTAMENTOS
PARA A
HISTORIA DA MARINHA DE GUERRA
BRAZILEIRA.

PROCLAMATION

1841

OFFICE OF THE MARSHAL OF THE SUPREME COURT

WASHINGTON

APONTAMENTOS

PARA A

HISTORIA DA MARINHA DE GUERRA BRAZILEIRA

POR

THEOTONIO MEIRELLES DA SILVA

OFFICIAL REFORMADO DA ARMADA
NACIONAL E IMPERIAL
E NATURAL DA PROVINCIA DE MINAS-GERAES.



Organizados por Ordem do Ministro e Secretario de Estado
dos Negocios da Marinha, Conselheiro Dr. José Ro-
drigues de Lima Duarte, sendo Ajudante
General da Armada o Chefe de
Esquadra Elisiario José Barbosa.

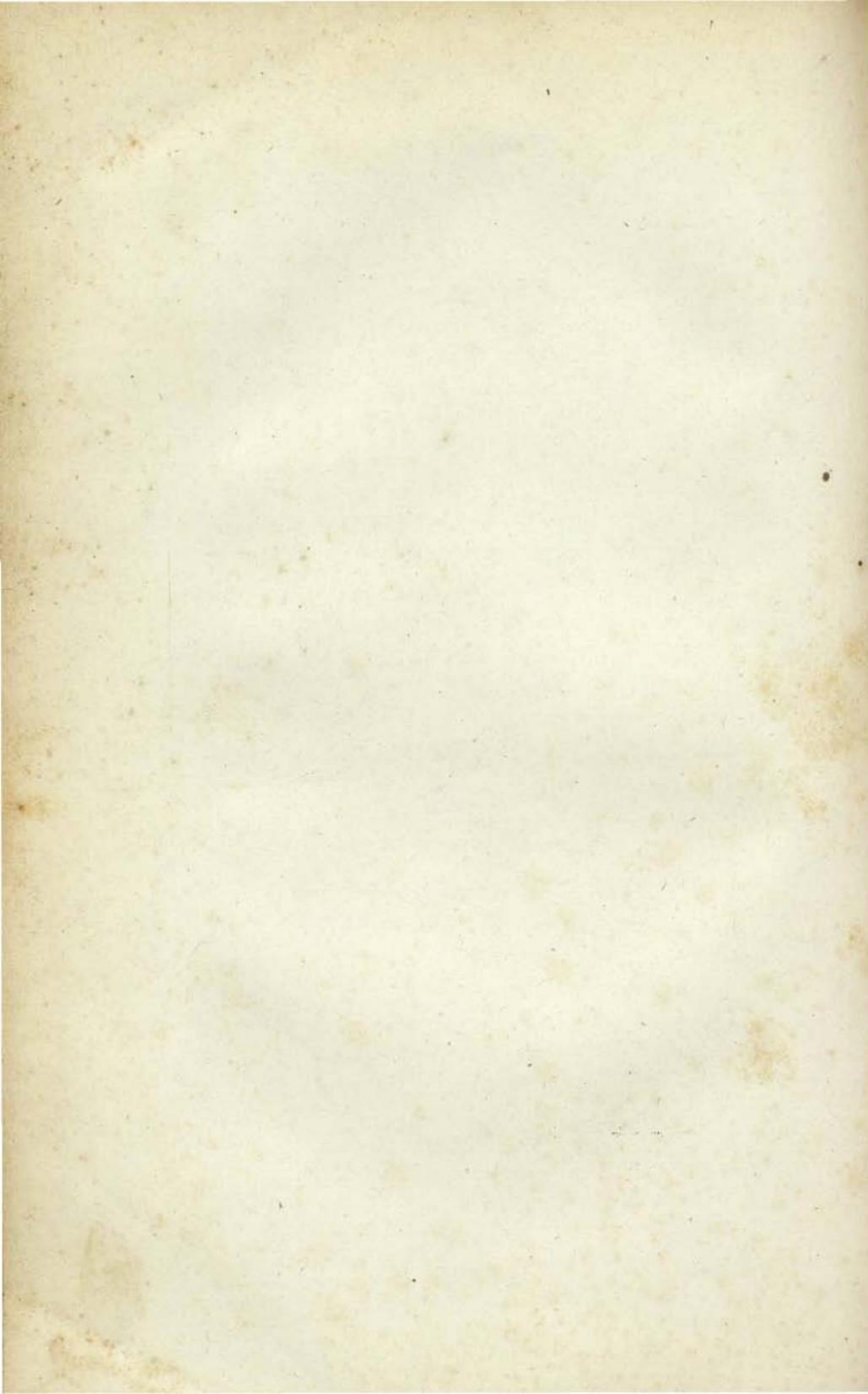
VOLUME II



Rio de Janeiro.

Typographia PERSEVERANÇA -- rua do Hospicio n. 85.

1882.

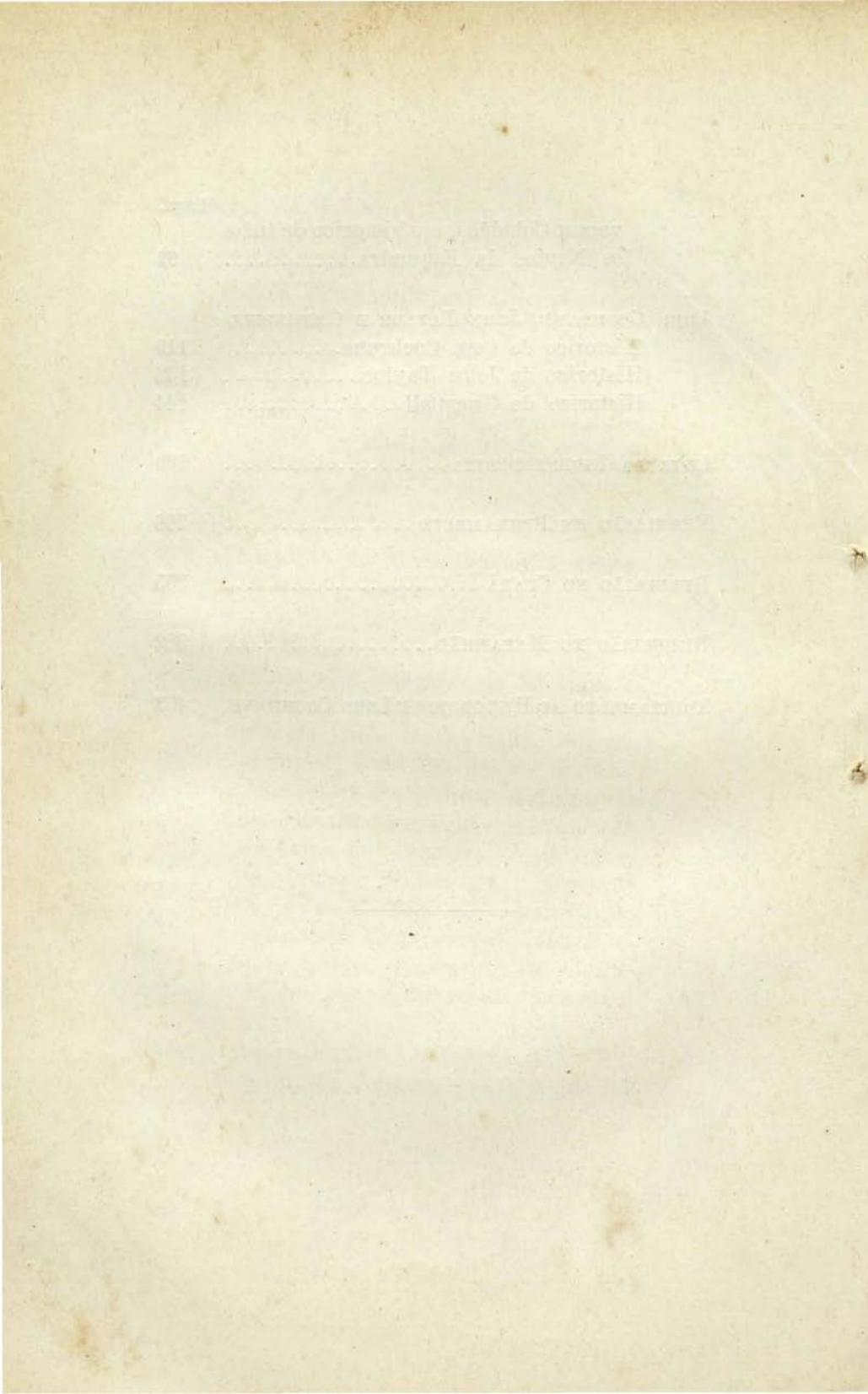


INDICE.

	Pags.
BANDEIRA NACIONAL :	
Designação das Côres e Feitio da Ban- deira Nacional e escudo de Armas.	5
MINISTROS DA MARINHA :	
Nomeação dos dous primeiros Minis- tros da Marinha.....	9
REORGANISAÇÃO DA SECRETARIA D'ESTADO :	
Nomeação do Official-Maior, Aposenta- doria, Nomeação e Demissão de Of- ficiaes da Secretaria, Organização do Livro-Mestre dos Officiaes da Armada	13
AUDITORIA DA MARINHA :	
Nomeação dos primeiros Auditores....	21

	Pags.
ACADEMIA DE MARINHA :	
Nomeação de Novo Director, Lentes e Substitutos, e Juramento prestado pela Companhia dos Guardas-Marinha.....	24
CORPO DE SAUDE :	
Nomeação do Cirurgião-Mór e Juramento prestado por todo o Corpo de Saude	34
CONSELHO SUPREMO MILITAR :	
Nomeação de Novos Vogaes e Conselheiros de Guerra	38
CORPO DA ARMADA :	
Adhesão dos Officiaes de Marinha á Causa da Independencia, Organizações do Corpo da Armada, Engajamento de Lord Cochrane e diversos Officiaes Estrangeiros, Reforma de diversos Officiaes, Primeira Promoção no Corpo da Armada, Engajamento de Junius Willeneuve, Promoção de Pedro Ferreira de Oliveira e do Voluntario da Armada Joaquim Marques Lisboa, Juramento da Constituição, pelos Officiaes da Armada..	44
ACQUIZIÇÃO DE NAVIOS DE GUERRA ;	
Subscrição Popular, Donativos de di-	

	Pags.
versos Cidadãos, e o historico de todos os Navios da Esquadra.....	99
 LORD COCHRANE, JOHN TAYLOR E GREENFELL :	
Historico de Lord Cochrane.....	119
Historico de John Taylor.....	138
Historico de Greenfell.....	144
 LUTA DA INDEPENDENCIA	
	180
 REBELLÃO EM PERNAMBUCO.....	
	266
 REBELLÃO NO CEARÁ	
	355
 REBELLÃO NO MARANHÃO.....	
	382
 ADDITAMENTO AO HISTORICO DE LORD COCHRANE.	
	403



1822 A 1825

SUMMARIO

Bandeira Nacional.—Nomeação dos primeiros Ministros da Marinha.—Reorganisação da Secretaria de Estado, Auditoria de Marinha, Academia dos Guardas Marinhas, Corpo de Saude e Conselho Supremo Militar.—Acquisição de Officiaes e organisação do Corpo da Armada.—Acquisição de navios de guerra.—Historico de Lord Cochrane, João Taylor, e Greenfell.—Luta da Independencia nas Provincias do Norte.

Bandeira Nacional.

Havendo o Reino do Brazil declarado a sua Emancipação Politica, o Principe D. Pedro, que se achava ainda como Regente, entendeu que era indispensavel haver de prompto um Escudo de Armas e uma nova Bandeira Nacional, e, no dia 18 de Setembro de 1822 assim o ordenou pelo seguinte:

DECRETO.

« Havendo o Reino do Brazil, de quem Sou Regente, e Perpetuo Defensor, declarado a sua Emancipação Politica, entrando a occupar na grande Familia das Nações o lugar, que justamente lhe compete, como Nação Grande, Livre e Independente; sendo por isso indispensavel que elle tenha um Escudo Real de Armas, que não só se distingam das de Portugal e Algarves até agora reunidos, mas que sejam caracteristicos deste rico e vasto continente:

« E desejando Eu que se conservem as Armas, que a este Reino foram dadas pelo Senhor Rei D. João VI, Meu Augusto Pae, na Carta de Lei de 13 de Maio de 1816, e ao mesmo tempo Rememorar o primeiro Nome, que lhe fôra imposto no seu feliz descobrimento, e Honrar as Desenove Provincias comprehendidas entre os grandes Rios, que são os seus limites naturaes, e que formam a sua Integridade, que Eu Jurei sustentar;

« Hei por bem, e com o Parecer do Meu Conselho de Estado, Determinar o seguinte:

« Será d'ora em diante o Escudo das Armas deste Reino do Brazil, em campo verde uma Esphera Armilar de ouro atravessada por

uma Cruz da Ordem de Christo, sendo circunscrita a mesma Esphera de desenhos Estrellas de prata em uma orla azul, e firmada a Corôa Real diamantina sobre o Escudo, cujos lados serão abraçados por dous ramos das plantas de Café e Tabaco, como Emblemas de sua riqueza Commercial, representados na sua propria côr, e ligados na parte inferior pelo laço da Nação.

« A Bandeira Nacional será composta de um parallelogramo verde, e nelle inscripto um quadrilátero rhomboidal côr de ouro, ficando no centro deste o Escudo das Armas do Brazil.

« Paço, em 18 de Setembro de 1822.

« Com a Rubrica de Sua Alteza o Principe Regente.—*José Bonifacio de Andrada e Silva.* »

Mais tarde, depois de proclamada a Independencia do Brazil e a sua elevação á categoria de Imperio, baixou no dia 1.º de Dezembro de 1822 o seguinte :

DECRETO.

« Havendo sido proclamada com a maior espontaneidade dos Povos a Independencia Politica do Brazil, e a sua elevação á categoria de Imperio pela Minha Solemne Acclamação, Sagração.

e Coroação, como Seu Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo :

« Hei por bem Ordenar que a Corôa Real, que se acha sobreposta no Escudo das Armas, estabelecido pelo Meu Imperial Decreto de 18 de Setembro do corrente anno, seja substituida pela Corôa Imperial, que lhe compete, afim de corresponder ao gráo sublime e glorioso, em que se acha constituido este rico e vasto continente.

« Paço, em 1.º de Dezembro de 1822.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*José Bonifacio de Andrada e Silva.* »

Nomeação do primeiro Mi- nistro da Marinha.

Por Decreto de 28 de Outubro de 1822 foi nomeado Ministro da Marinha o Capitão de Mar e Guerra Luiz da Cunha Moreira, e no dia 1.º de Dezembro do mesmo anno, reorganizando-se o Ministerio, continuou o dito Luiz da Cunha no exercicio de Ministro da Marinha, pelos motivos que constam no seguinte :

DECRETO.

« Havendo Eu concedido a José Bonifacio de Andrada e Silva, Martim Francisco Ribeiro de

Andrada e Caetano Pinto de Miranda Monte-Negro as demissões dos lugares de Ministros e Secretarios de Estado porque assim me haviam pedido repetidas vezes, e porque ninguem deve ser obrigado a servir empregos de tanta responsabilidade contra a propria vontade; e tambem porque occultamente mal intencionados buscavam por todos os modos fazer-lhes perder a Opinião Publica, roubando á Nação bons servidores; Julguei conveniente á Justiça, e ao bem do Estado aceitar-lhes as suas demissões para que então o Povo com imparcialidade e sizudesa descobrisse os intrigantes e calumniadores, fazendo justiça a probidade, e á virtude.

« E com effeito o Povo e Tropa desta Capital conhecendo logo os autores desta vil cabala, com que elles pretendiam engrandecer-se, e promover tumultos, dissensões, e finalmente a guerra civil, reunidos em seus votos aos Procuradores Geraes das Provincias, e á Camara desta Leal Cidade Me representaram com toda a constitucionalidade e respeito, o quanto convinha ao bem do Imperio e ao Meu que houvesse no Ministerio toda a energia, e unidade de sentimentos e de meios para o que era preciso que fossem reintegrados nos seus lugares José Bonifacio de Andrada e Silva, e Martim Francisco

Ribeiro de Andrada e tambem Caetano Pinto de Miranda Monte-Negro.

« Portanto desejando satisfazer em tudo que for justo dos requerimentos dos Povos e as representações dos Procuradores Geraes :

« Hei por bem reintegrar com effeito os acima mencionados nos lugares que anteriormente occupavam no Ministerio :

« Exercendo assim o direito que constitucionalmente Me pertence de Nomear ou Demittir os meus Ministros segundo convém ao serviço do Imperio :

« Hei, outro sim, por bem, pelas mesmas razões, que continuem nos seus mesmos lugares de Ministros e Secretarios de Estado João Vieira de Carvalho na Repartição dos Negocios da Guerra, e Luiz da Cunha Moreira na Repartição dos Negocios da Marinha; e que João Ignacio da Cunha e Sebastião Luiz Tinoco da Silva, que agora sahem do Ministerio, tornem a exercer os cargos e empregos que antecedentemente tinham, por esperar delles que continuem com a mesma probidade, intelligencia e honra com que até agora se tem distinguido no serviço publico.

« Os mesmos Ministros e Secretarios de Estado nomeados assim o tenham entendido.

« Palacio do Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1822, e primeiro do Imperio.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Luiz da Cunha Moreira.*»

Em 17 de Novembro de 1823 foi dispensado do lugar de Ministro da Marinha Luiz da Cunha Moreira, e por Decreto de 19 do mesmo mez e anno nomeado Vogal do Conselho Supremo Militar.

Em 17 de Novembro de 1823 foi, nomeado Ministro da Marinha o Coronel de Engenheiros Francisco Villela Barboza, como consta do seguinte :

DECRETO.

« Hei por bem que o Coronel Graduado do Corpo de Engenheiros Francisco Villela Barboza, nomeado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, por Decreto de 13 do corrente, passe a occupar o cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, para o qual o Nomeio por ponderosos motivos que Me foram presentes.

« Paço, em 17 de Novembro de 1823.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*João Severiano Maciel da Costa.* »

Reorganisaçãõ da Secretaria de Estado.

Pelos Decretos e Portarias abaixo transcritas, foram aposentados diversos Officiaes da Secretaria, nomeados e demitidos outros, e mandadas observar diversas disposições regulamentares.

DECRETO.

« Attendendo á probidade, intelligencia e bons serviçõs que tem prestado por espaço de muitos annos, Luiz Augusto May, Official da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha :

« Hei por bem Nomeal-o Official Maior Gra-

duado da mesma Secretaria de Estado com o ordenado que actualmente vence :

« Luiz da Cunha Moreira do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e o faça executar com os Despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1823.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.— *Luiz da Cunha Moreira.* »

PORTARIA.

« Manda Sua Magestade o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, participar ao Official Maior Leonardo Antonio Gonçaves Bastos que Ha por bem Ordenar que todos os Empregados da mesma Secretaria de Estado (*) devem entrar e sahir della ás horas

(*) Por Portaria de 7 de Dezembro de 1821 se determinou que o Official Maior da Secretaria de Marinha ficava tambem sujeito ao ponto, salvo nas occasiões em que estivesse ou fosse chamado á serviço.

Por Portaria de 15 do mesmo mez e anno, acima declarados, se determinou que ficava de nenhum effeito a Portaria de 7 de Dezembro.

que estão determinadas, ou mandarem attestados de molestia, quando por este motivo não podem comparecer; e que o referido Official Maior remetta todos os sabbados no Expediente uma relação dos que tiverem transgredido esta ordem, declarando os motivos das faltas, e juntando-lhe os attestados que tiver recebido, quando forem por motivo de molestia.

« Palacio do Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1823.— *Luiz da Cunha Moreira.* »

PORTARIA.

« Não se tendo formado o Livro Mestre dos Officiaes da Armada Nacional e Imperial, que deve haver, não só para a boa ordem do serviço, como tambem para que delle se possam passar com toda a exacção as certidões de que os referidos Officiaes carecerem ;

« Manda Sua Magestade o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Official Maior da mesma Secretaria de Estado, extraindo dos livros, cadernos e mais documentos, que alli existem, as notas relativas aos Officiaes que ora formam o Corpo da Armada, e pedindo da Intendencia da Marinha todas as mais clarezas necessarias, faça formar com a

brevidade possível, debaixo da sua vista e responsabilidade, o mencionado Livro Mestre, no qual se devem declarar os nomes, nacionalidades, filiações, idades, e quando entraram em serviço, dia em que foram admittidos, suas primeiras praças, accessos, embarques e desembarques, Commandos, empregos em terra, prisões, conselhos de guerra, sentenças, demissões, licenças, reformas e mais observações que occorrerem ; ficando igualmente a cargo do sobredito Official Maior continuar depois a fazer declarar no mencionado livro, afim de que esteja sempre em dia, as alterações que forem havendo, e accrescentar os assentamentos dos que de novo entrarem para o serviço.

« Paço, em 11 de Dezembro de 1823. —
Francisco Villela Barboza. »

DECRETO.

« Tendo chegado ao Meu Conhecimento que Francisco Xavier de Noronha Torresão, Official da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, falta frequentemente aos trabalhos da referida Secretaria, sem causa legitima, e não devendo sobrearregar-se o Thesouro Publico com despezas de Ordenados de empregados que não se prestam

a servir á Nação com a exactidão e assiduidade devida:

« Hei por bem demittil-o do dito lugar de Official da Secretaria de Estado.

« Paço, em 7 de Fevereiro de 1824.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial. — *Francisco Villela Barboza.* »

DECRETO.

« Attendendo ao estado em que se acha de falta de saude o Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, Leonardo Antonio Gonçalves Bastos, que lhe não permite servir com aquella actividade que pede um emprego de tanta responsabilidade, e Tendo contemplação aos muitos annos que tem de serviço:

« Hei por bem aposental-o com o mesmo ordenado que actualmente vence.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Fevereiro de 1824.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial. — *Francisco Villela Barboza.* »

DECRETO.

« Tendo sido informado de que o Official Maior Graduado da Secretaria de Estado dos

Negocios da Marinha José Vicente de Noronha Torresão, por seu estado valetudinario, não serve com aquella exactidão e necessaria assiduidade que requer o serviço publico:

« Hei por bem Attendendo á sua antiguidade no Emprego de Official da dita Secretaria aposentalo com o mesmo ordenado que actualmente vence.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Fevereiro de 1824.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Francisco Villela Barboza.*»

DECRETO.

« Tendo consideração ao que me representou Luiz Augusto May, Official Maior Graduado da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha :

« Hei por bem aposentalo com o mesmo ordenado que actualmente vence.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 7 de Fevereiro de 1824.

« Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Francisco Villela Barboza.*»

DECRETO.

« Achando-se vago o lugar de Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha por ter sido aposentado Leonardo Antonio Gonçalves Bastos que o exercia, e Attendendo á assiduidade, prestimo e honra, com que sempre tem servido o Official da dita Secretaria de Estado Manoel Anastacio Xavier de Brito:

« Hei por bem Nomeal-o para o referido lugar de Official Maior, com o mesmo ordenado que vencia o seu antecessor.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 4 de Abril de 1824.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial. — *Francisco Villela Barboza.* »

PORTARIA.

« Havendo Sua Magestade O Imperador Determinado por Portaria expedida pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, que o Official daquella Repartição, José Cupertino de Jesus seja transferido para a da Marinha:

« Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o respectivo Official Maior Manoel Anastacio Xa-

vier de Brito o admita ao seu exercicio, fazendo os competentes assentamentos.

« Paço, em 26 de Maio de 1824.— *Francisco Villela Barboza.* »

DECRETO.

« Attendendo a assiduidade, intelligencia e honra, com que sempre tem servido Joaquim Francisco Leal, Official da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e achar-se exercendo o lugar de Official Maior da mesma Secretaria de Estado, por impedimento do actual :

« Hei por bem nomeal-o Official Maior Graduado, com o ordenado que ora percebe.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de Agosto de 1824.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Francisco Villela Barboza.* »

Auditoria de Marinha.

DECRETO.

« Tendo augmentado consideravelmente o numero de Conselhos de Guerra, Processos de presas feitas pelos navios da Armada Nacional e Imperial, Devassas e outras diligencias, que competem ao Auditor Geral da Marinha, e não sendo possível que o Desembargador Antonio Corrêa Picanço (*) que actualmente occupa este

(*) Foi creado no Rio de Janeiro o lugar de Auditor Geral da Marinha por Decreto de 13 de Maio de 1809, com o mesmo vencimento marcado

cargo, desempenhe os deveres que lhe são relativos com a brevidade que exige o bem do serviço Nacional e Imperial, apesar da sua actividade e intelligencia, por estar tambem encarregado da importantissima Vara de Corregedor de Crime da Córte e Casa:

« Hei por bem dispensal-o do sobredito cargo de Auditor, ficando na Minha Imperial Consideração os bons serviços que tem prestado á Nação, e Nomear em seu lugar para Auditor Geral da Marinha o Desembargador João Evangelista de Faria Lobato, com o ordenado que lhe compete.

« A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido e faça expedir os necessarios despachos.

« Palacio do Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1823.

no Decreto da criação de semelhante lugar, em Portugal, de 31 de Dezembro de 1789. Foi nomeado para exercer o lugar de Auditor no Rio de Janeiro o Desembargador José da Silva Loureiro Borges que servio até 8 de Junho de 1810, em que foi substituido pelo Desembargador Antonio Correia Picanço.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Francisco Villela Barboza.* »

DECRETO.

« Havendo-me supplicado o Desembargador João Evangelista de Faria Lobato, que o demittisse do lugar de Auditor Geral da Marinha pela impossibilidade em que se acha de servir tão importante emprego com a necessaria actividade em razão das graves molestias que soffre:

« Hei por bem, Annuindo á sua supplica, Conceder-lhe a demissão daquelle emprego.

« E outrosim, Nomear em seu lugar o Desembargador José Francisco Leal com o competente ordenado.

« A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 2 de Abril de 1824.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Francisco Villela Barboza.* »

Academia dos Guardas- Marinha.

Em 2 de Janeiro de 1822 o Ministro da Marinha no Brazil, recebeu do Ministro da Marinha em Portugal, a seguinte

PORTARIA.

« Manda El-Rey pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o Ministro e Secretario de Estado da mesma Repartição no Rio de Janeiro, expessa as ordens necessarias para que a Companhia dos Guardas-Marinha que alli se acha estabelecida, regresse a esta Capital

com a sua Bibliotheca e Archivo, não se obrigando comtudo ao mesmo regresso individuo algum dos que compõem a referida Companhia.

« O que o dito Ministro e Secretario de Estado levará ao conhecimento de Sua Alteza o Principe Real.

« Palacio de Queluz, 2 de Janeiro de 1822.
—*Joaquim José Monteiro Torres.* »

A esta Portaria respondeu-se com outra Portaria de 12 de Maio de 1822, dizendo que Sua Alteza o Principe Regente mandaria dar execução á Portaria de 2 de Janeiro, quando o julgasse conveniente.

Não se tendo verificado a transferencia da Companhia dos Guardas-Marinha para Lisboa, como determinara a Portaria de 2 de Janeiro de 1822, o tendo-se ausentado alguns Lentes da Academia, expediram-se os seguintes

DECRETOS.

« Hei por bem Fazer Mercê a Maximiano Antonio da Silva Leite, Capitão do 3.º Batalhão da Brigada de Marinha, de o Nomear Lente de Mathematicas da Academia dos Guardas-Marinha com o competente ordenado.

« Luiz da Cunha Moreira, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido e mande expedir os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1822.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Luiz da Cunha Moreira.* »

« Attendendo ao que Me representou Francisco Miguel Pires, 2.º Tenente da Armada Nacional e Imperial :

« Hei por bem Fazer-lhe Mercê de o Nomear Lente Substituto de Mathematicas da Academia dos Guardas-Marinha, com o ordenado que lhe competir.

« Luiz da Cunha Moreira do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido e faça expedir os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Janeiro de 1823.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Luiz da Cunha Moreira.* »

« Attendendo ao que Me representou José Gonçalves Victoria, 1.º Tenente das Brigadas de Artilharia a Cavallo desta Córte :

« Hei por bem Fazer-lhe Mercê de o Nomear Lente de Mathematicas da Academia dos Guardas-Marinha com o ordenado que lhe competir.

« Luiz da Cunha Moreira do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido e mande expedir os necessarios despachos.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 15 de Janeiro de 1823.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Luiz da Cunha Moreira.* »

« Hei por bem Nomear o 2.º Tenente da Armada Nacional e Imperial, Antonio Joaquim de Souza, Lente Substituto de Mathematicas da Academia dos Guardas-Marinha, com o ordenado que lhe competir.

« Francisco Villela Barboza do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha assim o tenha entendido e faça expedir os necessarios despachos.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 18 de Maio de 1824.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial. — *Francisco Villela Barboza.* »

No dia 1.º de Agosto de 1823 determinou o Imperador que se passasse uma Revista geral á Companhia dos Guardas-Marinha e ao pessoal da Academia, e por essa Revista se reconheceu, que tinham deixado de cumprir o que determinava a Proclamação (*) de 8 de Janeiro de 1823,

(*) A Proclamação é a seguinte :

« Brasileiros ! Apenas resoou por todo este grandioso Imperio o brado de Independencia Brazilica, e apenas os puros votos, e amor geral dos briosos Brasileiros Me Collocaram no Throno Constitucional da America Austral, veio a ser um dever sagrado para todos os filhos da Patria, espalhados pelo Mundo, abandonarem o territorio dos nossos inimigos, unirem-se a seus Irmãos do Brazil e tomarem parte em suas fadigas, e na gloria, que lhes resultará de generalisarem e cimentarem a Independencia Americana.

« O Vosso Imperador, Vosso Perpetuo Defensor, e Vosso Amigo, não deve duvidar um só momento de vossa honra, e patriotismo. Está certo que vireis sem perda de tempo rodear o seu Throno Consti-

e por isso deviam ser excluidos do Mappa da Companhia os seguintes Guardas Marinha: Patricio Everard, Jorge Thompson, Daniel Thom-

tucional, que é o garante da perpetuidade de Vossa Independencia. Espera ver-vos chegar á porfia de empregardes vosso patriotismo, talentos e virtudes no serviço do Imperio, e bem da nossa Chara Patria. Todavia não desconheço que alguns motivos ponderosos, e difficuldades suscitadas acintemente por nossos implacaveis inimigos, poderão obstar vossos desejos, e retardar vossa chegada.

« Não vos assustem quaesquer sacrificios, e incommodos; pois a Patria e a Gloria vos merecem tudo. Eu vos assigno por tanto o prazo de seis mezes para regressardes aos vossos Lares. Vinde trabalhar com vossos Concidadãos na grande Obra de Nossa Regeneração Politica. O Brazil assim o exige, e o Vosso Imperador vol-o manda.

« Se todavia, no fim do prescripto prazo, houver algum Brasileiro, tão degenerado, ou illudido (o que Deus não permitta) que expontaneamente se deixe ficar entre os nossos injustos inimigos, deverá então ser reputado por indigno de fazer parte da grande Familia Brasileira, será immediatamente considerado, como subdito do Governo Portuguez; perderá para sempre os fóros de Cidadão do Imperio, e suas propriedades ficarão sujeitas á pena cominada no Meu Imperial Decreto de Onze de Dezembro proximo passado.

pson, Francisco Antonio de Sampaio, Francisco Bernardo Helbeche, João Alexandre Monteiro, Firmino Antonio Querino Chaves, e D. João Paulo (Conde de Vianna); os Aspirantes: João de Oliveira Nobre, José de Oliveira Nobre, Antonio Joaquim de Avellar, Horacio Pio, Augusto Pio, Antonio Mauricio Brusco, Carlos Maximiliano de Avellar, Alexandre Eduardo de Fontes Pereira, Caetano Magno Botelho de Vasconcellos, Manoel de Jesus Tavares, Raymundo José de Gusmão e Vasconcellos, João Pedro de Gusmão e Vasconcellos, Joaquim José Gonçalves de Mattos Corrêa, Alexandre José Botelho de Vasconcellos, Joaquim Frederico de Avellar, Carlos Miguel de Carvalho, Luiz José Corrêa de Lacerda, Raphael da Silva Campos, José Maria Monteiro, e Carlos Maria Monteiro.

Por Decreto de 29 de Outubro de 1823 foi dispensado do Commando da Companhia dos Guar-

« Brasileiros! Estou certo, porém, que a vossa resolução será o que dicta a Honra, e Brio Nacional. Eu em vós confio.

« Palacio do Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1823, Segundo da Independencia e do Imperio.—IMPERADOR. »

das-Marinha e Director da Academia o Chefe de Divisão Francisco Maria Telles e nomeado o Chefe Diogo Jorge de Brito.

No dia 7 de Abril de 1824 a Companhia dos Guardas-Marinha e o pessoal da Academia prestaram juramento á Constituição Política do Imperio, e todos assignarão o seguinte :

TERMO DE JURAMENTO.

« Aos sete de Abril de 1824, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, estando presente o Director da Academia, Commandante da Companhia dos Guardas-Marinha, os Lentes, Secretario, e mais empregados na mesma Academia, estando igualmente formada a Companhia, se lavrou e foi lido o seguinte Termo de Juramento :

« Juro aos Santos Evangelhos obedecer, e ser fiel á Constituição Política da Nação Brasileira, a todas as suas Leis, e ao Imperador Constitucional, Defensor Perpetuo do Brazil, D. Pedro I.

« E não havendo divergencia de sentimentos, todos prestaram e firmaram com a respectiva assignatura o dito Juramento ; e logo o referido

Commandante da Companhia fez terminar este acto elevando os seguintes vivas, que foram energeticamente repetidos :

« Viva a Constituição Politica do Imperio do Brazil.

« Viva o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil e Sua Dinastia.

« Viva a Independencia do Brazil!

« Em fé de que lavrei este Termo, que fica guardado no Archivo da Academia.

« Era ut supra.— *João Henriques de Paiva*, Secretario. (Assignados) Diogo Jorge de Brito, Commandante, José de Souza Corrêa, Maximiano Antonio da Silva Leite, José Gonçalves Victoria, e Francisco Miguel Pires; Theotonio Rodrigues de Carvalho, Mestre d'Armas, e José de Christo Moreira; Manoel Ignacio dos Santos, Mestre de Apparelho; Antonio José da Silva Callado, Cirurgião da Companhia; e Antonio do Carmo Pinto de Figueiredo, Professor de Desenho; Guardas-Marinha: Henrique Manoel de Moraes Valle, Bernardo José de Almeida, Francisco Romano da Silva, Alexandre José Tota, Joaquim da Silva Medella, João Pedro dos Santos Lopes, Francisco Manoel Barroso da Silva, Antonio Xavier de Noronha Torresão, Luiz Augusto de Azevedo, Pedro Maria de Azevedo Souto Maior, João Manoel da

Costa, José Ignacio de Santa Rita, Antonio Conrado Sabino, e Joaquim Alves de Castilho; Aspirantes: Luiz José dos Reis Montenegro, Antonio Rebello Borges de Sá, Luiz Caetano da Silva, Luiz Francisco Esteves da Silva, Paulo Centurini, José Joaquim do Couto, João Fernandes Vianna, Francisco Maria Gordilho, Antonio José de Andrade Pinto, Antonio Luiz Barboza da Lomba, Francisco da Fonseca e Figueiredo, Francisco Manoel de Moraes e Valle, Rafael Mendes de Moraes e Valle, Pedro Maria Xavier de Oliveira Meirelles, Amaro Velho Pereira da Veiga, Benjamin Carneiro de Campos de Caxoeira, Fernando Antonio da Silveira Bomtempo, Luiz José Thompson, e Antonio Corrêa Picanço de Faria; José Joaquim Rodrigues, Porteiro; Thomé Barboza dos Santos, Guarda; e Joaquim Antonio da Cruz, Encarregado da Bibliotheca. »

Corpo de Saude.

DECRETO.

« Attendendo ao que me representou o Primeiro Cirurgião do Numero da Armada Nacional e Imperial Francisco Julio Xavier, e ao bem que elle tem desempenhado as funcções do lugar de Cirurgião Mór da Armada, que ora ocupa por delegação (*) de Frei Custodio de Campos e Oli-

(*) Esta delegação foi proposta e aceita nos termos do seguinte officio :

« Illm. e Exm. Sr.—El-Rei Nosso Senhor por Aviso da Secretaria de Estado da Repartição de

veira, existente em Portugal; E não sendo já

V. Ex., com data de 24 de Abril de 1819, dirigido aos Governadores do Reino de Portugal, Houve por bem declarar-lhes que o meu lugar de Cirurgião Mór da Real Armada, no mesmo Departamento, deveria ser exercitado por um Delegado, e que a mesma prerogativa seria comprehensiva a todo o outro Departamedto da Marinha que existisse, ou viesse a existir em qualquer parte do Reino de Portugal, Brazil e Algarves; e porque a minha residencia effectiva tem sido nesta Côrte, julgou-se desnecessario aqui aquelle arbitrio; como porem El-Réi Nosso Senhor tem Determinado seu regresso para aquelle Reino, e que eu o siga no Seu Real Serviço, faz-se desde agora indispensavel a minha substituição com a nomeação de um Delegado, e proponho a Francisco Julio Xavier, da classe dos 1^o Cirurgiões da Real Armada, que se acha em serviço effectivo na Náo que neste porto serve de Presiganga; e esta proposição já o foi bocal e presencialmente a El-Rei Nosso Senhor, e ao Serenissimo Principe Real; e supplico a V. Ex. que seja apresentada para ser decidida como fór do Real Agrado.

« Corte do Rio de Janeiro, em 22 de Março de 1821.—O Cirurgião Mór da Real Armada *Frei Custodio de Campos e Oliveira*.—Illm. e Exm. Sr. Joaquim José Monteiro Torres. »

compatível com as actuaes circumstancias deste Imperio que taes delegações existam :

« Hei por bem conferir ao sobredito Francisco Julio Xavier o referido lugar de Cirurgião Mór da Armada do Imperio do Brazil, gozando por este motivo da graduação de 1.º Tenente da Marinha. (**)

« Manoel Antonio Farinha Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido e lhe faça expedir os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de Outubro de 1822.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Manoel Antonio Farinha.*»

No dia 8 de Abril de 1824 prestaram juramento á Constituição Politica do Imperio e assignaram o competente Termo, os seguintes Cirurgiões da Armada : Francisco Julio Xavier, Cirurgião Mór ; os Primeiros Cirurgiões Antonio João da Silva Callado, Francisco de Paula dos

(**) Por Decreto de 27 de Julho de 1827, foi elevado á graduação de Capitão de Mar e Guerra, a mesma que gozavam os seus antecessores Frei Custodio, e Theodoro Ferreira de Aguiar.

Santos Gomes, Felix José Barboza, João Mendes
Salgado, João Quirino Barboza, Manoel Antonio
da Rosa e Joaquim Hermenegildo da França.

Conselho Supremo Militar.

DECRETOS.

« Tendo em consideração ao prestimo, intelligencia e bons serviços de Francisco Maria Telles, Chefe de Divisão da Armada Nacional e Imperial, e Commandante da Companhia dos Guardas-Marinha :

« Hei por bem Nomeal-o Vogal do Conselho Supremo Militar, continuando no exercício em que actualmente se acha.

« O mesmo Conselho o tenha assim entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de Fevereiro de 1823.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Luiz da Cunha Moreira.*»

« Attendendo aos serviços, prestimo e intelligencia de Manoel Antonio Farinha, Chefe de Esquadra da Armada Nacional e Imperial :

« Hei por bem Nomeal-o Conselheiro de Guerra no Conselho Supremo Militar.

« O mesmo Conselho o tenha assim entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de Fevereiro de 1823.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Luiz da Cunha Moreira.*»

« Havendo nomeado Conselheiro de Guerra ao Chefe de Esquadra Manoel Antonio Farinha, e Attendendo ao que Me representou, Tendo consideração a que não tem bens patrimoniaes, nem recebe Pensão alguma do Thesouro Publico :

« Hei por bem Conceder-lhe a gratificação mensal de oitenta mil réis, que lhe será paga pela Pagadoria da Repartição da Marinha, juntamente com o soldo da sua patente, e isto enquanto não tiver algum outro emprego, cujo vencimento equivalha aquella gratificação, que desde então deixará de lhe ser abonada.

« Luiz da Cunha Moreira, do meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 16 de Março de 1823.

« Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.
— *Luiz da Cunha Moreira.* »

« Havendo Nomeado por Decreto de 24 de Fevereiro deste presente anno, para Vogal do Conselho Supremo Militar, o Chefe de Divisão da Armada Nacional e Imperial Francisco Maria Telles, que por não dever faltar ás sessões do mesmo Conselho, não póde continuar no commando da Companhia dos Guardas-Marinha, de que se acha encarregado, com a assiduidade que requer o bem do serviço activo da mesma Companhia e direcção

da sua respectiva Academia, apesar do seu prestimo e exacção com que tem servido :

« Hei por bem Dispensal-o daquelle Commando, e conceder-lhe cincoenta mil réis mensaes que lhe serão pagos pela Pagadoria da Repartição da Marinha juntamente com o soldo respectivo da sua patente, em attenção a que não tem Pensão alguma do Thesouro nem bens patrimoniaes para poder exercer o seu lugar, com a decencia devida, e isto emquanto não tiver outro emprego, cujo vencimento equivalha aquella quantia, que desde então deixará de lhe ser abonada.

« Luiz da Cunha Moreira, do Meu Conselho Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Outubro de 1823.

« Com a rubrica de Sua Magestade Imperial. — *Luiz da Cunha Moreira.* »

« Attendendo ao prestimo, zelo e actividade com que tem servido Luiz da Cunha Moreira, Chefe de Divisão da Armada Nacional e Imperial

nas diversas commissões e empregos de que tem sido encarregado :

« Hei por bem Fazer-lhe Mercê de o Nomear Vogal do Conselho Supremo Militar.

« O mesmo Conselho o tenha assim entendido e o faça executar, expedindo os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 19 de Novembro de 1823.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.— *Francisco Villela Barboza.* »

« Havendo nomeado por Decreto de hontem a Luiz da Cunha Moreira, Chefe de Divisão da Armada Nacional e Imperial, para Vogal do Conselho Supremo Militar, e Attendendo a que não tem sufficientes meios para poder exercer o seu lugar com a decencia devida :

« Hei por bem Conceder-lhe a gratificação de oitenta mil réis mensaes que lhe serão pagos pela Pagadoria da Repartição da Marinha, juntamente com o soldo correspondente da sua Patente ; e isto emquanto não tiver outro emprego cujo vencimento equivalha áquella quantia que desde então deixará de lhe ser abonada.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de Novembro de 1823.

Com a Rubrica de Sua Magestade.— *Francisco Villela Barboza.* »

« Tendo consideração ao que Me representou Francisco Maria Telles, Cheve de Divisão da Armada Nacional e Imperial e Vogal do Conselho Supremo Militar :

« Hei por bem Conceder-lhe mais trinta mil réis de gratificação, além dos cincoenta mil réis mensaes, que por Decreto de 29 de Outubro proximo passado lhe Concedi, e isto pelos mesmos motivos, e com as mesmas declarações de que no referido Decreto se faz menção, devendo ser-lhe paga a quantia de oitenta mil réis mensaes juntamente com o seu soldo pela Pagadoria da Repartição da Marinha.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de Novembro de 1823.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.— *Francisco Villela Barboza.* »

Corpo da Armada.

Acquisição de Officiaes de Marinha.

DECRETO.

« Convindo dar já á Marinha deste Imperio aquelle impulso, que as circumstancias permittirem, para que chegue em o mais breve tempo possivel ao estado respeitavel, em que deve um dia ficar, e conservar-se para segurança e defesa da extenção das costas deste mesmo Imperio :

« Hei por bem Mandar crear uma Commissão, composta do Ministro e Secretario de Estado

dos Negocios da Marinha como Presidente, do Vice-Almirante graduado José Maria de Almeida, do Chefe de Divisão Francisco Maria Telles, do Capitão de Mar e Guerra Diogo Jorge de Brito, dos Capitães de Mar e Guerra graduados Pedro Antonio Nunes, Tristão Pio dos Santos, e Rodrigo Martins da Luz, como Vogaes, e do Primeiro Tenente graduado João Henriques de Paiva, como Secretario, a qual tratará de todos os objectos de Marinha, que lhe forem propostos pelo Presidente, e ficará principalmente incumbida de conhecer, escurpulosamente investigar, e informar-Me da conducta, adherencia á causa do Brazil, e embarques dos Officias existentes nesta Córte, que voluntariamente ficarem no serviço da Armada Nacional e Imperial; dos empregos que elles tem occupado no Brazil; das prisões e Conselhos de Guerra que tem tido, do numero de vezes que se tem escusado ao serviço, e finalmente do estado em geral, em que se acham para continuar, ou não nelle, devendo estes trabalhos ter lugar todas as Terças, Quinta-feiras e sabbados de tarde dos dias de semana na casa da Intendencia da Marinha.

« Luiz da Cunha Moreira, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim enten-

dido, e faça executar com as ordens e communicações necessarias.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Dezembro de 1822.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Luiz da Cunha Moreira.*»

Em vista do Decreto acima, a Commissão em sua primeira reunião, mandou cumprir o seguinte.

PARECER.

« Em virtude do Decreto de 5 do corrente a Commissão de Marinha, depois de reunida é de parecer, que se dirija a cada Official do Corpo da Armada, desde 2.º Tenente até Capitão de Mar e Guerra inclusive, um officio, pelo Quartel General da Marinha, consultando se quer, ou não adherir á causa do Brazil, com declaração de que os que não quizerem terão facil transporte para si e suas familias, á custa da Fazenda Publica, para Portugal, conservando-se-lhe, como até agora o soldo da sua Patente até o momento do embarque; e devendo dar a sua resposta, o mais tardar, até o fim do corrente mez.

« Rio de Janeiro, em 14 de Dezembro de 1822. — Luiz da Cunha Moreira. — José Maria de Almeida. — Francisco Maria Telles. — Diogo Jorge de Brito. — Pedro Antonio Nunes. — Tristão Pio dos Santos. — Rodrigo Martins da Luz. »

O Quartel General da Marinha em cumprimento do Parecer acima, dirigio a cada um dos Officiaes de Marinha em serviço no Brazil, um officio consultando-o se queria ou não adherir á causa do Brazil com a declaração de que no caso de não querer adherir, devia-se retirar para Portugal, para o que lhe seria facultado transporte para si e suas familias.

Responderam adherindo á causa do Brazil os seguintes Officiaes :

Capitães de Mar e Guerra, Tristão Pio dos Santos, Diogo Jorge de Brito, Joaquim Raimundo de Moraes de Lamare, Paulo Freire de Andrade, Joaquim Martins, Pedro Antonio Nunes, Bernardino de Souza Corrêa Freire, Francisco Agostinho de Mello e Candido Francisco de Brito Victoria.

Capitães de Fragata, Miguel de Souza Mello e Alvim, José Maria de Abreu, Antonio Gomes de Moura, Desiderio Manoel da Costa, Faustino

José Schutz, José Luiz Ciriaco, Luiz Severiano da Veiga, Guilherme Cypriano Ribeiro, José Domingues Moncorvo, José Maria Pinto, Pedro Maria de Souza Sarmento, José Caetano Felgueiras Negrão, João Antonio dos Santos, José Ignacio Maia, João Baptista Lourenço da Silva, Fidelis José da Silva Ribeiro Velloso, Joaquim José Pires, Luiz Antonio da Silva Neves, Manoel Gonçalves Luiz da Cunha, João Ferreira dos Reis Portugal e João Bernardino Gonzaga.

Capitães Tenentes, Theodoro de Beaurepaire, Antonio Joaquim do Couto, Fernando José de Mello, D. João Carlos de Souza Coutinho, Felix Joaquim dos Santos Cassão, D. Joaquim José da Silveira, Antonio Salema Freire Garção, José Maria da Cunha Cabral, Antonio José Falcão da Frota, João dos Santos Sazes, José Manuel de Lima, D. Francisco de Souza Coutinho, Francisco Rebello da Gama, Pedro José Corrêa Vianna, Joaquim Bento da Fonseca, José de Santa Rita, João Justiniano Gomes da Silva e Fernando Liborio Rodrigues.

Primeiros Tenentes, Francisco Bibiano de Castro, Feliciano Ignacio Maia, Sebastião José Ribeiro, José dos Santos Primeiro, Joaquim José de Sousa, Joaquim José de Araujo, Estevão do Valle Baptista, Luiz Antonio Ribeiro, João Manuel

de Lemos, Carlos dos Santos Laranja, Antonio Pedro Coelho, João Henrique de Paiva, José Joaquim Faustino, José dos Santos Vieira, Joaquim Guilherme Rodrigues de Souza.

Segundos Tenentes, Antonio Pedro de Carvalho, Joaquim Leal Ferreira, Augusto Wencesláu da Silva Lisboa, Sabino Antonio da Silva Pacheco, Camillo Caetano dos Reis, Joaquim Leão da Silva Machado, Joaquim Agostinho Pecurario, Antonio Alberto dos Santos Lopes, Agnello Petra de Bittencourt, José Cerrêa Picanço, Pedro da Cunha, João Baptista de Souza, Manoel Marques Pereira Delfim, Raphael José de Carvalho, Francisco da Silva Lobão, Joaquim Martins, João Evangelista de Araujo Pitada, Antonio Firmo Coelho, Rodrigo Theodoro de Freitas, Lourenço José de Souza, José de Deus, José Mamede Ferreira, Francisco Candido de Villovy Sayão, Antonio Joaquim de Souza, Jacintho Alves Branco Muniz Barreto, Manoel Ignacio dos Santos, Francisco Miguel Pires, e José Victorino.

As respostas de todos estes Officiaes foram dadas com o maior enthusiasmo e amor á causa do Brazil, e para não furtar á Historia a integra de todos esses importantes documentos, transcrevemos a de alguns, indistinctamente tomados.

DO CAPITÃO DE MAR E GUERRA JOAQUIM RAYMUNDO
DE MORAES DE LAMARE.

« Accuso a recepção do officio que me dirigio o Ajudante de Ordens de V. Ex. em data de 20 do corrente, em consequencia da Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha da mesma data.

« Respondendo como me cumpre, ao seu conteúdo, tenho a dizer: Que tendo-se-me proporcionado occasião de regressar a Portugal, como de proximo aconteceu em a Náo *Rainha*, o tenho deixado de fazer por tencionar persistir no Brazil onde sirvo ha 15 annos; e agora com mais gosto que nunca depois que Sua Magestade fez aos habitantes deste hemispherio a graça de se declarar seu Defensor Perpetuo, fazendo com isto a felicidade deste vasto e riquissimo continente e de todos os seus habitantes, a cujo numero tenho a honra de pertencer, e de que não desejo ser de modo algum privado, juntamente com minha mulher e meus filhos, que sendo todos indigenas deste Paiz não anhelamos outra Patria mais que o Brazil.

« O que communico a V. Ex. para que o leve ao conhecimento de Sua Magestade Imperial ou de quem pertencer.

« Praia Grande, 28 de Dezembro de 1822. »

DO CAPITÃO DE MAR E GUERRA TRISTÃO PIO DOS
SANTOS.

« Sirva-se V. S. levar ao conhecimento da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha d'onde emanaram as ordens a que V. S. se refere no Officio que me dirigio com a data de 20 do corrente mez e anno, que havendo eu abandonado a Causa Portugueza, que ainda hoje opprime a Cidade da Bahia, para buscar o serviço deste Imperio, tenho por este facto dado as mais evidentes provas de adherir á Causa do Brazil e de Sua Magestade Imperial.

« Rua das Mangueiras, 24 de Dezembro de 1822. »

DO CAPITÃO DE MAR E GUERRA PAULO FREIRE
DE ANDRADE.

« Recebendo o Officio de V. S. datado de 20 do corrente mez, no qual, em virtude de uma Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, V. S. me significa que Sua Magestade Imperial Determina que eu diga por escripto se quero ou não adherir á Causa do Brazil ficando no serviço deste Imperio, e no

caso de eu ficar que me devo sujeitar ás reformas a que se procederem :

« Cumpre-me dizer a V. S. que o ter abandonado oitocentos mil réis, cada anno, que tinha em Portugal; duzentos e quarenta de Pensão cada anno, como mostro pelo documento junto, e seis centos mil réis provenientes de juro de Padrões Reaes, para estar aqui servindo, onde só tenho o limitado soldo da minha Patente; o ter vendido umas casas em Lisboa, para me poder aqui sustentar; o ter mandado buscar a Lisboa o resto da minha familia, a qual chegou em Setembro proximo passado, no correio *Treze de Maio*; o ter estado sempre prompto a obedecer a tudo quanto me fosse ordenado em serviço; julgo serem estas provas não equivocadas de que não por interesse, mas sim por me parecer justo, sigo a Causa do Brazil; além disto já a Sua Magestade Imperial, e a S. Ex. o Sr. Ministro da Marinha, expressei os meus sentimentos, os quaes são de servir no Brazil, e a Sua Magestade Imperial até onde chegarem as minhas forças e intelligencia, com toda a boa vontade, e lealdade propria de um homem de bem.

« Um official que presa a honra tem só

uma palavra, e já a dei a Sua Magestade Imperial; não sou capaz de faltar a ella.

« Porem como se exige repetição do que já expressei, não tenho objecção de repetir por escripto o que a Sua Magestade dei de palavra.

« Que de bom coração sigo a causa do Brazil, e que por ella e por Sua Magestade Imperial exporei a minha vida em todas as occasiões que preciso for.

« Em quanto ao segundo artigo, como estou persuadido que as reformas a que se procederem serão em beneficio do Imperio do Brazil, com summo prazer me sugeito a ellas e, seguro na justiça de Sua Magestade Imperial, e na rectidão de seus Ministros, não tenho que receiar que ellas me possam ser prejudiciaes.

« Caminho de Botafogo, 23 de Dezembro de 1822.»

DO CAPITÃO DE FRAGATA JOSÉ MARIA DE ABREU.

« Determina-me Sua Magestade Imperial, por Portaria de 20 do corrente, que responda por escripto se quero ou não adherir á Causa do Brazil, ficando no serviço deste Imperio.

« Respondo: Que jurei obediencia a Sua Magestade Imperial, e se for necessario jurarei

mil vezes dar a vida contra quaesquer inimigos deste Imperio.

« Quanto ás reformas que inculca a mesma Portaria, confesso ser da autoridade Imperante, e no caso que em mim recaiam; assim mesmo serei mais feliz em um Imperio pingue, do que em outro qualquer paiz.

« Estes sentimentos são velhos e anteriores, ao desenvolvimento da causa de que se trata.

« Bordo da Náo *Principe Real*, em 29 de Dezembro de 1822.»

DO CAPITÃO DE FRAGATA MIGUEL DE SOUZA MELLO
E ALVIM

« Havendo recebido ordem assignada pelo Capitão de Mar e Guerra Rodrigo Martins da Luz, Ajudante de Ordens de V. Ex., em data do 20 de Dezembro proximo passado, para em consequencia da Portaria da mesma data eu responder por escripto se quero ou não adherir á Causa do Brazil ficando ao serviço deste Imperio, na intelligencia de que não querendo se me dará transporte para Portugal á custa da Fazenda Publica, e de que ficando no serviço do Brazil deverei sugerir-me ás reformas e alterações a que houver de proceder-se;

« Cumpre-me, em satisfação aquella ordem, levar ao conhecimento de V. Ex. a minha resposta, e a minha maneira de pensar a tal respeito.

« Eu sou militar, e desta profissão vivo: como tal occupo um emprego que me foi conferido pelo Senhor Rei D. João VI, e confirmado por Sua Magestade Imperial seu legitimo successor a quem o dito Senhor Rei Mandou que eu obedecesse quando se retirou para a Europa; na qualidade de militar entendo que não me compete deliberar sobre a maneira, o como, e aonde me convenha servir; e muito menos ingerir-me a discutir questões politicas; estou persuadido que só me cumpre desempenhar exactamente os deveres do posto em que sirvo ao Estado, e obedecer sem hesitação ás ordens dos meus superiores; o que farei sempre com fidelidade, e honra como constantemente o tenho praticado.

« Além de militar sou tambem cidadão; e nesta qualidade posso asseverar a V. Ex. que desde que a ordem dos acontecimentos da minha vida me conduzio a tomar estado no Brazil cazando-me com uma senhora brasileira; e que o Ente Supremo tem abençoado esta união com uma fecundidade tal que em quatro annos me tem dado quatro filhos; eu desejei firmemente

permanecer no Brazil o resto dos meus dias, e de subir com elle a sorte que a Providencia lhe deparar.

« Emquanto á condição de ficar sugeito ás reformas que houverem de fazer-se no Corpo da Marinha; como estou persuadido que ellas não serão indecorosas á corporação, nem derogatorias daquella consideração, e vantagens que a minha Patente, e vinte e cinco annos de serviço sem nota, devem conferir-me: eu me sugeito a ellas com plena franqueza.

« Não devo porém occultar a V. Ex. que eu me vejo em um estado valetudinario por causa de uma terrivel molestia incuravel que padeço no figado, ha bastantes annos, e que se vai agravando com a idade. sinto-me portanto inhabilitado para exercer a profissão activa de Official de Marinha sobre o mar, e apenas poderei occupar em terra algum emprego analogo á mesma profissão, bem como este em que estou servindo ha cinco para seis annos: visto que as minhas molestias já me não permitem desenvolver aquella energia, e actividade que eu desejo, e que o serviço da Nação, e de Sua Magestade Imperial exige.

« Tenho declarado a V. Ex. os meus sentimentos com a mais franca sinceridade. Digne-se

V. Ex. leval-os ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador, que determinará o que Houver por bem.

« Santa Catharina, 10 de Janeiro de 1823. »

DO CAPITÃO TENENTE ANTONIO SALEMA

FREIRE GARÇÃO.

« Em observancia da ordem de V. Ex. e referindo-se a Portaria de Sua Magestade Imperial, datada de 20 do proximo passado, na qual V. Ex. me determina que declare se quero ou não seguir e defender a Causa do Brazil, sou a dizer :

« Que declaro com toda a franqueza que é propria em um Official de honra, que estou prompto a defender e seguir a Causa do Brazil, arriscando a propria vida, em sua defesa; e desejarei que Sua Magestade Imperial, para não deixar equivocos os meus sentimentos, manifestado nesta occasião, me não poupe um só momento, até que eu tenha uma occasião que prove por factos o que hoje tenho a satisfação de dizer por escripto: restando-me já prazer de ter sido empregado em duas Commissões em defesa da Causa do Brazil, sem que me tivesse escusado com pretextos e razões futeis.

« Bordo da Corveta *Liberal*, em 13 de Janeiro de 1823. »

DO CAPITÃO TENENTE FERNANDO JOSÉ DE MELLO.

« Tive a honra de receber a determinação de Sua Magestade Imperial, communicada por V. Ex., e em observancia respondo o seguinte :

« Vim para o Brazil em 1800 : no Brazil fui promovido a 2.º Tenente, a 1.º Tenente e a Capitão-Tenente ; no Brazil casei-me com uma Senhora Brazileira, de cujo matrimonio tenho filhos ; pedi a S. Ex. o Sr. Ministro da Marinha que, consentindo o serviço, não fosse eu nomeado para a Esquadra que conduzio a S. Magestade Fidelissima a Portugal, nem para outro Navio, que se destinasse áquelle Reino : o que assim aconteceu ; não são com tudo estes os motivos mais fortes, que me decidiram sem hesitar a adherir a tão Justa Causa do Brazil.

« E' a razão, que despida de prejuizos se convenceu desde tempo immemorial que a Causa do Brazil era a mais justa, e por isso juro e declaro perante Deos, e á face do mundo inteiro, que sigo a Independencia do Brazil, e prometto cega obediencia ao Grande Imperador o Senhor D. Pedro I, e a todas as Leis e Reformas que

o Congresso Nacional do Brazil julgar conveniente estabelecer, a bem da prosperidade deste vastissimo Imperio.

« Bordo da Fragata *Real Carolina*, 13 de Janeiro de 1823.

DO CAPITÃO TENENTE THEODORO DE BEAUREPAIRE.

« Em consequencia da ordem que recebi em data de 20 do mez passado ; tenho a honra de responder a V. Ex. que persisto nos mesmos sentimentos que até agora tenho mostrado relativamente á Causa do Brazil, e por tanto quero ficar ao serviço deste Imperio.

« Bordo da Corveta *Maria da Gloria*, 2 de Janeiro de 1823.»

DO CAPITÃO TENENTE D. JOAQUIM JOSÉ DA SILVEIRA.

« Em consequencia do Officio que recebi em data de 20 do corrente mez de Dezembro, no qual V. S. me participou, que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha lhe fôra dirigida uma Portaria, na qual Sua Magestade Imperial determina que eu responda por escripto, se quero, ou não adherir a Causa do Brazil, ficando ao serviço deste Imperio.

« Obedecendo como o mais fiel subdito ás Augustas Ordens de Sua Magestade Imperial: respondendo que no Faustissimo e sempre memoravel dia Primeiro de Dezembro, em o qual eu com inexplicavel jubilo assisti ao Solemnissimo Acto da Sagração e Coroação de Sua Magestade Imperial: nesse mesmo dia, depois de concluidas as Augustas Ceremonias, antes de sahir do Paço Imperial, eu assignei o Juramento que a Camara e mais Cidadãos que se achavam na Sala do Docel juntamente assignaram; o que comprova a minha firme adhesão á Causa do Brazil, e de Sua Magestade Imperial; e declaro que é minha ultima vontade ficar ao serviço deste Imperio, e que em virtude do Solemne Juramento que assignei, derramarei até a ultima gota de sangue, em defesa da Causa do Brazil e da Augusta Pessoa de Sua Magestade Imperial.

« Esta é a minha resposta, a qual V. S. participará á Secretaria de Estado, para subir á Augusta Presença de Sua Magestade Imperial.

« Matacavallos, 22 de Dezembro de 1822. »

DO 1.º TENENTE FRANCISCO BIBIANO DE CASTRO

« Em consequencia da Participação que recebi do Ajudante de Ordens de V. Ex., datada

de 20 do corrente, tenho a honra de levar á presença de V. Ex., que, nascido, casado, e com tres filhos no Brazil; parecia ocioso perguntar-se-me se eu seguiria a Causa de meu Paiz; mas para cumprir com a Ordem de Sua Magestade Imperial, afirmo a V. Ex. que de bom grado adhiro á Causa de minha Patria, prompto a fazer toda a sorte de sacrificios pela defesa della.

« Bordo do Bergantim *Atrevido*, em 23 de Dezembro de 1822. »

DO 1.º TENENTE CONSTRUCTOR JOSÉ DOS SANTOS
PRIMEIRO.

« Uma obediencia cega, um preceito inviolavel me obriga a responder á circular que acabo de receber pela Secretaria de Marinha, datada em 20 de Dezembro, em que se me determina declarar se sim, ou não, me convem ficar ao serviço deste Imperio, ao que respondo o seguinte :

« Todos sabem que fui aqui empregado por Decreto do Nosso Bom Rei o Senhor D. João VI pouco antes da sua retirada para Lisbôa, e por tanto é ainda muito de perto que existe a lembrança com que carinhosamente amava seus fieis Vassallos, causa bem capaz de enfactuar qualquer homem de bem e religioso, que sempre

se funda na obediencia e gratidão ; principios que sempre governaram a melhor, ainda que menor parte do Mundo ; por isso affirmo com bastante razão que quem ama o Régio Pae ama o Régio Filho :

« Eis a carreira que me levará até as barreiras da morte, confessando fidelidade ao Muito Poderoso D. Pedro I, Imperador do Brazil, continente que prometto fazer prosperar pela minha arte, uma vez que me seja propicio o auxilio.

« Arsenal de Marinha, 31 de Dezembro de 1822. »

DO 2.º TENENTE ANTONIO PEDRO DE CARVALHO.

« Em consequencia da ordem que recebi, tenho a honra de responder a V. Ex. que de muito bom grado adhiro á santa e tão justa Causa do Imperio do Brazil, na qual empregarei sempre todos os meios que coadjuvarem para tão justo fim, e me submetto a todas as reformas que se houverem de fazer.

« Bordo da Fragata *União*, 14 de Janeiro de 1823.

DO 2.º TENENTE JOAQUIM LEAL FERREIRA.

« Em consequencia do Aviso que recebi de

V. Ex. datado de 11 de Janeiro corrente, a fim de responder se quero, ou não, adherir á Causa do Brazil; tenho a responder, que me acho nesta Córte ha mais de quinze annos, e nella sendo educado; e que desde o momento em que o Brazil declarou a sua Independencia, eu logo fiz tenção de ser um dos seus defensores, ficando ao serviço deste Imperio.

« Em 16 de Janeiro de 1823. »

O Governo Imperial julgando necessarios os serviços de alguns Officiaes Estrangeiros contractou directamente com elles e ordenou ao nosso Encarregado de Negocios, em Londres, o Marechal Felisberto Caldeira Brant Pontes, de, por si, contractar alguns outros, e por isso foram admittidos ao serviço da Armada Nacional e Imperial os seguintes Officiaes : João Taylor, Lord Cochrane, Thomaz Sackville Crosbie, João Pascoe Greenfell, Jaime Sheperd, Estevão Carlos Cleuley, James Norton, Samuel Gillet, Jorge Clarence, João Rogers Gledon, Carlos Watson, Guilherme James Inglis, Duncan Macriecht, Ambrosio Challes, Jorge Cowan, Raphael Wright, Carlos Mosselen, José Litscostan e Carlos Jell.

As nomeações destes Officiaes e as gradua-

ções e vantagens com que se contractaram constam dos seguintes

DECRETOS

« Tendo attenção ás boas informações que João Taylor, Tenente do Mar da Marinha Inglesa, apresenta da sua intelligencia, e prestimo:

« Hei por bem, admittindo-o no serviço deste Imperio, conferir-lhe o Posto de Capitão de Fragata da Armada Nacional e Imperial.

« O Conselho Supremo Militar o tenho assim entendido e lhe faça expedir os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de Janeiro de 1823.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.— *Luiz da Cunha Moreira.* »

No dia 1 de Março de 1823, o Imperador attendendo ao que lhe apresentou João Taylor, houve por bem conceder-lhe além do Soldo da Patente de Capitão de Fragata mais uma gratificação, como consta do seguinte

DECRETO.

« Havendo nomeado Capitão de Fragata da

Armada Nacional e Imperial a João Taylor, por Decreto de 9 de Janeiro proximo passado, pelas informações que Tive de quanto se distinguio em todo o tempo que servio na Marinha Ingleza, è ter dado nos combates, em que entrára, provas não equivocadas da maior actividade, intelligencia e valor ; e Tendo-me representado o referido João Taylor os prejuizos que soffria nos seus interesses, por deixar o serviço em que se achava :

« Considerando Eu quanto convém a este Imperio aproveitar o patriotismo de tão habil Official, que voluntariamente se offereceu a servir na Marinha Nacional e Imperial :

« Hei por bem, além do Soldo, que actualmente vence, e do que para o futuro houver de vencer nos Postos a que fôr promovido, conceder-lhe de mais a gratificação de quarenta mil réis mensaes, que lhe será paga com o seu respectivo soldo, pela Pagadoria da Repartição da Marinha.

« Luiz da Cunha Moreira, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 1 de Março de 1823, segundo da Independencia e do Imperio.

« Com a rubrica de Sua Magestade Imperial. — *Luiz da Cunha Moreira.* »

DECRETO.

« Sendo bem notorio o valor, intelligencia, actividade e mais partes que concorrem no Almirante Lord Cochrane, que tanto se tem distinguido nos diferentes serviços de que tem sido encarregado, dando provas da maior bravura e intrepidez; e Attendendo quanto será vantajoso para este Imperio aproveitar o reconhecido prestimo de um Official tão benemerito :

« Hei por bem conferir-lhe a patente de Primeiro Almirante da Armada Nacional e Imperial, vencendo de soldo annualmente onze contos quinhentos e vinte mil réis, tanto em terra como no mar, e mais de comedorias, estando embarcado, cinco contos setecentos e sessenta mil réis, que são os mesmos vencimentos que tinha no Chile; não devendo, porém, considerar-se Almirante algum da Armada com direito a ter accesso a este Posto, de Primeiro Almirante, que Sou Servido Crear unicamente nesta occasião pelos expendidos motivos, e particular consideração que merece o mencionado Almirante Lord Cochrane.

« O Conselho Supremo Militar assim o tenha

entendido e o faça executar com os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Março de 1823.

« Com a rubrica de Sua Magestade Imperial. — *Luiz da Cunha Moreira.* »

DECRETO.

« Tendo consideração ao prestimo de Thomaz Sackville Crosbie, Capitão de navio da Marinha do Chile e de João Pascoe Greenfell, Jayme Sheperd e Estevão Carlos Cleuley, Tenentes de Navio, que acompanharam ao Almirante da Marinha Lord Cochrane para esta Córte, e por serem Officiaes da sua confiança :

« Hei por bem Admittil-os ao serviço da Marinha deste Imperio, Nomeando ao primeiro, Thomaz Sackville Crosbie, Capitão de fragata, e aos outros tres, João Pascoe Greenfell, Jayme Sheperd e Estevão Carlos Cleuley, Primeiros Tenentes da Armada Nacional e Imperial.

« O Conselho Supremo Militar assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios :

« Palacio do Rio de Janeiro, 21 de Março de 1823.

« Com a rubrica de Sua Magestade Imperial. — *Luiz da Cunha Moreira.*»

DECRETO.

« Hei por bem Admittir ao Serviço do Imperio do Brazil na Armada Nacional e Imperial, aos Officiaes constantes da Relação que com este baixa, assignada por Luiz da Cunha Moreira, de Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, com as Patentes nella declaradas, e seus respectivos vencimentos, devendo contar cada um a sua antiguidade desde o dia que igualmente vai declarado na mesma Relação; concedendo-lhe mais depois de cinco annos de serviço effectivo, meio soldo de sua Patente, como gratificação, da qual gozarão durante a sua vida, ainda mesmo querendo retirar-se deste Imperio.

« O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Agosto de 1823.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Luiz da Cunha Moreira.*»

Relação

« Capitães de Fragata James Norton e James Tompson ;

« Capitão Tenente Benjamim Kelmare ;

« 1.^{os} Tenentes Samuel Gillet, Jorge Clarence, João Rogers Gleddon, Vicente Jorge Chrofton, Francisco Cleare, Samuel Chester e James Nicoll;

« 2.^{os} Tenentes Carlos Watson, Guilherme James, Duncan Macrieghts, Ambrosio Chales, Jorge Cowan e Jorge Broom.

« Todos com a antiguidade do 9 de Abril de 1823.»

DECRETO.

« Hei por bem Admittir Raphael Wright ao Serviço da Armada Nacional e Imperial no posto de 1.^o Tenente com o soldo respectivo, contando a sua antiguidade desde o dia 29 de Março deste anno, em que foi chamado da Inglaterra para o serviço deste Imperio, e vencerá depois de cinco annos de effectividade mais meio soldo de sua Patente, como Gratificação, da qual gozará durante a sua vida, ainda mesmo querendo retirar-se do mencionado serviço.

« O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de Dezembro de 1823.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Francisco Villela Barboza.*»

No dia 7 de Abril de 1823, o Imperador entendeu que deviam ser reformados alguns Officiaes da Armada, e o fez pelo seguinte:

DECRETO.

« Hei por bem Reformar os Officiaes da Armada Nacional e Imperial constantes da Relação que com este, baixa, assignada por Luiz da Cunha Moreira, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, com os soldos que na mesma Relação se declaram.

« O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1823.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Luiz da Cunha Moreira.*»

Relação dos Officiaes Reformados.

« Capitães de Mar e Guerra, Bernardino de Sena Corrêa Freire, e Francisco Agostinho de Mello.

« Capitães de Mar e Guerra graduados, Paulo Freire de Andrade, José dos Santos Lopes, e Alexandre Luiz de Souza Menezes.

Capitães de Fragata, Pedro Maria de Souza Sarmiento e José Caetano Felgueiras Negrão.

« Capitães de Fragata graduados, João da Cruz Reis, Luiz Antonio da Silva Neves, João Ferreira dos Reis Portugal, e Fidelis José da Silva Ribeiro Velloso.

« Capitães Tenentes, João Baptista da Silva Dultra, João Justiniano Gomes da Silva, D. Joaquim José da Silveira, José Maria da Cunha Cabral, Fernando Liborio Rodrigues, e João dos Santos Sazes.

« 1.^o Tenentes, João Manoel de Lemos, Sebastião José Ribeiro, Luiz Antonio Ribeiro, Manoel José da Silva, Estevão do Valle Baptista e José dos Santos Vieira.»

No dia 21 de Maio de 1823, o Imperador, attendendo ao que lhe representou Pedro Fer-

reira de Oliveira, houve por bem Conceder-lhe o Posto de 2.º Tenente da Armada.

E' tão honroso o motivo da concessão do Posto e todo o allegado na representação ou requerimento de Pedro Ferreira de Oliveira, que não furtaremos á historia a integra de tal documento, em seguida ao Decreto.

Pedro Ferreira foi mais tarde, como se verá, um vulto muito importante e General distincto na Marinha Brasileira.

DECRETO.

« Attendendo ao que me representou Pedro Ferreira de Oliveira que tendo sido nomeado Guarda Marinha por haver completado o curso Mathematico, e havendo embarcado na Corveta *Voador* que seguio viagem para Lisboa, ali pediu a sua demissão logo que lhe constou a declaração da Independencia do Brazil, afim de poder vir para esta Córte donde é natural.

« Hei por bem Conceder-lhe o Posto de 2.º Tenente da Armada Nacional e Imperial, que lhe competia na fórma dos Estatutos da Academia dos Guardas Marinha, se pelo plausivel mencionado motivo não tivesse pedido a sua demissão.

« O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1823.

« Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.
— *Luiz da Cunha Moreira.* »

Requerimento.

« Senhor.— Diz Pedro Ferreira de Oliveira que tendo completado o Curso Mathematico e das Artes que se ensina na Imperial Academia de Marinha desta Côrte, no anno de 1820, em cujas materias teve successivamente plena approvaçãõ e com distincção entre os seus condiscipulos (Documentos 1 e 2), passou a ser nomeado Guarda-Marinha e embarcou para a Corveta *Voador* (Documento 3) aonde se conservou por espaço de dous annos, fazendo as viagens constantes do Documento n. 3, tendo demais um cruzeiro na altura dos Açores por tres mezes.

« Antes de sahir para esta ultima commissão pedio licença para vir ao Rio de Janeiro a qual lhe foi negada.

« Em 24 de Dezembro proximo passado entrou em Lisboa onde foi encontrar a feliz no-

ticia da Independencia do Brazil e da Gloriosa Acclamação de Vossa Magestade Imperial, cuja noticia foi recebida pelo supplicante com inexplicavel prazer e o moveu a immediatamente ir patentear os seus sentimentos ao Ministro da Marinha, dizendo-lhe que, como Portugal principiava a tomar medidas hostis contra o Brazil (onde era a sua Patria) em consequencia da sua Independencia, o supplicante pedia a sua demissão por que jámais iria em Commissão alguma contra o Brazil.

« Em consequencia desta franca declaração resultou a Portaria (Documento n. 4) em a qual lhe concederam a demissão que requereu, e immediatamente cuidou o supplicante em transportar-se, o que conseguiu, apezar das difficuldades que encontrou por falta de meios, entrando nesta Capital a 24 de Abril.

« E como o supplicante nutre em si os mais ardentés desejos de continuar a servir na Marinha Imperial, a cuja carreira se dedicou, Implora a Vossa Magestade Imperial a Graça de o mandar admittir no Posto de 2.º Tenente com a antiguidade dos seus condiscipulos e que com elle acabaram os Estudos, entre os quaes o supplicante se distinguio como constará dos assentos da mesma Academia, no emtanto que elles ha

muito se acham promovidos, por não terem o infortunio de serem nomeados para a Commissão do supplicante, á qual não se podia eximir.

« O supplicante tem a honra de levar á Augusta Presença de Vossa Magestade Imperial que só servio a Portugal enquanto se persuadio servir ao Brazil, conforme prova o seu ultimo procedimento, e que ha muito possui os requisitos necessarios para o desempenho das funcções do Posto que requer, tanto theorica como practicamente, Posto este que Sua Magestade o Senhor Rei D. João VI já lhe havia conferido em 24 de Junho de 1821 e as facciosas Córtes de Portugal lhe tornaram a tirar, apesar de já nesse tempo ter preenchido as condições que a Lei prescrevia para ser promovido.

« Pede a Vossa Magestade Imperial a Graça de lhe conceder o Posto de 2.º Tenente com a antiguidade dos seus Condiscipulos.—*Pedro Ferreira de Oliveira.*»

No dia 19 de Julho de 1823 a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, que se achava reunida, nomeou uma Commissão Mixta de Officiaes de Marinha e do Exercito para coadjuval-a nos seus trabalhos e corresponder-se com a mesma Assembléa Geral.

Essa resolução da Assembléa Constituinte foi communicada ao Ministro da Marinha pelo seguinte

OFFICIO.

« A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil tendo approvado o Parecer da Commissão de Marinha e Guerra, em que propóz os Membros que devem compôr a Commissão de Fora para a cuadjuvar nos seus trabalhos, e corresponder-se com ella : Manda participar a V. Ex. para sua intelligencia, que foram nomeados para a dita Commissão o Primeiro Almirante do Imperio, Lord Cochrane, o Almirante Rodrigo Pinto Guedes, o Marechal de Campo Joaquim de Oliveira Alvares, o Brigadeiro Manoel da Costa Pinto, o Brigadeiro Francisco Maria Gordilho Velloso de Barbuda, o Capitão de Mar e Guerra Diogo Jorge de Brito e os Coroneis do Corpo de Engenheiros Francisco Cordeiro da Silva Torres e Francisco José de Souza Soares de Andréa.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Paço da Assembléa Geral, em 19 de Julho de 1823.—*Manoel José de Souza França.*»

No dia 12 de Outubro de 1823 o Imperador fêz a primeira promoção entre os Officiaes do Corpo da Armada, pela forma seguinte :

DECRETO.

« Hei por bem Promover os Officiaes da Armada Nacional e Imperial constantes da Relação que com este baixa, assignada por Luiz da Cunha Moreira, do Meu Conselho de Estado e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.

« O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1823.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Luiz da Cunha Moreira.* »

Relação dos Officiaes Promovidos.

Vice-Almirante effectivo, José Maria de Almeida ;

« Chefes de Esquadra effectivos, Miguel José de Oliveira Pinto, e Francisco Antonio da Silva Pacheco ;

« Chefes de divisão effectivos, Luiz da Cunha Moreira, Diogo Jorge de Brito, e David Jewet;

« Capitães de Mar e Guerra effectivos, Pedro Antonio Nunes, Tristão Pio dos Santos, João Bernardino Gonzaga, Miguel de Souza Mello e Alvim, João Taylor, Jaime Thompson, e Thomaz Sackville Crosbie;

« Capitães de Fragata effectivos, Faustino José Schultz, Manoel Gonçalves Luiz da Cunha, Desiderio Manoel da Costa, José Thomaz Rodrigues, Fernando José de Mello, José Pereira Pinto, Theodoro de Beaurepaire, Antonio Joaquim do Couto, Manoel de Siqueira Campello, José de Santa Rita, Luiz Barroso Pereira, Antonio José de Carvalho, D. Francisco Mauricio de Souza Coutinho, Antonio Salema Freire Garção, e Francisco Rodrigues de Lima Pinto;

« Capitães Tenentes, Frederico Mariath, José Edgar, e Francisco Bibiano de Castro;

2.^{os} Tenentes, o voluntario Alexandre Guilherme Andrson, e o Piloto Francisco Ferreira dos Santos. »

No dia 6 de Dezembro de 1823 foi confirmada a Promoção e nomeações feitas pelo Primeiro Almirante Lord Cochrane, de conformidade

com a authorisação que para isso tinha o dito Almirante.

A Promopção e Nomeações constam do seguinte :

DECRETO.

« Tendo subido á Minha Augusta Presença a Nomeação que fez o Marquez do Maranhão Primeiro Almirante da Armada Nacional e Imperial, dos Officiaes para o Corpo da mesma Armada, constantes da Relação que com este baixa, assignada por Francisco Villela Barboza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha :

« Hei por bem Promovel-os aos Postos designados na mencionada Relação, em conformidade da Minha Imperial Carta de 26 de Junho deste anno pela qual Autorisei ao referido Marquez para fazer esta nomeação, devendo porém contar a sua antiguidade do dia 12 de Outubro proximo passado.

« O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1823.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.
Francisco Villela Barboza. »

Relação dos Officiaes a que se refere o Decreto supra.

« Capitães de Fragata, Matheus Welch ;
« Capitães Tenentes, Jaime Sheperd, João Pascoe Greenfell, Jorge Manson, João Francisco de Oliveira e Bartholomeu Hayden ;
« Capitão Tenente Secretario, Guilherme Jackson ;
« 1.º Tenente, José Joaquim Raposo ;
« 2.ºs Tenentes Guilherme January, Victor Santiago Subrá, Guilherme Parker, Alexandre Reid, Duarte Martins da Silva, Diogo Walles, José Maria Ferreira, Guilherme Marck. David Carter, e João Williams. »

No dia 5 de Abril de 1824, o Corpo da Armada reunido prestou juramento á Constituição Política do Imperio e lavrou-se disso o seguinte :

TERMO DE JURAMENTO.

« Aos cinco dias do mez de Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de

mil oitocentos e vinte quatro, nesta Capella do Arsenal Imperial de Marinha em presença do Excellentissimo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha Francisco Villela Barboza, por ordem de quem fôra convocado o Corpo da Armada Nacional e Imperial comigo Auditor Geral designado especialmente para lavrar o presente Termo, se deferio o Juramento da Constituição Politica deste Imperio a todos e a cada um dos individuos abaixo assignados, componentes do referido Corpo; os quaes com effeito prestaram debaixo da formula prescripta o seguinte.

—« Juro guardar a Constituição Politica do Imperio do Brazil, e ser fiel a Sua Magestade o Imperador Dom Pedro Primeiro e a Toda a sua Dynastia. »—

« Do que para constar mandou o dito Excellentissimo Ministro e Secretario de Estado lavrar este Termo e outro de igual theor, para ser um delles remettido á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, e ficar o outro conservado no Archivo da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, sendo ambos assignados pelo sobredito Excellentissimo Ministro e por todos os referidos individuos.

« E eu José Francisco Leal, Auditor Geral da Marinha o escrevi e assignei.

« Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1824.—
José Francisco Leal. (assignados)—Francisco Vil-
lela Barboza.—Barão de Bagé.—Fr. José Pe-
dro Metella, Capellão Mór da Armada.—José
Maria de Almeida.—Francisco Antonio da Silva
Pacheco.—Antonio Manuel Pires.—Rodrigo José
Ferreira Lobo.—José Corrêa Picanço.—Miguel
José de Oliveira Pinto.—José dos Santos Lopes.
—Antonio Joaquim dos Reis Portugal.—D.
Joaquim José da Silveira.—João dos Santos Sazes.
—Diogo Jorge de Brito.—João Bernardino Gon-
zaga.—Luiz Antonio da Silva Neves.—Bernar-
dino de Senna Corrêa Freire.—Francisco Rodri-
gues de Lima Pinto.—Rodrigo Antonio de Lamare.
—Fernando José de Mello.—Joaquim José Pires.
—José Joaquim do Couto, Commandante do Ba-
talhão de Artilharia de Marinha.—D. Francisco
de Souza Coutinho.—José Caetano Felgueiras
Negrão.—Desiderio Manoel da Costa.—Guilherme
Cypriano Ribeiro.—José Manuel de Lima.—José
Domingues Moncorvo.—Antonio Gomes de Moura.
—José Maria de Abreu.—João Antonio dos
Santos.—José Manuel da Cunha Cabral.—Joa-
quim Raymundo de Moraes de Lamare.—Dr.
Francisco Julio Xavier, Cirurgião Mór da Ar-
mada.—João Baptista Lourenço da Silva.—An-
tonio José Falcão da Frota.—Candido Francisco

de Brito Victoria.— José de Santa Rita.— Feliciano Rodrigues Pinheiro.— Antonio José de Carvalho.— Fernando Liborio Rodrigues.— João Ferreira dos Reis Portugal.— João Baptista da Silva Dultra.— José Ignacio Maya.— Fidelis José da Silva Ribeiro Velloso.— Paulo Freire de Andrade.— Felix Joaquim dos Santos Cassão.— João Justiniano Gomes da Silva.— Theodoro de Beaurepaire.— Francisco Bibiano de Castro.— Antonio Joaquim do Couto.— Rodrigo Theodoro de Freitas.— Joaquim José de Souza.— Antonio Pedro de Carvalho.— Antonio Firmo Coelho.— Lourenço José de Souza.— José Maria Ferreira.— Francisco Vieira Leitão.— Raphael José de Carvalho.— José dos Santos Vieira.— José da Silva Lisboa.— Estevão do Valle Baptista.— José dos Santos Primeiro.— Luiz Antonio Ribeiro.— Carlos dos Santos Laranja.— Sebastião José Ribeiro.— Antonio Pedro Coelho.— Joaquim José de Araujo.— Antonio Joaquim de Souza.— Francisco Candido de Villoy Sayão.— José Geraldino de Castro.— Pedro Paulo Boutruelle.— Caetano Alves de Souza.— James Nicol.— Francisco Lopes de Souza de Faria Lemos.— José Ferreira Guimarães.— Luiz Antonio da Silva Beltrão.— João de Deus.— Pedro Borges Corrêa de Sá.— Roberto Stell.— Francisco René Desplace.— João Maria de

Campos.— Joaquim Mourão Pinheiro.— Antonio Alberto dos Santos Lopes.— Luiz Caetano de Almeida.— Mathias Lourenço de Oliveira.— Joaquim Leão da Silva Machado.— Braz Cardoso Barreto Pimentel.— João Rodrigues Carrilho.— Manuel Nunes da Assumpção.»

No dia 7 de Agosto de 1824, o Imperador querendo condescender com as representações do Governo Inglez, demittio do serviço da Armada Imperial ao Capitão de Mar e Guerra João Taylor, como consta do seguinte

DECRETO.

« Querendo Eu Condescender com as Representações do Governo Britannico :

« Hei por bem Demittir do serviço da Armada Nacional e Imperial ao Capitão de Mar e Guerra João Taylor, louvando-o muito pelo grande zelo e intelligencia que mostrou em todas as Commissões de que foi encarregado.

« O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1824.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Francisco Villela Barboza.* »

No dia 9 de Agosto de 1824, o Imperador entendeu dever fazer uma segunda Promoção no Corpo da Armada e a fez pelo seguinte

DECRETO.

« Hei por bem Promover no Corpo da Armada Nacional e Imperial aos Officiaes constantes da Relação que com este baixa, assignada por Francisco Villela Barboza do Meu Conselho e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.

« O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de Agosto de 1824.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.—*Francisco Villela Barboza.*

Relação dos Officiaes Promovidos.

« Vice-Almirante effectivo, Rodrigo José Ferreira Lobo.

« Vice-Almirantes, graduados, Braz Cardozo Barreto Pimentel, Manoel Antonio Farinha, Miguel José de Oliveira Pinto, e Francisco Antonio da Silva Pacheco.

« Chefes de Esquadra graduados, Rodrigo Antonio de Lamare, e Francisco Maria Telles.

« Chefe de Divisão effectivo, Pedro Antonio Nunes.

« Chefe de Divisão graduado, Tristão Pio dos Santos.

« Capitães de Mar e Guerra effectivos, Candido Francisco de Brito Victoria, Joaquim Raymundo de Moraes de Lamare, e Joaquim Martins.

« Capitães de Mar e Guerra graduados, João Baptista Lourenço, João José Pires, e James Norton.

« Capitães de Fragata effectivos, Guilherme Cypriano Ribeiro, José Joaquim de Souza, José Domingues Moncorvo, Antonio Gomes de Moura, e João Antonio dos Santos.

« Capitães-Tenentes, Joaquim José de Araujo, Antonio dos Santos Cruz, Justino Xavier de Castro, Guilherme Eyre, Vicente Jorge Crofton, Francisco Claire, e Estevão Carlos Cleuley.

« 1.^o Tenentes, Antonio Joaquim de Souza, José Corrêa Picanço, Agnello Petra de Bitencourt, João Baptista de Souza, Francisco da Silva Lobão,

Joaquim Leão da Silva Machado, Augusto Wenceslão da Silva Lisbóa, Luiz Caetano de Almeida, Antonio Firmo Coelho, Paulo Francisco Rainé des Places, Sabino Antonio da Silva Pacheco, Francisco de Paula Osorio, Joaquim Agostinho Pecurario, Adriano Hendrich Minson, Carlos Watson, Guilherme James Inglis, Jorge Cowam, Luiz Antonio da Silva Beltrão e Jorge Broom.

« 2.º Tetentes, os de Commissão, Bourwill John James Wilson, Carlos Rosse, Ricardo Norberto Murphy, e Ricardo Hayden, e os Guardas-Marinha João Henriques de Carvalho e Mello e Joaquim Manoel de Oliveira Figueiredo, os Voluntarios, Antonio Corrêa de Vasconcellos, Caetano Alves de Souza, Gore Whitelock Offeley, Felipe Marques de Figueiredo, Carlos Frederico Yell, Roberto Stull, José Ricardo Torquato, Francisco Pires de Carvalho, e os Pilotos Miguel Cardia Heitor, Sebastião Roque da Cunha, e Antonio José Lopes da Silva. »

No dia 1.º de Dezembro de 1825 foi readmittido ao serviço da Armada Imperial o ex-Capitão de Mar e Guerra João Taylor com a gra-

duação de Chefe de Divisão (*) como se vê do seguinte :

DECRETO.

« Hei por bem Admittir ao serviço da Armada Nacional e Imperial a João Taylor no posto de Capitão de Mar e Guerra, Graduado em Chefe de Divisão.

« O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 1.º de Dezembro de 1825.

Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.
—*Visconde de Paranaguá.*»

Em 1825 foi nomeado 2.º Tenente de comissão e poucos mezes depois, a 15 de Fevereiro de 1826, promovido a 2.º Tenente effectivo da Armada o Voluntario Joaquim Marques Lisboa.

Este Official que ainda hoje 1882 é uma das maiores glorias da Armada Brasileira; que

(*) O que se passou para a readmissão do Capitão de Mar e Guerra Taylor, está explicado no Capitulo que trata da historia do dito Official.

é o Bravo Almirante Visconde de Tamandaré, Ajudante de Campo de Sua Magestade o Imperador D. Pedro Segundo, merece que a historia consigne integralmente o que se passou para a sua primeira promoção, e qual o juizo que já naquelle tempo os Superiores faziam da capacidade de tão distincto Voluntario da Armada.

Em 27 de Julho de 1824, o primeiro Almirante, Lord Cochrane, officiou ao Ministro da Marinha pedindo permissão para que fosse nomeado para embarcar a bordo da Náo *Pedro I*, conforme lhe pedira, o Voluntario Joaquim Marques Lisboa.

Foi permittido o embarque, e o Ministro por essa occasião fez sentir ao Almirante a necessidade de não se admittir pessoa alguma, como voluntario, que não tivesse os estudos da Academia de Marinha.

O primeiro Almirante, entendeu que devia responder ao Ministro sobre tal exigencia, e o fez pela seguinte forma :

« Fui honrado do Officio de V. Ex. participando-me a vontade de Sua Magestade Imperial que não se admitta pessoa alguma como voluntario na Armada Imperial, que não tenha os

estudos da Academia, e que Guardas-Marinha não tendo os estudos não se podem promover á graduação de Officiaes, cujas ordens hei de obedecer, como é do meu dever; porem seja-me permittido propôr á consideração de V. Ex., como Ministro da Marinha, para que como Conselheiro de Sua Magestade Imperial suggira á consideração Imperial a impossibilidade de achar Officiaes Inferiores assim qualificados, tanto como a difficuldade de se formarem marinheiros.

« De veras, se não houvessem Officiaes senão os que já estudaram em qualquer Academia, eu tambem ficaria excluido, e não creio que haja um só Official inglez ao serviço de Sua Magestade Imperial que fosse assim educado.

« Permitta em dar a minha opinião, que a melhor Academia da Marinha é um Navio de Guerra, um respeitavel e habil Lente, aonde se combina a theoria com a pratica que ahi se devem explicar. — *Cochrane Maranhão.* »

Em fins de 1825 achando-se ainda embarcado a bordo da Náo *Pedro I* o voluntario Joaquim Marques Lisbôa e tendo já prestado muitos serviços, debaixo das immediatas ordens do 1.º Almirante, um irmão deste voluntario, o honrado José Marques Lisbôa, como Procurador de seu

irmão dirigio ao Imperador o seguinte requerimento :

« Senhor. — Diz Joaquim Marques Lisboa, que tendo-se offerecido em 1823 para servir como voluntario na Armada Nacional e Imperial, dignou-se Vossa Magestade Imperial deferir á sua supplica, ordenando-lhe que se apresentasse a João Taylor, para servir a bordo da Fragata, que então commandava, com a promessa de o promover a Official de Patente logo que o mesmo Commandante informasse bem do seu aproveitamento, intelligencia e conducta, como é constante pela sua inclusa nomeação.

« Tendo o supplicante servido tanto debaixo das ordens do 1.º Almirante, como do dito Commandante Taylor com a maior aptidão, como bem prova a Attestação adjunta, que dos mesmos obtivera, desembarcou nesta Côrte, por ordem superior, quando se desarmou a Fragata *Nitheroy*, á cujo bordo se achava; e movido pelos mais ardentes desejos de habilitar-se devidamente para prestar maiores serviços ao Estado, requereu, e obteve immediatamente licença para matricular-se no 1.º anno Mathematico e no Apparelho da Academia Nacional e Imperial dos Guardas-Marinha, cujas aulas frequentou sempre com a maior assi-

duidade, e constante applicação, como consta da Attestação annexa do respectivo Director, até que, á requisição do 1.º Almirante recebeu ordem de embarcar a bordo da Náo *Pedro I*; não lhe sendo por isso possível completar o dito 1.º anno, por cujo motivo se acha ainda com a mesma graduação de voluntario, apesar de não ter deixado depois da sua nomeação de empregar-se effectivamente no serviço de Vossa Magestade Imperial, e ter dado repetidas provas de poder servir dignamente como Official.

« A vista do exposto, Augusto Senhor, recorre pois o supplicante a inexgotavel bondade e munificencia de Vossa Magestade Imperial para que haja por bem promovel-o ao Posto de 2.º Tenente, em attenção aos serviços que tem tido a felicidade de prestar, e ás honrosas Attestações, de que é portador, e sobretudo visto achar-se nas circumstancias para isso exigidas pela sua mencionada nomeação: portanto

« Pede a Vossa Magestade Imperial se digne attender benignamente á sua supplica.—Como Procurador, *José Marques Lisboa.*»

O Commandante João Taylor, recebendo do Governo Imperial ordem para informar aquelle

requerimento, dirigio ao Ministro da Marinha o seguinte

OFFICIO.

« Já tive a honra de fallar a V. Ex. a favor do voluntario Joaquim Marques Lisboa, o qual soube adquirir a estima do 1.º Almirante, a minha, e a de todos os seus superiores. O zelo, coragem, e aptidão, que este joven Official Brasileiro mostrou no serviço da Marinha foi visto por todos com prazer e admiração; e posso assegurar a V. Ex., debaixo de minha palavra de honra, que quando desembarcou da Fragata *Nietheroy*, em consequencia da sua grande e constante applicação, elle se achava habilitado sufficientemente para conduzir uma embarcação a qualquer Porto do Mundo.

« Os meus Chronometros estavam-lhe confiados.

« Resta-me pois, Exm. Sr., supplicar a V. Ex., visto achar-se o dito voluntario auzente, embarcado a bordo da Náo *Pedro I*, se digne attender benignamente á sua supplica: o que solicito com o unico fito de ver premiado um Official de verdadeiro merecimento, e que, como já disse na Attestação que lhe passei, promette

para o futuro fazer honra á Marinha deste Imperio.

« Tenho a honra de ser de V. Ex.—*João Taylor.*»

O Encarregado de Negocios do Brazil, em Londres, autorisado pelo Governo Imperial a contractar os serviços de alguns Officiaes e marinagem, entendeu que devia contractar com tres distinctos moços Francezes a sua vinda para o Brazil, afiançando-lhes o posto de Guardas-Marinha, logo que terminassem os estudos que lhes faltavam para poderem seguir a carreira da Marinha. Com effeito foram contractados Reol Antonio Mongenot, Junius Villeneuve e João Baptista Baily, adiantando ou abonando-lhes o dito Encarregado de Negocios uma insignificante quantia para poderem subsistir emquanto se apromptava a conducção que os devia trazer ao Rio de Janeiro.

Chegados estes moços ao Rio de Janeiro, foram nomeados 2.^{os} Tenentes de Commissão e mandados embarcar na Fragata *Paula* e desta para a Fragata *Imperatriz* em 5 de Novembro de 1825 concedendo-lhes o Governo Imperial nesta occasião um adiantamento ou abono de 60\$000 a cada um para se poderem promptificar para o embarque.

Em 16 de Abril de 1828 foram nomeados
2.º Tenentes effectivos.

Dous delles, Junius Villeneuve e Mongenot, não quizeram seguir a carreira militar e pediram as suas demissões, abraçando, pouco depois, a carreira do Commercio.

Somos minuciosos nesta narração porque um desses nomes será muito repetido na Historia do Brazil, e convem que ella registre, com verdade, qual foi o principio desse homem que, por seu talento e persistencia no trabalho, chegou a possuir em poucos annos e legar a seu filho a mais importante casa commercial do Brazil.

Junius Villeneuve foi quem, tomando a si a direcção de uma folha diaria, de pequeno formato, que se publicava no Rio de Janeiro, dirigida então por Signot Plancher, elevou essa folha ás maiores dimensões.

Dessa folha sahiram recursos para felicitar a muitos de seus empregados, e, ainda hoje, a propriedade de tal folha se ostenta, como um verdadeiro colosso commercial, sob o titulo—*Empreza do Jornal do Commercio*—e pertence ao Sr. Conde de Villeneuve, filho de *Junius Villeneuve*.

A Historia pois deve conhecer por extenso os Officios que o Encarregado de Negocios diri-

gio ao Ministro da Marinha a respeito desses tres moços.

Eis os Officios:

« Illm. e Exm. Sr. — Na relação inclusa achará V. Ex. recapitulado quanto disse nos meus precedentes Officios de ns. 6 a 10 á cerca das pessoas que passam á essa Capital na Fragata *Surat-Castle* para o fim de servirem na Marinha desse Imperio.

« E quanto me cumpre dizer em addicção aos precitados Officios, é que, em conformidade da authorisação que nos foi dada pelo Despacho n. 59 da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros hei promettido a Antonio Daly o posto de 1.º Tenente na Marinha Imperial; e que o meu amigo e collega o Commendador Borges de Barros não obstante estar persuadido de que a acquisição dos tres moços Francezes, Mongenot, Villeneuve e Baily, era vantajosa para o Serviço do Imperio, julgou comtudo que devia limitar-se a munil-os tão sómente de uma recommendação para V. Ex.; e é neste sentido que V. Ex. achará redigidos os meus Officios de ns. 8, 9 e 10, que os ditos recommendados terão a honra de apresentar-lhe.

« Havendo porém occorrido uma extraor-

dinaria demora na expedição desta Fragata, e tendo-se exaurido os poucos meios de subsistencia que tinham Mrs. Villeneuve e Baily, fui obrigado a prestar-lhes os modicos subsidios que vão especificados na relação junta ; impondo-lhes a obrigação de lhes serem descontados nos seus respectivos vencimentos, se obtiverem, como esperam, o Posto de Guardas-Marinha na Armada do Imperio.

« Ao Capitão de Mar e Guerra João Carlos Pedro Pritz e Antonio Daly, adiantei tambem as quantias mencionadas na sobredita relação ; porque recebi ordem da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros para supprir ao primeiro, e porque o segundo exigio a prestação de alguma quantia para sua promptificação, e a de sua numerosa familia.

« Deus guarde a V. Ex. — *Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa.*

« Londres, 7 de Julho de 1825. »

O Officio de recommendação que acompanhou a Junius Villeneuve é o seguinte :

« Illm. e Exm. Sr. — O portador deste Officio é o Sr. Junius Villeneuve, que, tendo frequentado um curso de Mathematicas Puras em

França e feito alguns outros estudos, passa a essa Capital na fragata *Surat-Castle* (a rogo do meu digno collega o Sr. Commendador Domingos Borges de Barros) para haver de servir na Marinha do Imperio, na Praça de Guarda-Marinha, se V. Ex. quizer fazer-lhe essa Mercê.

« E nesta esperança tem elle recebido desta Legação £ 15 que ao par de 67 1/2 fazem 53³³³ que lhe deverão ser descontados pela decima parte nos seus respectivos vencimentos.

« Deus guarde a V. Ex.

« Londres, 27 de Junho de 1825.—*Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa.* »

Acquisição de Navios de Guerra.

A primeira necessidade que se offerecia ao Brazil como Nação livre e independente era a aquisição de Navios de Guerra, e essa importante questão occupou seriamente a attenção dos homens de Estado daquella época.

O Ministro da Fazenda, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, teve a feliz idéa de uma subscrição nacional e mensal, para se conseguir o fim desejado, e apresentou ao Imperador um Plano, nesse sentido, plano este que foi immediatamente abraçado, approved, e posto em execução pela seguinte fórma:

DECRETO.

« Havendo tomado em séria consideração o Plano, que baixa junto com este, de uma modica subscrição mensal para a compra gradual de novas embarcações de guerra, ou reparo, e concertos das antigas, e que elle foi offerecido por homens de zelo, sinceros e ardentes amigos da causa do Brazil, e Minha, e considerando além disto que a extensa Costa, e continuos Portos deste rico, ameno e fertil Imperio, que a Providencia talhára para os mais altos destinos de gloria, e de prosperidade, só podem ser bem defendidos por uma Marinha respeitavel, e que para obter esta, deve com preferencia escolher, e abraçar aquelles meios, que mais cedo conduzirem a tão uteis fins, sem comtudo gravarem, ou empobrecerem o povo,

« Hei por bem approvar o referido Plano, nomeando desde já para Fiscal da Commissão a Luiz da Cunha Moreira, de Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.

« E outro sim, recommendar mui positivamente aos Governos e Camaras das differentes Provincias deste Imperio o exacto e pontual

desempenho das obrigações, que pelo mencionado Plano ficam a seu cargo.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de Janeiro de 1823.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial. --- *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

PLANO.

« Todo o cidadão, que voluntariamente quizer concorrer para tão util, e importante objecto, assignará com as acções, que quizer e poder. Cada acção mensal he de oito centos réis, e a subscrição será recebida no principio de cada mez ; mas o que não puder continuar a concorrer com a quantia, que subscreveu, não será obrigado por modo algum.

« Em cada Cidade, Villa ou Julgado a respectiva Camara nomeará Agentes, que promovam este Donativó, e um Thesoureiro que o receba : além destes nomeará Arrecadadores, pelos quaes se repartirão as ruas, ou bairros : toda esta agencia será gratuita, sendo possivel.

« Cada um dos Thesoueiros remetterá de tres em tres mezes as quantias recebidas ao Thesoureiro da Capital da respectiva Provincia,

para serem por estes remettidos ao Thesoureiro Geral nesta Côrte.

« Todas as remessas virão com as competentes guias, referendadas pelas respectivas Camaras, e serão aeompanhadas da lista dos subscriptores, para que na Côrte se faça publico pela Imprensa.

« Os Governos das Provincias recommendarão ás Camaras o cuidado, com que devem promover esta tão util subscrição, e auxiliarão promptamente aos Thesoueiros para que remetam com segurança os dinheiros, que estiverem em caixa, no tempo determinado.

« O Thesoureiro Geral é Francisco José da Rocha, na sua falta ou impedimento Antonio da Costa Pinto e Silva.

« Os Agentes encarregados de promoverem na Côrte esta subscrição são os seguintes: Fernando Carneiro Leão, Mariano Antonio de Amorim Carrão, Francisco José Guimarães, João Francisco de Pinho, Joaquim José Pereira de Faro, João Alves de Souza Guimarães, José Antonio dos Santos Xavier, Domingos José Teixeira, Albino Gomes Guerra e José Joaquim da Rocha.

« O Thesoureiro Geral terá um Escripturario de sua escolha para o arranjo deste negocio : no fim de cada mez fará publico pela

Imprensa o estado da subscrição : pela Caixa serão pagas todas as despezas.

« De tres em tres mezes o Thesoureiro Geral entrará no Thesouro Publico com o dinheiro, que tiver recebido, criando-se para este fim uma Caixa particular, e receberá o competente conhecimento para sua descarga.

« Os Agentes da subscrição da Côrte, o Thesoureiro Geral, e um Fiscal, nomeados por Vossa Magestade Imperial, formam a Commissão a quem se incumbe a compra das Embarcações, devendo as precisas dimensões dellas ser dadas pelo mencionado Fiscal, que em similhante objecto consultará primeiro a vontade do Mesmo Augusto Senhor.

« Logo que houver em Caixa quantia com que se possa comprar uma Embarcação de Lote, tratar-se-ha de verificar a compra no Porto que mais convier : e se parecer á mesma Commissão, que convém antes concertar alguma das actualmente incapazes de navegarem, o poderá fazer com approvação de Vossa Magestade Imperial. A' mesma Commissão compete todo o manejo economico e administrativo deste negocio em geral.

« Esta subscrição durará tres annos, contados desde a época do seu estabelecimento em cada Provincia.

« A convicção de que a extensa Costa deste Imperio, e seus muitos Portos só podem ser defendidos por uma boa Marinha; a persuacão de que por este meio ella terá diarios e conhecidos augmentos, sem gravame do povo, visto a modicidade da subscripção mensal, que facilita a concurrencia dos subscriptores; finalmente a quasi certeza, de que a mór parte dos nossos Concidadãos prestar-se-hão de bom grado a tão tenue donativo, são os poderosos estimulos, que nos incitam a offerecer a Vossa Magestade Imperial este Plano.

« Digne-se pois accetal-o e approval-o; e o nosso Brazil mais cedo seguro, florente e salvo. »

O Patriotismo dos Brazileiros não se fez esperar. Subscripções e grandes donativos appareceram de todas as partes, e em poucos annos a Armada Brazileira compunha-se dos seguintes Navios: Nãos *Pedro I*, fabricada em Portugal onde tinha o nome de *Martim de Freitas* e toda reconstruida no Brazil, prompta a navegar em Março de 1823; *Imperador do Brazil* fabricada na Bahia; Fragatas: *Constituição*, fabricada na America do Norte e entrada no Porto do Rio de Janeiro em Outubro de 1826 com o nome de

Amazonas; *Principe Imperial*, fabricada na America do Norte e dali vinda em 1826 com o nome de *Baltimore of Baltimore*; *Imperatriz*, fabricada no Pará e chegada ao Rio de Janeiro em 1824; *Piranga*, fabricada na Bahia onde tomou o nome de *União*; *Paraguassú*, construida em Damão, onde tomou o nome de *Carolina*; *Thetis*, foi um navio mercante; *Nitheroy*, era um navio do Commercio e foi reconstruido para navio de guerra á custa de particulares, tomando então o nome de *Successo*; *Campista*, construida no Arsenal da Côrte em 1826 com o nome de *Dona Francisca*; *Defensôra*, construida no Arsenal da Bahia, e lançada ao mar em 1827; *Bahiana*, construida na Bahia; e *Paula*, construida em Inglaterra, donde veio para o Brazil com o nome de *Surat Castle* em 1825; Corvetas: *Carioca*, era o Navio *Leal Portuguez*, compradas aos Agentes de Presas em 1824; *Regeneração*, foi o navio *American Robert Fulton*, o seu primeiro nome em 1827 foi *Izabel Maria*; *General Dorrego*, foi a Corveta do mesmo nome tomada pela Esquadra Brazileira na guerra do Rio da Prata; *Liberal*, foi o antigo Brigue de guerra *Gaivota* armado a Corveta em 1822; *Bertioga*, era uma Galera Portugueza chamada *Aristides*; *Sete de Abril*, era a antiga *Amelia* construida no Arsenal da Côrte em 1829;

Santa Cruz, construida em Paranaguá; *Dona Paula*, construida em Santos; Brigues: *Olinda*, construido na America do Norte onde tomou o nome de *Aguia do Brazil* e pouco depois de *Duqueza de Goyaz* e afinal de *Olinda*; *Maranhão* era o Brique de Guerra Portuguez *Infante Dom Miguel*, tomado no Maranhão em 1823; *Pirajá*, era o Bergantim Portuguez *Carvalho VI*, tomado em 1824; *Beaurepaire*, foi tomado pela Corveta *Maria da Gloria* aos Rebeldes de Pernambuco em 1824, onde tinha o nome de *Constituição ou Morte*; *Quinze de Agosto*, era um Brigue Americano com o nome de *Spareck*; *Vinte Nove de Agosto*, era um Brigue do Commercio, construido na Bahia com o nome de *Serqueira*; *Caboclo*, era o *Maipú*, depois *Diligente*, e afinal *Caboclo*, doado pelo Imperador D. Pedro I em 1823; *Imperial Pedro*, era o Bergantim Americano *Bolivar*, armado na Bahia em 1827; *Tres de Maio*, era um antigo Bergantim Americano comprado na Bahia em 1827; *São Christovão*, construido nas Alagôas; *Constança*, era o Brigue Sueco *Assumpta* tomado no Rio da Prata; e *Niger*, tomado no Rio da Prata; Brigues Escunas, *Leopoldina* e *Januaria* construidos no Pará em 1825; *Patagonia*, era o antigo Brigue Escuna *Escudeino* aprezado em 1826; *Athalanta*, armado na Bahia em 1823;

Feliz, era um Corsario de Buenos-Ayres, tomado eu 1828; *Nove de Janeiro*, era a Escuna Inglesa *Coquito* presa da Esquadra no Rio da Prata; *Rio da Prata*, era a Escuna Americana *Shillelach*, presa da Esquadra do Rio da Prata; *Dous de Julho*, construido na Bahia em 1824; *Pojuca*, tomado pela Esquadra do Rio da Prata; *Emprehendedor*, era o Brigue Americano *Berefin*, comprado para nelle se armar a machina (Relogio) de invenção de João Francisco Madureira Pará; Escunas, *Bella Maria*, contruida em Genova e armada em 1827; *União*, tomada no Rio da Prata; *Maria da Gloria*, comprada em Pernambuco; *Itaparica*, construida na Bahia em 1825; *Alcantara*, foi uma Escuna Inglesa em 1825; *Carolina*, *Dona Francisca* e *Fluminense*, contruidos no Pará; Canhoneiras, *Greenfell* construida em Santos em 1827, *Despique Paulistano* construida em Santos; Bombardeiras ns. 1 e 2, contruidas no Pará; *Jacuipe*, construido na Bahia; *Jaguaripe*, comprado na Bahia em 1827; *Bem-vinda*, tomada no Rio da Prata; *Porto Alegre*, *Dezenove de Outubro*, *Taquarembó*, *Oito de Dezembro*. *Vigilante*, *Diligente* e *Valoroso*, comprados e armados no Rio Grande do Sul em 1828: Transportes *Animo Grande*, *Jurujuba*, *Trinta de Agosto*, *Bomfim*, *Alcides*, *Providencia*, *Independencia Feliz*,

Justina e Estafeta; Paquetes, *Paquete da Bahia, Doze de Outubro, Mercurio, Venus, Leopoldina e Conceição* e a Barca de vapor *Correio Brasileiro*, comprada em Inglaterra com o nome de *Britania*.

Alem destes navios armaram-se tambem no Rio Grande do Sul uma grande quantidade de Lanchas. A primeira canhoneira lançada ao Mar no Porto de Santos. tomou o nome de *Leal Paulistana*.

A historia não deve esquecer o elevado patriotismo dos habitantes da Villa de S. João, da Barra em Campos, do Commercio da Cidade de Porto Alegre, no Rio Grando do Sul, do Vigario e habitantes do Jaguarão no Rio Grande do Sul, do Commandante da Villa de Guaratinguetá em S. Paulo, e outros muitos que promptamente acudiram em ajudar o Governo Imperial com os meios ao seu alcance para aquisição e construcção de navios de guerra e ainda mesmo para o sustento da marinhagem.

Damos em seguida a integra de alguns dos Officios, e os nomes das pessoas que concorreram com donativos para que a historia os consigne com honra e gloria de seus vindouros.

OFFICIO DO COMMANDANTE MILITAR DA VILLA
DE CAMPOS.

« Os habitantes deste rico Paiz, tão zelosos na Gloria de Vossa Magestade Imperial, como na prosperidade do Brazil, de que Vossa Magestade Imperial por sua Beneficencia se constituo Pae, levados do patriotismø que os anima, e conhecendo, que podem dar um publico testimonho do quanto sã adherentes á Santa Causa que Vossa Magestade Imperial tão denodamente Protege e Defende, se offerecem a fabricar á sua custa no Estaleiro da Villa de S. João da Barra. deste Districto um Brigue que possa ter o exercicio que a Vossa Magestade Impèrial aprouver, ou fazendo-o guarnecer de Artilharia para ser empregado como Vaso de guerra, ou que não sendo artilhado, possa servir para conduzir madeiras para os Estaleiros Nacionaes e Imperiaes, segundo os riscos, (*) que tenho a honra de apresentar a Vossa Magestade Imperial.

« Não querendo porém dar um só passo sem que Vossa Magestade Imperial, acolhendo

(*) O Plano deste Brigue nós a salvamos, entregando-o como reliquia historica, á guarda do digno actual Constructor 1.ª Tenente Brazil.

Benigno o seu offerecimento, Se Digne Permittir-lhes a Graça que pretendem, me encarregam de a impetrar de Vossa Magestade Imperial, ou Approvando qualquer dos riscos juntos para um ou para outro fim ou Determinando Vossa Magestade Imperial que a execução seja outra qualquer mais do agrado de Vossa Magestade Imperial, Ordenando que do Arsenal de Marinha se me envie algum risco ou mesmo qualquer modelo, tendo-se porém em attenção a que esta Barra só permite a sahida de embarcações, que nadem em dez palmos d'agua, segundo me affirma o Mestre Constructor que aqui existe o qual, tanto de uma como de outra fórmula, promette desempenhar a construcção pelós preceitos da arte.

« Queira o Céu conservar a Preciosa Vida de Vossa Magestade Imperial, como havemos mister, e como anciosamente desejo.— *José Manuel de Moraes.*

« Villa de S. Salvador de Campos, em 20 de Novembro de 1822. »

OFFICIO DO PRESIDENTE DO GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL.

« Tenho a honra de levar á presença de

V. Ex. a lista nominal dos cidadãos que por meu convite (*) offerecem a somma de sete contos

(*) A lista dos signatarios da subscripção é a seguinte :— Vicente Ferrer da Silva Freire, José Antonio de Azevedo, João de Deus Menna Barreto, Manoel José Ribeiro de Faria, Manoel José Pires da Silveira Casado, Manoel Alves dos Reis Louzada, José Antonio de Araujo Ribeiro, Antonio José Rodrigues Ferreira, Antonio José da Silva Guimarães, Manoel José de Freitas Travassos, José Luiz Teixeira, Manoel José de Leão, Patricio Vieira Redrigues, Domingos Gomes de Amorim, Manoel Joaquim de Souza, Demetrio José Ribeiro, Luiz Corrêa Teixeira de Bragança, José Antonio Fernandes Lima, Padre João Baptista Leite de Oliveira Salgado, Antonio Fernandes Teixeira, Antonio José Victorino Fróes, Antonio José da Silva Flôres, Martinho José Affonso Pereira, Joaquim de Souza, José Ignacio Lourenço, Manoel Vieira da Cunha, José Antonio Machado Ourique, José Ignacio de Mattos, Silvestre de Souza Telles, Manoel José de Campos Porto, Manoel Rodrigues Chaves, José Custodio Alves de Souza, Manoel Borges de Pinho, João Ferreira de Assis, José Moreira Maya, João Thomaz de Menezes, José Pereira Coimbra, Custodio de Almeida Castro, Francisco Ferreira Bastos, Francisco da Costa Maya, Miguel de Araujo Pereira, Custodio José Teixeira de Magalhães, Lourenço Junior de Castro, Joaquim

tresentos e quarenta e tres mil reis, para construcção de um Brigue de Guerra para a Esquadra do Imperio do Brazil, que V. Ex. por nos fazer muito favor offerecerá em nome dos referidos cidadãos a Sua Magestade Imperial como um testemunho da nossa adhesão e afferro á causa do Imperio, devendo eu assegurar a V. Ex. que fico na diligencia de conseguir por outras partes da Provincia a quantia total para o seu complemento, o que não será difficil, visto o patriotismo desta Provincia que tanto se empenha na Gloria da Nação e de seu Augusto Imperante,

Lopes de Barros, Luiz Antonio Feijó, Antonio Pedro Frazão de Lima, Manoel José Leite, Francisco Antonio Rodrigues Vianna, José Maria da Silva Vianna, José Gomes de Andrade, Manoe Rodrigues Lopes, Manoel José Teixeira, Antonio Borges de Almeida Leaens, Joaquim Coelho de Oliveira, José Rodrigues Pereira, Antonio Alves da Silva, Manoel Antonio da Cruz Brilhante, Gregorio José de Figueiredo, Gaspar Fróes da Silva, João Manoel de Pontes, Leocadio Maximo de Souza, Mathias Fernandes, Manoel Monteiro de Azevedo Barros, Silvano José Monteiro de Araujo Paula, Pedro José de Almeida, Bento José de Villas Boas, Francisco José da Rosa, Guilherme Florencio Fróes, José da Costa e Silva, Manoel José Esteves, Francisco de Sá e Brito, e José Gonçalves Diniz.

tendo V. Ex. a bondade de cooperar para a aceitação desta nossa debil offerta; dignando-se ao mesmo tempo de insinuar-nos se pode ser mais proveitoso ao Estado, que daqui se remetta a somma destinada para o referido Brigue, em attenção á Barra do Rio Grande, ou aqui fabricado, em cujo caso será preciso as dimensões delle, por evitar algum defeito que possa haver na sua construeção ao objecto a que se destina.

« Cidade de Porto Alegre, 23 de Fevereiro de 1823.—*João de Deus Menna Barreto*.— Exm. Sr. José Bonifacio de Andrade e Silva.»

O convite dirigido aos Commerciantes, pelo Marechal Presidente do Governo, é o seguinte :

« Senhores do Respeitavel Commercio da Cidade de Porto-Alegre.

« O Marechal Presidente do Governo desta Provincia, ardendo nos mais fortes desejos de manifestar a Sua Magestade Imperial o mais fiel testemunho, da firme adhesão, e constante fidelidade que, os honrados Commerciantes da Cidade de Porto-Alegre, consagram a sua Augusta Pessoa, e á Sagrada causa da nossa Independencia Politica, que pelos seus reconhecidos esforços, e incansaveis trabalhos felizmente se acha hoje Una-

nimemente Proclamada, o maior ardor, e entusiasmo pelo grande, e generoso Povo Brasileiro, offertando ao Mesmo Augusto Senhor um Bergantim de guerra para o serviço da Nação; pois que esta, para ser verdadeiramente grande, livre, e respeitada, necessita ter uma boa Marinha, a qual, pelas circumstancias actuaes em que se acha a Fazenda Nacional, se não pôde effectuar com aquella rapidez que Sua Magestade Imperial conhece bem, seria preciso e desejava:

« Convencido o Marechal por estes principios, de que os mesmos Srs. Commerciantes não poderiam presentemente fazer outro serviço maior a Sua Magestade Imperial e á Nação, do que offerecer-lhe o referido Bergantim: se propóz a convidar, por carta, aos mais Benemeritos, e conhecidos amantes de Sua Magestade Imperial, e da Nação, para que se abrisse uma subscrição voluntaria para este tão justo e glorioso fim.

« Com effeito, o Marechal tem o desvanecimento de publicar que, por maior que fosse o conceito que formasse de tão briosos e agradecidos Subditos do melhor dos Imperantes, o seu heroico comportamento, excedeu muito as suas lisonjeiras esperanças; pois que as promptas, e grandes sommas, com que muitos dos convidados se prestaram para o dito fim, o deixaram in-

teiramente persuadido de que são summamente dignos de que Sua Magestade Imperial, e a Nação possa, e deva esperar delles os maiores, e mais penosos sacrificios.

« Desejando pois, o Marechal, que tão interessante obra, se principie com a maior brevidade, e conhecendo que a somma já offerecida não é bastante para ella : roga que immediatamente se abra uma subscrição propondo para ella um methodo que lhe parece bem adequado para que, sem maior vexame dos seus honrados subscriptores, cujo atrazo no seu commercio é conhecido, se conclua no menor tempo possivel, um objecto que certamente será de eterna memoria para os illustres Commerciantes desta Leal Cidade.

« A subscrição pois, será formada de duas Acções, e pelo modo seguinte: A primeira Acção será feita por um dom gratuito que cada um dos Srs. subscriptores deverá dar, sem que nesta offerta entre qualquer outra emullação, do que a do zello, amor, e interesse que cada um tiver pelo serviço de Sua Magestade Imperial, e da Nação ; devendo portanto ser feita em força destes motivos, e das actuaes circumstancias em que cada um se achar. A segunda acção será feita mensalmente com a limitada quantia de 1000.

« Cumpre portanto, para desempenho de tão honrosa commissão nomear um Thezoureiro, e dous Procuradores. O conhecimento que o Marechal tem adquirido do verdadeiro zelo e reconhecido Patriotismo, prestimo e actividade dos Srs. Guarda-Mór Antonio José de Oliveira Guimarães, Antonio José da Silva Guimarães, e João Ignacio Teixeira, o decide a fazer escolha do primeiro para Thezoureiro, e dos segundos para Procuradores, e confia que esta, na sua opinião, tão acertada escolha, será por todos aprovada.

« Todos os Srs. Commerçiantes que quizerem voluntariamente entrar no numero de subscriptores para o referido Bergantim, deverão ir prestar a sua assignatura á casa do Sr. Thezoureiro, e entregar o seu dom gratuito até o ultimo de Fevereiro deste anno, recebendo do mesmo Sr. Thezoureiro um recibo da quantia que entregou. A segunda Acção se principiará a pagar desde o primeiro dia em que se começar a trabalhar no Bergantim.

« O Sr. Thezoureiro logo que se findar o recebimento da primeira Acção, fará publico por uma relação nominal de todos os Srs. subscriptores, a somma total que tiver recebido, e declarando nella a quantia que cada um entregou; e logo que se dê principio ao Bergantim dará

todos os mezes uma exata conta, tanto do recebimento da segunda Acção, como da despeza feita em cada mez, para inteiro conhecimento de todos os interessados nesta tão impôrtante obra.

« O Marechal, para provar quanto está convencido do muito que esta offerta será do agrado de Sua Magestade Imperial, e para testemunhar ao publico que, quando se serve ao Imperante, e á Patria, elle tem um grande desvanecimento em o fazer junto a qualquer chefe de cidadãos. espera que os Srs. Commerçiantes desta Cidade lhes permittam, nesta occasião, a ventura de poder ser contemplado entre o honrado numero delles.

« Porto-Alegre, 28 de Janeiro de 1823.—
João de Deus Menna Barreto. »

O Vigario da Freguezia do Espirito Santo em Jaguarão, Provincia do Rio Grande do Sul, acompanhado de alguns de seus parochianos, offereceram 50 bois, por anno, para fornecimento da Marinha de Guerra que se estava creando, cujo donativo foi pelo Governo recebido por espaço de tres annos. O que tudo se vê do Officio e Relação nominal que seguem :

« Havendo o Vigario da Freguezia do Espirito Santo, em Jaguarão, Joaquim Cardoso Brum,

Thomaz de Souza Sequeira e Silva, Antonio José de Seixas, Marcos José de Seixas, José Moreira Paes e Manoel Cardoso Brum, todos da Provincia do Rio Grande do Sul, pelo seu decidido patriotismo e adhesão á Sagrada Causa deste Imperio, feito o offerecimento gratuito de cincoenta bois, cada anno, para fornecimento da Marinha de Guerra, pelo espaço de tres annos contados de 20 de Julho proximo passado: assim o manda Sua Magestade o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, para que por aquella Repartição se passem as necessarias Ordens, para a effectividade da dita offerta, na forma da Relação inclusa assignada por Francisco Gomes de Campos, que serve de Official Maior da dita Secretaria de Estado.

« Palacio do Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 1823.—*José Joaquim Carneiro de Campos.* »

Da mesma fórma, foram offerecidos e aceitos cincoenta alqueires de feijão, pelo Commandante da Villa de Guaratinguetá, Capitão-Mór Manoel José de Mello. E como estes donativos houveram muitos outros, que deixamos de numerar por nos faltar espaço.

Lord Cochrane, João Taylor, e Greenfell.

Lord Cochrane.

Lord Cochrane, Marquez do Maranhão e 1.º Almirante da Armada Nacional e Imperial, prestou ao Brazil os mais importantes serviços durante a Luta da Independencia nas Provincias do Norte do Imperio.

Organisou a Esquadra de Operações, e mostrou sempre o maior zelo pela disciplina das guarnições e pelo bom exito de todas as Comissões que lhe foram confiadas.

O Governo Imperial, por seu lado, cumpriu tambem o seu dever. A nenhuma reclamação proposta ou pedido do Almirante Cochrane deixou de attender. Concedeu-lhe as maiores Condecorações, Titulos e Honras Militares; pagou-lhe pontualmente avultadas sommas como ordenados; concedeu-lhe o Titulo de Commandante em Chefe de todas as Forças Navaes do Imperio do Brazil; concedeu-lhe o direito do meio soldo da Patente de Almirante no caso de se retirar do serviço, e bem assim tambem o direito de meio soldo da referida Patente, no caso de morte, á Marquiza do Maranhão; e para não faltar a nenhuma das exigencias de Lord Cochrane, o Governo Imperial mandou pagar pelo Thesouro Nacional os alugueis de qualquer Casa escolhida e occupada no Rio de Janeiro por Lord Cochrane e sua familia.

Apenas houve uma unica exigencia, e esta feita com grande insistencia por Lord Cochrane, a que o Governo Imperial não quiz attender — o serem adoptadas a bordo dos Navios de Guerra Brazileiros as Leis Inglezas.

Os termos e phrases de que Cochrane se costumava servir nas suas exigencias e reclamações, eram quasi sempre em tom aspero e ameaçador, porém apezar disso e por saber-se que a

falta de conhecimentos da lingua Portugueza levavam o Almirante a commetter taes faltas, o Governo Imperial sempre o desculpou e attendeu a suas exigencias, concedendo-lhe a final o que pedia.

Para não deixar de dar á Historia conhecimento do fraseado empregado nos Officios de Lord Cochrane, transcrevemos integralmente um dos mais simples dos seus Officios e com a propria ortographia nelle empregada.

« Illm. e Exm. Sr.—Como V. Ex. me fez a honra de me consultar, relativo as medidas necessarias para estabelecer o serviço maritimo do Brazil, sobre hum pe que podesse dar esperanças de restaurar a Confiança, e promover a energia e zelo dos Officiaes e Marinheiros, sobre cujos esforços e efficacia do serviço maritimo maior mente depende—Candidamente confessei a V. Ex. que, no caso, que se não adoptassem os Regulamentos das Marinhas das Nações mais poderosas em lugar dos que se acham em vigor; e no caso que os Officiaes e Marinheiros do Brazil se não achassem nas suas pessoas e propriedades fóra do poder de Tribunaes Portuguezes, e de toda a influencia Portugueza; e no caso que seu valor e prestimo não fossem premiados

como he costume nos mais Paizes, nada podia-se esperar da Marinha, que a tornasse util ao Estado.

« Sendo convencido que V. Ex. sinceramente deseja a Independencia de seu Paiz nativo, sua tranquillidade e prosperidade, que na presente epocha somente póde ser conseguida por meio dos esforços daquelles cujos sentimentos e interesses são verdadeiramente Brazileiros, he com o maior pezar que vejo a minha communicação a V. Ex. respondida de uma parte, a qual já em vão dirigiram-se tantos Officios e memoriaes sobre o mesmo assumpto; pois nunca tomou-se o meu conselho em natureza alguma relativa á marinha; e na verdade estou convencido que somente circumstancias da maior urgencia podem effectuar mudança alguma naquella repartição que seja de utilidade á marinha.

« Portanto he inutil já fallar nestas cousas, tantas vezes repetidas; somente resta-me perguntar a V. Ex. a respeito do ultimo Decreto relativo á soldada dos marinheiros. Si, na realidade, o Governo se póde persuadir que por um premio *pago ao fim da Guerra*, tanto áquelles que *combaterem* como áquelles que *não quizerem*, que eu posso induzir officiaes e marinheiros a travar-se e tomar embarcações de Guerra Inimigas; dalli resultando beneficio *unicamente ao Estado*?

« Pergunto tambem como he possivel sup-
por-se que embarcações com bandeira Inimiga
tomar-se-hão nos Portos do Imperio, quando os
apresadores em vez de premios, acham substi-
tuídos custas, damnos e insultos.

« Mas, basta isto: — Como Commandante em
Chefe já para mim tudo se acabou, e a respon-
sabilidade tanto como a direcção da marinha en-
tregarei ás mãos daquelles que a reduziram ao
seu presente estado; pois que jamais posso con-
tinuar a servir, para atraiçoar a Sua Magestade
Imperial, enganar os Brasileiros, e inutilmente
sacrificar o meu character como Official. Muito
sentimento tenho que o Governo não parece estar
plenamente prevenido do descontentamento dos Of-
ficiaes e marinheiros e que pagamentos do *pas-
sado*, sem melhores regulamentos para o *futuro*,
pouco hão de valer.

« Em quanto a mim mesmo, o Ministro da
Marinha, emfim, teve a condescendencia de me
informar que, finda a guerra, na verdade, hou-
vesse de receber o meio soldo! Ainda que nunca
quiz responder ás communições que lhe diri-
gira em 6 e 30 de Março passado, sobre o mesmo
assumpto; nas quaes tambem mencionei os mais
contratos do Governo commigo.—Não quero novas
concessões; o antigo contrato, que me foi vo-

luntariamente offerecido, sem solicitação alguma de minha parte, para mim, é sufficiente; isto he, que gozasse da mesma graduação, emolumentos e vantagens que possuia no serviço do Chile, sendo na essencia o mesmo que tem um Official de minha graduação em Inglaterra.

Com estes somente, ficarei contente, mas, só estes, e nada menos; e nunca me voluntariamente abaixarei, dando meus serviços a paiz qualquer estrangeiro, por menos que debaixo das mesmas circumstancias houvesse de receber no meu proprio.

« E' de minha tenção arranjar um breve memorial para apresentar a Sua Magestade Imperial, quando tiver a honra de pôr a minha patente de 1.º Almirante aos seus pés; e espero ter a satisfação de provar a Sua Magestade Imperial, que minha primeira consideração foi a promoção dos seus verdadeiros interesses durante o tempo que tenho a honra de estar ao serviço Imperial; e que, se as forças navaes se acham sem vigor, he devido a mal administração de outros, e a circumstancia sobre quaes não tive poder.

« Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1824.—
Cockrane Maranhão.—Ilm. e Exm. Sr. Luiz José de Carvalho e Mello. »

No dia 27 de Julho, o Governo Imperial respondeu ás considerações de Lord Cockrane, respeito ao meio soldo da sua Patente, com o seguinte :

DECRETO.

« Attendendo ao que me representou o Marquez do Maranhão 1.º Almirante Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, aos relevantes serviços que tem já prestado, e aos que espero continúe ainda a prestar á sagrada causa do Brazil.

« Hei por bem, com o Parecer de Meu Conselho de Estado, determinar que o mesmo Marquez vença por inteiro emquanto estiver ao serviço deste Imperio, o soldo da sua Patente, e no caso de não querer continuar nelle depois de finda a presente guerra da Independencia a metade do referido soldo como pensão ; fazendo-se esta extensiva por sua morte a sua mulher.

« Francisco Villela Barboza do meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido.

« Palacio do Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1824.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.
— *Francisco Villela Barboza.* »

No dia 4 de Junho de 1824 o Governô Imperial, para dar mais uma prova de apreço ás exigencias de Lord Cochrane, dirigio-lhe a seguinte participação.

« Sua Magestade o Imperador a Quem apresentei o Officio que V. Ex. me dirigio em data de 29 do mez passado; Houve por bem Ordenar-me que significasse a V. Ex. que para dar-lhe mais uma prova do alto apreço que faz dos seus serviços prestados á Causa da Independencia deste Imperio, Tem Resolvido Mandar abonar pelo Thesouro Publico a importancia do aluguel da casa em que V. Ex. haja de aquartelar-se nesta Côrte, podendo portanto V. Ex. em conformidade desta Imperial Resolução em fazer alugar a Casa da Gloria (onde já habitou e ora consta achar-se devoluta sob a disposição do Negociante Constantino Dias Pinheiro) ou qualquer outra, que melhor lhe convenha, indicando-me o preço do respectivo aluguel para ser pago mensalmente pelo Thesouro Nacional ao respectivo Proprietario.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Paço, em 4 de Junho de 1824.—*Francisco Villela Barboza.* »

Lord Cochrane, entretanto, mostrou-se afinal um ingrato aos olhos do Governo Brasileiro.

Quando menos se pensava, Cochrane abandona o serviço do Brazil sem licença, e retira-se para Inglaterra a bordo de uma Fragata Brasileira: ali chegado, depois de ter obtido do Encarregado de Negocios do Brazil, em Londres, (que estava desprevenido e na melhor boa fé) o pagamento integral de todos os seus ordenados e da guarnição da Fragata, e bem assim o necessario dinheiro para todas as despesas que houvera feito até aquelle Porto, simulando uma arribada forçada, abandonou o serviço do Brazil, acompanhado do Commandante da Fragata e toda a guarnição que nella tinha ido!

E para que se effectuasse o regresso da dita Fragata ao Brazil, foi mister dar-lhe um novo Commandante e uma nova guarnição, de proposito engajada, além de grandes outras despesas que se houveram de fazer.

O resultado de tudo isto foi, ser demittido do Posto de 1.º Almirante Lord Cochrane Marques do Maranhão, por ter abandonado o serviço do Brazil e sem licença se retirado para a Europa.

Os documentos que se seguem são a verdade historica de tudo quanto acabamos de dizer a respeito de Lord Cochrane.

O Governo Imperial, em Portaria de 27 de Junho de 1825 ordenou ao 1.º Almirante Lord Cochrane, que então se achava no Maranhão, que se recolhesse á Córte com os Navios de guerra que estavam sob suas ordens, deixando sómente no Maranhão as Embarcações miudas para apoio do Governo, e segurança da Provincia.

Quando esta determinação chegou ao Maranhão Lord Cochrane tinha-se feito á vela a bordo da Fragata Brasileira *Piranga*, e o seu destino era ali ignorado.

Com a data de 9 de Julho recebeu o Governo Imperial de nosso Encarregado de Negocios em Londres o seguinte

OFFICIO

« No dia 27 do mez passado surgio no Porto de Portsmouth a Fragata Brasileira *Piranga*, trazendo a seu bordo o 1.º Almirante do Imperio, o Marquez do Maranhão; e no dia seguinte recebi d'elle, por mão do Tenente March,

o officio incluso por copia n. 1 informando-me dos motivos da sua arribada, e pedindo-me para fornecimento da referida Fragata os artigos constantes das duas relações tambem inclusas.

« Fiquei sorprendido com a inesperada appareição da dita Fragata : e entendendo eu que toda a minha interferencia neste Negocio deveria limitar-se á prestação dos meios e objectos necessarios para o immediato proseguimento da sua viagem com direcção ao Porto dessa Capital, tratei de dar logo as providencias precisas para este effeito, e principiei por mandar a Portsmouth uma pessoa de minha confiança (o nosso compatriota Manoel Antonio de Paiva) com a incumbencia de effectuar o pagamento de dois mezes de soldo que se estava á dever, importando segundo a Relação junta (n. 2) em 9:915⁰060, que ao cambio de 50,^d que foi convencionado para o respectivo pagamento produziram £ 2.065. 12. 9.

« Além desta quantia tive de mandar pagar as de £. 1.291. 13. 4 e £. 1.000 ; sendo a primeira dellas proveniente de tres mezes de soldo devidos a certos Marinheiros que haviam servido á bordo das Fragatas *Paraguassú* e *Nitheroy* (como consta da Relação n. 3) e sendo a 2.^a o equivalente de um certo dinheiro de Presas que tambem estava por pagar : mas, como o 1.^o

Almirante me prometeu restituir ambas estas quantias de £. 2.291. 13. 4, por havel-as recebido da Junta da Fazenda do Maranhão não tenho mandado lançal-as na conta das despezas da referida Fragata.

« Dei logo as ordens necessarias para que se forneceem a maior parte dos objectos especificados nas duas Relações annexas ao Officio junto do 1.º Almirante: e farei tudo que estiver da minha parte para que a Fragata haja de partir daqui quanto antes; porque não obstante haver o Pavilhão do Brazil recebido em Portsmouth todas as honras do costume, sei que este Ministerio não folgou com a chegada da dita Fragata a este Reino.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Londres, 9 de Julho de 1825.— *Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa.* »

A participação que o 1.º Almirante dirigio ao nosso Encarregado de Negocios da sua chegada a Portsmouth é a seguinte :

« Tenho a honra de participar a V. Ex. como Encarregado de Negocios do Imperio do Brazil, a chegada da Fragata *Piranga* (trazendo a minha insignia de Almirante) hoje a Portsmouth.

« A *Piranga* sahio do Maranhão no dia 20 do passado, e tendo sido levada pela continuação de ventos S E. para o Norte da Ilha dos Açores, e faltando-lhe mastaréos e outros generos essenciaes, julguei necessario para sua salva navegação entrar em algum Porto Europeu para obter os fornecimentos precisos ; e estando incerto, que recepção encontraria um Navio de Guerra Brasileiro em um Porto de França debaixo das circumstancias existentes, e inteirado, de que sou mal visto do Governo Hespanhol em razão da parte principal, que obrei na resistencia das Colonias Hespanholas, assentei que melhor convinha seguir para um Porto de Inglaterra.

« Includa remetto a V. Ex. uma Relação de generos, que se fazem especialmente precisos para a *Piranga*.

« Não sei se se poderão alcançar dos Arse-naes Reaes ou se se deverão comprar a particu-lares, mas seja como for tornam-se absolutamente precisos para a Fragata poder-se fazer de vela.

« Faltam tambem varios outros generos para fazer a *Piranga* effectiva, como um Navio de Guerra deve ser, dos quaes tambem remetto Relação.

« Terei a honra de fazer os meus cumprim-mentos a V. Ex. pessoalmente, no momento mais

cedo que puder, depois de ficar amarrada a Fragata.

« Rogo a V. Ex. haja de transmittir ao Governo Imperial estes meus Despachos Officiaes.

« Com muito prazer communico a V. Ex. que deixei as Provincias do Norte do Imperio em perfeita tranquillidade, e que nenhum Navio de Guerra inimigo tem chegado ás suas praias por mais de dois annos.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Bordo da Fragata *Piranga*, surta em Portsmouth, em 27 de Junho de 1825. — *Cochrane Maranhão.*»

No dia 20 de Agosto de 1825, dirigio o Governo Imperial ao Almirante Cochrane a seguinte

PORTARIA.

« Havendo-se Ordenado em Portaria de 27 de Junho ultimo que o 1.º Almirante Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, logo que recebesse a mesma (a qual lhe fôra remetida pela Escuna *Leopoldina*) houvesse de recolher-se a este Porto, deixando no da Provincia do Maranhão, onde se achava, unicamente as embarcações miudas nelle existentes, para apoio

do Governo, e segurança da Provincia; e constando agora que o referido 1.º Almirante partira para Inglaterra, e ora ali existe;

« Determina novamente Sua Magestade o Imperador que logo que elle receba a presente Portaria se recolha em direitura a esta Córte por ser assim conveniente ao bem de serviço Nacional e Imperial:

« O que de Ordem do Mesmo Augusto Senhor se lhe participa. pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, para sua intelligencia e devida execução.

« Palacio do Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 1825.— *Francisco Villela Barboza.* »

Com data de 25 de Dezembro de 1825 o Governo Imperial recebeu do Encarregado de Negocios em Londres, o seguinte:

OFFICIO.

« Depois de uma arbitraria, e dispendiosa arribada á este Reino, parte finalmente a Fragata *Piranga* para o Porto dessa Capital, indo commandada pelo Capitão de Fragata Diogo Sheperd; porque João Sackville Crosbie, que foi arvorado em Official de Marinha pelo favor

do Marquez do Maranhão, e obteve na Armada Imperial a Patente de Chefe de Divisão, demittio-se tambem do Serviço do Imperio, como será constante a V. Ex. pelo Officio que elle lhe dirige por esta mesma occasião.

« Para conseguir porém a desejada expedição desta Fragata foi mister fazer-se ainda novas e avultadas despezas ; porque além de ser preciso completar o desfalque que tinha havido nos mantimentos desde o dia 2 de Setembro em que tomei o prudente arbitrio de descontinuar-lhes o supprimento, como disse a V. Ex. no meu precedente Officio n. 26, tive de pagar tanto a despeza que se havia feito com a compra de provisões frescas desde aquella época até agora, que foi de £ 313. 3 como os tres mezes de soldos e comedorias que se estava a dever, montando a £ 909. 14. 9.

« Mas parecendo-me duro que a despeza de taes provisões recalisasse sobre essa Repartição, e estando na persuasão de que o Marquez do Maranhão não tenha autoridade para conferir Postos de accessos aos Officiaes da dita Fragata, mandei effectuar o pagamento de ambas estas quantias com a condição expressa de que a despeza das referidas Provisões frescas, que foi effeito da desobediencia do sobredito Marquez,

ficaria á cargo delle para haver de ser descontada dos seus futuros vencimentos, se a Liberdade do Governo Imperial chegar á tanto que lh'os mande continuar, apezar do seu reprehensivel comportamento ; e de que o pagamento dos soldos e comedorias dos Officiaes devia ser calculado com relação não aos Postos de accesso dado pelo Marquez, mas aos antecedentes conferidos por Sua Magestade Imperial.

« Os Officiaes dirigiram-me uma representação sobre esta condição que lhes pareceu onerosa ; porém eu persisti na resolução tomada, e elles se submeteram, reservando o direito de reclamarem contra ella, á sua chegada a esse Porto.

« Se V. Ex. achar injustas as mencionadas condições, poderá mui bem annulla-as, e nisso far-me-ha especial obsequio ; porque não foi meu intento commetter uma injustiça, porém zelar os interesses do Imperio, sobejamente prejudicados pelo escandaloso facto de arribada da dita Fragata.

« Além das despezas acima especificadas fiz outras com o fornecimento de diferentes artigos e com as gratificações dadas a 150 Marinheiros que daqui foram expedidos para complemento da tripolação da Fragata : e todas estas despezas irão comprehendidas na Conta que pela primeira

ocasião opportuna enviarei a V. Ex. acompanhada dos respectivos documentos para a sua comprovação.

« Foi necessario fazer despezas com a aquisição de novos Marinheiros, por haver desertado quasi todos os Marinheiros Inglezes, que estavam a bordo da Fragata; e eu esperava que esta despeza poderia ser encontrada nas soldadas que deixaram de receber os Marinheiros que desertaram; mas o Commandante e Escrivão da Fragata deram outro destino á esse dinheiro, e justo será que elles declarem nessa Repartição o destino que lhe deram.

« Convém igualmente que elles deem conta de certos objectos que deixaram em Portsmouth por inuteis, comprehendendo-se no numero delles 80 Toneis da agoada, que foram desmanchados, e dizem haver apodrecido no Armazem onde foram depositados.

« Este facto prova bem o desleixo do Commandante e Empregados da Fragata; e taes desleixos, e desperdicios são tão usuaes neste ramo de serviço que é mister sugeital-o á mais rigorosa fiscalisação.

« V. Ex. que tantos melhoramentos ha feito na Repartição da Marinha do Imperio, não deixará de attender á economia e contabilidade dos

Navios de Guerra, para evitar quanto seja possível, as dissipações e estragos que nelles se commettem.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Londres, 5 de Dezembro de 1825.— *Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa.* »

Com data de 16 de Novembro recebeu o Ministro da Marinha, do Chefe de Divisão Crosbie, Commandante da Fragata *Piranga*, o seguinte

OFFICIO.

« Londres, Wellington Street, Ponte Waterloo, 16 de Novembro de 1825.

« Senhor meu.— Eu tomo a liberdade de dirigir a V. Ex., e offerecer minhas congratulações por motivo da gloriosa terminação de hostilidades entre o Governo do Brazil e a Mãe Patria.

« Tendo cessado com a Guerra o periodo ou prazo do meu *engajamento*, eu peço venia com todo o devido respeito de solicitar a V. Ex. minha resignação ou desistencia do exercicio activo de Chefe de Divisão da Imperial Armada, lisongeando-me que se não hesitará do zelo, e do character com que desempenhei os deveres de

tal Posto, e acrescentando sómente que no caso de julgar o Governo Brasileiro que meus serviços possam ser dignos de consideração, sempre estarei prompto para obedecer a quaesquer ordens que para o futuro se me queiram enviar.

« De V. Ex. obediente servo.— *J. Sackville Crosbie*, Chefe de Divisão. »

Correram os tempos e os acontecimentos, e no dia 10 de Abril de 1827 o Governo Imperial julgou á final o procedimento de Lord Cochrane com o seguinte

DECRETO.

« Hei por bém Demittir do Serviço deste Imperio ao 1.º Almirante da Armada Nacional e Imperial Marquez do Maranhão, por se ter aumentado do mesmo, sem a competente autorisação.

« O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de Abril de 1827.

« Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.
— *Marquez de Maceió*. »

John Taylor.

John Taylor foi, dentre os Officiaes de Marinha engajados para o serviço do Imperio no tempo da Independencia, aquelle que mais serviços prestou, e com maior zelo e disciplina se comportou sempre, merecendo os maiores elogios do Governo Imperial pela sua pericia e valor militar, sendo por todos os jovens Officiaes daquella época reconhecido como seu Mestre.

A historia dos feitos da luta da Independencia e posteriormente, mostrará que não nos enganamos no juizo que ora formamos de John Taylor, que afinal chegou, por seus serviços, ao elevado posto de Vice-Almirante da Armada Nacional e Imperial.

Parece que, em virtude das excellentes qualidades militares de John Taylor, o Governo de Inglaterra, naquella época, não olhou com bons olhos o engajamento do dito Taylor para o serviço do Brazil, e, por isso, procurou por todos os meios afastal-o de tal serviço, chegando ao ponto de exigir oficialmente a sua retirada da marinha Brasileira.

Quando a noticia das reclamações do Governo Inglez se tornou publica, os habitantes de

algumas Províncias do Imperio onde Taylor já se tinha tornado conhecido, dirigiram ao Governo Imperial diversas representações pedindo para que não se annuisse ás exigencias do Governo Inglez.

O Governo Imperial, porém, não poude deixar de attender ás reclamações inglezas e vio-se forçado a demittir John Taylor do Posto de Capitão de Mar e Guerra, que lhe havia conferido na Armada Brazileira.

Entretanto em cumprimento de seu dever e em virtude do pedido em diversas representações, o Governo Imperial dirigio-se ao Governo Britanico, escrevendo ao Ministro Charles Stuart a seguinte

CARTA OFFICIAL.

« Illm. e Exm. Sr. — Permitta V. Ex. que eu tenha a honra de solicitar os bons officios de V. Ex. para com o Governo de Sua Magestade Britannica em favor de John Taylor a quem Sua Magestade Imperial por consideração ás reclamações do mesmo Governo Demittira do Posto de Capitão de Mar e Guerra da Marinha Brazileira.

« Pela exposição que este individuo dirigio a V. Ex. ácerca do seu caso, não são desconhecidas a V. Ex. as suas circumstancias para

se recommendarem por si mesmo á bondade de V. Ex.

« O desgosto do Ministerio de Sua Magestade Imperial, vendo demittido este bravo Official, e em occasião que elle acabava de fazer os mais importantes serviços ao Brazil, e pelos quaes se constituiu credor á Benevolencia de Sua Magestade Imperial e á estimação de toda a Nação Brasileira, chegando algumas Provincias do Imperio a dirigirem representações, e supplicas a Sua Magestade o Imperador para que o conservasse na Marinha Brasileira, só pode ser inferior ao Desejo de Sua Magestade Imperial de condescender com o de Sua Magestade Britannica, querendo Sua Magestade Imperial constantemente manter a melhor intelligencia, e a mais perfeita amisade entre as duas Nações.

« Seria porém hoje confiar muito pouco da Justiça e generosidade Britannica se depois de tão pontual satisfação da parte do Governo Brasileiro, e á vista das novas circumstancias que tem occorrido, achando-se o mencionado Official casado com uma senhora das mais ricas e principaes familias desta Côrte, e por conseguinte na situação de naturalisar-se Cidadão do Brazil, acreditasse o Ministerio Brasileiro que a Sua reintegração no serviço deste Imperio seria ainda

olhada desagradavelmente pelo Governo de Sua Magestade Britannica.

« Neste conceito pois, rogando a intervenção de V. Ex. a bem da conclusão de semelhante negocio, eu ousou esperar o mais favoravel resultado; assegurando a V. Ex. que será considerado por Sua Magestade Imperial e por toda a Nação Brasileira como uma prova dos generosos sentimentos, e amigaveis disposições do Governo Britannico para com o deste Imperio.

« Aproveito esta occasião para protestar a V. Ex. a mais distincta consideração, e respeito que tributo á Sua Pessôa; tendo a honra de assignar-me.

« De V. Ex., Sr. Charles Stuart, mui seguro e certo servidor.— *Francisco Villela Barboza.*

« Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1825. »

A respeito da Carta Official dirigida a Sir Charles Stuart, em favor de João Taylor, o nosso Encarregado de Negocios em Londres escreveu ao Ministro da Marinha o seguinte :

« Tendo tido a honra de receber o Despacho de V. Ex. de 21 de Agosto, tratei de cumprir com as Imperiaes Determinações sobre

a admissão de João Taylor ao Serviço da Armada Nacional e Imperial.

« O meu primeiro passo foi dirigir-me a Sir Charles Stuart á quem V. Ex. communicava haver dirigido a Nota que annexa remetteu, porém elle me certificou terem sido inuteis todos os seus esforços, na solicitação deste negocio, não podendo nada alcançar deste Governo, em favor do dito Taylor persistindo em suas já repetidas razões: E mediando apenas poucos dias entre a chegada do Paquete pelo qual V. Ex. transmite esta Imperial Resolução, e a sahida do deste mez, não me tem ainda sido possivel reproduzir perante este Governo a justiça desta Causa, o que faria com a maior brevidade e energia que em mim couberem, não deixando de allegar a ponderosa razão de estar este Official naturalizado Brasileiro pelas Leis do Imperio, e de instar na ultimação deste negocio, como tanto convém ao Decoro do Ministerio de Sua Magestade o Imperador, e da utilidade que este Official póde ser ao Serviço Nacional e Imperial em as actuaes circumstancias.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Londres, 5 de Dezembro de 1826.— *João Antonio Pereira da Cunha.* »

Tendo-se conseguido os fins desejados, foi reintegrado no serviço do Imperio o Capitão de Mar e Guerra John Taylor, com a graduação de Chefe de Divisão da Armada Nacional e Imperial pelo seguinte

DECRETO.

« Hei por bem Admittir ao serviço da Armada Nacional e Imperial a João Taylor no Posto de Capitão de Mar e Guerra, Graduado em Chefe de Divisão.

« O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido.

Palacio do Rio de Janeiro, 1.º de Dezembro de 1825.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.
Visconde de Paranaguá. »

João Pascoe Greenfell.

João Pascoe Greenfell foi um dos Officiaes engajados, que mais energia e talento mostrou em todas as Commissões que lhe foram confiadas.

Activo o quanto se póde ser, e sempre de porte altivo, poucas vezes procurava a convi-

vencia com o geral de seus camaradas, e, quasi sempre, cercava-se ou entregava-se a um grupo especial ou pequeno numero de Officiaes; e deste systema nunca se arredou, ainda mesmo nos tempos de General.

Prestou muitos e bons serviços ao Brazil, quer no tempo da luta da Independencia, quer mesmo depois, tendo até perdido o braço direito por occasião de um combate.

No começo de sua vida militar, no Brazil, enthusiasinou-se demais no desempenho de uma importante Commissão, que lhe foi confiada e longe de sahir-se como era para desejar e esperar de seu talento, e em cumprimento das Instrucções que recebera, chamou contra si a opinião publica; as autoridades representaram contra o seu proceder e suas arbitrariedades, e exigiram um prompto castigo.

Greenfell sabendo de tal resultado não se portou como devera, porquanto, longe de procurar defender-se de prompto das graves accusações que lhe faziam, escondeu-se, procurou a protecção de um Navio de Guerra Inglez, escusou-se á prisão ordenada pelo Governo Imperial, e finalmente, depois de muito lutar, apresentou-se para ser julgado em Conselho de Guerra; o que feito, foi absolvido *por falta de provas*.

Greenfell foi o Official engajado que mais protecções gozou do 1.º Almirante Lord Cochrane.

A historia não póde prescindir do conhecimento de todos os documentos relativos ao procedimento de Greenfell, porque, mais de um Escriptor tem fallado e contado a seu modo o que se deu com o Capitão-Tenente Commandante do Brigue *Maranhão*, na Provincia do Pará, durante a luta da Independencia, e, forçoso é que, afinal, se saiba com verdade o que então se passou.

Não era este o lugar mais proprio para transcrever taes documentos, porém, como estamos *escrevendo* por ora *apontamentos*, é indifferente semelhante collocação.

No dia 5 de Agosto de 1823 o Capitão-Tenente Greenfell Commandante do Brigue de Guerra *Maranhão*, recebeu do 1.º Almirante a importante Commissão de pacificar a Provincia do Pará para onde o fez seguir acompanhado das seguintes:

INSTRUCCÕES.

« Sendo muito duvidoso, se as circumstancias permittirem que eu vá com a Náo

Pedro I ao Pará como intencionava: tenho resolvido mandar a Vm. e deixar á sua discripção os pontos miudos, dando-lhe as seguintes linhas para a sua conducta em geral:

« 1.º Depois de tomar um Piloto proceda para o Pará, faça as diligencias para obter outro Piloto do Rio *Salinas*, se achar que o primeiro não será capaz de o levar para cima.

« 2.º Tomar todas as cautelas para que não haja communicação com a terra, nem levar daqui cartas, á excepção das que eu lhe entrego.

« 3.º As ordens que lhe entrego escriptas em Portuguez, são ordens que póde mostrar, e vão dirigidas a Vm., na entrada do Pará, datadas de bordo da *Náo*, que deve suppôr estar ali ancorada, é essencial espalhar um boato ao Governo do Pará, que Vm. não está só, mas que eu e a Esquadra estão já proximos e promptos a cooperar; portanto deve Vm. pôr nas cartas em Portuguez a data do dia em que Vm. chegar á boca do Rio.

« 4.º Vm. vae provido de tres cartas dirigidas á Junta do Pará, duas das quaes contêm papeis impressos, e a terceira, é uma Notificação do Bloqueio; portanto no mesmo dia da sua chegada á Berra do Pará, deve encher

as datas dos ditos Officios e a Notificação Official do Bloqueio; e sem attenção ao tempo que poderá depois gastar em subir pelo rio acima.

« Vm. perceberá que a minha intenção é effectuar por estes meios, objectos que requerem uma Expedição; por isso toda a prudencia e expediente é necessario. E' essencial que quando fundear a baixo do Forte, e içar a bandeira Parlamentar, até garrar em distancia propria, e ali esperar que um Bote venha de terra para receber os Despachos que leva.

« O outro grande objecto que tem a fazer, depois, de libertado o Pará, é assegurar-se da nova Fragata que já foi lançada ao mar, e consta que está aparelhada no Porto. Se Vm. conseguir tomar posse da Fragata e se achar com falta de marinhêiros, tem Vm. liberdade, não podendo fazer melhor, deixar o Brigue, com o fim de tripular a Fragata e transportal-a ao Rio de Janeiro.

« Dos seus esforços e bom manejo tudo espero, e que conseguirá uma entrega amigavel e aquillo que fôr importante a Sua Magestade Imperial no Pará.

« Queira ler a carta que está com sello volante para lhe pôr a data; ali verá as

condições offerecidas á gente do Pará que são as mesmas que aceitaram os do Maranhão.

« Incluso achará os signaes secretos e algumas Gazetas e impressos do que se passou no Maranhão.

« Se o Pará se entregar, requeira ao Governo, para lhe dar o que fôr preciso, e senão, póde voltar ao Maranhão, na sua ida para o Rio de Janeiro, depois de ter completado o seu objecto ou mesmo no caso de fallencia.

« Dada por mim a Bordo da Náo *Pedro I*, aos 5 de Agosto de 1823. — (Assignado). *Cochrane.* »

A Carta que acompanhava as Instrucções, e as condições offerecidas ao Povo do Pará, são as seguintes :

CARTA.

« Illms. e Exms. Srs.— Depois da libertação da Bahia, tendo procedido com as forças navaes e militares, debaixo do meu commando, livrar os dignos habitantes do Maranhão da sujeição em que se achavam debaixo do jugo Portuguez, e lhes dar o poder livremente declarar a sua Independencia, e obediencia, ao Magnanimo e

Constitucional Imperador do Brazil ; agora gozam o glorioso privilegio, que offerece-se nesta occasião a VV. EEx. de fazer as suas proprias leis, pelos seus proprios Representantes, no seu paiz ; um privilegio que faz a distincção entre homens livres e escravos.

« Tendo-se feito a mudança no Maranhão da maneira a mais pacifica, e a Independencia, adhesão e Constituição tendo sido declaradas e juradas, julguei de meu dever não perder tempo offerecer a mesma liberdade e protecção aos dignos habitantes do Pará ; mas antes de levar força á presença delles, desejo apresentar-lhes uma occasião para fazer a espontanea declaração dos seus sentimentos, e por isso mando o Brigade de Guerra *Maranhão*, ultimamente *Infante D. Miguel* entregar esta, e trazer a resposta.

« Não ha duvida nenhuma que logo que o Pará se ajuntar ao Brazil, haja Paz estabelecida em toda a parte.

« Offereço então aos Portuguezes no Pará os mesmos termos favoraveis como no Maranhão ; mas no caso de recusarem accetal-os, e dahi causarem a derrama de sangue, será do meu dever obrigar-os a render-se á discrição.

« No emtanto incluso remetto a declaração do Bloqueio do Pará, junta com o Auto da

Camara do Maranhão, que VV. EEx. depois de os lèr, terão a bondade de me mandar.

« Deus guarde a VV. EEx.

« Agosto de 1823.—*Cochrane*.—Illms. e Exms. Srs. da Junta Provisoria do Governo do Pará. »

CONDIÇÕES OFFERECIDAS.

« Toda a propriedade dos Brasileiros e dos Portuguezes que tomarem o Juramento de obediencia a Sua Magestade Imperial, será sagrada; mas toda a propriedade no Pará pertencente aos Portuguezes em Portugal, tanto como, aos Portuguezes no Pará que recusarem tomar o Juramento, será tomada, e será transportada ou para o Rio de Janeiro para adjudical-a; ou será vendida, e o dinheiro junto com os Documentos se remetterá para o Ministro das Finanças no Rio de Janeiro.—*Cochrane*. »

Com data de 30 de Agosto de 1823, recebeu o Ministro da Marinha, enviado pelo 1.º Almirante, o seguinte

OFFICIO.

« Tenho a honra de congratular a V. Ex. e ao Governo Imperial, sobre o resultado da

Missão ao Pará, pela qual cessou toda a dominação Europeia.

« Proclamou-se com universal entusiasmo a Independencia do Brazil, e Fidelidade a Sua Magestade Imperial, até a extremidade septentrional do Imperio.

« Envio a V. Ex. a Cópia de uma Carta do Capitão-Tenente Greenfell a quem encarreguei deste importante objecto, que elle felizmente completou, e igualmente uma Cópia das Instrucções a que se refere na sua Carta, para informação de V. Ex.

« Os talentos deste jovem Official asseguraram-me a esperar que o importante serviço, commettido a seu Cargo, seria cumprido de uma maneira satisfactoria ao Governo de Sua Magestade Imperial.

« Achando-se assim completa a grande obra, a Paz estabelecida na Patria, os vastos recursos de toda a especie que estas Provincias offerecem, brevemente se aproveitarão as nobres Florestas, ora, completamente inuteis que poderão converter-se em meios de sustentar a Dignidade do Imperio, facilitar as conducções das producções, seguranças das propriedades, e sustentar a tranquillidade de um Povo unido e feliz, debaixo do benigno Dominio de seu Imperador Constitucional,

suas Leis Justas, e sabia Administração do Governo.

« Tenho a honra de ser de V. Ex. Obediente Servo.— *Cochrane.* »

CÓPIA DA CARTA DE GREENFELL.

« Tenho a honra de informar a V. Ex. que os seus desejos de unir o Pará ao Imperio do Brazil estão verificados. Adherencia á Sua Magestade Imperial foi hontem declarada sem a dissensão de uma só voz, a excepção do Commandante das Armas.

« Na conformidade das Instrucções de V. Ex. abri a communicação com o fim de me habilitar a completar as Negociações, segundo os Poderes com que V. Ex. me honrou; e seguirei exactamente a linha das Instrucções de V. Ex.

« Como a Escuna *Bella Eliza* segue para o Maranhão, aproveito esta occasião para dar a V. Ex. esta noticia; reservando para occasião mais segura remetter as communicações Officiaes.

« Tenho a honra de ser de V. Ex.— *João Pascoe Greenfell.*—A S. Ex. Lord Cochrane, Commandante em Chefe. »

No dia 24 de Outubro de 1823, o Capitão

Tenente Greenfell dirigio ao 1.º Almirante a carta que se segue, carta esta muito importante para a historia, visto que, dos acontecimentos nella narrados com *a maior simplicidade e em termos summarissimos*, muito se tem fallado, escripto e commentado.

CARTA.

« Brigue de Sua Magestade Imperial *Maranhão*, surto no Pará, em 24 de Outubro de 1823.

« Tenho a honra de informar a V. Ex. da minha demora no Pará, continuando a apparellhar a *Fragata Imperatriz*, que tem sido muito atrasada por falta quasi total de poliame e cabos necessarios para o maçame real, e por mais circumstancias que vou suscintamente expôr a V. Ex.

« Na noite de 15 deste mez a Tropa que formava a guarnição desta Praça, levantou-se contra os seus officiaes e contra o Governo Imperial, e no dia seguinte deram saque á Cidade, assassinando muita gente, e obrigando quasi o resto dos habitantes a fugirem da Cidade, e de abandonarem as suas propriedades; na noite de 17 do corrente, com o Sr. Henrique de Mattos.

membro da Junta Provisoria, desembarquei com todas as forças disponiveis da Esquadra debaixo do meu commando ; uma parte das milicias, e dos habitantes tendo-se immediatamente ajuntado a nós, eramos assáz felizes para no dia seguinte, conseguir desarmar os tres regimentos de linha, a Cavallaria e a Artilharia, dos quaes os principaes motores foram immediatamente punidos de morte.

« A tranquillidade foi immediatamente restaurada, e acompanhada de novas demonstrações de enthusiasmo pela causa da Independencia do Brazil e pelo Governo de Sua Magestade Imperial.

« A tragica catastrophe que teve lugar no navio *Diligente* na noite de 20 do corrente, exige detalhes tão circumstanciados que os limites desta carta me privam de fazer a V. Ex. a narração dessa scena de horror. Portanto refiro a V. Ex. as indagações e processo verbal tomado pelo Governo a este respeito, do qual não duvido que mande uma copia exacta a V. Ex.

« Remetto a V. Ex. mappa do estado e condicção actual dos navios debaixo do meu commando, e espero que os meios que tomei para organisal-os ao serviço de Sua Magestade Imperial será do gosto e approvação de V. Ex.

« Acabo de apresar outro Brigue do Porto, no qual achei uma espia nova, que serve bem para o apparelho dos mastros reaes de Fragata, e logo que a segurança publica, que depende presentemente da marinha, tomar bases solidas, tornarei toda a minha attenção para a Fragata, e me acharei então em estado de fazer-me á vela em muito pouco tempo.

« Não me é possível acabar esta carta sem repetir a V. Ex. o quanto sou obrigado aos Officiaes e Gente que V. Ex. poz debaixo do meu commando, e aos senhores que voluntariamente se alinharam debaixo do Estandarte Imperial, de cujos vae a lista inclusa.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Brigue *Maranhão*, em 24 de Outubro de 1823.— *John Pascoe Greenfell.* »

Lista das pessoas que voluntariamente se offereceram.

« 2.^{os} Tenentes Antonio Machado Cabedo e Joaquim Lucio de Araujo.

« Voluntarios Christiano José de Moura e Francisco Pires de Carvalho. »

Entretanto no dia 4 de Março de 1824 o

Presidente da Provincia do Pará officando ao Governo Imperial dizia o seguinte :

« Depois de muitos sacrificios pôde enfim acabar-se a Fragata *Imperatriz Leopoldina* de que o Capitão-Tenente John Pascoe Greenfell tomou o commando, entregando o Brigue *Maranhão*, que commandava, ao Tenente Victor Subrá, e quando estas forças poderiam servir para defesa da Provincia, e restabelecimento da ordem e socego publico, alterado com as facções existentes, Greenfell se retirou sem attender ás rogativas de todas as classes de cidadãos, nem ás ordens e protestos da Junta Provisoria, deixando a Provincia esposta a mil perigos.

« O Commandante Greenfell levou do Arsenal tudo quanto nelle havia, sem que de muitas cousas se possa saber o destino.

« O Arsenal está inteiramente desguarnecido nada absolutamente Greenfell lhe deixou.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Pará, 4 de Março de 1824.—*Geraldo José de Abreu*, Presidente. »

E logo dois dias depois, no dia 6 de Março, a Junta Provisoria dirigia tambem ao Governo Imperial a Representação seguinte :

« Illm. e Exm. Sr.—Em Agosto do anno proximately passado, chegou a este Porto de Belém do Grão Pará o Brigue Imperial *Maranhão* com Bandeira Parlamentaria, intimando em Nome de Sua Magestade Imperial e em conformidade das Instrucções do 1.º Almirante do Brazil Lord Cochrane, que esta cidade e Provincia reunindo-se ao Imperio Brazilico proclamassem a sua Independencia Politica, e reconhecessem o seu Muito Alto e Poderoso Imperador, e Perpetuo Defensor o Sr. D. Pedro I, ou quando não seriam reputados os seus rios e góas adjacentes em bloqueio; a unanimidade em que se achavam os habitantes da Provincia em sacudir o antigo jugo, reunirem-se ao todo Brazilico, e tornarem-se com este politicamente independentes reconhecendo por seu Imperador o Sr. D. Pedro I, não deixou alguma occasião a duvidar na escolha; proclamou-se pois a nossa Independencia Politica, e o Nosso Muito Alto e Poderoso Imperador e Perpetuo Defensor o Sr. D. Pedro I, e fez tremular por toda a parte o Pavilhão Imperial, o que tudo já se levou ao conhecimento de Sua Magestade Imperial por meio das differentes Repartições do Imperio.

« O Commandante daquelle Brigue John Pascoe Greenfell, pertencente á Armada Imperial

logo que se lhe franqueou a entrada neste Porto confiado na força que tinha á sua disposição, e na pouca estabilidade, e oscilação em que se achava a nossa Independencia Politica, que a pós de si é de suppôr deixasse occultos descontentes, arrogou-se logo com ameaças coactivas a direcção, e commando da Fragata *Imperatiz Leopoldina* a construir no estaleiro Imperial, assim como as Presas dos Navios Portuguezes, então existentes, e que no futuro entrarem neste Porto; a Junta Provisoria do Governo Geral da Provincia não pôde deixar de ant'olhar os males que de tal arrogação se podia seguir, porem contrabalançando-os com os que em uma crise tão melindrosa podiam provir de uma constestação com o referido Commandante, e confiada em que as ordens de Sua Magestade Imperial em breve podiam aplanar tudo e suffocar todos os receios a este respeito, julgou mais acertado condescender com elle, e não pôr em perigo a nossa Independencia Politica, que reputamos em o maior dos bens, e preferivel a todas as perdas.

« Parece que o Commandante Greenfell, teria com isto tocado a meta da sua ambição, e que deixasse a Junta Provisoria arranjar em socego os mais negocios Politicos da Provincia, mas não aconteceu assim; affectando não se em-

baraçar com outra cousa que não fossem as Forças de Mar, elle se ingerio pouco a pouco em tudo, e voltando-se ora do lado dos Brazileiros, ora dos Europeus, collocou a Junta na dura circumstancia de annuir indevidamente a muitas cousas somente para conservar pelo menos o equilibrio Politico, e não perder a Independencia e os Independentes.

« Assim depois da revolta de 15 de Outubro proxicamente passado, acontecida nesta cidade, e que com todas as suas circumstancias se levou já ao conhecimento de Sua Magestade Imperial, o mencionado Greenfell voltando-se do lado da intriga Europea exigio que a Junta soltasse e metesse em serviço homens. que pela sua insultante conducta passada, pelo seu afferro ao antigo systema constitucional Europeu, e alguns delles por se julgarem criminosos e o processo estar affecto a Sua Magestade Imperial, deviam ser deportados da Provincia, ou desta Cidade, o contestar contra uma exaltada intriga, e o soltal-os e empregal-os eram dous males sobranceiros, julgou-se este menor, e os homens foram soltos e empregados (e com quanto magua o repetimos!!!) para orgulhosos forjarem as cadeias, que em 25 de Janeiro deste anno nos pretenderam lançar.

« Este acontecimento sem o qual nos teria-

mos poupado a infinidade de males, produziu um geral desgosto Brasileiro, e enquanto os Brasileiros desta Cidade gemiam em silencio, o espirito da revolta, não quanto ao fundo da Independencia, mas pelo que pertence a algumas das suas circumstancias, se desenvolve em Cametá, Villa a mais populosa, e em Cintra, exigindo que se tirassem os Empregos Publicos das mãos dos nascidos na Europa, e que fossem expulsos da Provincia os maos Europeus; esta opinião tornou-se a do maior numero dos Brasileiros; a revolta era necessario extinguir-se, mas com que fazel-o? Mandar lá tropas era, sem duvida, ajuntar revoltosos aos revoltados, e por isso, e por evitar a effusão de sangue enviaram-se-lhe por meio do Bispo Diocesano, e do Vigario geral os persuasivos conselhos da moral Christã, e Politica, Cametá em nada accedeu aos conselhos do Bispo, no entanto que Cintra annuo ás persuasões do Vigario Geral.

« Enquanto a Junta se achava envolvida em tão complicados embarços, Greenfell aproveitando-se das circumstancias, ganhou todo o campo que julgou util aos seus intentos, exigio que se augmentassem salarios aos operarios da Fragata, expulsou da direcção do fabrico da mesma o Intendente da Marinha, e alguns outros, principiou a

dispôr das cousas do Arsenal, e de muitas do Trem Imperial, e por assim o dizer da maior parte da Fazenda Imperial, a seu bel prazer, prometendo passar de tudo recibos, a que se negou inteiramente no tempo da sua sahida deste Porto, depois de deixar o Arsenal Imperial absolutamente nú e despejado, e o Trem Imperial com bastante desfalque, sendo mais sensível o levar elle quatro peças de artilharia de campanha montadas, de calibre 3, que se lhe tinham confiado para no caso de necessidade coadjuvar com o seu desembarque as forças de terra, e de que haviam somente oito montadas.

« A posição Política, que Greenfell successivamente se arrogou, como que alentou os animos de alguns mal intencionados Portuguezes, entre os quaes se distinguiram em primeiro lugar aquelles mesmos, que em outro tempo o mesmo Greenfell tinha exigido fossem soltos, e empregados no serviço militar; no dia 25 de Janeiro do corrente anno aquelles Portuguezes, depois de espalharem o terror por toda a parte com a affirmativa, que a tropa da Cidade ia sublevar-se, e que os revoltados de fóra estavam proximos a entrar na mesma Cidade, fazem com que a Junta Provisoria, e mais Autoridades se reunam no Trem Imperial, exigem que se des-

arme a Tropa, o que para salvação nossa não conseguiram, e afinal desenvolvem o seu plano, querem que a Junta Provisoria seja deposta, e que em seu lugar ali mesmo seja eleita uma de Portuguezes, cujo fim se deixa ver nos seus manejos.

« Os revoltados Portuguezes não tendo conseguido nenhum dos seus intentos, a Junta Provisoria julgou de absoluta necessidade e para segurança publica demittir dos seus postos os Officiaes Portuguezes, e alguns Brasileiros máos das differentes armas, assim como o tirar dos empregos os Portuguezes e Brasileiros suspeitos, que os occupavam; esta medida desenvolve uma nova opinião publica, que faz persuadir, que, se podem mandar forças a Cametá a intimar-lhe que desistam dos seus planos ou que se preparem para correrem o destino das armas; manda-se preparar uma Flotilha armada em Guerra para juntamente com a Tropa necessaria ir combater Cametá; Greenfell incumbe-se de preparar, e armar a mesma Flotilha, e com o preparo, e armamento desta coincide o pôr-se a Fragata *Imperatriz Leopoldina* em estado de navegar, e no mesmo momento (documento n.), Greenfell diz, que a Flotilha está prompta, e que elle vai a sahir deste Porto com a Fra-

gata *Imperatriz Leopoldina* e com o Brigue *Maranhão*.

« Todas as medidas ficam suspensas, e como que paralisadas no momento; a Junta contava com as forças da Fragata e Brigue para cobrirem a Cidade em quanto a Flotilha ia atacar os facciosos, mas o Brigue e Fragata, querem sahir; os habitantes da Cidade olhavam a mesma Fragata e Brigue como apoio da sua segurança, e o ante moral aos facciosos, e com a sua sahida correm em azafama a pedirem passaportes para fóra da Provincia, e do Imperio; apparece o desalento por toda a parte, e a Junta Provisoria levando ao conhecimento do Commandante Greenfell o perigo em que fica a Provincia com a sua sahida, ordena-lhe em nome de Sua Magestade Imperial, que não deixe este Porto em quanto se não restabelecer o socego na Provincia ou receber novas ordens de Sua Magestade; ao que não annue (documentos ns. 1 e 2).

« Todos os sacrificios se tinham julgado necessarios, e bem empregados, não só em quanto se suppunham dirigir-se a ajuntar mais uma Fragata á Esquadra de Sua Magestade Imperial, mas tambem emquanto nos lembravamos, que a mesma Fragata nos serviria de apoio para melhor terminar-mos, ou suspendermos as nossas dis-

senções intestinas até que Sua Magestade Imperial nos não mandasse as providencias, que julgasse a proposito; tudo porém foi baldado e o Commandante Greenfell deixou-nos, e levou a Fragata no momento mais critico da nossa existencia Politica, e em que mais a necessitavamos, para cobrir-mos a Cidade, e evitarmos o sermos dilacerados pelas facções em campo, ajuntando Greenfell, á sua desobediencia, e ao não querer proteger esta interessante parte do Imperio, o procedimento de no acto da sua sahida mandar tirar (segundo se diz) muitas cousas das lojas dos particulares, que não quiz pagar, e de levar em sua companhia contra a vontade de seus donos diferentes escravos, que trabalhavam na Fragata (documento n. 3) sem que lhe possa aproveitar a desculpa de que elles lhe disseram serem livres, pois que lhe não apresentaram Passaportes.

« Tal é em esboço o comportamento do Commandante Greenfell neste Porto de Belém do Grão-Pará; sirva-se V. Fx. leval-o á Presença de Sua Magestade Imperial para que Sua Magestade conheça que sómente póde contar com elle, como um hom apresador, mas não como um amigo, e defensor do Imperio.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Pará, no Palacio Imperial, em 6 de Março de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.

« Illm. e Exm. Sr. Luiz da Cunha Moreira.— *Geraldo José de Abreu*, Presidente. — *José Ribeiro Guimarães*, Secretario.— *Antonio Corrêa de Lacerda*. — *João Henriques de Mattos*. — *Felix Antonio Clemente Malcher*. »

Tendo chegado ao Rio de Janeiro a Fragata *Imperatriz*, conduzida por Greenfell, o Governo Imperial mandou tomar conta da dita Fragata, e mostrou-se descontente com o procedimento de Greenfell, no Pará.

O 1.º Almirante Cochrane que se achava então no Rio de Janeiro, dirigio ao Governo Imperial o seguinte :

OFFICIO.

« O Capitão-Tenente Greenfell me tem participado, que achando-se assustado por se lhe tomar os papeis e todos os documentos que desculpem a sua conducta, durante as circumstancias difficeis em que se achara na Provincia do Pará; tanto como as contas da propriedade, pela qual achava-se responsavel á Corôa, e aos Apresadores; assim como o tomar a mesma

propriedade, que elle conjunctamente com a Fragata presa, debaixo de seu cargo, conduzira fielmente para este Porto, para ficar sujeita a qualquer procedimento imparcial da Lei, assim como a sua propria conducta, acha-se debaixo do abrigo de um Navio de Guerra Inglez.

« Portanto V. Ex. verá, que a execução por mim, das duas Portarias de V. Ex. relativas a este Official ficam impraticaveis, pelas medidas que V. Ex. mesmo executou ou avisou.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1824.—
Cochrane e Maranhão. »

No dia 27 de Maio o Ministro dos Negocios Estrangeiros dirigio ao Ministerio da Marinha as duas Portarias que se seguem :

« Convindo que se dêm immediatamente as mais promptas e energicas providencias para que não possa evadir-se por este Porto o Capitão-Tenente Greenfell proximamente chegado do Pará na Fragata *Imperatriz* :

« Manda Sua Magestade o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha expeça pela sua Repartição as Ordens

necessarias para aquelle effeito; ficando na intelligencia de que ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra se fez já a necessaria participação para que as Fortalezas do Porto não deixem sahir Embarcação alguma sem ser escrupulosamente registada, mesmo as mais pequenas, afim de que nellas não escape o dito Greenfell.

« Paço, 27 de Maio de 1824.— *Luiz José de Carvalho e Mello.* »

« Havendo o 1.º Almirante Marquez do Maranhão participado ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha que o Capitão-Tenente da Armada Nacional e Imperial John Pascoe Greenfell se achava a bordo da Náo de Sua Magestade Britannica *Spartiate*; e tendo consequentemente o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros reclamado, como cumpria, a entrega daquelle Official:

« Manda Sua Magestade o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, para sua intelligencia, as copias inclusas da correspondencia que por este motivo teve lugar com o Consul Geral da Inglaterra nesta Córte.

« Paço, 1.º de Junho de 1824.—*Luiz José de Carvalho e Mello.* »

« Constando a Sua Magestade o Imperador, por Officio do 1.º Almirante Marquez do Maranhão que a bordo da Náo Ingleza, surta neste Porto, se acha refugiado o Capitão-Tenente da Marinha Brazileira John Pascoe Greenfell, o qual tem de responder em Conselho de Guerra por faltas e excessos de que é accusado ter commetido no Pará, durante a sua commissão em serviço naquella Provincia :

« O Mesmo Augusto Senhor me Ordena, que intimando a V. Mee. aquelle facto, de notoriedade publica, reclame consequentemente a V. Mee. a entrega daquelle Official da Marinha Brazileira, que sendo arguido de crimes perpetrados no serviço deste Imperio, não póde escapar ao justo castigo imposto pelas Leis, se lhe forem provados, indo recolher-se á Náo de Sua Magestade Britannica, que estando surta neste Porto amigo, segundo o Direito das Gentes, não póde nem deve servir de asylo e valhacouto a criminosos.

« Sua Magestade Imperial confiando neste justo principio adoptado por todas as Nações, como nos desejos tantas vezes por V. Mee. ex-

pressados, da parte do Governo Britannico, de conservar inalteraveis as relações amigaveis felizmente subsistentes entre os dous Governos, Espera que V. Mee. haja de intervir efficazmente com o Commandante da referida Náo para que entregue o mencionado Official, o qual a ser innocente das arguições que lhe são feitas, é obvio que achará nas Leis deste Imperio a protecção que necessitar, e a ser culpado não é crível que subditos de um Governo amigo, queiram subtrahir um Official Brasileiro ás Justiças do Paiz em que serve, e onde delinquo.

« Tenho por esta occasião de repetir a V. Mee. os protestos reiterados da mui particular estima com que o venero.

« Deus Guarde a V. Mee.

« Palacio do Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1824.—Muito certo servidor de V. Mee.—*Luiz José de Carvalho e Mello.*—Ao Sr. Henrique Chamberlain, Consul Geral de Sua Magestade Britannica. »

O Consul Geral de Sua Magestade Britannica, respondendo ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros diz que o Almirante Inglez Sir George Eyre e o Commandante da Náo *Spartiate* Capitão Falcon, sentiram muito que o Governo

Imperial acreditasse na sua intervenção a favor do livramento do Capitão-Tenente Greenfell, consentindo que elle se asylassse a bordo da Náo, estando, como diz o Ministro de Estrangeiros, sujeito aos Tribunaes Brazileiros e accusado de diversos crimes, quando é verdade que elles ignoravam inteiramente as accusações feitas ao dito Greenfell e o procedimento que contra elle intentavam os Tribunaes.

Que era bem verdade Greenfell tinha apparecido a bordo da Náo em visita, por alguns minutos, e que ali nunca pernoitara; porém que o Almirante acabava de ordenar que essas visitas por parte de Grenfell não continuassem.

No dia 31 de Maio o Ministro da Marinha remetteu ao 1.º Almirante a seguinte

PORTARIA.

« Havendo-se já expedido as convenientes ordens para ser competentemente reclamado o Capitão-Tenente da Armada Nacional João Pascoe Greenfell de bordo da Náo de Guerra Inglesza onde consta achar-se, pelo Officio do 1.º Almirante Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio, datado de 26 deste mez, e

constando agora a Sua Magestade o Imperador que o referido Capitão-Tenente tem dormido algumas noutes a bordo da *Não Pedro I*;

« Manda o Mesmo Augusto Senhor que o mencionado 1.º Almirante o faça recolher preso a bordo da *Não Principe Real*, que serve de Presiganga, afim de responder em Conselho de Guerra pelas accusações que contra elle subiram á Imperial Presença.

« Palacio do Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1824.—*Francisco Villela Barboza.* »

Em 1 de Junho o Almirante em resposta á Portaria de 31 de Maio dirigio ao Ministro da Marinha o seguinte

OFFICIO.

« Tenho de participar a V. Ex. que tendo visto o Capitão-Tenente Greenfell a bordo da *Não Pedro I* e hontem aqui na minha casa, ficou elle inteirado verbalmente e por escripto da ordem que fôra dada por V. Ex. para que se apresentasse no Arsenal ás 9 horas da manhã do dia 26, o qual tempo tendo passado antes de participar-lhe a ordem não podia elle obedecer.

« E de mais agora tenho de participar a V. Ex. que em obediencia ao seu officio datado

de hontem, e recebido hontem á noite, tenho expedido uma ordem Geral para prender o Capitão Tenente Greenfell, no caso de se achar a bordo de qualquer dos Navios de Guerra, mas acho-o de meu dever accrescentar, que era bom que se nomeasse — á *Prevost Marshall* um *Prebost General* » para executar este cargo.

« Na verdade V. Ex. ha de inferir que taes são os sentimentos que tem sido excitados entre os Officiaes, por longas prisões antes de começar os Conselhos de Guerra, sem conhecerem o accusador ou accusação, sem os meios de justificar os seus caracteres, e sem comer ou soldo, que não é de razão suppôr que elles queiram servir de Meirinho para prender uns aos outros.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1824.—
Cochrane Maranhão.»

Em 28 de Junho o Ministro da Marinha tornou a recommendar a prisão de Greenfell, na seguinte

PORTARIA.

« Havendo toda a certeza de que o Capitão Tenente da Armada Nacional e Imperial João Pas-

coe Greenfell se acha nesta Córte, e sendo necessario até por sua propria honra proceder-se quanto antes ao Conselho de Guerra no qual deve este Official justificar-se das accusações que contra elle fez subir á Imperial Presença o Governo da Provincia do Pará;

« Manda Sua Magestade o Imperador que o 1.º Almirante Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio expeça as mais positivas Ordens a fim de que o mencionado Capitão Tenente seja procurado e recolhido a bordo da Náo *Pedro I*, e possa então verificar-se o respectivo Conselho de Guerra.

« Paço, em 28 de Junho de 1824.— *Francisco Villela Barboza* »

No dia 3 de Julho respondeu o Almirante á Portaria de 28 de Junho, pela seguinte forma :

« Em accusando a recepção da Ordem que recebi por meio de V. Ex. para tomar medidas promptas a fim de prender o Capitão Tenente João Pascoe Greenfell, e mandal-o a bordo da Náo *Pedro I* para proceder-se ao Conselho de Guerra sobre a sua conducta, somente tenho de observar que em obediencia ás ordens já dadas, expedi uma Ordem Geral ha já tempo aos Commandantes dos respectivos navios e embarcações de Guerra

de Sua Magestade neste Porto, para prender o Capitão Tenente Greenfell, acaso se achasse a bordo de qualquer destes navios, e não duvido que o sobredito Capitão Tenente estaria já prendido conforme, se elle estivesse a bordo.

« Portanto, constando que elle não se acha a bordo de qualquer das embarcações debaixo do meu commando, represento a V. Ex. que nem cabe no meu poder nem dentro dos limites da minha autoridade o procurar prender o dito Capitão Tenente.

« Acrescento porem, que o Capitão Tenente Greenfell tendo já annuciado sua intenção de entregar-se ás Autoridades, logo que souber que seus Juizes não forem de uma Nação contra a qual tem sido empregado em guerra, e que tendo eu um perfeito conhecimento do character do supra-dito Capitão-Tenente, não faço a menor duvida que elle se entregue, quando receber a notificação necessaria, que sem duvida lhe chegaria por meio de qualquer das Gazetas publicas; e promptamente executarei as ordens de V. Ex. para publicar semelhante notificação, se me forem transmittidas para esse fim.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1824.—
Cochrane Maranhão.»

No dia 21 de Julho o Almirante dirigio-se ao Ministro da Marinha participando o seguinte:

« Includo remetto a V. Ex. a traducção de uma carta do Capitão de Mar e Guerra, Crosbie Commandante da Náo *Pedro I*, informando-me de que o Capitão-Tenente João Pascoe Greenfell apparecera, e voluntariamente se apresentara a bordo da referida Náo, e que diz ter feito ao momento mais cedo possivel, depois de expôr o seu caso a Sua Magestade Imperial e ao Publico e agora acha-se preso a bordo, em conformidade das ordens de Sua Magestade Imperial.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1824.—
Cochrane Maranhão.»

No dia 27 de Julho o Almirante remettendo ao Governo Imperial o requerimento, abaixo transcripto, do Capitão Tenente-Greenfell, rogou ao Governo que attendesse ao pedido exarado no dito requerimento :

REQUERIMENTO.

« Diz João Pascoe Greenfell, Capitão-Tenente da Marinha Imperial, que tendo recebido

de Vossa Magestade Imperial a Graça de ter esta Cidade por homenagem, enquanto se proceda ao exame de sua conducta no Pará, o supplicante, certo que aquella conducta foi motivada por zelo no serviço de Vossa Magestade Imperial, e na execução das suas Instrucções; não temendo, assim, o resultado de qualquer Conselho, e desejoso de se prestar em todas as occasiões que possa auxiliar a Causa que tem adoptado; humildemente se offerece a acompanhar a Expedição Naval a sahir para o Norte, debaixo do Commando do 1.º Almirante. Portanto,

« Pede a Vossa Magestade Imperial seja Benignamente Servido Aceitar a offerta do supplicante.— E. R. M.—*John Pascoe Greenfell.* »

No dia 30 de Julho baixou a seguinte

PORTARIA.

« Sua Magestade o Imperador Attendendo ao que lhe representou o Capitão-Tenente da Armada Nacional e Imperial João Pascoe Greenfell, e á rogativa feita pelo 1.º Almirante Commandante em Chefe das Forças Navaes deste Imperio em Officio de 27 do corrente ácerca daquelle Official, cujos serviços na presente Expedição julga

mui necesarios pela confiança que tem no seu reconhecido prestimo, e talentos.

« Ha por bem Permittir, que o mencionado Capitão-Tenente acompanhe ao referido 1.º Almirante a bordo da Náo *Pedro I* naquella Expedição, durante a qual ficará suspensa a execução da Ordem, porque se mandara proceder a Conselho de guerra contra elle, devendo todavia verificar-se, logo que regresse a este Porto, para assim poder justificar-se das inculpações, que motivaram similhante Ordem.

« E manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha que assim se participe ao sobredito 1.º Almirante para sua devida intelligencia.

« Paço, 30 de Julho de 1824.—*Francisco Villela Barboza.* »

Passaram-se os tempos, e por Sentença de 19 de Abril de 1826, foi absolvido no Conselho Supremo Militar o Capitão Tenente João Pascoe Greenfell, *por falta de provas.*

E por Decreto de 8 de Maio do mesmo anno promovido ao Posto de Capitão de Fragata, contando a antiguidade da Promoção havida em 31 de Janeiro do referido anno.

Luta da Independencia.

Proclamada a Independencia do Brazil, facillimo fôra, sem hesitação ou luta, a adhesão de todas as Provincias á nova Ordem de cousas : era preciso, porém, que as Provincias do Norte estivessem como as do Sul do Imperio, livres de Forças Portuguezas.

Na Bahia, a luta contra a Independencia promettia ser renhida : alli existia uma grande força Portugueza composta de bons e aguerridos soldados e muitos Navios de Guerra. Preciso era que de prompto se evitasse que mais forças fossem enviadas de Portugal para o Brazil ; e bem assim, que se procurasse fazer cessar a protecção

que ostensivamente o Commercio Portuguez dava ás remessas de Tropas e Navios de Guerra.

Para se conseguir o desejado fim, o Imperador D. Pedro I dirigio aos Portuguezes a seguinte :

PROCLAMAÇÃO.

« Portuguezes!— Toda a força é insufficiente contra a vontade de um povo, que não quer ser escravo : a Historia do Mundo confirma esta verdade, confirmam-na ainda os rapidos acontecimentos, que tiveram lugar neste vasto Imperio, embaído a principio pelas lisongeiras promessas do Congresso de Lisboa, convencido logo depois da falsidade dellas, trahido em seus direitos os mais sagrados, em seus interesses os mais claros ; não lhe apresentando o futuro outra prespectiva senão a da recolonisação e do despotismo legal, mil vezes mais tiranico, que as arbitrariedades de um só Despota : o grande e generoso Povo Brasileiro passou pelas alternativas de nimia credulidade, de justa desconfiança e de entranhavel odio : então elle foi unanime na firme resolução de possuir uma Assembléa Legislativa sua propria, de cuja sabedoria e prudencia resultou um novo Pacto Social, que devia regel-o, e elle vai entrar

já em tão gloriosa tarefa : elle foi unanime em Escolher-Me para seu Defensor Perpetuo, honroso Encargo, que com ufania Aceitei, e que Saberei desempenhar á custa de todo o Meu Sangue.

« Este primeiro passo que devia abrir os olhos ao Congresso, para encarar o profundo abismo, em que ia precipitar a Nação inteira, que devia tornal-o mais circumspecto em sua marcha e mais justo em seus procedimentos, servio sómente de inflamar as paixões corrosivas dos muitos Demagogos que para vergonha vossa tem assento no Augusto Sanctuario das Leis.

« Todas as medidas que tendiam a conservar o Brazil débaixo do jugo de ferro da escravidão, mereceram a approvação do Congresso; decretaram-se Tropas para conquistal-o sob o frivolo pretexto de soffocar suas paixões; os Deputados Brasileiros foram publicamente insultados, e suas vidas ameaçadas; o Senhor D. João VI, Meu Augusto Pae, foi obrigado a descer da Alta Dignidade de Monarcha Constitucional pelo duro captiveiro, em que vive, e a figurar de mero publicador dos delirios e vontade desregradas de seus Ministros Corruptos ou dos facciosos do Congresso, cujos nomes sobreviverão aos seus crimes para execração da posteridade: e Eu o Herdeiro do Throno, fui escarnecido, e vociferado por aquelles

mesmos, que deviam ensinar o povo a Respeitar-Me para poderem ser respeitados.

« Em tão criticas circumstancias o heroico Povo do Brazil, vendo fechados todos os meios de conciliação, usou de um direito, que ninguem pôde contestar-lhe, Acclamando-Me no dia 12 do corrente mez, seu Imperador Constitucional, e proclamando sua Independencia.

« Por este solemne Acto acabaram as desconfianças e azedume dos Brasileiros contra os projectos de dominio, que intentava o Congresso de Lisboa; e a serie não interrumpida de pedras numerarias collocadas no caminho eterno do tempo, para lhes recordarem os seus infortunios passados, hoje só serve de os convencer do quanto o Brazil teria avultado em prosperidade se ha mais tempo se tivesse separado de Portugal; se ha mais tempo o seu bom tino e razão tivesse sancionado uma separação que a natureza havia feito.

« Tal é o estado do Brazil: se desde o dia 12 do corrente mez elle não é mais parte integrante da antiga Monarchia Portugueza, todavia nada se oppõe á continuação de suas antigas relações commerciaes, como Declarei no Meu Decreto do 1.º de Agosto deste anno, comtanto que de Portugal se não enviem mais

Tropas a invadir qualquer Provincia deste Imperio.

« Portuguezes. — Eu offereço o prazo de quatro mezes para vossa decisão : decidi e escolhei, ou a continuação de uma amizade fundada nos dictames da justiça e da generosidade, nos laços de sangue, e em reciprocos interesses; ou a guerra mais violenta, que só poderá acabar com o reconhecimento da Independencia do Brazil, ou com a ruina de ambos os Estados.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de Outubro de 1822. — IMPERADOR. »

Constando tambem ao Imperador que alguns capitalistas da cidade da Bahia concorriam com avultadas sommas, para mantença e conservação, naquella capital, das Tropas Portuguezas ao mando do general Madeira, fez baixar o seguinte :

DECRETO.

Sendo constante, que alguns capitalistas da cidade da Bahia teem concorrido com avultadas sommas para mantença e conservação naquella capital das Tropas Portuguezas, commandadas pelo Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, talvez illudidos pela falsa promessa de que taes

emprestimos são conceituados divida nacional, e como taes devem ser pagos pelo Thesouro da Provincia; e outro sim, que os negociantes estrangeiros, aliviados já pela diminuição nos direitos, a que são sujeitos os seus generos e mercadorias, já pela lisongeira esperança de maiores lucros, já mesmo pela liberdade de os poderem reembarcar, depois de assim despachados, para outros portos deste Imperio, aonde entram livres de direitos, tem afluído para aquelle porto com extraordinaria quantidade dos ditos generos e mercadorias, o que tambem tem cooperado para retardar a época da evacuação e embarque das referidas Tropas; e sendo um dos Meus mais sagrados deveres o lançar mão de todos os meios, que estiverem ao Meu alcance para salvar quanto antes aquella rica e bella Provincia dos horrores, e devastações praticadas pelos novos Vandalos Portuguezes :

« Hei por bem Mandar que todos os generos, e mercadorias estrangeiras despachadas na Alfandega da Bahia, e reembarcadas para outros Portos deste Imperio, tornem a pagar nas suas respectivas Alfandegas os direitos nellas estabelecidos, emquanto se conservarem Tropas Portuguezas naquella Capital: que a divida contrahida pelo dito Madeira não seja paga pelas Rendas

Publicas da Provincia, e que taes Capitalistas no caso de reincidencia sejam reputados rebeldes á causa do Brazil e Minha, e como taes punidos com aquellas penas, que a Lei decreta, para semelhantes criminosos.

« Os Meus Ministros de Estado e de Meu Conselho, a quem o conhecimento e cumprimento deste pertencer, assim o tenham entendido, e façam executar com os despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 12 de Novembro de 1822.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial.
— *Martim Francisco Ribeiro de Andrada.* »

Julgando o Imperador que para a luta que se hia travar para a Independencia, era forçoso e necessario conceder a Faculdade de se armarem Corsarios, fêz baixar o seguinte :

ALVARÁ DE REGIMENTO.

Eu o Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil : Faço saber aos que este Alvará de Regimento virem, que tendo Considerado quão justo e conveniente é repellir por todos os modos os ataques que o Governo de Portugal, instigado pelo seu dema-

gogico Congresso, insiste em dirigir pela maneira a mais perfida contra a propriedade publica e particular deste Imperio; Tenho resoluta, depois de ouvir o Meu Conselho de Estado sobre materia de tamanha importancia, Conceder a todos os meus Subditos, e Estrangeiros a Faculdade de armarem Corsarios, que durante a presente lide com aquelle Reino, se empreguem igualmente contra as suas propriedades, seguindo porém, e religiosamente guardando o que se contém nos cinco Capitulos, e respectivos Artigos, infra escriptos deste Regimento.

CAPITULO I

Dos Corsarios e das Formalidades com que devem habilitar-se para navegar.

Art. I. Toda a Embarcação Nacional ou Estrangeira póde destinar-se ao Corso contra o Pavilhão Portuguez, e suas propriedades publicas e particulares.

Art. II. Os Commandantes, Officiaes e Mariuheiros, que se quizerem habilitar para este exercicio, devem unicamente justificar que estão embarcados com beneplacito dos armadores, e conhecimento das Autoridades competentes.

Art. III. Competindo ao Meu Poder a Concessão das Patentes de Corso; Ordeno que nesta Provincia do Rio de Janeiro ellas Me sejam requeridas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, nas outras Provincias maritimas do Imperio do Brazil os respectivos Governos distribuirão as Patentes, que lhe forem remettidas pela mesma Secretaria da Marinha, pela qual Me darão parte do numero distribuido, e dos nomes dos armadores a quem as concederam.

Art. IV. O requerimento para as Patentes de Corso conterà em termos bem claros — o nome da Embarcação — a sua lotação em toneladas portuguezas — o numero e calibre das Peças que montar — e o numero dos pessoas da Equipagem. Juntar-se-lhe-ha o Contracto legal entre o armador, e os Corsarios: por estes assignará o Capitão com dous Officiaes, e o Escrivão do Navio.

Art. V. Feita a habilitação, e dada a fiança de bom uso da Patente, far-se-ha a Matricula do Corsario nas Intendencias da Marinha, em um Livro que debaixo deste Titulo, conterà as particularidades expressas no requerimento, e deixando-se o original do Contracto, se exhibirá às partes uma certidão em fórmula. Nos Paizes Estrangeiros se procederá a todas estas solemnidades,

que são indispensaveis, perante os Agentes, ou Consules do Imperio do Brazil.

Art. VI. Todos os Navios munidos com estas Patentes ficam autorizados para o Corso na fórma especificada no § 1.º, e gozarão do fôro de Guerra, de que gozam os Navios da Marinha Nacional de Guerra.

Art. VII. Gozarão, do mesmo fôro as Presas que fizerem ao Inimigo até o momento da venda. Nem ellas nem os Corsarios pagarão mais Direitos de Porto do que pagarem as Embarcações de Guerra.

Art. VIII. Se para o seu armamento necessitarem os Corsarios de alguns utensilios, armas, e petrechos de que haja abundancia nos Arsenaes ou Depositos Nacionaes, os poderão requerer, affiançando a restituição dos que pertencerem ao ramo da artilharia, e fazendo o pagamento de todos os outros, inclusive polvora, espoletas, murrões, etc., pelo mesmo preço, que tiverem custado ao Estado.

Art. IX. Estes objectos serão vendidos aos armadores Nacionaes com o prazo de doze mezes, mas querendo estes pagar á vista, se lhes fará o desconto de meio por cento ao mez.

Art. X. Os artigos sujeitos á restituição serão pagos em caso de perda pelos preços esti-

pulados no tempo do recebimento, e em caso de damnificação pela avaliação feita por pessoas inteligentes com o abatimento de cinco por cento para os Nacionaes.

Art. XI. O Armador Nacional não é obrigado á restituição dos artigos recebidos em caso de perda.

Art. XII. A damnificação recebida em combates com Navios de Guerra, Transportes de Tropas, ou Fortalezas Inimigas, não é sujeita a pagamento, tanto para os Estrangeiros, como para os Nacionaes.

CAPITULO II

Das Presas, sua Legitimidade, e venda nos Portos do Brazil e Estrangeiros.

Art. I. Nenhuma Presa se reputará legitima antes de Sentença proferida pelo Tribunal competente.

Art. II. As Presas na Côte do Rio de Janeiro serão julgadas pelo Conselho Supremo Militar. Nos Portos das outras Provincias por uma Commissão composta do Intendente da Marinha, do Magistrado mais autorizado que então ali existir, do Commandante Militar, e de dous homens de

Mar que sejam intelligentes. Se fôr julgada boa, o apresador a poderá vender como, e onde lhe convier. Se qualquer das partes interessadas quizer recorrer da sentença proferida, o poderá fazer para o Supremo Conselho Militar, mas sem suspensão no caso de ser julgada boa a Presa, dando o apresador fiança idonea ao seu valor total, para as partes interessadas serem indemnizadas pelo armador do Navio apresador, no caso de conseguirem melhoramento no recurso, que interpozerem.

Art. III. Se o apresador conduzir a Presa a algum Porto Estrangeiro, a Commissão será composta do Consul do Imperio do Brazil, de dous Louvados pelo Commandante apresador, e outros tantos pelo Commandante apresado. Se esta regra porém fôr contraria ao direito estabelecido por essa Nação, em cujo Porto entrar, o apresador se sujeitará ás Leis estabelecidas para taes casos, recorrendo ao Consul do Brazil para o dirigir.

Art. IV. Para justificar-se a Legitimidade do apresamento, serão apresentados em Juizo a Pa-Patente de Corso que tem o apresador, e o Passaporte, facturas, e conhecimentos do Carregamento, e todos os mais papeis, que possam

verificar a propriedade do Navio, e effectos apresados.

Art. V. No caso de que taes documentos se occultassem, destruissem, de qualquer modo desaparecessem, o Commandante apresador formará um Processo Summario, assignado pelo Capitão apresado, e dous até tres Marinheiros (na falta de Officiaes) para fazer constar onde foi encontrada a Presa, com que Bandeira navegava, qual era o seu rumo, derrota, destino e carregamento.

Art. IV. O processo acima dito, e as pessoas nelle assignadas, ou devem ser remettidas com a Presa, ou conservadas a bordo do Corsario (como a este melhor parecer) para serem no fim do Cruzeiro apresentadas á autoridade competente.

Art. VII. São livres de todos os direitos os petrechos de Guerra, ouro e prata em moeda, barra, ou pinha, utensilios de lavoura, machinas de nova invensão applicaveis á industria do Brazil, e estímulo de suas Fabricas e os mesmos Navios apresados.

Art. VIII. O Governo terá preferencia na compra destes generos.

Art. IX. E' vedada toda e qualquer transacção, ou contracto com os Proprietarios, Capitães,

ou Mestres das Embarcações apresadas, salvo se preceder para isso licença legitima, com causa provada.

Art. X. O Producto das Presas é todo do apresador.

Art. XI. A distribuição regular-se-ha pelo Contracto celebrado entre os armadores e o Corsario. Sem este Contracto não se concederão as Cartas de Corso.

Art. XII. Os Commandantes, e Officiaes prisioneiros serão tratados com a distincção correspondente a sua Classe, e os marinheiros com toda a humanidade, que requer e direito natural e o das gentes.

Art. XIII. Os rebellados, e barateiros serão conduzidos ao primeiro Porto: ahi pagarão metade do seu valor total ao Corsario, e o resto ficará á ordem, e disposição dos Proprietarios, ou seus Procuradores no caso de auzencia.

Art. XIV. São validas as represas dentro de vinte e quatro horas, fóra deste caso, e prazo é bóa a Presa.

Art. XV. São bóa Presa os Navios, e Generos de propriedade Nacional que navegarem debaixo da Bandeira Portugueza dous mezes depois da publicação deste nas Costas do Brazil, tres no Norte da America, quatro para dentro

do Cabo de Horn, tres para a Europa, dous para a Costa de Leste até o Cabo da Boa Esperança, e quatro para todos os mares além delle.

Art. XVI. A principal, e mais delicada obrigação de um Commandante, tanto no mar, como em terra, é precaver o extravio dos effeitos aprisionados, e tomar todas as medidas em tal caso costumadas; fechando escotilhas, recolhendo e inventariando tudo o que estiver fóra do porão, e ellegendo para Capitães de Presa, a Homens verdadeiramente dignos desta preferencia.

Art. XVII. O Commandante de um Corsario não póde de maneira alguma dispôr dos effeitos aprisionados, ou delidos, antes que sobre elles se pronuncie sentença, que legitime a Presa: Póde porém em caso de necessidade servir-se de Viveres, ou Artigos de Guerra, ficando responsavel pelo seu valor, segundo fôr arbitrado por sentença.

Art. XVIII. Entrando dous Corsarios em uma acção, a Presa será igualmente repartida; mas se um dos dous, por justificado impedimento, conservar-se á vista sem tomar parte no Combate, lucrará sómente um terço, e os outros dous serão do Combatente.

Art. XIV. A mesma proporção se observará se algum dos Concurrentes fôr Embarcação de Guerra. Se porém entrar só no Combate, e provar que tinha o duplo de força, então o Corsario só terá direito á quinta parte.

Art. XX. Quando o inimigo, fugindo de algum Corsario, que lhe der caça, se entregar a Forças de terra, a tropa que se achar de Guarda, ou Destacamento na sua principal Fortaleza, terá, direito ao decimo dos valores apresados, o qual será distribuido equitativamente pela Patente mais graduada do Lugar.

CAPITULO III

*Das hostilidades contra Navios armados em Guerra;
Considerações devidas aos Corsarios que os
procurarem com preferencia, e de sua con-
ducta para com os Amigos e Neutraes.*

Art. I. Estou bem Seguro, que os Corsarios, tendo attenção ao Glorioso motivo da presente guerra, preferirão em todas as occasiões hostilizar os Navios de Guerra Inimigos, seus Transportes e Correios, mas por isso mesmo, Reconheço e Declaro que é um Dever imposto á gratidão de Meus Subditos Premiar generosa-

mente a todos os que derem tão assignalada prova de honra, e de adbesão á Sagrada Causa da Independencia.

Art. II. Sem prejuizo do direito que podem ter ás Graças em virtude do Artigo precedente, os Corsarios do Brazil receberão por cada Navio armado em Guerra, que aprisionarem, o valor de sua avaliação.

Art. III. Por cada Peça de Artilharia, duzentos mil réis.

Art. IV. Por cada Soldado, cincoenta mil réis; Official Inferior, cem mill réis; Official Subalterno até Capitão, inclusive, quatrocentos mil réis; Major até Coronel, inclnsive, oitocentos mil réis; Officiaes-Generaes, dois contos de réis.

Art. V. Pela Correspondencia do Governo, e suas participações, receberão aquillo que se arbitrar á vista da importancia dellas.

Art. VI. Qualquer hostilidade comprehendida nos Portos, e Costas Inimigas com o fim de incendiar seus Navios, e Arsenaes, assaltar Fortalezas, tomar Cabedaes Publicos, ou outra qualquer empreza semelhante, será considerada como Serviço directo ao Imperio do Brazil.

Art. VII. Os Commandantes, e Subalternos, que se distinguirem em semelhantes emprezas serão premiados em proporção do seu merito.

Os Mestres, Contra-Mestres e Marinheiros, receberão de contado uma Gratificação de vinte e cinco até quatrocentos mil réis, segundo a relevancia do Serviço. Os que ficarem estropeados, e invalidos em consequencia de taes Serviços, receberão uma Pensão vitalicia correspondente á sua Classe.

Art. VIII. Todo o acto de deshumanidade opposto ao Direito Natural, e das Gentes, exclue o aggressor das Graças Supra notadas, e sujeita o delinquente a castigo segundo a gravidade, e circumstancias do caso.

Art. IX. Se algum Navio de Guerra, Posto Militar, ou Fortaleza Inimiga se render sem opposição, não poderão os Corsarios saquear, nem apresiar a propriedade particular: o Governo porém remunerará convenientemente este prejuizo.

Art. X. E' livre e permittida a Visita e Registro dos Navios Alliados e Nacionaes, mas é rigorosamente vedado fazer-lhes insulto, e causar-lhes prejuizos por effeitos de ambição: os transgressores serão severamente castigados conformé as Leis.

Art. XI. Os Piratas, os que usarem de dois Passaportes, e tambem aquelles que por lançarem os seus Papeis ao mar, não poderem justificar como devem o Estado a quem pertencem,

ficam sujeitos ás penas estabelecidas para casos taes nas Leis, e Regulamentos de Corso.

Art. XII. Reconhece-se a immuidade dos Portos, Enseadas, Fortalezas e Costas Amigas, ou Neutraes, segundo, e como as respeitar o Inimigo. As Presas feitas sobre aquelles pontos serão reputadas, e julgadas pelo direito de re-torsão, ou pelas regras geraes na falta delle.

Art. XIII. Os Corsarios serão obrigados a dar conta do modo com que foram tratados pelos Governos, ou Esquadras Neutraes, e quando os successos derem lugar á queixa, apresentarão documentos e provas sufficientes que as justifiquem.

Art. XIV. Os casos imprevistos, e não especificados neste Regimento, serão julgados pelas Leis Geraes da Marinha ou Exercitos, ou pelo Codigo Civil deste Imperio, conforme fôr o assumpto da duvida.

CAPITULO IV

Das obrigações, e penas que respeitam ao Commandante.

Art. I. O Commandante de um Corsario deve reunir pericia, valor, e disciplina.

Art. II. As suas obrigações são em geral as que o Regimento de Marinha, e o Regulamento das Esquadras impõe a todo, e qualquer Official constituido em Commando.

Art. III. O Commandante é um depositario responsavel por todos os valores recebidos a seu bordo, e por todos os que forem achados a bordo dos Navios apresados.

Art. IV. Toda e qualquer falta neste objecto será considerada como delicto contra a honra Militar, e contra a confiança dos armadores: seu castigo fica a arbitrio das competentes autoridades.

Art. V. Quando para desempenhar os Encargos referidos, parecer necessario tomar medidas extraordinarias, o Commandante as poderá tomar, comtante, que não contravenham á Letra, e espirito deste Regimento.

Art. VI. Os Chefes, e Subalternos de um Corsario são contemplados Officiaes de Guerra: devem portanto em todos os lançes manter a honra do Pavilhão Nacional, e preferir a sua Gloria a todo o genero de utilidades. A pratica em contrario, será julgada como traição, ou cobardia, segundo a gravidade, e circumstancias do successo.

Art. VII. Em qualquer acção de combate, os Corsarios deverão auxiliar os Navios e Esquadras

Nacionaes; conservando o direito de receber pagamento do serviço que prestaram, e damno que receberam.

Art. VIII. Os Commandantes, e Officiaes de Corso usarão do uniforme azul, com cabos verdes, botões amarellos, chapéo redondo, com o Tope Nacional.

Art. IX. Não podem dispensar-se deste uniforme nos lances, e actos de Serviços, e etiqueta, e com especialidade nos Portos Estrangeiros.

CAPITULO V

Das obrigações, e penas que competem aos Officiaes Subalternos, e Marinheiros nos Corsarios do Brazil.

Art. I. A obediencia, actividade, inteireza, e zelo pelo maior Serviço do Navio, devem ser as qualidades distinctivas dos Officiaes, e Tripulação dos Corsarios.

Art. II. Todos os delictos que atacarem directamente a subordinação, os que procederem de cobardia, ineptia, ou malicia, serão castigados rigorosamente conforme os Regulamentos e Leis de Marinha, ou sejam os Réos Officiaes, ou Marinheiros.

Art. III. Todo o roubo será punido com castigo e penas proporcionaes á gravidade do delicto : o que se commetter porém a bordo das Presas, ou seja pelos cabos de Presa, ou pela gente encarregada de marcal-as produzirá sempre aos culpados a perda do que lhe houvesse de caber em partilha dos productos daquelle Cruzeiro, seja qual fôr a importancia.

Art. IV. A quantia confiscada entrará na massa geral para ser dividida, segundo a convenção feita com os armadores.

Art. V. Terá pena de morte o Capitão de Presa que se rebellear : o que de proposito e voluntariamente extravial-a ou entregal-a ao Inimigo por cobardia, maldade, descuido, ou impericia.

Art. VI. Toda a Pirataria, ou projecto de commettel-a, seguido de algum outro facto, como seducção, soborno, ou qualquer combinação e trama, sujeita os réos aos castigos determinados para semelhantes casos nos Regulamentos Geraes das Armadas, e á perda de tudo o que tiverem adquirido do Serviço do Corsario, para ser distribuido como fica declarado no Art. 4.º deste Capitulo.

Art. VII. Allegando, e provando os delinquentes que foram provocados ao roubo por fraudes que lhes fizeram nas partilhas, mezasdas,

ou pagamentos devidos pelo seu Contracto, o Juiz minorará a pena segundo a boa razão, fazendo pesar o castigo sobre os Commandantes, ou Officiaes que sahirem pronunciados.

Art. VIII. Este Regimento será dito, e applicado a toda a Guarnição no primeiro, segundo, e terceiro dia do Cruzeiro. Constando pelo Diario do Capitão, ou do seu Immediato, que se cumprio exactamente esta formalidade, ninguem poderá allegar ignorancia em sua defesa, para desculpar seus erros e delictos.

Art. IX. Se o delinquente porém provar plenamente que ignorava as Leis penaes declaradas neste Regimento por omissão dos Capitães, ou seus Immediatos, a quem restrictamente compete a execução do que fica determinado no Art. 8.º, estes serão castigados com pena arbitraria e proporcionada.

Art. X. Em todos os casos omissos neste Regimento, e para a imposição das pensões não declaradas, o Tribunal competente, e Juizes de Commissões se regularão pelo que se acha disposto no Alvará de Regimento de 7 de Dezembro de 1796, e no outro de 9 de Maio de 1797 que o declarou; os quaes se observarão inteiramente na parte que fôr applicavel ao Corso do Imperio do Brazil.

Pelo que Mando a Luiz da Cunha Moreira, do Meu Conselho de Estado, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, ao Conselho Supremo Militar, e aos Governos, e Autoridades a quem pertencerem o conhecimento deste Alvará de Regimento, o cumpram, e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém, para o que o sobredito Meu Ministro e Secretario de Estado lhes enviará Cópias delle, a fim de se registrarem nos lugares competentes. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não haja de passar.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro, aos 30 de Dezembro de 1822, 1.º da Independencia e do Imperio.— IMPERADOR.— *Luiz da Cunha Moreira.*

A luta da Independencia ia começar, e tendo sido nomeado Lord Cochrane, 1.º Almirante da Armada Brazileira, o Ministro da Marinha lhe dirigio a seguinte

PORTARIA.

« Manda Sua Magestade Imperial pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que

o 1.º Almirante da Armada Nacional e Imperial, Lord Cochrane, tome o Commando em Chefe da Esquadra que se acha neste Porto, ficando desde já debaixo das suas ordens a Náo *Pedro I*; as Fragatas *Piranga*, *Nitheroy* e *Carolina*; as Corvetas *Maria da Gloria* e *Liberal*; os Bergantins *Guarany* e *Escuna Real*; e a *Escuna Leopoldina*; devendo içar a sua insignia a bordo daquella Náo.

« Palacio do Rio de Janeiro, 21 de Março de 1823.—*Luiz da Cunha Morcira.* »

Tendo Lord Cochrane tomado o Commando da Esquadra, surta no Rio de Janeiro, recebeu no dia 30 de Março a seguinte

PORTARIA.

« Manda Sua Magestade Imperial pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que o 1.º Almirante Lord Cochrane, Commandante em Chefe da Esquadra, se faça amanhã á vela deste Porto levando debaixo das suas ordens os Navios da Esquadra que quizer, e vá demandar a Bahia pondo aquelle Porto em rigoroso Bloqueio, destruindo ou tomando todas as forças Portuguezas que encontrar, fazendo todos os damnos possiveis

aos Inimigos deste Imperio, ficando finalmente á disposição do mencionado 1.º Almirante obrar como fôr conveniente contra as forças inimigas da Causa do Brazil, e entendendo-se para esse fim com o General Labatut Commandante do Exercito do Reconcavo, prestando-se com a força que leva á sua disposição para o bom exito da Commissão e Gloria das Armas Nacionaes e Imperiaes.

« Palacio do Rio de Janeiro, 30 de Março de 1823.—*Luiz da Cunha Moreira.* »

Para se poder effectuar o Bloqueio, ordenado na Portaria acima, tinha baixado, com data de 29 de Março, o seguinte

DECRETO.

« Sendo um dos Meus mais sagrados deveres como Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo deste Imperio, lançar mão de todas as medidas, autorisadas pelo Direito das Gentes, para afiançar a tranquillidade do Estado, e repellir a força com a força.

« E sendo notorio que as Tropas Portuguezas, que hostilisam este Imperio, se perpetuam na Bahia por terem aberto e franco o Porto daquella Cidade.

« Hei por bem Declarar, como Declaro, em estado de rigoroso Bloqueio o dito Porto, ficando desde já prohibida a entrada de todas e quaesquer Embarcações Nacionaes, ou Estrangeiras, de Guerra ou Mercantes, emquanto ali existirem Tropas Portuguezas, e todas aquellas Embarcações, que contravierem por qualquer maneira a este meu Imperial Decreto, ficarão incursas nas penas estabelecidas em casos identicos pelas Leis das Nações.

« Luiz da Cunha Moreira, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido e o faça executar.

« Palacio do Rio do Janeiro, 29 de Março de 1823.

« Com a Rubrica de Sua Magestade Imperial. — *Luiz da Cunha Moreira.* »

No dia 3 de Abril, navegava a Esquadra commandada pelo Almirante Cochrane em direcção á Bahia, e segundo as palavras do proprio Almirante á vista do estado de dismantelamento e indisciplina que reinava a bordo da *Não Pedro I*, onde elle se achava embarcado, bem poucas esperanças levava elle, de bater a Esquadra Portugueza que estava fundeada no

Porto da Bahia, caso se offerecesse occasião de combate.

Entretanto, navegando a Esquadra Brasileira com vento moderado de E e a rumo de O 4 S O, distante oito leguas, pouco mais ou menos, da ponta de Santo Antonio da Bahia, avistou alguns Navios ao rumo SO e logo depois reconheceu ser a Esquadra Portugueza.

Forçoso era portante combater e o Almirante sem se fazer esperar mandou içar o signa e preparar para o combate,—e meia hora depois do meio dia achavam-se as duas Esquadras em distancia de duas milhas pouco mais ou menos, uma da outra: um novo signal do Almirante Cochrane nessa occasião ordenava—atacar o centro e a retaguarda do inimigo—.

O combate travou-se e se não fôra o prestigio e a bravura do Commandante Taylor e de alguns outros Commandantes que o secundaram no ataque, e sobretudo, se não fôra a má direcção da Esquadra Portugueza, e a ignorancia em que ella estava do estado da Esquadra Brasileira, nossas forças tinham soffrido o maior dos revezes, e talvez mesmo, não podessem fazer, uma retirada tão airosa como fizeram, para o Mórro de S. Paulo.

O estado dos nossos Navios era o peor,

e para que os historiadores não se deixem levar por informações menos exactas, transcrevemos integralmente o Officio do Chefe de Divisão Tristão Pio dos Santos, que se achava a bordo da Fragata *Nictheroy*, e que descreve com a maior imparcialidade, tudo quanto se passou no combate; e bem assim, a integra de um Officio ou Carta Particular, escripta pelo proprio Almirante, ao Ministro José Bonifacio, dando parte circunstanciada não só da viagem, como do estado dos Navios e do combate havido entre as duas Esquadras.

Eis o que diz o Chefe de Divisão Tristão Pio dos Santos :

« Ainda que me não pertença, na qualidade de passageiro a bordo da Fragata *Nictheroy*, relatar a V. Ex. os acontecimentos que tenham occorrido á Esquadra de Sua Magestade Imperial de que a mesma Fragata faz parte, comtudo, tomo a liberdade de levar ao conhecimento de V. Ex. que no dia de hontem das seis para sete horas da manhã ; navegando esta Esquadra com vento moderado de E a rumo de O 4 SO, distante 8 leguas da ponta de Santo Antonio de Bahia, avistaram-se algumas embarcações ao rumo de SO que pouco depois se reconheceu

ser a Esquadra Portugueza composta das seguintes Embarcações :

« Náo *D. João VI*, duas Fragatas de 52, tres Corvetas, duas Charruas, um Bergantim, e uma Escuna de Guerra, e tres navios armados, amurados por EB á bolina, e dispostos da maneira seguinte : o Bergantim de Guerra, uma das Fragatas, uma Corveta e a Náo *D. João VI*, faziam a vanguarda ; a Fragata *Constituição*, uma Charrua e os Navios armados, o centro ; e as duas Corvetas *Dez de Fevereiro* e *Calipso* a retaguarda.

« O Almirante fez signal de preparar para o combate, e logo que este foi reconhecido, mandou o habil Commandante Taylor chamar acima da tolda a guarnição da sua Fragata, e depois de uma breve falla, exortando-os a cumprir os seus deveres, deu vivas ao Imperador, os quaes foram repetidos pela guarnição com o maior vigor e regosijo.

« Ao meio dia distava a Esquadra inimiga 2 1/2 milhas desta.

« As Fráguas *Piranga*, *Nietheroy* e Corveta *Maria da Gloria*, navegavam em linha nas aguas do Almirante com direcção ao centro da Esquadra Portugueza.

« Meia hora depois de meio dia fez o Al-

mirante signal de atacar o centro e a retaguarda.

« A *Nictheroy* dirigio o rumo ás duas Corvetas ; só depois rompeu fogo o Almirante sobre uma das Charruas, e esta arriou a bandeira, arribou e fugio.

« Todos os Navios da linha inimiga do centro para a retaguarda fizeram vivo fogo sobre os desta.

« O Almirante continuou o ataque com os que se seguiam para a retaguarda, e estes arribaram immediatamente, e assim igualmente as duas Corvetas *Calipso* e *Dez de Fevereiro* logo que sobre ellas a *Nictheroy* descarregou a artilharia de BB.

« A este tempo a Náo *D. João VI*, as duas Fragatas, e todas os da vanguarda tomaram o bordo opposto para protegerem a retaguarda ; foi então que a nossa Esquadra soffreu o fogo de todos os Navios.

« A Fragata *Piranga* ajudada pela *Nictheroy* repellio este ataque lançando sobre elles bandas inteiras.

« Ao pôr do sol fallou o Almirante a esta Fragata e disse que tentava dar um ataque de noite para pôr o inimigo em confusão, mas, sobrevivendo de noite alguns aguaceiros que fizeram

perder de vista a Esquadra, não pôde elle executar o seu intento.

« Em todo o tempo do fogo, e em todas as mais occasiões tem-se portado a guarnição desta Fragata com a maior disciplina, subordinação e coragem, e amor pela causa do Brazil que com tanta honra defendemos ; e como tudo se deve a habilidade de seu Commandante, é bem que eu o declare a V. Ex.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Bordo da Fragata *Nietheroy*, á vela, 5 de Maio de 1823.— *Tristão Pio dos Santos.* »

Eis a carta que particularmente, o Almirante Cochrane escreveu ao Ministro José Bonifacio, carta para a qual chamamos a attenção dos historiadores.

« Bordo da Náo de Sua Magestade Imperial, *Pedro I*, no mar, em 5 de Maio de 1823.

« Senhor.— Aproveitando-me da permissão que vós me destes para me dirigir a vós sobre pontos particulares, e reportando-me aos meus Officios ostensivos ao Ministro da Marinha, peço licença para accrescentar que não foram só os ventos desfavoraveis que retardaram a nossa derrota ; mas tambem o pessimo velejar da Fra-

gata *Piranga* e *Corveta Liberal* nos detiveram mais que os ventos; e é minha opinião que nem estes dois navios, nem a *Nietheroy*, que veleja igualmente mal, são totalmente adaptados neste momento para os fins que esta Esquadra tem de effectuar; pois aproximando-nos do inimigo elles tem oportunidade, por serem estes vasos máos veleiros, para forçar-nos a uma acção de baixo de circumstancias desvantajosas a esta disciplina da Esquadra.

« Posso tambem acrescentar que a *Escuna Real* mostrou não ser melhor do que os outros; e a sua plena inutilidade como regular vaso de guerra foi um dos meus motivos para preparal-a como *Brulote*, quando pareceu não haver probabilidade de chegarem os outros.

« Em verdade, attenta a diffectiva velejação e manobra da *Esquarda* parece-me que a *Náo Pedro I* é o unico Navio que póde ou assaltar um Navio de Guerra de inimigo, ou operar em face de uma força superior de maneira a não comprometter os interesses do Imperio, e o character dos Officiaes Commandantes.

« E mesmo esta *Náo*, em commum com o resto, está em alguns respeitos tão mal equipada, que será menos effectiva e efficaz do que póde ser.

« Vós observareis que esta Carta não deve

ser vista publicamente, e é meramente para pôr o Governo ao conhecimento de factos que são necessarios para a sua informação.

« Os nossos cartuxos estão todos incapazes de serviço, e tenho sido obrigado a cortar todas as bandeiras e bandeirólas, que posso dispensar, afim de fazer os saccos para fazer com que senão esquentem os braços dos homens, quando carregam as peças, e tambem obstar a constante necessidade da esponja e furo, o que diminue a força effectiva dos navios em proporção de metade.

« As peças estão sem ouvidos, que deviam ter afim de serem prestaveis.

« As velas desta Náo estão todas podres : os ventos inconstantes da nossa viagem até aqui pozeram um par dellas em pedaços ; e as outras estão de hora em hora cedendo á mais pequena aragem de vento.

« O leito do morteiro que recebi para a Náo, de bordo da *Nictheroy*, quebrou-se no primeiro fogo, por estar inteiramente podre, e as espoletas das bombas são feitas de tal composição que não tomam fogo na descarga do morteiro ; e consequentemente é improprio para serviço a bordo de um Navio, onde é extremamente perigoso alumiar ou incendiar a espoleta sem ser por explosão.

« Mesmo a polvora de que está fornecida esta Náo, é tão má que seis libras não lança uma bomba a mais de mil jardas, em lugar de quasi o dobro daquella distancia.

« Os Soldados de Marinha não entendem o exercicio da peça, nem o uso da espingarda e espada, comtudo tem tão alta opinião de si mesmos que, nem assistem a lavagem da tolda, nem mesmo limpam os seus proprios aquartelamentos; mas, estão sentados e a olhar emquanto estas operações são executadas pelos marinheiros; e assim sem serem de alguma utilidade como soldados, privam o Imperio do que deve ser um viveiro para marinheiros, por converter todos aquelles que devem estar aprendendo os seus deveres nas vergas em varredores e lavadeiros.

« Não tenho preferido alterar este injurioso costume de meu proprio arbitrio; primeiro, porque penso que taes alterações ou instrucções como tendem a reformar a antiga pratica do serviço, deve provir do Governo; segundo porque neste momento se eu parecesse o autor de tão importante alteração, poderia crear desgostos e dissensões, mais prejudiciaes ao serviço do que mesmo o mal em questão.

« Relativamente a marinheiros devo observar que afim de crear um marinheiro effectivo, de-

vem-se escolher rapazes activos de 14 a 20 annos de idade.

« Quasi a totalidade daquelles que agora constituem as guarnições destes vasos, á excepção dos estrangeiros, são não só totalmente inexperimentados na profissão naval, mas tambem muito velhos para aprenderem.

« Eu tomei a liberdade de advertir ao Ministro da Marinha, que todos os naturaes de Portugal, á excepção daquelles Officiaes que possam ser de character conhecido, se tornam prejudiciaes ; e hontem tivemos uma clara prova do facto.

« Dois dos Portuguezes cuja estação era no Paio, esconderam a polvora, em quanto este navio estava no meio de inimigo ; e depois eu soube que elles assim fizeram por sentimentos de affecto aos seus compatriotas : e agora incluo duas cartas que recebi sobre este assumpto, e outra que acabo de receber do Official Commandante da Escuna *Real*, cuja guarnição esteve a ponto de levar aquelle vaso ao Inimigo afim de entregal-o.

« Tenho tambem razões para crer que a conducta da *Liberal* em não avançar ao inimigo e executar os signaes que fiz para romper a linha, deve-se a ser manobrada por Portuguezes.

« A *Maria da Gloria* tem tambem a sua guarnição formada em grande parte de Portuguezes, o que é muito mais para sentir, pois a sua superioridade de vela, e o zelo e actividade do seu Commandante podiam aliás tornal-a um Vaso effectivo.

« Para descobrir-vos a verdade, parece-me que a metade da Esquadra precisa vigiar a outra metade; e seguramente este é um systema com que se deve acabar sem demora.

« O grande mal comtudo é que esta *Náo* tem cem marinheiros menos da sua lotação; e tem trezentos menos do que eu poderia considerar como guarnição effectiva; pois a má qualidade e ignorancia dos homens de terra faz com que as suas manobras não sejam faceis; a isto pode-se accrescentar que os Brasileiros a bordo tem o insuportavel costume de gritar e fallar alto, o que faz com que se não possa entender as vozes dos Officiaes.

« Se esta *Náo* hontem estivesse equipada como devia estar; e se estivesse livre de varias desvantagens que tenho relatado, não tenho a menor duvida no meu espirito, de que teriamos desmantelado metade dos Navios inimigos.

« Em resumo, Senhor, Vós deveis perceber

que não tenho sido supprido com algumas das facilidades que eu esperava me fossem dadas.

« Estou certo todavia das difficuldades de baixo das quaes um novo Governo é situado; e estou prompto da minha parte a fazer tudo o que puder, sejam quaes forem as circumstancias.

« O que eu tenho a pedir-vos é que me façaes a justiça de reconhecer que as circumstancias em que estou collocado tem alguma analogia com a vossa propria; e que se eu não posso preencher tudo isto, provém de causas sobre que não tenho alguma autoridade e jurisdicção. Peço-vos ao menos que esta Não seja posta em estado de ser bem *manobrada*, e responderei por fazel-a mais util e serviçal do que toda a Esquadra composta como está.

« Vós percebereis pelos meus Officios ostensivos ao Ministro da Marinha, que ainda que nós passamos pela Linha do inimigo, e, posso dizel-o, tocamos realmente o Vaso mais fronteiro que nós cortámos, nada realmente de util foi effectuado, não obstante dever ter sumergido o Vaso que nós tocamos, e o resto ter sido desmantelado ou destruido.

« Estou penalisado pelo resultado, que todavia foi tal, como se poderia esperar do máo velejar e manobras da Esquadra.

« Incluso remetto para vossa informação particular um esboço das situações relativas do Inimigo, e da Esquadra de Sua Magestade Imperial, e a linha de *percutit* e ataque.

« Tenho agora determinado proseguir para o Porto do Morro de S. Paulo, e deixar alli todos os vasos máos veleiros. Tenciono remover todos os Officiaes effectivos e Marinheiros da *Piranga*, e *Nietheroy*, para a Náo *Pedro I*; e então só com a Náo, ou seguido pela *Maria da Gloria*, pretendo seguir para a Bahia e reconhecer a situação do Inimigo no seu ancoradouro, e obter as precisas informações para entrar em operações mais efficazes.—*Cochrane.* »

Retirada a Esquadra Brazileira ao Porto do Morro de S. Paulo ahi se fizeram algumas mudanças de guarnições e artilharia, e alguns ligeiros concertos nos Navios.

Voltando a Náo *Pedro I* acompanhada de alguns Navios a continuar no bloqueio do Porto da Bahia, caça aos Navios suspeitos e reconhecimento da posição dos Inimigos, souberam que mais uma Corveta e uma Charrua tinham vindo de Lisboa e achavam-se reunidos á Esquadra dentro do Porto da Bahia.

O Almirante *Cochrane* em data de 13 de

Junho remetteu ao Ministerio da Marinha o seguinte

[OFFICIO.]

« Espero que V. Ex. já a este tempo terá recebido os meus Officios pelo *Amazonas* e que terá dado os passos mais promptos e effectivos, para supprir as faltas e remediar os defeitos que julguei ser do meu dever representar a V. Ex.

« De dia em dia, se prova mais e mais a necessidade de mandar com brevidade uma Escuna veleira e ligeira, seja de qualquer discripção: porque é impossivel com os Navios grandes interceptar Embarcações pequenas, que navegam sobre bancos e baixos: e o máo tempo não permite que se faça uso dos nossos Botes para esse fim.

« Em seguimento das representações que já fiz a respeito dos Navios de Guerra, tenho agora a observar que a *Maria da Gloria* é tão defeituosa dos lados dos cannos ou madre, que os mastros, e a Embarcação estão constantemente em perigo; parece-me que se ella poder continuar no serviço em que está, de dar caça, até chegar do Rio alguma embarcação veleira, é o mais que se pôde esperar: um concerto transitorio que se lhe

podesse fazer no Arsenal do Rio, ainda a tornaria util no bloqueio da Bahia.

« Os Navios do Inimigo tem estado no Porto, desde 2 deste mez, e tiveram a fortuna de se juntar com uma Corveta e uma Charrua que vieram de Lisboa; que poderam entrar, favorecidos com o escuro da noite, e tempo de refregas, que tornava perigoso aproximar-se á terra os nossos Navios.

« Hontem tendo reconhecido os Navios do Inimigo, entramos no Porto da Bahia de noite, com intento de atacar a Náo; mas faltando o vento, e repontando a maré, no momento de nos aproximar, não se podia fazer nada decisivo; sahimos com a maré, deixando para occasião mais favoravel dar o projectado golpe.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Bordo da Náo *Pedro I*, em 13 de Junho de 1823.—*Cochrane.* »

No dia 14 de Junho o Almirante de novo officiou ao Ministro da Marinha pedindo a remessa de algum Mappa exacto da Bahia, visto que elle nenhum conhecimento tinha daquelles lugares, e os praticos apenas conheciam a entrada do Porto até o ancoradouro. E no dia 20 tambem officiou participando o regresso da Fra-

gata *Piranga* para o Rio de Janeiro, commandada por Jewette, afim de fabricar e fornecer-se de marinhagem.

Por um conjuncto de circumstancias, *alheias á historia de marinha*, a Esquadra e Batalhões Portuguezes, entenderam dever abandonar a cidade da Bahia e retirar-se para Portugal, ou outro qualquer ponto que melhor lhes conviesse; e com effeito no dia 2 de Julho, toda a força Portugueza e as pessoas que a quizeram acompanhar embarcaram-se nos Navios da Esquadra Portugueza e Transportes, e sahiram a barra da Bahia.

O Almirante Cochrane a bordo da Náo *Pedro I*, acompanhado de uma Corveta, e bem assim todas as Canhoelras e Bombardeiras ao mando do Chefe de Divisão Tristão Pio dos Santos, estavam á vista: o que se passou dahi em diante acha-se narrado nos seguintes

OFFICIOS.

« Tenho a honra de fazer chegar ao conhecimento de V. Ex. que no dia 2 do corrente mez deixaram os Inimigos esta Cidade embarcando-se a bordo da Esquadra e Transportes, que com mais Navios Portuguezes faziam

ao todo oitenta e quatro embarcações, com as quaes se fizeram de vela pelas 11 horas da manhã daquelle dia. Eu então achava-me fundeado no Porto das Mercês em frente da Cidade com as Canhoneiras e Bombárdeiras; e o 1.º Almirante com a Náo *Pedro I* e uma Fragata estava á vista do Porto.

« Fiz-me de vela consequentemente com aquellas embarcações, e tão sómente pelas 6 horas da tarde pude ancorar para dentro do Forte do Mar.

« As nossas Tropas occuparam a Cidade pela tarde, e o Almirante seguiu os Inimigos.

« Tomei conhecimento do Arsenal de Mariinha, e achei que os Inimigos o deixaram no estado mais lastimoso, porque, depois de embarcaram quanto poderam, não esquecendo a ferramenta com que trabalhavam os operarios das diversas repartições, quebraram e arruinaram o resto que ficou, de maneira que estas cousas jamais servirão.

« Metteram a pique todas as embarcações do serviço do Arsenal, e assim tambem a Barca do Registro, artilhada com 9 peças de 24, e quatro de 12; e o Bergantim *Ave Maria* que em outro tempo conduzia madeiras de construcção.

« Com a tripolação das lanchas fiz montar todas as peças do Forte do Mar, de que a maior parte estava encravada.

« No dia 4 entraram neste Porto a Galera *Leal Portuguez* com duzentos e quarenta e quatro praças de Tropa de Batalhão n. 5, incluindo o seu Coronel; o Bergantim *Promptidão* com setenta praças, incluindo as familias de Officiaes e soldados; e duas sumacas que aproveitaram a oportunidade da sahida dos Inimigos.

« Os dois primeiros navios foram apreizados pela Fragata *Carolina*. O seu Commandante dirigio-me um Officio, em que me participa, de Ordem do 1.º Almirante, que hoje espera entrar neste Porto para tratar de objecto de serviço.

« Consta que a Náo *Pedro I*, e alguns navios da nossa Esquadra atacaram na noite do dia 2 a multidão dos [navios inimigos, que foram dois a pique, e que o terror se infundio nelles de tal maneira que na manhã do seguinte dia todos se achavam dispersos, e a Náo *Pedro I* sobre a Náo *D. João VI* e Fragata *Constituição* que procuravam escapar-se.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Intendencia da [Marinha da Bahia, 8 de Julho de 1823.—*Tristão Pio dos Santos*. »

« Depois que em data de 8 do corrente escrevi a V. Ex. entraram neste Porto apresados pela Esquadra de Sua Magestade Imperial os navios *Russo*, com duzentas e vinte e tres praças do batalhão de Caçadores n. 2, *Bizarria*, com cento e sessenta e quatro praças da Legião Lutzitania; Charrua *Conde de Peniche*, com cento e trinta e cinco praças do Batalhão n. 3, e algumas Sumacas, que com as praças, vindas no navio *Leal Portuquez* e Brigue *Promptidão* fazem ao todo oito centas e trinta e seis praças incluindo familias de Officiaes e soldados, que se acham em varias embarcações neste ancoradouro.

« O Commandante do Exercito Pacificador de acôrdo com o Governo Civil, teve em vista mandar esta Tropa, menos os Officiaes, para a Ilha das Vaccas, pois que embarcada nos navios mercantes desarmados, não deixa de pesar sobre o Commercio.

« Para vigial-os estiveram promptas quatro Barcas, mas depois recebi contra ordem.

« Parece que pretendem fazel-a conduzir para a Ilha do Medo, onde se presume que estará em mais segurança.

« Esta Ilha não tem agua, e eu pretendo aproveitar-me da aguada que veio na Charrua *Leonia*, que nesta occasião servirá de grande

utilidade, fazendo desembarcar o resto das pipas para o Arsenal, onde muito se necessita pela destruição que fizeram os Inimigos.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Bahia, em 17 de Julho de 1823.—*Tristão Pio dos Santos.*»

« Havendo de sahir amanhã para a Côrte do Rio de Janeiro a Galera *Leal Portuguez* aproveitou esta occasião para levar á presença de V. Ex. a agradável noticia que tive hontem com a entrada, neste Porto do Bergantim Americano *Colletor* de Pernambuco em 4 dias, de terem alli chegado a Charrua *Principe Real* e a *Fragatinha de Macáu* e as Galeras *Armonia* e *Caridade* apresados pela Esquadra de Sua Magestade Imperial, contendo a bordo setecentas praças de Tropas Portuguezas acompanhadas pelo Brigue de Guerra *Alley* o qual communicou haver deixado o 1.º Almirante no dia 8 do corrente ao Norte de Pernambuco, seguindo a Náo e Fragata inimigas.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Intendencia da Marinha da Bahia, 21 de Julho de 1823.—*Tristão Pio dos Santos.* »

Nada mais encontramos nos Archivos, offi-

cialmente escripto, a respeito do que se passou entre a Esquadra Brasileira e o Comboi Portuguez.

Apenas a respeito da Fragata *Nietheroy* Commandada pelo Capitão de Fragata Taylor encontramos oficialmente relatado o seguinte :

Que tendo apresado no dia 7 de Agosto o Navio *Grão Pará* o deixara seguir sua derrota para Portugal, obrigando os passageiros e Capitão do Navio a assignarem o seguinte compromisso de honra.

« Nós abaixo assignados, tendo sido encontrados no dia 7 de Agosto pela Fragata *Nietheroy* de 40 peças, de que é Commandante João Taylor Capitão de Fragata da Armada do Imperio do Brazil, na latitude de 39° e 53' ao Oeste de Grenwisch, fomos Prisioneiros de Guerra, e achando-nos faltos de mantimentos, e sem Navios de Guerra que nos protegessem, e o Navio ser indefeso por sua natureza, porque apenas tem 12 Peças de calibre 6, e quatro de 12 ; e sendo-nos perguntado se queríamos ir Prisioneiros para o Rio de Janeiro, ou para Portugal, dando a nossa palavra de honra de não pegarmos em armas contra a Independencia do Brazil, todos a demos e assignamos este Termo.

« Outrosim foram chamados os soldados e fazendo-lhes a mesma falla, todos annuiram e nós servimos de testemunhas ; ficando comtudo salva a nossa palavra, e dos soldados, de poder fazer guerra, contra outra qualquer Nação.

« Bordo do Navio *Grão Pará*, 7 de Agosto de 1823.— Assignados.— João Wenger Rusell, Major Graduado do 12; Joaquim José Alves, Capitão Quartel Mestre ; Jeronymo de Gouvea, Capitão ; Luiz Antonio Dutel, Tenente Ajudante ; José Vaz Lopes, Tenente ; Manuel Antonio da Cunha, Alferes ; Francisco Carneiro Homem, Alferes ; José Joaquim da Fonseca, Alferes ; Agostinho Luiz Alves, Alferes ; José Antonio Diniz, Alferes ; e Francisco de Paula Franco, Cirurgião Mór Interino. »

O Commandante do Batalhão 12 escreveu e assignou no mesmo papel a declaração seguinte :

« Como eu me achava a bordo da fragata quando os Officiaes assignaram o presente papel, sou obrigado a assignar para salvar esta porção de tropa de meu batalhão ; protestando contra qualquer sinistro ou interpretação desta minha assignatura a favor da Independencia do

Brazil, que não reconheço emquanto tal não fôr o voto da Nação.

« Bordo da fragata *Nietheroy*, 7 de Agosto de 1823. — *Francisco José Pereira*. — Tenente-Coronel-Commandante do Batalhão 12. »

O Capitão do Navio tambem escreveu, no mesmo papel, a seguinte declaração :

« Eu prometto nunca vir ao Brazil a fazer guerra, nem igualmente commandar Navio que conduza Tropa.

« Bordo do *Grão-Pará*, 7 de Agosto de 1823. — *Bernardino da C. Martins Sobrinho*. »

Igualmente encontramos oficialmente relatado : que no dia 10 de Setembro o Commandante Taylor fez com que todos os prisioneiros que se achavam a bordo da fragata *Nietheroy*, assignassem o compromisso de honra que abaixo se segue ; e bem assim que, no dia 11, achando-se então a Fragata na latitude N 39°, 17', e dezoito milhas ao O da Roca, mandára o Commandante Taylor embarcar os ditos prisioneiros em um navio mercante, e transportal-os a Portugal, acompanhados de um Officio, dirigido ao Ministro das Relações Estrangeiras em

Lisboa, officio este que tambem vai abaixo transcripto, em sua integra.

« Nós abaixo assignados Officiaes e mais individuos aprisionados em diferentes embarcações pela Fragata do Imperio do Brazil *Nietheroy* a cargo do Capitão de Fragata da Armada Nacional e Imperial João Taylor, tendo recebido a faculdade de regressar a Portugal como Prisioneiros de Guerra, debaixo da condição de dar a nossa palavra de honra de não receber commissão hostil ou pegar em armas durante a presente guerra contra a Independencia do Brazil; nos compromettemos a assim praticar, em fé do que firmamos com nossos nomes o presente Termo feito a Bordo da Fragata, á vella, aos 10 dias do mez de Setembro de 1823.—Assignados.—Romualdo Antonio de Seixas, Arcediago do Pará; José Leite Botelho; José Luiz dos Passos Almeida Pimentel, Conego de Barcellos; Francisco de Passos Almeida Pimentel, Conego; Antonio Manoel de Souza, Cirurgião Mór; Sabino Antonio do Cabo e Almeida; Raphael Gonçalves Branco; Antonio Calisto Soares, Voluntario da Marinha; Capitão Luiz Diogo Leite; Daniel Garção de Mello; Joaquim Pinto da Fonseca; Luiz Antonio da Luz; Domingos Leite

de Carvalho ; José Bento Gonçalves Bastos ; Antonio Simões de Carvalho e João Jacintho de Souza. »

« Illm. e Exm. Sr. — Os meus sentimentos, o decoro e delicadeza de um Official honrado, que pelo amor da Gloria abraçou e jurou defender a Causa Sagrada do Brazil, a bem posta opinião da Brava e Generosa Nação Brasileira que tão primorosamente e tão gloriosamente Proclamou a Sua Independencia, debaixo dos Auspicios de um Heroe seu Augusto Imperador ; fazem que eu tome a penna para produzir a V. Ex. os justos motivos e irrefragaveis razões que me tem levado a obrar hostilmente contra a Nação Portugueza, victima de seu delirio em acreditar demagogos carbonarios, Deve V. Ex. porém fazer-me a honra de se persuadir quanto pesa a meu coração vêr ateadada uma guerra tão superflua e prejudicial a Portugal, e tão contraria aos Filiaes e Paternaes Sentimentos de tão Altos e Augustos Soberanos.

« Abrindo mão de entrar em axiomas politicos, ou questões de direito publico, que não me pertencem, e são superfluas, logo que á luz publica appareceu, e á face do mundo o Generoso e Briozo Manifesto de Sua Magestade Im-

perial, me limito a ponderar a V. Ex. o seguinte: primeiro, o mesmo Manifesto a formal Declaração de guerra, com os fundamentos que a motivaram, cujo seria sem effeito no caso das Côrtes revolucionarias se não obstinarem no seu louco e barbaro systema, ou a Nação não corresse allucinada apoz de uma ideal Soberania sobre o Brazil; em segundo lugar o infame comportamento de parte das Tropas Luzitanas na Bahia, mesmo quando foram constrangidas a evacuar a Cidade, a barbara obstinação de seus Chefes, e as instrucções que receberam para no Maranhão ir proseguir na guerra de vandallagem, caso evacuassem a Cidade que dominavam, procurando sempre semear nas nossas Felizes Regiões o veneno do systema carbonario e oppressor, tanto para adulterar a religião dos incautos Brasileiros, quanto para enthusiasmar ingratos europeus.

« Finalmente o vêr Sua Magestade Fidelissima conservar o Titulo vão e injusto de Reino Unido, e não dar-se nos despachos das embarcações que seguem viagem para o Brazil a Gloriosa Categoria que merece e possui, isso com desdouro da Nação Brasileira e seu Augusto Soberano.

« A' vista de tão claras reflexões não en-

contro a menor duvida de qual devera ser o meu comportamento, dever e conducta, tendo a honra de commandar um Vaso de Guerra da Armada do Imperio; e tendo prehenchido as militares e guerreiras funcções inherentes a tal commando, posso sem vaidade applaudir-me da maneira humana e generosa com que tratei e fiz tratar os prisioneiros, bem que neste ponto eu terei a satisfação que V. Ex. será inteirado pela voz publica, e por elles pessoalmente, dando uma clara prova que a Nação Brasileira segue na presente guerra por violencia, e não por vingança ou rancor apezar de ter altos queixumes.

« Certo porém na Alla e Augusta Magnanimidade de Sua Magestade Imperial, tenho até com sacrificios e despezas feito regressar para sua patria os Prisioneiros constantes da inclusa relação, obrigando-se sem violencia todavia pela sua palavra de honra de não servirem hostilmente, nem tomarem armas contra o Brazil, sua Independencia, durante a presente guerra e assignando termo as pessoas qualificadas, por si, e pelos seus subditos os que commandavam; neste estado eu considero como prisioneiros de guerra, que podem só ser riscados desta qualidade, ou haveudo troca ou feita a Paz, e para tal fim é que se remette a V. Ex. a relação acima referida.

« Tenho toda a honra e prazer em offerer a V. Ex. os meus respeitos, com sinceros votos por uma prompta e feliz Paz.

« Deus Guarde a V. Ex. Muitos Annos.

« Bordo da Fragata *Nitheroy*, á vella, 18 milhas da Roca, aos 12 de Setembro de 1823.

« Illm. e Exm. Sr. Ministro e Secretario de Estado das Relações Estrangeiras.—*João Taylor*, Capitão de Fragata e Commandante. »

Em data de 9 de Novembro de 1823, o Almirante Lord Cochrane em viagem para o Rio de Janeiro, escreveu ao Ministro da Marinha o seguinte

OFFICIO.

« Illm. e Exm. Sr.— As cartas que tive a honra de dirigir em segundas vias a V. Ex. pelos varios navios despachados do Maranhão, já terão informado a V. Ex. que seguimos a força naval do Inimigo, da Bahia para além da Linha; do desbarate do seu comboio; da tomada dos seus Transportes com Tropa destinada a continuar a Guerra nas Provincias do Maranhão e Pará; da chegada desta Náo no Maranhão; da entrega das forças navaes e militares; de ter deitado abaixo

o Governo Portuguez em ambas as Provincias; da libertação dos Patriotas Brasileiros que estavam presos pelas Autoridades Portuguezas; da declaração da Independencia pelas Provincias libertadas; da união dellas ao Imperio do Brazil; da eleição de Governos Provisionaes temporarios; da embarcação e sahida da Tropa Portugueza para a Europa; e do enthusiasmo com que o Povo, alliviado do terror da oppressão, aceitaram, e proclamaram em toda a parte Sua Magestade Imperial, Imperador Constitucional do Brazil.

« Tendo feito todos os arranjos que me pareceram precisos, larguei daquelle porto na Náo *Pedro I* no dia 20 de Setembro e sómente na minha chegada aqui hoje, tenho de accrescentar que recebo summo prazer da consideração, que já se expulsou todos os Inimigos da Independencia do Brazil, e que a Autoridade de Sua Magestade Imperial felizmente se estende sem embaraço até os ultimos limites do Imperio.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Bordo da Náo *Pedro I*, na barra do Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1823.— *Cochrane*.— Illm. e Exm. Sr. Ministro da Marinha. »

Até este lugar temos apontado tudo quanto oficialmente encontramos nos Archivos, a respeito

da viagem da Fragata *Nietheroy*, commandada pelo Capitão de Fragata João Taylor, dando caça ou perseguindo e apresando os Navios da Esquadra Portugueza e os do Comboi que conduzia para Lisboa as Tropas que se achavam na Bahia.

Agora, para não deixar incompleta a narração de tão importante, arriscada e trabalhosa commissão, vamos nos servir de um Documento que sahio publicado na *Revista Maritima Brasileira*, (Jornal se-mi Official) e dado á luz, como authenticico e escripto pelo proprio Immediato da Fragata *Nietheroy* o Capitão de Fragata Luiz Barroso Pereira.

Esse Documento, que vamos transcrever em sua integra, não traz os *gryphos* que agora lhe applicamos; o que muito de proposito fizemos para chamar a attenção dos leitores e justificar-mos as palavras com que, como opinião nossa, terminamos este escripto.

Relação Nautica-militar da viagem da Fragata do Imperio do Brazil, a « *Nietheroy* » a cargo do Capitão de Mar e Guerra João Taylor, Commandante; sendo Official Immediato o Capitão de Fragata Luiz Barroso Pereira.— Comprehendendo o periodo de sua sahida do Morro de S. Paulo em 2 Julho, até 9 de Novembro, dia em que afferrou no Porto da Bahia, 1823.

« A Esquadra Brasileira, que com inespe-

rada fortuna, e como por evidente Protecção da Providencia largou do Rio de Janeiro debaixo do commando do Illustre e Bravo 1.º Almirante Lord Cochrane Marquez do Maranhão, para libertar a Bahia da oppressão e tyrannia dos satellites da facção revolucionaria das Córtes de Portugal, não tinha podido prehencher o seu fim por concussão de fataes circumstancias: occorreram outras que fizeram estacionar parte das Embarcações dentro do Morro de S. Paulo, e bem que eram corollarios das primeiras:

« Eis a razão porque a Fragata *Nietheroy* se achava separada da Náo *Pedro I*, e não gozava da gloriosa tarefa de bloquear a Bahia: o seu Commandante porém com os Officiaes e marinagem Ingleza teve a fortuna de acompanhar S. Ex. o Sr. Marquez do Maranhão nas suas operações a bordo da Náo, ficando a Fragata com o resto da guarnição Brasileira:

« Assim bem que innocentemente o Officiai immediato padeceu immersão no serviço militar durante aquella época da campanha, todavia não deixou de lhe tocar sobejo trabalho, e de attendivel consideração.

« Apurados porém os Inimigos, e conhecendo, que o desastre militar era inevitavel obstinando-se na sua louca e criminosa defesa, decidiram

evacuar; apesar porém de todos os estratagemas, seus intentos e projectos não escaparam nem podiam sorprehender a penetração e agudo talento do 1.º Almirante; e sem duvida com tal receio elles promoveram antecipar a evacuação, antes da época decretada: e todavia assim mesmo dando á véla no dia 2 de Julho não conseguiram illudir o Almirante Brasileiro, mas desgraçadamente não estava ao alcance de S. Ex. crear recursos do nada, nem fazer effectivas suas sabias providencias no meio de insuperaveis obstaculos.

« Neste conceito e estado de cousas appareceu no Morro o Commandante da *Nietheroy* com os seus Officiaes Inglezes e marinagem, e alem de chegar inopinadamente no dia 1.º trazia ordem terminante para dar a véla no seguinte dia 2 de Julho.

« Considerado o estado da Fragata, a escassez dos meios, pôde bem avaliar-se quaes difficuldades se venceriam, qual trabalho, e energica actividade era necessariamente correspondente para cumprir a ordem, mas sobrava a disciplina, o amor da Gloria e o Patriotismo: assim bem que falta de muitos artigos a Fragata estava fóra no dia apontado; seria injusto negar os louvores merecidos a toda a guarnição, naquella época com maioridade de Brasileiros.

« Reunida a pequena Esquadra no dia 3, e não se compondo senão da Náo *Pedro I*, Fragatas *Nitheroy* e *Real Carolina*, Corveta *D. Maria da Gloria*, e Bergantim *Andrade*, velejou em alcance do inimigo tendo todos os Commandantes recebido suas instrucções e ordens particulares acerca de seus destinos e operações; ignora-se quaes fossem, mas pelo resultado, pelo modo de navegar do Navio General, se póde sem erro concluir que S. Ex. queria operar sobre si, para não ser constrangido a acceitar um combate que não lhe conviesse em attenção aos interesses do Brazil naquelle entonces: confiando no demais na pericia, coragem e honra dos Officiaes que tinham a seu cargo *Embarcações de Guerra*, deixando-os por isso manobrar a seu arbitrio e vontade: soprando vento favoravel, perto das cinco horas da tarde appareceu em vista o Comboi inimigo navegando ao Nordeste, não com força de véla para se conservar reunido, cautella que não lhe valeu, pois em breve teve sinistra separação.

« Uma noite escura chuvosa e de tempestade veio após de um dia aprazivel, foi favoravel ao inimigo que conseguiu roubar-nos o rumo, mas foi ao mesmo tempo para elles gravemente prejudicial por não poderem conservar-se reunidos; o mesmo aconteceu á Esquadra Brazileira, porém

em razão de obrarem e navegarem cada um Commandante sem preceito de Comboi por taes serem suas instrucções.

« Assim no seguinte dia só estavam em vista a *Real Carolina* e *Maria da Gloria*, e mesmo em distancia tal, comtudo que se vio fazer fogo sobre embarcações inimigas separadas do Comboi e tomal-as.

« Indeciso o Commandante a que rumo lhe demoraria o Almirante e o inimigo, e achando-se proximo da Costa pairou bordejando até a meia noite.

« Fez-se na volta de Lesnordeste a uma hora da madrugada, e não tardou muito que se não vissem luzes, que se suppozeram ser do Comboi Luzitano, demorando ao Nornordeste; e ao amanhecer com effeito se divisaram grande numero de vélas: de tarde claramente se distinguio sua força e qualidade; a Náo, duas Fragatas, tres Corvetas, um Bergantim, nove Galeras e uma Sumaca, todavia na distancia não se podia affirmar com moral certeza, o que no dia seguinte se verificou pelo registo da Sumaca *S. José Triumpho*, que se remetteu para o Rio com officios: do seu Mestre constou serem as mesmas Embarcações de Guerra acima referidas, suppondo-se já tomados os transportes que faltavam, ou

ao menos extraviados; constou mais serem as ordens das Côrtes que parte das Embarcações e Tropa passassem ao Maranhão :

« Esta circumstancia se possível é dobrou o cuidado do Commandante, e seu zelo para não desamparar o inimigo conserval-o sempre em susto e cuidado pelo temor dos Vasos do Imperio do Brazil, observando seus movimentos, por cujo motivo na tarde do mesmo dia se aproximou o mais possível, e era sem duvida uma scena bem extraordinaria vêr uma pequena Fragata navegar a rumo de caça de uma força tão superior, e esta conservar-se em indolente permanencia, quando o Commandante da *Nietheroy*, montado dias inteiros sobre a verga do velaxo parecia escarnecer de seu poder; aliás lhe restava o pezar e a toda a guarnição de não se offerecer opportuna occasião de os hostilizar, e provar-lhe a *boa disposição da importuna Embarcação Brazileira*, que felizmente para elles se achava só.

« Attendendo ao informe do Mestre da Sumaca, mesmo não sendo certo, era de razão, e como tal julgou o Commandante acertado ir ao Maranhão, logo que a Esquadra inimiga se fizesse na volta da Europa, mas emquanto isto não tinha execução quiz o Commandante a todo o risco

tentar algum golpe atrevido, mesmo que não tivesse muito fructo :

« Achava-se a Fragata na Latitude de nove para dez grãos, dia 7, entrou de noite no Comboi, que navegava em linha, passou a tiro de fuzil da vanguarda, e correndo para a retaguarda sempre a distancia de fogo despejou toda a banda de estribordo sobre o ultimo navio, que depois se soube ser o *S. Gualter*.

« Ha neste passo cousas raras a notar; não ser caçada a Fragata passando tão perto da Náo; o arrojo do Commandante, o denodo da guarnição, a certeza e silencio das manobras, e a reciproca confiança, rivalisando a Guarnição com o Commandante, este no seu denodo e temeridade, aquella na firmeza e alegre obediencia em satisfazer as ordens; pois apesar de ser feliz não se deve escurecer o risco e perigo, nem negar o louvor a tenção e motivo de fazer *brilhar a Gloria da Marinha Brazileira*.

« Não podia deixar de causar na alma do Commandante a mais grata sensação o vêr dar uma tão primorosa banda no meio das trevas sem o mais leve borborinho: a não ser louca temeridade o Commandante tentaria cortar a linha, e no momento de surpresa despejaria uma banda pela poupa de uma das Fragatas ou mesmo

saudaria a Náo, pois segundo confessou por vezes o invistio vehemente tentação, suffocada porém pela responsabilidade de uma Embarcação do Estado a elle entregue com plena confiança.

« Navegou a Fragata sempre em caça de observação até que na tarde de 10 de Julho achando-se já na Latitude de 6 para 5 grãos pareceu quasi certo que o inimigo seguia para Portugal: em virtude do que passou o Commandante a pôr em execução o seu projecto de ir á altura do Maranhão: moveu o maior dis-sabor ao Commandante receber neste tempo parte de achar-se bem ferido o mastro grande, rendido e arruinado o mastro da Mezena, isto além de todo o panno da Fragata se achar sum-mamente diafano e dilacerado, pois do Rio sahio com elle velho, parecia fazer impraticavel a briosa derrota, que se projectava: com actividade se cuidou em remediar a avaria e cerrando os olhos a sustos e receios proceder na carreira já incetada com tão felizes auspicios.

« Correu-se pois com vento forte pelo canal de S. Roque não sem paciente cuidado dos seus perigosos baixos, em attenção a extraordinaria corrente que se encontrou, e ao tempo ser tempestuoso; tudo superou a fortuna do Brazil.

« Na tarde de 11 encontramos uma Su-

maca presa da *Maria da Gloria*, o tempo não permittio ir a bordo, mas passando á falla duas vezes o Commandante prevenio o joven e inexperienced Official que a commandava, da sua perigosa posição, pois bordejava para tomar Pernambuco, o que sendo impossivel, lhe fez dizer demandasse o Ceará, como no seguinte dia se não a vistasse, pungente receio existe da sua sorte, talvez bem funesta.

« Com feliz viagem se avistou o Ceará na tarde de 12, e ancioso o Commandante de enviar embarcação á terra, tanto para tomar lingua, quanto para espalhar a grata noticia da salvação da Bahia quando aliás o embaraçava o receio da demora, e de outras não pensadas occurrencias um venturoso acaso deparou sobre a Costa um Cutre que vinha de Pernambuco; fez-se vir a bordo o Mestre, bem que com custo, pois nos tomava por Luzitanos. Sem a menor demora o Commandante escrevendo ao Governo uma civil carta remetteu para ser derramada pelas Provincias a seguinte Proclamação:

— « Valerosos Habitantes das Provincias do Norte do Brazil.

— « Livre da tyrania exulta já a malfadada Bahia agora Feliz por se ter lançado nos Braços

do Melhor dos Soberanos : Os vis e crueis oppressores constringidos pelo valeroso Exército Brasileiro, e pela denodada Esquadra a cargo do Benemerito 1.º Almirante Lord Cochrane pisam em fuga sobre o Oceano : é porém doloroso que vão carregados de despojos, bem como vão carregados de crimes e de maldições.

— « Nem os Vasos Sagrados, nem as Santas Reliquias escaparam á sua sacrilega avareza ! Deve comtudo, consolar-nos que o valeroso Almirante vai em seu alcance : a Fragata *Nitheroy* debaixo de meu commando tem a mesma commissão ; é de esperar haja occasião de os hostilisar o mais possivel.

— « A' honra e gloria de tal empreza eu sou bem feliz de ajuntar o prazer de levar ao vosso conhecimento tão aprazivel nova : Successo que immediatamente decide da sorte do Brazil. Tudo se deve primeiro á Providencia, e depois aos Disvelos Sabios e Augustas Medidas do Nosso Adorado Imperador.

— « Em breve do Amazonas ao Prata só retumbarão os Venturosos e Gloriosos Vivas — *Ao primeiro Imperador do Brazil Pedro o Grande.*

— « Bordo da Fragata *Nitheroy*, a véla, á vista do Ceará, 12 de Julho de 1823.— *João Taylor*, Capitão de Fragata Commandante. » —

« Deve-se fazer a justiça que não foi vaidade ou orgulho que deu nascimento á anterior peça, mas sim a intima convicção de que seria util aos interesses do Imperio, devendo o Publico relevar o apparecer sem o cunho da eloquencia digna do objecto, e por ser obra de um momento. Bordejava o Cutre para tomar o Ceará, e já a Fragata demandava o Maranhão com força de vela, embellezada a Guarnição em seus futuros destinos.

« Preenchida a altura do Maranhão com navegação proxima da costa conservou-se a Fragata cruzando sem que apparecesse véla alguma até o dia 14, era portanto certo que vistas as circumstancias do tempo e vento favoravel, ou as Embarcações que eram destinadas para o Maranhão já estavam dentro, ou tinham tomado diferente destino, e portanto se fazia inutil a demora e prejudicial quanto ao alcance do inimigo ; deitou-se a caminho para cortar a linha quanto antes : com effeito na noute seguinte pela vez primeira sulcou o Oceano do Norte *uma Embarcação de Guerra do Imperio*, salvo, se a *Náo Pedro I* não o praticou algum dia antes.

« Se o coração de todo o hom Brasileiro não pôde deixar de palpitar com alegre sensibilidade ao reflexionar em tal passo, julgue-se do que deviam sentir os que a bordo da Fragata iam

com intrepidez *buscar o inimigo á Região das Ursas*, não deixando com tudo de soffrer magua e saudade ao vêr mergulhar o Augusto Cruzeiro.

« Com ventos prosperos em veloz carreira seguia a Fragata sem que occorresse novidade, quando no dia 21 fallou-se a um Bergantim, navegando de Pernambuco para Gibraltar, deu noticia de terem entrado naquelle porto varios Transportes apresados pela *Náo Pedro I*; e no dia 24 a uma Galera da mesma nação, que deu a espantosa noticia da contra-revolução em Portugal, e de terem sido derribadas as Côrtes pelo Partido Realista anticonstitucional.

« No dia 7 de Agosto porém, estando em vista uma grande embarcação, e tendo sido reconhecido o pavilhão Portuguez julgou-se seria *um dia de Gloria para a Nitheroy* batendo uma Fragata Luzitana, e era tal a confiança do Commandante, que não duvidava da victoria, e mais de que esta seria declarada sem longo combate; fallou á Guarnição não para a inco-
rajar, era superfluo, *vendo os semblantes e a disposição*, mas sim para lhe fazer entender que não seria contente se o combate em dez minutos não estivesse finalisado, protestando da sua parte pôr a Fragata a beijar os laizes da inimiga: quanto ao demais o entregava á honra e

coragem da sua valerosa Guarnição: é de crêr não se equivocasse, mas a fortuna deparou em vez de Fragata o Transporte Grão Pará.

« Eram as ordens passadas ás Baterias só fazer tres tiros para intimar arriassem a Bandeira, e se rendessem: quiz porém a fatalidade que louca temeridade e pouca pericia sem nenhuma prudencia levasse o Commandaute da Tropa do Transporte ao delirio de querer bater-se: ao approximar-se foram vistos soldados a postos, rectificando as pontarias, e tendo outros promptos para a taifa.

« Sendo do dever de um Official em commando poupar a effusão de sangue, não sacrificar a de seus subditos para minorar a perda do inimigo, e emfim decidir a acção o mais prompto possivel, o Commandante levado de taes reflexões, apesar de que repugnasse a seu generoso coração, immediatamente alterou as ordens, e em minutos de interval-o foi *arriada a Bandeira Ingleza que estava içada*, para tremular a Brasileira: ainda bem não tocava o penol, quando chuveu sobre o inimigo uma banda clara de bala raza; saudavel medida; aterrados nem um só tiro dispararam: foram bem felizes de ter poucos mortos, devido isto ao desprezo ou pouco interesse que os artilheiros tomaram contra um

mercante, bem que tivesse montadas e promptas oito peças por banda era debil competidor para o seu orgulho.

« Perplexo se achou o Commandante sobre o destino que daria á tal presa, carregada de duzentos e setenta soldados e grande numero de passageiros, sobre a Latitude de quasi 31 grãos Norte: a Fragata não podia prescindir dos poucos mantimentos que tinha a bordo, e menos de agua: o Transporte não tinha os sufficientes para regressar ao Brazil: e nem era conveniente despir a Fragata de gente para o guarnecer, quando ia buscar combates sobre a Costa de Portugal.

« Assim mandou arrojao ao mar toda a sua artilharia, tomou-lhe a polvora, e todo o armamento, fez que todos assignassem termo de prisioneiros de guerra, e como taes não poderiam tomar armas contra o Brazil durante a presente guerra: isto concluido o despedio.

« Deve acreditar-se que este era o melhor arbitrio, e o mais proprio das circumstancias; seguindo na mesma derrota registrou-se no dia 11 uma Galera Franceza vindo da India para a Europa: não communicou novidade de consequencia.

« Achando-se a Fragata proxima á altura das Ilhas, e não havendo aguada para que se

podesse demorar sobre a Costa, pareceu acertado refrescar, e fazer agua na Ilha das Flores, onde ella aportou no dia 19 do mesmo mez; conservou-se sempre sobre véla e com a *Bandeira Inglesa*, afim de evitar contestações desagradaveis, bem que tendo ali chegado já de officio a certeza da queda das Cortes, e liberdade de El-Rei S. M. F. é muito de suppôr não houvesse implicancia, mesmo que se içasse a *Bandeira Brazileira*: todavia não se deixou apparecer senão a *porção da guarnição Inglesa*; houve reciproca hospitalidade, sem a menor diplomacia; e superando mil difficuldades conseguiu-se progredir na derrota para Portugal a 24.

« Logo ao separar-se da Ilha a *Fragata*, se registrou um *Bergantim Inglez*, que nada disse de que se deva fazer menção: era da tenção do *Commandante* tocar no *Faial* onde deviam ter arribado muitas embarcações inimigas, mas não dando o vento. cedeu-se a esta má fortuna; correu-se quasi no parallelo da *Roca* como derrota mais obvia a encontrar embarcações que o deviam demandar.

« A 26 deu-se caça e tomou-se o *Hiate Alegre*, que apesar de não ser de valor, o *Commandante* aproveitou para remetter para o *Rio* officios dirigidos a S. Ex. o Sr. *Marquez* do

Maranhão e ao Ministerio, cujos conduzio um Official; correndo para a Costa na manhã de 29 e apparecendo á vista duas embarcações, uma pela proa e outra pela poupa, decidio-se a caça pela primeira; a calma porem não consentio approximar-se a Fragata, que tendo *Bandeira Inglesa*, o navio caçado içou bandeira inimiga: não estando a atmospherá clara não se pode bem conhecer a qualidade da embarcação sendo certo ser muito grande, quasi ao sol posto deu todas as ideas de ser a *Náo D. João VI*: logo por consequencia devia ser Fragata a que navegava pela nossa poupa.

« Então se multiplicou a vigilancia do Comandante na sua navegação noturna, sendo o vento variavel não valeu a falsa derrota, pois de noite em bordo opposto vinha a *Náo* cortar o caminho da Fragata, e tão proxima que foi preciso arribar para dar passagem á tão superior competidor, sendo esta Fragata mui debil para disputar o passo: tão proxima que evidentemente se conheceu o tombadilho e as baterias apesar disso não se deixou de procurar a Roca, e assim ao amanhecer vio-se a *Náo* velejada e a Fragata atravessada; motivou alguma desconfiança, e por isso se paralisou a tomada do *Hiate Correio de S. Miguel*, que logo depois se effec-

tuou mesmo tendo em vista os inimigos; foi enviado para o Rio, pois não apparecendo Presas de valor não se queria desgostar a tripolação desprezando os que a sorte apresentava: e havendo-se ao mesmo passo registrado o Bergantim Inglez *Elisabeth*, que ia para Gibraltar, á rogos do Commandante, e com sacrificio de quarenta pesos por cada um em metal ou mantimentos, recebeu o Capitão 25 prisioneiros: dois dias depois igualmente se apresou o Hiate *Esperança*, que foi dirigido para o Rio: ao mesmo passo se registrou uma Galera Ingleza que não deu novidade.

« Foram consecutivamente apresados os Hiates *Vigilante* e *Bom Successo*, e o Bergantim *União*, estes dous foram destruidos, o ultimo queimado, e o penultimo mettido á pique, depois de se aproveitar o possivel, o primeiro foi guarnecido e velejou para o Rio, bem como a 8 a Galera *Prazeres e Alegria* vinda do Pará: é bem singular que ao mesmo passo que se guarnecia a Galera e se mettia a pique o Hiate apparecesse em vista e se approximasse parte da Esquadra inimiga, composta de tres Corvetas e duas Charruas: assim tendo já feito duas Presas em vista da Náo e Fragata *Perola*, que a esse tempo corriam para Lisboa o mesmo se repetio com

geral contentamento da tripolação á vista das referidas embarcações : pode julgar-se dos sentimentos do Commandante e Officialidade Brasileira vendo assim tremular e escarnercer do poder dos Luzitanos o Pavilhão Brasileiro guardado por uma Fragata de pouca força. *Sem risco de adulação se pode acreditar que com tal guarnição se poderia tentar alguma cousa contra o inimigo*, e o Commandante não estando alheio de tal projecto esperava ir inopinadamente sobre elle na seguinte noite julgando de presente o dever proteger a Presa, pois que o inimigo só appareceu pela meia tarde; estavamos em distancia de o caçar antes de poder entrar no Tejo.

« Um acontecimento imprevisto e singular fez desvanecer tal idéa; era noite escura, da-se parte de embarcação proxima por sotavento, não custou chegar a postos a Guarnição, pois dormio nessa noite junto das peças inclusivamente o Commandante da bateria do convez: sobe á Tolda o Commandante e julgando ser embarcação das que iam na retaguarda das Corvetas manda meter o leme de encontro, em tres minutos estavamos a tiro de pistola da Náo *D. João VI*; tres vezes nos fallou com arrogancia em claro Portuguez, e outras tantas o silencio foi a unica resposta, fallou em Inglez, então o

Commandante respondeu Fragata Britanica Commandante F., indo com amura contraria ao momento se apartou: loucura seria idéar combate, mas a não ser a consideração de que na sua retaguarda viria a Fragata que dias antes se achava na sua conserva, é muito natural que virando a Fragata de bordo a fosse saudar pela poupa com uma banda, como se desejava fazer no dia 7 do mez anterior; por instantes se esperava encontrar a Fragata, e como cumpria intrepidamente se achava prompta para acção; vã esperança, a *Perola* se achava junto de Lisboa, como depois nos constou.

« Nada tardou que não apparecesse outra embarcação, que se pensou ser o Bergantim *Audaz*, e com a mais presteza se caçou, infelizmente era estrangeiro amigo: virou-se para demandar a Roca, apezar de termos moral certeza que ao mesmo rumo corria o inimigo em forças tão superiores: de caminho apresou-se o *Hiate S. José*, e de tarde avistamos o Cabo.

« Poderia talvez sem augmentar o perigo ir mostrar-se o *Augusto Pavilhão Estrellado ás Fortalezas do Tejo*, mais isso não daria lugar a que podessemos continuar o curso por muito tempo: assim na distancia de vinte e quatro milhas viramos.

« Eis para a Gloria do Novo Imperador uma pequena Fragata á vista do promontorio illusorio escolho da Liberdade Brasileira, arros-tando as bandeiras da oppressão e tyrannia e fazendo tremular o Nacional e Imperial Pavi-lhão: tal empreza com tanta presteza effectuada não podia deixar de sensibilisar todos os honra-dos Brasileiros e aterrar os oppressores; e será sempre digno honroso e glorioso laurel para o primeiro Official Brasileiro que cooperou e para o Commandante que o executou. Graças sejam dadas ao Imperador em tudo Primeiro — Pedro o Grande.

« Pairando se conservou a Fragata, e assim apresou o Hiate *Providencia*, e a Galera *Nova Amazona*, recém sahida de Lisboa, Presas que ambas foram logo para o Rio: Contava-se 10 de Setembro, estava prehendida a Commissão da Fragata, pois pelo Capitão da *Amazona* com certeza constava ter entrado no Tejo o resto da Esquadra, cuja segurança queria o Commandante trazer á Córte; aberto o Prego de S. Ex. o Sr. 1.º Almirante, parece que era concebido em ordens terminantes de regressar ao Rio immediatamente; iam-se incurtando os basti-mentos, achava-se o panno da Fragata o mais arruinado possivel, havia em Portugal mudança

Politica e Ministerial relativamente ao Brazil : assim todas estas considerações e razões imperiosamente decretavam que a Fragata regressasse para o Austral Hemispherio: neste supposto tendo registrado um Bergantim Inglez que ia para Faro, nelle se deitaram varios prisioneiros, e sem demora no dia seguinte 11 se aproximou a Fragata do Norte de Lisboa para lançar em terra o resto : cumpre advertir que na altura de Lisboa se registraram varias embarcações amigas e neutraes, e que se deixou seguir para o seu destino um triste Hiate Portuguez, em razão de ter todo o seu carregamento de propriedade Ingleza, e navegava para a Irlanda.

« Com a maior fortuna no seguimento da Costa apresou de tarde o Hiate *Paquete de Setubal*, meteu-se-lhe agua e mantimentos a bordo e nelle se lançaram á noite os prisioneiros para seguirem para a sua Patria no dia 12, assignando um termo analogo ao que prestaram os Officiaes a bordo do *Grão Pará* : este Hiate fez delle doação o Commandante a dois Mestres prisioneiros, e deu ordem que entrasse na Figueira; a um delles entregou o Commandante a seguinte carta de Officio, cuja julgou acertado dirigir ao Ministerio.

— « Illm. e Exm. Sr. — Os meus sentimentos, o decoro e delicadeza de um Official honrado, que pelo amor da Gloria abraçou e jurou defender a Causa Sagrada do Brazil, a bem posta opinião da Brava e Generosa Nação Brasileira que tão primorosamente e tão gloriosamente Proclamou a Sua Independencia, debaixo dos Auspicios de um Heroe seu Augusto Imperador ; fazem que eu tome a penna para produzir a V. Ex. os justos motivos e irrefragaveis razões que me tem levado a obrar hostilmente contra a Nação Portugueza, victima de seu delirio em acreditar demagogos carbonarios, Deve V. Ex. porém fazer-me a honra de se persuadir quanto pesa a meu coração vêr ateadada uma guerra tão superflua e prejudicial a Portugal, e tão contraria aos Filiaes e Paternaes Sentimentos de tão Altos e Augustos Soberanos.

— « Abrindo mão de entrar em axiomas poivicos, ou questões de direito publico, que não me pertencem, e são superfluas, logo que á luz publica appareceu, e á face do mundo o Generoso e Briozo Manifesto de Sua Magestade Imperial, me limito a ponderar a V. Ex. o seguinte: primeiro, o mesmo Manifesto a formal Declaração de guerra, com os fundamentos que a motivaram, cujo seria sem effeito no caso das

Córtes revolucionarias se não obstinarem no seu louco e barbaro systema, ou a Nação não corresse allucinada apoz de uma ideal Soberania sobre o Brazil; em segundo lugar o infame comportamento de parte das Tropas Luzitanas na Bahia, mesmo quando foram constrangidas a evacuar a Cidade, a barbara obstinação de seus Chefes, e as instrucções que receberam para no Maranhão ir proseguir na guerra de vandallagem, caso evacuassem a Cidade que dominavam, procurando sempre semear nas nossas Felizes Regiões o veneno do systema carbonario e oppressor, tanto para adulterar a religião dos incautos Brasileiros, quanto para enthusiasmar ingratos europeus.

— « Finalmente o vêr Sua Magestade Fidelissima conservar o Titulo vão e injusto de Reino Unido, e não dar-se nos despachos das embarcações que seguem viagem para o Brazil a Gloriosa Categoria que merece e possui, isso com desdouro da Nação Brasileira e seu Augusto Soberano.

— « A' vista de tão claras reflexões não encontro a menor duvida de qual devera ser o meu comportamento, dever e conducta, tendo a honra de commandar um Vaso de Guerra da Armada do Imperio; e tendo prehenchido as militares

guerreiras funções inherentes a tal commando, posso sem vaidade applaudir-me da maneira humana e generosa com que tratei e fiz tratar os prisioneiros, bem que neste ponto eu terei a satisfação que V. Ex. será inteirado pela voz publica, e por elles pessoalmente, dando uma clara prova que a Nação Brasileira segue na presente guerra por violencia, e não por vingança ou rancor apezar de ter altos queixumes.

— « Certo porém na Alla e Augusta Magnanimidade de Sua Magestade Imperial, tenho até com sacrificios e despezas feito regressar para sua patria os Prisioneiros constantes da inclusa relação, obrigando-se sem violencia todavia pela sua palavra de honra de não servirem hostilmente, nem tomarem armas contra o Brazil, sua Independencia, durante a prezente guerra e assignando termo as pessoas qualificadas, por si, e pelos seus subditos os que commandavam ; neste estado eu considero como prisioneiros de guerra, que podem só ser riscados desta qualidade, ou haveudo troca ou feita a Paz, e para tal fim é que se remette a V. Ex. a relação acima referida.

— « Tenho toda a honra e prazer em offerecer a V. Ex. os meus respeitos, com sinceros votos por uma prompta e feliz Paz.

— « Deus Guarde a V. Ex. Muitos Annos.

— « Bordo da Fragata *Nitheroy*, á vella, 18 milhas da Roca, aos 12 de Setembro de 1823.

— « Illm. e Exm. Sr. Ministro e Secretario de Estado das Relações Estrangeiras.— *João Taylor*, Capitão de Fragata e Commandante. » —

« Ao passo que o Hiate navegou para a Costa, a Fragata se fez na volta da Madeira, contava-se 12 de Setembro, foi neste dia que a *Nitheroy* começou a sua viagem de regresso para o Brazil.

« Não tardou muito que não apresasse o Hiate *Santo Antonio Triumpho* que foi remettido para o Rio, e logo depois a Escuna *Emilia*, que depois de se lhe tirar o que convinha á Fragata recebeu os prisioneiros do *S. José*, e se deixou seguir o seu destino: no mesmo dia 15 quando se deixou a Escuna tomou-se o Hiate *Harmonia*, cujo igualmente se não guarneceu e se deixou por não convir despir mais a Fragata de tripolação, necessaria para algum encontro, se não provavel ao menos possivel: ia a Fragata na volta dos Açores quando se fizeram estas ultimas Presas, tendo o Commandante variado de projecto, por querer ainda de caminho hostilisar o Commercio Portuguez; constando porém pelos individuos das mesmas Presas todos contestes que na estação das Ilhas nada havia já,

resolveu o Commandante outra vez demandar directamente o Brazil, estando já, em longitude 15 grãos a Oeste de Greenwich: prospero vento me favorecia, e com rapidez nos aproximavamos das Canarias quando na Latitude de 28 grãos se apresou o Bergantim S. *Manoel Augusto*, que guarnecido seguiu immediatamente para o Rio em vez de ir para Pernambuco sua directa descarga: continuava a viagem com felicidade, porém temendo-se o contratempo de larga viagem e que a escassez d'agua viesse augmentar os males da Guarnição já falta de differentes artigos de bastimento pareceu acertado arribar á Ilha de S. Nicoláu, o que se praticou, preferindo este porto levado o Commandante dos exagerados informes roteiros: achamos o contrario do que se esperava; máo ancoradouro, um paiz afflicto ha dois annos com a praga da fome, em razão de secca, uns habitantes por assim dizer meio selvagens: todavia fomos tratados com toda a hospitalidade, nem houve dissonancia por ser Vaso de Guerra do Brazil, por terem ahi aportado as novas occurrencias do systema politico de Portugal em os publicos papeis.

« E' comtudo impossivel descrever o trabalho insano que custaram doze toneis d'agua

que sómente podemos conseguir, tal era a exasperada secca das fontes do paiz!

« Estavamos a 7 de Outubro, dia aprazado para darmos á véla, dia que ia sendo bem fatal á *Nictheroy*: importuno e violento sueste soprava ha dias, neste porem se declarou terrivel, tanto que fazendo diligencia para suspender foi impraticavel executar-se, e sendo arriscada e temeraria a demora por ser provavel variar o vento, e não ser então possivel salvar a Fragata, foi forçoso picar a amarra, o que se effectuou sem demora.

« Ainda bem não estavamos livre do cuidado penoso de montar as Ilhas, correndo já com as Gavias nos ultimos e Gata ferrada, quando de improviso em mar desencontrado a Fragata vem arremessada de guinada para bombordo, ao mesmo passo um terrivel furacão a toma e a arroja sobre o costado de estibordo: não levava véla de estay de prôa, por não haver a bordo, achava-se supprida por uma mui pequena tomada a uma Escuna: o traquete ia carregado á barlavento por pouco antes se ter rasgado: assim não era facil obedecer ao governo, mesmo que se podesse dar agua ao leme; a muita agua que sorveu pelas portas da batteria, ainda que bem fechadas não causou sustos, pois de antemão

se achavam já condemnadas as escotilhas, com xadrezes e encerados pregados : assim nada havia a receiar, senão o peor, era de ser a Fragata tragada pelo mar, pois apesar de mui valente era impraticavel poder-se resistir ao mar que a golfadas entrava por cima da borda.

« Neste conflicto não é para estranhar que o pavor, os sentimentos religiosos e o natural instincto de olhar a morte com horror, apoucasse a coragem de parte da Tripolação mas é por isso mesmo mais apreciavel a intrepidez de alguns Inglezes Brazileiros, dignos de todo o elogio : não queria o Commandante lançar mão dos extremos recursos se não na ultima crise, mas parecendo a Fragata querer esquecer-se adormecida, á voz do Commandante cahem machados sobre a Enxarcia da Mezena, e em um momento é precipitado no mar o mastro, na sua queda faz em pedaços e desmonta a roda do leme, mas já se tinha prevenido prudentemente, tendo talhas em baixo, o que valeu para governar até que novamente se montou a roda, mesmo assim quebrada : não foi necessario senão cortar os cabos principaes, a força de mar, e a velocidade da Fragata fez o resto estalando até alguns fuis da abatucadura de estibordo.

« Emquanto a rascada se não desenvolveu,

fomos obrigados nos foi fiel, tudo o mais rasgado e despedaçado se espalhou pelo oceano; havendo a carga do porão sido arrojada a Estibordo pelo rapido e forte embate, foi necessario precipitar no mar a artilharia da Tolda do mesmo lado, para de algum modo manejar o equilibrio da Fragata na sua fluctuação.

« Assim resurgio a *Nictheroy*, e não quiz a governar com o velaxo, unica véla que nos favoreceu, e a Providencia roubal-a ao serviço do Imperio : Assim pretende vingar a injuria recebida o Genio de Portugal, mas triumphou o Grande Genio Protector do Brazil.

« Doze horas afrontada correu a Fragata, mas propicia alluvião de chuva rebatia a furia dos mares : foi socegando a tempestade, e com a começa de bonança se foi remediando a avaria; bem feliz de não ter contrario vento até altura de 7 grãos Norte e 26 grãos de Longitude, a cujo tempo se contavam 16 de Outubro : nesse dia depois de tomar uma Sumaca que de Cabo Verde ía para o Maranhão, com generosidade a deixamos por ser mui natural estar já aquella Provincia unida á causa do Imperio, e por não ser de propriedade positivamente europea : dias antes se tinha fallado a dous Bergantins estrangeiros, um seguia para o Rio, e outro para Buenos

Ayres : ao dissabor do acontecimento occorrido á Fragata veio ajuntar-se a falta de vento a esta época, tanto que sómente no dia 28 podemos outra vez sulcar o oceano Antartico, e já na Longitude de 30 grãos e meio Oeste de Greenwich; parecia que as Nereidas do Sul se recusavam a receber-nos : ou escramentados os Genios do Brazil dos males aportados pelas embarcações vindas do Tejo, receavam receber uma filha sua : Mas não; tinha razão ; a *Nictheroy* tinha preenchido seus deveres mas não tinha feito assaz pela Gloria do Brazil : crea-se faltou-lhe a Fortuna da boa occasião.

« Vencida se duvidava se seria a Costa, temivel occurrencia ; pois nem havia agua nem viveres para fazer a conquista bordejando ; propicia brisa porém no dia 31 nos livrou de susto e com alegria se determinou aportar á Bahia : não foi o vento tão favoravel como se devia esperar em tal monção, e portanto o que no principio era arribada de prudencia foi ao fim de necessidade urgente.

« Emfim com difficuldade afferrou a Fragata no desejado porto a 9 de Novembro, não tendo mais que dois dias de agua e um resto de máo legume, nada mais, nem lenha havia ; tudo porém com satisfação se esqueceu encontrando um paiz de hospitalidade, um activo e benefico Intendente;

um Governo Liberal e Generoso e além das esperanças concebidas vai a Fragata regenerada brilhantemente e digna de apparecer na Côrte Imperial.

« Eis a tosca narração fructo de rude talento de um Guarda-Marinha Brasileiro, feita porém com singelo coração e pura verdade, com a mesma pôde proclamar ao Mundo os fieis, verdadeiros e patrioticos sentimentos que naquelle existem pelo Brazil e [pelo Seu Mui Alto e Augusto Imperador. »

Em verdade, João Taylor, prestou relevantes serviços nesta trabalhosa Commissão: é, talvez, o facto mais importante de nossa Marinha de Guerra no periodo da luta da Independencia.

Foi uma empreza gloriosa, como muito bem diz na *Revista Maritima* o Sr. Garcêz Palha, na qual, em cada dia as difficuldades e os perigos cresciam de vulto, sempre superadas pelo denodo e pela pericia de um Commandante realmente bravo, e de uma Guarnição cheia de devotamento.

Porém forçoso é confessar que, se o Capitão de Fragata João Taylor, Commandante da *Nitheroy*, em toda esta Commissão e seus gloriosos feitos, conservasse sempre içada no lugar

de honra da Fragata *Nietheroy*, a Bandeira Imperial Auri-Verde, os seus serviços teriam dobrado merecimento, e as glorias conquistadas para a nascente Esquadra Brasileira seriam de um effeito real.

O que entretanto não se deu, usando e abusando constantemente aquelle Commandante da Bandeira Inglesa, esquecendo-se completamente de que não era simplesmente Commandante de um *Navio de Corso*, e sim Commandante de uma Fragata de Guerra Brasileira, que tinha a seu bordo uma Guarnição valente, enthusiasmada, e ávida de glorias.

Rebellião em Pernambuco.

Em Março de 1824 já se achava João Taylor de novo encarregado de uma importante missão : estava em Pernambuco como Commandante de Divisão, ás ordens do Almirante Cochrane, afim de supplantar a desordem e anarchia que alli reinava.

No dia 31 de Março escreveu Taylor ao Commandante das Armas de Pernambuco o seguinte :

OFFICIO.

« Illm. e Exm. Sr.— Tendo sahido da Córte do Rio de Janeiro para esta Provincia,

encarregado de uma importante commissão de Sua Magestade o Imperador, convém ao bom exito da mesma, que eu tenha uma conferencia com V. Ex., a qual não podendo ter lugar em terra, porque minhas occupações me embaraçam desembarcar, rogo a V. Ex. da parte de Sua Magestade Imperial haja de vir a meu bordo, para o que vai com esta um escaler ás ordens de V. Ex.

« Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.

« Bordo da Fragata *Nictheroy*, 31 de Março de 1824.— Illm. e Exm. Sr. José de Barros Falcão de Lacerda.— *João Taylor*, Commandante de Divisão. »

Em rêsposta a esse officio o Commandante das Armas José de Barros Falcão de Lacerda, escreveu a Taylor o seguinte :

OFFICIO.

« Illm. e Exm. Sr.— Talvez tenha eu sido criminado perante V. Ex., e os mais Camaradas, os Illustres Senhores Officiaes dessa, e da Fragata *Piranga*, pela falta de me ter demorado com os meus sinceros cumprimentos e offerecimento, em particular da minha pessoa,

e pequeno prestimo, o que agora faço por ter oportuna occasião, e rogo a V. Ex., e mais Illustres Senhores, acceitem os meus ingenuos protestos de amizade, e consideração, contando de certo com a vontade, que tenho de me empregar no serviço de V. Ex., e Senhorias.

« Aproveito a occasião de reiterar a V. Ex. a minha obediencia, e respeito a Sua Magestade Imperial, e em Seu Augusto Nome rogar a V. Ex. a entrevista, que me propõe, e eu desejo, a bem desta Provincia, desempenho dos meus deveres, e alta consideração ás Ordens de Sua Magestade Imperial, sendo em terra, segundo o meu estado de abatimento physico, que ha dias soffro, receando grande mal no menor embarque, a que me queira esforçar.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Cidade do Recife, 1.º de Abril de 1824.
— Illm. e Exm. Sr. John Taylor, Commandante da Divisão Nacional, surta neste Porto.— *José de Barros Falcão de Lacerda.* »

Até o dia 5 de Abril trocaram entre si, João Taylor e Barros Falcão, a seguinte correspondencia :

« Illm. e Exm. Sr.— Acreditando as escu-

sas que V. Ex. me dá na carta que me dirigio fiquei convencido do impedimento physico, que lhe assiste para vir a meu bordo, e como a nossa conferencia se limitava a objectos do serviço Nacional e Imperial, que aliás devem ser tratados com publicidade e franqueza, nenhuma duvida tenho de lhas communicar no presente Officio.

« Pelos exemplares da Proclamação que vão inclusos conhecerá V. Ex. as disposições do Nosso Augusto Imperador, e a importante commissão de que sou encarregado, em auxilio da qual reclamo de V. Ex. a sua cooperação ; apresentando já, e já ás forças do seu commando os referidos exemplares, os quaes espalhará entre ellas : e cuidará desde logo em proteger com a maior efficacia, o prompto restabelecimento do Illm. e Exm. Sr. Francisco Paes Barreto no lugar de Presidente do Governo dessa Provincia.

« Escuso empregar expressões ordinarias para estimular em V. Ex. o cumprimento de seus deveres, porque me persuado que em toda a sua conducta, justificará sempre a confiança que Sua Magestade o Imperador poz na pessoa de V. Ex. quando o escolheu para Governador das Armas dessa Provincia.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Bordo da Fragata *Nitheroy*, surta no Lameirão, em o 1.º de Abril de 1824.— Illm. e Exm. Sr. José de Barros Falcão de Lacerda.— *João Taylor*, Capitão de Mar e Guerra e Comandante de Divisão. »

« Illm. e Exm. Sr.— Accuso a recepção do Officio de V. Ex. datado de hontem que muito me satisfez] por haver notado em todo o seu conteudo verdadeiros sentimentos de um militar honrado, e bravo, qualidades que de certo esperei encontrar na pessoa de V. Ex., e que farei presentes a Sua Magestade Imperial, logo que se ultime a importante Commissão, em que ambos estamos interessados.

« Como não conheço particularmente o estado politico do Paiz, e o Officio de V. Ex. affiançando-me os sentimentos do brioso Povo Pernambucano, não indica especificadamente as causas, que embaraçam a desenvolução de taes sentimentos, e querendo ao mesmo tempo accelerar, quanto fôr possível, o restabelecimento da Ordem Publica, sem que seja obrigado a empregar medidas hostis, que de certo serão dolorosas ao Coração de Nosso Augusto Imperador ; resolvo enviar á presença de V. Ex. o Illm. Sr. Capitão de Fragata Luiz Barroso Pereira, Official de

particular confiança de Sua Magestade Imperial, e da minha, o qual apresentará por cópia alguns artigos das instrucções, que me foram dadas, deixando de enviar os Officios, que recebi, por que estes só os poderei entregar ao Governo legitimo.

« A' vista do artigo, e do mais, que lhe fôr communicado pelo referido Official, se verá V. Ex. habilitado para empregar todos, e quaesquer meios, que forem conducentes a completar as intenções de Sua Magestade Imperial, fazendo em tudo relevantes serviços ao mesmo Augusto Senhor, a cuja Presença levarei sem perda de tempo a noticia dos gloriosos feitos de V. Ex.

« Deus guarde a pessoa de V. Ex.

« Bordo da Fragata *Nitheroy*, 2 de Abril de 1824.— Illm. e Exm. Sr.— José de Barros Falcão de Lacerda.— *João Taylor*, Commandante da Divisão N. 1. »

« Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de fazer apresentar a V. Ex. os soldados, que a bordo da Divisão do meu Commando vieram de passagem para esta Provincia, como consta dos seus passaportes, que elles levam ao conhecimento de V. Ex.

« Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

« Bordo da Fragata *Nietheroy* surta no Lameirão de Pernambuco em 3 de Abril de 1824. — Illm. e Exm. Sr. José de Barros Falcão de Lacerda.— *João Taylor*, [Commandante da Divisão n. 1. »

« Illm. e Exm. Sr.— Remettendo a V. Ex. a copia inclusa da resposta do interino Intendente da Marinha desta Provincia, julgo desnecessario accusar, qual seja a minha estranheza, e desgosto, visto ter eu até ao presente dado provas de toda a prudencia, e demonstrado os desejos de conciliar tudo amavelmente :

« V. Ex. conhece, que eu não me posso entender com o Senhor Carvalho, e em uma carta particular a elle mesmo o fiz assim entender : portanto tomo o acôrdo de dirigir a V. Ex. as minhas requisições, para serem satisfeitas, conforme V. Ex. me fez hontem saber, seria bastante : se porém o intruso Presidente se oppozer, o que não espero, eu me verei constrangido a tomar as necessarias medidas, coherentes com a dignidade da minha Commissão, e com o Decoro devido ás Imperiaes Determinações, não tendo então esta Provincia a queixar-se, senão de si mesma, no caso de funesto resultado.

« Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

« Bordo da Fragata *Nictheroy*, surta no Lameirão de Pernambuco, 3 de Abril de 1824.— Illm. e Exm. Sr. José de Barros Falcão de Lacerda.— *João Taylor*, Commandante de Divisão. »

« Illm. e Exm. Sr.—Coherente com os principios por mim expendidos, e que foram patentes a V. Ex. com a maior franqueza, tenho a satisfação de remetter a V. Ex. as incluzas copias da minha correspondencia com o Illm. e Exm. Sr. Francisco Paes Barreto: á vista della póde V. Ex. avaliar quaes sejam minhas tenções para fazer entrar a tranquillidade nos lares dos briosos Pernambucanos sem offender o Decoro de Sua Magestade Imperial, nem hostilizar a Provincia. Confiando no efficaz Patriotismo de V. Ex., que vai cooperar para o seu feliz resultado.

« Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

« Bordo da Fragata *Nictheroy*, em 3 de Abril de 1824.— Illm. e Exm. Sr. José de Barros Falcão de Lacerda.— *João Taylor*, Commandante de Divisão N. I. »

« Illm. e Exm. Sr.—Tendo sido embaraçado na posse da Presidencia da Provincia de Per-

nambuco, que Sua Magestade Imperial e Constitucional me havia conferido, pelo intruso Presidente Manoel de Carvalho Paes de Andrade, tendo uma parte da Provincia, a despeito de uma facção desorganisadora, que se oppunha ao cumprimento das Imperiaes Determinações, me reconhecido; julguei do meu dever, a fim de evitar qualquer choque, retirar-me para este local, onde me acho com uma parte da Tropa da Provincia, que me ha reconhecido, á espera da chegada de V. Ex., para, segundo as ordens, que recebesse de Sua Magestade Imperial e Constitucional, poder-me resolver neste importante caso.

« A vista pois, espero que V. Ex. me certifique da sua chegada, afim de enviar uma pessoa de confiança a tratar com V. Ex. do que fôr mister.

« Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.

« Engenho do Junco, na raia das Provincias de Pernambuco, e Alagoás, 2 de Abril de 1824. — Illm. e Exm. Sr. Commandante General da Esquadra Imperial dirigida a Pernambuco. — *Francisco Paes Barreto*, Presidente nomeado. »

Illm. e Exm. Sr. — Acuso a recepção do Officio de V. Ex. datado de hoje e respondendo

a elle principiarei por certificar a V. Ex. que apenas aqui fundiei no dia 31 do passado cuidei de abrir a minha correspondencia com V. Ex., mas não pude conseguir a certeza do lugar em que actualmente se achava :

« Agora porém que a tenho pela carta recebida, vou assegurar a V. Ex. que tenho adiantado com alguma esperança de successo o restabelecimento da tranquillidade publica desta Provincia, salvando o Decoro e Respeito devido ás Augustas Ordens de Sua Magestade Imperial ; e como para taes arranjos seja indispensavel a presença de V. Ex., rogo-lhe que apenas lhe fôr entregue a presente, se dirija a bordo desta Fragata, aonde terei a honra de o esperar se fôr possível segunda-feira proxima 5 do corrente, para o que envio esta por um Official de confiança afim de que não seja desencaminhada.

« No emtanto seja-me licito dizer a V. Ex. o meu parecer, que V. Ex. deve já e já fazer retirar de sua companhia esses Corpos Militares que o acompanham, ensinuando os Milicianos que se recolham aos seus districtos, e aos de linha aos seus quartéis, podendo assegurar a uns e outros que não serão inquietados por causa do passo que deram, e que tenham a confiança, de que a Esquadra do meu commando é quanto

basta para ter em respeito aos Povos da Provincia, a quem aliás será muito desagradavel nas actuaes circumstancias, e no estado em que tenho os arranjamientos, que elles se concluam sem aparato militar, que nunca deixa de ser offensivo aos principios liberaes.

« Coherente com este modo de pensar tenho a honra de remettêr a V. Ex. por mão do mesmo Official tres exemplares da falla que julgo fazer constar aos soldados de um e outro partido.

« Aproveito esta occasião para assegurar a V. Ex. os meus respeitos.

« Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.

« Bordo da Fragata *Nictheroy*, surta no Lameirão de Pernambuco, 2 de Abril de 1824.

« Illm. e Exm. Sr. Francisco Paes Barreto.— *João Taylor*, Capitão de Mar e Guerra, Commandante de Divisão. »

« Soldados o respeito que professaes ás Ordens do Nosso Augusto Imperador, de certo vos induzio a seguir o Presidente da Provincia nomeado por Sua Magestade Imperial mas este passo, que aliás é digno de louvor attendendo-se ao principio que o ditou não deixa de ter o character de hostile nas actuaes circumstancias, em que se acha esta Provincia.

« Cuidai por tanto de recolher-vos quanto antes aos vossos Districtos, ou Quartéis com a certeza de não serdes inquietados, e confiai que a presença das forças navaes, que tenho á minha disposição, será bastante para restituir a Ordem, e pôr em harmonia a grande Familia Brasileira.

« Bordo da Fragata *Nictheroy*, 2 de Abril de 1824—*João Taylor* Capitão de Mar e Guerra, Commandante de Divisão. »

« Está conforme.—*João Pinto Drumond*,
Escrivão da Fragata. »

« Tendo eu de acôrdo com o Illm. Senhor Capitão de Mar e Guerra Barroso Delegado de V. Ex. assentado, que para decisão dos negocios Politicos desta Provincia, e prompta execução das Imperiaes Ordens de Sua Magestade Imperial e Constitucional se fazia indispensavel formar-se um grande Conselho formado das Camaras, e principaes pessoas de todas as classes, para ditas decisões, o que foi marcado o dia 7 do corrente, na casa do Governo da Provincia, e que era de absoluta necessidade, a assistencia de V. Ex., ou de um seu Delegado, por algum motivo de impedimento de V. Ex. por cujo motivo se acham feitas as participações, e aprazado o dia e as 10 horas

da manhã como fica dito; e como não tenha eu tido resposta de V. Ex., como tinha contractado com o dito Sr. Barrozo, vou rogar a V. Ex. me queira participar de sua vontade, para que eu possa saber deliberar-me, afiançando a V. Ex. a boa fé, e segurança deste Conselho, o qual se espera para remedio dos males que soffremos, e nos ameçam.

« Aproveito a occasião para certificar a V. Ex. que já foram dadas as ordens, ao Intendente para a aguada, requisitada por V. Ex., para as Embarcações de Guerra, surtas no Lameirão, como V. Ex. o havia pedido.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Quartel da Secretaria Militar do Governo das Armas de Pernambuco, 5 de Abril de 1824.
— *José de Barros Falcão de Lacerda*, Governador das Armas. »

« Illm. e Exm. Sr.— Com todo o prazer acuso a V. Ex. a recepção do officio, que em data de hontem tive a honra de receber; e muito me lisongeia a maneira com que V. Ex. se produz, pois dá bem a demonstrar as boas disposições e boa fé com que V. Ex. me trata, e o interesse que lhe devem as Augustas Determinações e Imperiaes Ordens de Sua Magestade

Imperial, o que muito prezo, pois disto resultará sem duvida a felicidade da Provincia, e Gloria de V. Ex.

« Não duvidei nunca da generosidade e honra dos Briosos Pernambucanos, e por isso não teria a menor duvida de saltar em terra, mesmo independente da garantia que V. Ex. me dá; mas a delicadeza da minha parte, e mesmo por ter affazeres, além de incommodos physicos na minha saude, é que tem obstado a ter a honra de ir visitar a Gloriosa Cidade.

« Neste conceito, se fôr possível terei o prazer de ir assistir ao Conselho que no dia 7 do corrente se deve reunir, e como não tenho a felicidade de manejar a lingua Brazileira levarei na minha companhia o Capitão de Fragata Barrozo, e caso não se verifique a minha ida por algum motivo, mandarei como meu delegado o mesmo Capitão de Fragata Barrozo, que estando bem ao facto das minhas tenções, e sendo da minha confiança prehencherà bem o fim proposto, como honrado e fiel Brazileiro.

« Muito será para desejar que os nossos votos, a felicidade, e tranquillidade da Provincia, e o Decoro de Sua Magestade Imperial se combinem nesse premeditado Conselho, e que tudo

se possa ultimar com satisfactorios e gloriosos Vivas ao Nosso Augusto Imperador.

« Taes são meus sentimentos que rogo a V. Ex. queira acreditar, fazendo justiça ao quanto eu ambiciono a prosperidade dos Pernambucanos como Official honrado inteiramente dedicado a Gloria, e Felicidade do Imperio Brasileiro.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Bordo da Fragata *Nictheroy*, 5 de Abril de 1824.— Illm. e Exm. Sr. José de Barros Falcão de Lacerda, Governador das Armas.— *João Taylor.* »

No dia 7 de Abril o Capitão de Fragata Luiz Barroso Pereira, encarregado pelo Commandante Taylor de assistir ao grande Conselho, dando parte da sua Commissão disse o seguinte :

« Illm. Sr.— Enviado a terra por V. S. para assistir ao Conselho a que se procedeu, e a que V. S. accedeu, afim de provar a sua moderação, e demonstrar aos Pernambucanos que no Augusto Coração de Sua Magestade o Imperador arde a gloria de fazer a felicidade de Seus Subditos, e comprazer a seus votos, quando estes não forem o Melindre e Decoro do Chefe

da Nação, ou atacam as Atribuições que lhe são privativas e annexas; bem que tenue e lisongeira esperança me assistia de ver conciliar a materia em divergencia, o poder ter o prazer de apresentar a V. S. um resultado agradável, satisfatorio e feliz para a Nação Braziieira.

« Triste equivocação ! Apresentando a V. S. a Acta do Conselho, e o Officio que a acompanha, pôde bem V. S. avaliar o meu desgosto e magua por ver assim malogradas as nossas esperanças, os esforços de V. S. pelo socego e a tranquillidade da Provincia, e os Imperiaes Desejos do Nostro Augusto Imperador frustrados atraiçoadamente.

« Bastante fôra tal apresentação, mas cumpre pôr a V. S. de intelligencia ácerca do que presenciei no referido Conselho composto talvez de mais de cento e oitenta pessoas de todas as classes representativas da Provincia menos a Magistratura e as Camaras do Cabo e de Serinhaem; além das Camaras do interior que nunca costumam comparecer.

« Não posso dizer senão bem, quanto ao tratamento que recebi, e das considerações que me prestou o Governador das Armas; comtudo, que vale isto se tive o dissabor de vêr naufragar a minha Commissão.

« Prehencidas as disposições, e etiquetas do estylo entrou-se em materia, começando-se pela leitura da correspondencia de V. S. com o Governador das Armas, e logo por certas observações e reflexões, conclui e agourei que o Conselho se produziria com violencia, e affecto de toda a paixão: fui então instado para patentear o objecto da minha Commissão: produzi com inergia e devida dignidade as Augustas Instrucções recebidas por V. S. não tocando por então no segundo ponto, para primeiro descobrir a disposição do Conselho.

« Pedio a palavra um dos individuos que se achava na sala, e encrepando-me de me ter produzido com enthusiasmo ácerca das Imperiaes Ordens; violentamente quiz lançar por terra a justiça e a autoridade das mesmas Ordens, atacando asperamente o Ministerio e até as Providencias de Sua Magestade o Imperador sobre a dissolução da Assembléa: consta-me que este individuo é o Tenente por nome Mendanha um dos foragidos do Rio por ter intervindo nas commoções revolucionarias nas gallerias do Salão.

« Bem que eu ali não fôra chamado para discutir, levantei-me para não deixar passar impunemente tal discurso, maiormente vendo-o appoiado por muitos individuos. Fallei com o

entusiasmo e vehemencia de um fiel e honrado Brasileiro, sempre todavia sem offender os Pernambucanos: não deixaram de attender á razão e depois de muitos appoiados romperam os Vivas a Sua Magestade Imperial e Constitucional tanto póde a bôa Causa; mas que vale isto se lhe desobedecem obstinadamente.

« Seguiu-se a votação; todos unanimes opinaram para que jámais por motivo algum se recebesse o Presidente nomeado, reportando-se ao que sobre isto se achava exposto nas actas passadas: outrosim que ficasse o actual até que Sua Magestade Imperial dêsse as Providencias, para cujo fim se lhe enviasse uma Deputação: tres ou quatro votos opinaram para que se ro-gasse a Sua Magestade Imperial sancionasse o actual Presidente com exclusão de qualquer outro, por ser o unico que convinha á Provincia, e tinha geral opinião.

« Foram os fundamentos dos votos geráes, o que se acha publico pela imprensa: o ter V. S. dito na Proclamação que todavia não tinham chegado á Presença de Sua Magestade Imperial as reclamações da Provincia, e finalmente o ter Sua Magestade o Imperador feito publico em um Manifesto que os Governos que senão dirigem

pela opinião publica são o flagello da humanidade, etc. etc.

« No progresso da votação todos se produziram com paixão e vehemencia a favor de Carvalho e alguns offereceram por elle seu sangue o que foi sempre apoiado por aclamação, e dando repetidos vivas a Carvalho: foi nestes momentos de exaltação que dos lados da sala romperam os gritos que com exclusão de outro qualquer se devia conservar o actual Presidente, não concedendo a Sua Magestade Imperial mais que a sancção, o que obteve repetidos apoiados e novos vivas a Carvalho: desde logo vi que o Conselho não podia decidir cousa favoravel para a bôa Causa, e julguei acertado nada mais propôr para não expôr a baldões as Augustas Determinações sendo certo que chegando as cousas a tal ponto só a força e severidade decidem.

« Assentando o Conselho que a materia estava assás discutida, e illuminada, procedeu-se á final votação, e unanimemente, e por aclamação opinaram pelo que vai exposto na acta, estando já o Conselho summamente exaltado e levado de toda a paixão: direi tudo quanto refiro as ultimas circumstancias:—Morrámos todos com prazer — Arraze-se Pernambuco; Arda a guerra; mas conservemos o nosso Presidente a

a todo o transe: Conservemos a dignidade da Soberania dos Povos o que foi coberto com vivas e altos gritos de enthusiasmo.

« Não é possível apezar de ter sido extenso tudo narrar, mais julgo ter dado bastante materia para V. S. deduzir as reflexões precisas, como não será difficil ao talento e prespicacia de V. S.

« Deus Guarde a V. S. por muito annos.

« Bordo da Fragata *Nietheroy*, surta no Lamairão de Pernambuco, 7 de Abril de 1824.— Illm. Sr. João Taylor. — *Luiz Barrozo Pereira*, Capitão de Fragata da Armada Nacional e Imperial. »

A Acta do Grande Conselho é a seguinte:

« Aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e vinte quatro, terceiro da Independencia, na sala do Governo da Provincia de Pernambuco celebrou-se um grande Conselho convocado pelo Excellentissimo Presidente Manoel de Carvalho Paes de Andrade, a que assistiram o Excellentissimo Governador das Armas desta mesma Provincia, o Capitão de Fragata Luiz Barrozo Pereira, Delegado do Capitão de Mar e Guerra Commandante da Divisão surta neste Porto; as Camaras desta Provincia, á

excepção da do Cabo e Serinhaem, e mais Corporações Civis, Militares, e Ecclesiasticas, e homens bons da Capital.

« O Excellentissimo Governador das Armas disse, que de acôrdo com o Excellentissimo Presidente da Provincia tinha aberto uma correspondencia regular com o Commandante da Divisão, enviado a este Porto para o fim de empossar o Capitão Mór Francisco Paes Barreto no lugar de Presidente desta Provincia, para o qual o havia nomeado Sua Magestade Imperial, e que não podendo por si só dar cumprimento ás Ordens, que lhe fôram communicadas pelos Officios, que apresentou, fora convocado este Conselho para deliberar esta materia, vistas as circumstancias em que se achava a Provincia: em consequencia do que se nomeou para Presidente do Conselho ao Padre Venancio Henrique de Rezende, e para Secretario Frei Joaquim do Amor Divino, Lente de Mathematicas, e Antonio Elias de Moraes.

« O Presidente pediu ao Capitão de Fragata Delegado do Commandante da Divisão, que declarasse o fim, a que vinha a esta Provincia, e a força naval do seu Commando, o qual tendo declarado, que o objecto da expedição era o empossamento do Capitão Mór Francisco Paes

Barreto na Presidencia desta Provincia, o Presidente do Conselho, depois de fazer uma breve exposição do estado da Provincia, e dos acontecimentos, que tem tido lugar desde o dia treze de Dezembro proximo passado, propoz como ponto de questão, se não obstante as calamidades, e desgraças, que estão sobre nós pela execração, em que a Provincia tinha a Francisco Paes Barreto, se devia com tudo dar posse da Presidencia, na conformidade da nomeação de Sua Magestade Imperial.

« Depois de haverem fallado por sua ordem os Delegados das Camaras, e Corporações Ecclesiasticas, Civis, e Militares, e rolando varias opiniões no decurso da discussão o Presidente propoz, se a materia estava sufficientemente discutida, e decidido que sim, propoz, se devia dar posse ao Presidente eleito. Decidio-se, que devia ser conservado o actual Presidente Manoel de Carvalho Paes de Andrade; primeiro por ser uma pessoa de publica confiança pelo seu decidido patriotismo, e bom governo, que tem feito: segundo porque o eleito por Sua Magestade Imperial pelos passos anarchicos, e subversivos, que tem dado, promovendo a insubordinação de parte da Tropa, accendendo a guerra civil, e derramando o sangue Pernam-

bucano, a despeito das resoluções de muitos Conselhos, que se esperasse a resolução de Sua Magestade Imperial, tinha perdido a opinião publica, e contrahido o odio, e execração geral da Provincia, que de nenhum modo pode ser se não desgraçada com o seu governo.

« Que visto a declaração do Commandante de Divisão de que não haviam chegado a Presença de Sua Magestade Imperial as representações feitas a este respeito, e as reclamações da Provincia a favor do mesmo actual Presidente, e omnimoda exclusão de Francisco Paes Barreto, se mandasse uma Deputação de tres membros, Civil, Militar e Ecclesiastica, para apresentar a Sua Magestade Imperial todas as participações desde trese de Dezembro do anno proximo passado, e rogar-Lhe haja de confirmar em todo o caso o actual Presidente como aquelle, que mais merece a confiança publica.

« Assim se decidio por votos unanimes, com a excepção de um só, que vae por escripto, assim como alguns outros.

« Outrosim deliberou o Conselho, que se declarasse na Acta, que assim se decidio, depois de haver o Exm. Governador das Armas empregado todos os meios ao seu alcance, para que tudo se fizesse em paz, e tranquillidade a

bem dos povos, e com respeito, e decoro a Sua Magestade Imperial.

« E eu Antonio Elias de Carvalho, Secretario eleito, o escrevi.

« Estavam 319 assignaturas.

« Está conforme.— *Saldanha*, Secretario. »

« Achando-se esta Provincia em uma crise a mais sensivel, e violenta por nella se haverem declarado dous partidos, um a favor do Presidente actual, que nomeado foi pelos votos dos Eleitores, e ratificado pelos Procuradores das Camaras para esse fim nomeados por pluralidade de votos dos Homens Bons de cada um de seus Districtos, e outro a favor do Capitão-Mór Francisco Paes Barreto, sómente fundado, de ser este nomeado por Sua Magestade Imperial e Constitucional: Aquelle suppõe não desobedecer á Ordem de Sua Magestade Imperial e Constitucional por que está certo, pelo mesmo Officio do Commandante da Fragata, de que Sua Magestade Imperial e Constitucional ainda não tinha recebido os Officios do actual Governo, e das Camaras respectivas, pelos quaes tomasse um cabal conhecimento, de que taes factos aqui praticados a beneficio dos Povos desta Provincia em nada se opponham ás Attribuições de que está mu-

nido, e que isto não passava de um remedio momentaneo emquanto Elle não mandasse o contrario, Provendo o lugar de Presidente em outro, que não estivesse tão decahido de credito publico; este suppõe que se deve, quanto antes, obedecer á Ordem de Sua Magestade Imperial e Constitucional só porque a nomeação é por Elle feita, e é este um acto da Sua Attribuição, ao qual ninguem se deve oppôr sem commetter um alto crime.

« Nesta collisão de pensamentos, e de juizos feitos acerca de um, e outro partido, eu venho aqui chamado para dar o meu parecer perante este tão respeitavel Conselho, e voto que se não deve dar posse de Presidente ao referido Capitão Mór Francisco Paes Barreto, não por faltar ao grande respeito, e obediencia certa, que protesto as Ordens de Sua Magestade Imperial e Constitucional, mas pela razão, que o mesmo Comandante da Fragata affirma, de que Sua Magestade Imperial está sem noticia alguma dos negocios politicos desta Provincia, e por consequencia ainda não tinham lá chegado as actas dos Conselhos aqui celebrados para o fim da manutenção do Socêgo Publico, que é a Grande, a Primeira Lei de qualquer Estado, e assim continuo.

« Que quanto antes se mande por parte do Povo desta Provincia um Enviado a Sua Magestade Imperial e Constitucional, e que este seja um Homem da confiança Publica, afim de expôr na Imperial Presença a necessidade que houve para se deliberar o contrario da Imperial Determinação emquanto o Mesmo Imperial Senhor tomava conhecimento das razões sérias, que tanto obrigaram a se tomar estas medidas conciliadoras.

« Outrosim, que emquanto houver esta demora, fique na Presidencia, na conformidade das Instrucções o Conselheiro mais velho, e de mais votos.

« Meus Patricios Amados, abracemo-nos que é ocasião! Lancemos para longe de Nós toda a rivalidade, sirvam os nossos finissimos, e firmes corações de grandes aldrabões com que fechemos de uma vez as portas daquelle horrendo templo de Jano, cujas Infernaes Furias ha muito que nos estão acenando para uma Guerra Civil!

« Abracemo-nos, Patricios, e liguemos os nossos corações, e as nossas vontades! Fugamos das Intrigas e perdoemo-nos uns aos outros! Sejam soltos os Nossos Patricios, que indiscretamente iam promovendo a nossa desordem!

« Saibam todos os Brasileiros que os Pernambucanos são Amigos da boa ordem, e que

com prudencia sustentam os Direitos de um Povo Livre, e incapaz de se desordenarem uns aos outros!

« Do Cimo de todas estas Torres se annunciem já com repetidos repiques de sinos a Nossa União! Marchem por todas estas Ruas os bellicos instrumentos, que em sonóros, e repetidos concertos annunciem uma alegria geral pela Nossa União! Saibam até os Estrangeiros, e enviem alegres noticias para os seus frigidoss Paizes de que os Pernambucanos são Dignos de todo o louvor.— *Wencesláu José de Oliveira Cavalcanti*, Ajudante. »

« Não é por nenhum outro motivo que se convocam os homens probos em associação politica, senão para, por meio della, se promover o bem dos Povos, defender seus direitos, procurar o socego, e tranquillidade do Paiz: de baixo deste principio tomo a liberdade de fallar com aquella franqueza, que inspiram os sentimentos do meu Coração, e por isso digo — que jamais deve tomar posse da Presidencia do Governo da Provincia Francisco Paes Barreto, visto que este negocio se tem complicado de maneira, que o seu Governo infallivelmente traria a esta Provincia calamidades, vinganças, anarchia, emi-

gração, e horror; porque achando-se (como nós sabemos) quasi todos os seus habitantes, (a excepção de bem poucos) compromettidos, os Povos em commoção decididamente declarados inimigos daquelle nomeado Presidente, jamais haveria forças humanas capazes de os fazer supportar o seu Governo, e por consequencia, o seu resultado seria a ruina total desta mais bella, e rica, ainda que malfadada Provincia; á vista do que por nenhum principio deve deixar as redeas do Governo o Exm. Presidente o Sr. Manoel de Carvalho Paz de Andrade 1.º porque foi legalmente eleito, e reeleito á pluralidade de votos pelo Codigo Eleitoral: 2.º que durante o tempo do seu Governo tem nos regido muito a vontade dos povos e mesmo até a daquelles, que lhe não eram muito affectos: 3.º porque tem probidade, patriotismo, e coragem capaz de dar até a ultima gotta de sangue pelo bem da sua Patria, e nelle tem os Povos toda a confiança e certeza de que pelo seu Governo jamais serão atraioados.

« Disse que o actual Presidente foi legalmente eleito, porque a salvação do Povo é Lei suprema e como o Governo demittio-se declarando, que se não aceitassem a sua demissão, lá não ia mais é evidente que a Patria ficava em perigo, e o Povo exposto a uma anarchia, se se não ele-

gesse outro, que quizesse sustentar a Náo do Estado na tormenta, que temeram os então governantes pela noticia da dissolução da Assembléa. temor a que obrigou-os com o Sr. Paes Barreto a pedir a demissão, e agora como vio que os esforços dos amantes da Patria tinham sustentado e salvado a Náo do naufragio, lhes quer agora arrancar o Leme.

« Em quanto Sua Magestade Imperial e Constitucional querer á força, e contra vontade dos habitantes desta Provincia, que se cumpra o seu Imperial Decreto para que se dê posse ao Morgado, é porque de certo está enganado, e como diz a Proclamação do Commandante das Fragatas surtas no Lameirão, que Sua Magestade Imperial e Constitucional não tem recebido participação alguma deste Governo, neste caso manda-se uma mensagem ao mesmo Augusto Senhor com segunda e terceira vias do todos os Officios, e reclamações por um homem probo, para pessoalmente fazer entrega delles, que de certo estou persuadido que Sua Magestade Imperial e Constitucional hade attender ás justas representações das Camaras, muito principalmente quando se dirigem a bem de seus subditos; este é o meu parecer, submettendo-me a melhor Juizo.

« Recife, 7 de Abril de 1824.—*Joaquim*

Iguacio da Costa Miranda, Capitão Graduado
Ajudante do Inspector do Trem.»

« Participo a V. Ex., que no dia segunda-feira 5 do corrente recebi o officio de V. Ex. tanto em Camara, como pelo Capitão Mór de cujo commando me acho encarregado, e porque não ha tempo para ir a Camara, nem a Deputação apontada no mesmo officio de V. Ex. vou por parte da Camara, como Juiz Ordinario, e da parte dos povos desta Freguezia informar a V. Ex. e a todo o Congresso nesse Conselho, que os Povos não querem outro Presidente para a Provincia de Pernambuco, senão o Sr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade, pelo que temos experimentado no seu grande patriotismo; e nunca o nomeado Francisco Paes Barreto, porque se tem mostrado inimigo da causa, e bem ser da Provincia, como acaba de mostrar com o presente procedimento, que está praticando.

« E' portanto o que na presente occasião se me offerece expôr a V. Ex. e aos mais senhores do Conselho, e por este me obrigo a fazer certo esta verdade, pois já em outras occasiões de reunião de Povos tenho presenciado suas intenções sobre o exposto.

« Deus Guarde a V. Ex. per muitos annos.

« Quartel em o Engenho Carrapato de Nossa Senhora da Conceição de Serinhaem 6 de Abril de 1824.—Illm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco Manoel de Carvalho Paes de Andrade.—*Manoel de Barros Vanderley*, Sargento-Mór encarregado do commando das Ordenanças de Serinhaem, e seu termo.»

« O voto geral desta Provincia tantas vezes conhecido, a demonstração da opinião publica conhecida até á força do armas, os excessos, que se tem praticado para a introdução do Morgado, e a repelição forçosa, que se lhe tem feito, tudo me anima a dizer, que sem grandes males, sem guerra civil, sem se derramar muito sangue não pôde o Morgado tomar posse do Governo, que pretende.

« O Sr. Commandante em sua Proclamação nos dá a entender, que Sua Magestade Imperial está em absoluta ignorancia dos factos desta Provincia; ora admittida esta idéa, é de suppor, que apenas Sua Magestade Imperial for participante do que em Pernambuco tem acontecido, relativamente a este objecto, Elle anuirá aos nossos desejos, não só porque este é o systema de todos os Governos, ainda os Despotas, quanto mais que elle mesmo publicou aos Povos do

Brazil, que o Governo, que se não guia pela força da opinião pública, torna-se o flagello da Humanidade; e como á vista disto podemos considerar, que neste negocio não apparece senão ignorancia, porque do contrario seria admittir contradicção em Sua Magestade Imperial em o seu systema, o que não é de suppor; tenho portanto a votar que a Presidencia deste Governo não póde ser confiada de outro pela opinião geral, que este tem adquirido; e que estando Sua Magestade laborando em ignorancia do exposto, todas as Camaras, ou as que poderem, deverão remetter seu Enviado ao Rio de Janeiro, e representar quanto antes, o que se fizer a bem desta Póvincia.

« Este é o meu voto como Juiz da Villa do Limoeiro.—*Christovão das Mercês Gonçalves Guerra.*»

« Por me achar molesto, rogo ao Sr. Sargento Mór da Ordenança da Cidade de Olinda, apresente por mim ao Respeitavel Conselho o meu voto, o qual é, que deve governar esta Póvincia o Illm. e Exm. Sr. Presidente Manoel de Carvalho Paes de Andrade.

« Quartel do Mondego, 7 de Abril de 1824.
—*Antonio José Quaresma*, Capitão Mór da Cidade de Olinda.»

« Como as Sabias Intenções de Sua Magestade Imperial e Constitucional são, de que os Povos sejam bem governados, e se conserve a paz entre elles, sem com tudo importar, ou ter empenho, que o Presidente da Provincia seja este ou aquelle, mas sim um que a governe bem, gozando da confiança dos mesmos Povos, circumstancias estas, que se não encontram no Morgado Francisco Paes Barreto, por ser completamente aborrecido, sem nenhuma sciencia para reger o grande e illuminado Povo desta mesma Provincia, como elle mesmo confessou, maiormente quando se pondera, que elle, ainda antes de tomar posse, já ameaça os Pernambucanos com prisões incommunicaveis, desterros, perseguições por todos os modos, por vingança particular de que já tivemos exemplos, á vista do que praticou o anno passado, seguindo-se a guerra civil, que prudentemente convem evitar, para o socego, e tranquillidade deste bello paiz.

« E' o meu parecer, que emquanto governar bem, como até o presente tem feito, seja conservado na Presidencia do Governo desta mencionada Provincia o Sr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade, por ser esta a opinião da maioridade do povo della: e como esta verdade talvez não tenha chegado á Augusta Presença do Sobe-

rano, que sem perda de tempo se dê parte, e se informe a Sua Magestade Imperial e Constitucional do estado das cousas, pedindo-se-lhe submissa, e respeitosa a Sua Imperial Approvação a favor do actual Presidente, e do seu sabio e prudente Conselho, para socego e tranquillidade do Povo.

« Cidade de Pernambuco, 7 de Abril de 1824.—*Francisco Ludgéro da Paz.*»

« Illms. Srs. Presidente e Vogaes do Grande Conselho.—Recebi o convite que o Exm. Sr. Presidente da Provincia me fez no dia 6 do corrente, para comparecer esta manhã na sala, onde se hade fazer um Grande Conselho para a decisão, se deve Francisco Paes Barreto, tomar posse de Presidente do Governo da Provincia.

« Acho-me com physico impedimento para a comparencia porque a minha notoria enfermidade me tem privado das funcções forences, e tanto que me acho gozando do indulto dos 5 dias, que a Lei concede aos Advogados enfermos; como porem a carta de convite me annuncia o objecto do Conselho, exponho a minha opinião sendo que seja admittido o voto.

« Foi prezente no Conselho celebrado nessa sala no dia 13 de Dezembro de 1823, passado,

quando a Junta do Governo Provisorio, em que ora Presidente Francisco Paes Barreto representando ao Conselho que se achava o Governo sem forças physicas, e moraes, tendo decahido da opinião publica demittia o Governo.

« Desde então todos os actos da opinião publica successivamente até agora tem sido contra o ingresso de Francisco Paes Barreto na Presidencia, e que se espere a decisão de Sua Magestade Imperial e Constitucional sobre as representações, que ao mesmo Augusto Senhor foram dirigidas.

« A Proclamação, que appareceu nessa Praça do Commandante da Fragata chegada proxima-mente neste Porto, vinda do Rio de Janeiro, testifica que á Augusta Presença de Sua Magestade Imperial e Constitucional não tem ainda chegado as representações: Sou de opinião que nada se deve invocar até á decisão do muito Augusto Senhor, a quem está affecto o negocio; e a quem se devem dirigir novas representações da opinião publica, e a quem Sua Magestade Imperial e Constitucional tem toda a consideração, e como se expressam suas Imperiaes Ordens.

« Tenho expendido em summa a minha opinião a VV. SS:

« Recife 7 de Abril de 1824.—*José Antonio Esteves.* »

« A Eleição do actual Presidente Manoel de Carvalho Paes de Andrade teve origem em a demissão, que em Grande Conselho reunido nesta mesma sala pediu Francisco Paes Barreto, confessando como consta da Acta do dia 13 de Dezembro do anno proximo passado de 1823, que havia perdido a opinião publica, e força moral, e que da continuação do seu Governo só se poderiam seguir males incalculaveis.

« Nesta occasião, que por se evitar a anarchia, e salvar a Provincia, votou o dito Conselho unanimemente, em o Governo temporario do actual Excellentissimo Presidente, conhecendo que não era essa attribuição sua, porém dos Eleitores, apontou logo, que fossem reunidos estes, ou para rectificarem o mesmo Governo, ou para elegerem outro ; e desde logo o mesmo Conselho, e depois o Collegio Eleitoral se ligaram á Lei de 20 de Outubro de 1823, que emanou da Assembléa Brazilica, e por Sua Magestade Imperial foi sancionada: eis uma prova de que os Povos desta Provincia reconhecem em Sua Magestade Imperial o Direito da Nomeação dos Presidentes das Provincias.

« Reunindo-se o Collegio Eleitoral a pluralidade de votos approvou, e rectificou a nomeação em o dito actual Excellentissimo Presidente, e

então como o Representante dos Povos desta Província, usou do Direito de Petição, supplicando a confirmação do mesmo Presidente a Sua Magestade Imperial, e eis outra vez reconhecido em Sua Magestade Imperial o Direito da dita Nomeação.

« Depois apparecendo o Diploma Imperial, que nomeava Francisco Paes Barreto, estando já affecto o negocio a Sua Magestade Imperial reuniram-se as Camaras da Província, e unanimemente assentaram, que se esperasse por a Imperial Decisão, ficando a execução do Imperial Diploma suspensa, o que é conforme ao Direito, e Leis, que estão em voga.

« Agora que se pretende decidir este negocio, é a minha opinião, que como o negocio está affecto já a Sua Magestade Imperial, e a unica objecção que oppõe o Senhor Commandante da divisão naval é, que essas representações não hão chegado a Augusta Presença de Sua Magestade Imperial, continúe o negocio em o estado de suspensão, em que óra se acha; e, continue o actual Presidente Manoel de Carvalho Paes de Andrade a governar a Província, e se envie uma Deputação a Sua Magestade Imperial com duplicados dessas mesmas representações, que já se Lhe enviaram, para o fazer sabedor do estado

da provincia, e da nova desordem, que nella motivou o nomeado Presidente Francisco Paes Barreto, e supplique a Sua Magestade Imperial, que Haja de convir em a nomeação do actual Presidente por me persuadir, que aquelle é o remedio unico a evitar os males, que ameaçam a Provincia.

« Cidade do Recife, e em o grande Conselho de 17 do Abril de 1824.—O Advogado, *José Narciso Camelo*.

« Sou conforme.—*João Francisco Bastos Junior*. »

Voto que no Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, celebrado a 7 de Abril de 1824, deu Fr. Joaquim do Amor Divino Caneca, Lente de Mathematicas na Cidade do Recife.

« Convidado eu como Membro do Corpo Litterario desta Praça, por officio de 5 deste, para que unido aos de mais Cidadãos desta Provincia tratasse da tranquillidade, e segurança da mesma que se acha ameaçada, desde que aqui appareceu a Carta de Sua Magestade Imperial e Constitucional pela qual elegia para Presidente

Politico da Provincia ao Morgado do Cabo, Francisco Paes Barreto, eu iria de encontro aos meus sentimentos patrioticos, e se acaso me deixasse ficar embalando na rede da indolencia, e não viesse ter parte nos trabalhos dos meus Compatriotas, correndo o mesmo risco delles, em dizer com franqueza a mesma opinião sobre materia inteiramente espinhosa, e arriscada. Para fugir por tanto ao labéo de apatico, e insensivel ao socego, e segurança, e tranquillidade do meu Paiz natal, escudado com o racional, e justo preceito de Sua Magestade Imperial de que *se advoque a causa da Patria, ainda que seja contra Sua Augusta Pessoa*, eu direi com a franqueza propria do meu character, aquillo que sinto nesta questão sem que me proponha á *lisongear ao Povo, ou ao Monarcha, para com a mascara do Liberalismo, ou Sirvilismo fundar a minha fortuna precaria sobre as ruinas da Patria.*

« Trata-se neste Respeitavel Ajuntamento dos Pernambucamos mais distinctos por suas luzes, suas Virtudes Moraes, e Civicas; pelo mais apurado zelo pelo bem de seu Paiz, se *acaso attendendo-se unicamente á nomeação feita por sua Sua Magestade Imperial, á favôr de Francisco Paes Barreto, para Presidente Político desta Provincia, dever-se-ha dar posse ao dito nomeado.* Se nada

mais devesse entrar em linha de calculo, que a autoridade do Mandante, e os officios da obediencia dos mandados estava a questão resolvida. Nada restava á dizer-se, se não *que se deve dar posse ao eleito por Sua Magestade*. Mas como o problema não tem a simplicidade que parece á primeira vista, e se acha revestido de muitas, e ponderosas circumstancias, que não são para desprezar, a primeira resolução é irracional, injusta e inexequivel, pois que não abrange tudo que devera comprehender. Por isso voto, que se não admitta na Presidencia da Provincia, o dito Francisco Paes Barreto; e as razões em que me estribo para assim, opinar, são deduzidas das intenções de Sua Magestade Imperial e Constitucional dos fins desta eleição, das qualidades e sufficiencia do eleito, e das consequencias desta posse.

« As intensões de Sua Magestade no regimen Constitucional do Imperio não podem ser outras, que a conservação das Provincias do mesmo Imperio, sua paz e tranquillidade, e a felicidade de seus povos; pois que estes devem ser os sentimentos de um Imperador Constitucional, e do Defensor Perpetuo do Brazil; e Elle mesmo o tem por vezes declarado á face de Deus e dos Homens. Por tanto seria um sacrificio suppór

a este Augusto Senhor, que deixando as raias desta Justiça, se entregava aos impulsos descompassados de um capricho inconstante, ou de timbres irracionaes. Como porém desta nomeação do Paes Barreto em Presidente não se pode conseguir o bem ser dos povos desta Provincia, e se arrisca a integridade do Imperio, não se lhe deve dar posse, apezar da nomeação de Sua Magestado Imperial e Constitucional. Demais, poder-se-ha suppôr que Sua Magestade queira a execução de ordens suas quando estas produzirem o effeito contrario ao que se deve desejar e esperar, a beneficio dos povos ?

« Um tal desejo só é proprio de um Nero sanguinario, de um Tiberio hypocrita e refochado. Antes estou persuadido, que obrariamos de uma maneira meritoria da Sua Alta Approvação, representando-lhe de novo com o mais profundo acatamento os males, que de certo se seguem desta eleição, fundada sem duvida sobre informações falsas, vazias de verdade, e engendradas por pessoas apaixonadas, e que della queriam tirar partido.

« Além disto procedendo desta maneira roubaremos a Sua Magestade Imperial a desafeição, e desconfiança dos povos, que poderão persuadir-se, que Sua Magestade os quer governar por

caprichos, com manifesta ruina do seu bem estar, lembrando-nos, que *um Monarcha, quando incorre na desconfiança da Nação, é immediatamente reputado um inimigo interno, e fica desde então á borda do abysmo da ruina*; muito principalmente no tempo de agora, em que o espirito publico do Brazil se acha na maior, e mais temerosa efervescencia, pela dissolução injusta, e arbitraria da Soberana Assembléa Constituinte, ao ponto de já haverem Provincias como a do Ceará, que se tem declarado positivamente pela separação, e desmembração do Imperio, se Sua Magestade não convocar já, e já as novas Côrtes, que nos constituam; e é muito de recear-se, que esta faísca não produza o incendio em todo Norte do Imperio, e que o Sul não fique mudo, e estupefacto espectador deste successo. E' desta maneira que eu concebo, que as justas intenções de Sua Magestade nos impõem a necessidade de não aceitarmos por Presidente a Francisco Paes Barreto.

« Sabe todo mundo, que o fim dos Governos não é outro, que a conservação da Sociedade, sua segurança, e o melhor, e mais commodo viver dos homens; os quaes deixando o estado da Natureza, em que viviam separados uns dos outros, sem poderem vigiar sobre a defesa commum, deram-se as mãos, e cederam parte da

sua Soberania natural nas mãos de um, ou de muitos para que estes lhes procurassem os bens de que necessitavam.

« A' vista pois desta origem, e fim das Sociedades, todas as vezes, que os Governos cruzam estes fins saudaveis, não são admissiveis, nem jámais os que obedecem, devem de ser obrigados á força a recebê-los, ou a conservá-los, venham elles da fonte, de que vierem.

« Que nesta hypothese de evidencia palpavel, está a nomeação do Morgado para Presidente Politico do nosso Pernambuco, é uma verdade mais clara do que a luz do meio dia, é uma verdade, não puramente theorica, sim uma verdade pratica sustentada pela experiencia de mais de um anno do seu primeiro governo, já como Membro da Junta passada, já como Pro-Presidente della, quando por suas intrigas conseguiu, que se lançasse fóra o Presidente Affonso de Albuquerque.

« Em tempo nenhum, mesmo quando os povos se achavam abismados nas trevas da ignorancia, e nos prejuizos mais grosseiros, foi materia de obediencia aquellas ordens, e determinações superiores, que envolviam manifestamente cousas prohibidas pelas Leis Natural, e Divina, e traziam comsigo o mal certo das

Sociedades; quanto mais no seculo presente, em que as luzes da Philosophia e da Verdade tem esclarecido os povos, e lhes feito vêr a extensão dos seus direitos legitimos, e a quantidade dos deveres dos que governam.

« E' neste mesmo seculo, que Sua Magestade Imperial e Constitucional nos diz, que a obediencia tem seus limites, e que *é principio de eterna verdade, que a obrigação de obedecer cessa pelos abusos do obedecido* (Port. de 8 de Abril de 1823. Tam. 29) Sua Magestade é o mesmo, que na sua Falla do Throno, nos louva de não termos recebido as Tropas Portuguezas, apesar de nos serem mandadas pelo Governo de Portugal, a quem então estavamos sujeitos; e Elle mesmo fez outro tanto no Rio de Janeiro, attendendo ao bem, e felicidade do Brazil, de quem se declarou Perpetuo Defensor.

« E aquillo, que foi licito em cousas maiores, o deixará de ser nas pequenas, attenta a proporção das circumstancias? Quem omitirá em duvida?

« Como isto é uma verdade, ainda que amarga ao Ministerio, eu não a devo calar; porque então faltaria ao respeito da Illustre Assembléa, a que fui chamado para fallar a verdade, e pugnar pela justiça, e me degradaria da qualidade de homem

probo, unica distincção, que ambiciono; muito principalmente quando me lembro, que Sua Magestade no seu Manifesto aos Brasileiros; principia desta maneira digna de um Principe Constitucional — *Está acabado o tempo de enganar os homens. Os Governos, que ainda querem fundar o seu poder sobre a pretendida ignorancia dos povos, ou sobre antigos erros, e abusos, tem de vêr o colosso da sua grandeza tombar da fragil baze, sobre que se erguera outr'ora.* —

« Como finalmente não ha hoje um só homem racional, que deixe de dar todo assenso, e estar firme na verdadeira sentença de Platão, de que — *Os povos não subsistem para commodo, e divertimento dos Reis, sim os Reis para felicidade, e conservação dos povos* — é uma imprudente, e arriscada medida do Ministerio de sua Magestade querer teimosa, e caprichosamente ir de encontro á nossa felicidade, paz, e socego, em uma occasião, em que a todas as luzes os seus Despachos nos procuram males, e calamidades. Por isso fundado nestas razões, segunda vez repito, que se não deve admittir Francisco Paes Barreto á Presidencia da Provincia.

« Não são meños attendiveis as razões, que nos offerecem para tomarmos este arbitrio, as qualidades do eleito por Sua Magestade. Quando

sobre estas eu lanço minhas vistas, e vou dellas fallar-vos, ponho de parte aquellas virtudes domesticas, em que se distingue Francisco Paes Barreto. Não haverá nesta Praça pessoa alguma que com verdade lhe negue o ser bom pae de familia, bom esposo, economico de sua casa, muito devoto de seus parentes, e aquellas outras qualidades, que se circumscrevem do pequeno circulo de uma casa, e constituem o bom Cidadão privado; porém daqui não se póde deduzir a sua aptidão para governar povos, e em crises de tanto risco, como a presente.

« Não é a primeira vez, que homens, que em o estado particular encheram, com sufficiencia, a extensão de seus deveres, e levados á Publica Administração, deram com tudo em Vasabarris, perturbaram a Ordem Publica, e causaram a ruina da Sociedade. A Historia está cheia de exemplos; e o Governo passado do Morgado, e as suas diligencias violentas para governar segunda vêz, não admittem excepção a seu respeito.

« Sabemos todos, pois fomos testemunhas contemporaneas, e alguns presentes, que elle, e alguns de seus parentes cooperaram, quanto poderam, para o descredito da primeira Junta Provisoria desta Provincia, de que foi Presidente Gervazio Pires Ferreira, e que afinal con-

seguiram o seu baque, e formaram, a que se seguiu, com suborno, e aliciações; pois que seus apaniguados, dias antes da sua eleição, predizeram o Governo tal qual, ao depois appareceu; sabe todo Pernambuco as perturbações, e os sustos, que soffreu depois daquella mudança; não é occulto a ninguem quanto elle cooperou para a prisão do Governador das Armas Joaquim José de Almeida, e que carregando sobre o Presidente e Secretario do Governo todos os desaguizados, e destemperos daquelle tempo, occasionou a expulsão destes dous.

« Diz-se que elle influio nas desavensas de Pedroso com a Junta Provisoria, a qual veio a rematar-se em uma perfeita rebelião, derramando-se o sangue Pernambucano na Guerra Civil.

« Sabem muitas pessoas os passos, que elle deu para que as testemunhas da devassa sobre aquelle successo jurassem a seu contento. Depois de Pro-Presidente, protegeu abertamente a insolentes, que com os mais atrevidos, e crueis pasquins infamaram Cidadãos honrados desta Praça, e mesmo seus companheiros na Governança.

« Determinou, e mandou prender o Deputado Barata, e o Capitão João Mendes Vianna, contra todo Direito, e mesmo Leis da Hospitalidade e Gratidão, e ia progredindo em outras prisões arbi-

trarias só com o perverso fim de fazer serviços ao Ministerio do Rio de Janeiro.

« Tramou a expulsão dos Frades Therezeos ; para o que aliciou muito gente ; e depois deitando o lado fora attribuia este successo a outras pessoas.

« Pára em nosso poder a certidão authentica da Sessão de 26 de Novembro em que excedendo as raias da sua autoridade mandou prender, sem culpa formada, o Deputado Carvalho, e seu irmão o Exm. actual Presidente, e todos aquelles que, elle dizia, tramavam a deposição da sua Junta ; e está toda a Provincia actualmente soffrendo os effeitos das suas intrigas para se impossar violentamente do Governo da Provincia ; e muita gente falla dos meios infames, de que uzou, para decidir pelo seu partido Officiaes estimaveis : causando insubordinação na Tropa, e rebellião, pondo toda Provincia em commoção, em sobresaltos, em perigos, em despezas da Fazenda Publica, ensopando a terra de sangue de seus Patricios ; e afinal com as suas mentiras ao Ministerio, pondo a sua patria sujeita ás hostillidades de um bloqueio, e de fazer Sua Magestade guerra a Pernambuco, que nada menos é, que fazer um Pai injusta guerra a seus filhos mais benemeritos, o

Imperador a subditos fieis, e o Protector a aquelles que não têm abusado da protecção.

« E é este o homem, que por ser nomeado por Sua Magestade devemos receber cegamente? E seremos rebeldes por representarmos a Sua Magestade que em lugar de nos mandar por Presidente um amigo, um patriota, um homem da nossa confiança, nos mandou um inimigo declarado, sem interesse pelo nosso Paiz, e da nossa execração?

« Que governo poderá fazer um homem, que fóra do talento para a intriga, não tem conhecimentos alguns; cujos despachos têm servido de objecto de riso, e um dos principios para se lhe faltar com o respeito, e confiança, unicos sustentaculos das Autoridades? *Todo Governo é feito para dirigir a razão mediocre, commum, e sempre infantil da maior parte dos cidadãos, assim como um pai de familia está destinado a conduzir seus filhos, cuja razão ainda não está desenvolvida.*

« Que governo se pode esperar de um homem, que para adiantar seus parentes, tem atropelado a justiça dos outros; e saltado as barreiras da sua autoridade para satisfazer suas paixões, e de seus indignos apanigoados? E' um homem tal aceitavel, só porque foi nomeado por Sua Magestade Imperial?

« E' bem verdade, que por concepção das Cortes Soberanas Constituintes do Brazil, tem Sua Magestade Imperial a attribuição de eleger Presidentes para as Provincias do Imperio ; mas, isto é, para eleger Presidentes, que sejam uteis ao governo dos povos, Presidentes, que lhes procurem a paz, a tranquillidade, o adiantamento physico e moral, e a sua felicidade ; mas não Presidentes que sirvam de flagello aos povos, e instrumentos da sua destruição e morte.

« Eis a outra razão, pela qual insisto, que sem sermos qualificados de rebeldes, nem á Soberania Nacional, que fez a Lei Provisoria de 20 de Outubro do anno passado, nem a Sua Magestade, como Chefe do Executivo, nem a outra qualquer cousa, que gratuitamente se queira iucular, não devemos aceitar o Presidente nomeado por Sua Magestade Imperial.

« Poder-se-ha suppôr e esperar, que Francisco Paes Barreto, só pela nomeação que delle fez Sua Magestade, haja de ter agora outra natureza, outros conhecimentos, outra constitucionalidade ? Quem nos pode assegurar este milagre ? E quem dará credito ao que avançar este absurdo ? Nenhuma outra cousa se pode, e deve esperar, que não sejam as mesmas irregularidades passadas, os mesmos despotismos, e os mesmos

attentados; e de mais a mais todas as funestas consequencias da furia da vingança, pela opposição, que lhe tem feito toda provincia, que não é uma pequena facção, e de pessoas obscuras, e mal intencionadas, como elle disse á Sua Magestade, sim uma facção de todas as pessoas de prohibidade de todas as Camaras da Provincia, e seus povos, uma facção de todos os Corpos da primeira e segunda linhas, do Clero, dos Empregados publicos, e de tudo, que constitue o Povo Pernambucano, que tem emittido o seu sentimento por tres vezes no Collegio Eleitoral, nos Conselhos, e duas entre os Militares.

« E poder-se-ha dizer, sem desacerto, que hoje porque ha um Conselho deixará o Morgado de obrar mal? Isto é um argumento pueril. O Conselho não é permanente; só tem uma sessão ordinaria em dois mezes. E o que não fará Francisco Paes Barreto, em dez mezes, por si so? E no mesmo tempo do Conselho em sessão, tudo e que é governança não lhe é privativo? E nos dez mezes não pode elle por si só fazer mesmo aquelles cousas, que são das attribuições do Conselho, á excepção de dois artigos? Que freio é para um ambicioso e vingativo, dar ao Conselho conta do que fez, para este arranjar as cousas desarranjadas, e remediar os males? Quantos males

não pode elle causar, que não tenham remedio? Qual será o cidadão que depois dessa luta, se julgue seguro, nas mãos de um homem, que aspira á vingança, e que tem as costas defendidas pelo Ministerio? Que perseguições, que estragos não devem receiar os Militares, que marcharam contra elle, e lhe fizeram fogo? E estes receios, e sustos bem fundados poderão dar á Provincia aquelle socego, que é necessario para se tratar do commercio, das sciencias, das artes, da agricultura, e mais industrias dos cidadãos? Que miseravel uão virá a ser o nosso estado? E poderá isto deixar de pesar, e angustiar o coração Humano de Sua Magestade que como tem dito por muitas vezes *está prompto para sacrificar a propria vida pelos seus subditos?*

Afinal, Senhores, não é um direito constitucional, o direito da petição? Poderá Sua Magestade que por tantas vezes nos tem dito, que *na sua alma está gravada a Monarchia Constitucional*; deixar de attender-nos, como testifica o Sr. Commandante da força naval? E nós já não usamos delle, nos termos, que deviamos? Se Sua Magestade não recebeu as nossas reclamações, foi unicamente pela má fé do seu Ministerio, e a malicia deste não deve damnificar o nosso di-

reito ; e é um absurdo, que o direito de petição se applique depois da posse do morgado,

« Este direito é não só estabelecido para suspender os males, como tambem para prevenil-os. Se assim não fosse, estavamos no governo constitucional em peiores circumstancias, do que no regimen absoluto. Neste se suspende a execução de qualquer ordem superior, em quanto se offerecem a quem a dá, as razões, que prohibem a sua execução ; e se agora não tem esta mesma virtude, este direito vem a ser illusorio, e irrisorio ; pois é fora de toda razão, e prudencia, que se deixem succeder os males, para depois se curarem, podendo-se ter prevenido os seus estragos.

« E' por esta razão, e pelas mais, que hei produzido, que ultimamente digo, que se não deve dar posse a Francisco Paes Barreto.—Fr. *Joaquim do Amor Divino Caneca*, Lente de geometria. »

« No dia 5 do corrente pelas 4 horas da tarde recebi um circular officio, em que avisa-me para me achar no dia 7 na grande sala do Palacio do Governo, ao que não posso obedecer por me achar molesto de uma perna, e ser tão prompta execução, e fica-me o sentimento de não prestar com a promptidão possivel a todo o bem,

que a minha falta pode fazer a bem do Serviço Nacional Imperial e Constituição da Independencia do Brazil.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Quartel do Engenho da Palma, 6 de Abril de 1824.— Illm. Sr. José de Barros Falcão de Lacerda, — Coronel e Governador das Armas da Provincia de Pernambuco.— *João Baptista Accioli Lins*, Commandante Interino da 3.^a Brigada de Artilharia. »

« Illms. Srs.—Offereço á VV. SS. o discurso, que eu tinha feito para hoje apresentar a VV. SS. e que por delicadeza não o fiz pessoalmente, visto que eu sou o objecto do presente Conselho.

Deus guarde a VV. SS.

« Quartel da Rua do Collegio, 7 de Abril de 1824.— *Manuel de Carvalho Paes de Andrade.* »

— « Illms. Representantes da grande Familia Pernambucana, e mais Senhores Conselheiros e Cidadãos presentes.

— « E' esta a segunda vez que no curto espaço de tres mezes tenho o prazer de me ver rodeado de VV. SS., para ouvir suas opiniões sobre negocios, que só a VV. SS. pertence decidir. No meu fraco entender, Senhores, eu

pensava, que este anno se não fosse para nós bonançoso, comtudo não teríamos tanto trabalho a soffrer como em 1822; porém todos os meus calculos a este respeito falharam. O genio do mal, que ha tanto procura a nossa ruina, usou a seu beneficio, e em nosso damno, da formidavel arma da intriga; e conseguiu dividir-nos, e abrio-nos um abysmo, que pode engulir a todos. Não temos tido socego, nem segurança; e tantos hão sido os mezes, que hei tido a honra de governar-vos, quantos os Conselhos para a segurança da Patria. Apenas havia tomado as redeas da governança, quando fóra de toda a esperança appareceu a facção do Corpo de Cavallaria, de que era Commandante o Capitão Martins. Foi forçoso supplantal-a, e perseguir os facciosos; e isto se executou com tanta rapidez, energia, e efficacia, que bem se pode dizer, que espirou ao nascedouro.

— « Passam-se alguns dias de bonança, e quando esperavamos ter tranquillidade, para darmos execução ao plano, que havíamos concebido para vosso bem estar, fomos estorvados pela conjuração dos Majores Lamenha, e Seara; esta borrasca não obstante ser maior, e mais seria, do que a do Martins, comtudo posso avançar, que está dissipada, e que seus collaboradores

aterrados do vosso patriotico vigor, e adhesão á ordem publica se conservam em inacção. VV. SS. bem sabem, que a revolta do 1.º Batalhão havia sido preparada pelo seu antigo Commandante Aleixo, e já desenvolvida na prisão do illustre Deputado Barata; e que se eu tive a felicidade de acalmar tanto a tempo estas perturbações, e suspender suas maleficas consequências, foi unicamente pela grande confiança, que VV. SS. tão afincadamente fizeram nos meus sentimentos, ajudando-me com o seu Patriotismo, e com suas forças.

— « Quem pensaria, Illms. Senhores, que este mesmo comportamento meu, em sustentação da ordem publica, e defesa dos nossos mais sagrados direitos me havia constituir o objecto de odio para alguns patricios? Julgo a proposito lembrar a VV. SS., para desarmar a calumnia, que quando tomei posse da Presidencia do Thesouro Nacional desta Provincia em 1822, elle se achava empenhado em mais de quatro centos contos de réis, divida esta contrahida por D. Thomaz José de Mello em 96, e por Luiz do Rego nos ultimos quatro annos da sua governança, o Arsenal Militar, e da Marinha destituídos ainda dos objectos da maior necessidade, fez-se toda a despeza ordinaria, e extraordinaria com o trans-

porte das Tropas Portuguezas deste Porto para Lisboa, e de Lisboa para este ; pagou-se toda a divida velha, e moderna, os Arsenaes estão providos como nunca, e o remanescente no Thesouro excede a quatro contos de réis, incluindo o Páo Brazil existente.

— « Quão differente não é o estado do Thesouro desta Provincia com o das outras do Brazil. Eu posso assegurar a VV. SS., que o dinheiro existente no nosso Thesouro excede ao de todas as demais Provincias do Imperio tomadas juntamente as Provincias da Bahia, e Rio Grande do Norte que são devedoras á esta de mais de oitenta contos de réis ; convencido de que nenhuma Nação pode ser livre, e feliz sem estar sufficientemente armada, eu tenho de novo organizado as Guerrilhas, que o Governo passado havia supprimido, e levantado outras, e com todas repartido o armamento, e munições, de que podia dispôr, para rebater qualquer inimigo externo, que ouzasse atacar nossa Liberdade e Independencia.

— « Certo dos perigos, que corre qualquer Provincia com inimigos, que habitam em nosso territorio, na fórma dos Decretos e Ordens de Sua Magestade Imperial e Constitucional, tenho desonerado nossa Provincia de um grande nu-

mero de Portuguezes, que esquecidos de nossos beneficios, e generosidades se tornavam suspeitos por sua conducta de desaffectedos á Causa da Liberdade e Independencia do Brazil.

— « Não deixando comtudo de fazer alguma reforma, que a prudencia persuadia em algumas estações da Publica Administração.

— « VV. SS. bem sabem, se o nepotismo, ou accommodação, e adiantamento dos meus parentes tenham sido adoptados, e praticados por mim.

— « Tenho mesmo o valor de desafiar a qualquer, para que me aponte os commodos, e conveniencias, que eu haja procurado para minha casa nos poucos mezes, que tenho estado á testa dos Negocios Publicos, e podia abusar do poder, que a Provincia me confiou com sua liberal e generosa escolha, e eleição.

— « Não menos interessado pela sorte daquelles, a quem ou a ignorancia do entendimento, ou a malicia de coração, sujeitava aos rigores da Lei; não deixei de procurar suavisar-lhes os tormentos, que inventou o despotismo para a sua mortificação; mandei destruir os segredos, retirar das cadeias os grillhões, as correntes e demais ferros, que só tendiam ao acabrunhamento da fragilidade humana; criei uma Commissão para tratar do melhoramento e limpeza das ca-

deias, e tenho instigado aos Juizes dellas, para que sentenciando quanto antes os desgraçados presos, lhes minore as penas, que injustamente padeciam com as antigas demoras.

— « Tenho trabalhado quanto me ha permitido o pouco tempo do meu governo, e as convulsões politicas da Provincia, para que o Regimen Constitucional, que abraçamos, e juramos sustentar, não seja unicamente theorico, sim adquira uma profunda estima no coração dos Povos pelos beneficios, que estes gozam desta saudavel fórma de Governo. Se maiores bens eu não hei procurado, é unicamente porque me não tem favorecido as circumstancias, em que me tenho achado. (Assignado).— *Manuel de Carvalho Paes de Andrade*, Presidente. » —

« Hontem pelas 9 horas da noite chegou na ponte desta Villa uma jangada de pescaria do alto, a qual conduzio um, [que disse ser Official da Marinha Nacional e Imperial, enviado pelo Commandante da Fragata *Nietheroy* João Taylor com o Officio, e Ploclamação, que incluso remettemos a V. Ex., e como o dito Officio era remettido a esta Camara, ás mesmas horas se ajuntou este Senado, e em sessão extraordinaria convocando os Homens Bons, e Clero

da mesma Villa, deliberaram uniformemente, que fosse remettido o dito Official á presença de V. Ex. com os mais Officios, que diz os levava a outras Camaras; e como esta Camara já dêsse as devidas providencias, para se acharem no dia de hoje os Procuradores na sala desse Governo, os quaes hão de deliberar sobre este negocio, acordamos em fazer remetter a V. Ex. o dito Official, para determinar d'elle, como lhe parecer justo, e de razão. Como tambem ficam aqui reclusos os jangadeiros, e a jangada, que o conduziram, até segunda ordem de V. Ex.

« Deus guarde a V. Ex.

« Em Camara Extraordinaria nesta Villa de Iguarassú, 7 de Abril de 1824. — Illm. e Exm. Sr. Presidente, Manoel de Carvalho Paes de Andrade. — *Manuel do Canto Vasconcellos.* — *José da Silva Reis.* — *Luiz Ignacio de Albuquerque.* — *Vicente Ferreira da Silva.* »

A Proclamação enviada pelo Commandante Taylor ás diversas Camaras e Povoados é a mesma que na occasião da sua chegada á Pernambuco enviou ao Commandante das Armas, e é do theor seguinte :

PROCLAMAÇÃO.

« Habitantes de Pernambuco.— Os horrores da Guerra Civil, que estão eminentes, sobre vós, chegaram ao conhecimento do nosso Augusto Imperador, e Perpetuo Defensor, e nesta qualidade Elle se apressou a enviar-me com alguma força Maritima, e me autorisou para declarar-vos em seu Augusto Nome, que occupando-se unicamente da tranquillidade e prosperidade de seus subditos, é indispensavel, que as Autoridades constituidas, cuja Nomeação compete ás suas Attribuições, devem ser recebidas, e collocadas no seu effectivo exercicio logo que se apresentem com seus legitimos titulos; ficando porém contudo salvo aos subditos o direito de petição, ao qual sempre Attenderá uma vez que seja dirigido pelos principios de Justiça e da razão; pois que o contrario desta marcha, não pode deixar de acarretar a anarchia, e a Guerra Civil, o maior de todos os males, que se conhecem na ordem social. E' por isso, Briosos e Fieis Pernambucanos, que eu não reconheço, e nem reconhecerei nesta Provincia outro Presidente, que não seja o Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paes Barreto, Nomeado por Sua Magestade o Imperador, a cuja presença não chegaram

até agora essas reclamações; que os papéis publicos inculcam ter-lhe sido dirigidas, inculca talvez calculada com o fim de vos illudir e enganar. Entrai pois no conhecimento dos vossos deveres, e utilisai as forças, que estão á minha disposição para o fim de proteger a vossa industria e commercio, e então entoaremos todos o hymno universal: Viva a Religião. Viva o Imperador Constitucional, e Viva a Grande Familia Brazileira.

« Bordo da Fragata *Nietheroy*, 1.º de Abril de 1824.—*João Taylor*, Commandante da Divisão n. 1. »

No dia 9 de Abril o Commandante das Armas Barros Falcão escreveu ao Commante Taylor o seguinte:

« Illm. e Exm. Sr.— Accuso a recepção do officio de V. Ex. datado de 8 do corrente mez, em que me communica ter declarado bloqueio ao Porto desta Provincia em razão de ter aberrado o Conselho convocado no dia 7 dos verdadeiros principios da Justiça, desobedecendo a Sua Magestade Imperial e Constitucional, em não dar posse a Francisco Paes Barreto; ao que francamente respondo a V. Ex., que o Conselho

na crise actual, em que se acha a Provincia, não podia proceder de outra maneira, sem sub-metter-a a uma Guerra Civil a mais horrorosa (o que não pôde ser do Aggrado e Intenções de Sua Magestade), pela indisposição geral, que existe contra Paes Barreto, desde muito antes de minha chegada da Provincia da Bahia a esta, o que tudo tenho, e pretendo levar ainda ao conhecimento do Imperante.

« Afianço porém a V. Ex., que nem o Conselho, nem o Povo Pernambucano quer roubar as attribuições de Sua Magestade Imperial e Constitucional, antes tem professado, professa, e professará sempre, guardar o devido decoro, e obediencia ao Augusto Chefe da Nação Brazileira, como em todas as épocas o tem manifestado com preferencia a outra qualquer Provincia, e é bem patente ao Mundo inteiro, e o pôde afirmar o Capitão de Fragata Barrozo, delegado que foi por V. Ex. para presenciar a opinião do referido Conselho, que continuadamente fazia retumbar vivas ao mesmo Imperial Senhor; e se por ventura houvesse quem nelle se lembrasse de faltar ao respeito e obediencia ao nosso Magnanimo Defensor, encontraria em mim, na minha Officialidade, e no bom Povo Pernambucano o merecido castigo; mas felizmente todos conheceram

seus deveres e são honrados, curando só de petição, que é sempre franqueada.

« Vêjo com dôr de meu coração a maneira hostil, e injusta, com que V. Ex. deve de tratar-nos; mais estou convencido, que breve o Grande Monarcha adoçará a nosta triste sorte, e nossos males, entrando na intelligencia da verdade, e da justiça de nossa Causa, que só a mais vil, e atrevida calumnia, e o desejo de vingança, em que labora certa gente por nós bem conhecida, a pôde ter desenhado com tão negras côres.

« Aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os meus votos de estima, e consideração para com a Pessoa de V. Ex.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Quartel do Governo das Armas de Pernambuco, 9 de Abril de 1824.—Illm. e Exm. Sr. John Taylor, Commandante da Divisão Naval surta neste Porto.—*José de Barros Falcão de Lacerda*, Coronel e Governador das Armas desta Provincia. »

O Commandante das Armas, Barros Falcão não quiz mais communicar-se com o Commandante Taylor, e logo depois de seu ultimo Officio, dirigio aos Soldados a seguinte :

PROCLAMAÇÃO.

« Briosos Soldados Pernambucanos! — O Genio da discordia, um Fado adverso, e inexoravel, que persegue a nossa cara Patria, ainda não está satisfeito com os males, que tem sobre ella derramado, e parece que sómente ficarão completos os seus desejos com a nossa total ruina. João Taylor Commandante da Fragata *Nietheroy* estacionada neste Porto, depois de ter mantido comigo a mais franca, e estreita correspondencia official afim de saber o estado desta Provincia, e communicar a Sua Magestade Imperial e Constitucional as circumstancias, em que ella se achava, pois afirmava não ter o mesmo Augusto Senhor até a sua partida recebido nenhuns Officios do actual Presidente, ousa agora com todo o despejo, e incivilidade dirigir-vos uma Proclamação convidando-vos á insobordinação, e rebeldia contra mim, e as demais Autoridades constituidas, e dizendo que eu ou por fraco, e cobarde obedeço a um Governo, que o Imperador não reconhece, ou rebelde não quero obedecer as suas ordens.

« Camaradas! E quem se atreveu a fazer-me esta accusação? João Taylor. E quem é este João Taylor, esse novo Nelson? Um ridiculo Official da Marinha Britannica, que abandonou as Bandeiras

de sua Nação, que sendo 1.º Tenente passou alu-
gado, ou talvez comprado pelo posto de Capitão
de Fragata para a Marinha Brasileira, e que em
1817 foi dignissimo Colega de Rodrigo Ferreira
Lobo, cujo facto basta por si só para o tornar
odioso não só ao Brazil; porém a todas as Na-
ções do Mundo. E é tanta a audacia de um
homem tão corrompido, perverso, e sem caracter,
que se atreve a intitular Brasileiro adoptivo?
Desgraçado o Brazil se naturalizasse taes Monstros.

« Bravos Soldados! Vós conheceis, que ten-
do-me alistado em o numero dos defensores da
Patria desde a minha infancia, não desamparei
as suas Bandeiras, nem vendi os seus interesses;
e ainda ha pouco me vistes nos campos do Pirajá
marchar valeroso á vossa frente tendo eu então
a honra de commandar-vos.

« Vós sabeis que no Grande Conselho de 13
de Dezembro proximo passado no qual o Presi-
dente eleito Francisco Paes Barreto se dimittio
declarando, que o fazia por ter perdido a opinião
publica, e por consequencia a força moral, fomos
eleitos por quasi todos os votos eu Governador
das Armas da Provincia, e o Exm. Manoel de
Carvalho Paes de Andrade para Presidente da
Provincia. As Camaras os Eleitores Parochiaes
tem por duas vezes solemnemente approvedo esta

eleição, e tem implorado a Sua Magestade Imperial e Constitucional a sua confirmação, ainda se espera.

« Depois da chegada de João Taylor, e depois de varias cartas, que elle me dirigio se assentou convocar um novo Conselho, o qual inteiramente resolvesse segundo a opinião dos Povos quem deveria ter o leme da Provincia, e se decidio por unanimidade, que devia ser o actual Presidente: João Taylor foi convidado, e prometteu esperar a sua decisão. e não obstante sabel-a pelo seu Representante no Conselho, não obstante a palavra dada declarou este Porto em bloqueio no mesmo dia. Perfido! E como á vista do exposto poderei eu ser taxado de rebelde, quando obedeço as Autoridades constituídas pela vontade dos Povos, como segura ancora da sua salvação? Porventura a conducta de João Taylor foi semelhante á minha, quando abandonou a sua Patria, quando desamparou as Bandeiras de sua Nação, quando sacrificou a honra militar ao pequeno posto de Capitão de Fragata? E atreve-se este desertor a macular a minha reputação até aqui ilesa?

« Eu, como Governador das Armas, não devo senão defender a conservação das Autoridades constituídas, e a segurança publica; pois

não é da attribuição militar o intrometter-se em negocios publicos, e cuja intervenção sómente tem trazido males á humanidade, como ainda ha pouco aconteceu na Hespanha, e Portugal; e o Mexico para os evitar se vio obrigado a dar baixa a todos os militares.

« Camaradas! Este Commandante tem seguido a marcha, que seguiu o eleito Presidente Francisco Paes Barreto: Este homem não podendo afastar-me do meu dever, me participou, que se dirigia aos Commandantes dos Corpos, e assim o fez, officinando ao bravo Commandante da Artilharia: João Taylor tendo tido comigo a mesma sorte, agora se dirige a vós, Sedutor! E é da honra militar, é por acaso do dever do homem de bem convidar os Povos á desobediencia, e rebeldia? Porém isto não vos deve admirar, quem commetteu um dos maiores crimes, a deserção de suas Bandeiras, é capaz de todas as acções vis, e infames:

« Bravos Soldados! Um Estrangeiro, que foi traidor a sua Patria, que sacrificou voluntariamente o brio, e honra militar ao seu sordido, e vil interesse, não deve merecer a vossa confiança, um triste mercenario, que não tem em vista senão a sua propria felicidade, é indigno de que um Povo livre lhe confie a direcção de seus Vasos de Guerra.

« Vós tendes um exemplo bem recente nos traidores José Thomaz, Boiçon, e o Engenheiro Conrado. Está conhecido o character infiel de João Taylor, está conhecida a desaffeição, que nos tem; e portanto é preciso estar alerta contra seus embustes, e seduções. Este é o meio de que se servem os traidores, e os cobardes, pois não tem de sua parte a razão, e a força.

« Camarada! Vós sabeis mui bem que a subordinação ás Autoridades é o primeiro dever dos Soldados, vós sabeis mui bem quão horroso crime é a sua falta. Sede pois obedientes ás Autoridades, e não vos illudaes com seduções, e enganos. Vós me conheceis bem, vós conheceis bem o Exm. Presidente da Provincia, e vós sabeis que não queremos outra cousa senão Independencia do Brazil, Imperador Constitucional, e Constituição que assegure a liberdade, e felicidade dos Povos do Brazil.

« Quartel do Governo das Armas de Pernambuco, 12 de Maio de 1824.— *José de Barros Falcão de Lacerda*, Governador das Armas da Provincia. »

Correram os tempos, os acontecimentos foram-se precipitando, e da Côte foi mandado o Chefe de Divisão David Jewette, tomar o Com-

mando dos Navios que se achavam em Pernambuco, visto que João Taylor havia sido demittido do Serviço Imperial, por exigencias do Governo Inglez.

Tudo quanto se passou desde a sahida de David Jewette, do Rio de Janeiro até a restauração da Cidade de Pernambuco, acha-se perfeitamente explicado no seguinte:

OFFICIO.

« Illm. e Exm. Sr.— No dia 21 de Agosto do corrente consegui o sahir da barra do Rio de Janeiro, trazendo debaixo do meu Commando a Fragata *Nietheroy*, Brigue *Cacique* e a Charrua *Animo Grande*, segui viagem sem novidade alguma até o dia 10 de Setembro, que ancorei no Lameirão de Pernambuco com a Fragata *Nietheroy* e Brigue *Cacique*, tendo despachado para as Alagôas a Charrua *Animo Grande*, no dia 7 de Setembro na Latitude 11 Longitude 34° O de Greenwich conforme as instrucções que V. Ex. me havia entregado.

« Achei fundeados neste porto a Fragata *Paraguassú*, Corveta *Maceió* e Escuna *Leopoldina*. Logo que veio a meu bordo o Commandante mais antigo destes Navios, que era o Capitão de

Fragata Antonio José de Carvalho informei-me deste, da posição em que se achava o Exm. 1.º Almirante, o qual me disse que se tinha feito á vela no dia 5 de Setembro e que não sabia aonde se achava, deixando-lhe unicamente as Instrucções de que me deu cópia, e das que recebeu no Rio de Janeiro das quaes envio cópia a V. Ex. (n. 1 e 2).

« Em consequencia disto, apezar das minhas Instrucções não me ordenar cousa alguma respeito a Bloqueio, e só sim receber aqui as Ordens do Exm. Sr. Almirante, tomei a resolução de ficar aqui fundeado com os Navios que vinham debaixo do meu commando, para continuar o Bloqueio, e coadjuvar o nosso Exercito, que então já se achava ao Norte do Cabo segundo me informou o Commandante Carvalho, e como Official mais graduado tomei a meu mando todos os Navios que aqui se achavam para continuar o Bloqueio até chegar o 1.º Almirante.

« O mesmo Commandante Carvalho me participou que tinha impedido a entrada do Brigue *Bom-Fim* vindo de Angóla, com Escravatura sendo propriedade de Negociante que se acha na Praça, de que me entregou os Despachos, e livro da Carga os quaes fechei e lacrei assim como as Cartas que trazia, e como sobre tal

objecto não tenho Instrucções, e o 1.º Almirante até hoje não tenha chegado a este Porto, officiei ao General Lima a este respeito, e da Galera *Aurora* que chegou de Lisboa, com 55 dias de viagem no dia 16 do corrente, de que é Proprietario Bento José da Costa.

« Estive sem noticias do Exercito até o dia 12 do corrente em que vi fogo de Artilharia pela parte do Sul do Bairro da Boa Vista ás 6 horas da tarde, e a 1 hora da noite do dia 13 veio um Official em uma jangada da parte do General Lima em que me dava noticia de que por uma marcha forçada ter cortado a retaguarda ao inimigo com o grosso do Exercito e se tinha apresentado nos Affogados, onde tomou aquelle ponto e se tinha apoderado do Bairro da Boa Vista, e de Santo Antonio, dos quaes se achava de posse, no emtanto que o inimigo estava possuindo o Bairro do Recife e as Fortalezas do Brum e Buraco e a Cidade de Olinda tendo deixado um corpo de Tropas, fazendo frente ao Exercito do Inimigo na ponte dos Carvalhos, este mesmo Official me trouxe o officio Copia n. 3, já de data atrazada para o 1.º Almirante o qual tomei a resolução de o abrir e por me dizer o portador que o podia abrir da parte do General Lima.

« Logo immediatamente, enviei com o dito Official, o Commandante Antonio José de Carvalho para combinar com o General, as operações que se deviam fazer entre o Exercito e a Esquadra contra o Inimigo. No dia 13 ás 8 horas da noite, recolheu-se a meu bordo o Commandante Carvalho, e disse que o General Lima me pedia, aproximar-me ás Fortalezas para lhe fazer fogo e ver se as damnificava o que fiz logo no dia 13 pela manhã, fundeando proximo ao Recife, a Fragata do meu Commando a *Nietheroy*, tanto quanto permittia a aproximação dos baixos consultando para isso os praticos, e ficando livre para me fazer á véla quando houvesse algum inconveniente de tempo, e os outros Navios não me aproximei com elles por a sua artilharia não ser de alcance, e não poder fazer mal ao inimigo excepto a Fragata *Paraguassú* que não veio para a mesma linha que as duas Fragatas, por me representar o Commandante que o estado das suas amarras não permittiam estar em tal posição sem que a Fragata estivesse em eminente risco.

« Fiz-lhe nesse mesmo dia grande fogo dirigindo as mesmas pontarias para as Fortalezas, o para uma Galera que existia dentro e um Brigue em que tinham montado artilharia; as

Fortalezas e os Navios referidos fizeram sempre um fogo vivissimo para a Esquadra, do qual não tivemos mais damno do que alguns cabos cortados, e nós fizemos-lhe algum estrago porém não o que se desejava, em consequencia da distancia, a qual não se podia diminuir em razão do Porto não permitir, sendo a grande vantagem que se tirou o pararem das Fortalezas, todo o resto do dia e noite com o fogo para o Bairro de Santo Antonio e Boa-Vista com o fim de destruir a Cidade conforme o dia antecedente.

« Nesta mesma manhã fiz sahir o Bergatim *Cacique* para seguir até Alagôas a saber noticias do Exm. 1.º Almirante, e no caso de o encontrar entregar-lhe um officio em que lhe participava as circumstancias que occorriam, porém voltou dahi a tres dias e não avistou a Náo em parte alguma, tornei a fazer fogo aos mesmos pontos os quaes fizeram o mesmo, nesta occasião veio a meu bordo, um Escaler da Fragata Ingleza com uma Carta de Manoel de Carvalho Paes de Andrade (Copia n. 4) com os artigos inclusos (Cópia n. 5) em consequencia do que, parei o fogo e enviei o 1.º Tenente Pedro Ferreira de Oliveira, ao General Lima com a dita Carta e artigos, e tambem para este combinar com o General Lima, se julgava mais conveniente

os Navios estarem no lugar em que se achavam, ou fazer-se um desembarque ; cuja operação depois de combinada com o dito Official, eu ser sabedor e effectual-a, recolheu-se o Official a meu bordo no dia 14 pela manhã e entregou-me o officio (Cópias n. 6 e 7) acresceto a isto o ter combinado com o General o eu mandar da Esquadra toda a gente que podesse para o Bairro de Santo Antonio, com as Embarcações miudas afim de se fazer um desembarque na madrugada do dia immediato, e esta gente surprender a guarnição das praças da ponte do Recife para deixar o passo livre ao Exercito e marcharem sobre o Recife, tomal-o, e depois avançar sobre a Fortaleza do Brum, para que o General já tinha escadas, e assim os mais pontos.

« A's 10 horas desse mesmo dia veio a meu bordo o Commandante de uma das Fragatas Inglezas que aqui se acham denominada *Tweed*, com o fim de me saudar e teve então comigo por duas vezes as conferencias expostas nos officios que eu dirigi ao General Lima (Cópias ns. 8 e 9), de que tive em resposta os officios (Copias ns. 10 e 11), pelas mesmas cópias póde V. Ex. vêr o protesto que fiz contra o Commandante da Fragata Ingleza em Nome de Sua Magestade Imperial, por ter a seu bordo Manoel

de Carvalho Paes de Andrade, de cujo negócio ficou incumbido o General Lima, tratar com o Consul Inglez.

« Na noute de dia 15 não pude effectuar o desembarque, por faltarem os Praticos de que necessitava, por ter que entrar pela Barreta do Sul á noite e por isso tomei a resolução de no dia 16 mesmo de dia, mandar a gente para a posição onde se achava o General e dahi passarem para o Recife na madrugada do dia 17 o que se effectuou, e com tanta fortuna que não perdemos um só homem, o Inimigo fugio precipitadamente, o Exercito ficou com o passo livre até á ponta do Recife, e d'alli marchou tudo sobre a fortaleza do Brum e Buraco, as quaes acharam desamparadas, e de modo que quando amanheceu o dia 17, tudo estava no poder das nossas forças, e ao meio dia tambem a Cidade de Olinda, conforme V. Ex. verá pelo officio que me dirigio o General Lima cópia. (N. 12).

« O Official que foi incumbido do commando da gente que desembarcou foi o Capitão de Mar e Guerra Jacques Norton.

« Participo a V. Ex. que acham-se neste porto algumas Presas feitas á Esquadra Luzitana sobre que não tenho instrucções algumas, e por isso officiei ao General Lima para resolver o que

julgasse mais concorde com as instrucções que tivesse de Sua Magestade Imperial, visto o não apparecer o Exm. 1.º Almirante; ficaram no porto pertencentes á Nação o Brigue Escuna *Independencia ou Morte* e uma Barca Canhoneira.

« O Brigue Escuna tenciono leval-o commigo e a Canhoneira ficar servindo de registo.

« Se o Exm. Sr. Almirante não apparecer quando o General julgar a Provincia em perfeito socego e não houver necessidade de alguma Força para o Norte, tenho tenção de seguir com a Divisão para o Sul até a Bahia a ver se ali encontro o Exm. 1.º Almirante e quando não o encontro ou alguma ordem contraria seguir para o Rio de Janeiro com a Divisão.

« Chegaram a este Porto a Corveta *Carioca* e o Brigue *Maranhão* no dia 15 com bagagem do Exercito, cujos navios tambem deram gente para o desembarque.

« Remetto incluso a V. Ex. as informações secretas dos merecimentos dos Officiaes e tambem as partes de todos os Navios.

« Participo a V. Ex. que nomeiei para comandar o Brigue Escuna *Independencia ou Morte*, o Tenente Pedro Ferreira de Oliveira. (*) por

(*) Tratando da conducta deste Official e da

achal-o com todas as qualidades dignas do desempenho das obrigações do seu cargo cuja nomeação espero mereça a aprovação de V. Ex.

« Remetto a V. Ex. as copias das Ordens que tenho dado para passagem dos Officiaes por assim o exigir os novos Navios que ha a guardar as quaes remetto para que V. Ex. esteja ao facto dos Navios em que elles se acham.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Bordo da Fragata *Piranga* surta no Lameirão de Pernambuco, em 19 de Setembro de 1824.—*David Jewette*, Chefe de Divisão.»

nomeação para Commandar o Brigue Escuna, diz o Chefe Jewett em um reservado o seguinte:

« La mejor prueba que puedo poner delante V. Ex. y S. M. I. es mi nombramento de el al Bergantim de S. M. I. — la « Independencia o Morte ». Siento que es de mi dever decir, sin despreciar el merito de otros Officiales de la Esquadra de S. M. I. bajo mis Ordenes, en este jovem Cavallero S. M. possui el Official tanto de educacion como de entendimento. Su experiencia competente, su valor inegualado, su entusiasmo para su Patria y amor para su Soberano, solamente igualado por su zelo para el servicio de la Armada.»

As Proposições que o Presidente rebelde Manoel de Carvalho remetteu ao Commandante Jewette para a entrega ou rendição da Cidade, são as seguintes :

PROPOSIÇÕES PARA O RENDIMENTO DA PROVINCIA
DE PERNAMBUCO.

« Art. 1.º A Província será entregue ás Autoridades constituidas por Sua Magestade Imperial depois da rectificação da presente convenção.

« Art. 2.º Nenhuma pessoa será perseguida por suas opiniões politicas, e a qualquer será livre retirar-se ou ficar no Paiz excepto o Presidente.

« Art. 3.º Aos Militares conservar-se-hão seus respectivos soldos, ou sejam empregados ou não pelo Governo Imperial.

« Art. 4.º Ao Presidente se fornecerá os meios para seu transporte para fóra do Brazil.

« Acampamento das Tropas Patrioticas, 14 de Setembro de 1824.— *Manoel de Carvalho Paes de Andrade.*

Os officios a que se refere o Commandante Jewette, na Participação acima, são os seguintes:

« Illm. Sr. — Tenho presente o Officio de

V. S. em data de hoje, que acompanhava as copias do Officio e Proposições que a V. S. fez Manoel de Carvalho Paes de Andrade para o rendimento desta Provincia. Com um Rebelde, e de tal ordem, não é licito concertarem-se quaesquer condições ou ajustes em outro genero de Guerra admissiveis: e quando ellas podessem ter lugar, deveriam as proposições me serem dirigidas, como immediato Encarregado por Sua Magestade Imperial e Constitucional da Pacificação desta Provincia.

« Portanto cumpre que V. S. responda (se julgar que deve ou póde responder) que não se acha autorizado pelo Imperador para admittir negociações de tal natureza; e V. S. ficará responsavel ao Mesmo Augusto Senhor, se não tomar todas as precisas medidas de capturar o referido Manoel de Carvalho, no caso de que elle procure evadir-se em alguma Embarcação.

« Deus Guarde a V. S.

« Quartel General no Recife, 14 de Setembro de 1824.—Sr. David Jewett, Chefe de Divisão e Commandante interino da Esquadra surta no Lameirão.—*Francisco de Lima e Silva*, Brigadeiro General e Commandante do Exercito. »

Illm. e Exm. Sr.—Hoje as 10 horas da manhã,

veio a meu bordo o Commandante da Fragata Ingleza que se acha ancorada neste Porto com o pretexto de me vir saudar, por não o ter feito nem mandado depois que aqui ancorei, nesta occasião elle me perguntou se eu estava autorizado por Sua Magestade para decidir sobre circumstancias politicas desta Provincia, ao que eu lhe respondi que não, e só pertencia a V. Ex. por ser a quem Sua Magestade determinou poder deliberar em tal assumpto; elle então me disse que sendo elle o Representante de Sua Magestade Britannica e havendo nesta praça grande quantia de Capital Inglez, propriedade dos Negociantes Inglezes, e tambem movido pelos sentimentos de humanidade por antever a derramação de sangue entre os Brasileiros tinha servido de mediador para uma convenção entre o 1.º Almirante e Manuel de Carvalho a qual propoz a ambos logo que houve a 1.ª acção cujos artigos me entregou a cópia em idioma Inglez os quaes lhe remetto traduzido no idioma Brasileiro e que tendo combinado com os dous contractantes para a seu bordo tratarem pessoalmente, convieram ambos, sendo o Commandante Britannico o Garante da Convenção porém no dia determinado o 1.º Almirante se fez á vela, e Manuel de Carvalho se apresentou a bordo de sua Fragata o que ficou de nenhum

effeito pela sahida do 1.º Almirante e até hoje não ter apparecido: depois desta exposição eu lhe disse o que V. Ex. me declarou no seu Officio datado de 14 do corrente em que me dizia não poder tratar com Manuel de Carvalho! por este ser uma pessoa illegitima, e um rebelde; retirou-se o Commandante da Fragata Ingleza a esta cuja conferencia assistio o Commandante da Fragata *Nietheroy*.

« Quando estava a communicar a V. Ex. o que tinha passado veio outra vez o Commandante da Fragata Ingleza a meu bordo, e disse-me o seguinte :

« Que vendo os males da Guerra Civil ateadada entre os Brazileiros, occasionada por Manuel de Carvalho e tendo este ha dias ido a seu bordo acolher-se debaixo da protecção da Bandeira Britannica, o que era do seu dever dar-lhe conforme as Leis da sua Nação, elle se acha a seu bordo, o que vem declarar, para que os Representantes do Governo de Sua Magestade nesta Provincia vejam que se está derramando sangue daquelles que pelo meio da intriga foram envolvidos na desordem no emtanto que o originador destes males já se acha a salvo, por isso que assentou a tomar-se novas medidas visto já não

existir Manuel de Carvalho no Recife, afim de não derramar mais sangue entre Irmãos.

« Eu desde já envio a V. Ex. o meu parecer a este respeito, o qual é o seguinte: como subdito de Sua Magestade Imperial, Brasileiro, e possuindo sentimentos de humanidade, e conhecendo já por mais de uma vez o quanto Sua Magestade Imperial, é inclinado á piedade e destituido de vingança desejando somente conservar a Ordem, e a paz em toda a Familia Brasileira, e a grande magoa que o acompanha quando para esse fim tem de derramar o sangue dos seus subditos por isso em nome do Augusto Senhor espero que V. Ex. evite a derramação de sangue: visto o já não estar no Recife o originador de tantas desgraças e a punição cahir sobre grande numero de Pernambucanos que, levados uns por circumstancias outros por ignorancia e inesperienza, armas de que se servem os Malvados para fomentar a desordem tem cahido no crime de que somos Testemunhas, portanto V. Ex. fará sobre este assumpto, decidirá o que julgar conveniente, e concorde com as Instrucções de Sua Magestade Imperial.

Emquanto eu espero pela decisão do Commandante da Fragata Ingleza a quem enviei o Commandante da Fragata *Nietheroy* da parte de

Sua Magestade Imperial que immediatamente entregasse Manoel de Carvalho por elle ser um rebelde, e um traidor a Sua Magestade Imperial e á Nação Brazileira.

« Estou persuadido de que V. Ex. como bom Brazileiro e fiel subdito ás Ordens de Sua Magestade Imperial, resolverá o que fôr mais conveniente; e me avisará do que devo praticar em taes circumstancias.

« No caso que V. Ex. não queira demorar hoje o desembarque então mande-me os praticos, pois está tudo prompto e o não posso fazer sem elles, assim tambem sem decisão de V. Ex. visto as circumstancias de que de novo tem occorrido.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Bordo da Fragata, Piranga 15 de Setembro de 1824.— Illm. e Exm. Sr. Francisco de Lima e Silva, Brigadeiro e General Commandante do Exercito.— *David Jewette.* »

« Illm. Sr.—Tenho recebido o Officio, que V. S. acaba de dirigir-me em data de hoje. Quando hontem escrevi a V. S. relativamente a Manoel de Carvalho, não foi minha intenção offender o seu melindre na recommendação, que lhe fiz, sobre a captura deste rebelde.

« Queira V. S. portanto convencer-se de que o ultimo Artigo de citado Officio é puramente nascido do zelo, que me anima no cumprimento das Ordens de Sua Magestade o Imperador, e jámais pôde entrar em meu coração a menor desconfiança sobre a exactidão, e rigor, com que V. S. exerce os seus deveres.

« A Camara de Olinda, e o Coronel José de Barros acabam de dirigir-me novos Officios, que me levam á necessidade de convocar um Conselho dos Officiaes Superiores do Exercito, para deliberar maduramente sobre a materia, que elles contêm. Esta materia pôde jogar com a correspondencia aberta entre V. S. e Carvalho; e por isso, será bom que suspenda por ora com todo o disfarce o progresso dessa correspondencia.

« Entretanto agite V. S. a continuação das medidas que havemos concertado, porque não ha muito que fiar em gente, que tem comigo praticado já mais de uma vez traições, e para que não haja demora em taes disposições, tenho passado ordem para que seja já e já remettido a V. S. tudo quanto me requisita.

« Deus Guarde a V. S.

« Quartel-General no Recife, 15 de Setembro de 1824.—Sr. Chefe de Divisão David Je-

wette, Commandante da Esquadra surta no La-meirão.—*Francisco de Lima e Silva*. Brigadeiro General. »

O General Francisco de Lima e Silva, julgando de todo restaurada a Capital de Pernambuco, dirigio no dia 17 de Setembro ao Chefe Jewette o seguinte :

OFFICIO.

« Participando a V. S. achar-se de todo restaurada a Capital desta Provincia, eu me congratulo com V. S., por este feliz successo, devido ás Forças de mar e terra de Sua Magestade Imperial e Constitucional. Já existe a paz, e não tardará o inteiro restabelecimento da tranquillidade e socego.

« Por tão plauzível motivo ha de celebrar-se amanhã na Cathedral de Olinda um solemne *Te-Deum*, e nessa occasião tenho ordenado que as Fortalezas desta Cidade salvem com cento e um tiros, esperando que V. S. augmentará a magnificencia deste acto com uma igual salva dada pela Embarcações da Divisão ao Commando de V. S.

« Deus Guarde a V. S.

« Quartel General no Palacio do Governo de Pernambuco, 17 de Setembro de 1824.— Illm. Sr. David Jewette, Commandante da Divisão Naval Imperial surta neste Porto.— *Francisco de Lima e Silva*, Brigadeiro General. »

Acabado o *Te-Deum* e as festas do dia 18, o General entregou ao Commandante Jawette, para que fosse remmettida ao Ministro da Marinha, com a maior presteza e segurança, a seguinte

CONFIDENCIAL.

« Illm. e Exm. Sr.— E' do meu dever fazer constar a V. Ex. a boa harmonia, que commigo tem mantido o Chefe de Divisão Jewett, que actualmente commanda as Forças Navaes do Imperio surtas neste Porto. Elle tem sido zeloso e incançavel em coadjuvar-me na tomada da Capital de Pernambuco por todos os meios, que lhe tem sido possiveis.

« O Capitão de Mar e Guerra Northon é digno de especial attenção. Elle desembarcou da Esquadra á testa da Maruja, e Tropa destinada ao assalto do Bairro do Recife; effectuou o desembarque, e teve uma importante parte em sua restauração.

« Quanto porém tem sido differente a conducta do Marquez do Maranhão ! elle appareceu diante de Serinhaem, quando o Exercito por alli passava : procurou aterrar-me em minha marcha por um Officio, que me dirigio, e que por cópia levei á Presença de Sua Magestade Imperial pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em data de 6 do corrente.

« Nessa occasião requeri-lhe o seu regresso para a frente do Recife : mais depois exigi a sua coadjuvação no ataque desta Praça, quando já me achava em Suassuna, marcando-lhe até o dia, em que a sua efficacia mais devera desenvolver-se.

« Ataco, porém, o Recife : não acho a Náo, nem noticias do 1.º Almirante. E' restaurada a Capital de Pernambuco, e descubro documentos, e negociações abertas por Lord Cochrane com os rebeldes, que nem são favoraveis á sua honra, nem tem deixado de produzir os mais terriveis entraves em minha marcha politica.

« Ao conhecimento de V. Ex. chegará esta verdade por documentos, que ora remetto por outras repartições, e que necessariamente serão apresentados no Conselho de Estado, além de outros papeis, que leva o Tenente-Coronel Antonio

Maria da Silva Torres, que tornam bem duvidosa a sua honra e fidelidade.

« Julgo importantissimo que nas actuaes circumstancias, Haja Sua Magestade Imperial por bem tomar circumspectas medidas a respeito deste homem.

« Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.

« Quartel General no Palacio do Governo de Pernambuco, 18 de Setembro de 1824.—
Illm. e Exm. Sr. Francisco Villela Barboza, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.—*Francisco de Lima e Silva*,
Brigadeiro General. »

Rebellião no Ceará.

Pacificada a Capital de Pernambuco seguiu a Divisão Naval commandada por David Jewette ás Ordens de Lord Cochrane, afim de pacificar tambem as provincias do Ceará e Maranhão.

Chegada a Divisão Naval ao Ceará, o Almirante, depois de saber do estado da Provincia e que, já no dia 18 de Outubro os habitantes da Cidade tinham jurado obediencia e fidelidade ao Imperador, sendo nessa data concedido aos Revoltosos um termo para se apresentarem, dirigio ao Povo no dia 27 de Outubro a seguinte

PROCLAMAÇÃO.

Cearenses ! Ao momento que vós podestes

declarar vossos sentimentos, nobremente vos aproveitastes da occasião para sacudir o jugo da autoridade illegal que vos opprimia, e voltastes ao facil, e socegado caminho do dever, e obediencia ao vosso Imperador Constitucional, debaixo de cujo dominio paternal sómente o Brazil poderá gozar da felicidade que resulta de união, da auzencia de guerras civis, e de dissensões, e rivalidades politicas. Esta feliz mudança, e a fórma com que se effectuou, causaram a maior satisfação ao coração benevolo de Sua Magestade Imperial, o qual, attribuinto todos os erros passados á influencia natural das más representações entre vós espalhadas com tanta arte, e constancia, se esquecera de tudo que aconteceu previo ao dia glorioso de 18 (o qual recordar-se-ha como o mais memoravel nos annaes do Ceará) lembrando-se unicamente dos feitos que tem coberto de gloria vosso Excellente Presidente, e todos aquelles que cooperaram com S. Ex. nessa grande occasião.

Cearenses! O aconselhar-vos para o futuro guardarem contra as más representações de factos que acontecem para fóra dos limites da esphera de vosso conhecimento pessoal, seria superfluo. Vós mesmo lereis, e conhecereis a Constituição que Sua Magestade Imperial concedeu ao seu

Povo, e julgareis então se já em Republica alguma fôra posta em pratica Constituição mais livre. Vós sabereis apreciar devidamente o valor de uma imprensa livre, porém, ao mesmo tempo não deixareis de conhecer, e desprezar as falsidades, de que é frequentemente o canal esta mesma imprensa. Já vossa conducta demonstrou que estais prevenidos das artes, e fraudes praticadas para vos enganar. E seja-me permittido acrescentar referindo as calumnias de que fui eu mesmo o objecto, que sómente desejo: que vós, e todos julgueis de mim, e dos meus actos, e procedimentos, pelo que vedes, e não pelas mentiras que fabricam homens vis, e intrigantes de facções estrangeiras, e outras existentes no Brazil.

Cearenses! Resta-vos sómente perseverar na carreira em que agora com tanta gloria entrastes: e debaixo do Governo de Sua Magestade Imperial achareis protegidas vossas pessoas, e propriedades por justas, e sabias Leis, e que gozareis de todas as felicidades nascentes de uma Liberdade racional, e Independencia verdadeira.

Ceará, no Palacio do Governo, em 27 de Outubro de 1824.—*Cochrane e Maranhão.*

«No dia 31 de Outubro o Presidente da Provincia enviou ao Almirante o seguinte:

OFFICIO.

« Illm. e Exm. Sr.—Da Cópia inclusa da Acta de hoje conhecerá V. Ex. o Estado dos Negocios Politicos desta Provincia. Digne-se V. Ex. tomal-a em consideração, e continuar a exercitar sobre esta Provincia a Protecção que Sua Magestade Imperial e Constitucional confiou á honra e probidade de V. Ex. A Camara e homens bons desta Cidade novamente me reconheceram hoje Presidente do Governo desta Provincia.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Palacio do Governo do Ceará, 31 de Outubro de 1821.—Illm. e Exm. Sr. Marquez do Maranhão.—*José Felix de Azevedo e Sá*, Presidente. »

Acta.

« Aos 31 dias do mez de Outubro do Corrente anno de 1824, nesta Cidade da Fortaleza, Capital da Provincia do Ceará, no Palacio do Governo da mesma Provincia, estando presentes o Senado e a Camara e mais Cidadãos, foram apresentados pelo Exm. Conselheiro, e ora Presidente do mesmo Governo o Coronel José Felix de Azevedo e Sá os Officios que lhe dirigiram

o Presidente de um Governo temporario instalado no dia 23 do corrente na Villa do Sobral, e outro do Governador das Armas alli tambem nomeado ; os quaes sendo lidos na presença da mesma Camara e Cidadãos, unanimes acordaram nos Artigos seguintes :

« 1.º Que vistas as circumstancias actuaes em que se acha a Provincia pela multiplicidade de Governos instalados na Villa do Sobral um, e na do Aracati outro, bem que o fim de taes installações de Governos fosse o prestar obediencia e fidelidade a Sua Magestade Imperial comtudo jamais podia convir nesta Provincia mais que um só Governo legal, e como este existia na Capital da mesma Provincia, era indispensavelmente necessario, que se participasse novamente a ambas as Villas afim de que se reunissem a prestar obediencia a este Governo, e que os eleitos Governadores desta Provincia, como Conselheiros da mesma quanto antes, se dirigirem a esta Capital para o fim de continuarem todos na tarefa do Governo da Provincia.

« 2.º Acordaram todos, que tendo-se dirigido Tristão Conçalves de Alencar Araripe á Villa do Aracati com força armada a destruir o grande partido que alli proclamava a Sua Magestade Imperial e Constitucional coadjuvado pelo Sargento-Mór

Luiz Rodrigues Chaves com pouca gente armada novamente, se expedissem Correios ao mesmo Araripe afim de o fazer entrar nos seus deveres pois que até o presente não ha noticia alguma de Mariano Gomes da Silva e João Bezerra de Albuquerque dois Cidadãos de reconhecida probidade escolhidos, e mandados por este Governo ao mesmo Araripe ha 12 dias, antes consta ter seguido o dito Araripe a sua marcha para a Villa do Icó, talvez a engrossar um partido faccioso que transtornando a boa Ordem e tornando desgraçada esta Provincia, obrigou a Sua Magestade Imperial e Constitucional a lançar mão de um meio violento, e decisivo contra a mesma Provincia; o que jámais se pode esperar da Imperial Munificencia de Sua Magestade Imperial senão no ultimo recurso.

3.º Que tendo-se dirigido para a Villa da Imperatriz na Serra de S. José da Uruburetama Antonio Bezerra de Souza Menezes, Governador interino das Armas com um Corpo de Tropas afim de supplantar o espirito publico que naquella Villa tinha Proclamado a Sua Magestade Imperial e ao mesmo Augusto Senhor prestado obediencia e fidelidade, e este Bezerra desamparado das Tropas, que o acompanhavam por serem addidas ao mesmo Imperial Senhor, dirigio-

se á Villa de Monte Mór novo, onde tem emba-
raçado que se Proclame e jure fidelidade, e obe-
diencia ao mesmo Senhor, Convocando e illudindo
os Povos, tendo já dois Batalhões de Milicias ás
suas ordens, e impedido o transito de gado para
esta Capital, e o regresso das munições de guerra
que se achavam na mesma Villa, fossè novamente
Officiado ao mesmo Bezerra para que não só
prestasse obediencia e fidelidade a Sua Mage-
stade Imperial e Constitucional como que induzisse
aos Povos este devido procedimento prestando-
lhes todos os Soccorros para tão justo fim, e
que depois de tudo assim feito, se retirasse para
esta Capital, e não o fazendo assim tomaria este
Governo todas as mais energicas medidas afim
de o fazer entrar nos seus deveres.

4.º Finalmente; acordaram que se enviasse
uma Cópia da presente Acta ao Exm. Lord Co-
chrane Marquez do Maranhão, Almirante das
forças Navaes do Brazil, enviado por Sua Ma-
gestade Imperial e Constitucional a esta Provin-
cia, requerendo-lhe em nome do mesmo Imperial
Senhor, que á vista do Estado actual, houvesse
primeiro de não se retirar deste Porto antes de
restabelecida a Paz da Provincia, e que hou-
vesse de fazer reconhecer tambem em Nome de
Sua Magestade Imperial e Constitucional o Exm.

Presidente do Governo da mesma Provincia, José Felix de Azevedo e Sá legitimo Presidente Governador della.

E. para constar se lavrou a presente acta em que todos assignaram, Eu Amaro Joaquim Pereira de Moraes e Castro Secretario interino do Governo a subscrevi.—*José Felix de Azevedo e Sá*, Presidente.—*Amaro Joaquim Pereira de Moraes e Castro*, Secretario interino do Governo.—*Joaquim Antonio de Oliveira*, Juiz de Fora pela Lei.—*Ignacio Ferreira Gomes*, Vereador.—*José Xavier de Castro e Silva*.—*Joaquim Martins Ribeiro*, Procurador do Senado.

« Seguiram-se mais 81 assignaturas dos Srs. Militares, e Empregados Civis que se achavam presentes.

« No impedimento do Secretario do Governo da Provincia.—*Tertuliano José da Silva Carapinima*. »

No dia 31, Cochrane depois de receber o Officio e a acta acima declarados, dirigio ao Povo a seguinte

PROCLAMAÇÃO.

« Como a Emulação, e o Zelo mostrado

pelas differentes Villas desta Provincia em manifestar o seu dever e fidelidade a Sua Magestade Imperial ainda que até hoje da maior utilidade para terminar as desordens que tem prevalecido, poderão não obstante ser injuriosos se se pretendem eleger localmente Presidentes ou outros Membros do Governo da Provincia, fundando os seus direitos na prioridade ou grandeza dos seus esforços na Causa Publica. Portanto em nome e pela Autoridade, que tenho de Sua Magestade Imperial eu prohibo strictamente a todas as pessoas proceder a semelhantes eleições, e declarar como nullos, e sem effeito, todos os que já estão estabelecidos.

« E pelo presente em Nome, e da Parte de Sua Magestade Imperial eu elejo para Presidente interino da Provincia o Illm. Sr. Coronel José Felix de Azevedo e Sá, a quem todas as Autoridades deverão obedecer até á decisão de Sua Magestade Imperial; e tambem fica autorisado o mesmo Sr. Presidente para nomear o Governo das Armas e os mais Empregados Publicos das differentes Repartições da Provincia.

« Bordo da Não *Pedro I*, surta em frente do Ceará, 31 de Outubro de 1824.—*Cochrane e Maranhão.* »

O Presidente da Provincia tambem, por seu lado, dirigio ao Povo a seguinte

PROCLAMAÇÃO.

« Cearenses ! meus Patricios, e amigos ! Que idéas inadmissiveis, e aterradoras perturbam a vossa imaginação, e o vosso socego ! Desprezai as illusões de que estais possuidos, que só vos conduzem ao precipicio, e total desgraça ! Sustentai o Character de um Cidadão cordato, e observai a mais louvavel Conducta, de que alguns malvados, procurando minørar o vosso conceito, de proposito vos querem afastar, para prevalecer-vos.

« Rasgai o espeço véo dos vossos olhos, e vamos, meus Patricios, e Amigos, unanime, e cordialmente guardar, e fazer guardar o inviolavel respeito, veneração, e obediencia a Sua Magestade Imperial, nosso Defensor Perpetuo, sempre indefeso a promover todo o nosso bem, e do nosso Paiz. Entre vós mesmo nasci, e por vós mesmo fui escolhido para o Lugar que occupo, pela confiança que de mim sempre fizestes ! Vós me conheceis perfeitamente, e sabeis tambem que nunca vos faltei á verdade ! Vós sabeis que para o vosso melhor bem, para

vos salvar, e as vossas mulheres, e os vossos filhos, parentes, amigos, e fazenda, a vossa Capital, e Provincia inteira, dignos objectos do vosso amor, eu sózinho, ás 11 horas e meia da noite de 17 do corrente, fiz tremular nas Fortalezas desta Praça a Bandeira Imperial, nossa guarida, não me poupando desde então a todas as diligencias e sacrificios mais duros para vossa perfeita felicidade. Cearenses! Sêde unanimes na veneração, respeito e obediencia ao nosso Defensor Perpetuo, verdadeiramente digno do nosso fiel amor.

« Não prosegui errantes a precipitar-vos ; ajudai-me a promover a gloria Cearense, que se deverá eternisar pelos mais solidos e virtuosos principios ; aliás, vendo-se, como ora vimos nesta Capital, a respeitavel Força armada de 5 mil homens de 1.ª, 2.ª e 3.ª Linha, quão lamentavel será applicarem-se energicas medidas á fazer entrar os rebeldes e ignorantes em seus deveres, mórmente no desgraçado ponto da Villa de Monte-Mór-Novo, onde reunidos alguns, mais que illudidos e ignorantes, só procuram ser desgraçados, até esquecidos de que, tendo 19 Villas esta Provincia, já nove, com todos os Povos de seu Termo, tem proclamado fervorosamente o mesmo inviolavel respeito, veneração

e obediencia a Sua Magestade Imperial, nosso Defensor Perpetuo, que tudo nos merece, bem como ha merecido das Provincias de Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte, além d'outras, cujas corajosas Forças já marcham contra os rebeldes desta Provincia do Ceará, que em breve se tornará mais que venturosa.

« Cearenses ! suspendei os vossos errantes e criminosissimos passos, que sem duvida serão punidos, mesmo a vosso bem ; sustentai comigo o louvavel Character e dignidade da vossa Provincia ; sêde uteis a vós mesmos em toda a extensão ; zelai a vossa honra e a vossa felicidade agora e sempre, e de coração com verdadeira fidelidade, brademos : — Viva a Religião de Nosso Senhor Jesus Christo. Viva Sua Magestade Imperial, o Sr. D. Pedro I, nosso Defensor Perpetuo. Viva a Patria Brazileira. Vivam os Zeladores da Tranquillidade Publica. Vivam os pacificos e honrados Cearenses. Vivam. Vivam.

« Palacio do Governo do Ceará, 31 de Outubro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio. — *José Felix de Azevedo e Sá*, Presidente. »

No dia 1.º de Novembro o Almirante di-

regio ao Povo uma nova Proclamação nos seguintes termos :

PROCLAMAÇÃO.

« Tendo-se concedido um perdão livre em data de 18 de Outubro, dando 14 dias, para todos voltarem aos seus deveres, e obediencia a Sua Magestade Imperial, e tendo-me representado S. Ex. o Presidente José Felix de Azevedo e Sá, que o dito tempo é insufficiente para essas partes que são distantes da Capital :

« Portanto, em Nome, e por Parte de Sua Magestade Imperial, prolongo o sobredito perdão ou amnistia até o dia 20 deste corrente mez de Novembro, ás pessoas que habitam longe da Capital ; e as quaes a sobredita amnistia não podia chegar dentro do tempo limitado.

« Mas, saibam todos, que, se Tristão Gonçalves de Alencar Araripe o Chefe dos facciosos, o qual se achava nos limites, e recebeu devida notificação da amnistia concedida na primeira Proclamação, não se aproveitou, nem se aproveitar da mesma dentro do tempo limitado, que fica expressamente excluido das vantagens do sobredito prolongamento ; e outrosim, que o referido Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, tendo depois com-

mettido varios roubos nos subditos de Nações neutraes, e devastado as propriedades dos pacificos e leaes habitantes desta Provinbia ;

« Em Nome, e por Parte de Sua Magestade Imperial, offereço o premio de 10 mil Cruzados, pago no Palacio do Governo do Ceará, sem deducção, áquelle que no mesmo Palacio entregar o referido Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, afim de responder á Justiça pelos seus crimes ; e além disso concedo-lhes todo o dinheiro ou caixa militar que se ache no poder do referido Araripe.

« Borda da Náo *Pedro I*, surta em frente do Ceará, 1.º de Novembro de 1824. — *Cochrane e Maranhão*.

Mal sabia entretanto o Almirante Cochrane que, com a mesma data de 1.º de Novembro, escrevia o Major João Nepomucemo Quixabeira a seguinte

PARTE OFFICIAL.

« Participo a V. S. que no dia de hontem foi morto o Tyrano Tristão Gonçalves ás mãos da valerosa Tropa de Cavallaria de meu Regimento no Sitio de Santa Rosa, morreu o Ajudante o

Cabra Roberto, e um soldado da minha Tropa, não morreu pessoa alguma nem das do Capitão Amorim, e todos os mais Companheiros do tal Tristão foram presos.

« Deus Guarde a V. S.

« Quartel da Villa de S. Bernardo, 1.º de Novembro de 1824, pelas 6 horas da tarde.—
João Nepomuceno Quixabeira.— Ilm. Sr. Sargento Mór Commandante, Luiz Rodrigues Chaves. »

Morto o Chefe da revolta Tristão Gonçalves Alencar Araripe, foram recolhidos presos, para serem remettidos ao Rio de Janeiro, os Companheiros de Alencar Araripe, Tenente-Coronel Antonio Bezerra de Souza Menezes, Francisco Miguel Pereira Ibiapina, Alexandre Raymundo Pereira Ibiapina, Padre Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó, (Padre Ignacio de Loyola), João Ferreira de Lima Sucupira, Francisco de Paula Ribeiro Tamandaré, Antonio Ferreira Braga, Luiz Ignacio de Azevedo, Manoel Severino do Amaral, José Francisco Pinto, e Manoel Barroso de Carvalho. (*)

(*) Para não furtar á historia o conhecimento do importante e curioso officio, que acompanhou a estes presos para o Rio de Janeiro, damos em seguida a sua integra :

« Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. para ser presente a Sua Magestade Imperial, e Constitucional, o conteúdo das Copias de ns. 1 a 16, movimentos estes que tem occorrido nesta Cidade e Provincia desde 17 até 28 de Outubro proximo passado.

« Quiz a Providencia que levantando eu na Fortaleza desta Praça a legitima Bandeira Imperial pela minha propria mão naquelle memoravel dia 17 pelas onze horas e meia da noite, apparecesse o prazer em sua perfeição no semblante dos que a mim se aproximaram, atroando os ares com os mais altos vivas a Sua Magestade Imperial, e Constitucional, Defensor Perpetuo do Brazil, em cujo Acto me tornei preplexo de vivissimo prazer, nunca em mim experimentado.

« Em consequencia pois dos officios que immediatamente expedi a todas as Camaras, e mais Autoridades das differentes Villas desta Provincia, continuaram todos os Povos a desenvolver-se á porfia, e de maneira tão lisongeira, que a 3 do corrente mez metade da Provincia já tinha proclamado o Augusto Nome de Sua Magestade Imperial, e Constitucional, cujo dever a mesma Provincia toda tem praticado até hoje, á excepção da Villa do Crato, onde José Pereira Filgueiras; Governador das Armas Republicano acantonado com Tropas suas, além de outras, que o expreitam, tem privado de tremular naquelle ponto o Pavilhão do Imperio, que em breve alli tremulará de

certo, attentas as providencias que tenho expedido.

« Alguns movimentos tem occorrido em diferentes lugares desta mesma Provincia, inteiramente filhos de animos imprudentes, e freneticos, com os quaes é pouca a mais refinada prudencia; além de que mais de um Governo Temporario tem apparecido, e já se acham desvanecidos pelo reconhecimento deste Governo da Capital, em toda a extensão; pois que como filho aqui nascido, vejo que me amam, e respeitam estes Povos, sem que eu mereça.

« Continúam com tudo suas pertinacias; que para não serem funestas, tenho providenciado com energia, e promptualidade, além de que ainda hontem tive parte official de que um celebre Cazumbá militar de Pernambuco, com outros partidarios de Carvalho, penetrava o territorio desta Provincia pelo Districto de Figueiredo com Força Armada dessoladora, contra o qual vou já fazer marchar sufficiente Tropa afim de batel-o, e destruil-o inteiramente para exemplo proprio, e de outros perturbadores deste Paiz, que sem duvida será sempre feliz, visto que além do exposto, nada mais resta, que tranquillisar animos, sendo isto comtudo importautissimo, mas não difficil, a meu ver, quando se emprega efficaz diligencia adubada sempre da madura reflexão, e prudencia indispensavel, para cujo fim, nada pouparei de minha vida, e a poucas possesões.

« Consta-me por Cartas officiaes da Camara da Villa do Parnahyba, Districto da Provincia de Piauhy, com data de 28 do mez passado, terem os Povos de todo seu termo proclamado fervorosamente o Mesmo Augusto Nome de Sua Magestade Imperial e Constitucional; bem como me consta ter a mesma Provincia proclamado, como julgo haver proclamado cordialmente todo o Brazil.

« Depois que foi morte em 31 do mez passado o tyranno Tristão Gonçalves de Alencar Ara-ripe, Chefe Republicano, já na situação Santa Rosa, Comarca do Crato, para onde se dirigia com Tropas de seu partido, composta de Cidadãos, uns coactos, e outros voluntarios, accelerou-se o Povo da Serra do Pereira da mesma Comarca contra os do tal partido, a que chamam Patriotas; e é por isso que depois de perpetrarem alguns assassinios inesperadamente, segundo consta, e a que tenho dado positivas, e inergicas providencias, tomei a deliberação de fazer capturar os que constam da relação inclusa que os achei dignos de os tirar desta Provincia, pelo mal que nella podem fazer, por serem decididos do sobredito partido Republicano, e os Povos os não puderem antolhar pelos grandes danos que nesta Provincia fizeram com o seu malvado systema Republicano, e que com pertinacia desobedeceram e violaram os Sagrados Direitos de Sua Magestade Imperial, entre estes são mais criminosos os presos notados na lista junta, sendo uns inimigos do Imperio, e outros presos da Po-

licia, conhecidos vadios e perturbadores do su-
cego publico ; com a auzencia daquelles ficarão os
Povos desta Provincia tranquillizados, e elles livres
de serem assassinados com gravissimo prejuizo de
suas familias ; V. Ex. dignando-se levar ao co-
nhecimento de Sua Magestade Imperial e Cons-
titucional, na parte que toca a repartição de
V. Ex., haja o mesmo Augusto Senhor de deliberar
sobre elles como achar de Justiça, sem nunca per-
mitir-lhes voltar a esta Provincia, homens tão pre-
judiciaes e inimigos declarados do systema do
Imperio.

« O Rev. Gonçalo Ignacio de Loyola, então
Secretario Republicano e em tudo oposito a Sua
Magestade Imperial, por ser decididamente do so-
bredito partido como se verão das suas folhas que
não deixarão de ter apparecido nessa Côrte, vendo
eu que elle poderia escapar para melhor podelo-
apresentar a Sua Magestade Imperial uzei de bran-
dura dando-lhe Passaporte, e depois que lhe con-
cedi o dito Passaporte, não cessava de introduzir
entre os Povos com mão sorrateira, e venenosa
o malvado veneno Republicano, até dissuadindo,
e desanimando as Tropas que fiz marchar contra
Cazumbá, a este homem se deve todos os males
desta Provincia, pois era o mentor, e guia do
malvado Tristão ; a par delle vai José Ferreira
Lima, homem perverso, e a quem uzei do mesmo
systema dando-lhe Passaporte, e a toda sua fa-
milia ; este homem parente do Tristão, desde o

Ex-Governo Rubim até o presente tem tratado de perturbar, com o seu malvado systema Republicano a todos os Povos desta Provincia, sem descansar em introduzir a sua malvada opinião ; antes de hontem, estando eu com o Presidente da Junta da Fazenda Nacional, com todos os membros da mesma Junta, tendo elle de dar contas porque Tristão o tinha feito a murros Thesoureiro, avançou a seguinte proposição: Sua Magestade Imperial não ha de levar a sua avante, e protesto que até Fevereiro ou Março, estas cousas tomem novo caminho. Fiquei perplexo, e toda a Junta, mas como elle se dirigia a essa Côrte, V. Ex. queira ter em consideração a este homem; e consideral-o inimigo declarado de Sua Magestade Imperial e Constitucional.

« Praza a Deus que o meu esforço á custa de durissimo sacrificio podesse salvar n'um momento esta Provincia das presentes convulções, gravando nos corações dos habitantes della, coragem para unanimes a mim darmos as providencias que ensinem a esses alucinados, de uma vez respeitar com amor, obediencia e fidelidade as Attribuições do Augusto Chefe da Nação, Sua Magestade Imperial e Constitucional, que de certo conseguirei. por ter a meu lado cidadãos probos, amigos do mesmo Augusto Senhor, e fico applicando providencias, por delicadas maneiras de brandura, para sem estrondo das Armas, e nem derrama de sangue, tranquillisar a Provincia, e

O Almirante julgando que a pacificação estava consumada e precisando sahir com a Náo, escreveu ao Presidente a seguinte

CARTA.

« Illm. e Exm. Sr.— Esperava ter o gosto de fazer os meus cumprimentos pessoalmente a V. Ex. antes de minha partida, mas estes dous dias tenho estado de cama, muito incommodado, e agora as circumstancias em que se acha posta

emfim imploro a V. Ex. se é possível se digne orar pelos coactos a Sua Magestade Imperial, mesmo em recompensa dos meus serviços, não occultos, supplica esta filha de meu coração, e mais que conforme a Paternal Munificencia de Sua Magestade Imperial, e natural bondade de V. Ex. a quem rogo tambem se digne persuadir, que minha propria vida é o que menos estimo por todõ o bem do Serviço Nacional e Imperial.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Palacio do Governo do Ceará, 24 de Novembro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.

« Illm. e Exm. Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.— *Jose Felix de Azevedo e Sá*, Presidente Interino da Provincia. »

esta Náo, a impossibilidade de aqui poder-se fazer aguada, e a perda de ferros, tornam necessario que me faça á véla immediatamente a Parnahyba, onde segundo consta ha ferros e agua.

« Em conformidade porém aos desejos de V. Ex., e dos respectivos habitantes do Ceará, tenha mandado a *Piranga* ficar aqui mais uns dias, e depois reunir-se a esta Náo em Parnahyba para receber ferros, etc., pois que aquelle Navio tambem perdeu dous ferros neste fundeadouro pedregoso e desabrido.

« Espero ver quando voltar, que as medidas energicas de V. Ex. tenham acabado a grande Obra que tomou em mão, e nada mais me restará fazer senão congratular V. Ex. sobre o feliz termo de seus Leaes, o Patrioticos labores.

« Pemitta-me mandar os meus respeitosos cumprimentos a todas as senhoras da sua familia, e com todo o respeito e veneração sou

« De V. Ex. o mais attento servidor.—
Em 3 de Novembro de. 1824.—*Cochrane e Maranhão.* »

No dia 14 de Novembro o Presidente do Ceará mandou publicar e executar a Portaria que se segue, e para a qual chamamos a attenção dos historiadores.

PORTARIA.

« Para que não fique o mais pequeno resquício da nodoa que o espirito de vertigem derramou na fidelidade dos Brasileiros Cearenses contra seu Augusto Defensor Perpetuo o Imperador Contitucional; e para que de um só golpe fique abolido da memoria da posteridade o systema vergonhoso, a uma Nação briosa, e verdadeiramente amante do seu novo Imperante, por quem o Ceará não duvidou offerecer-se ás ballas, e aos pelouros, e bem pouco depois transgredindo os seus juramentos sob pretextos especiosos, e urdidos pelo resentimento injusto de algum mal intencionado dos nossos Concidadãos não hesitou da mesma sorte forjada uma Confederação imaginaria e destruidora da harmonia social e da conservação da Provincia, em uma palavra para que eternamente fiquem em silencio os desvarios de cabeças esquentadas, e transtornadoras da paz geral do Imperio, as quaes estiveram a ponto de abysmar em sem numero de desgraças este bello continente; povoado de genios francos, singellos, e aferrados aos legitimos interesses de Salvação da Patria, obstando pois ás ridiculas e calumniosas denunciaes particulares.

« Ordeno a todas as Autoridades constituídas da Provincia, façam aspar de quaesquer livros Publicos de sua repartição os Officios, Diplomas, Portarias, e quaesquer outros papeis que hajam de conservar a lembrança de tal infamia, como tambem abraçarão os impressos, Proclamações, escriptos apoiadores do systema confederativo, ideado de sorte que não appareça nem ao menos o vislumbre dessa tristissima Luz hoje de todo apagada, e que tanto mal causou á Provincia inteira.

« As Camaras respectivas, os Commandantes dos Corpos Militares de 1.^a, 2.^a e 3.^a Linha, as Mesas das Fiança, Alfandegas, da Inspeção, e a quem mais competir assim o cumpram e façam registrar competentemente esta Portaria.

« Palacio do Governo do Ceará, 14 de Novembro de 1824, 3.^o da Independencia do Imperio.—No impedimento do Secretario do Governo da Provincia, *Feliciano José da Silva Carapínima.*»

A 27 de Novembro o Presidente do Ceará dirigio ao Povo a seguinte

PROCLAMAÇÃO.

« Cearenses! Camaradas, e amigos, boatos

aterradores introduzidos entre vós pelos inimigos da Causa do Imperio, querem perturbar os vossos dias, e o prazer que acabais de ter pelo reconhecimento que prestastes ao melhor dos Imperantes.

« O projecto infame dos Republicanos, não vos foi occulto, diga-o a Villa do Aracati, e Icó, e por isso foram destruidos, e serão sempre aca-brunhados.

« A probidade, e honra, a segurança individual dos Homens de bem, que deviam garantir, por elles mesmos, eram violados, e só apparecia nos seus semblantes, rancor, e odio; eu tenho lançado medidas energicas para vos conservar seguros no seio de vossas caras esposas; o meu Character e probidade, ha muito que conheceis; tenho feito mil sacrificios, despresando a minha casa, e interesses, para viver entre vós, e vos livrar das garras da iniquidade. O meu Coração não é de féra, tenho desterrado dentre vós genios inquietos, mesmo para vossa segurança, e tranquillidade. e se entre nós ficar algum que aberre do systema Imperial, eu protesto em nome de Sua Magestade Imperial e Constiucional destruil-os.

« José Pereira Filgueiras, foi preso nas Tabocas, Provincia de Pernambuco, por um vaqueiro; e vai ser conduzido á presença de Sua Magestade

Imperial e Constitucional. E que mais resta a este desgraçado partido? Nada. Cearenses, nós só podemos viver seguros, e tranquillos, debaixo da alta protecção de Sua Magestade Imperial e Constitucional; a Elle devemos a segurança, e felicidade.

« Viva a Religião de Nosso Senhor Jesus Christo, Viva a Nação Brasileira, Viva Sua Magestade Imperial e Constitucional, Viva os honrados Cearenses, amigos da boa ordem.

« Palacio do Governo do Ceará, 27 de Novembro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.—*José Felix de Azevedo e Sá*, Presidente. »

E nesse mesmo dia escreveu ao Ministro da Marinha o seguinte

OFFICIO.

« Illm. e Exm. Sr.—Neste momento acabo de receber a satisfatoria noticia, de que no dia 8 do corrente o Capitão-Mór José Pereira Filgueiras, que se achava acantonado na Villa do Crato (unica, que faltava reconhecer, e obedecer a Sua Magestade Imperial e Constitucional, como consta do meu officio de 24 deste mez) se entregou depondo as armas nas mãos do Capitão

Reinaldo de Araujo Bezerra, sujeitando-se ao mesmo tempo ás Disposições Augustas do Mesmo Imperial Senhor, a Cuja Presença digne-se V. Ex. levar o exposto.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Palacio do Governo do Ceará, 27 de Novembro de 1824; 3.º da Independencia e do Imperio.— Illm. e Exm. Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.— *José Felix de Azevedo e Sá*, Presidente Interino da Provincia.

Rebellião no Maranhão.

Seguindo do Ceará para o Maranhão a Divisão ás ordens do Almirante Cochrane e alli chegando, o dito Almirante depois de inteirado do estado da Provincia, fêz publicar o Edital e Officio que se segue:

EDITAL.

« S. Ex. Lord Cochrane, Marquez do Maranhão, Grão Cruz da Ordem Imperial do Cruzeiro, 1.º Almirante e Commandante em Chefe das Forças Navaes do Imperio, e Official mais graduado das Forças destinadas á pacificação das Provincias do Norte.

« Havendo pessoas que se chamam Officiaes acompanhados por homens armados, que têm feito, e continuam a fazer desordens as mais escandalosas na Provincia do Maranhão; e não havendo aqui presente pessoa alguma nomeada por Sua Magestade Imperial para desempenhar o Cargo de General das Armas; e sendo necessario fazer cumprir-se o Regulamento Militar, para serem respeitadas as Leis e Constituição.

« Eu, em virtude dos Poderes e Autoridade que me foram dados, constituo-me o Commandante em Chefe Militar até que for restabelecida a boa ordem, ou até á decisão de Sua Magestade Imperial; e Ordeno a todas as Autoridades Militares obedecerem, e fazerem obedecer a todas as Ordens que de tempo em tempo expedirei ao bem do Serviço de Sua Magestade Imperial.

« Dado a bordo da Náo *Pedro I*, surta em Itaquí, em 10 de Novembro de 1824. — *Cochrane e Maranhão*. — *William Jackson* Secretario. »

OFFICIO.

« Illm. e Exm. Sr.— Constando pela pro-

clamação de V. Ex. de 25 de Outubro, que tem-se feito, e continuam-se a fazer grandes desordens, em consequencia de não haver estabelecida Autoridade alguma Militar competente.

« Tenho determinado como V. Ex. verá pelo papel incluso a tomar sobre mim o Commando Militar durante a minha demora aqui, ou até que fôr restabelecida a bôa ordem; e tenho de pedir a V. Ex. que haja de fazer imprimir o referido papel, e publical-o o mais possível.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Bordo da Náo *Pedro I*, surta em Itaquí, 10 de Novembro de 1824. — *Cochrane e Maranhão*. — Illm. e Exm. Sr. Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, Presidente. »

No dia 16 de Novembro fez o Almirante tambem publicar a seguinte :

PROCLAMAÇÃO.

« Por S. Ex. Lord Cochrane Marquez do Maranhão Grão Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, 1.º Almirante, e Commandante em Chefe das Forças Navaes do Imperio.

« Convindo aos interesses do Imperio em

geral, e mais particularmente aos da Provincia do Maranhão, e terminar as desordens, e dissensões publicas, quer levantadas por individuos, que lutam para obterem empregos poderosos ou lucrativos, quer por outras causas.

« E tendo a Constituição felizmente determinado a rigorosa administração da Justiça, e a prompta decisão da Lei, em todos os casos civis: e sobre maneira em crimes Militares que devem ser julgados conforme o regulamento Militar:

« Saibam todos d'óra em diante que todas as pessoas armadas que commandarem ou cooperarem com homens armados a ajudarem, ou auxiliarem qualquer corpo armado em sustento, ou defesa de quaesquer pessoas, que assumirem ou pretenderem a autoridade como Chefes, ou tentarem mudar a Constituição, ou Leis pela força, se sujeitam á jurisdicção Militar, e serão processados pelos seus crimes em conformidade da Lei Militar.

« Este regulamento, porém, não se deve entender como prohibindo o ajuntamento de individuos desarmados para conjunctamente apresentarem suas queixas, ou se preciso fôr requererem a sua Magestade Imperial, sobre pontos tocantes a seus interesses publicos e particulares.

« E constando igualmente que varios individuos

obtiveram armas (sendo estas das que se costumam dar ao Exercito) e munição debaixo do pretexto de que lhes eram precisas para sua propria defesa, ou para ajudar, e auxiliar a desfazer desordens: convindo á tranquillidade publica e ao bem geral, que o Povo recorra á protecção das Leis e não á violencia para sua segurança.

« Faz-se saber, que todas as pessoas que tiverem taes armas de munição em seu poder, deverão entregal-as aos Commandantes dos respectivos Districtos, e esta Autoridade deverá remetter as sobreditas Armas á Cidade de S. Luiz do Maranhão para serem depositadas nos Quartéis publicos; e qualquer que se achar com taes armas em sua casa ou por forma qualquer no seu poder, na Provincia do Maranhão, como acima exposto, depois de findar este presente mez de Novembro, ou tres dias depois de ver este Edital, deverá ser remettido preso pela Autoridade Chefe Militar do Districto da Cidade de S. Luiz do Maranhão, assim como as testemunhas competentes afim de ser processado conforme a Lei Militar.

« Bordo da Náo *Pedro I*, surta em Itaquí, em 12 de Novembro de 1824.— *Cochrane e Maranhão*. — *William Jackson*, Secretario. »

No dia 16 de Novembro foi publicado o seguinte

EDITAL.

« Assim que os Officiaes Commandantes dos Corpos sublevados na Provincia do Maranhão, significarem ao Official, Commandante em Chefe de qualquer Divisão ou Divisões de Tropas, destacadas da Cidade do Maranhão que os ditos Corpos sublevados, aceitam os Termos offerecidos no Edital que fiz publicar no dia 12 de Novembro, deverão cessar todas as hostilidades; e todas as pessoas cumprindo com o referido Edital, serão contempladas debaixo da protecção da Constituição, emquanto ás suas pessoas e propriedades.

« Palacio do Governo do Maranhão; em 16 de Novembro de 1824.—*Cochrane e Maranhão.* »

« Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de remetter a V. Ex. um Edital, que rogo haja de mandar imprimir e publicar o mais cedo possivel entre as Tropas destacadas desta Cidade.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Palacio do Governo, em 16 de Novembro de 1824.—*Cochrane e Maranhão.*—Illm. e Exm. Sr. Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, Presidente. »

No dia 29 de Novembro, o Chefe David Jewette, Commandante da Divisão, que substituiu o Almirante no Commando das Armas e da Força Naval, dirigio ao Presidente da Provincia o seguinte

OFFICIO.

« Illm. e Exm. Sr. — Como as ordens de Sua Magestade Imperial em execução da Constituição, são de pôr em pratica as Leis do Imperio, tem determinado que os Tribunaes de Justiça, tanto Civis como Militares sejam administrados em a maneira mais clara e publica, e como na Cidade do Maranhão não ha casa publica conveniente ou destinada para taes e tão convenientes, e necessarios fins; peço licença a S. Ex. o Sr. Presidente do Maranhão de lembrar a utilidade de immediatamente tomar posse em Nome de Sua Magestade Imperial, do Convento do Carmo por ser proprio para Tribunal de Justiça, e officios publicos, que dependem da mesma, e os necessarios preparos sejam feitos para pôr em effeito a Constituição, e as Leis do Imperio em observancia ás Ordens de Sua Magestade Imperial.

« Quartel General do Maranhão, 29 de Novembro de 1824. — Illm. e Exm. Sr. Presidente

Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce.—
David Jewette. »

A este officio respondeu o Presidente pela seguinte fórma :

« Illm. e Exm. Sr.—Recebi o officio de V. Ex., de 29 do presente, e respondendo a elle tenho a honra de certificar a V. Ex., que nesta Cidade existe um edificio nobre, decente e aceado, que serve de Tribunal á Relação do Districto, e que é nelle onde publicamente o Corpo Judiciario, segundo as nossas Leis, destribue Justiça ás Partes.

« Quanto ao que V. Ex. me diz relativamente ao Convento do Carmo, além de que pelo Tit. 8.º, Art. 22, da nossa Constituição não posso pôr em pratica a lembrança de V. Ex., accresce mais, que ainda não temos Lei, que marque os casos em que terá lugar esta unica excepção, e que dê as regras para se determinar a indemnisação.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Maranhão, 30 de Novembro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.— Illm. e Exm. Sr. David Jewette, Chefe de Divisão. — *Miguel Ignacio dos Santos Freire Bruce*, Presidente. »

No dia 4 de Dezembro o Almirante remetteu ao Presidente da Provincia o seguinte

OFFICIO.

« Illm. e Exm. Sr.—Tendo-me sido representado por muitos dos principaes habitantes desta Cidade ser de summa necessidade a celebração de uma Camara Geral, onde elles congregados possam tratar de algumas medidas conducentes ao bem estar da Provincia, bem como possam representar a Sua Magestade Imperial algumas cousas dignas de muita consideração:

« Por isso tomo a resolução de enviar a V. Ex. a presente exposição para que, senão houver inconveniente, dê as necessarias ordens, para a effectuação de tal Assembléa.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Maranhão, 4 de Dezembro de 1824.—*Cochrane e Maranhão.*—Illm. e Exm. Sr. Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce, Presidente. »

O Presidente respondeu ao Almirante pela seguinte forma:

« Illm. e Exm. Sr.—Sobre o Officio de

V. Ex. n. 20, do dia de hontem, no qual me communica que, tendo-lhe sido representado por muitos dos principaes habitantes desta Cidade a summa necessidade da celebração de uma Camara Geral, onde elles congregados possam tratar de algumas medidas convenientes ao bem estar da mesma Provincia, bem como possam representar a Sua Magestade Imperial algumas cousas dignas de muita consideração; e que por isso dê as providencias necessarias senão houver inconveniente para a effectuação de tal Assembléa :

« Tenho a honra de participar a V. Ex. que tratar de medidas convenientes ao bem estar das Provincias, ou de objectos que demandem exame e Juizo administrativo, não é da incumbencia dos Povos, em Camaras Geraes e sim dos respectivos Presidentes, em Conselho, como está determinado no Art. 24 do Alvará de 20 de Outubro do anno proximo passado de 1823, e que pelo que pertence ás representações das cousas dignas de muita consideração, que os habitantes desta Provincia pretendem levar a Sua Magestade Imperial o devem fazer em conformidade do § 30 do Art. 179 no Tit. 8.º da Constituição, e por isso me parece não ser necessaria, e nem conveniente a reunião de Povos sempre prejudicial ao Serviço de Sua Magestade

o Imperador, e tendente a desordens como a experiencia tem feito conhecer em razão de prevalecer sempre o voto daquelles que a solicitam por disporem as cousas de tal forma que a maior parte dos cidadãos pacificos, e sensatos, por medo e por não cahirem em indignação se vêm privados de manifestarem os seus acertados sentimentos como tem acontecido nesta Cidade.

« Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.

« Maranhão, 5 de Dezembro de 1824, 3.º da Independencia do Imperio.—Illm. e Exm. Sr. Lord Cochrane 1.º Almirante e Commandante em Chefe das Forças Navaes do Imperio.—*Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce*, Presidente. »

No dia 13 de Dezembro recebeu o Presidente o seguinte

OFFICIO :

« Illm. e Exm. Sr. Presidente Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce.—Participo a V. Ex., que indo a Palacio apresentar-me ao Exm. Sr. Marquez Lord Cochrane, para poder usar de uma licença, que me foi concedida, para o restabelecimento da molestia que padeço como V. Ex. não o ignora, alli foi apresentada uma

representação contra V. Ex. aonde na mesma pede serem postos para fóra da Provincia, V. Ex. e alguns cidadãos, cuja representação assignei, convulso, tremulo, e quasi sem tacto para pegar na pena, mas comtudo eu podia escuzar-me dizendo que a não assignava.

« Mas Exm. Sr. se eu vejo no mesmo momento um Capitão da 2.^a Linha de Caxias, que tinha ido alli em companhia do Sr. Tenente Coronel João Paulo Carneiro, ser insultado pelo Tenente Coronel Lobo, e o fez publicamente por dizer que não assignava, o que melhor poderá dizer desta verdade, é o Sr. Tenente Coronel Carneiro, que tambem igualmente a não quiz assignar, eu assignei não sendo da minha vontade mas sim para me livrar de outro peor insulto, e igualmente certo em que V. Ex. me hade fazer justiça, tendente á minha pessoa, e á minha conducta, pois parece-me que V. Ex. muito bem a tem conhecido, e demais que exito poderá ter uma representação, na qual tem assignado todos aquelles homens, que se expuzeram a derribar uma Autoridade legitima constituida pelo Nosso Muito Amavel Imperador, que foi confiada a V. Ex.

« Ah ! Exm. Sr. eu tremo quando vejo o risco da nossa Provincia, os males que a amea-

çam quando falte a ella a pessoa de V. Ex., pois que a ambição do Governo tem sido a causa de todos os males, eu mesmo assim com o ter assignado semelhante papel receio ter o incommodo de ser insultado, pois que já estou vendo que os Officiaes que desertaram das suas Bandeiras sómente para se irem reunir a uma facção, e que depois marcharam contra as suas Bandeiras, e atacaram uma Cidade onde existem os seus proprios Quartéis, já se acham passeando escandalosamente por toda a Cidade sem punição alguma, nada mais tenho que ver; e no mais eu sou um verdadeiro defensor dos Direitos do Nosso Augusto Imperador, e por elle heide deitar a ultima pinga de sangue em sua defesa.

« De V. Ex. Subdito muito obediente.—
Felippe dos Santos, Capitão Graduado do Corpo de Policia.

« Quartel de minha residencia, 13 de Dezembro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio. »

Finalmente, no dia 14 de Dezembro o Presidente, em resultado de tudo quanto se passou entre elle e o Almirante Cochrane, e considerando a Provincia já pacificada, pela fuga dos Rebeldes, escreveu ao Ministerio da Marinha o seguinte :

OFFICIO

« Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de participar a V. Ex. para levar ao Augusto Conhecimento de Sua Magestade o Imperador, que havendo a briosa Tropa da 1.^a e 2.^a Linha desta Cidade feito fugir no dia 6 de Novembro proximo passado, dos differentes pontos desta Provincia, os facciosos, que na Freguezia do Itapicurú, tinham formado uma Junta intitulada da Commissão Expedicionaria, e reunido gente armada para entrarem nesta Cidade, para nella e em toda a Provincia, fazerem proclamar o criminoso systema de Pernambuco e Ceará, como já tenho levado á Augusta Presença do Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado competente, tudo comprovado com documentos irrefragaveis.

« Chegando a este porto no dia 9 do dito mez o 1.^o Almirante Marquez do Maranhão, a tempo que com a fuga dos Rebeldes, tudo já estava pacificado, desgostoso porém com isto, o dito 1.^o Almirante como publicamente diziam os seus Officiaes, pois que elle da desordem pretendia tirar proveito a titulo de pacificador desta Provincia, quando eu unicamente, é que tenho trabalhado, e concorrido para a dita pacificação,

arrogou a si o governo das Armas, como do Documento n. 1 (apezar de me achar tambem exercendo este lugar, desde que tomei posse do de Presidente da Provincia), dizendo-me vocalmente, que era para conjunctamente comigo tratar da pacificação della, tão sómente nos casos extraordinarios, e por meio de brandura, delegando ao mesmo tempo em toda a sua plenitude o mesmo exercicio ao Chefe de Divisão David Jewette para servir em sua auzencia.

« Não aconteceu porém assim, porque sabendo os Chefes dos Rebeldes, já indo em fuga, da chegada do dito 1.º Almirante, voltaram á Freguezia do Itapicurú, a procurar dali o seu valimento, e patrocínio ao que elle não duvidou prestar-se por um modo tão decidido, e parcial, não obstante os reconhecer por sublevados (Documento n. 2), que tem posto em descontentamento, e consternação toda esta Provincia, vendo escandalosamente apoiado um partido de rebeldes, perseguidos e injuriados os deffensores da Patria, e sustentadores da Constituição, e integridade do Imperio, sempre firmes na adherencia á respeitavel Causa do Brazil, e á Sagrada Pessoa do Nosso Augusto Imperador, sendo estes mandados desarmar pela Ordem n. 3, recolhido o Armamento, Artilharia, e toda a munição ao Arsenal

Nacional, para dalli com a polvora existente no respectivo Armazem (dizem) passar para as Embarcações de Guerra, e levar tudo como fez no anno passado, do que resulta ficar esta Provincia sem defesa, e exposta a succumbir a qualquer partido de rebellião contra o actual systema, e o mais é arriscadas as vidas de seus habitantes com a insurreição da Escravidura e Genticio.

« Quando se retirava do Porto de Cajapió para esta Cidade, uma Expedição de 200 homens do Regimento de Linha, que commandados pelo Major Commandante do mesmo Regimento Antonio Benedito Bernardes, eu havia feito sahir desta Cidade no dia 24 de Outubro, para fazer expellir, como fizeram, do porto de Anajatuba, Miarim, e Villa de Vianna, os Rebeldes, que alli estavam fortes, foram em viagem mandados desarmar, e passar para bordo da Náo *Pedro I*, que existia no Itaquí, succedendo o mesmo a todos os mais Destacamentos, que se tem recolhido de outros lugares, fazendo o 1.º Almirante reter a todos na dita Náo, e espalhando-se a aterradora noticia de que o mesmo 1.º Almirante, tenciona levar o resto dos Soldados do Regimento desta Cidade, ficando na Guarnição da mesma os facciosos do Itapicurú, que a citiaram pelo espaço de cinco mezes, fazendo-lho fogo desde a

tarde do dia 29 de Julho, até o 1.º de Agosto, pretendendo assaltal-a, roubal-a e proclamar o systema Republicano, tudo com pretextos arditos; tem resultado desertar uma grande parte desse resto de Soldados, receiosos de soffrer a mesma sorte, que tiveram 400 e tantos Camaradas do dito Regimento, que por amantes da Independencia, foram mandados com desprezo, escapando da morte, em Maio do anno passado de 1823, para Portugal onde ainda existem, fóra de sua Patria, e de suas familias, passando os maiores vexames e miserias, segundo dizem alguns, que tem tido a fortuna de poder escapar-se.

« Assim que se retirou pela primeira vez para bordo da Náo, o 1.º Almirante, ficando seu Delegado David Jewette no exercicio de Governador das Armas, dividio sem apresentar a necessaria Ordem de Sua Magestade, o Regimento de Linha em dous Batalhões de Caçadores, nomeando Tenente-Coronel Commandante do primeiro ao paisano Antonio Telles da Silva Lobo, irmão de Manoel Telles da Silva Lobo, Secretario da Provincia, que muito tem trabalhado para estas e outras innovações, sempre a favor dos Rebeldes, ambos muito amantes do systema Republicano, de forma que sem pejo, não duvidam publicamente

asseverar — que se na Bahia sua Patria se proclamar o dito systema, immediatamente partem para lá, para mostrarem que não são filhos ingratos.

« Além disto enviou-me o dito Delegado o Officio n. 4 para fazer despejar os Religiosos do Carmo, de seu Convento, a que respondi, como da Copia n. 5.

« Quando com os Cidadãos honrados desta Cidade, e Provincia, anhelava-mos pela chegada a este Porto de alguma Embarcação de Guerra para me coadjuvar contra os Rebeldes, appareceu posto já não era necessario, a Esquadra Nacional composta de quatro Embarcações, Commandadas pelo 1.º Almirante, e muito satisfeito de que ficaria de uma vez tudo socegado, tem o mesmo Almirante coordenado as cousas de tal fórma, que me parece a Provincia em mais desordem, pelo publico apoio, que elle e seus Delegados prestam aos facciosos, dando-lhes azo para insultar aos que defenderam os Sagrados Direitos de Sua Magestade, como aconteceu dentro da Cidade, com o insulto feito ao Capitão de Melicias Francisco das Chagas Gamboa, por um Cadete do Regimento de Linha, do numero daquelles que se bandearam para os Rebeldes: é tal o apoio aos Rebeldes, que todos os principaes Cabeças

da facção, e Commandantes da sua força armada tendo entrado na Cidade, e depois de se apresentarem ao dito Almirante, ou a seus Substitutos, vagam orgulhosos por toda a parte sem prestarem attenção alguma, a minha pessoa, e autoridade.

« Emfim Exm. Sr. o 1.º Almirante, e seu Delegado, sem attenção ao meu Regimento e nem as Ordens de Sua Magestade se tem intromettido, quer no Militar, quer no Civil, sem consultar-me em cousa alguma, dando entrada a todá a sorte de intriga, com que os Rebeldes, e seus associados pretendem com embustes, enredar, e menoscabar a minha adhesão á Sagrada Pessoa de Sua Magestade, e fidelidade ao juramento, que prestei, do que tem resultado dirigir-me o Officio n. 6, a que respondi pelo de n. 7.

« Depois de se ter pago pela Thesouraria Geral da Junta da Fazenda á quantia de 11:908\$650, de 3 mezes de Soldos, e Commedorias á Fragata *Piranga*, pela requisição, que me fez o 1.º Almirante, appareceram na mesma Junta por intermedio do Intendente Interino da Marinha, relações para o pagamento de mais 16:440\$520, para pagamento da Náo *Pedro I*, e Brigue *Cacique*, quando sendo presente na Junta, o estado

exangue dos respectivos Cofres á face dos imensos pedidos de generos, e accessorios, com que se tem fornecido a Esquadra, cujas relações contém quantidades, e qualidades dos ditos generos, que em toda a Provincia não ha, deliberou-se, que se officiasse, como se officiou ao mesmo Almirante patenteando-lhe por um Balancete resumido a impossibilidade de se effectuar a dinheiro mais pagamento algum, assim como a continuação das despezas da sua meza em terra, que montava a mais de 60,000 por dia, sendo grande a divida que fica a pagar pelo valor do sobredito fornecimento como em tempo competente mostrará o Balanço Geral da mesma Thesouraria.

« Este é o Estado, Exm. Sr.; de consternação, e desordem em que fica esta Cidade e Provincia, que poderia já gozar da mais perfeita tranquillidade, se a exemplo do que se praticou em Pernambuco, e Ceará fossem presos e remetidos com as culpas para essa Côrte os Chefes dos Rebeldes; que aqui intentaram introduzir o criminoso systema daquellas duas Provincias, e não lhes facilitassem os meios de proseguir no seu intento, qual é o de não quererem admitir os Presidentes nomeados por Sua Magestade o Imperador, dizendo que são instrumentos de que o Mesmo Augusto Senhor, se quer servir para

governar despotica, e arbitrariamente; accumulando-me crimes, que nunca existiram, pretendendo comproval-os com representações assignadas pela mais infima classe do povo, que não sabem o que assignam, e por alguns Militares da 1.ª Linha constrangidos com o medo de não perderem os postos, e que estão promptos a desdizer-se das falsidades que os fizeram assignar, logo que forem perguntados livres de coacção. (Documento N. 8).

« O que tudo tem sido maquinado pelo referido Tenente-Coronel o paisano Antonio Telles da Silva Lobo, estimulado pela Junta da Fazenda não se querer responsabilisar com o pagamento dos Soldos de uma Promoção tão extravagante.

« E' o que tenho a honra de representar a V. Ex. para levar ao Conhecimento de Sua Magestade o Imperador.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Maranhão, 14 de Dezembro de 1824.—
3.º da Independencia e do Imperio.—Illm. e Exm. Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.—*Miguel Ignacio dos Santos Freire e Bruce*, Presidente. »

Additamento ao historico de Lord Cochrane.

Depois de paginado o presente Livro, demos pela falta de tres importantes documentos no historico de Lord Cochrane.

Esses documentos, que ora vamos transcrever, devem-se suppôr existindo a paginas 138, logo depois de Officio do Capitão de Mar e Guerra Crosbie.

Os dois primeiros são Portarias do Ministro da Marinha dirigidas ao nosso Encarregado de Negocios em Londres, referentes ao irregular procedimento de Lord Cochrane; e o terceiro é tambem uma Portaria dirigida ao Capitão de

Mar e Guerra Crosbie, em resposta ao seu Officio de 16 de Novembro de 1825, remettido de Londres ao Ministro da Marinha, dando a sua demissão do serviço da Armada Nacional e Imperial.

Eis as Portarias :

« Sua Magestade o Imperador á vista do que V. S. respondera em seu officio n. 26 acerca do escandaloso procedimento do 1.º Almirante Marquez do Maranhão, Houve por bem, pelo Aviso incluso, que V. S. transmittirá ao dito Marquez, e cuja cópia vai igualmente junta, Desonerar a este do Commando da Fragata *Piranga* : Ordenando em consequencia não só que V. S. nomeie outro Commandante de sua Confiança que a conduza quanto antes a este Porto, mas tambem que suspenda abi o pagamento dos vencimentos do mencionado 1.º Almirante, até que elle venha a esta Côrte, responder como lhe cumpre pelo que respeita á Commissão de que fôra encarregado : O que participo a V. S. para sua intelligencia e execução.

« Deus guarde a V. S.

« Palacio do Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1825.—*Visconde de Paranaguá.*»

« Havendo-se dirigido ao Marquez do Maranhão por via de V. S. um Aviso com data de 9 de Junho deste anno, ordenando-lhe pela ultima vêz, que houvesse de recolher-se a esta Côrte, afim de dar conta da sua Commissão, e não tendo recebido, de V. S., nem do dito Marquez, resposta alguma a semelhante respeito, constando aliás dos Papeis publicos, que elle partira já para a Grecia, cujo serviço tomára; cumpre que V. S. declare com a possível brevidade se recebeu o citado Aviso, e se o mesmo fôra entregue áquelle Marquez, afim de se poder resolver definitivamente ácerca do mesmo o que fôr de Justiça.

« Deus Guarde a V. S.

« Palacio do Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1826.—*Marquez de Paranaguá.* »

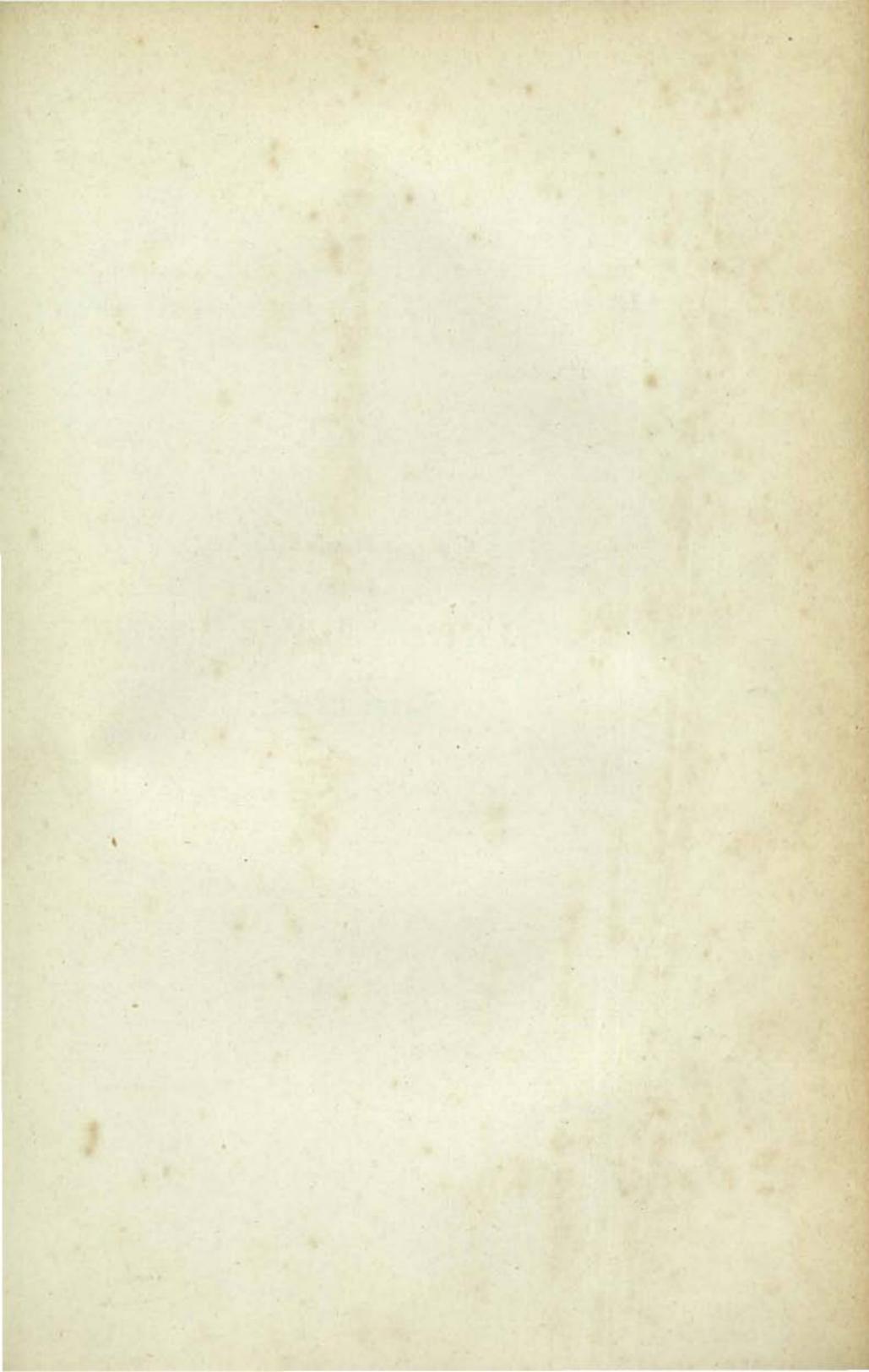
« Foi presente a Sua Magestade o Imperador o Officio que V. S. me dirigio em data de 16 de Novembro ultimo; e Ficando o Mesmo Augusto Senhor Inteirado de seu contheúdo me ordenou significasse a V. S. que por Decreto de hoje o Tem Mandado Demittir do Posto de Capitão de Mar e Guerra que V. S. occupava na Armada Nacional e Imperial; Estranhando muito que V. S. se deixasse ficar nesse Reino,

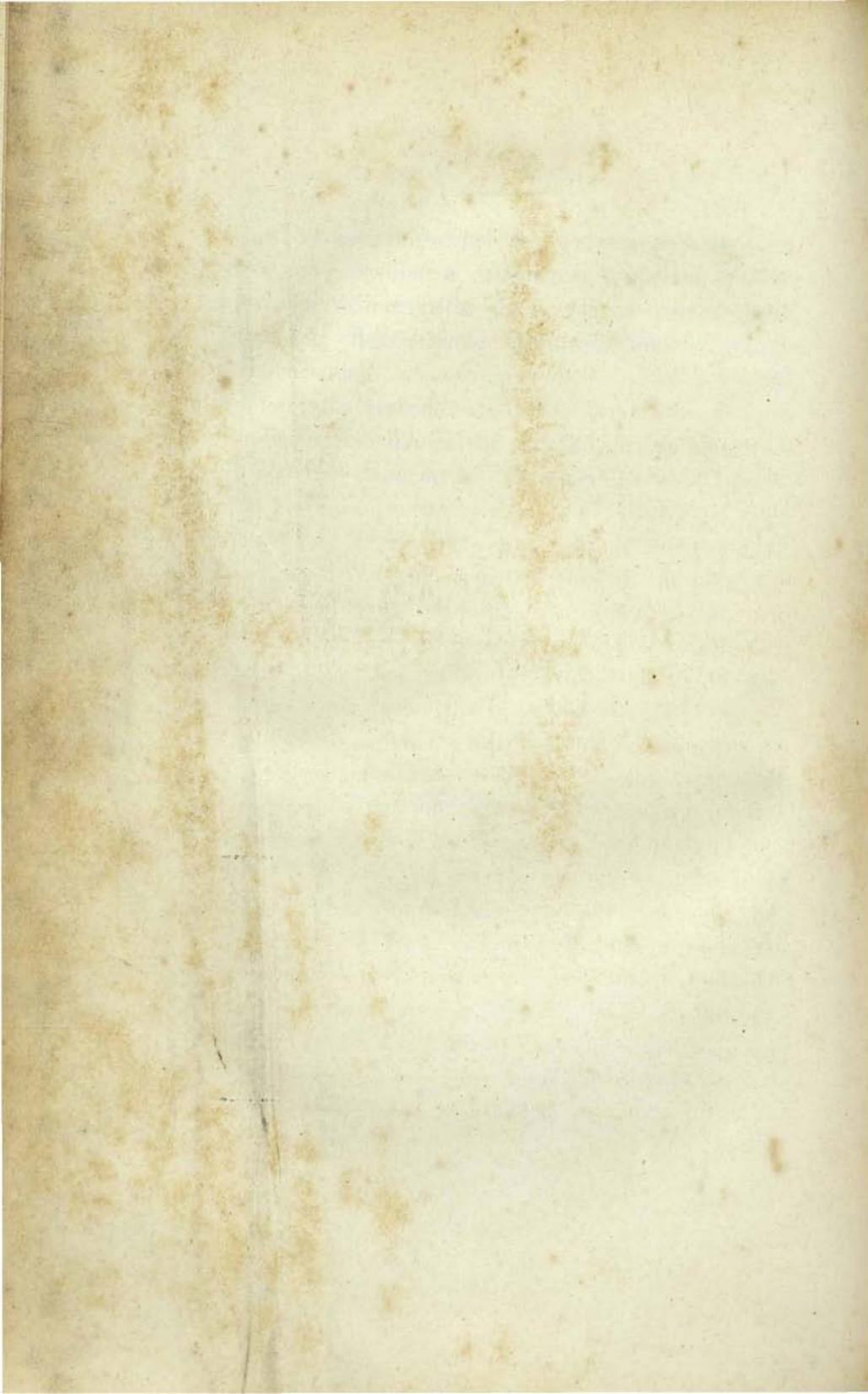
e abandonasse o serviço deste Imperio sem ter para isso precedido a competente Venia Imperial ; não podendo servir-lhe de escusa as razões que allega no citado Officio para um tão irregular comportamento.

« Deus Guarde a V. S.

« Palacio do Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1826.—*Visconde de Paranaguá.* »

FIM DO SEGUNDO VOLUME.





APONTAMENTOS
PARA A
HISTORIA DA MARINHA DE GUERRA
BRAZILEIRA.

APONTAMENTOS

PARA A

HISTORIA DA MARINHA DE GUERRA BRAZILEIRA

POR

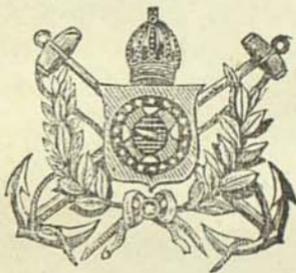
THEOTONIO MEIRELLES DA SILVA

OFFICIAL REFORMADO DA ARMADA
NACIONAL E IMPERIAL
E NATURAL DA PROVINCIA DE MINAS-GERAES.



Organizados por Ordem do Ministro e Secretario de Estado
dos Negocios da Marinha, Conselheiro Dr. José Ro-
drigues de Lima Duarte, sendo Ajudante
General da Armada o Chefe de
Esquadra Elisiario José Barbosa.

VOLUME III



Rio de Janeiro.

Typographia PERSEVERANÇA -- rua do Hospicio n. 85.

1883.

Aos leitores.

Estão escriptos e publicados tres volumes de apontamentos para a Historia da Marinha de Guerra Brasileira, comprehendendo os annos de 1808 a 1828 : ou, por outra estão publicados todos os necessarios apontamentos para se escrever a Historia da Marinha desde o momento em que chegou ao Brazil a Familia Real Portugueza em 1808, até o final da guerra da Cisplatina em 1828.

A publicação destes tres livros, em pouco mais de um anno, quer dizer: que de nossa parte tem havido, muito boa vontade, e muito amor ao trabalho.

Na verdade: ter de procurar entre milhares de papeis, esparsos e esquecidos ha mais de meio

seculo, aquelles que possam servir para a Historia da Marinha; lêr, estudar e coordenar os documentos escolhidos; copiar, traduzir e decifrar uma grande parte de taes documentos; mandar compôr e rever as provas: e finalmente, ter de aturar as impertinentes criticas dos invejosos, é uma missão muito difficil, e que só com bôa vontade, muito amor ao trabalho, e possuido de muita paciencia, se pôde executar.

Com este grande numero de apontamentos publicados, pôde-se desde já, escrever um bom volume da Historia.

Esse trabalho porém, não nos deve competir; deve ser executado por quem esteja mais no caso de bem o poder desempenhar. A nossa missão não deverá passar além de organizar os apontamentos.

Escrever historia e ser um historiador official, são duas cousas muito serias.

Para desempenhar a primeira parte, precisa ter muito talento e illustração: para desempenhar a segunda, precisa além do talento e illustração, ser muito independente, ter posição social elevada, e essa ser bem defenida.

Escrever historia e ser um historiador official só compete a homens do talento, illustração e independencia de *Jurien de la Gravier* ou

Mendes Leal. O quadro historico que sahir das mãos de tão distinctos personagens, será por força um trabalho perfeito: o collorido, o destacado das diversas figuras, a luz, o fundo, tudo em fim, desse quadro, será de um effeito admiravel: O seu autor, poderá, como fazia o grande *Appelles*, collocar após o seu nome um *Fecit*, bem distincto e visivel. Não ha que duvidar.

E é um trabalho assim, que se deve querer e exigir para o grande quadro historico da Marinha de Guerra Brasileira.

Portanto, o que dissemos, quando por Aviso de 29 de Maio de 1881 fomos nomeado para organizar os apontamentos e escrever a *historia da marinha de guerra brasileira*, repetimos hoje:—ninguem na Marinha está mais habilitado para escrever a historia e ser um historiador official do que o Conselheiro Sabino Pessoa, não só pelo seu grande talento e illustração, como pela sua independente posição social, e decidido amor do trabalho. Se o Conselheiro Pessoa se encarregar do quadro historico da Marinha de Guerra Brasileira, póde-se desde logo assegurar, que a obra sahirá tão perfeita, como se fôra feita por *Jurien* ou *Mendes Leal*.

Esta foi, e continúa a ser a nossa opinião.

Terminando esta necessaria—*abertura de livro*— pedimos aos leitores que nos desculpem sempre que encontrarem, neste e nos outros livros, alguns apontamentos que os incommode, directa ou indirectamente, ou mesmo, que vão de encontro a alguns de seus escriptos ou pinturas.

Nada ganharia-mos hostilizando, neste lugar, a quem quer que fôsse ; porém, *tudo perderemos se faltarmos á verdade que se deve á historia*

THEOTONIO MEIRELLES.

INDICE

	Pags.
Breve noticia sobre a Conquista do Estado Oriental do Rio da Prata, sua annexação ao Reino Unido de Portugal com o titulo de Provincia Cisplatina, insurreição e occupação militar em diversos pontos da Campanha Oriental.....	5
Declaração de guerra a Buenos-Ayres.....	11
Embarque da Divisão de Voluntarios Reaes.	16
Providencias contra os Corsarios e Piratas.	22
Bloqueio de Buenos Ayres.....	23
Combate de 9 de Fevereiro de 1826.....	30
Ataque á Corveta <i>Liberal</i> em 24 de Fevereiro de 1826.....	44
Ataque á Colonia do Sacramento em 28 de Fevereiro.....	47
Ataque á Fragata <i>Imperatriz</i> em 27 de Abril.	113
Combate de 3 de Maio de 1826.....	116

	Pags.
Combate da Fragata <i>Nitheroy</i> , em 11 de Maio.....	119
Retirada do Almirante Rodrigo Lobo para o Rio de Janeiro.....	127
Prisão e Conselho de Guerra do Almirante Rodrigo Lobo.....	128
Nomeação do Almirante Barão do Rio da Prata.....	146
Combate de 30 de Julho de 1826.....	149
Ferimento de Greenfell e outros.....	149
Pensão concedida a Geenfell.....	172
Apresamento de diversos navios inimigos..	173
Viagem do Imperador Pedro I ao Rio Grande do Sul.....	174
Noticia da Batalha de Ituziango.....	176
Abordagem ao Brigue de guerra <i>Rio da Prata</i>	177
Batalha do Juncal.....	179
Combate da Corveta <i>Maceió</i>	181
Os Corsarios na Costa do Brazil.....	188
Combate do Brigue de Guerra <i>Imperial Pedro</i> com um Corsario Argentino.....	193
Naufragio da Fragata <i>Paula</i>	202
Procedimento patriotico do Chefe de Divisão Diogo Jorge de Britto.....	204
Subscrição patriotica dos habitantes da Ilha Grande e Mangaratiba.....	206
Expedição da Patagonia..	212
Mallogro de um Tratado de Paz.....	216
Volta dos prisioneiros da Patagonia.....	220
Expedição à Bahia de S. Braz.....	231

	Pags.
Naufragio da Corveta <i>Maceió</i> e Brigue <i>In-</i> <i>dependencia ou morte</i>	232
Chegada dos Naufragos da Corveta <i>Maceió</i> a Montevideo.....	242
Tomada e queima do Corsario <i>Congresso</i>	245
Noticiosa correspondencia entre o Governo Imperial e o Barão do Rio da Prata...	246
Additamento ao historico de Lord Cochrane.	261

281	As viagens de história de Lord Byron...
282	... e de Lord Byron...
283	... e de Lord Byron...
284	... e de Lord Byron...
285	... e de Lord Byron...
286	... e de Lord Byron...
287	... e de Lord Byron...
288	... e de Lord Byron...
289	... e de Lord Byron...
290	... e de Lord Byron...
291	... e de Lord Byron...
292	... e de Lord Byron...
293	... e de Lord Byron...
294	... e de Lord Byron...
295	... e de Lord Byron...
296	... e de Lord Byron...
297	... e de Lord Byron...
298	... e de Lord Byron...
299	... e de Lord Byron...
300	... e de Lord Byron...

CISPLATINA

1.ª PARTE

Commando do Almirante Rodrigo Lobo.

Summario.

Conquista do Estado Oriental do Rio da Prata.—Annexação do Estado Oriental ao Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves, com o titulo de Provincia Cisplatina.—Occupação militar em diversos pontos da Cisplatina.—Embarque da Divisão de Voluntarios Portuguezes.—Declaração de guerra a Buenos Ayres.—Providencias contra os Corsarios e Piratas.—Providencias sobre o Bloqueio de Buenos Ayres.—Combate de 9 de Fevereiro de 1826.—Ataque á Corveta *Liberal* em 24 de Fevereiro.—Ataque á Colonia do Sacramento em 23 de Fevereiro.—Ataque á Fragata *Imperatriz* em 27 de Abril.—Combate de 3 de Maio.—Combate da Fragata *Nietheroy* em 11 de Maio.—Retirada do Almirante Rodrigo Lobo para o Rio de Janeiro.—Prisão e Conselho de Guerra do Almirante Rodrigo Lobo.

O Brazil soffre prejuizos e falta de necessario socego e tranquillidade nas suas fronteiras do Sul, desde os tempos Coloniaes; e esse máo estar das fronteiras cresceu muito, depois de declarada a Independencia entre os Povos do Prata

e a Hespanha. Passado apenas um anno, depois de declarada aquella independencia, já os brasileiros estavam obrigados a empregar a força armada para defender suas propriedades, e repellir os bandos de aventureiros que infestavam as fronteiras do Rio Grande do Sul. E dahi em diante, cresceu sempre a devastação e a pilhagem naquelles lugares: já não eram simples bandos de aventureiros que appareciam; eram fortes e bem capitaneadas guerrilhas que todos os dias incommodavam os brasileiros. Preciso foi, portanto, lutar e muito, para se conseguir livrar as nossas fronteiras de semelhante gente.

Parece que, á falta absoluta de civilização, á anarchia e desordem em que aquelle povo estava costumado, e, sobre tudo, á falta de recursos pecuniarios que os flagellava se deve attribuir, em grande parte, tão reprovado e criminoso proceder.

Não eram só os brasileiros residentes naquelle lado os que soffriam; eram todos os das demais Provincias do Imperio. Já não bastava uma simples força armada: era preciso um exercito para bater tão desenfreada gente, e por consequente tiveram todas as Provincias, de concorrer com o seu contingente para o dito exercito, e com isso muito soffriam os brasileiros em geral.

Nas primeiras corridas, ou, para dizer melhor, na primeira Campanha do Rio da Prata, de 1811 a 1814, só as Províncias de S. Paulo e Rio Grande do Sul, concorreram com 8.000 homens, além dos que eram mandados de outras Províncias, para formar o grosso de um exercito de operações no Sul, commandado pelos Generaes Xavier Curado, Marques de Souza, e Conde do Rio Pardo.

Na segunda Campanha, começada em 1816, só da Provincia do Rio Grande do Sul marcharam para o Rio da Prata 5.000 homens, ao mando do General João de Deus Menna Barreto e Coronel José de Abreu (Barão do Cerro Largo); e mais tarde, como se sabe, tendo chegado de Portugal uma divisão de 4.800 homens, commandada pelo General Lecór, reunio-se essa divisão ás forças que já se achavam na campanha, e formou-se um grande exercito.

E foi com este exercito commandado em chefe pelo General Lecór, que se pôde livrar as fronteiras do Rio-Grande do Sul não só das guerrilhas, como de seu principal chefe o afamado *Artigas*: que se levou tambem de vencida a *Fructuoso Rivera* nas proximidades da Aldêa de *India Morta*; que se occupou *Maldonado* importante porto de mar para abrigo dos navios de guerra; que se occupou finalmente, *Monte-*

vidéo em 20 de Janeiro de 1817, e logo em seguida a Colonia do *Sacramento* e a Villa do *Cerro Largo*.

E eis como, por direito de conquista, ficou todo aquelle estado incorporado ao Brazil tomando posteriormente o titulo de *Provincia Cisplatina* quando, por accôrdo entre os diversos povoados (Congresso reunido pelo General Lecór em 10 de Junho de 1821) se decidio que, á vista do estado precario e más circumstancias do Estado Oriental do Rio da Prata, ficasse aquelle Estado incorporado ao Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves Constitucional, com a obrigação de se respeitarem certas e determinadas bases: de que tudo se lavrou uma acta de approvação em 31 de Julho de 1821.

Apesar porém do accôrdo feito entre os povos do Estado Oriental, e da annexação desse Estado ao Reino Unido de Portugal, as cousas não melhoraram muito: a indole daquelles povos não admittia socego nem ordem: as insurreições e a má vontade continuaram a apparecer, apesar da solitudine e energia com que o Governo do Brazil e os Generaes que occupavam os diversos pontos militares, procuravam acalmar os animos e conter os desmandos.

Estavam as cousas neste pé quando o Brazil

declarou a sua Independencia de Portugal e se constituiu Nação livre e Imperio, em 1822.

Parecia que, por esse facto, não se suscitariam duvidas a respeito da sorte da Provincia Cisplatina, e que essa Provincia continuaria unida ao Brazil, fazendo parte do novo Imperio. O Governo Imperial, pelo menos, assim o entendeu e julgou, continuando a ter occupados militarmente a Praça de Montevidéo e outros pontos da Cisplatina.

E isto que parecia tão simples e natural ao Governo Imperial, parecia entretanto irregular e impossivel aos olhos do astuto Governo de Buenos-Ayres d'aquella época, que, para não se fazer esperar e conhecer-se seu modo de pensar a respeito, declarou-se, logo em seguida, o Representante da federação entre as Provincias do Prata, e mandou immediatamente *D. Valentim Gomes* em missão especial ao Brazil, para tratar da entrega de Montevidéo e toda a sua campanha, ás Provincias Unidas do Prata.

Esta missão, como se sabe, teve em resultado uma resposta negativa, por parte do Governo brasileiro, que, em Nota de 6 de Fevereiro de 1824 assim terminava :

« Portanto, não póde o Governo de Sua Magestade Imperial entrar com o de Buenos-Ayres

em negociação que tenha por base a cessão do Estado Cisplatino, cujos habitantes não deve abandonar, principalmente quando a convicção reciproca dos interesses provenientes da incorporação, os empenhos mutuamente contrahidos, a fidelidade que tanto destingue os Cisplatinos, e a dignidade do Imperio brasileiro, são outros tantos obstaculos a qualquer negociação que os comprometta. »

A resposta do Governo Imperial não agradou e nem podia agradar ao Governo de Buenos-Ayres e por isso, não podendo aquelle Governo entrar desde logo em guerra franca contra o Brazil, tratou de açular contra elle todas as más paixões, pondo em campo os Caudilhos *Lavalleja*, *Manoel Oribe* e outros, munidos de dinheiro e armamento argentino, para hostilisar os brasileiros na Campanha Oriental e nas fronteiras; e consentio que sahisses do proprio Porto de Buenos-Ayres, onde se armaram, diversas embarcações, baleeiras, e balandras para perseguirem os navios brasileiros; e mais ainda, consentio que, com toda a ostentação se organisasse na Cidade de Buenos-Ayres uma Commissão com o titulo de *Oriental* que obtinha e remetia tudo quanto era necessario aos Caudilhos, e a todos aquelles que se revoltavam contra o Brazil.

Estes factos, os insultos que soffreram al-

guns Agentes brasileiros, o proceder do Governo de Buenos-Ayres e dos seus Caudilhos em campanha, e, finalmente, o armamento e a estada de numerosos Corsarios e Piratas no Porto de Buenos-Ayres, deram em resultado uma declaração de guerra por parte do Brazil, e o Manifesto de 10 de Dezembro de 1825.

Antes porém de se chegar a esta declaração de guerra, quanto já o Brazil não tinha lutado e despendido? Que enormes sacrificios não tinham feito os brasileiros, no começo apenas de sua independencia ou emancipação politica, e quando a favor desta, lutava-se ainda em todo o Norte do Imperio? Quantas vidas se perderam? Que enormes sommas não se gastaram, com a occupação militar dos diversos pontos da Cisplatina, com a conservação de uma grande divisão naval, no Rio da Prata e em defesa das costas do Brazil, e bem assim, contra as insurreições e a má vontade da celebre divisão de Voluntarios Portuguezes, que guarneceu a praça de Montevidéo e que se tinha constituido a maior inimiga do Brazil Independente?

Para que bem se possa avaliar as despesas enormes que o Brazil fez, antes da declaração da guerra, só com a divisão naval, basta enu-

merar aqui a qualidade dos navios de guerra que formavam a effectiva Estação: Fragata *Thetis*, Corveta *Liberal*, Brigues *Real João* e *Real Pedro*, Barca *D. Sebastião*, Escunas *Leopoldina*, *Maria Thereza*, *Oriental*, *Camões*, *Reino Unido*, *Izabel Maria*, *D. Alvaro*, *Seis de Fevereiro*, *Ilha das Flores*, *D. Anna de Jezus*, *Manoelina*, *Maria Izabel*, e oito grandes Lanchões armados e artilhados; e todos este navios ao principio commandados pelo Capitão de Mar e Guerra Pedro Antonio Nunes, e mais tarde, pelo Vice-Almirante Rodrigo Lobo.

E esta força não era a precisa para conter os insurgentes e inimigos, protegidos como se achavam por Buenos-Ayres, porquanto, elles já não se contentavam só com a pirataria e a perseguição isolada dos navios do commercio: elles ousavam tambem atacar os próprios navios de guerra e até offereciam-lhe combate!

E para que o historiador tenha pleno conhecimento destes factos, veja o que se passou entre as duas forças no dia 21 de Outubro de 1823:

« Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de participar a V. Ex. que estando surto de fronte de Montevidéo, no dia 21 de Outubro, ao nascer do sol, dei vista da Esquadra Inimiga, sahindo

a barra, a qual se compunha dos navios, *Conde dos Arcos*, *General Lecór* o *Brigue Sardo*, e a *Escuna Maria Thereza*; fiz logo signal ás embarcações do meu commando para levarem ancora, largando as amarras sobre boias, e naveguei em linha no bordo do mar, não só para ganhar barlavento ao Inimigo, como tambem para o afastar do porto; e tendo conseguido um e outro fim, virei logo sobre elle por contra-marcha, engajando o combate em bordo desencontrado; tornei a virar, repetindo por duas vezes a mesma manobra, e fazendo sempre um vivo fogo, com o fito de lhe cortar a retirada; porém esta Corveta desarvorou do mastaréo da gata, que foi passado por uma bala, ficando empachado os braços de gavia, e tendo outras balas posto em máo estado o mastro da mezena, bem como os mastaréos de joannete grande, e de prôa, o que me obrigou a demorar a barlavento afim de reparar o damno recebido quanto fosse compativel com as circumstancias.

« Pelas quatro horas da tarde virou o Inimigo no bordo de terra com força de vela, e apesar, de eu o seguir logo, com tudo obstar não pude, que elle ganhasse o porto onde surgiu ao pôr do sol.

« Alem da avaria acima referida, tive muitos

cabos cortados, como brandaes, ovens da enxarcia grande e da gata, cabos de laborar, e o panno crivado de metralha.

« A Escuna *Seis de Fevereiro* recebeu um rombo ao lume d'agua feito por uma bala de 18, que a pôz em estado de não poder tornar a entrar em combate: a *Leopoldina* teve tambem dous rombos no costado, e os mais navios não soffreram avaria de consequencia, sem que da nossa parte houvesse algum morto ou ferido.

« Pelo Capitão General, o Exm. Barão da Laguna, hei sabido que os inimigos tiveram seis mortos, inclusive um Official, um Sargento da Brigada, um Contra-mestre, e 18 feridos; havendo os seus navios soffrido grande avaria.

« Tenho a maior satisfação de informar a V. Ex. que o enthusiasmo e bravura, que notei em todas as guarnições dos navios, que tenho a honra de commandar, excedeu sobre maneira á minha espectativa, quando virei de bordo para atacar o Inimigo senti resoar de todas as embarcações repetidos vivas ao nosso Imperador, o que deu lugar a prometter-lhes em nome do mesmo Augusto Senhor um mez de soldo de gratificação se fizessem o seu dever: e a sua briosa conducta neste dia correspondeu ao seu enthusiasmo, como V. Ex. bem poderá vêr nãas

partes officiaes dos Commandantes, que nesta occasião tenho a honra de lhe remetter por copia.

« E' tambem do meu dever levar ao conhecimento de V. Ex. que os Commandantes de todos os navios mostraram muito valor e pericia tanto na rapidez de suas manobras, como na boa direcção e actividade do fogo, tendo igual parte o Commandante, Officiaes e Guarnição desta Corveta; assim como o Capitão-Tenente José Pereira Pinto, que se achava ás minhas ordens para supprir a minha falta por ser o Official mais antigo desta Esquadra; e o meu Ajudante o 2.º Tenente João Francisco Regis: como tambem o 1.º Tenente da Armada José Edgar, o Tenente do Exercito Ignacio José Pinela, o Voluntario do Brigue *Guarany* Carlos Frederico Yele, o Piloto e seis marinheiros francezes pertencentes ao escaller em que tinha vindo o Tenente Edgar com officios do Exm. Capitão General, os quaes se acharam a meu bordo neste dia.

« E' quanto tenho a expôr a V. Ex. sobre este assumpto, para que se sirva de levar a Augusta Presença de Sua Magestade Imperial.

« Deus Guarde a V. Ex.

Bordo da Corveta *Liberal*, surta á vista de Montevidéo, 25 de Outubro de 1823.—Illm. e

Exm. Sr.—*Luiz da Cunha Moreira*, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.—*Pedro Antonio Nunes* Capitão de Mar e Guerra Commandante da Esquadra. »

Antes de tratarmos da Guerra com Buenos-Ayres, preciso é dizer o que foi mister fazer-se para que os brasileiros se vissem livres da celebre Legião de Voluntarios Portuguezes que guarneceu por muito tempo a Praça de Montevidéo, e se tinha revoltado.

Essa Legião, como se sabe, tinha-se constituido um inimigo interno muito perigoso para o Brazil, desde que este se declarou Nação livre e independente de Portugal. O Governo Imperial precisava, portanto, fazer desaparecer aquella gente do territorio brasileiro, e o meio a empregar era embarcal-a e fazer conduzil-a a Portugal. Como, porém, conseguir esse embarque voluntariamente e sem derramamento de sangue?

Era um problema difficil de resolver; porém o Governo Imperial conseguiu a final o embarque da Legião e a sua sahida do Imperio, fazendo uma convenção com D. Alvaro da Costa, e cedendo a diversas propostas que pelo mesmo D. Alvaro foram apresentadas. Não foi ainda sem difficuldade que se operou o embarque: D. Al-

varo protelou o mais que pode, com impertinentes pedidos, fazendo até descerer da sua promessa e palavra.

Este ponto da historia deve ser bem esclarecido, e porisso, transcrevemos integralmente a correspondencia trocada entre o Barão da Laguna, Governador de Montevidéo, o Almirante brasileiro e o Ministro da Marinha.

Eil-a .

« Illm. Sr.—Estando proximos a dar á vela os Transportes que conduzem a Portugal a Divisão de Voluntarios Reaes daquelle Reino, V. S. mandará apromptar até ao dia 3 de Fevereiro proximo futuro, duas embarcações dessa Esquadra, que não só possam cumprir o que se acha estipulado no Artigo 3.º da Convenção, mas sejam capazes de satisfazer as instrucções, que eu lhe expedirei, para segurança da costa do Brazil, por onde a Expedição navegar.

« Deus Guarde a V. S.

« Canelones, 23 de Janeiro de 1824. —
Illm. Sr. Pedro Antonio Nunes. — *Barão da Laguna.* »

« Illm. Sr.—Não é ainda com fundamentos positivos, mas já tenho alguns dados, que a

prudencia manda attender, para desconfiar que D. Alvaro da Costa, pretende ganhar tempo contra o embarque da Divisão de Voluntarios Reaes para Portugal.

« Até agora não cessou de exigir que se lhe declarasse o dia presumptivo do embarque daquellas Tropas mostrando o maior empenho em sahir quanto antes, e quando já tudo está prompto, com insignificante demora, e dependente de pequenas providencias, que iam tomar-se, sahe elle dizendo que não quer o Transporte *Bella Bonita* porque é ronceiro, visto não deitar com vento favoravel, mais que sete milhas (e mais do que isto deita elle).

« Que havia melhores barcos promptos e que se não tratou de os afretar.

« Que não se puzeram Editaes para os fretamentos.

« Que pretende uma embarcação separada para Hospital, e outras varias exigencias desarrasoadas, e intempestivas, e que muito se parecem com pretextos que encobrem outro fim : é absolutamente necessario, prevenindo o caso de que algumas noticias da Europa tenham influido para que D. Alvaro queira delongar o embarque ajustado, que V. S. mande já reunir em frente do Porto de Montevideo a força

que o bloqueava, e não estiver occupada em dilligencia precisa para me servir de apoio ás reconvenções que tenho feito ao mencionado D. Alvaro, sem que por isso V. S. permitta a infracção da subsistente Convenção, sem meu proprio aviso.

« Cumpre-me tambem prevenir a V. S. de que D. Alvaro tendo declarado que mandava pôr fóra da linha as Senhoras dos Officiaes da Divisão que vem para este Exercito, disse tambem que se lhe constar que nessa Esquadra são recebidos desertores fará evacuar o Porto de todas as embarcações do Imperio, o que por certo é bem notavel atrevimento, e opinião errada na generalidade com que elle a estabeleceu e necessita contradicção opportuna.

« Eu sentirei que haja motivo para romper a Convenção, mas por modo algum consentirei que se falte a ella em prejuizo dos interesses nacionaes e imperiaes.

E', pois, necessario deter a Corveta *Maria da Gloria*.

« Deus Guarde a V. S.

« Canelones, 30 de Janeiro de 1824. —
Illm. Sr. Pedro Antonio Nunes. — *Barão da Laguna.* »

« Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de participar a V. Ex. que em consequencia de um officio do Capitão-General, copia n. 1, nomeei os Bergantins, *Cacique*, e *Guarany*, para comboiarem os Transportes, que hão de conduzir a Divisão de Voluntarios Reaes a Lisbôa, e como pelo tratado, estes devem ser acompanhados até aos Açores, ou mais a Leste, eu preveni o referido Capitão General, que era impraticavel aos navios de guerra, fazerem a Commissão sem tocarem em Pernambuco, pois não podem receber mais que tres mezes de mantimentos.

« Tendo officiado ao mencionado Capitão General sobre a retirada da Corveta *Maria da Gloria*, elle me mandou em 30 do passado o officio, copia n. 2, ao qual respondi, que a Esquadra estava reunida, e prompta a operar, logo que elle o determinasse, e que só a Escuna *Seis de Fevereiro* estava em Commissão na Colonia, onde tinha ido para trazer dinheiro para pagamento das guarnições, e cuja falta não se tornava sensivel pela pouca força daquelle navio.

« Em consequencia do expellido no dito officio eu passo a tirar da Praça todos os mantimentos que puder, não só para a Esquadra, como para a Flotilha do Uruguay, para ficar prevenido para todo, e qualquer acontecimento.

« Em 23 do passado, expedi ordem ao Commandante da Charrua *Animo-Grande* para seguir para essa Côrte; porém persuado-me, que tem sido demorado, por não terem ainda embarcado os Officiaes passageiros.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Bordo da Corveta *Liberal*, surta á vista de Montevidéo, 3 de Janeiro de 1824.— Illm. e Exm. Sr.— Francisco Villela Barbosa, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.— *Pedro Antonio Nunes*, Capitão de Mar e Guerra Commandante da Esquadra. »

Logo depois de declarada a guerra a Buenos-Ayres, o Governo Imperial chamou ao Rio de Janeiro o Almirante Rodrigo Lobo, a fim de conferenciar com elle, e nessa occasião muito recommendou ao dito Almirante a maior vigilancia para se obstar a sahida de Corsarios do Porto de Buenos-Ayres, e a mesma recommendação foi feita nas instrucções escriptas.

Parece que, como prenuncio das infelices e decepções que acompanharam a Esquadra brazileira durante o commando de Rodrigo Lobo, teve esse Almirante, logo que voltou ás aguas do Prata, o desgosto de ver sahir de Buenos-Ayres, um Corsario bem armado e guarnecido,

com o nome de *Lavalleja*, sem que os navios de guerra brazileiros o obstassem e o tivessem perseguido.

A costa do Brazil teria soffrido muito com a presença inesperada daquelle valente Corsario se o Governo Imperial não tivesse dado já algumas ordens, para a perseguição de Corsarios e Piratas, e effectivamente não estivessem crusando entre Santa Catharina e Cabo Frio alguns navios de guerra.

A este respeito tinha o Commandante da Fragata *Imperatriz* recebido a Ordem seguinte :

« Constando por officio do Visconde da Laguna, que no Porto de Buenos-Ayres se trata de armar Piratas, com a intenção de infestarem as costas do Brazil, e mesmo de assaltarem e roubarem as villas da Ilha Grande, Paraty e Paranaguá, e prejudicarem quanto fôr possível a navegação e commercio deste Imperio ; achando-se já armado e prompto a dar a vela do referido Porto de Buenos-Ayres um Brigue-escuna, o qual pretende effectuar a sua sahida com despacho e bandeira da Republica, e usar depois de Passaporte de *Lavalleja* ;

« Manda Sua Magestade O Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha

que o Commandante da Fragata *Imperatriz* se faça amanhã á vela deste Porto, com destino de crusar entre Cabo Frio e a Ilha de Santa Catharina, pelo tempo de trinta a quarenta dias, procurando por este modo frustrar semelhantes tentativas, e apprehender os referidos Piratas, quando os encontrar. — *Francisco Villela Barbosa.* »

Outro ponto que o Governo Imperial havia por muito recommendado, era a extricta observancia de rigoroso bloqueio ao Porto de Buenos-Ayres.

Os navios de guerra inglezes, sabendo dessa recommendação, e não querendo sujeitar-se ao bloqueio, fizeram constar ou propalar que iriam com seus navios e paquetes ao Porto de Buenos-Ayres.

Chegando isso ao conhecimento do Governo Imperial, e não querendo este que o seu Almirante no Rio da Prata se visse embaraçado e houvesse algum conflicto, enviou immediatamente a Rodrigo Lobo a ordem seguinte :

« Constando que a Náo Ingleza *Wellesley*, a cujo bordo se acha o Almirante Jorge Eyre, vai dar á véla deste porto com direcção ao de Buenos-Ayres, onde pretende ter communicação opportuna,

e que a mesma tenham os navios de guerra da sua nação, e bem assim o Paquete, não obstante o bloqueio mandado alli estabelecer, previno disto a V. Ex., para que no caso de assim acontecer haja V. Ex. de representar áquelle Almirante, com a discrição que lhe é propria, contra uma tal pretensão, como opposta aos fins do dito bloqueio; devendo quando elle insista em realisa-la protestar pela mesma, sem com tudo obrar acto algum que pareça hostil.

«Por esta occasião previno igualmente a V. Ex. de que as intimações que pelo Aviso de 17 do corrente se lhe ordenou fizesse ás embarcações pertencentes ás nações alliadas, relativamente ao referido bloqueio, devem ser officiaes, afim de produzirem documentos com os quaes se possa em todo o tempo justificar o seu procedimento contra aquelles que o pretenderem romper.

«Palacio do Rio de Janeiro, 24 de Dezembro de 1825.—*Visconde de Paranaguá.*»

E para sustentar o bloqueio, o Governo Imperial mandou logo seguir para o Rio da Prata, a encorporar-se com os navios alli existentes, as Corvetas *Itaparica* e *Maceió*, as Fragatas *Imperatriz* e *Paula*, e o Brigue *Vinte Nove de Agosto*.

Achavam-se mais alguns navios promptos para

seguir, porém, querendo o Governo Imperial não sobrecarregar-se de despezas inuteis, e só mandar para o Rio da Prata navios aproveitaveis, ouviu a respeito a opinião de um dos mais competentes e illustrados Officiaes daquelle tempo, o Chefe de Divisão Diogo Jorge de Brito; e este zeloso e intelligente Official escreveu o parecer seguinte :

« O Porto de Buenos-Ayres tem tres canaes de maior ou menor capacidade, por onde podem passar embarcações: o 1.º de ordinaria frequencia corre ao NNE por entre os bancos; o 2.º ao SE mesmo ao longo e proximo da Costa; o 3.º e mais dificultoso (que é por onde sahio o Corsario *Lavalleja*) corre ao NO, passa o banco dos Camarões e desemboca para meio rio pelo S do baixo das Palmas.

« Consequentemente são indispensaveis, para impedir o passo por estes canaes, uma Corveta, tres Bergantins e mais duas Escunas pequenas e ligeiras para andarem sobre a vela em reconhecimentos, e fazerem todo o serviço proprio de taes embarcações.

« Para se verificar o bloqueio na Enseada de Barregan; são indispensaveis — uma Corveta, um Bergantim ou Brigue-Escuna, e uma Escuna

ligeira para o serviço analogo ás acima ditas, e manter a communição entre estas e as embarcações em frente de Buenos-Ayres ao todo seis embarcações redondas e tres ligeiras.

« Ora, como é absolutamente impossivel permanecerem as embarcações constantemente em serviço activissimo, como deve ser aquelle, é indispensavel haverem mais quatro embarcações daquella ordem para poderem revesar-se, não só para reparo de apparelho, algum calafeto, pintura, mas tambem para descanso e refresco das respectivas tripulações, porque, se não póde nem deve exigir dos individuos, mais do que permite a força humana.

« Recapitulando, temos que, para o effectivo bloqueio de Buenos-Ayres e Enseada de Barregan, são necessarios tres Corvetas, seis Bergantins ou Brigues-Escunas e quatro embarcações ligeiras.

« Quanto a todo o resto das embarcações que se acham empregadas no Uruguay, incluindo os Brigues *Real Pedro* e *Real João*, não faço justa ideia nem do seu estado nem do seu serviço, só me persuado que geralmente estão mui desgarrados, e por consequencia tomaveis, sendo atacadas em detalhe : nem póde deixar de haver continua deserção destas embarcações onde os marinheiros e soldados passam bastantes incom-

modos, andam quasi sempre molhados ; e sobretudo, não se lhes assignalando um termo a estes trabalhos, esmorecem os homens e aproveitam qualquer oportunidade para se evadirem.

« Sou, portanto, de parecer que, de todas as embarcações pequenas, só devem ficar armadas as que poderem prestar util serviço, e andarem devidamente guarnecidas, designando ás respectivas tripulações um limitado prazo para serem revegadas por destacamentos das embarcações maiores.

« Embarcações para o effectivo bloqueio de Buenos-Ayres e Enseada de Barregan.

« Corvetas : *Itaparica, Liberal e Macció* ; Brigues : *Caboclo, Vinte e Nove de Agosto, Pirajá e Rio da Prata* ; Brigues-Escunas : *D. Januaria e Pará* ; Escunas : *Liberdade do Sul, Seis de Fevereiro, Maria da Gloria e Alcantara.*

« Além destas embarcações parece razoavel conservar no Rio da Prata effectivamente uma Fragata que deverá ser rendida de tres em tres mezes, para não se damnificar extraordinariamente.

« A Corveta *Maria da Gloria* não convirá empregar-se em tal serviço por ser navio mui cansado, convindo mais empregar-a em Cruzeiro na costa do Brazil.

« Rio de Janeiro 5 de Janeiro de 1826.—
Diogo Jorge de Brito. »

Ao passo que o Governo Imperial cuidava em augmentar a força naval no Rio da Prata, o Governo de Buenos-Ayres armava tambem todos os navios mercantes que acreditava em bom estado e podia fazer delles aquisição, e em breve tempo tinha uma força respeitavel, e alguns navios de superior velocidade.

Não tendo Officiaes de Marinha para os guardar, procurou-os no Estrangeiro, e facil foi engajar-os, e bem assim a um titulado Almirante por nome William Brown, que tinha servido na companhia de Lord Cochrane na guerra do Pacifico.

O Almirante Brown era valente e bom marinheiro e em pouco tempo organisou a disciplina na sua Esquadra, muito em regra; e não tinha o menor receio de sahir com ella, manobrar e mostrar a superior velocidade dos differentes navios, em frente da Esquadra brazileira; fugindo, porem, logo que era perseguido.

Em algumas das sahdas e investidas dos navios de Brown, parecia impossivel que muitos delles não ficassem prisioneiros dos brazileiros, porem afinal, escapavam-se todos, e a bom correr tomavam Porto.

E não era só nas simples investidas que os

navios de Brown logravam escapar : elles o faziam, mesmo na occasião de renhidos combates.

Ainda no dia 9 de Fevereiro, em que se deram dois formidaveis combates entre as duas Esquadras, e que parecia impossivel não ser algum dos inimigos prisioneiro, escaparam-se todos. E convém saber que estavam presentes, nada menos que os seguintes navios :

Argentinos : Corveta *Vinte e cinco de Maio*, Brigue *Republica Argentina*, Brigue *Congresso*, Brigue *Balcarce*, Brigue *Belgrano*, Escuna *Sarandy*, e 12 Lanchões armados.

Brazileiros : Fragata *Imperatriz*, Corveta *Jurujuba*, Corveta *Maria da Gloria*, Corveta *Liberal*, Corveta *Maceió*, Corveta *Itaparica*, Brigue *Independencia ou Morte*, Brigue *Real João*, Barca *Paulistana*, Brigue-Escuna *Januaria*, Escuna *Maria da Gloria*, Escuna *Izabel Maria*, Escuna *Itaparica*, Escuna *Providencia*, Hiato *Vinte e nove de Agosto*, Hiato *Sete de Setembro*, Canhoneira *Dez de Dezembro* Canhoneira *Doze de Outubro*, Canhoneira *Dous de Dezembro* e Canhoneira *Nove de Janeiro*.

A respeito destes dois combates de 9 de Fevereiro, muito se fallou e escreveu, naquelle tempo, contra o proceder dos Officiaes brazileiros : é bom portanto que o Historiador conheça

a integra das diversas Partes Officiaes sobre aquelles combates.

Eil-as :

Combate de 9 de Fevereiro

« Illm. e Exm. Sr. — Tenho o prazer de levar á presença de V. Ex. que no dia 9 do corrente tivemos dous combates com os inimigos um pouco serios, á vista da Colonia e de Buenos-Ayres, e as disposições e medidas que tomei para bater o Inimigo V. Ex. as verá pela relação que remetto que é a cópia do caderno dos quartos durante os dous combates, acompanhada esta da parte do Commandante desta Corveta o Capitão de Fragata Antonio Salema Freire Garção, e o resultado foi por em retirada o inimigo sem que eu lhe pudesse tomar alguma das suas embarcações, o que sempre esperei, mas a pouca pericia de varios Commandantes que nunca viram fogo nem tão pouco commandaram quartos a bordo de navios de guerra, e se acham agora commandando embarcações, fez com que eu não tivesse o prazer de tomar se não todos, uma parte ; pois jámais terá havido combate naval em que o General fosse obrigado a fazer tantos signaes como os que constam da relação

que remetto; e portanto a victoria consta de ter batido o Inimigo a ponto de que foi obrigado a retirar-se; e julgo que com bastante avaria.

« Tenho tambem a lamentar a pouca pericia dos nossos artilheiros, que é raro aquelle que sabe fazer uma pontaria, e isto nasce de não se lhes ensinar a atirar ao alvo nos exercicios de ensino; tenho tambem a sentir que uma grande parte das carretas das peças são mal construidas assim como as portinholas das embarcações porque ha algumas que estando a barlavento do Inimigo se lhe não póde fazer fogo, e tendo eu conhecido por experiencia este defeito estou o remediando da fórma que posso.

« Eu teria sumo prazer em me conservar á vista de Buenos-Ayres por algum tempo, para mostrar que fui senhor do mar em que se deram os dous ataques, mas o não pude fazer por não ter uma confiança decisiva em todos os Commandantes que se acham debaixo das minhas ordens pela pouca experiencia que têm de semelhante serviço á vista do Inimigo, e por tanto receei que este em reparando os seus danos podia voltar com maior força do que a que trouxe, e eu ser obrigado a retirar-me, porque não tenho embarcações com que possa contar se não esta Corveta e a *Itaparica* e todas as mais

tiveram suas faltas; portanto fui obrigado a vir estacionar o bloqueio de Buenos-Ayres a Léste dos bancos de Ortiz e Chico, com as embarcações seguintes: as tres Corvetas e quatro Bergantins, e mandei para a Colonia, o Brigue *Real Pedro*, Brigue-Escuna *Pará*, Escuna *Liberdade do Sul*, e Escuna *Conceição*, e para Martim Garcia a Barca *Leal Paulistana*, a Barca n. 8 e a Lancha *Montevideana*, e mandei alli reunir toda a flotilha do Uruguay para defender a ilha de Martim Garcia, e eu me conservo no bloqueio a Léste dos ditos bancos até que V. Ex. me mande duas Fragatas e uma commandada pelo Capitão-tenente Greenffel, outra para commandar o Capitão de Fragata Couto, e estas devem trazer pelo menos seis peças por banda de calibre 18, pois todas as embarcações do inimigo têm artilharia de alcance como V. Ex. verá das cartas que lhe remetto, e eu por experiencia o sei, e seria bom que me mandasse outro Brigue e commandado pelo Capitão-tenente Bartholomeu Hayden e que traga tambem algumas peças de alcance, e do contrario não conte V. Ex. com bom resultado do cruzeiro a favor de Sua Magestade Imperial; os inimigos vão comprar outra Galera para armar, e já deram ordem para fazer mais barcas e estão a espera de doze Lanchões de Santa Fé.

« Logo que eu tenha aqui as embarcações que peço e em se recolhendo a Corveta *Maria da Gloria* torno a voltar a Buenos-Ayres e não terei então o menor receio de expôr as Forças que me são confiadas; e se V. Ex. não attender ao que lhe communico de certo os inimigos conhecendo a pouca pratica dos Comandantes que tenho debaixo das minhas ordens tentam, logo que possam, vir fazer o bloqueio a Montevidéo, e eu serei vergonhosamente obrigado a meter-me dentro do porto, aonde não posso ter recurso algum tanto para mantimentos como para aguada, uma vez que o porto esteja bloqueado; e quando se me dê o que peço eu respondo pelo resultado, para gloria do Imperio, que é todo o meu interesse, e as Forças que peço devem vir quanto antes, porque o Inimigo não se descuida como se tem visto na promptificação das embarcações que apresentou no dia do combate.

« E' do meu dever recommendar a Sua Magestade Imperiál todos os meus Officiaes e guarnição assim como os da Corveta *Itaparica* debaixo das ordens do Chefe de Divisão Diogo Jorge de Brito, que se chegou com valor decisivo ao fogo inimigo, e tenho a satisfação que em geral as guarnições estão com decisivo interesse no ataque,

e faltando-lhe sómente a mola real, para os dirigir, qual é a dos Commandantes serem todos novos, e sem experiencia; e é por esta razão que eu peço os Commandantes acima nomeados; eu de alguma forma desculpo aos ditos Commandantes não sómente por serem novos, mas tambem por serem as embarcações pequenas, e com pouca artilharia de alcance, *mas não os posso desculpar em não atacarem melhor as Barcas inimigas que pelo menos cinco, ou seis deviam ser tomadas*, comtudo não aponto estas faltas para Sua Magestade Imperial os castigar porque entre elles ha alguns que de certo hão de vir a ser bons Officiaes e sómente fiz menção de todas as faltas para que não seja nada occulto a V. Ex.

« Um dos motivos que tambem me fez retirar de Buenos-Ayres foi a ver se encontrava em Montevidéo as Charruas que vieram com a Fragata *Imperatriz*, porque pretendia armar uma tirando da Fragata a artilheria da tolda, para ter uma embarcação de respeito, e que possa dar costado a Fragata dos inimigos.

« Tenho de lamentar a perda do 1.º Tenente João Rodrigues Glidon Commandante do Bergantim *Vinte e nove de Agosto* o qual foi morto pelo ultimo tiro que lhe atirou o inimigo, dando-lhe

uma bala no peito, e a bordo do Brigue-Escuna *Januaria* morreu o Mestre, e um marinheiro ferido gravemente. Na Corveta *Macció*, houve um marinheiro morto e dous feridos levemente.

« Devo dizer a V. Ex. que o Bergantim *Caboclo*, e o Bergantim *Rio da Prata* foram nullos nos dous combates, e portanto preciso de dous Commandantes para elles se bem que o do *Rio da Prata* pode vir a ser bom Official mas por agora é muito rapaz, e póde commandar outra embarcação ligeira das que devem chegar do Rio Grande, e o mesmo o do *Caboclo* por não ter se não a qualidade de bom Piloto e nada entende do serviço pertencente á Marinha de Guerra pois nada sabe senão fallar muito e permitta-me V. Ex. que lhe lembre para commandar este Bergantim o Capitão-Tenente Francisco Rabello da Gama, e para commandar aquelle um Official irmão do Capitão-Tenente Bartholomeu Hayden que ha pouco tempo veio de Inglaterra para entrar no nosso serviço ; este Official tem servido na Marinha Britannica, e tenho delle boas informações.

« Lembro tambem a V. Ex. para ser empregado aqui o Capitão de Mar e Guerra Joaquim Raymundo Delamare Official de quem faço toda a confiança.

« Remetto a V. Ex. por cópia a parte que me deu o Chefe de Divisão Diogo Jorge de Brito, e não remetto as de outros Commandantes por serem de pouco ou nenhum interesse.

« Igualmente remetto a V. Ex. a relação de pedidos que preciso com brevidade por que não ha munições para outro combate se elle fór renhido.

« E' quanto se me offerece communicar a V. Ex. nesta occasião.

« Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.

« Bordo da Corveta *Liberal*.— Illm. e Exm. Sr. Visconde de Paranaguá.— *Rodrigo José Ferreira Lobo*, Vice-Almirante. »

« Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de enviar ao conhecimento de V. Ex. a inclusa parte do feliz combate contra a Esquadra da Republica de Buenos-Ayres, o qual teve lugar no dia 9 do corrente á vista do Porto da Colonia, e para mais clareza dos movimentos do Inimigo, e nossos durante o dito combate, julguei acertado juntar a esta a cópia dos Quartos das 4 ás 8 horas—8 ao meio dia,—meio dia ás 8 horas, os quaes mostram todos os movimentos durante o combate.

« Cumpre-me fazer alguma observação a

V. Ex. a qual me parece muito necessaria, e que V. Ex. mesmo ponderou na occasião do combate; que sendo necessario fazer fogo com a bateria de sotavento quando ha vento fresco, fica inutil, pela muita altura das carretas, e mesmo muito pouca altura do batente inferior, ao superior o que dá lugar á falta de elevação e más pontarias, o qual torna inutil a bateria quando ha vento fresco á bolina, demorando o Inimigo a sotavento, posição esta que é sempre necessaria nos combates navaes.

« A avaria nas rodas das carretas foi immensa que até deu lugar a que um dos ser-ventes da peça partisse um dedo, o que se deve a má qualidade de madeira.

« Igualmente julgo preciso fazer alguma obra no tanque das Pelles, afim de que a peça de Caça possa trabalhar, e não ser necessario arribar tres, e quatro quartas para fazer fogo, quando o Inimigo se acha pela prôa.

« Faz-se preciso um novo mastaréo da gata para pôr no lugar do que foi partido, o estay da gata se precisa novo, pois que a bala dando nas encapeladuras cortou o estay.

« Não ha a bordo mais que 104 balas de calibre 24, e 112 de calibre 12, e 300 a 400 tiros de metralha dos dous calibres 24, e 12,

restando só 9 barris de polvora de 100 lbs. por se haverem fornecido alguns navios da Esquadra de polvora, e haverá 200 tiros de calibre 24 encartuxados.

« Julgo ocioso mencionar a V. Ex. a bravura, e interesse com que se portaram todos os meus Officiaes tanto de Patente como Inferiores e mais guarnição, pois que V. Ex. bem o presenciou, e melhor do que eu póde dar valor a tão relevante serviço, sendo muito digno de satisfação a V. Ex. a bravura dos marinheiros, e soldados, que debaixo do immenso fogo nunca cessaram de dar vivas ao Nosso Amavel Imperador.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Bordo da Corveta *Liberal*, surta á vista de Buenos-Ayres, em 19 de Fevereiro de 1826.— Illm. e Exm. Sr. Rodrigo José Ferreira Lobo, Vice-Almirante e Commandante da Esquadra.— Antonio Salema Freire Garção, Capitão de Fragata e Commandante. »

CÓPIA DOS QUARTOS

« Quarto das 4 ás 8 horas do dia 9 de Fevereiro de 1826.

« Bom tempo, vento NNE pouco fresco, me-

teu-se a amarra dentro até ás 10 braças e ás 6 horas e 45 suspendeu-se e fizemo-nos á vela, fazendo o signal n. 4 geral, em consequencia dos inimigos se fazerem á vela, e virem com amura a BB, e nós seguimos com a mesma amura para lhe ganhar-mos barlavento, e quando passamos á falla da Corveta *Itaparica* disse o Exm. Sr. Vice-Almirante, ao Illm. Sr. Chefe que hoje deviamos contar a gloria da acção, e lhe parecia que sim, disse o Illm. Sr. Chefe que sim tres vezes. Ás 7 horas e 10 minutos fizemos o signal n. 74 geral com o galhardete de dados azul e amarello, e amuramos papafigos e caçamos joannetes á uma. Entreguei sem mais novidade. — Assignado, *Pereira*, Segundo Tenente. »

« Quarto das 8 horas ao meio dia de 9 de Fevereiro de 1826.

« Bom tempo, vento brando NNE, navegando com amura a BB estando a Flotilha Inimiga a sotavento composta de uma Corveta de 32 peças, quatro Brigues, duas Escunas, e treze Barcas Canhoneiras não podendo nós engajar combate por o vento não permitir. Ás 10 horas viramos de bordo e navegando com amura a EB; neste estado entreguei o Quarto em papafigos, gaveas e joannetes. — Assignado, *Sabino*, Segundo-Tenente. »

« Quarto do meio dia, ás 8 horas do dia 9 de Fevereiro de 1826.

« Tomei entrega do Quarto á vela navegando com amura a EB, vento E e ENE muito bonançoso e seguia em nossas aguas a nossa Esquadra, demorando-nos a sotavento a Esquadra Inimiga que seguia o nosso bordo, que se compunha de um navio grande de tres mastros, quatro Bergantins, uma Escuna e treze Canhoneiras ; assim fomos navegando em gaveas, papafigos e joannetes com vento muito bonançoso, á 1 hora e 1/2 se fez o signal n. 74, cujo dizer é, que o General lembra a gloria da Nação neste dia, e espera que todos se batam com o mais decisivo valor ; depois fez-se o signal geral de atacar o Inimigo, logo que cada um poder : depois signal geral de andar mais de ló ; depois o signal geral de força de vela menos a *Itaparica*, cujo signal se tornou a repetir ; depois fez-se signal ás embarcações da retaguarda força de vela ; ás 2 horas e 3/4 estava esta Corveta e a *Itaparica* proximos a Corveta, e tres Bergantins inimigos aos quaes atacamos com vivo fogo : cujo durou 1 hora e 1/4, tendo o inimigo retirado-se no fim deste fogo ; pozemo-nos em seu seguimento com força de vela, em cuja occasião se fez signal ás Escunas de atacar as

Barcas inimigas, e depois fez-se o mesmo signal ao Bergantim *Real Pedro*, e á Escuna *Pará*; pouco depois fez-se signal á Corveta *Macció* por duas vezes de força de vela: ás 5 horas tornamos a attacar o Inimigo que se achava proximo, cujo fogo durou por 1 hora e 1/2 tendo o Inimigo desarvorado esta Corveta do mastaréo da gata feito um rombo ao lume d'agua, e outro que não penetrou o costado, alguns buracos no traquete e na gavea, o brandal de joannete cortado, a borda do segundo escaler arrombada, e uma grande porção das rodas das carretas todas partidas; ainda continuamos a perseguir o inimigo que se retirava, porém ao pôr do sol orçamos com amura a EB em cuja ocasião se fez signal de largar a caça ao Bergantim *Vinte e nove de Agosto* quando estavamos em 3 braças e 1/2 viramos no bordo de E com amura a BB e os mais navios da Esquadra; tendo-se dado nos dous ataques 166 tiros de calibre 24, e 99 de calibre 12. Entreguei estando-se a reparar a avaria do mastro da mezena, nada mais. — Assignado, *Andrade*, Segundo Tenente. »

« Os Quartos que se trascrevem nesta cópia estão conformes os Originaes.

« Bordo da Corveta *Liberal*, surta á vista

de Buenos-Ayres, em 10 de Fevereiro de 1826.
Antonio Salema Freire Garção, Capitão de Fragata e Commandante. »

« Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. o estado em que se acha esta Corveta, com a declaração das avarias que soffreu no combate de hontem, em que supportou no primeiro encontro todo o fogo do Inimigo, e no segundo a maior parte.

« O mastro do gurupés tem uma bala dentro, não poderá aguentar com vento fresco, a verga do traquete tambem levou uma bala, porém pouco offendida, mastaréo de joannete grande partido, verga de joannete de prôa partida, um ovem de enxarcia do traquete partido, contra estay do traquete idem, estay de gavea idem, dito da gata, brandaes de velaxo dous partidos, ditos de gavea dous, todos os brandaes e enxarcias de joannetes, todos os patarrazes da bujarrona partidos, amantilhos de papafigos e ostagas de gavea idem, além da maior parte dos cabos de laborar.

« Teve mais a aste do ferro da roça partida e todo o panno da verga muito avariado; um escalér inutilizado, uma carreta avariada com uma bala, e as duas caronadas primeiras de

ré impossibilitadas de fazerem fogo, porque logo aos primeiros tiros saltaram fóra dos estrados, que são insufficientes para as conter, e faltam seis rodas na bateria, além de se terem consumido durante a acção todas as que havia de sobreselente.

« No costado houveram algumas ballas, mas nenhuma penetrou além do forro, e cintado.

« Não houveram mortos nem feridos, porque as pontarias do Inimigo todas eram de elevação aos mastros; e só eu tive dous dedos do pé esquerdo esborrachados, o que me impossibilita actualmente de me suster em pé.

« O Tenente Antonio Joaquim de Souza piçou-se tambem na perna direita, porém, levemente.

« As avarias no apparelho acham-se já remediadas do modo possivel com unhões nos cabos de grandes bitolas, e costuras nos delgados

« O Commandante desta Corveta e Officiaes houveram-se na acção com toda a dignidade, só tenho a lamentar a impericia dos nossos artilheiros; nenhum sabe fazer uma pontaria; foi necessario eu, e os Officiaes irmos fazer pontarias, afim de conseguir-se algum damno ao Inimigo.

« Incluso remetto a relação das munições de guerra que ora tem a Corveta, e a do massame para V. Ex. fazer justa idéa.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Bordo da Corveta *Itaparica*, 10 de Fevereiro de 1826.—Illm. e Exm. Sr. Rodrigo José Ferreira Lobo, Vice Almirante e Commandante da Esquadra.—*Diogo Jorge de Brito*, Chefe de Divisão. »

No dia 24 de Fevereiro vieram outra vez os Argentinos com o mesmo numero de navios que no dia 9, e, aproveitando-se da neblina ou serração que havia, atacaram inesperadamente a Corveta *Liberal*, onde se achava embarcado o proprio Almirante Brasileiro; e obrigaram-na a largar a amarra por mão e ir procurar o abrigo da Fragata *Imperatriz*, que estava á vista, porém em grande distancia.

Eis o que a respeito deste ataque diz o Almirante Rodrigues Lobo.

Ataque de 24 de Fevereiro.

« Tenho de participar a V. Ex. que no dia 24 do corrente estando eu fundeado a Leste dos

bancos de *Ortiz* e *Chico*, com a Corveta *Macció*, Brigue *Caboclo*, Brigue *Rio da Prata*, Brigue-Escuna *Januaria*, e as Escunas *Alcantara* e duas Sumacas carregadas de mantimentos, apareceram os inimigos com uma Corveta de 36 peças, quatro Bergantins de 18 peças, e uma Escuna de 10 caronadas e rodizio ; e estas embarcações são as mesmas do dia 9 do corrente.

« Logo que foram vistas já muito proximas dos navios por causa da neblina que fazia, esta Corveta foi obrigada a largar a amarra por mão, e fazendo eu os signaes que constam da cópia junta, e dos movimentos que fiz para me unir á Fragata *Imperatriz* que estava á vista no horizonte, por não poder estar onde estavam as mais embarcações, porque demanda muita agua, o Inimigo logo que vio eu procurar a Fragata *Imperatriz* teve receio de se chegar e metteu de ló, não querendo aproximar-se, podendo-o fazer pois estava a balraventó ; e logo que vio estavamos em agua que a Fragata *Imperatriz* podia navegar livremente virou de bordo e retirou-se, perdendo-se logo de vista por causa da serração que continuou ; e eu vim puchando para *Leste* afim de buscar bastante agua para a Fragata e para poder dar fundo, afim de passar mantimentos ás embarcações, algumas das quaes não



tinham mais de 5 dias de comida a bordo, e no mesmo dia 24 dei fundo á noite.

« Nesta occasião tinha o inimigo superior força á minha; se não estivesse á vista a Fragata *Imperatriz*, o que foi uma fortuna ter eu dado as providencias que dei; porque do contrario não sei qual seria o resultado, porque, como já disse a V. Ex., o Brigue *Caboelo* e o Brigue *Rio da Prata* são nullos emquanto não tiverem outros Commandantes, o Brigue-Escuna *Januaria* pela sua construcção é tambem nullo á vista dos Bergantins inimigos, e portanto ficava só esta corveta e a *Macció*, e se esta fizesse o que fêz no dia 9 pouco me ajudava no combate; porém eu prevenido da experiencia me acautelei, e é por esta razão que trouxe a Fragata comigo, se bem que não poude chegar aonde eu desejava. »

Na retirada que fizeram os Argentinos, depois do ataque á Corveta *Liberal* em 24 de Fevereiro, em vez de se recolherem como de costume ao porto de Buenos Ayres, dirigiram-se para o porto da Colonia do Sacramento e alli foram incomodar e muito os bravos que occupavam e defendiam aquelle importante ponto, e que bem longe estavam de ser tão inexperadamente atacados.

A Esquadra brasileira nada vio e nada soube quanto á ida dos Argentinos para aquellos lados da Colonia, e só se moveu, depois que recebeu a participação official da chegada do Inimigo ao porto da Colonia!

Ataque da Colonia do Sacramento.

A Praça da Colonia commandada pelo benemerito Brigadeiro Manoel Jorge Rodrigues (Barão de Taquary) defendeu-se heroicamente, não sendo menos heroico o proceder dos Officiaes de Marinha que commandavam os tres navios de guerra que naquelle porto se achavam.

O Capitão-Tenente Frederico Mariath, os 1.ºs Tenentes José Antonio da França e João Francisco Regis, e 2.º Tenente Thomaz Thompson, muito fizeram em defesa da Praça e em honra do pavilhão brasileiro.

Neste importante feito em que além da perda de alguns navios o Inimigo deixou no campo da batalha perto de 400 homens, entre mortos e feridos, e entre estes 5 Officiaes, o grosso de nossa Esquadra nada influio, pois, só no dia 6 de Março, isto é, oito dias depois é que

os navios da Esquadra brazileira chegaram ao porto da Colonia; entretanto que no dia 28 de Fevereiro já o Almirante tinha recebido participação official, não só da chegada e conservação do Inimigo naquelle porto, como do ataque e apuros em que se achavam os bravos que guardavam a Praça.

E ainda desta vez os inimigos conseguiram retirar-se a seu salvo, sem serem vistos ou presentidos, em noite serena e vento regular, na noite de 13 de Março, e tendo á vista e em muita curta distancia uma poderosa Esquadra!

São tão graves estes acontecimentos que não se póde prescindir da publicação e conhecimento de todos os documentos que tratam do ataque da Colonia do Sacramento.

Eis pois, as participações que o Almirante recebeu da Colonia, e o que por sua parte escreveu ao Ministro da Marinha:

« Illm. e Exm. Sr.—Tenho o prazer de participar a V. Ex. que neste momento acaba de chegar da Colonia a Escuna *Conceição*, e o seu Commandante me dá parte que no dia 25 do mez proximo passado chegaram defronte daquella Praça os inimigos em força de uma Cor-

veta, quatro Bergantins e uma Escuna, e mandaram a terra um Parlamentario para que se entregasse aquella Praça e lbe foi respondido que estavam promptos para a defender, e no dia 26 entraram e principiaram a fazer fogo á Praça, e esta aos inimigos por espaço de cinco horas, e debaixo do fogo mandaram outro Parlamentario e lbe foi respondido o mesmo, e vendo os inimigos que não podiam render a Praça, nem as embarcações que alli se achavam, se retiraram fóra do alcance das baterias, mas ficando dentro daquella Praça, e durante o ataque um dos Brigues do Inimigo encalhou e está bastante destruido segundo me diz o Commandante da dita Escuna; assim como me diz que tambem encalhou a Escuna inimiga, e as embarcações que alli se achavam para defesa do Porto são o Brigue *Real Pedro*, que commanda o Capitão-Tenente Mariath, o Brigue-Escuna *Pará*, que commanda o 1.º Tenente França, a Escuna *Liberdade do Sul*, que commanda o 1.º Tenente Regis, e a Escuna *Conceição* que commanda o 2.º Tenente Thomaz Thompson, que foi a que me veio dar parte daquelle acontecimento; e espero que o resultado seja ainda muito mais a nosso favor logo que eu alli chegar, se bem que não é de crêr que ainda alli encontre os inimigos; mas se assim

acontecer serão destruidos, e quando não continuarei no bloqueio de Buenos-Ayres, mas para o fazer com segurança e gloria do Imperio é preciso que eu tenha mais forças, como tenho pedido a V. Ex. nos meus ultimos officios, uma vez que tenho a desgraça de ter alguns Commandantes com quem não posso contar, e não ter chegado a *Maria da Gloria*, não podendo levar commigo a Fragata *Imperatriz* pela muita agua que demanda. Estou á espera de acabar o fabrico da Charrua *Jurujuba*, para poder apparecer de frente de Buenos-Ayres com força de poder bater os inimigos com vantagem, porque não é lugar donde me possa retirar com alguma das embarcações destroçadas, porque se não podem assim passar os Baixos sendo obrigado a tal, e as embarcações do Inimigo são mais fortes que as minhas, por isso é preciso arriscal-as com vantagem, e novamente rogo a V. Ex. que quanto antes venha uma ou duas Fragatas e um ou dous Brigues de força, e os Commandantes que tenho pedido, e então a victoria será do Imperio, o que tanto ambiciono como fiel vassallo.

« E' quanto se me offerece participar a V. Ex.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Bordo da Corveta *Liberal*, surta á vista do Serro de Montevideo, 28 de Fevereiro de

1826.— Illm. e Exm. Sr. Visconde de Paranaguá.
Rodrigo José Ferreira Lobo, Vice-Almirante. »

« Illm. e Exm. Sr.— No dia 25 do corrente, pelas 11 horas da manhã, appresentou-se o Inimigo na distancia de mais de uma milha das baterias da Praça da Colonia, com uma Corveta e quatro Bergantins: tendo-o eu conhecido logo, que appareceu no horizonte, passei a tomar as providencias que as circumstancias exigiam chamando a bordo os Commandantes do Brigue-Escuna *Pará*, Escunas *Liberdade* e *Conceição* expondo-lhes a desigualdade das nossas forças, e o que tinhamos a attender sobre a defesa da Praça; sendo o meu parecer encahar as embarcações ao abrigo das baterias, pol-as em estado do Inimigo não as poder tirar facilmente, nem tão pouco servir-se dellas, e baixar a terra com o excedente das guarnições das peças para reforçar a diminuta guarnição da Praça, foi immediatamente approved pelos referidos Commandantes, e tendo feito presente ao Illm. Sr. Governador, o que haviamos assentado elle o approvou, dizendo que era o unico recurso que tinhamos em tão apertadas circumstancias e muito mais reforçando-se-lhes por este meio a sua guarnição.

« Immediatamente passámos a pôr em execução, o que se havia assentado, mesmo porque o Inimigo mais se aproximava, e assim encailharam-se as embarcações, ficando comtudo offerecendo os costados á entrada do porto, e protegidas pelo baluarte do Carmo e forte de Santa Rita. O Inimigo fundeou pelas 2 horas da tarde, quasi ao alcace da artilharia, immediatamente fiz desembarcar oito bocas de fogo e com ellas formei duas baterias, uma no sitio chamado Tambôr, para proteger melhor as embarcações e prohibir o desembarque no molhe, e outra no intervallo entre os fortes de S. Pedro e de S. Miguel, ficando esta bateria guarnecida pela gente de bordo e commandada por um Guarda-Marinha do Brigue-Escuna *Pará*, cujos trabalhos ficaram concluidos antes das 6 horas da manhã do dia de hoje.

« Pelas 2 horas e meia da tarde do referido dia 25, dirigio-se a meu bordo um Parlamentar do Inimigo o qual me entregou um officio para o Illm. Sr. Governador, dizendo-me que o seu Almirante concedia sómente meia hora para a resposta. Foi immediatamente entregue o officio ao Illm. Sr. Governador e pouco depois veio a resposta, e se retirou o Parlamentario, porém estando o vento muito fresco tornou a arribar,

e não pode voltar senão pelas 4 horas da manhã ficando todo este tempo a meu bordo.

« Sendo o objecto do dito officio uma intimação para se entregar a Praça e força marítima no prazo de 24 horas, a que respondeu o Illm. Sr. Governador, que Praças occupadas por forças de Sua Magestade Imperial não se entregavam por simples intimações, e que sómente a sorte das armas é quem decidia a questão.

« E' quanto tenho a levar á presença de V. Ex. sobre os acontecimentos que tiveram lugar neste dia.

« Deus Guarde a V. Ex. por muitos annos.

« Bordo do Bergantim *Real Pedro*, encailhado ao pé do molhe da Colonia, 26 de Fevereiro de 1826.—Illm. e Exm. Sr. Rodrigo José Ferreira Lobo, Vice-Almirante e Commandante da Esquadra. — *Frederico Mariath*, Capitão-Tenente e Commandante. »

« Illm. e Exm. Sr.—Havendo-se reunido ao Inimigo no dia 27, seis Canhoneiras, uma Escuna, e uma Lancha armada, se fez de vela no dia 28, e veio fundear dentro do Porto, para a parte de O, pouco fóra do alcance da artilharia da Praça.

« No dia 1.º do corrente pelas 11 horas

e trez quartos da noite foi atacada esta Praça pelo lado do molhe pelas seis Canhoneiras, varias Lanchas e Botes, carregadas de gente, sendo o ataque dirigido pelo Almirante Inimigo em pessoa, com o fito de apoderar-se das embarcações e desembarcar por aquelle lado; porém achando-se aquelle ponto defendido pelo reducto que havia levantado no Tambor pelo baluarte do Carmo, pela marinagem e tropa das embarcações de guerra postadas no mesmo molhe, e por duas companhias do 11.º batalhão de caçadores postadas uma em frente do barracão, e outra na boca da rua que vai para a muralha, foi recebido com um vivo fogo de metralha e mosqueteria apezar do qual chegaram a abicar em terra trez Canhoneiras, as quaes fizeram por alguns instantes arredar alguma gente da nossa do molhe, porém sendo soccorrida opportunamente por duas companhias do batalhão já referido, e pelo Illm. Sr. Governador em pessoa, tornaram a occupar o terreno, e continuaram um fogo tão vivo por espaço de duas horas, que as outras Canhoneiras fugiram com os Botes e Lanchas, tendo-lhes já dado exemplo o seu Almirante, e isto logo no principio da acção, havendo deitado fogo ao Bergantim *Real Pedro* que em pouco tempo ardeu todo; não obstante terem-se procurado todos os meios de extinguir o incendio, o

que foi impraticavel pelo vento ser mui fresco, e o fogo ter sido lançado em trez differentes partes.

« O Inimigo fugio com tal precipitação que deixou a bordo do *Real Pedro* quatro marinheiros dos que lhe tinham ido lançar fogo ; destes foram mortos trez e um prisioneiro.

« As trez Barcas que habicaram no molhe, ficaram tambem prisioneiras, tendo sido aborda-das ultimamente por mim, varios Officiaes e marinheiros, e tropa da guarnição desta Praça :

« A perda do Inimigo não se pôde calcular com exactidão porque muitos marinheiros das Barcas se lançaram ao mar para fugirem, e allí pereceu a maior parte delles ou afogados, ou pelo fogo ; as outras que fugiram mostravam pela desordem com que manobravam que tinham soffrido grande perda.

« Um Bote carregado de gente foi mettido a pique, ficaram prisioneiros, um Capitão e 89 marinheiros e soldados, e encontraram-se mortos a bordo 38 inclusos, quatro Officiaes, dos quaes dous eram Commandantes, sendo um delles, o das Canhoneiras, Official de grande reputação entre elles.

« Tendo sido a nossa perda um marinheiro morto, 16 feridos ; na tropa da guarnição tambem houve alguma perda, porém mui pequena.

« Permitta-me V. Ex. que eu finalize este officio recommêdando-lhe todos os individuos das guarnições em geral pelo bem que se portaram, e com particularidade os dous Commandantes França e Regis, e as guarnições do Bergantim do meu commando, e da Escuna *Liberdade do Sul* que foram as que mais fogo soffreram por se acharem no lugar onde o Inimigo atacou, assim como o meu Cirurgião o qual não só se portou uzando da sua faculdade com todo o sangue frio, mas até como soldado, como tambem o Escrivão e Dispenheiro.

« Deus Guarde a V. Ex. por muitos annos.

« Reducto do Tambor, na Colonia, 3 de Março de 1826.—Illm. e Exm. Sr. Rodrigo José Ferreira Lobo Vice-Almirante Commandante da Esquadra. — *Frederico Mariath.* »

« Illm. e Exm. Sr.—O apuro em que nos vemos, será manifestado a V. Ex., não só pelo 2.º Tenente do *Pará*, como pelo Capitão Fernandes, e o officio do Illm. Sr. Governador; estamos sitiados por terra e mar, e hoje devem chegar mais quatrocentos homens de infantaria e duas peças, para com mais aperto sitiar-nos; a forza maritima actual, consta de uma Corveta, tres Bergantins, uma Escuna e sete Canhoneiras,

tendo já cahido em nosso poder tres Canhoneiras e um Bergantim no fundo, e tem perdido mais, mui perto de trezentos homens, e por isso deve estar mui debilitada a guarnição Inimiga, o Bergantim do meu commando foi queimado, e a *unica esperanza nossa era a chegada de V. Ex., hontem tudo era prazer, e hoje tudo tristeza, por a nossa Esquadra não se aproximar; de V. Ex. depende tudo, a gloria da Nação e felicidade nossa.*

« O muito que tenho tido que fazer não me dá lugar a dar parte do que tem occorrido; as guarnições estão mui desanimadas.

« Deus Guarde a V. Ex. por muitos annos.

« Reducto do Tambor, 10 de Março de 1826.

— Illm. e Exm. Sr. Rodrigo José Ferreira Lobo, Vice-Almirante, Commandante da Esquadra.—*Frederico Mariath*, Capitão-Tenente. » •

« Illm. e Exm. Sr.—O Inimigo tem feito varias manobras, communicando-se com o Povo do Real, d'onde recebe carne, auxilios e permanece dentro do Porto em numero de uma Corveta, trez Bergantins, uma Escuna, e sete Canhoneiras; tem quasi todas as noites e dias feito fogo á Praça, arruinado as casas, porém não tem havido estes dias mortos nem feridos.

« Ao sitio fóra se lhe tem reunido varias par-

tidas de tropas, e julga-se um ataque combinado de mar e terra.

« O Inimigo tem perdido muita gente e deve estar mais debilitado ; a guarnição da Praça e Marinha tem feito os maiores sacrificios, porém gostosos em defender a Soberania do Nosso Augusto Imperador.

« Acham-se um pouco desanimados, porém com a vinda da Esquadra tem recobrado animo, e só desejamos a sua prompta chegada aqui.

« Deus Guarde a V. Ex. por muitos annos.

« Reducto do Tambor, em 11 de Março de 1826.—Illm. e Exm. Sr. Rodrigo José Ferreira Lobo, Vice-Almirante Commandante da Esquadra
—*Frederico Mariath.*

« Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Ex. que no dia 6 do corrente avistei a Praça da Colonia, e acalmando-me o vento dei fundo, e á noite aquella Praça teve um forte ataque com as forças navaes de Buenos-Ayres que estão surtas dentro do Porto, e no dia 8 pude approximar-me mais áquella Praça e pude contar as embarcações que estão dentro inimigas, que são: uma Corveta, tres Brigues, sete Canhoneiras e uma Escuna, estando esta e um Brigue por fóra das Ilhas d'Orne, mettendo-se depois

para dentro; e tendo reconhecido bem a Praça e o Porto virei e dei fundo em distancia da Praça de 9 a 10 milhas até que pudesse saber se a Praça estava tomada ou não, se bem que lhe vimos a bandeira Imperial içada, e tambem o Bergantim *Real Pedro* a tinha, o qual está encalhado ao pé da Praça, assim como o Brigue-Escuna *Pará* e a Escuna *Liberdade do Sul*, e além disto vimos que a dita Praça atirou dous ou tres tiros, mas como isto podia ser para me enganar afim de que eu entrasse, e depois ser balido pelas baterias de terra, e pelas dos navios não entrei, não só porque o não devia fazer sem que tivesse a certeza de que a Praça era nossa, e tambem porque já era tarde para tentar o mandar fazer as averiguações necessarias, para vir no verdadeiro conhecimento do estado em que se achava a Praça para depois tomar as medidas necessarias para lhe metter socorro dentro, contentando-me em ficar bloqueando o Inimigo, para observar seus movimentos.

Eu achei-me com as Corvetas *Liberal*, *Itaparica*, *Maceió*, Brigue *Caboclo*, Brigue-Escuna *Januaria*, Brigue *Rio da Prata*, Escuna *Conceição*, Escuna *Alcantara*, e uma Lancha armada, e cinco embarcações mercantes com generos para os navios, e para a Praça, munições de guerra,

e trago um Cuter armado em Brulote, e em distancia de 4 a 5 milhas está a Fragata *Imperatriz* que pôde passar os Bancos de Ortiz e Chico por ter a fortuna de haver uma grande corrente no rio.

« Na noite do dia 10 mandei á terra uma Balieira com o 2.º Tenente da Armada Imperial Antonio Conrado Sabino, o qual se offereceu para ir a tal expedição, a qual era de bastante risco, e por esta razão o recommendo a Sua Magestade Imperial, assim como o Tenente do 10.º batalhão de caçadores Joaquim José de Magalhães de bordo da Fragata *Imperatriz*, que tambem se offereceu, e largando de bordo desta Corveta foram entrar na Praça da Colonia, e me trouxeram a participação do honrado e valeroso Governador daquella Praça, a qual remetto por cópia para que V. Ex. veja os grandes feitos que tem praticado aquelle honrado vassallo; e pouco depois de ter recebido a participação que acima digo, recebi outra pelo Capitão do batalhão de caçadores n. 11, José Fernandes dos Santos que aquelle Governador mandou por uma Lancha, a qual sahio da Praça de noite, e não encontrando os navios de noite, só os poudo tomar de dia, e a participação é a da cópia junto em n. 2; em consequencia de

uma e outra participação tomei o expediente de mandar chamar a Flotilha do Uruguay e mandei abandonar a Ilha de Martin Garcia, mandando destruir toda a fortificação que se havia feito, e encravar a artilharia, e partir-lhe os munhões para que não possam servir para cousa alguma, mandei que aquelle destacamento embarcasse, para o desembarcar na Praça da Colonia, afim de que não seja tomada pelos inimigos que estão juntando tropa para lhe dar um assalto por terra.

« Si eu tiver a fortuna de que chegue aquelle destacamento, e o possa pôr em terra antes da Praça ser tomada, de certo o não será, porque a *minha tenção é de atacar as forças navaes inimigas entre dous fogos*, e ao mesmo tempo fazer o desembarque na Praça, e se por desgraça a Praça fôr assaltada antes, o que póle muito bem succeder, neste caso levo aquelle destacamento para Montevidéo, e as embarcações da Flotilha as ponho em linha para defesa daquelle Porto, e eu vou com as embarcações grandes fazer o bloqueio de Buenos-Ayres até que a Praça da Colonia seja outra vez tomada, mas para o ser é preciso que entre grande numero de tropas na Provincia, e muito mais tendo Martin Rodrigues passado á margem

Oriental, proximo ao Salto, e me asseguram que vai entrar no Rincon das Galinhas, e se o conseguir será difficullosa empreza deital-o dalli fóra por ser um dos pontos principaes da campanha, e muito forte pela sua posição e figura.

« Eu tomei o expediente de abandonar a Ilha de Martim Garcia, porque de nada nos serve perdida a Praça da Colonia, e perdida esta, está perdida a margem Oriental, restando sómente Montevidéo ; e salva a Colonia, e a margem Oriental póde-se tomar aquella Ilha outra vez indo alli uma expedição.

« A' vista do que tenho exposto a V. Ex. verá que preciso das embarcações que tenho perdido para pôr em segurança a Praça de Montevidéo e não deixar passar para Buenos-Ayres embarcação alguma mercante, e bater as que espera aquella Republica como já participei a V. Ex. das forças navaes que esperam.

« O Bergantim *Vinte e nove de Agosto*, um dos melhores que eu tinha, e com que eu contava chegou hontem da commissão a que foi mandado, mas com a infelicidade de ter enalhado, e deitou 11 peças ao mar, e portanto está inutil e além daquella perda partio os machos do leme e o vou mandar para Montevidéo, e queira Deus que elle possa alli chegar.

« E' quanto se me offerece participar a V. Ex.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Bordo da Corveta *Liberal*, surta em frente da Colonia do Sacramento, 12 de Março de 1826.—Illm. e Exm. Sr. Visconde de Paranaguá.—*Rodrigo José Ferreira Lobo*, Vice-Almirante.

« Illm. e Exm. Sr. — Depois de 13 dias de sitio por mar e terra, e soffrer um assalto vigoroso commandado por Brown, que a providencia quiz fosse repellido, com a certeza de hontem chegarem mais 150 soldados de cavallo commandados por Servantes, e 400 infantēs ao Inimigo, e por isso ameassado a receber novo assalto combinado por mar e terra; qual seria o regosijo desta guarnição, marinha e povo ao avistar a nossa Esquadra, e qual foi a surpresa quando se vio retirar sem ter communicação com a terra, e ir-se collocar onde não pode ter nem auxilio, e apenas ser testemunha, não de vista, de qualquer catastrophe que aconteça sem a poder remediar, se pelo menos se collocasse onde fundeou o Inimigo no dia 25 de Fevereiro poderia estar já aliviado de 30 prisioneiros bons marinheiros e que tem vontade

de embarcar, que destribuidos pela Esquadra seriam muito uteis; recebido os remedios que agora peço a V. Ex. constantes da relação inclusa e algumas munições que não ha na Praça, assim como ha falta de mantimentos, os transportes desta gente já de raiva, já de alegria, suas expressões pouco lisongeiras poderá informar a V. Ex. o portador.

« Parece incrível, dizem elles, que sendo a Esquadra Imperial de mais de 40 velas consentissem que 6 viessem atacar a Colonia, gritam contra a occupação de Martim Garcia, que põem a V. Ex. na circumstancia de não poder se servir de parte da Esquadra, e debilitou a força de infantaria, contra a separação da Esquadra que deu lugar ao que vimos; como fiel e verdadeiro amigo de V. Ex. devo instruil-o destes fallatorios, e como amante da Nação de nossas circumstancias.

« Estou esperançado de que o Inimigo ha de ser sacudido dalli, pois elle de outro modo não sai, tem communicação por terra, está sempre no Real, e a nova tentativa está próxima.

« O Inimigo tem menos um Brigue que deu á costa, e trez Bircas que estão em nosso poder, e 300 bomens que perderam; 129 ficaram em nosso poder mortos, feridos, não feridos, in-

clusos 5 Officiaes dos melhores, mas espera reforço de Buenos-Ayres, e os momentos me parecem se não devem perder.

« V. Ex. sabe que Tompson levou tres Botês, que depois foi um, e que tudo lá está, e que não temos recursos; vai este que Deus queira seja feliz.

« V. Ex. certamente se persuadio que a Praça estava em poder do Inimigo, mesmo assim eram bem arriscados 4 homens para saber de nossas prosperidades ou desgraças.

« Tenho o prazer e honra de saudar a V. Ex. com todo o respeito e consideração.

« Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.

« Colonia do Sacramento, 10 de Março de 1826.—Illm. e Exm. Sr. Rodrigo José Ferreira Lobo.—*Manoel Jorge Rodrigues, Governador.* »

« Illm. e Exm. Sr.—Tive a honra de receber os officios de V. Ex. de 3 e 5 de Fevereiro e 10 do corrente, a força do Inimigo é uma Corveta, trez Brigues, uma Escuna e sete Canhoneiras.

« O Brigue *Belgrano* foi agua abaixo no dia 8.

« No assalto que tentaram na madrugada do dia 2 perderam 3 Canhoneiras que estão em

nosso poder, e se calcula perderem 300 homens, destes ficaram em meu poder 5 Officiaes dos mais bravos, vivo o Capitão James Carmez e 4 mortos e 125 mortos e prisioneiros ; pelo que estão debilitadas as suas forças.

« Devendo suppôr que V. Ex. estava na duvida se a Praça seria do Imperio ou do Inimigo, observando a desesperação da guarnição e povo pela Esquadra se ter ido collocar em sitio que em nada podia socorrer a Praça, resolvi mandar o unico barco pequeno que tinha, avisar a V. Ex. de tudo que occurria, sendo o portador do officio o Capitão José Fernandes dos Santos, o que me poem agora em cuidado por não ter a certeza da sua chegada á Esquadra.

« Ficam em meu poder o Regulamento de signaes que V. Ex. me fez a honra de me mandar, e com auxillo do Capitão-Tenente Mariath, porei tudo em execução.

« Devo dizer a V. Ex. que tanto o referido Capitão-Tenente como os mais Officiaes até ao ultimo marinheiro se tem portado briosamente na defesa desta Praça, e rivalizando com a guarnição.

« Estou persuadido pelo que observo no Inimigo que elle só á força abandonará o lugar que occupa, como disse a V. Ex. pelo dito

Capitão Fernandes. Hoje não existe necessidade absoluta de munições, mas são muito diminutas.

« O Inimigo quasi sempre que tem vindo tirotear tem tido avarias, assim como as teve no dia 26 de Fevereiro, mas logo repara tudo: elle espera forças de Buenos-Ayres que dizem estão apromptando, a marinheiragem que tem é de toda a qualidade, até Hortelones tem, parte da melhor perdeu no assalto.

« Hoje se vê trez botes na ilha de S. Gabriel, pode-se tentar levantar alli alguma bateria, isto tem mil difficuldades, mas elle dá por páos e pedras, e bom seria não lhe deixar conseguir.

« Tenho a honra de saudar a V. Ex. com todo o acatamento e veneração.

« Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.

« Colonia do Sacramento, 11 de Março de 1826.—Illm. e Exm. Sr. Rodrigo José Ferreira Lobo.—*Manoel Jorge Rodrigues.* »

« Levo ao conhecimento de V. Ex., que no dia 12 do corrente metti dentro da Praça da Colonia uma embarcação com munições de guerra e de boca, não podendo os inimigos embarçal-a, sem embargo de mandarem sete Barcas, mas como eu me aproximei á boca do Porto se retiraram, e

no dia 13 fiz entrar naquelle Porto a Escuna *Conceição* carregada de petrechos de guerra e 40 artilheiros que foram mandados de Montevidéo.

« Neste mesmo dia teve a Praça um ataque por terra onde houve perda de parte a parte. Da nossa 11 mortos e alguns feridos, e da parte dos inimigos 30 mortos e bastantes feridos, que se viram levar em carretas, e julga-se haver perto de 1.000 homens na campanha, e esperam mais reforço.

« Tenho o sentimento de participar a V. Ex. que no dia 13, vendo que o Inimigo audava a *espia* dentro do Porto da Colonia, desconfiei que quizesse fugir de noite por entre as Ilhas de Hornos, e ouvindo a dois praticos que tenho a bordo, foram de parecer que, lhe parecia impossivel que podesse sahir a Corveta inimiga e Brigade grande por entre as Ilhas; sem embargo disto no principio da noite mandei a Escuna *Alcantara* e a Escuna *Conceição* que fossem estar de vigia aos inimigos, e logo que os vissem dar á vela atirassem um tiro de peça e acendessem uma tiggellinha para eu saber que o Inimigo sabia do Porto, a fim de os perseguir e os bater; porém infelizmente os Commandantes das duas embarcações fizeram tão mal a sua obrigação, que os inimigos fizeram-se á vela sahindo por entre as

Ilhas, sem que elles vissem isto, em uma noite serena e vento regular, em que elles podiam estar o mais proximos possivel das ditas Ilhas, e não deviam sahir os inimigos sem que elles o vissem, e pela manhã dando-me parte o Official do Quarto, que não via os inimigos, subi acima, e a este tempo passava pela pôpa da Corveta a Escuna *Alcantara*, e perguntando-lhe eu pelos inimigos, respondeu que os tinha visto dentro do Porto, e então lhe disse, que tinha feito muito mal a commissão do que o tinha encarregado, e lhe mostrei o Inimigo que ia pela nossa pôpa em grande distancia.

« Immediatamente mandei pôr sobre a vela todos os navios e fomos dando caça, porém não foi possivel apanhal-os pela distancia a que iam já, e deram fundo no seu ancoradouro de Buenos-Ayres, e eu o dei tambem á vista delles, mas em muito grande distancia, porque as embarcações de força que tenho não podem chegar áquelle lugar, que é a Fragata *Imperatriz*, que não pôde ir a menos de 4 braças d'agua, e as Corvetas *Itaparica* e *Liberal* podem chegar a 3 braças, mas a Corveta *Macció* e os quatro Brigues *Caboclo*, *Rio da Prota*, *Independencia* ou *Morte*, e Brigue Escuna *Januaria*, e as duas Escunas acima, não são força para poder bater aquella Esquadra que

se compõe de 1 Corveta de 36, e de 3 Brigues mais fortes que os meus, 9 Canhoneiras e 2 Escunas, e portanto me conservo á vista do Inimigo, em lugar em que a Fragata *Imperatriz* pôde navegar, e depois dei fundo, tirei da Fragata *Imperatriz* um Official com 40 soldados e os mandei desembarcar na Colonia na Escuna *Conceição*, para reforçar aquella Praça que se acha em bastante aperto pelo numero de tropas que a está sitiando, e si o nosso Exercito que vem entrando na Provincia não acelerar as suas marchas para embaraçar que os inimigos se dirijam alli com a força que tem e podem levar alli, é provavel que a Praça não possa resistir, porque as suas muralhas são suceptiveis de subir á ellas, uma vez que haja infantaria, o que elles já tem alli mais de 500 homens; não obstante se chegar o reforço que eu mandei buscar a Martim Garcia, junto com parte das guarnições da Flotilha, pôde a Praça resistir por bastante tempo, e eu julgo de absoluta necessidade que ella deve ser guarnecida e fortificada melhor de que está, tanto para a parte do mar como para a da terra, pois que é um dos pontos mais interessantes que tem toda a margem Oriental, depois de Montevideo; para a parte de terra ha uma altura fóra das muralhas que commanda a

Praça, lugar onde deve ter um forte reducto e delle para um e outro lado um fosso que pôde ir ter ao mar; ao lado esquerdo vae ter dentro do Porto, e ao lado direito vae ter ao mar que faz a entrada daquelle Porto, e ficaria pela parte da Campanha capaz de resistir a um grande Exercito, e pela parte de mar deve se levantar uma forte bateria no lugar do desembarque, e para a parte da entrada da barra uma ou duas baterias mais para deffender a entrada do Porto e guarnecer melhor as baterias que ha feitas, mas umas mal feitas e outras muito arruinadas.

« Isto feito e uma guarnição competente para estas baterias, a Praça da Colonia pôde resistir a todas as forças que a Campanha possa pôr contra nós, ainda com todo o soccorro de Buenos-Ayres.

« Participo a V. Ex. que dos nossos prisioneiros feitos na Campanha, 119 foram mandados embarcar em um Hiate para serem conduzidos ao Parana ou Baixada de Santa Fé, e estes se levantaram contra a guarnição do Hiate e conduziram o Hiate á Ilha de Martim Garcia aonde se acham e devem embarcar com o destacamento da Ilha nas embarcações da Flotilha e conduzidos á Praça da Colonia.

« No numero dos 119 prisioneiros ha 49

Officiaes, dos quaes um é o Coronel de 1.^a linha Joaquim Antonio de Alencastro. (*)

« E' quanto se me offerece participar a V. Ex.

« Bordo da Corveta *Liberal*, surta á vista de Buenos-Ayres e da Esquadra Inimiga em grande distancia, 14 de Março de 1826.—*Rodrigo José Ferreira Lobo.* »

E como no ataque da Colonia a marinha de guerra trabalhou sempre de acôrdo com o Exército brasileiro, servindo até debaixo das ordens immediatas do Brigadeiro Manoel Jorge Rodrigues durante todo o ataque, é bom que se conheça e saiba, e a historia consigne, os factos que se deram dentro da Praça, narrados pelo proprio Brigadeiro Manoel Jorge, e mandados publicar em Ordens do Dia, pelo General em Chefe do Exercito.

Eis o que dizem as Ordens do Dia :

« N. 13.—Quartel General de Montevidéo, 8 de Março de 1826.

(*) A narração deste bonito episodio acha-se extensa e minuciosamente feita em uma Carta dirigida pelo Coronel Alencastro ao General em Chefe do Exercito, e publicada na Ordem do Dia n. 17, de 25 de Março de 1826, que vae a paginas 76 deste livro.

ORDEM DO DIA.

« O Illm. e Exm. Sr. Tenente General Francisco de Paula Mäggesi, Presidente desta Provincia e Commandante em Chefe do Exercito, com o maior prazer manda publicar ao mesmo, o officio abaixo transcripto do Sr. Brigadeiro Governador da Praça da Colonia Manoel Jorge Rodrigues, no qual se vê o brio, e denodo com que aquella valerosa guarnição, sendo atacada por mar, e terra pelas forças da Esquadra Inimiga ao mando de seu Chefe Brown, o derrotou completamente, perdendo este 300 homens entre mortos, feridos e prisioneiros, 3 Barcas Canhoneiras, alguma artilheria e muitas munições de guerra.

« S. Ex. dá os seus parabens a este Exercito pela parte que lhe toca em uma acção vencida por seus dignos companheiros e irmãos d'armas; de cuja gloria deve ter aquella virtuosa emulação que caracteriza o verdadeiro militar, desejando todos a mesma occasião de mostrar ao Inimigo que são brasileiros, e que nunca o deixarão impune do seu arrojo.

« S. Ex. espera um detalhe mais circumstanciado desta victoria para o fazer publico ao Exercito, assim como os nomes dos que tiveram occasião de mais se distinguir; esperando que

em breve serão imitados pelo Exercito que vae operar na Campanha, arrojando mais além do Uruguay os infames Rebeldes que soberbos em vão pertendem triumphar.

« O Sr. Brigadeiro Manoel Jorge Rodrigues é digno dos maiores elogios pelo valor, e acerto com que dirigio os seus ataques, e a tropa do seu commando pela heroica maneira com que os executou contra o inimigo, conseguindo um vantajoso resultado á Sagrada Causa do Imperio : Este bravo, e digno Governador, e a briosa guarnição daquella Praça bem depressa verão subir á Augusta Presença de Sua Magestade Imperial seus gloriosos feitos, merecendo da Sua Paternal Bondade a recompensa de que se fizeram dignos.

« *Cópia.* — Illm. e Exm. Sr. — Recebi o officio de V. Ex. de 4 do corrente e 13 barris de pólvora de 4 arrobas. Emquanto não posso dar a minha parte circumstanciada ao Illm. e Exm. Sr. Commandante em Chefe do Exercito, e Presidente da Provincia, rogo a V. Ex. previna o mesmo Sr. que pelas 11 $\frac{3}{4}$ horas da noite do 1.º do corrente, projectou o Inimigo um desembarque com 6 Canhoneiras, que conduziam 360 homens, no centro das quaes vinha

Brown em um Bote, e na retaguarda alguns Botes e Lanchas com gente de reserva para reforçar.

Estas ruínas da Praça acostumadas a sustentar o decoro das Armas Imperiaes, triumpharam da força, ardis e cautellas do Inimigo; 1 Bote foi ao fundo com toda a gente, e ficaram em nosso poder 3 Canhoneiras, com 38 mortes, inclusos 4 Officiaes, 54 feridos, incluso o Capitão Jaime Carmez, e 35 prisioneiros, mas não feridos, e apresentou-se um marinheiro que tinha sido prisioneiro na Barca n. 13.

« Segundo a gente, que se vio pela manhã nas Barcas, que se escaparam, das quaes, uma tinha apenas 4 homens, os mortos que tem sahido do lugar do combate, e até hontem se tem visto ir agua abaixo, calcula-se a perda em 300 homens, e com o combate de 26 de Fevereiro perto de 400.

« Não se poude evitar que queimassem o *Brigue Real Pedro*, e a Canhoneira que o queimou foi a que soffreu menos, por se amparar com elle.

« Os elogios da guarnição e marinha unida a ella fazem-nos estes resultados, e o minimo de suas forças, a circumferencia a que tinha que attender duvidando-se o ponto a que se

dirigiria, e qual o ataque verdadeiro, e o terem 250 homens á sua frente pela terra.

« Foi ferido junto a mim o Coronel Pedro Vieira, os Capitães Macedo, e Gouvêa, estes levemente; 1 cabo e 3 soldados mortos, 3 inferiores, 4 cabos, 1 corneta e 8 soldados feridos e 16 praças da marinha feridas.

« Reuniram-se-lhe quatro Canhoneiras, tem agora sete.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Quartel da Colonia do Sacramento, 5 de Março de 1826. — Illm. e Exm. Sr. Daniel Pedro Muller. — *Manoel Jorge Rodrigues.* » — *José Ferreira da Cunha*, Coronel, Ajudante General. »

« N. 17. — Quartel General de Montevidéo 25 de Março de 1826.

ORDEM DO DIA.

« Quantas mais occasiões se apresentam a S. Ex. o Sr. Francisco de Paula Maggesi Tavares de Carvalho Presidente desta Provincia, e Commandante em Chefe do Exercito, para fazer elogios que merecem alguns militares do mesmo Exercito, do seu commando, são outros tantos motivos de justo prazer e satisfação, com a qual

agora vai patentear-lhe nova acção de heroismo praticado pelos nossos irmãos de armas, os Officiaes, que se achavam prisioneiros dos Rebeldes depois do combate do Sarandi.

« Estes bravos Officiaes, dirigidos pelo mui digno e benemerito Coronel Alencastro, tendo dado nesta acção as maiores provas de valor, desbaratando por muitas vezes os Rebeldes, naquelle dia, e tendo de ceder ao grande numero que os atacava (não sem deixarem o campo do Inimigo coalhado de seus proprios cadaveres) acabam de mostrar novo valor, e patriotismo levantando-se desarmados contra a tripolação, e tropa da embarcação que pelo rio Paraná, os transportava a Santa-Fé; e tendo usado com estes inimigos toda a generosidade, depois de rendidos, dando-lhes todo o dinheiro que possuíam, e pondo-os livres em terra, seguiram sua viagem arrostando outros muitos perigos, e conseguiram chegar felizmente á Praça da Colonia: 49 officiaes, 70 inferiores e soldados, ficaram livres e restituidos a sua Nação para se vingarem mui breve dos Rebeldes que a atraçoaram.

« Tanto valor e patriotismo cabe em peitos brazileiros que verdadeiramente amam o Imperador e a Patria!!! Elles se tornam dignos de sua paternal contemplação e da virtupsa emula-

ção dos seus camaradas: S. Ex. assegura a estes dignos Officiaes a sua estima e approvação em tudo que praticaram, assim como que vai pôr na presença de Sua Magestade Imperial seus nomes e gloriosos feitos, afim de que o Mesmo Augusto Senhor conheça os fieis subditos que com tanta honra e brio o servem.

« Não pode S. Ex. fazer-lhes maior elogio do que mandar publicar ao Exercito a carta (abaixo transcripta) que lhe dirigio o Sr. Coronel Alencastro, na qual brilha o valor, patriotismo e generosidade de tão brava gente brasileira.

« Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra, e o mais completo prazer de participar a V. Ex. que tendo embarcado no dia 5 do corrente eu, e os mais Officiaes e soldados constantes da relação junta, na villa do Paraná, Capital da Provincia de Entre-Rios, para a de Santa-Fé, formei a distancia de 3 leguas daquellas Capitaes, e sobre as aguas do mesmo Paraná, o feliz projecto de libertar-nos dos nossos inimigos: para verificá-lo preveni ligeiramente ao Tenente-coronel Pedro Pinto de Araujo, para segurar-se do Tenente-coronel Lauriano Marques, Commandante da escolta; ao Major Theodoro Burlamarque, para que com 12 Officiaes, que se achavam sobre o convés, se

arremeçassem ás mãos limpas a um Alferes, e trinta e quatro sargentos e soldados que armados de clavinas e espadas guarneciam as amuradas do barco em nossa segurança : ao Tenente do 5.º regimento de cavallaria Felisberto Fagundes de Souza, para a segurança do Capitão Felix Brucellario, que um pouco apartado estava da referida escolta.

« Esta operação devia ser determinada por um viva a Sua Magestade Imperial: com effeito eu o pronunciei com vehemencia a meio navio, com enthusiasmo foi ouvido e a obra ficou feita.

« A escolta que se defendeu valorosamente, deu motivo a ferir-lhe o Capitão, o Alferes, um sargento, e eu tive feridos o Major dos esquadões de lançeiros de Uruguay, Lourenço José Ferreira; o Capitão do 5.º de cavallaria, Manoel Ribeiro de Moraes, e o Tenente de milicias de Serro Largo Pedro José d'Avila, que sendo muito mortal, existe ainda: estes Officiaes se portaram com muito valor.

« Concluido assim este primeiro impulso, tive de forçar o mestre, e o pratico do navio, a tomar a direcção que lhe dei do Paraná, de onde 10 leguas abaixo tenho de me appresentar no lugar chamado la Bateria, onde seis bocas de fogo, e sua guarnição á distancia de uma

quadra do Canal, nos ameaçava o maior perigo: todavia aqui fraquêa o vento, o barco faz prôa a terra, atravessa, e a força de esforços somos favorecidos pelas aguas que nos poem a salvo daquelle imminente perigo.

« Sigo as aguas do mesmo rio, e sirvo-me da *Bandeira da Patria*, não só para passar aquella bateria, mas tambem poder enganar as povoações de S. Lourenço e Rosario situadas na barranca austral do Paraná, restando-me vencer a sahida pelos canaes de S. Nicolau, cujas baterias o atravessam, e sabendo de certo que alli estariam Lanchões artilhados á nossa espera, bem como em S. Pedro e Sorate (para o que havia tempo de participações), furto-lhe á noite aquelle rumo; e entro no rio Pavão, sem mais certeza que o correr das aguas, porque a marinhagem desconhece aquelle rio, passamos deste ao Guassú da mesma forma desconhecido, e temendo o encontro de Canhoneiras artilhadas, de que tinha fundadas desconfianças, apezar de promptos para metter-lhe a prôa e abordagem, foi neste rio onde encontro embaraços maiores, que os vencidos.

« Tenho inimigos a bordo, já conto então tres dias e duas noites de viagem, não tenho mantimentos, os seis feridos são alimentados com

caldos de carne salgada, e sem ter curativo as suas feridas, acaba-se a pouca carne secca, com que em cada 24 horas dou ração de onça a cada uma de 170 praças, vejo-me obrigado á pesca, mas eu não devo ter demora na sahida.

« E' nesta occasião que lembrando-me da grandeza e munificencia do Nosso Augusto Imperador faço vir os Officiaes e soldados da escolta ao convéz, e com toda a energia lhes digo : — Que Sua Magestade Imperial o Muito Alto e Poderoso Senhor D. Pedro I, é tão Grande e Beneficente, que eu em nome do mesmo Augusto Senhor os mandava pôr a salvo no seu paiz, fazendo saber áquellas Provincias que Sua Magestade Imperial sabe, mesmo por entre os estrôndos da guerra, derramar beneficencia e grandeza.

« Aqui reunindo nossos poucos dinheiros liberalisamos com elles, bem como com o resto da nossa roupa e arreios, e elles tudo receberam derramando lagrimas de gratidão, e no povo de Gualiguay os mandei lançar ficando em meu poder 25 clavinas 22 espadas, cananas e cartuchos com que estavam armados.

« Alliviado desta maneira tento seguir pelo arroio Guttierres ; as aguas deste riacho me difficultam a sahida, e exponho a varar o barco

esperançado de encontrar na barra navios imperiaes, não encontramos estes, mas encontramos aguas, e fazendo sahida ao Uruguay, pondo a prôa a Martim Garcia vencemos em quatro dias e tres noites e poucas horas ver tremular Bandeiras Imperiaes na Flotilha do Uruguay ; faço calcar aos pés a *da Patria* de que até alli usava para engano, e ao momento fizemos tremular uma feita dos forros de nossos ponches, erguida no mastro grande ao som de vivas a Sua Magestade Imperial.

« O insignificante barco, que nos conduzio, barco desarmado de conduzir madeiras de commercio, em nome do mesmo Augusto Senhor o cedi á marinhagem sem cujos homens seria impraticavel a nossa salvação.

« Este projecto felizmente realisado me assegura alguma importancia na justiça e reconhecida imparcialidade de V. Ex. sempre que se pondere ter sido feita á vista das Capitaes daquellas Provincias, sem combinação, sem auxilio de terceiro, sem armas, sem mantimentos, em um barco desarmado, sem um homem morto, ou ao mar, a 140 leguas de Martim Garcia, me dá toda a confiança de recommendar á protecção de V. Ex. muito particularmente o Tenente-coronel Pedro Pinto de Araujo, que verificando a

segurança do Tenente-coronel Commandante da escolta, volta a desarmar ainda soldados, trabalha, como Official, como soldado, e até como marinheiro ; ao Major Theodoro Burlamarque que arrojado com enthusiasmo desarma o Alferes e a escolta, e trabalha sem descanso na salvação de todos : ao Tenente Felisberto Fagundes de Souza que seguro do Capitão continua a desarmar soldados, e presta-se em tudo no que pode fazer o homem.

« O menos quinhão desta empreza, Exm. Sr.; é o que me toca e o que eu cedo a favor dos mais Officiaes, e soldados que unidos ao seu enthusiasmo e bravura, o respeito que me deviam se fazem credores da minha recommendação.

« Entre o prazer que me corôa na salvação de 119 homens provo o desgosto de não poder resgatar a 260 soldados, que em diferentes barcos passaram a Santa-Fé, e com os quaes sempre me foi prohibida e communicação.

« Tenho detalhado veridicamente a V. Ex. os successos deste facto, resta-me pedir encarecidamente a V. Ex. duas cousas, a primeira supplicar a Sua Magestade Imperial me perdôe o arbitrio que tomei de lançar aquella escolta em terra, e conceder o ordinario barco á marinagem, a quem tanto deviamos a nossa salvação,

e a segunda permittir V. Ex. quanto antes que eu e estes valorosos Officiaes e soldados, não tenham por mais tempo ociosos uns braços que armados saberão empregar na defesa da Patria, pugnar pela prosperidade e grandeza do Imperio, e defender, e sustentar a Magestosa Dignidade do Nosso Augusto Imperador.

« Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.

« Ilha de Martim Garcia, 12 de Março de 1826.— Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho, General em Chefe do Exercito do Sul.— *Joaquim Antonio de Alencastro*, Coronel graduado de 1.^a linha. »

Relação nominal dos Officiaes e mais praças do Exercito do Brazil que no estado de prisioneiros de guerra se libertaram com a maior braveza no dia 5 de Março de 1826.

Coronel Joaquim Antonio de Alencastro, de 1.^a linha.

Tenente-coronel Pedro Pinto de Araujo Corréa, do 6.^o regimento de cavallaria.

Dito João Marques de Souza Prates, de milicias do Rio Grande.

Dito Manoel Soares da Silva, idem, idem.

Major Simão da Silva Figueiredo, do 9.º batalhão de caçadores.

Dito Theodoro Burlamaque, do 3.º regimento de cavallaria.

Dito Ignacio José Cabral, de milicias do Rio Grande.

Dito Lourenço José Ferreira, dos lanceiros do Uruguay.

Capitão Francisco Fernandes Anjo, do 5.º regimento de cavallaria.

Dito Martinho Rodrigues, do 6.º regimento de cavallaria.

Dito Manoel Ribeiro Moraes, do 5.º regimento de cavallaria.

Dito Manoel José de Abreu, de milicias de Entre-Rios.

Dito Candido José de Abreu, idem, idem.

Dito Antonio Gonçalves Meirelles, de milicias do Serro Largo.

Dito João Baptista Meirelles, idem, idem.

Dito Manoel José Cavalleiro, idem, idem.

Dito Gabriel Cavalleiro, idem, idem.

Dito Manoel Blanco, de guerilhas de Montevideo.

Tenente Antonio Lopes de Siqueira, do 3.º regimento de cavallaria.

Dito Sebastião José de Brito, idem, idem.

Dito Zeferino Domingues, do 4.º regimento de cavallaria.

Dito José Joaquim da Cruz, do 5.º regimento de cavallaria.

Dito Felisberto Fagundes de Souza, idem, idem.

Dito José Antonio de Oliveira, do 3.º regimento de cavallaria.

Dito Mathias José de Barros, Quartel-mestre.

Dito Francisco Pinto Bandeira, de milicias de Porto-Alegre.

Dito Marcos Gularte Pinto, de milicias de Entre-Rios.

Dito João Antonio Serpa, dos lanceiros do Uruguay.

Dito Pedro d'Avila, de milicias do Serro Largo.

Dito Joaquim de Brum, idem, idem.

Dito José Silveira de Azevedo, de milicias do Rio Grande.

Alferes José Antonio Baptista, do 3.º regimento de cavallaria.

Dito Ponciano Gomes de Leivas, do 4.º regimento de cavallaria.

Dito José Victoriano Pereira Coelho, do 5.º regimento de cavallaria.

Dito João Manoel Belmudes, do 6.º regimento de cavallaria.

2.º Tenente José Joaquim de Paiva, do trem de Montevideo.

Dito Joaquim Ferreira Barbosa, do 2.º corpo de artilharia.

Alferes-Ajudante Sebastião Francisco de Sá, de milicias do Rio Grande.

Dito Fermiano José de Oliveira, idem, idem.

Dito Francisco José de Lemos, idem, idem.

Dito Albano Baptista Soares, idem, idem.

Dito Ignacio Alves da Costa, do regimento de Guarany.

Dito Agostinho Antonio de Mello, de milicias do Rio Pardo.

Dito João Borges, do regimento do Lunarejo.

Dito Francisco Solano, de lanceiros do Uruguay.

Dito Francisco Pinto de Moraes, da guarda de honra de Sua Magestade o Imperador.

Dito Theodoro d'Avila, de milicias do Serro Largo.

Dito Joaquim Gomes de Araujo, idem, idem.

Dito Antonio Leite de Siqueira, de milicias de S. Paulo.

Todos os Officiaes.....	49
Cadetes e Porta-Estandartes.....	2
Sargentos, Furrieis, Cabos e Soldados...	68

Todas as Praças.....	119
----------------------	-----

« Ilha de Martim Garcia, 12 de Março de 1826.— *Joaquim Antonio de Alencastro*, Coronel de 1.^a linha. »

« Declara-se ás Ordens de S. Ex. o Sr. Commandante em Chefe, o Alferes do 6.^o regimento de cavallaria da 1.^a linha, Luiz Pedro Lecór.— *José Ferreira da Cunha*, Coronel e Ajudante General. »

« N. 18.—Quartel General de Montevideo, 4 de Abril de 1826.

ORDEM DO DIA.

« Se a carta do Sr. Córnel Alencastro, transcripta na Ordem do Dia n. 17 é superior a todo o elogio que se podia fazer a tão valerosos Officiaes, e soldados prisioneiros, que nas mais criticas circumstancias, e situação arriscada se libertaram de seus infames oppressores; que panegirico não fazem á brava, e mais que valerosa guarnição da Praça da Colonia debaixo do commando do mui digno, e benemerito Bri-

gadeiro o Sr. Manoel Jorge Rodrigues, as cartas abaixo transcriptas de n. 1 até n. 3, que este bravo Governador dirigio ao Illm. e Exm. Sr. Tenente-General Francisco de Paula Maggesi Tavares de Carvalho, Presidente da Provincia e Commandante em Chefe do Exercito?!

« Ellas são mais que sufficientes para lhe tecerem os elogios, e corôas de louro que mereceram nos sempre memoraveis dias 26 de Fevereiro, 2 e 13 de Março proximo passado, em que denodadamente repelliram e desbaratarem as forças navaes do Commandante da Esquadra Inimiga Brown, e as de terra do commando do Rebelde Lavallega.

« S. Ex. o Sr. Tenente-General Commandante em Chefe as manda publicar ao Exercito (como lhe prometteu na Ordem do Dia n. 13) não só para ler com admiração tanto brio, valor e patriotismo daquelles valerosos militares, que fazem parte do mesmo Exercito, como para se encher do justo prazer, e virtuosa emulação de tão grandes façanhas.

« S. Ex. cheio do mesmo prazer e satisfação, por Sua Magestade Imperial lhe ter confiado o Commando em Chefe de—Tal Gente—se congratula com o Sr. Brigadeiro Manoel Jorge Rodrigues, e com a brava guarnição do seu com-

mando, assim como dá os devidos parabens a todo o Exercito em geral, pois todo tem parte em acções tão brilhantes; restando a S. Ex. unicamente a magoa da morte do Major Ignacio José da Silva, e de alguns bravos Inferiores e soldados bem dignos de melhor sorte.

« O batalhão de caçadores n. 11, debaixo do commando do Sr. Tenente-coronel Jacintho Pinto de Araujo Corrêa, deu nesta occasião as mais decididas provas de valor, e disciplina militar: este Chefe trabalhou como valoroso soldado, e como verdadeiro e digno subdito do Imperio, assim como os seus excellentes Officiaes, a cujo mando, e exemplo os soldados obraram prodigios de valor, devendo-se a este Chefe, e ao batalhão do seu commando uma grande parte da victoria, que alcançaram as Armas Brasileiras.

« O Exm. Sr. Commandante em Chefe assegura a todos aquelles militares em geral que vai pôr na Presença de Sua Magestade o Imperador seus nomes, recommendando á Sua Paternal Consideração suas heroicas acções, e com particularidade dos que tiveram a fortuna, e occasião de se distinguirem, os quaes se acham mencionados nos officios do referido Sr. Brigadeiro.

« S. Ex. não deve deixar em silencio o louvavel comportamento dos honrados habitantes daquella Praça, pois o dito Sr. Governador lhe assegura que todos concorreram espontaneamente para a sua defesa com suas proprias pessoas, e bens, chegando a generosidade, e enthusiasmo de alguns a gratificar os soldados pelo valor com que se defenderam, e repelliram o inimigo, e mesmo a dar os seus escravos para os trabalhos daquelles dias, como o fez D. Estevan Nin. S. Ex. dá a estes dignos subditos do Imperio os seus agradecimentos, e tambem fará constar a Sua Magestade Imperial a sua boa conducta.

« *Cópia n. 1.* — Illm. e Exm. Sr. — Com o mais vivo regosijo tenho a honra de annunciar a V. Ex. a victoria, que alcançaram hoje sobre o Inimigo as Armas do Imperio neste local.

« Depois de nascer o sol, fez-se á vela a Esquadra Inimiga sobre este ponto da força que avisei a V. Ex. hontem, e ás 7 horas rompeu o fogo a Praça, contra ella, que com razão vinha confiada no máo estado desta Praça, mas que não contava com o valor de nossos peitos para supprirem as muralhas: caro lhe custou sua ousadia: o Brigue *Belgrano*, com o mar sereno, abrigado do fogo foi dar sobre a restinga de S.

Gabriel, alli está sem esperanças de sahir, desarvorado e com muitos rombos; todas as outras embarcações têm recebido rombos, e visivelmente muita perda.

« A's 9 horas e 40 minutos, mandaram um Parlamentario e ainda que conhecesse seu ardil, porque o dito Brigue já parecia pegado, e na Corveta se trabalhava muito, quiz comtudo saber sua proposta que é a que mostra a cópia n. 2, (1) foi despedido com a resposta vocal alli notada, e logo que o Bote chegou a seu bordo indo-se esquecendo com a bandeira parlamentaria, assim que tive tambem algumas cousas reparadas, mandei romper o fogo ás 10 horas e 25 minutos; e o Inimigo correspondeu até ao meio dia, que ficou fóra do alcance da artilharia, encostando-se ás ilhas de Ornos; nosso fogo continuou até ao

« (1) Me parece que se llega el momento, que tendrá efecto el ofrecimiento que dice al Sr. Gobernador en el dia de ayer, por consiguiente espero que en el momento se decida por la justa intimacion, y de no sufrirá toda severidad que merece la tenacidad del Sr. Gobernador. Dios Guarde á V. Ex. muchos años. Febrero 26 de 1826. — *W. Brown.* — Exmo. Sr. Gobernador de la Colonia.

« (Resposta vocal). Diga ao seu General em Chefe que o dito, dito.

pôr do sol sobre o Brigue encalhado, porque tinha a guarnição dentro.

« A cópia junta n. 1 (2) é a cópia da

« (2) A bordo da la Fragata de Guerra, 25 de Mayo—Febrero 25 de 1826.—El General en Gefe de la Republica Argentina, a nombre de su Gobierno, intima al Snr. Gobernador de la Colonia del Sacramento de entregar la dicha y fuerzas Maritimas que se hallan en ese puerto en el término preciso de 24 horas, previniendole al Sr. Gobernador que si asi lo hiciese ofrece el respetar todas las propiedades en general que se hallen en dicha plaza, y de no incendiar la Poblacion y Buques.

« El que subscribe espera del Sr. Gobernador que en obsequio de la humanidad evitará toda efusion de sangue, y accederá á la intimacion que se le hace, pues asi lo exige la superioridad de mis fuerzas navales en el Rio de la Plata.

« Con este motivo saludo al Sr. Gobernador con toda consideracion.—*W. Brown.*—Exm. Sr. Gobernador de la Colonia. »

RESPOSTA.

« Colonia do Sacramento, 25 de Fevereiro de 1826. O Brigadeiro dos Exercitos Nacionaes, e Imperiaes, Governador da Praça responde em seu nome, e de toda a guarnição que tem a

intimação de que trata o meu officio de 25 de que remetto 2.^a via.

« E' superior a todo o elogio, o enthusiasmo desta guarnição, a marinha a ella unida, não me deram lugar a fazer-lhe reflexões; quando me dirigia para esse fim ás baterias, e lugares onde tinha mandado colocar a infantaria e cavallaria, a pé para repellir qualquer attentado; ao avistar-me com o maior alvoroço de alegria, e enthusiasmo repetiam mil vivas ao Nosso Augusto Imperador, o que me dispensava com regosijo daquelle dever, e embriagado de prazer os acompanhava.

« Toda a Officialidade em geral, até o ultimo soldado, é digna de louvor, revalisando todos qual mais havia de fazer.

« Julgo dever recordar a V. Ex. os corpos que formam esta guarnição, e seus Commandantes.

« O batalhão n. 11 commandado pelo Te-

honra de commandar, á intimação do Sr. General em Chefe da Esquadra da Republica Argentina, que a sorte das Armas é que decide da sorte das Praças. Saudo ao Sr. General em Chefe com toda consideração.—*Manoel Jorge Rodrigues*. Exm. Sr. General em Chefe da Esquadra da Republica Argentina. »

nente-coronel Jacintho Pinto de Araujo Corrêa ; a 3.^a companhia fixa commandada pelo Capitão João da Cunha Lobo ; a 4.^a companhia fixa commandada pelo Capitão João Teixeira de Macedo, a quem está addido o contingente do batalhão de caçadores n. 7 ; a 5.^a companhia do batalhão de artilharia de posição, commandada interinamente pelo 2.^o Tenente Joaquim Ignacio de Lima ; a companhia de auxiliares (soldados com baixa da divisão) commandada pelo Tenente Antonio Jacintho da Costa Freire ; seis praças da artilharia de S. Paulo ; o destacamento do regimento de milicias n. 25, commandado pelo Major Belchior da Costa Rebello ; o destacamento do 2.^o corpo de milicias de S. Paulo commandado pelo Capitão João Floriano Ortiz ; o regimento de milicias a cavallo do Departamento, commandado pelo Coronel Vasco Antunes ; quatro praças de milicias de Suriano, commandadas pelo Tenente Manoel das Nêves ; depois de fazer menção dos corpos que compõem esta valerosa guarnição, devo notar os Commandantes das baterias de S. Pedro de Alcantara, o 2.^o Tenente Francisco Ignacio Xavier se portou magnificamente, até que deixou a bateria por principiar a deitar sangue pela boca, e foi substituido pelo 2.^o Tenente Joaquim Ignacio de Lima, ti-

rado da bateria da Bandeira da parte de terra; • baluarte de Santa Rita pelo 2.º sargento Miguel Joaquim do Paraíso, até que inflammando-se um cartuxo foi muito queimado, pelo que, e pelo seu valor e acerto com que a dirigio se faz digno de especial recommendação, e foi substituido pelo 2.º Tenente Francisco Xavier Pereira, tirado do baluarte de S. João; o baluarte do Carmo pelo 2.º Tenente José Luiz de Faria; todos commandaram com muito zelo, actividade, e discernimento.

« Devo fazer especial menção do Coronel João Ramos, pelo seu zelo e actividade, servindo muito na artilharia do baluarte de S. Pedro de Alcantara, manifestando seu firme character, lembrando tudo quanto lhe occorria para abatimento do Inimigo; o Coronel Pedro José Vieira esteve junto a mim prompto á tudo que se lhe ordenasse; o Tenente Ajudante da Praça Casemiro Gomes, cumprio com os seus deveres; os Officiaes doentes uniram-se ás suas companhias, não houve um só homem que não quizesse concorrer.

« O cabo do batalhão de caçadores n. 11, Francisco Ignació se fez digno de passar a 2.º Sargento aggregado, pelas magnificas pontarias que fez; e assim mesmo é ainda digno de accesso o

Quartel-Mestre Sargento do mesmo batalhão Sebastião de Figueiredo, pelas boas pontarias, e sua effectividade no baluarte sem ser nomeado.

« Deve-se ao grande zelo do Capitão da 3.ª companhia fixa João da Cunha Lobo, encarregado das munições de guerra o não faltarem estas nas baterias, ser reparado no momento tudo que se arruinava, fazendo reduzir a cartuchos toda a pólvora que havia, executando tudo que lhe ordenei até providenciando muitas cousas com antecipação.

Tem igual parte neste feliz successo o Capitão-Tenente Frederico Mariath, Commandante do Brigue *Real Pedro*; o 1.º Tenente José Antonio de França, Commandante do Brigue-Escuna *Pará*; o 1.º Tenente João Francisco Regis, Commandante da Escuna *Liberdade do Sul*, e suas tripulações; os serviços do 2.º Tenente Thomaz Tompson, Commandante da Escuna *Conceição* são igualmente dignos de louvor até o momento que partio para esse Porto com os officios que manifestavam a V. Ex. nossa situação apesar de victoriosos.

« O referido Capitão-Tenente Frederico Mariath logo que se observou as intenções do Inimigo, me consultou sobre a deliberação, que tinha tomado de encalhar os Barcos para dentro das baterias,

e com as guarnições e artilharia reforçar á Praça, o parecendo-me tão ajustada esta lembrança logo concordei, porque as embarcações nada podiam fazer contra forças tão desiguaes, e eram tomadas pelo Inimigo, e ficava a Praça sujeita á mesma sorte, faltando-lhe tão grande soccorro; e assim fazendo um só Corpo guarneceram o baluarte de Santa Rita com 50 homens para serviço de artilharia, guarneceram o Tambor que ha no molhe com artilharia e gente, e postaram duas bocas de fogo á esquerda do baluarte de S. Pedro, guarnecidas tambem com a sua gente desde o 1.º Official até o grumete mostraram o maior valor rivalisando com a guarnição.

« O Mappa junto mostra os mortos e feridos que tivemos neste combate, sendo de notar que nem um só paisano fosse ferido, sendo tantas casas arrombadas, e parecendo chuva as balas, e metralha que cahia na Praça; nosso fogo foi tão forte, que se gastaram 160 arrobas de pólvora do cartuchame que havia.

« Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.

« Quartel da Colonia do Sacramento, 26 de Fevereiro de 1826.—Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Maggesi Tavares de Carvalho.—*Manoel Jorge Rodrigues.* »

« N. B. — Segue-se o mappa que declara ter morrido no dia 6 de Fevereiro 1 soldado e 3 feridos. »

« *Cópia n. 2.* — Illm. e Exm. Sr. — Não foi sem fundamento, que suppoz que o Inimigo havia de aproveitar todos os momentos, que lhe deixa livres a distancia em que se acha a nossa Esquadra. Pelas 11 3/4 horas da noite tentou o Inimigo desembarcar no sitio onde foi molhe desta Praça, tomando para isso todas as precauções, aproveitando-se da falta de luar, com 360 homens, em 6 Canhoneiras; segundo dizem os prisioneiros, e nós observamos, o Commandante Brown vinha no centro em um Escalér, e na retaguarda trazia Botes e Lanchas com mais gente de reserva.

« As cautelas tomadas, a vigilancia, e o valor desta guarnição, e marinha que hoje faz parte della; triumpharam de todos os ardiz, sustentando sobre estas ruinas da Praça, o decóro das Armas do Imperio.

« Um Bote foi mettido á pique, com toda a gente, e ficaram em nosso poder 3 Canhoneiras, que estavam muito bem equipadas, com sobreselentes de tudo; deu-se sepultura a 38 mortos inclusos 4 Officiaes e 3 Praticos, e fica-

ram prisioneiros 89, inclusos o Capitão Jayme Carmez, destes 54 feridos, dos quaes alguns pouco viveram; apresentou-se um marinheiro portuguez que tinha sido prisioneiro na Barca n. 13; segundo a gente que se observou pela manhã nas 3 Canhoneiras que se escaparam das quaes em uma só se viram 4 homens, pelos corpos mortos que ainda agora se veem ir agua abaixo, devem ter perdido 300 homens mortos, e feridos.

« Não se pôde evitar que largassem fogo ao Brigue *Real Pedro*. Os elogios desta guarnição com a marinha de que falla o meu officio de 26 do passado, fazem-no estes resultados, o minimo de suas forças, a circumferencia a que tinha que attender, tendo 300 homens pela Campanha, e duvidando-se qual o ponto a que se dirigiam, e se fariam algum ataque falso.

« Os corpos que lhe tocou a sorte estarem destinados ao lugar, foi o batalhão de caçadores n. 11, a 3.^a e 4.^a companhia fixas, a que está addido o contingente do batalhão n. 7, toda a marinha, os baluartes do Carmo e Santa Rita, cujos Commandantes são os mesmos do combate de 26; os 2.^{os} Tenentes José Luiz de Faria, e Francisco Xavier Pereira, o Coronel João

Ramos manifestou grande enthusiasmo, e o Coronel José Vieira foi ferido junto a mim.

« E' superior a toda a expressão, o enthusiasmo em geral, o zelo com que todos trabalharam para se entrincheirar do melhor modo possivel nos lugares que se lhe confiou a defesa; e muito melhor conhecerá V. Ex. dos mappas dos mortos e feridos, quantos o foram sem os seus corpos estarem collocados no lugar do ataque e senão fosse a subordinação teriam todos abandonado os seus postos para se engajarem no fogo, o que poderia fazer grande transtorno.

« O baluarte S. Pedro de Alcantara teve occasião de fazer alguns tiros ás Barcas que se retiraram, assim como as milicias n. 25, pela approximação em que passaram de terra pela sua frente.

« O 2.º Sargento João Pereira da 3.ª companhia fixa, que foi ferido gravemente faz-se digno de recommendação pela firmeza com que defendeu um passo arriscado com 12 soldados da sua companhia; o 1.º Sargento da mesma companhia José Pires, que padece infinito por ter sido atacado de um estupor em 1825, seu enthusiasmo, e feitos o fazem digno de ser recommendado para Alferes reformado, e pelos seus annos de serviço, e character.

« Os Officiaes que estavam doentes logo se vieram unir ás suas companhias; finalmente não houve um só homem nesta guarnição, e marinha, que não manifestasse o mais vivo amor ao nosso Augusto Imperador, e que não ardesse em desejos de fazer victoriosas as suas armas; um soldado do batalhão de caçadores n. 11 morreu, dando-lhe vivas: o que tudo tenho a honra de manifestar a V. Ex. embriagado de prazer.

« Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.

« Quartel da Colonia do Sacramento, 2 de Março de 1826. — Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho.—P. S. o Cirurgião-Mór Joaquim Antonio Pinto, e Cirurgiões de marinha tem cumprido com os seus deveres.—*Manoel Jorge Rodrigues.* »

« N. B. — Segue-se o mappa que declara terem morrido na acção de 2 de Março 4 soldados, e 19 feridos entrando nos ultimos 2 Capitães, e 2 Segundos-Tenentes. »

« *Copia n. 3.* — Illm. e Exm. Sr.—Parece que a providencia me inspira, e nos quer ajudar. Costumando mandar fazer a sortida diaria com 60 soldados de infantaria de contingentes da 3.^a e 4.^a companhia fixa, batalhão de caçadores n. 11,

e companhia de auxiliares, commandados por um Capitão, hontem mandei duas companhias de reserva (a 4.^a companhia fixa, e uma do batalhão n. 11) e duas peças de artilharia de calibre 3, encarregando o commando ao Major Ignacio José da Silva, instruindo-o do que devia fazer ; este homem tão honrado, e subordinado, não sei como despresou as minhas instrucções, e as advertencias, que todos lhe fizeram, do que praticava a sortida, e marchou estrada adiante, sem explorar seus flancos, e chegou a tanto sua preocupação, que sendo advertido pelo Tenente do 9.^o batalhão Pedro Eustaquio (que ficou aqui doente, e ia Commandante de uma peça, de que havia Inimigo em uma casa, para onde queria fazer fogo lh'o prohibio, dizendo-lhe que eram os nossos Guaranyz, que tinham ido de soccorro, quando tal pensamento não tinha lugar, e dando ordem ao Capitão Antonio Ozorio que fossem avançando mais, elle partio para a casa, onde lhe deram um tiro, de que hoje morreu :

« O referido Capitão Ozorio, vendo que excedia as minhas ordens, mandou-o passar d'alli, como as tinha no modo de marchar até aquelle ponto, metteu em linha, e logo se viram cercados de infantaria que sahia de todas as casas, mandou fazer fogo para todos os lados que eram

atacados, e por fim em alguns pontos se decidio á bayoneta, e ficou o campo coberto de mortos, e feridos ; a artilharia (commandada uma peça pelo referido Tenente, e outra pelo 2.º Tenente José Luiz de Faria) fez grande estrago na cavallaria Inimiga, o que obstou que esta podesse lograr o seu plano, no momento sahio o Coronel João Ramos, pratico do terreno, e o Tenente-coronel, Jacintho Pinto, com toda a infantaria disponivel, o que os obrigou a deixar no campo 33 mortos, dos quaes um dá indicios de ser Official.

« Temos por differentes conductos noticias que perderam acima de 130 mortos, e feridos, inclusos quatro Officiaes feridos, sendo um o Coronel Felipe Duarte, dos quaes um estava a morrer.

« Lavallega cahio do cavallo abaixo de um tiro de artilharia da Praça, com a felicidade, que foi o ar que fez este effeito, e não teve prejuizo.

« Parece-me que nada póde explicar melhor o enthusiasmo, valor, e intrepidez de nossos soldados e Officiaes do que a narração que fica feita, de que estando cerrados, de que a fogo e ferro fizeram retirar o Inimigo.

« O Cadete Fausto Augusto de Almeida Ozorio do batalhão n. 11 fez-se digno de maior elogio

pelo valor que mostrou animando os soldados, e soccorrendo a artilharia, e o 2.º Sargento do mesmo batalhão Joaquim José da Silva, ferido em uma perna, não quiz retirar-se do combate sem que finalisasse.

« Esta victoria seria completa, até fariamos prisioneiros, e não custaria a perda de tantos bons soldados, como mostra o mappa junto, se não fosse a grande falta do Major em avançar sem explorar os flancos.

« Na noite de 12 para 13 se retirou a esquadra de Buenos-Ayres por entre as Ilhas de Ornos.

« Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.

« Colonia do Sacramento, 14 de Março de 1826.—Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Maggessi Tavares de Carvalho. — *Manoel Jorge Rodrigues*, Governador. »

« N. B.—Segue-se o mappa que declara terem morrido no dia 13 de Março 1 Major e 11 inferiores, e soldados, e houveram 15 feridos. — *José Ferreira da Cunha*, Coronel, Ajúdante General. »

No dia 15 de Março chegou ao Porto da Colonia a Esquadilha que se achava no Uruguay, commandada por Jacinto Roque de Senna Pereira, e que vinha em soccorro da Praça da Colonia,

conforme as ordens que tinha recebido do Almirante Rodrigo Lobo.

Nesse mesmo dia tinha sido impossado do commando do Brigue *Caboco* o Capitão-Tenente Mariath, que estava sem commando por terem os inimigos incendiado o Brigue *Real Pedro*, quando atacaram a Praça.

Cabe aqui consignar-se um facto muito honroso para a vida militar do distincto Chefe de Divisão Diogo Jorge de Brito.

Este militar, como já se disse, estava doente e em rigoroso tratamento, pelos ferimentos e contusões que recebeu no ataque de 9 de Fevereiro. Entretanto, assim que soube do ataque á Praça da Colonia, e acreditando que os seus serviços a bordo seriam necessarios, apresentou-se immediatamente, e com a *Corveta* de seu commando, foi para o lugar onde estava o Almirante; pouco caso fazendo então de seu estado de saude, nem dos necessarios concertos e reparos que precisava a *Corveta*, pelos estragos que havia soffrido no dito combate.

Assim que chegou dirigio ao Almirante o Officio seguinte:

« Não obstante o estar ainda da mesma fórma, sem poder suster-me em pé, com tudo, aqui vê-

nho apresentar-me a V. Ex. ; não como 2.º Comandante da Esquadra, cujas funcções eu não puderei desempenhar em quanto assim estiver, mas em fim como um Official que deve já fazer o ultimo sacrificio, e se offerece para aquillo que poder: nestes termos V. Ex. determinará se devo conservar ou fazer arrear a minha insignia.

«Deus guarde a V. Ex.

«Bordo da Corveta *Itaparica*, á vela, em 2 de Março de 1826. — *Diogo Jorge de Brito.*»

Quatorze dias depois, vendo Diogo Jorge que a posição de defesa da Praça da Colonia tinha melhorado, e bem se podia dispensar a sua presença e serviços naquelle ponto, dirigio um outro officio ao Almirante, officio tambem muito honroso, e que integralmente o vamos transcrever :

«Illm, e Exm. Sr.—Tenho a honra de expôr a V. Ex. que me acho cada vez peor, mais coxo da perna; algumas chuvas ou mesmo a agua do mar que tenho apanhado, augmentaram consideravelmente este mal.

«Quando eu sahi de Montevidéo e me apresentei a V. Ex. no dia 2 do corrente, assentei

que, na crise de estar atacada a Colonia (e considerando que a Fragata *Imperatriz* não pudesse passar acima dos Bancos,) não devia ficar em terra qualquer que fosse o meu estado.

« Agora, que pelas operações da Esquadra ás ordens de V. Ex., se acha desvanecido o perigo e salva aquella Praça; requeiro a V. Ex. permissão para ir á Montevidéo, a vêr se em quanto é tempo, com o auxilio de mais efficazes remedios e tratamento que não posso ter a bordo, me ponho em estado de poder utilmente continuar a servir; pois do contrario, indo assim em abandono, ficarei de todo inutil para o Estado e para mim.

« E para que se não diga que sou pesado á Nação, poderei ir como qualquer soldado, tratar-me no Hospital prescindindo das maiorias de meus vencimentos. Eu passo a dar conta deste meu procedimento ao Exm. Sr. Ministro da Marinha.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Bordo da *Itaparica*, 16 de Março de 1826.
— *Diogo Jorge de Brito.* »

O Almirante Rodrigo Lobo, conhecendo quanto era justo o pedido de Diogo Jorge, e achando que melhor seria recolher-se elle á Córte para

se tratar, mandou immediatamente pôr á disposição do dito Chefe a Escuna *Alcantara*, que se fez á vela no dia 20 de Março do Porto de Montevidéo para o Rio de Janeiro.

Ao chegar ao Rio o Chefe Diogo Jorge dirigio ao Ministro da Marinha o officio seguinte :

« Tenho a honra de participar a V. Ex. que havendo entrado em Montevidéo a bordo da Corveta *Itaparica* para remediar os estragos resultantes do combate do dia 9 de Fevereiro, de que V. Ex. já hade estar informado; chegou alli a noticia de que a Colonia estava atacada por mar e por terra, isto no dia 1 de Março; logo na madrugada do dia 2, achando-se a Corveta ainda por apromptar e sem o completo das munições de guerra (porque as não havia em Montevidéo) e eu sem me poder ter em pé quasi leso da perna esquerda; não obstante tudo isto dei á vela na madrugada do dito dia 2 de Março, e reunindo-me ao Commandante da Esquadra, que então se achava cruzando na Ponta do Sueste do Banco de Ortiz, lhe dirigi o Officio da cópia n. 1.

« As operações que depois tiveram lugar, provavelmente V. Ex. será dellas veridicamente informado nos officios do mesmo Commandante

da Esquadra, e portanto seria ociosa qualquer outra relação.

« No dia 16 de Março, vendo que os inimigos se achavam recolhidos, a Colonia reforçada e provida, e que não entravamos em acção (unico objecto que me instigou a sahir no estado em que me achava), e que as cousas ficavam reduzidas a serviço ordinario; dirigi ao Commandante da Esquadra o officio da cópia igualmente inclusa n. 2, de que resultou elle incumbir-me de vir á Córte conduzir os presentes officios, e poder pessoalmente informar a V. Ex. do verdadeiro estado daquella Campanha.

« Larguei de em frente a Buenos-Ayres, onde ficou a nossa Esquadra, no dia 17 de manhã : ancorei em Montevidéo no dia 20, e nesse mesmo dia ás 11 horas da noite dei á vela para este Porto onde cheguei a bordo da Escuna *Alcantara*.

« O estado em que me acho não permite por ora fazer serviço algum.

« Deus Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Visconde de Paranaguá. — *Diogo Jorge de Brito.* »

Logo depois do ataque da Colonia do Sacramento o Governo Imperial ordenou ao Almi-

rante Rodrigo Lobo que se recolhesse ao Rio de Janeiro, deixando o commando da Esquadra entregue ao Chefe de Divisão Diogo Jorge de Brito.

Esta ordem chegou ao Rio da Prata, justamente quando Diogo Jorge, por doente, se havia retirado da Esquadra e vinha em viagem para a Côrte. Não se pôde portanto dar execução á ella; aguardando entretanto o Almirante, que novas ordens lhe fossem enviadas. Respondendo ao Governo Imperial, o Almirante mostrou-se sentido de o mandarem retirar, na occasião justamente que lhe parecia possível dar-se grande batalha contra o inimigo.

Eis o officio que em resposta dirigio ao Ministro da Marinha:

« Respondendo ao Officio de 19 de Março em que V. Ex. me ordena entregue o commando das Forças Navaes ao Chefe de Divisão Diogo Jorge de Brito, e que me retire quanto antes para essa Côrte; cumpre-me dizer a V. Ex. que sinto muito que os serviços prestados neste Rio por mim, que não são poucos, não tenham merecido a approvação de Sua Magestade Imperial.

« Resta-me tão sómente como fiel vassallo

e como General servir com o mesmo zelo, com a mesma actividade, e, com o mesmo interesse que tenho servido por espaço de 43 annos, até aquelle momento que chegue o dito Chefe de Divisão para lhe entregar o commando como V. Ex. me ordena, e sinto muito que se me não determinasse na mesma occasião que escolhesse a embarcação em que me devia retirar, pois que não estou de accôrdo de ir á minha custa com succedeu a ultima vez que me retirei daqui e o que não é praticavel em Nação nenhuma do mundo :

« Outro sim me cumpre dizer que na occasião em que tenho forças sufficientes para tentar qualquer ataque e que talvez o resultado seja bastante favoravel, seja o momento em que me manda que entregue as forças que commando, porém como o resultado e conclusão desta Campanha poderá ser mais feliz rematada por aquelle General, desejo quanto antes que elle chegue, porque eu só desejo o bem do serviço e a Gloria do Imperio.

« E' quanto se me offerece a participar a V. Ex.

« Deus guarde a V. Ex.

« Bordo da *Liberal*, em frente a Buenos-Ayres, 6 de Abril de 1826. »

Apesar das grandes esperanças manifestadas pelo Almirante Rodrigo Lobo, a infelicidade continuou a perseguir as operações da nossa Esquadra no Rio da Prata.

Deram-se ainda, no Commando daquelle Almirante, tres ou quatro combates, e quasi todos de triste recordação para os brazileiros.

Ataque á Fragata Imperatriz.

No dia 27 de Abril, pouco antes da meia noite a Esquadra de *Brown* veio, em frente de Montevideo, atacar a Fragata *Imperatriz*, e depois de forte tiroteio e causar grandes prejuizos, retirou-se, como de costume, muito a seu salvo, ao ancoradouro de Buenos-Ayres.

Esse ataque do dia 27 e o que posteriormente se deu, no dia 3 de Maio, ao romper do dia, contra a Esquadra Brazileira fundeada defrente de Montevideo, foram do maior prejuizo para os brazileiros; e a sua descripção, formará uma pagina muito triste na historia da Marinha de Guerra.

Em um desses combates morreu o distincto e bravo Capitão de Fragata Luiz Barroso Pe-

reira, Commandante da Fragata *Imperatriz*, atravessado por uma balla de metralha.

Eis a Parte Official do ataque dado á Fragata *Imperatriz* :

« Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de participar a V. Ex. que hontem proximo á meia noite, com vento *N* e maré de vasia, se avistaram seis embarcações á vela, eram duas de tres mastros, tres Bergantins e uma Escuna, o que fez desconfiar ser a Esquadra Inimiga que velejava sobre a alheta desta Fragata; fallou-se-lhe em Inglez mas nada respondeu seguindo por *B B*, virou na prôa e voltou por *E B* para a alheta aonde rompeu o fogo de artilharia e mosquetaria: a este tempo já estavam içadas as vellas de prôa e as gaveas largas e tudo prompto para largar a amarra sobre boia; porem não foi executada esta manobra porque ás primeiras bandas do inimigo ficaram cortados todos os cabos de laborar não só das gaveas como de todo o mais panno; logo que o inimigo rompeu fogo principiou a Fragata a combater fazendo fogo para *B B* e *E B*, pois que sempre tiuha alguns dos navios inimigos pelos flancos não só por serem muitos e lhes não ser possível conservarem-se na pôpa, mas tambem porque a

Fragata com defeito do leme guinava tres a quatro quartas; desta maneira durou o combate até 1 hora e 20 minutos em que o Inimigo, içando luzes e reunindo-se se retirou seguindo para o S. O.

« O maior damno que a Fragata recebeu foi a falta do Commandante que pouco depois de principiar a acção, foi ferido no peito por uma bala de metralha de que logo morreu. Houve mais um soldado e um marinheiro mortos, e tres soldados, cinco artilheiros e dois grumetes feridos.

« Os mastaréos da gavea e gata, as vergas da gavea e secca, a carangueja e páo da giba foram passados de balas ou planqueta: do apparelho foi cortado o contra estay grande e um cordão do estay e alguns ovens e brandaes; no costado não houve avaria senão n'uma cadeia da botuadura grande e alguns pequenos rombos nas obras mortas.

« Ignoro o estado em que o Inimigo se retirou, mas consta-me por alguns individuos da guarnição que boa vista tem, haverem desarvorados de mastaréos, algumas gaveas e panno arreado, o que denota grandes avarias que esta Fragata lhes fez nos cinco quartos de hora que durou o combate.

« Toda a guarnição da Fragata e particularmente a sua Officialidade, pareciam disputar,

qual melhor satisfaria os seus deveres com denodado valor.

« Bordo da Fragata *Imperatriz*, em frente a Montevidéo, 28 de Abril de 1826.—*Francisco Rabello da Gama*, Capitão de Fragata, Commandante interino. »

Combate de 3 de Maio.

Neste combate em que, segundo a opinião do proprio Almirante Rodrigo Lobo, se podia ter uma grande vantagem contra os inimigos e talvez mesmo tomar-se o melhor navio da esquadra de Brown, retiraram-se entretanto a salvo todos os navios inimigos, depois de estarem alguns por muito tempo encalhados junto aos nossos navios.

O Almirante Rodrigo Lobo muito se queixa, na sua Parte Official, contra o Commandante da Corveta *Macció*.

Eis o que elle disse ao Ministro da Marinha :

« Ao romper do dia 3 appareceu *Brown* a demandar o Porto com as suas embarcações, e immediatamente fiz signal de dar á vela, o

que foi promptamente executado, e logo que Brown vio que eu o procurava virou de bordo e recebeu a caça que eu lhe estava fazendo com toda a força de vela, procurando os baixos de *Ortiz* a fim de ver se nos fazia encalhar, o que conseguiu em parte porque a Fragata *Nietheroy* encalhou por algum tempo, e elle tambem encalhou logo depois da Fragata, e por este triste acontecimento é que tive o gosto de entrar-mos em combate, porque esta Corveta tambem arrastou um pouco e o mesmo fez a Corveta *Maria da Gloria*, e portanto não pudemos perseguir os inimigos que estavam em ménos agua que aquella que se precisa para as duas Corvetas, e mesmo porque estavam pela parte opposta á restinga que faz o baixo; mas antes deste triste acontecimento de encalhar a Fragata *Nietheroy*, se o Commandante da Corveta *Macció* fizesse o que devia fazer um Official valoroso, teria obrigado a Brown a entrar em combate contra a sua vontade, se bem que havia de soffrer alguns tiros delle, mas a final teria de ser socorrido pela Fragata *Nietheroy* e por esta Corveta, que iam muito proximas com toda a força de vela, e portanto não podia recear ser batido, porque não estaria em combate só nem um quarto de hora, e tendo-lhe eu feito duas ou tres vezes signal

de se aproximar ao inimigo, não foi possível conseguir tal, e mesmo depois que a Corveta de Brown encalhou, se o Commandante fosse um Official bravo, passaria ao pé della para lhe fazer todo damno possível, passando-lhe pela pôpa sem que encalhasse, porque a Corveta demanda pouca agua: em fim este Official não é capaz de commandar embarcação que tenha de fazer fogo aos inimigos, e não lhe tiro o commando porque não tenho quem ponha em seu lugar, porque os que são bons estão empregados em commandos: logo que a Fragata encalhou dei ordem ao 2.º Tenente de Artilharia de Marinha Antonio Locadio, Commandante da Escuna *D. Paula* que fosse para a pôpa da Fragata para a proteger; o que fez promptamente, mas não foi preciso porque a Fragata felizmente foi desencalhando, e passando proximo da Corveta de Brown, que ainda estava pegada, foi lhe fazendo fogo ainda mesmo arrastando, e a Escuna que eu lhe mandava em soccorro lhe fez tambem alguns tiros, mas foi obrigada a retirar-se, porque 1 Brigue e 1 Escuna dos inimigos se dirigiram á ella para proteger o seu General, e ao Commandante da *Macció* nada disto lhe servia de exemplo, e como esta Corveta e os mais Navios não se podiam chegar ao do Inimigo me vi obri-

gado a deixal-a e vir buscar mais agua e para me unir á Fragata que hia arrastando pelo lódo; e depois que a Corveta Inimiga desencalhou e foi-se retirando já não estava-mos em circumstancias de lhe dar caça, porque era perto da noite, dentro dos bancos, e nós da parte opposta da cabeça do banco, e nos viemos retirando e o Inimigo tambem, sem que podessem ser caçados, e vim dar fundo em frente á Montevideo no dia 4 do corrente. »

Batalha de 11 de Maio.

Poucos dias depois dos ataques de 27 de Abril e 3 de Maio, a Esquadra Inimiga veio offerecer combate aos navios brasileiros, tomando por alvo da sua grande investida a Fragata brasileira *Nitheroy*, commandada pelo distincto Capitão de Mar e Guerra James Norton, que briosamente se bateu e pôz em fuga o Inimigo.

Esta importante batalha teve por testemunha todos os habitantes da Cidade de Montevideo, e por isso maior gloria coube a Norton e á Esquadra Brasileira, fazendo fugir em debandada o Almirante Brown.

Este feito foi o ultimo, durante o commando do Almirante Rodrigo Lobo.

Eis as participações Officiaes :

« Illm. e Exm. Sr. — Tenho a satisfação de participar a V. Ex., que a nossa Esquadra, composta da Fragata *Nietheroy*, e 4 Escunas, que se achavam neste porto, deu hontem provas do seu grande valor no combate que teve com a Inimiga á vista desta Praça, por espaço de 3 horas e meia, a qual composta de uma Corveta e dous Brigues foi por fim obrigada a fugir, não se sabendo a direcção que tomou, o que nos põe em algum cuidado, pois constava que Brown projectava sahir ao Corso, (do que eu já tinha avisado ao Vice-Almirante Rodrigo Lobo) havendo, porém, quem diga que ella devia ir para Buenos-Ayres, a fim de reparar os muitos estragos, que soffreu, e dizendo outros, que foi em direitura a Patagonia.

« A Fragata *Nietheroy* soffreu alguma pequena avaria, assim como a perda de 6 mortos e 14 feridos, entre estes o 1.º Tenente João da Silva Lisboa: devendo assegurar a V. Ex. que faz honra ao Commandante da Fragata, o Capitão de Mar e Guerra James Norton, e ao Capitão-Tenente Greenfell, que o acompanhou, o

valor, com que se bateram, tanto tempo, assim como aos Commandantes das Escunas, a promptidão com que seguiram o Inimigo, e todos se comportaram muito briçosamente, sendo este successo de mais importancia, por ter sido á vista de todos os habitantes de Montevideo, que bem presenciaram, como as nossas embarcações souberam desenvolver-se no combate.

« A Escuna *Paula* bateu-se tambem hontem com um dos Brigues inimigos na barra de Santa Luzia, e a mesma Escuna pôde escapar-se, por causa dos baixos mas teve dois feridos.

« Antes do combate, que teve lugar entre as duas Esquadras, a Corveta Inimiga deu caça a uma Sumaca, que se dirigia para este porto, e não a podendo apanhar fez sobre ella muito fogo, mas a Sumaca conseguiu escapar-se, tendo o Mestre sido ferido.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Montevideo, 12 de Abril de 1826.—Illm. e Exm. Sr. Visconde de Paranaguá.—*Francisco de Paula Maggesi Tavares de Carvalho.* »

« Illm, e Exm. Sr. — Tenho a honra de participar a V. Ex. que tendo apparecido no dia 11 do corrente uma embarcação com bandeira franceza, a qual dava caça a uma Sumaca nacio-

nal e achando-se proxima á terra arreou a bandeira franceza e içou a de Buenos-Ayres, fazendo bastantes tiros á Sumaca, porém esta conseguiu livrar-se e entrar no porto sem damno notavel.

Conhecendo ser a Corveta *25 de Maio* na qual anda o Commandante das forças navaes de Buenos-Ayres, Brown, ordenei immediatamente ao Commandante da fragata *Nitheroy* que se fizesse quanto antes á véla, e o mesmo fiz aos commandantes das escunas *Providencia*, *Maria The-reza*, *Maria da Gloria* e *Conceição*, que seguissem a fragata *Nitheroy* para baterem o inimigo. Todos os referidos Commandantes sahiram com a maior actividade possivel.

Logo que o Inimigo vio as nossas embarções á véla, procurou reunir-se com um Bergantim que se achava a sotavento, o que conseguiu antes que a nossa Fragata chegasse, e logo que estiveram em distancia de se baterem principiou-se o combate, não podendo a Fragata conseguir engajal-o por barlavento; á vista havia mais um Bergantim pertencente ao Inimigo, o qual estando muito a sotavento não pôde entrar em combate.

« O Capitão-Tenente John Pascoe Greenfell, Commandante do Bergantim *Caboclo* não estando com o seu Bergantim em estado de poder sahir

quando appareceu o Inimigo em consequencia de estar fabricando. offereceu-se para ir na Fragata *Nictheroy* com a gente da sua guarnição que elle escolheu, o que com summo gosto concedi.

« O Lúgar *Principe Imperial* não se achava tambem em estado de poder sahir, em consequencia de algumas mudanças que por ordem do Exm. Commandante da Esquadra se estava fazendo para o Bergantim *Caboco*; não obstante isso o seu Commandante conseguiu apromptar-se e sahir depois, porém não encontrando já as embarcações e sendo noite se recolheu ao porto.

« A Fragata e as Escunas recolheram-se no dia seguinte dando fundo pelas sete horas da manhã.

« O resultado do combate verá V. Ex. pela parte do Commandante da Fragata, a qual tenho a honra de inclusa remetter a V. Ex.

« Tendo no mesmo dia 11 pela manhã sahido a escuna *D. Paula* com officios para o Exm. Commandante da Esquadra, foi esta Escuna encontrada por um Bergantim Inimigo, e pela parte que me dá o Commandante, a qual igualmente remetto a V. Ex., virá V. Ex. no conhecimento do que occorreu entre o Bergantim e a Escuna.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Montevidéo, 15 de Abril da 1826.—Illm.

e Exm. Sr. Visconde de Paranaguá, Ministro e secretario de Estado dos Negocios da Marinha.—*Pedro Antonio Nunes*, Chefe de Divisão graduado.»

« Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de relatar a V. Ex. as circumstancias do combate, que teve lugar entre a Fragata do meu commando, e a Corveta de Buenos-Ayres *25 de Maio* de 28 peças juntamente com o Brigue *Calypso* de 18 peças.

« No dia 11 do corrente pelas 11 horas da manhã observou-se, que um navio que se achava á vista com bandeira franceza, dava caça a uma Sumaca brasileira que vinha entrando : a *Nictheroy* poz-se logo em estado de se fazer á vela, e entrar em combate ; antes que estivesse prompta o sobredito navio arriou a bandeira franceza, e içou a de Buenos-Ayres no penol da mezena, e do mastro grande, e deu uns poucos de tiros á Sumaca.

« As Escunas *Maria Thereza*, *Conceição*, *Providencia*, e *Maria da Gloria* fizeram-se de vela juntamente com esta Fragata, a Corveta virou no bordo do mar, [e antes que a *Nictheroy* a pudesse alcançar, unio-se com o mencionado Brigue *Calypso*, que se achava a sotavento della, e que içou tambem a bandeira de Buenos-Ayres.

« A's 3 horas da tarde a *Nietheroy* chegou á distancia de alcance : infelizmente as quatro Escunas não puderam, pelo seu pouco andar, ser de utilidade alguma ; não obstante isto, e a superioridade do andar do Inimigo que tinha além disso a vantagem de estar a barlavento, esta Fragata principiou o fogo, que continuou durante tres horas e meia com o maior ardor, e viveza tanto da parte do Inimigo, como da nossa ; no fim deste tempo a Corveta arribou, e tentou dar-nos uma banda pela proa, porém não conseguiu, senão receber a banda toda desta Fragata, que arribou ao mesmo tempo, e assim a obrigou a continuar a sua derrota : o Inimigo cessou o fogo fazendo força de vela.

« A *Nietheroy* deu-lhe caça, dando-lhe sempre tiros com as peças de proa, até que a sua velóz fuga, e a escuridade da noite os puzeram fóra de vista, e do alcance.

« Apezar disso a *Nietheroy* teria continuado a caça senão fosse as muitas avarias que tinha recebido no aparelho, e no panno ; perdendo além disso toda a esperança de encontrar a nossa Esquadra, vendo que as Escunas ficaram a grande distancia pela pôpa ; emfim attendendo ao estado dos feridos, julguei mais prudente voltar a este

porto, onde dei fundo, hoje 12 do corrente pelas 7 horas da manhã.

« Tenho a honra de observar a V. Ex. que bem que as Escunas não pudessem tomar parte na acção, os Commandantes dellas fizeram para esse fim todos os esforços possiveis.

« A nossa perda é de um soldado, e quatro marinheiros mortos e nove feridos, dos quaes tres mui gravemente; com muita afflicção participo a V. Ex. ser um destes ultimos o Primeiro Tenente João da Silva Lisboa, que se conduzio com toda a intrepidez, e foi ferido no meio da acção.

« E' com a mais perfeita satisfação que asseguro a V. Ex., que todos os Officiaes, marinhagem, e tropa da minha guarnição mostraram a maior coragem, e firmeza desde o principio ao fim, nem as vantagens do Inimigo a superioridade de forças e audacia que elle mostrou puderam um momento diminuir o seu enthusiasmo, e fazel-os negligir a menor das suas obrigações.

« Tenho que recommendar em particular a V. Ex. o Capitão-Tenente John Greenfell, este bravo, e distinguido Official (estando o navio do seu commando em concerto) veio logo offerecer os seus serviços e guarnecer com seus dous Officiaes, e parte da sua guarnição tres peças da tolda.

« Muito devo á sua assistencia, e sinto que a inferioridade do navio que elle commanda, renda pouco proveito o prestimo de um dos melhores Officiaes na Imperial Armada.

« O 2.º Tenente Rose veio tambem voluntariamente a bordo com a guarnição do Escaler do Brigue *Vinte e Nove de Agosto*, fazendo o total da gente que acompanhava o Capitão-Tenente Grenffell, e o 2.º Tenente Rose vinte e tantas praças.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Bordo da Fragata *Nietheroy*, surta no porto de Montevidéo, 12 de Abril de 1826.— Illm. e Exm. Sr. Visconde de Paranaguá, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha. — *James Norton*, Capitão de Mar e Guerra, Commandante. »

Tendo sido nomeado um novo Commandante para Esquadra, o Almirante Rodrigo Lobo recolheu-se immediatamente ao Rio de Janeiro para dar contas da sua commissão.

Foi substituido, alguns dias, pelo Chefe de Divisão Pedro Antonio Nunes e logo depois pelo effectivo Commandante em Chefe nomeado, Rodrigo Pinto Guedes (Barão do Rio da Prata).

Assim que o Almirante Rodrigo Lobo chegou ao Rio de Janeiro, o Governo Imperial o man-

dou recolher preso á Fortaleza de Santa-Cruz e dahi passar para a Fortaleza da Ilha das Cobras, afim de responder em Conselho de Guerra pelas faltas que, no entender do Governo, commettera no Commando em Chefe da Esquadra Brasileira em operações no Rio da Prata.

Poucos dias depois de se achar recolhido á prisão o Almirante dirigio ao Ministro da Marinha a carta seguinte :

« Illm. e Exm. Sr.—A V. Ex. na qualidade de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, a mim como Commandante da Esquadra de Operações do Sul, e mesmo ao Publico na de espectador attento aos resultados da campanha do Rio da Prata, bem póde ser indifferente o caso de mandar-se-me relevar daquelle Commando; por quanto muitas vezes o appeteece um favorito do Governo ou por mais capacidade para semelhantes commissões, ou por ambição de augmentar sua fortuna, ou finalmente pela simples vaidade de empolgar algum commando. Por qualquer destas razões, bem, ou mal concebidas, é que eu tomei conta do da dita Esquadra, e assim não será estranho que da mesma sorte me fosse elle tirado.

« Mas quando a este successo accresce o de

recolher-me a esta Córte para achar-me preso n'uma Fortaleza logo no momento de entrar a barra desde 28 de Julho ultimo até o presente, é sem duvida que minha conducta como Commandante da Esquadra sobredita induz criminalidade; do mesmo modo que a conducta de quem a entregasse ao Inimigo, ou a outra alguma perda, que obrigar possa um Official prevaricador á prisão, e a responder ante um Conselho de Guerra.

« Creio dos conhecimentos e da circumspecção de V. Ex. em os negocios da sua repartição, que se tomariam medidas bem serias para tal procedimento, afim de que as pessoas sensatas e prudentes não julguem que o Governo de Sua Magestade o Imperador só dera este passo para injuria, e menoscabo de um Official General, que por sua Patente acha-se collocado (permitta-se-me esta expressão) na segunda classe da grandeza militar do Imperio. Mas sejam quaes forem as causas motivas, que me obrigam a representar o reato nesta scena, eu nada temo, eu vivo tranquillo, e socegado em minha consciencia, eu tenho revolido e examinado sobre maneira o processo de minha conducta.

« Parece-me que o formalisado para o tal Conselho, por mais cheio e judicioso que seja, nunca qualificaria incursa em cobardia, ebriedade,

frouxidão, madrassaria, venalidade, impericia, etc. Com tudo é constante por vozes populares e discursos arrastados da torrente, que leva apoz si os homens de bem, mas desapercibidos dos laços da intriga, que eu me descuidára do bloqueio de Buenos-Ayres a ponto de entrarem naquelle porto varias embarcações, e delle sahirem Corsarios, que fizeram presas as do commercio nacional.

« E' preciso estar muito hospede, ou antes estrangeiro na Chronica Naval da Nação Maritima por excellencia, para ignorar as vezes, que a vigilancia de duas grandes Esquadras no bloqueio de Brest e Tolon, foi illudida não por pequenos Corsarios, mas sim por expedições de Esquadras, que daquelles portos sahiram apesar das innumeraveis forças, bem conhecida intrepidez dos Lords Cornwallis no canal da Mancha e Nelson, no Mediterraneo

« Se esta increpação é popular, todavia merece o meu desprezo, visto que o povo toma por bloqueio maritimo em cruzeiro de navegar, como se entende um cerco de tropas estacionadas em pé firme no assedio de alguma Praça: e se é produzida de intelligentes d'arte, coitados, eu delles me compadeço não pela ignorancia,

pois que não a tem, mas sim pela miseravel intriga, que os move a increpar-me deste modo.

« Accusam-me elles porque não fiz prisioneiras as ditas embarcações pertencentes a subditos de Potencias, que estão em paz com o Brazil: talvez que esta falta me fosse imputavel com justiça se ás minhas obrigações andassem annexos os conhecimentos de Publicista sobre os direitos politicos das Nações.

« Não podia julgar-me com outros que os de prohibir a entrada das taes embarcações no porto, que lhes declarei bloqueiado, mas nunca fazel-as tomar como prisioneiras sempre que a sua carga só constase de mercancias, que não fossem de guerra; porquanto no caso que estas o fossem já eu as reputaria hostis a respeito do Imperio, e auxiliadoras do Inimigo. Como porem não tenha eu esses taes conhecimentos dirigi-me pelo exemplo de Inglaterra no maior auge do boqueio sobre a França em quanto esta potencia teve paz com Portugal poucos antes que atraioçoadamente o invadissem: e não consta que as Equadras bloqueadoras aprisionassem, e só sim impedissem entrar nos portos bloqueiados, as embarcações do commercio Portuguez, que navegavam para a França.

« Os que espalhado tem sinistras vozes,

que logo são suffocadas com dissimulação, de que esta minha indulgencia com as embarcações, ou mesmo que a negligencia com os Corsarios, procede de peitas, e sobornos pecuniarios, que recebi, não se attreverão certamente a dizel-o na minha presença, ainda que me vissem humilhado entre verdugos e cadeias; porque sabem que em pontos de sordidos interesses o meu melindre tem parecido uma loucura.

« Nenhum Official de Marinha existe, que tenha commandado tanto tempo como eu; e seja em grande, ou em pequeno commando, ninguem poude encontrar-me a menor fraqueza em utilizar-me do alheio, quer seja por extorsão, quer seja por trapaças, quer seja por venalidade: e sobre isto appello a um testemunho irrefragavel qual é o brutal e injuridico Conselho de Guerra com que em Portugal as furias do Almirantado conspiravam para a minha perdição. Ellas acaso me poupariam se pudessem realisar naquelle processo as vozes de calumnia contra mim a respeito de quantiozos dinheiros que recebi para não attacar os Argelinos quando no Estreito de Gibraltar commandei a Esquadra Portugueza? O processo nem vagamente falla de taes dinheiros ao mesmo tempo que os influentes na

marcha delle assoalhavam boatos nos botequins de Lisboa, de que eu os havia recebido.

« Eu desafio o mesmo inferno a que me venha accusar com todos os ardiz de seus espiritos, eu convido todas as pessoas que me conhecem de perto, sem mesmo exceptuar as que tem feito viagens de espionagem para me espreitarem no Rio da Prata. Creio que se não rendessem justiça á minha conducta neste ponto apoiado por uma das virtude cardiaes, qual é a fortaleza, ao menos fariam elogios a vaidade com que ha tantos annos me tenho conduzido assim entre os meus camaradas.

« Querem outros que minha prisão fosse para aplacar o povo, que se acha irritado, e furioso contra mim: eu não posso crer que para lisongear-se o povo seja preciso constituil-o Juiz dos empregados publicos. Sou assás sensivel aos males da humanidade para deplorar os que causou o corsario Lavalleja, mas isso nada tem para inculpar-se-me o desgraçado successo da sua sahida de Buenos-Ayres: se elle fosse apresado em lugar de ser apresador talvez não se argumentaria com logica barbara dos effeitos para as causas, mas sim das causas para os effeitos.

« Fallemos com franqueza, e precisão Exm. Sr. e Deus nos livre que o povo conheça se lhe

concede dar o primeiro passo para uma turbulenta anarchia, porque prestes o teriamos assalariado por quaesquer intrigantes, que pretendessem sacrificar algumas victimas. Porem que digo a V. Ex. que bem sabe não haver no Brazil a Bolsa de Londres d'onde um Mercador grita com outros sahidos della, aos quaes elle soube seduzir para dizerem: — Venha a cabeça do Almirante F.... visto Porto Mahon por causa delle cahir em poder dos nossos inimigos — ? O Almirante foi sacrificado talvez por má politica do seu Governo, que depois de ter louvado a sua habil conducta o fez entrar em processo, que o condemnou a morte.

« Em fim se os gritos do povo, que entre nós ainda não pode tanto como o de Inglaterra, que é feroz, e humilde no conhecimento de seus direitos, firmarem o conceito, ou descredito da Administração, rarissima será aquella, cujo chefe não deva ser processado.

« Mas como devo suppôr-me o primeiro em abrir este exemplo, fazendo-me victima do gosto popular, devo tambem suppôr, que na Esquadra, cujo commando larguei, já se esteja a esta hora agitando o processo, que deveria pronunciar o passo da minha prisão se o antecedesse, mas que lhe fica posterior por que o meu crime a re-

queria antes da culpa formada ; isto é, porque a punição delle demanda alguma pena maior que a perda do Posto Militar.

« Eu não tenho noções, e nem quizera ter, de qual seja a extracção do habil pesquisador, a quem fosse commettida a diligencia de preencher os fins de uma completa syndicancia ; mas aqui mesmo reduzido como estou ao recinto de uma Fortaleza, que é nesta occazião todo o meu universo, passarei a barruntar que o tal pesquisador necessariamente levando nas mãos o Regimento Provisional da Armada Cap. 3.º § V, no fim, examinará se as forças que estavam á minha disposição podiam simultaneamente operar nesse vigoroso bloqueio de Buenos-Ayres, e na defesa da linha do Rio Uruguay, ou a qual destes dois pontos eu deveria acudir com a maior presteza igualmente que attenção. Se o estado das ditas forças era natural, ou forçado, isto é, se havia proporção entre o numerico, e o individual dellas : o que vem a ser a distincção da quantidade de vasos, e de individuos da tripulação.

« Deve igualmente levar em vista visitar os pontos de desembarque no dito Rio sem deixar o da Ilha de Martin Garcia onde verá um monumento dos meus serviços ; e depois passar ao Rio da Prata com a Carta Hydographica delle

para conhecer, medir, e sondar os bancos, restingas, canaes, baixios, e a Ensenada, os quaes se approximam a Buenos-Ayres, e se defendem por baterias collocadas ao lado da margem meridional: saber que quantidade ou altura d'agua navegavel demandavam os corsarios, as embarcações, que os interceptavam, e que por elles foram illudidas: conhecer a pericia dos praticos Argentinos, em a navegação de um Rio que por Tratados de Hespanha com Portugal celebrados em Outubro de 1777 e em Março de 1778 ficou-lhes exclusivamente pertencendo: pezar finalmente não só a letra, mas tambem o espirito da Lei sobre *todas as occurrencias contrarias ao fim das commissões*, que me foram encarregadas como ella diz no Regimento, e Capitulos já citados *em proporção das circumstancias, e das forças, que me foram confiadas*, e da longa extensão de territorio, que ellas podiam guarnecer.

« Acresce a tudo isto indagar o alvo principal onde vão parar os tiros da caballa forjada contra mim, quaes são os presentes, e dinheiros. que se diz me subornaram por parte do Inimigo: com effeito é crime, que merece uma pena maior que a do perdimento do posto, que é a que me competeria se por minha ignavia, ou impericia ficasse mallograda a Commissão.

« Bem sabe V. Ex. pela experiencia de haver servido no Corpo da Marinha, quanto a proximidade dos dois sexos da sociedade Hespanhola permite galanteios, que a entretém, e não soffre aquella separação, que uma barreira otomana quasi ainda conserva entre os sexos da sociedade Portugueza. Não ha regra sem excepção, e por isso fallo de ambas as sociedades nos termos da decencia, e decoro das familias.

« Ora quem souber que um Commandante da Esquadra do Rio da Prata, mormente revestido da minha Graduação, representa alli de alguma cousa, não estranhará que eu entrasse a gozar as sociedades mais decentes do paiz; e como algumas se mudassem para Buenos-Ayres antes da guerra com o Brazil, era natural me regalassem com alguma galanteria logo que soubessem do meu retorno áquelles lugares.

« Quem assim me galanteou não pode entender de politicas, peitas, e sobornos, porque muito excedem á sua esphera sempre limitada no circulo de pretensões proprias do seu sexo. Foi mensageiro obsequioso do tal presente um viajante do Rio da Prata, que passou a Escriptor do Periodico intitulado — *Atalaya da Liberdade* — que já não existe depois que pouco occupou as typographias desta Côrte, para ir con-

tinuar em Inglaterra segundo o que annunciou o seu Redactor.

« Pelo peso, e volume da galanteria, e sua fiel entrega prova-se não conter ella em si prata, nem ouro: e ao mensageiro menos conhecedor de mim e do Visconde da Laguna, que conhecido de nós ambos, nada respondi conforme a sua expectação; assim não é de admirar me fizesse elle provar o amargoso fél de uma pena posta em almoeda a quem mais der.

« Se fallarmos dos dinheiros, que se diz me sobornaram, deixo aos conhecimentos desse pesquisador, que se me afigura de escolha não ordinaria, o cuidado de investigar se esses cabedaes me foram entregues em remessa real, ou virtualmente feita: no primeiro caso tudo será negado por todo o homem prudente, e judicioso, que não quizer attribuir-me uma loucura rematada em receber a bordo do navio do meu commando uma remessa, que não poderia nelle entrar sem estrondo, arruido ao menos no contar das moedas: no segundo caso só em saque por transacção mercantil a meu favor poderia constituir-me dono desses cabedaes, que eu os recebesse de alguma casa de commercio em Montevideo, a qual para desonerar-se com o seu committente de Buenos-Ayres não se esqueceria

exigir de mim a competente quitação. Transacções dessa natureza se lançam nos livros da conta, e razão do commerciante, supposto não declararem o fim para que se expendera a quantia constante da dita quitação. E' tão facil pesquisar, e por em boa luz este negocio quanto e certo que o todo é maior que a sua parte.

Finalmente, Exm. Sr., conheço não serem precisas estas longas, e insulsas reflexões para que V. Ex. se instrua da justiça da minha causa, da violencia com que fui preso, e da injuria, que padeço em constituir-me a fabula do povo: dizer isto a V. Ex. é o mesmo que rogar-lhe queira fazer seus bons officios na Imperial Presença afim que me conste em que consiste o meu reato, e o destino que me aguarda.

« Bem entendido que se logo no principio desta exposição dei a conhecer que os commandos não andam vinculados na minha Patente, agora digo que reconheço propriedade della a honra com que tenho servido sem appetecer aquillo que se diz riqueza, que a possa deslustrar.

« Deus guarde a V. Ex.

« Fortaleza de Santa Cruz, em 3 de Agosto de 1826.—Illm. e Exm. Sr. Visconde de Pa-

ranaguá.— *Rodrigo José Ferreira Lobo*, Vice-Almirante. »

O Governo Imperial, segundo parece, em pouca conta teve a carta que ao Ministro da Marinha dirigio o Almirante Rodrigo Lobo, porquanto logo no dia 11 de Setembro nomeou o Conselho de Guerra que o tinha de julgar, dirigindo nessa occasião ao Almirante Graduado José Maria de Almeida, na qualidade de Presidente do dito Conselho, o Aviso seguinte :

« Manda Sua Magestade o Imperador nomear a V. Ex. Presidente do Conselho de Guerra de que são vogaes o Vice-Almirante Francisco Antonio da Silva Pacheco, e os Tenente-Generaes Visconde de Barbacena, José da Nobrega Botelho, Francisco Maria da Silva e Mello e Mannel Martins do Couto Reis, e se deve fazer quanto antes ao Vice-Almirante Rodrigo José Ferreira Lobo, que foi Commandante das forças navaes do Rio da Prata e ora se acha preso na Ilha das Cobras, afim de nelle responder pelos acontecimentos mais notaveis que alli tiveram lugar durante o seu commando, como são :

« 1.º Os dous cambates com o Inimigo no dia 9 de Fevereiro do corrente anno, nos quaes

deixou de destruir, pelo menos, grande parte das forças deste como era facil, e elle mesmo o Vice-Almirante confessa em seu Officio n. 76.

« 2.º Não ter atacado o Inimigo no dia 24 do referido mez, quando este o procurou com 1 Corveta, 4 Brigues e um a Escuna ; retirando-se elle Vice Almirante com 2 Corvetas, 2 Brigues, 1 Brigue-Escuna, 1 Escuna, 1 Sumaca, e 1 Escuna com mantimentos, para o abrigo da Fragata *Imperatriz*, que estava á vista no horisonte, segundo sua propria confissão, dando similhante retirada lugar a que o Inimigo fosse intimar o rendimento da Praça da Colonia que se achava disprovida e sitiada por terra (Officios ns. 80 e 84).

« 3.º Não haver tambem atacado as forças inimigas depois que chegou á vista da Colonia e as reconheceu, indo fundear na distancia de 9 a 10 milhas; e muito mais, quando tendo communição com a Praça soube exactamente o estado desgraçado, e aperto em que se viam os sitiados, assim como a pouca força que o Inimigo tinha então, pois que havia perdida já muita gente e parte das suas embarcações nos ataques que fizera, ao mesmo tempo que as forças brasileiras eram superiores, conforme tudo consta dos Officios juntos do Governador da dita Praça e do Capitão-Tenente Frederico Mariath, expondo com semelhate falta a

esta ser tomada á vista da mesma Esquadra, e finalmente não evitar a que as embarcações inimigas se evadissem a seu salvo, como conseguiram em uma noite serena, sahindo entre as Ilhas de Hornos, apesar de saber o mesmo Vice-Almirante no dia 13 que o Inimigo andava dentro á *espia*, e de desconfiar por isso, como elle proprio confessa no seu Officio n. 85, que quizesse fugir por entre as ditas Ilhas.

« 4.º O abandono da Ilha de Martim Garcia guarnecida e fortificada com tanto empenho como ponto importante, e até como tal recomendado pelo proprio Vice-Almirante em seus Officios ns. 54 e 77, e desamparada logo em um momento com toda sua artilharia.

« 5.º A sahida de Brown sem ser visto até chegar defronte de Montevidéo e atacar a Fragata *Nictheroy* no dia 11 de Abril, e retirar-se da mesma sorte, tomando na ida a Escuna de Guerra *Izabel Maria*, 1 Cuter e 3 embarcações mercantes, que iam para a Colonia, durante que o Vice Almirante estava fundeado com a Esquadra a *Leste* dos Batcos de *Ortiz* e *Chico* (Officio n. 100).

« 6.º A surpresa da Fragata *Imperatriz* com a maior affronta do Pavilhão Brasileiro em a noite clara de 27 para 28 de Abril,

estando ella e a esquadra fundeada defronte de Montevidéo. (Officio n. 101).

« O encontro com o inimigo no dia 3 de Maio no qual, segundo o mesmo Vice-Almirante communica em seu Officio n. 103, podia ter destruido a corveta Almirante quando esta encalhou e era muito facil a não ser o procedimento indigno do Commandante da Corveta *Maceió* ao qual accusa mais esta vez e todavia • conserva no commando.

« 8.º Finalmente, pela má direcção, uso e applicação que fez de grande numero de Forças que se confiaram á sua disposição contra os Inimigos do Imperio.

« O que tudo melhor e mais extensamente consta dos Officios n. 45, 54, 57, 62, 64, 65, 75, 76, 77, 78, 81, 83, 84, 85, 88, 90, 98, 100, 101, 102, 103, e mais papeis juntos, que formam o corpo de delicto e que deverá examinar para formar o Processo em vista no seu julgado.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Paço, em 11 de Setembro de 1826.—
Visconde de Paranaguá.—Sr. Almirante Graduado José Maria de Almeida. »

O Conselho de Guerra depois de 14 sessões

em cinco mezes, proferio no dia 6 de Fevereiro de 1827 a sua sentença, terminando da seguinte fórma :

« Em summa não se provando como se não provam as arguições parciaes, formadas á vista dos Officios do Réo nos precedentes artigos, muito menos se poderá provar a geral, que se lhe argúe no Art. 8.º do mesmo Aviso, por estar a favor do Réo a presumpção juridica do bom desempenho dos seus deveres na Commissão de que fôra encarregado, emquanto o contrario se lhe não provar.

« Portanto, e o mais dos Autos, absolvem o Réo por uniformidade de votos por falta de prova.

« Rio, em Conselho de 6 de Fevereiro de 1827.—*José Francisco Leal*, Auditor.—*Rodrigo Antonio Delamare*, Chefe da Esquadra Vogal.—*Joaquim Morão Pinheiro*, Chefe de Esquadra Reformado.—*Miguel Lino de Moraes*, Marechal de Campo.—*José da Nobrega Botelho*, Tenente General.—*Francisco Manoel, da Silva Mello*, Tenente-General.—*José Maria de Almeida*, Almirante Graduado e Presidente. »

O Conselho Supremo Militar confirmou, no dia 21 de Março, a sentença do Conselho de

Guerra, concluindo a sua sentença pela fórma seguinte :

« Confirmam a absolvição do Réo, porque examinados os autos, ponderadas as testemunhas e Offícios, e consideradas as provadas razões do estado das embarcações, seus Commandantes e tripolação, e a impropriedade daquillo, porque todos manobrassem em diversos pontos, onde ha menos agua, que a necessaria para elles navegarem e manobrarem, e pesadas as providencias dadas pelo mesmo Réo, não apparece criminalidade alguma no Réo.

« Rio, 21 de Março de 1827.—*Portella.*—*Oliveira Alvares.*—*Oliveira Pinto.*—*Telles.*—*Muniz Barreto.*—*Gouvêa.*—*Veiga.*—*Cunha.* »

2.ª PARTE

Commando do Almirante Barão do Rio da Prata.

Summario.

Proseguimento da guerra com Buenos-Ayres.—Combate de 30 de Julho de 1826.—Ferimento de Greenfell e outros Officiaes.—Pensão concedida a Greenfell.—Apresamento de diversos navios inimigos.—Viagem do Imperador Pedro I ao Rio Grande do Sul.—Noticia da Batalha de Ituzaingo.—Abordagem ao Brigue de Guerra *Rio da Prata*.—Combate da Corveta *Maceió*.—Batalha do Juncal.—Os Corsarios na Costa do Brazil.—Combate do Brigue de Guerra *Imperial Pedro* com um Corsario Argentino.—Naufragio da Fragata *Paula*.—Procedimento patriotico do Chefe de Divisão Diogo Jorge de Brito.—Subscrição dos habitantes da Ilha grande e Mangaratiba.—Expedição da Patagonia.—Mallogro de um tratado de paz.—Continuação da Guerra.—Volta dos prisioneiros da Patagonia.—Expedição á Bahia de S. Braz.—Naufragio da Corveta *Maceió* e Brigue *Independencia ou Morte*.—Chegada dos Naufragos da *Muceió* e Montevideó.—Tomada e queima do Corsario *Congresso* e outros navios inimigos.—Noticiosa correspondencia trocada entre o Governo Imperial e o Almirante Barão do Rio da Prata.

Logo que o Almirante Rodrigo Pinto Guedes (Barão do Rio da Prata) tomou conta do Commando em Chefe da Esquadra de operações nas aguas do Prata, o Governo Imperial lhe fez

sentir a necessidade que havia de maiores commettimentos por parte da Esquadra Brasileira que tão forte e bem provida se achava então.

O Almirante respondendo ao Governo Imperial prometteu empregar todos os meios afim de obrigar o inimigo a combater, enxergando nisso a proxima terminação da guerra.

O primeiro passo do Barão do Rio da Prata em seu Commando, foi dar nova organização ao serviço da Esquadra, já formando Divisões e escolhendo para ellas Commandantes idoneos, já estabelecendo constantes cruzeiros, já em fim, ordenando o maior rigor no bloqueio e vigias. E sendo o seu grande plano de campanha, offerecer amiudados combates, desafiar o Inimigo e obrigar-o a aceitar a luta, ordenou aos diversos Commandantes que assim procedessem, porem que tivessem muito em vista não offerecer combate senão com forças iguaes ou quasi iguaes ás do Inimigo.

E com este plano o Almirante logrou fazer o Inimigo acceitar alguns desafios e bater-se.

Nos dois primeiros encontros que as forças brasileiras tiveram com os inimigos, vio-se logo que outra Estrella mais feliz estava presidindo os destinos da Esquadra Brasileira.

Embora nesses dois encontros ou combates,

tivessem havido, como houveram, muitos damnos, graves prejuizos e a perda de muitas vidas, o triumpho e a gloria pertenceu aos brasileiros.

Infelizmente porem no primeiro combate ficaram gravemente feridos o Capitão de Fragata Greenfell, os 1^{os} Tenentes Taylor e Raphael de Carvalho, e mais 24 praças da guarnição e foram mortos na acção 6 marinheiros.

A descripção destes dois combates é bastante curiosa, e sobretudo na parte que trata da redução ou diminuição das forças brazileiras, a fim de que não parecessem superiores ou desiguaes ás do Inimigo.

Eis as participações officiaes, dirigidas ao Governo Imperial, sobre os dois combates.

Combate de 30 de Julho de 1826.

« Ilm. e Exm. Sr. — Emquanto não recebo parte do Capitão de Mar e Guerra Nerton, Commandante da Divisão sobre Buenos-Ayres, e dos Commandantes das embarcações alli empregadas, para dar a V. Ex. miuda conta do combate que teve lugar entre a nossa Divisão e a Esquadra daquella Republica na noute de 29 de

Julho e na manhã seguinte; posso adiantar a certeza de se haverem batido com forças iguaes, ou com pouca differença, porque eu as tinha posto assim, para baldar qualquer invenção, visto que o Inimigo não desaferrava do porto, não obstante a vista da cidade onde a nossa Divisão foi ancorar em frente da barra.

« Brown vio-se assim obrigado a aceitar a luva, e sahio á noute fazendo, e recebendo alguma fogo, e na manhã seguinte bateram-se sempre correndo, e fugindo com força de vela, sem admittir combate regular em distancia propria de quem sustenta o lugar e ponto de honra, e sempre perto dos Bancos para fugir em se vendo posto em aperto; e sem lhe importar o pun-donor, que anda annexo aos Officiaes das Mari-nhas regulares, toma sempre a vereda de *guer-rilheiro*, ou salteador.

« Assim mesmo nestas escaramuças, ficaram em tal estado, que elle por fim apenas respon-dia, ás bandas que lhe davam os nossos, com tiros interpolados, o que annunciava grande numero de mortos; a Corveta parecia um crivo, e a sua mastreação e velame consistia no mas-tro grande sem vergas nem mastaréos, e na gata, velaxo, e traquete; e com estes restos dan-do á pópa com vento fórte aprou á barra tão

precipitadamente, e em tal confusão que enca-
lhou na entrada.

« Todos assim mais, ou menos bem fustigados fugiram com o favor do vento, que se augmentou, e fez tão forte pampeiro, que a nossa Divisão não o podendo supportar á vela deu fundo em frente do porto; e alli se conserva á excepção do *Caboclo* que passada a força do vento, veio a Montevideo trazer o Commandante.

« Nós tivemos grande perda. Como o Bergantim *Caboclo*, por demandar menos agua podia chegar-se mais á barra, ia acoessando a Corveta na fuga, e passando um dos Bergantins do Inimigo, que seguia, com os outros, a precipitada fugida da sua Almirante, disparou alguns tiros, e vieram as ballas de uma piramide matar um marinheiro do Bergantim *Caboclo*, e ferir cinco pessoas; mas entre estas acha-se o valeroso e empreendedor Greenfell, que ainda vive, porem mal pronosticado; e desta fórma nos fica um vacuo que senão encherá facilmente.

« O Tenente Taylor tambem foi passado no ventre pelo lado direito, com offensa de intestinos, e suppõe-se ferida mortal.

« O 1.º Tenente Raphael José de Carvalho Commandante do Bergantim *Vinte e nove de Agosto* foi ferido com metralha no braço esquerdo. Ha

mais feridos, e alguns mortos de classes da marinagem, de que ainda não tenho informação exacta.

« Em outro meu officio disse a V. Ex. a razão porque o Inimigo navega em menos agua que os nossos navios. Para poderem fugir, e metter-se para dentro dos Bancos, andam a tona de agua: e como saem com escolha de tempo, sem se affastarem dos Bancos, não receiam fazel-o, e mettem artilharia maior, do que fariam se tivessem de guardar o mar. Os que devem sustentar-se á vela, e fazer o bloqueio desde a Colonia até a Ensenada, se fizessem o mesmo correriam grande risco.

« Bordo da Fragata *Piranga*, 3 de Agosto de 1826.— Ilm. e Exm. Sr. Visconde de Parana-guá.—*Rodrigo Pinto Guedes.* »

« Ilm. e Exm. Sr.— Acabo de receber as partes dos navios da minha Divisão, e pouco terei que acrescentar ao meu officio n. 50, sobre o combate de 30 do passado, o que não faço pelo paquete inglez, por estar a partir.

« As gazetas de Buenos-Ayres só confessam dezoito mortos, e trinta e tantos feridos; quando se sabe por cartas particulares que os entrados no hospital andam por mais de noventa; mas ainda

ninguem póde calcular o numero de mortos pelo cuidado com que os occultaram : só passando mais dias se poderá saber.

« Em toda a nossa Divisão tivemos seis mortos e vinte e quatro feridos : destes crê-se que nenhum mortalmente ; porque o Greenfell vai bem, e o Tenente Taylor que chegou hontem a Montevidéo, tambem vai salvo, porque a metralha que lhe offendeu os intestinos, não chegou a rompê-los, como julgava o cirurgião.

« Por cartas particulares sabe-se que o Chili está na maior desordem ; está quasi geralmente declarado o partido a favor de *O'Higgins*. Dizem as mesmas cartas que os navios comprados por Buenos-Ayres deviam sahir de Valparaiso a 18 ou 20 de Julho : não diz quantos ; e por isso creio que serão só os da primeira venda.

« O Corsario *Lavalleja* teve a sorte que lhe prognostiquei, pelo máo estado em que se achava. Veio demandar o cabo de Santo Antonio, sem ainda ter feito alguma presa, com tenção de entrar no rio Salado para alli receber mais gente e mantimentos, sobreveio-lhe um pampeiro, que evitou ser tomado pelas embarcações que eu tinha sobre o Salado, mas abriu agua a ponto de ir encalhar para salvar a gente, que já chegou a Buenos-Ayres por terra.

« Por ora está o mar livre, até que em alguma noite escura possa escapar-se o de Buenos-Ayres, donde, dizem cartas, pertende o Brown sahir em noute, ou dia de nevoeiro, para ir ao encontro dos navios do Chili, o que me não dá cuidado; porque se elle se evadir, mais embarcações posso tirar da segunda Divisão para esta.

« Pela cópia junta verá V. Ex. o que Norton me diz a respeito dos Paquetes. Se se convencionar que as malas sejam mandadas, e recebidas por parlamentarios nossos, evitaremos estes males, e as pretensões das outras potencias em quererem tambem mandar alli as suas embarcações.

« V. Ex. já vio o que se passou com o Almirante Francez Rosamel, e ouço que em chegando algumas Fragatas que se esperam dos Estados-Unidos hão de ter pretensões semelhantes; o que talvez ahi se podesse prevenir pelo Encarregado dos Negocios daquella Republica; por que os militares pela maior parte são dirigidos pelos Consules; e este aqui não tem reputação de probidade.

« A Fragata *Paula*, que chegou hontem do seu cruzeiro, para onde mandei o Lúgar e duas Escunas, fallou á *Tethys*, tres dias antes: vinha com um transporte. Ainda não entrou, mas por

ter entrado outro ha dias já a *Gazeta* de Buenos-Ayres trata della estar no Rio da Prata. Não admira por ter Brown um irmão em Montevidéo, que o avisa de tudo, e talvez fosse a causa de elle não ser apanhado quando eu cheguei, e elle bloqueava a colonia, porque se sabe que o irmão o mandou avisar por uma embarcação a remos a quem deu grande somma de dinheiro para ir. E conservam este homem, por ser aqui mettido com carga que ia para Buenos-Ayres no principio do bloqueio, e não dar fiança de não ir para porto algum daquella Republica, quando elle é mais prejudicial estando aqui, do que se lá entrasse com dois, ou tres navios como o seu. Creio que este caso tem carencia de remedio: eu não lh'o posso dar, e já disse a minha opinião sem fructo.

« Estou sem gente, e sem Officiaes; e já não estava bem antes do desfalque que tive com as presas, que ninguem aqui queria julgar. Agora veio ordem para que as julgasse o Desembargador Oliveira; mas como só falla em presa, e não em servir de Auditor da Marinha, não ha quem tire uma devassa.

« Bordo da Fragata *Piranga*, 9 de Agosto de 1826.— Illm. e Exm. Sr. Visconde de Paranaguá.— *Rodrigo Pinto Guedes.* »

« Illm. e Exm. Sr.—Pouco posso acrescentar ao que já escrevi a V. Ex. no meu officio n. 50 sobre os successos do dia 30 de Julho, em que a nossa Divisão e as forças navaes de Buenos-Ayres se bateram, para intelligencia, porém, do motivo que os occasionou, permitta V. Ex. que eu faça narração de uma historieta, que anda com alguma alteração da verdade, no *Correio de Buenos-Ayres* de 14 de Julho.

« No dia 3 de Julho uma senhora de Buenos-Ayres chamada D. Maria Mendeville, Secretaria da Sociedade de Beneficencia, offereceu a Brown no meio de grande ajuntamento, convidado para isso na casa das sessões, uma bandeira da Republica, feita de seda e bordada, acompanhando a dádiva com um discurso analogo ao sujeito.

« Brown agradecendo respondeu com outro, (creio que de igual eloquencia) e penhorou a sua palavra de que dentro de dois mezes o commercio de Buenos-Ayres estaria livre, o que vinha a ser equivalente a não se ver mais Bandeira Imperial no Rio da Prata.

« Grandes vivas e applausos teve esta deliberação, tomada á noite; porém, o gazeteiro mudou esta insustentavel ufania em,—que a bandeira jámais cahiria nas mãos do Inimigo—tomou disto motivo para trazer á memoria os grandes

feitos dos heróes Romanos, enxovalhados pela comparação, e acrescentou que esta scena arrancara lagrimas de todos os espectadores, fez elogios aos dois actores, e tributou a Brown o alcunho de—Heróe de 11 de Julho—aquelle dia para elle de maior vergonha como V. Ex. veria pelos meus officios ns. 21 e 23, em que soffreu ser desafiado desde a manhã até a noite, recebendo balas, que só lhe podiam chegar por elevação, mas que assim mesmo lhe fizeram o estrago, que relatava a carta de Buenos-Ayres, cuja cópia tambem enviei a V. Ex. naquella occasião; e em que o Bergantim *Caboclo*, por ser o que demanda menos agua, correu a linha Inimiga na distancia a que póde chegar por cima da borda de fóra do banco, dando uma banda de artilharia a cada navio Inimigo, que nem incitado desta fórma se resolveu a sahir, foi o dia escolhido para o tituló de — Heróe de 11 de Julho!

« Com os dados acima referidos, extrahidos do periodico sobremencionado, havia eu esperanças de que Brown sahisse dos poços para cumprir sua palavra; porem, tendo-se passado bôa parte do prazo marcado por elle para a conclusão do projecto, sem dar a menor demonstração de aggreddir, receei que a força da Divisão,

que havia posto defronte de Buenos-Ayres, lhe servisse de desculpa, e se perdesse a boa occasião que elle affiançava por aquella asserção.

« Antes que expirasse o tempo assignalado tratei de lhe aplanar as difficuldades, pondo a Divisão quasi na mesma força da sua Esquadra, confiando muito na disciplina da nossa, e mui pouco na sua composta de Officiaes sem disciplina nem pericia militar, que só vão para diante em quanto não acham estorvo, e difficuldades a vencer.

« Tirei da Divisão e empreguei fóra dos Bancos para — E — a Corveta *Maria da Gloria*, o Bergantim *Independencia ou Morte*, o Bergantim Escuna *Januaria*, e as Escunas *Maria Thereza e Providencia*. Ficou a *Nitheroy* que andarà com pouca differença pela força da Corveta *Vinte e cinco de Maio* onde Brown tinha a sua Bandeira, e que montáva vinte e duas peças de calibre doze na bateria corrida do convez, e doze de calibre vinte quatro na coberta, onde para esse fim abriu seis portas por banda: tinhamos mais tres Corvetas, *Liberal* que foi Bergantim, *Itaparica*, e *Macció* de menor porte; tres Bergantins, *Pirajá*, *Caboclo*, e *Vinte e nove de Agosto*; e os inimigos cinco; (a embarcação que elles denominam *Barca* é da força de um Bergantim, e só differe na mastreação) tinhamos tres Escunas,

D. Paula, Conceição, e Itaparica; os inimigos tinham tambem tres, *Sarandy, Pepa e Rio*; tinhamos apenas quatro Barcas armando-as com agente de todas, deixando só um numero sufficiente para os remos das que ficaram na colonia; e os inimigos tinham oito.

« Desta fórma fica evidente que as forças estavam equilibradas, ou por ventura a favor dos inimigos que ficavam com mais quatro Barcas, e uma Escuna pelo que abaixo direi.

« Nem se diga que os seus navios são fracos por terem sido do commercio, pois muitos dos nossos tiveram esse exercicio: por exemplo. a *Nicheroy, Pirajá, Vinte e nove de Agosto, Independencia ou Morte*; e outros que não estavam alli como a *Carioca, Gentil Americana, Beau-repaire*, etc.

« Por uma casualidade tinha alli chegado na vespera a Corveta *Maria da Gloria* com setenta e quatro praças á disposição do Capitão de Fragata Jacintho Roque de Senna Pereira, para o fim que participei a V. Ex. no meu officio n. 45; mas para que essa differença não pareça extraordinaria deve entrar em linha de conta montar um dos Bergantins dos inimigos, além da bateria corrida, quatro peças de calibre vinte e quatro na coberta, onde para isso se abriram

portas, ao que deu occasião ser muito alteroso ; e armado desta forma não deverá ser reputado muito inferior a aquella Corveta.

« Eis aqui o estado das forças que entraram em acção no dia 30 de Julho proximo.

« A nossa Divisão reduzida como fica expellido foi ancorar á vista dos navios inimigos, que vendo-se assim desafiados começaram a lançar foguetes ao ar, e foi tal a algararra, que se ouvia a grande distancia.

« Continuarei a narrar os successos do dia, fazendo ao mesmo tempo uso do que vim a saber depois.

« Julgou Brown que sahindo de noite, como estava escura, podesse abordar a *Nictheroy*, para o que dizem metterá mais de quinhentos marinheiros na Corveta; porem Norton tinha posto as Escunas *D. Paula* e *Conceição*, na boca do canal, para darem parte da sahida, se esta se effectuasse.

« Depois das dez horas sahio Brown e abalroou a Escuna *D. Paula* desarvorando-a de um mastro, e por tanto ficou impossibilitada de entrar em acção; mas a *Conceição* fez immediatamente o signal ordenado.

« Estando por este modo todos prevenidos, Brown não pôde por em pratica o seu projecto,

e depois de alguns tiros de parte a parte os inimigos afastaram-se até que o dia os fez descobrir, e foram obrigados a combater, porém com a vantagem da proximidade da barra para a fuga em caso de aperto, como é sempre seu costume, bem que nesta occasião Brown por se achar separado não o pôde fazer a seu salvo.

« Foi a sua Corveta denominada *Vinte e cinco de Maio* atacada pela *Nietheroy*, e diz Norton que recebeu na acção toda a assistencia possivel dos Capitães de Fragatas Greenfell Commandante do *Caboclo*, Jacinto Roque de Senna Pereira, que nesse dia embarcára a bordo da *Leal Paulistana*: que não podendo a *Nietheroy* entrar mais dentro, porque tocou, e esteve alguns minutos encalhada, não podendo a Corveta *Maria da Gloria*, Commandada pelo Capitão de Fragata Theodoro de Beaurepaire, que segundou a *Nietheroy*, continuar o vivissimo fogo que lhe havia feito, pela mesma razão de demandar muita agua, e tendo desarvorado do mastaréo do velaxo a Corveta *Itaparica*, commandada pelo Capitão-Tenente Guilherme Eyre, que nesse estado foi atacado pelos Bergantins que iam fugindo para dentro, dos quaes se defendeu com uma bravura extraordinaria, fez signal á *Liberal* commandada pelo Capitão de Fragata

Bartholomeu Hayden, por se achar a esse tempo mais proxima, que se aproximasse ao navio desamparado para acabar de destruil-o ; não foi este signal executado, dando o Commandante por motivo não ter achado agua para se aproximar a ponto de o poder fazer. A *Maria da Gloria* e outras tinham estado a perseguir os Bergantins inimigos, que sustentavam barlavento, e nem se quer se approximaram a tiro regular de canhão, assim mesmo na fuga receberam damno, e um perdeu o mastaréo do joannete de proa.

« Para se reconhecer e estado em que ficou a Corveta *Vinte e Cinco de Maio*, que fugindo á pôpa com a gata, velacho, e traquete, quando chegou a encalhar apenas tinha os mastros reaes muito maltratados, e a verga e vela do traquete, bastará transcrever aqui a conta official que Brown deu ao Ministro de Estado da Guerra e Marinha : é como se segue — « Exm. Sr. *Provocados* para sahir temos batido mas não rendido aos inimigos : permitta V. Ex. que o informe que os navios da Nação estão livres. E' me sensivel assegurar que são muitos os *mortos* e *feridos*; e entre os ultimos o meu bravo Capitão Espora.

— « A *Vinte e Cinco de Maio* está completamente destroçada : faz-se-ha uma lista dos mortos e feridos e se enviará com a promptidão

possivel. Sou Exm. Sr. De V. Ex. o obediente, e humilde servidor.— *Guilherme Brown.* » —

« Vem sem data na gazeta *Mercantil* de Buenos-Ayres de 1.º de Agosto, tendo dito na vespera milhares de improperios e mentiras; e no *Correio Nacional* da mesma data, onde omitiram a expressão por onde o officio começa — Provocados para sahir.—

« Depois desta confissão official de Brown, publicaram serem só vinte os mortos, e trinta os feridos: acharam contas certas e mais acertadas em dezenas! Ainda que se não soubesse que tinham entrado no hospital para acima de noventa, o que não deve admirar pela numerosa tripulação da Corveta, onde a bateria de cima estava callada mais de uma hora antes de encalhar, fazendo fogo só com a da coberta, bem se vê que a mentira está mal calculada.

« Não é natural que havendo vinte mortos houvesse só trinta feridos: ou mais feridos, ou menos mortos: isto é, o que tem mostrado a experiencia em todos os combates. Os que dalli sahirem dirão dos mortos passado mais algum tempo, assim como já disseram dos feridos. As expressões de Brown que talvez não sejam exactas dão uma idéa do resultado do dia.

« Tem desafogado os gazeteiros em nos chamar

—escravos— e até fracos: o que sendo opposto aos seus relatorios, mostra que a dôr ainda os afflige, e que a lição foi com rigor.

« Dão por certo que as nossas embarcações erão vinte e tres; nem contando o Brigue *Real João*, que não estava, e sim perto da Colonia, a Escuna *D. Paula* que não entrou pelo successo referido; e as Barcas, e duas Lanchas que sahiram da Colonia, e que não entraram no fogo, nem estiveram ao alcance disto, e só appareceram para rebocarem alguma embarcação se fosse necessario; e mesmo para isso só chegaram a ponto de o poderem fazer, muito depois de estar o Inimigo batido e refugiado nos poços, se poderia contar aquelle numero.

« Não me julguei habilitado a fazer uso da autoridade, que me foi concedida pela carta Imperial de 10 de Abril deste anno, e mesmo alguns dos Officiaes que se distinguiram estão em patentes de Capitães de Fragata, cujo accesso não comprehende a minha possibilidade: julgo contudo um dever de justiça propôr o Capitão de Mar e Guerra graduado, Norton, os Capitães de Fragata Theodoro de Beanrepaire, Pascoe Greenfell, Jacintho Roque de Senna Pereira, o Capitão-Tenente Guilherme Eyre, o 1.º Tenente Antonio Carlos Ferreira (que conduzio a *Leal Pau-*

listana com o mesmo valor com que o havia antes feito o Capitão de Fragata, Jacintho Roque de Senna Pereira, quando este passou para o Bergantim *Vinte e nove de Agosto*, depois da ferida que o Commandante recebeu) e o 2.º Tenente Thomaz Tompson, Commandante da Escuna *Conceição*, para que Sua Magestade o Imperador, haja por bem conceder-lhes alguma mercê honorifica.

« Bordo da Fragata *Piranga*, 11 de Agosto de 1826. — Illm. e Exm. Sr. Visconde de Paranaguá. — *Rodrigo Pinto Guedes.* »

« Illm. e Exm. Sr. — Chegou mais cedo do que eu esperava a carta de Buenos-Ayres, do correspondente de outras cópias que tenho mandado a V. Ex, transereverei alguns paragraphos.

— « Buenos-Ayres, 7 de Agosto de 1826.

— « Presume-se e passa quasi por certo, que Alviar se aprompta para ir tomar o commando do exercito, rendendo Martin Rodrigues.

— « Estão no projecto de formar um regimento de cavallaria, e um batalhão de civicos pretos e pardos; mas tudo isto vai devagar.

— « O resto da Esquadra de Brown está no costumado lugar, nos poços. A *Corveta Vinte e cinco de Maio*, em que elle tinha a sua Bandeira, ficou arruinadissima. Os mortos passam muito

além de cem, mas de tal fórma occultam o numero, que ainda se não pôde saber ao certo; do grande numero de feridos entrados no hospital, estão pela maior parte em estado de morrer: de feridas leves foram poucos os que escaparam. Não houve embarcação da Esquadra que não trouxesse gente morta, ferida e avariada. O Bergantim que veio da Ensenada unir-se á Esquadra, está para entrar no Riacho, ainda se lhe não pôde esgotar de todo a agua, e parece que será necessario metter-lhe nova quilha.

— « Corre por certo que Brown foi hontem por terra, e leva grande numero de marinheiros para tomar o commando da Esquadra que vem do Chili: é um porto que chamam Bahia Branca, e creio que é nesta nossa costa para o Sul da Patagonia.»

— « O Capitão Espóra, commandante da Corveta *Vinte e Cinco de Maio* já falleceu, (*) porque a balla lhe deu tão alto na perna, que não havia lugar para fazer amputação.»—

« Não lhe resta outro recurso se não o curso, mas esse, havendo cautella por dois ou tres mezes, acaba-se, e nem pôde dar para sustentar

(*) Não é exacto, o correspondente engana-se.

navios grandes armados em guerra, que são os unicos que lhe restam, e vem do Chili, donde deviam sahir a 20 de Julho, para o Rio-Negro, e para ali partio á 6 deste, Brown escoltado por cincoenta soldados a esperar a sua chegada.

« Eu reforcei o bloqueio com a Fragata *Tethys*, commandada por Official, que nesta occasião não fosse tirar o commando ao Norton, o que faria muito máo vêr, e passei João Baptista Lourenço da Silva, para a *Paraguassú* sem tirar o commando ao Welch, bem que sempre na ordem do serviço executará as de João Raptista Lourenço da Silva, se este as der: e ambos conservam os seus vencimentos. Foi medida indispensavel, obrigada pelas circumstancias; e tive a delicadeza de o não fazer por ordem céga.

« Chamei João Baptista Lourenço da Silva, e Welch, disse-lhes a necessidade que tinha de metter a *Tethys* em cima, e quanto seria afrontoso para Norton, que no momento de esperar premio se lhe tirasse o commando, que eu mesmo se agora fosse tomar o commando da Divisão, causaria certo desar, de que os malevolos se aproveitariam para desacreditar e desgostar Norton, que me lembrava aquella medida e esperava que com franqueza me dissessem seus sentimentos.

« Ambos convieram de bom grado; logo ajustaram de dividir a camara; e eu fiquei contentissimo, porque deixo o bloqueio com força de resistir ás que vierem de fóra, e estão dentro, sendo estas apenas quatro Brigues-Escunas e Barcas, e vou com as quatro Fragatas *Piranga*, *Paula*, *Imperatriz*, e *Paraguassú*, e algum pequeno descobridor.

« Dei então o commando da Fragata *Tethys* interinamente ao Mariath, que tinha dado parte de prompto.

« Se não tiverem ainda chegado ao Rio-Negro esperal-os-hei, e se tiverem sahido navegarei até ao parallelo do Rio de Janeiro. E estou muito descansado de que a Náo, com alguma Corveta possa já sahir, para eu não ter de me demorar tanto no Norte; mais creio que não chegam antes de mim, que só espero que a *Paula* se aprompte, por lhe ter um raio feito em pedaços os mastaréos de gávea e joannete grandes; pois deixou o mastro, e cesto em estado de concerto: matou sete marinheiros e ferio treze.

« As que sahem de Valparaiso são unicamente a *Izabel*, de 50, a *Independencia*, de 24, e a *Chacabuco* de 24 peças.

« Tem-me lembrado se o projecto da sahida

de Brown com esta pouca força será para ir unir-se em algum porto, ou lugar de ajuntamento no Norte com forças maiores ; ou com as que V. Ex. diz estavam em ajuste, ou com duas Fragatas grandes, que dizem ter o Governo comprado nos Estados-Unidos, e terem sido feitas por encommenda dos Gregos, que as não levaram por falta de dinheiro ; não sei se isto também será inventado ; porém a sua sahida tem fim, que não pôde ser o vir com tão poucas forças ao Rio da Prata, d'onde tinha amiudadas noticias pelo Irmão (que ainda aqui se conserva!) do que ha, e do que se faz.

« Em qualquer dos casos, ainda que eu quizesse augmentar as forças com que vou, não poderia levando a *Tethys*, que me retardaria todas as operações. Com vento fortissimo quasi a pôpa apenas deitava sete milhas com differença de alguns decimos. Com um vento forte que a obrigou a capear antes de entrar no Rio da Prata, começou a fazer de 8 a 10 pollegadas de agua por hora. Finalmente apenas pôde ser considerada como uma Fortaleza, e como tal só onde a puz poderá servir.

« Descobrio-se finalmente que todos os escravos, que vinham a bordo do Brigue retomado pertenciam a brazileiros : os que se venderam

aqui eram de um Brigue que vinha da Costa d'Africa (nem sabem dizer de que porto) e fôra aprezado em Janeiro passado, e foi o unico de escravatura que o *Lavalleja* tomou: por isso será facil saber o nome e dono do Brigue. Para se conhecerem os senhores mandei examinar as marcas, que irão agora, ou quando estiver esse esclarecimento prompto; e aqui mandarão receber na Intendencia a importancia; que será maior do que no Rio de Janeiro: Vendem-se aqui por preço alto; bem que a razão de venda foi, primeiro porque morreu um, e não havia bom commodo para ter os outros; e segundo por correr o principio pelos passageiros que tinham sido de uma presa feita sobre os hespanhoes, á excepção dos seis que já mandei, e dois que vão agora, e se descobrio tambem mais tarde terem senhor; o que elles raras vezes confessam.

« Hontem me escreveu o Physico-Mór do Exercito José Pedro de Oliveira uma carta, que passo a transcrever:

—« Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que examinando hontem as feridas de Greenfell, encontrei o osso humero fracassado até á sua cabeça articular, cujo estrago era maior do que pen-

sava quando o membro existia volumoso por causa da inflamação. Por isto, e porque o enfermo já se ia affectando de debilidade proveniente da muita supuração complicada com spasmos parciaes dos musculos offendidos, determinei praticar quanto antes a amputação a retalho o que teve lugar hoje pelas 11 horas da manhã, por ser o meio unico de salvar a vida a tão benemerito Official, que até no acto da operação mostrou espirito, coragem e valor. Sou etc.»—

« Ahi verá V. Ex. o duvidoso estado em que se acha a vida deste digno Official. Todavia não perco as esperanças, porque o director é bom; e é assistido de dia e de noute por professores.

« Bordo da Fragata *Piranga*, 20 de Agosto de 1826.—Illm. e Exm. Sr. Visconde de Paranaguá.—*Rodrigo Pinto Guedes.* »

Pelos feitos particados no combate de 30 de Julho o Governo Imperial condecorou com a Dignitaria do Cruzeiro os Capitães de Fragata John Pascoe Greenfell e Theodoro Beaurepaire, com o Officialato os Capitão de Mar e Guerra James Norton, Capitão de Fragata Jacintho Roque de Senna Pereira, e Capitão-Tenente Guilherme Eyre; e com o gráo de Cavalleiros os 1.º Tenente An-

tonio Carlos Ferreira, e 2.º Tenente Thomaz Thompsom. E na mesma occasião concedeu uma Pensão ao Capitão de Fragata Greenfell, nos termos do Decreto seguinte :

« Fazendo-se dignos da Minha Imperial Contemplanção os serviços, por mais de uma vez prestados pelo Capitão de Fragata da Armada Nacional e Imperial John Pascoe Greenfell, especialmente no combate que tivera lugar no dia 30 de Julho ultimo entre a Divisão que bloqueia Buenos-Ayres, e as forças navaes desta Republica, e no qual o referido Capitão de Fragata, dando provas de distincto valor e zelo pela causa do Imperio, perdera um braço, achando-se então commandando o Brigue *Caboclo*, pertencente aquella Divisão ; Hei por bem conceder-lhe uma Pensão annual de 600,000 que lhe deverá ser paga aos mezes, juntamente com o soldo.

« O Visconde de Paranaguá do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Setembro de 1826, 5.º da Independencia e do Imperio.

« Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

« *Visconde de Paranaguá.* »

Que os feitos da Esquadra Brasileira apresentaram melhor resultado depois da chegada do Almirante Barão do Rio da Prata, não ha que duvidar : até em apresamento de navios inimigos se notou grande actividade.

Só no dia 24 de Setembro entraram apresados, no Porto de Montevidéo, a Galera *S. Salvador*, o Brigue *Carolina* e a Escuna *Dikens*; e no dia 26 entraram tambem aprisionados no Porto da Colonia 6 navios de diferentes tamanhos.

A Divisão que mais serviços prestou no apresamento de pequenos navios foi a commandada por Jacintho Roque.

Em um dos Cruzeiros feitos por essa Divisão chegaram os seus navios até a Ilha de Martim Garcia e alli desembarcaram diversas praças sem encontrar difficuldade.

Reconheceu-se, nessa occasião, que a artilharia de 24 que os brazileiros tinham deixado naquella Ilha, quando por ordem do Almirante Rodrigo Lobo a abandonaram, tinha sido dalli retirada, e era a mesma que se achava guardando *Couxillas*, para nos hostilisar!

Ao passo que as cousas pareciam ter melhorado na Esquadra, pelas assertadas ordens e providencias dadas pelo Almirante Barão do Rio da Prata, no Exercito ellas não iam bem, e era até desanimador o seu estado.

O General em Chefe do Exercito, Francisco de Paula Damasceno Rosado, era pouco feliz em seus planos e combinações, e forçoso foi tambem distituil-o do Commando, como se havia feito ao Almirante Rodrigo Lobo. Foi substituido pelo General Marquez de Barbacena, que tomou conta da commando do Exercito achando-se elle acampado na Capella do Livramento, no dia 11 de Janeiro de 1827.

Pouco tempo antes da destituição do General Rosado, o Imperador D. Pedro I resolveu-se a ir á Provincia do Rio Grande do Sul, e dali passar até onde se achasse o Exercito brasileiro acampado. E no dia 24 de Novembro de 1826 seguiu do Porto do Rio de Janeiro a bordo da Náo *Pedro I*, acompanhada da Fragata *Izabel*, Corveta *Duqueza de Goyaz* e Escuna *Primeiro de Dezembro*, e todos esses navios debaixo do commando do Almirante Conde de Souzel.

No dia 30 do referido mez chegou o Imperador a Santa Catharina, e dahi passou ao Rio

Grande do Sul, onde foi recebido pelo Povo com o maior enthusiasmo.

Não havia Rio-grandense que não desejasse acompanhar o Imperador á Campanha: as subscrições avultaram, e por toda a parte só se observava enthusiasmo e rasgos de patriotismo. Tudo isto entretanto esfriou e quasi desapareceu logo que se soube que o Imperador, por motivos que sobrevieram, tinha resolvido regressar ao Rio de Janeiro; como de facto o fez.

Só o Barão do Serro Largo, não arrefeceu em seu grande patriotismo e enthusiasmo: tudo quanto elle havia promettido ao Imperador cumpriu.

Poz-se em campo arregimentou a gente que poudo, chamou os desertores e prometeu-lhes perdão, e lá se foi com essa porção de brasileiros reforçar o Exercito em Campanha.

O novo Commandante em Chefe do Exercito Brasileiro, General Marquez de Barbacena, não foi muito feliz, como se sabe, na sua primeira investida contra o Inimigo.

Em um combate que durou quasi 11 horas, e quando ja o Inimigo tratava de retirar-se, sensivelmente derrotado pelo flanco esquerdo, o nosso

Exercito vio-se obrigado a retirar-se do combate por falta de munições de guerra.

E esta retirada foi feita tão lenta e vagorosamente (por causa da artilharia e das carretas que conduziam grande numero de feridos), que deu tempo ao Inimigo de refazer-se e perseguir de perto a retaguarda de nossas forças.

E foi nesta occasião que o Inimigo aproveitando-se da grande distancia que separava do exercito os transportes e a bagagem, e da pouca força que os vinha guardando, despedio sobre elles uma forte columna de cavallaria e os tomou.

Nesses Transportes vinham, por infelicidade, as bandeiras dos batalhões de caçadores do Exercito, e o instrumental de diversos musicos: e são essas as taes bandeiras que figuraram por muito tempo na Igreja Cathedral de Buenos-Ayres, como tropheus tomados em combate, fazendo-se assim acreditar que a Batalha de *Ituziango*, fôra com effeito ganha pelos inimigos do Brazil.

A narração e organização dos apontamentos para a Historia do Exercito Brasileiro, não nos compete; portanto vamos deixal-a de mão, e continuar nos nossos trabalhos.

Abordagem do Brigue "Rio da Prata"

No dia 16 de Dezembro de 1826, no Porto de Maldonado, foi atacado e abordado o Brigue de guerra Brasileiro *Rio da Prata*, commandado pelo 2.º Tenente José Lamago Costa. O Inimigo ao mando do francez *Fournier*, pagou bem caro a sua ousadia. Foi este um feito de muita importancia e da maior gloria para a Esquadra Brasileira.

O Almirante participando ao Governo Imperial esse glorioso feito, assim se exprime :

« Pelas tres horas da madrugada do dia 16 do corrente mez, foi o Brigue de Guerra *Rio da Prata*, atacado no Porto de Maldonado, por um Lanchão de dez remos por banda, commandado pelo Francez *Fournier* (que era o chefe dos Bandidos Estrangeiros que por alli vagavam) com mais tres Officiaes de Maldonado e 48 homens de equipagem ; e 8 Baleeiras com muita gente, cujo numero ainda é incerto.

« Enquanto o Brigue defendia a abordagem das Baleeiras pelos lados, *Fournier* com a sua gente conseguiu entrar pela prôa.

« Durou a acção á arma branca mais de

1 hora : as Baleeiras fugiram a final com grande diminuição de gente, e do Lanchão (que ficou em nosso poder) só escapou com vida um Americano.

« He avaliada a perda total do Inimigo em mais de 100 homens.

« Nós perdemos 2 na acção e 3 depois, havendo ainda mais 3 com pouca esperança de vida.

« *Fournier* chegou com a sua gente a ganhar até perto do mastro grande e ahi foi morto, (*) e com a sua perda sucumbiram immediatamente os do seu partido, Parece factó milagroso, por extraordinario, mas é verdadeiro.

« O 2.º Tenente José Lamego Costa éra o Commandante do Brigue. Eu tive occasião de usar da autorisação que me concede a carta Imperial de 10 de Abril, promovendo aquelle Official, e disse darei miuda conta a V. Ex. »

Na data do glorioso feito que acabamos de descrever, tinha o Brazil perto de 50 embarca-

(*) O Almirante enganou-se, *Fournier* poude escapar-se a nado e tomar uma das Baleeiras, e continuou por muito tempo a incommodar os brazileiros, como valente e ousado Commandante de Corsarios.

ções de guerra no Rio da Prata, assim divididas: em frente a Buenos-Ayres, 3 Fragatas, 2 Corvetas, 3 Brigues e 2 Escunas; na Colonia do Sacramento 5 embarcações de guerra; no Uruguay 17 embarcações com 60 bocas de fogo; no Maldonado 4 embarcações em Cruseiro; e o resto da Esquadra prompto para seguir em Expedição á Patagonia e outros pontos.

Batalha do Juncal.

Em principios do anno de 1827, querendo o Almirante Barão do Rio da Prata, auxiliar o Exercito Brasileiro nas suas operações contra os inimigos que passavam de Entre--Rios e Corrientes, incumbio a Divisão commandada por Jacintho Roque, de subir o rio Uruguay, com o fim de proteger o exercito e obstar a passagem dos inimigos, e mandou annexar áquella Divisão um grande numero de lanchões armados.

O Almirante Brown que andava sempre bem avisado do movimento de nossas forças, resolveu ir atacar os navios de Jacintho Roque, e para melhor conseguir o seu intento, dirigio-se primeiro

a Ilha de Martim Garcia, (que se achava abandonada desde o tempo em que Rodrigo Lobo fez, erradamente, retirar daquelle porto as nossas forças), desembarcou gente e artilharia, fortificou convenientemente toda a Ilha e conservou-se ao abrigo das fortificações e baterias da dita Ilha esperando que os navios ao mando de Jacintho Roque, descessem para os bater. Parte dos navios de Brown foram fundear junto a outras ilhas em pequena distancia.

Chegando este facto ao conhecimento do Barão do Rio da Prata e querendo este livrar a esquadilha de Jacintho Roque da emboscada e ataque que Brown projectara, encarregou ao Capitão de Fragata Mariath, que com a Corveta *Maceió* e outros navios seguisse immediatamente afim de prestar todo o soccorro e proteção aos navios commandados por Jacintho Roque.

As forças de Mariath partiram, e apesar de máo tempo, do pouco fundo para a navegação, de ter por vezes arrastado e outras encalhado a Corveta *Maceió*, acompanhada apenas da Escuna *Dois de Dezembro*, conseguiu romper caminho e achar-se á vista dos navios inimigos que estavam fundeados junto aos Bancos ou Ilhas de Sant'Anna, no dia 17 de Janeiro. Todas as embarcações que acompanharam Mariath tinham fi-

cado no caminho, lutando ora com o tempo, ora com os parceiros e pouco fundo.

A posição da Corveta *Maceió* era muito critica: O temporal continuava, e os inimigos em grande numero estavam promptos para batel-a. O combate travou-se, e em pouco tempo a *Maceió* viu-se redeada de 1 Brigue, 3 Escunas, 1 Barca e diversos Lanchões e Sumacas. O fogo era de todos os lados, e a abordagem parecia eminente.

Mariath entretanto não succumbio nem entregou-se: bateu-se com a maior coragem, descarregou sobre o inimigo bandas inteiras de artilheria, e conseguiu vê-lo retirar-se. Ficaram gravemente feridos o 2.º Tenente Oliveira Figueiredo, e foi morto o Guarda-Marinha Justiniano Gonçalves.

O Almirante Brown que se achava a bordo da *Sarandy* desconfiando que podessem vir mais forças em soccorro de Mariath, e que se mallograsse afinal a sua missão contra os navios de Jacintho Roque, deixou os navios de Mariath e seguiu rio acima á encontrar-se com Jacintho Roque e sorprendel-o.

E com effeito junto á Ilha do Juncal encontraram-se as duas forças, e infelizmente, as commandadas por Jacintho Roque foram comple-

tamente batidas e desbaratadas, sem que Mariath lhes podesse ter prestado o menor soccorro.

Os navios de Brown ficaram muito arruinados, e a propria Escuna *Sarandy* que elle commandava, teve de retirar-se para o abrigo da Ilha de Martim Garcia, a remos a fim de reparar as grandes avarias que soffreu.

As primeiras noticias que o Almirante Barão do Rio da Prata recebeu sobre a missao Mariath e a batalha do Juncal, foi-lhe enviada pelo Brigadeiro Commandante da Praça da Colonia do Sacramento, Manoel Jorge Rodrigues, que assim se exprimia :

« Nos dias 8 e 9 houve muito fogo entre o Capitaõ da Fragata Jacinto Roque e Brown.

« Mariath estava á vista, mas não o deixava o máo tempo, e hontem penso se chegaria para máis perto. Houve fogo até depois das 10 horas da noite.

« Jacintho estava apoiado de flanco pela Ilha das Duas Irmãs, segundo nos disse o Patrão de um bote Vivandeiro, que estava com Mariath e que sahio d'ali no dia 9 de tarde.»

Foi ainda o mesmo Commandante da Colonia, que nos dias 12 e 14 de Fevereiro escre-

veu ao Almirante Brasileiro participando-lhe o que sabia sobre os acontecimentos do Juncal.

Eis o que o Brigadeiro escreveu :

« Illm. e Exm. Sr. — O meu dever me impõe a dura obrigação de dar a V. Ex. a infausta noticia, de que hoje pelas 3 para as 4 horas da manhã se apresentaram fugidos da Escuna *Oriental* 8 marinheiros, que dizem que no dia 9 foi ferido o Capitão de Fragata Jacintho Roque, e tomada a Escuna, o Brigue *Patacho* e Barca *Bertioga*, todos já arrombados, e cheios d'agua, porque soffreram o fogo de 18 embarcações, e que os abandonaram os mais barcos, retirando-se tres pelo Guaçú, e os mais Uruguay acima; dos que seguiam para Guaçú a Barca *Brocoió*, voltando-lhe o vento, não podendo vencer, entregou-se; não se sabe, o que terá succedido aos mais, porque ouviu-se muito fogo no dia 10, particularmente desde as 8 horas da noute até a madrugada do dia 11 que parou.

« Ao meio dia chegou a este porto o Comandante do Brigue *Patacho* com toda a sua tripulação, que infelizmente confirmou tudo o que disseram os 8 marinheiros.

« Ao nascer do sol já tinham sahido os ditos marinheiros com um officio meu a avisar

Mariath, e ás 8 1/2 da manhã enviei outro officio ao Capitão de Mar e Guerra Prytz, a quem amanhã se vae apresentar o 1.º Tenente Carvalho para saber, se ha de ir reforçar os barcos de Mariath, ou o que deve fazer.

« Toda a marinhagem elogia ao dito Carvalho, Jacintho Roque, e Commandante da *Bertioga*, e as suas tripulações.

« Tanto o referido Carvalho, como os marinheiros, que chegaram pela manhã, não encontraram Mariath, devendo-se presumir, que elle está junto á Ilha do Juncal, onde elles divisaram 8 barcos, um de 3 páos, que suppuzeram ser o Brigue-Barca de Buenos-Ayres, e barcos desta Esquadra, por ignorarem, que Mariath se devia achar alli.

« As 20 espadas, que V. Ex. me enviou, dei-as ao referido 1.º Tenente Carvalho para armar a tropa da sua guarnição, 21 armas com bayoneta, e bainhas, 21 Patronas, 42 pederneiras, 1260 cartuxos, e 21 talabartes.

« O Sr. Tenente-coronel Pinto emprestou 21 camizas e 11 pares de sapatos para a referida tropa; e o Sr. Major Cunha 21 camizas e 10 pares de sapatos.

« Se ainda ahí estiver S. Ex. o Sr. Almi-

rante Barão do Rio da Prata, rogo a V. Ex. se digne fazel-o sciente desta catastrophe.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Colonia do Sacramento, 12 de Fevereiro de 1827. — Illm. e Exm. Sr. Pedro Antonio Nunes. *Manoel Jorge Rodrigues.* »

« Illm. e Exm. Sr. — Hoje pelas 8 horas da manhã fundeou neste Porto a Escuna de Antonio Leocadio, e a Barca de Velloso, que se retiraram pelo arroio da Tinta, vindo passar por Buenos-Ayres.

« O 1.º Tenente Aranha consultou os Comandantes sobre o que se devia deliberar, e estes eram do parecer, que tomaram queimando as embarcações maiores, porém que particularmente o Consul D. Romão influio, para que fossem para Gualeguaychu, que podia ser alli achassem hospitalidade, indo mesmo não achando-a queimavam as embarcações e se entregavam prisioneiros; mas elles firmes no seu projecto, quando se fizeram á vela o puzeram em pratica.

« Observaram, que queimaram as 3 Escunas *Itapuan, Liberdade do Sul, e Sete de Março*, recebendo a gente para os 5 barcos, que lhe ficavam seguiram aquelle destino, as 2 Barcas, que tinham entrado para o Guaçu com a *Bro-*

coio foram prisioneiras depois de todos fazerem resistencia, Luiz Cypriano morreu de um tiro de artilharia.

« Brown não passou do sitio do combate, mandou-os perseguir pela *Sarandy*, e outros barcos pequenos, de quem se defenderam, até que voltaram :

« A narração que fazem os dois referidos Commandantes difere alguma cousa do 1.º Tenente Carvalho e sua tripulação, como é natural.

« Pela Escuna *Conceição*, que vem a este Porto, soubemos pelo que disse o Guarda-Marinha que veio a terra, que Martin Garcia está fortificada, que *Oriental*, *Patacho*, e *Bertioga* já estava ao pé da Ilha, segundo a observação que fez José Narcizo.

« Deus Guarde a V. Ex.— Colonia do Sacramento, 14 de Fevereiro de 1827.— Illm. e Exm. Sr. Pedro Antonio Nunes.— *Manoel Jorge Rodrigues*. »

O 1.º Tenente Antonio Pedro de Carvalho que no combate do Juncal commandava o Brigue de guerra *Patacho*, tendo podido escapar em uma Lancha, depois de lançar fogo ao Brigue que commandara, chegou á Colonia do Sacramento a salvo e ahi escreveu ao Almirante o seguinte :

« A's 11 horas e 30 minutos do dia 8 do presente, fundeou a 3.^a Divisão proxima ao Inimigo, defronte das Ilhas *Duas Irmãs* por estar o vento bonança; e logo que o vento veio para *S S E.* suspenderam, tanto o Inimigo como a 3.^a Divisão, e atacaram-se: este ataque durou 1 hora e 40 minutos, soffrendo o Inimigo alguns estragos, e sobrevindo vento forte do *S O* fundearam.

« No dia seguinte empreheudeu o Inimigo novo ataque, começando ás 8 horas e 20 minutos.

« O Commandante da 3.^a Divisão mandou orçar para o Inimigo, e conservando o *Ló* sustentaram o fogo a Escuna *Oriental* e a Barca *Bertioga*: os mais em vez de orçar, arribaram.

« Duas horas depois o Brigue-Escuna do meu commando desarvorou do mastaréo do velaxo, tendo tambem a verga da traquete rendida, foi preciso dar-lhe reboque para se retirar do combate.

« Nessa occasião, vindo Brown se aproximando do Brigue-Escuna para tomal-o, mandei que a gente se salvasse na Lancha, continuando entretanto a fazer fogo contra o Inimigo.

« Mandei immediatamente abrir os rombos que estavam tapados a fim do navio encher-se

d'agua e ir ao fundo, mandei encravar as peças e lançar fogo no porão.

« Larguei então de bordo com a guarnição na Lancha e no Escaler e ganhei, felizmente, a boca do Guaçú e entrei na Colonia a 12 do corrente.

« A Escuna *Oriental* e a *Bertioga* encalharam e foram abordadas e prisioneiros os Officiaes, achando-se alguns feridos, inclusive o Commandante.

« Foram queimadas as [Escunas *Liberdade do Sul* e *Sete de Março*, e puderam escapar a *D. Paula* e a *Victoria*. »

E são esses, infelizmente, os unicos documentos officiaes que encontramos sobre o combate do *Juncal*. Todos os documentos que podiam servir para o Conselho de Guerra a que devia responder o Commandante Jacintho Roque, desencaminharam-se, bem como o processo do Conselho Guerra.

Ninguem sabe onde actualmente existem esses papeis. Impossivel é por tanto dizer, por ora, mais nada sobre aquelle acontecimento.

E' bom que os historiadores saibam o que praticaram os Corsarios Argentinos na Costa do

Brazil, e a maneira porque foram tratados pelos brasileiros os Officiaes e as guarnições dos Corsarios apresados.

Os Corsarios além de bem armados e guarnecidos, traziam sempre a seu bordo dois ou tres individuos com Patentes (*) de Officiaes, assignadas pelo Chefe do Poder Executivo em Buenos-Ayres, e faziam valer essas Patentes, para exigirem comedorias, e outras garantias dos prisioneiros de guerra.

A baixo transcrevemos uma petição feita pelos prisioneiros do Corsario *Pampeiro* afim de que os historiadores conheçam os termos com que elles pediam ou requeriam alguma cousa.

« Senhor. — Eu abaixo assignado por mim, e pelos meus Officiaes, peço respeitosa-mente venia para expôr : que havendo sido apresado no Brigue de Buenos Ayres *O Pampero*, pela Fragata de Sua Magestade Imperial *Izabel* e trazido para este Porto, e transferido para bordo da Náo *Pedro Primeiro* do Commandante do Porto, onde temos sido prisioneiros desde 19 do corrente, e rogo

(*) Algumas destas patentes estão archivadas, e em muito bom estado de conservação.

se me permita supplicar a V. Ex. a bem do fornecimento de rações da tarifa concedida a Officiaes da nossa graduação.

« A minha Patente Pessoal foi entregue ao Commandante da Fragata *Izabel* na mesma noite da minha tomada, a qual com os de mais papeis foram segundo creio transmittidos ao Juiz..

« Com esta recebera V. Ex. as Patentes do 1.º e 2.º Tenente.

« Como V. Ex., conhecido que seja nossa graduação, é o melhor Juiz das rações que nos compete, limitar-me-hei a juntar aqui os nomes e graduações de cada Official pela maneira seguinte :

Juan Chase, Capitão. — Guilherme D. Anderson, 1.º Tenente. — Guilherme L. Murphy, 2.º Tenente. — Robert A. Durkss, M. D. Cirurgião. — Daniel Magnadier, 3.º Tenente. — Cadwaller Gray, Mestre de velas.

« Capitães de Prezas: James Marshall. — James Almeida. — John Krhen. — Thomaz Buckley. — Alexander Ramsay. — William Neale. — Michael Green. — Thomaz Simmons Pierre Quistel, Capitão de Artilheria, Juan Pentre, Tenente do dia. Jack, Moço de servir.

« He mui provavel que V. Ex. não ignora que Officiaes em um navio particular, gozam do

mesmo predicamento como Officiaes em serviço publico, o que peço lembrar a V. Ex.

« Tambem peço chamar a sua attenção á minha participação de 22 do corrente. Dando-nos á entender o Commandante da Náo que está á nossa opção receber as rações ou em especie metalica, ou em generos, pedimos que em tal caso nos sejam dadas as rações em dinheiro.

« Tenho a honra de me subscrever de V. Ex. o mais obediente servidor.—*Juan Chase*.—Rio de Janeiro em 26 de Março de 1827.

« Illm. Exm. Sr. — Sua Magestade o Imperador Attendendo ao que na representação inclusa expõe *Juan Chase*, Capitão da Presa *Pampeiro* ultimamente feita pela Fragata *Izabel*, He servido ordenar que ao mencionado Capitão e aos mais Officiaes constantes da mesma representação se abone para sua subsistencia aquillo que for de estylo e se tem praticado com outros em identicas circumstancias.

« O que participo a V. Ex. para sua intelligencia e execução.

« Deus Guarde a V. Ex.—Em 29 de Março de 1829. » — Sr. *José Maria de Almeida*.

Os Corsarios e Piratas Argentinos crusavam

em toda a costa do Brazil, e lá mesmo no extremo Norte, elles hiam accometter, tomar ou incendiar navios brasileiros.

No Ceará, por exemplo, só em um dia tomaram o Brigue *D. Pedro* carregado de algodão e couros pertencente ao negociante brasileiro Antonio Cerqueira Carvalho, e mais trez Sumacas; na barra do Tutoia, no Maranhão, apresaram dois Brigues, duas Escunas e um Lúgar pertencente aos negociantes brasileiros Joaquim Francisco dos Santos e Capitão Antonio Marques de Oliveira.

Nas proximidades do Rio de Janeiro os Corsarios andaram quasi sempre protegidos por um ou mais navios da Esquadra commandada por Brown, e ás vezes, era o proprio Brown que em pessoa dirigia os ditos Corsarios, em seus feitos como aconteceu em S. Sebastião onde desembarcou, acompanhado de gente armada, praticou toda a sorte de pilhagem, arrasou a casa da Fazenda do Sargento-Mór Bento Francisco Vaz de Carvalhaes, e sendo perseguido pelo Povo e alguma tropa que se pôde reunir, fugira, deixando na praia 10 homens mortos.

Tomada do Corsario Patagonia.

E os taes Corsarios batiam-se com qualquer navio de guerra que não lhe parecesse de forças muito superiores ás suas.

Veja-se o que se passou entre um Corsario e o Brigue de guerra *Imperial Pedro* ao Sul do Porto da Bahia no dia 23 de Setembro de 1827.

Era Commandante do Brigue *Imperial Pedro* o 1.º Tenente Joaquim Leal Ferreira, o Corsario foi batido e tomado, havendo muita gente ferida e morta.

Eis as Partes, do Commandante remettidas ao Presidente da Provincia, e do Presidente ao Ministro da Marinha.

« Illm. e Exm. Sr.—E' com a maior satisfação que eu levo ao conhecimento de V. Ex. para que seja presente a Sua Magestade o Imperador a Parte Official, junta por cópia, que acaba de dar-me o 1.º Tenente da Armada Nacional e Imperial Joaquim Leal Ferreira Commandante do Brigue de guerra *Imperial Pedro*, da qual verá o Mesmo Augusto Senhor o feliz resultado do combate entre o referido Brigue, e

o Brigue Escuna de guerra pertencente ao Governo de Buenos-Ayres denominado *Patagonia*, e o Patacho *Pojuca*, que sahindo deste Porto em qualidade de correio para essa Côrte em 20 do corrente, fôra no dia 23 apresado por este mesmo Brigue Escuna, o tendo-o guarnecido com parte de sua tripulação, deu lugar a que o Brigue *Imperial Pedro* tivesse de se bater ao mesmo tempo com uma e outra embarcação: e depois de um combate de uma hora e tres quartos, foi o Brigue Escuna obrigado pelo *Imperial* a arriar a Bandeira e entregar-se-lhe prisioneiro, não podendo todavia ser esta acção tão completa como eu desejava por se haver podido escapar o Patacho em quanto o Brigue *Imperial* segurava a presa trocando aquella parte das guarnições precisas.

« A presa acha-se fundeada neste Porto, recolhidos os prisioneiros a uma Fortaleza, e ao Juiz competente enviei a Parte original do Commandante, ordenando-lhe preparasse o Processo que deve subir ao Conselho Supremo de Justiça dessa Côrte para nelle ser julgado.

« Por esta occasião cumpre-me supplicar a Sua Magestade o Imperador a favor do Commandante, Officiaes, e mais guarnição do Brigue *Imperial Pedro*, visto se haverem portado nesta

acção com tanto denodo e coragem, afim de que mais animados ainda com aquella Graça que o Mesmo Augusto Senhor Houver de conceder-lhes continuem a praticar actos de valor em honra do Imperio Brasileiro, e do seu Augusto Fundador.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Palacio do Governo da Bahia, 24 de Setembro de 1827.—Illm. e Exm. Sr. Marquez de Maceió.—*Manoel Ignacio da Cunha e Menezes*, Vice-Presidente.

« Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Ex. que no dia 23 do corrente pelas 6 horas da manhã a quarenta e cinco milhas ao Sul deste Porto avistei em muita distancia pela prôa duas embarcações ao SSO, sendo uma armada a Bergantim Escuna, e outra a Patacho, este com a nossa bandeira içada, e aquelle com a da Republica de Buenos-Ayres.

« Dei-lhe caça, e observei que tendo rompido o fogo de um para o outro ás 8 horas, este cessou ás 9 horas e o Patacho arriou a sua bandeira.

« Prosegui na caça, mas como a distancia que estava delles ainda era muita, houve tempo do Bergantim Inimigo poder guarnecer o Patacho com gente sua, de sorte que quando á uma hora

da tarde os meus tiros lhe chegavam rompi o fogo sobre o Bergantim Inimigo que já muito antes me havia atirado bastantes tiros, aos quaes não quiz responder por não estar perto.

« A's duas horas e quarenta e cinco minutos, isto é, depois de uma hora e tres quartos de combate; no qual muito sofri o fogo do Patacho a quem não respondi por ser o meu maior empenho tomar o Bergantim Inimigo com quem me occupei sómente: consegui obrigar-o a arriar a bandeira depois de duas abordagens que elle tentou dar-me.

« O Patacho apenas vio isto fugio a todo o panno, e não pude ir em seu alcance pelo receio de perder esta presa já tomada, e por me ser preciso levar muito tempo para com um pequeno Bote, (porque as demais embarcações minhas, e do Bergantim Inimigo estavam varadas de ballas), fazer passar as guarnições de uma para outra embarcação.

« Este Bergantim, segundo affirmam os prisioneiros, se denominava *Patagonia*, é de guerra, e andava a corso: sua guarnição no principio da acção constava de quarenta e oito homens, não incluindo os prisioneiros dos quaes alguns estavam a seu serviço: sua força é de uma peça de bronze de rodizio C. 24 e cinco caronadas de C. 12.

« Da minha parte houve um marinheiro morto, e 4 feridos; e do Inimigo 15 mortos incluindo o Commandante e alguns feridos.

« Tenho a meu bordo prisioneiros um Tenente, 2 Guardas-Marinhas, um Capitão de Presa, 5 soldados, e o restante da marinhagem.

« Também se acha a meu bordo o Piloto José Lourenço que commandava o *Pujuca*, e vinte e tres individuos que foram da sua guarnição.

« Tenho alguma ruina pelos altos deste Bergantim em consequencia do encontro com o Inimigo nas duas vezes que tentou abordar-me. Resta-me significar a V. Ex. que toda a minha guarnição se portou com valor e enthusiasmo.

« Deus Guarde a V. Ex. por muitos annos.

« Bordo do Brigue *Imperial Pedro*, surto na Bahia 24 de Setembro de 1827. — Illm. e Exm. Sr. Vice-Presidente Manoel Ignacio da Cunha e Menezes. — *Joaquim Leal Ferreira*, 1.º Tenente e Commandante. »

O mais valente e atrevido corsarista que tinham os Argentinos, era um Francez por nome *Fournier*. Foi este mesmo Francez quem atacou e abordou o Brigue de guerra *Rio da Prata* commandado pelo Tenente José Lamego, em 16

de Dezembro de 1826, e a quem o Almirante Barão do Rio da Prata suppóz morto.

Na costa do Rio de Janeiro e muito proximo á barra e ás Fortalezas elle apparecia e tomava navios do commercio : todos se temiam delle.

Veja-se as façanhas que elle conta e descreve em carta de seu proprio punho, apresada pelos Brazileiros, e dirigida para Buevos-Ayres.

« Señor D. Francisco Frelles.— Octubre 13 de 1827.— Muy Señor mio y amigo Con el Señor Don Antonino Lambi, le despacho á Uusd una Zumaca que hemos tomado en un Puerto al Norte del Cabo frio, donde hemos hecho un desembarque hoy. La Zumaca que hallamos abandonada, está cargada de madera arriba cubierta, y es quanto sabemos: tiene Café tambien: antes de ayer hemos encontrado, estando cruzando en la entrada del Janeiro, aun de los Steam Coats que venia del Cabo frio y despues de haber abordado un Bergantin que nos parecia sospechoso, fuimos á encontrarlo. El izó su Bandera, y tiró un Cañonazo álo que contestamos con doble descarga de todo un costado, estando a la vista 2 Bergantines de guerra Franceses, la Fragata Brasileira *Paraguassú*, y el Bergantin de la misma Nacion *Quinze de Agosto*. El Steam Coat re-

civió 3 balas bien dirigidas en su casco, y viró sin tirar mas tiro, haciendo fuerza para ganar la Eortaleza de Santa Cruz, lo hubieramos tomado sin duda o forzado a hechar-se ála playa, sino hubiera sido por la falsa manobra que hizo el Bergantin que nuestra gente habia abordado, y el qual seguia con viento en popa para el Puerto, lo que nos hizo creer que el Bergantin a bordo de quien habiamos visto mucha gente, hubiese tomado la ventaja sobre nuestra gente; le dimos caza otra vez y tubo tiempo el Steam Coat de entrar en el Puerto, habiendo recibido no poco daño. El dicho Bergantin era Portugues, y tenia ciento y diez y nueve Pasajeros, para el Janeiro: lo dexamos seguir viage el dia siguiente, teniendo ala vista la Fragata *Paraguassú* y Bergantin *Quinze de Agosto*, que nos dexaron sin incomodarnos mucho, a tiro de Cañon: al Bergantin le tiramos una porcion de balazos de Cañon de Caza. La Fragata *D. Paula* sehá perdido en el Cabo frio, lo sabian Ustedes sin duda.

«Iá habrán recevido Uusd noticias de nosotros por la Zumaca *Menalia*, que le despachamos el dia 28 de Septiembre. La Fragata Napolitana *Fortunata Palermítana* que hemos aprezado llevando cargamento Español a bordo, lo hemos mandado á Valparaiso con su Capitan á su bordo.

Si tiene Uusd tiempo, puede mandar cargar a bordo de un otro buque, que cale menos agua (ese cala 19 pies) y neutro, y traer la carga á Buenos-Aires que valdria mucho dinero alli: nos olvidamos de mandarlo ála Bahia-blanca para de alli mandar tomar la carga con otras Embarcaciones de modo que haya Uusd venir el cargamento á Buenos-Aires si puede.

« Le hemos despachado igualmente la *Zumaca Nossa Senhora do Cabo* el dia 9 de Octubre para darle noticias.

« Hemos abordado una porcion de Buques Inglezes, Americanos ála vista del Janeiro donde hemos cruzado desde el dia 29 de Septiembre hasta el dia 12 de Octubre, habiendo quemado ó hechado apique una porcion de Zumacas, Lanchas, y un Bergantin-Transporte del Gobierno.

« Muchos Buques Inglezes hemos encontrado con Pasajeros para el Janeiro, y sospechamos que muchos llevaban propiedad Brazileira, pero sin poderlo provar.

« Hemos encontrado dos Bergantines Franceses que cruzan en busca dela *Presidente*, que fué la que hizo fuego ála Fragata Francesa, cuyo Comandante perdió una pierna.

« Pensamos á primeras que fuesen Brasileros y maniobramos para atacarlos, pero los

reconocimos por Francezes, y los Saludamos, nos devolvieron la fineza con otros tiros.

« Pinedo ha sido tomado asi como la Estrella del Sud, segun hemos sido informado.

« Este oficial que lleva la Presa D. Antonino Lambi, pertenecia á la Fragata *Napolitana*, y por tal de que me la lleve, le doy la quinta parte del producto del cargamento, lo que arreglará Uusd con el.

« Lleva la Zumaca :

« 2 Fusiles } que reclamará Uusd.
« 2 Sables }

« Lleva igualmente 2 Negritos, uno de los cuales, mandará Uusd á la Quinta e el otro mas chico lo dará Uusd al Socio de Allibert D. Bernabe Ortiz, y en su ausencia a D. Pepa la Muger de Matos : dejele escoger el que le guste mas. El otro mandelo á la Quinta.

« Le mando unas quantas frioleras, piezas de Coco, de Nankin, que venderá Uusd con lo demas.

« Le recomiendo á Uusd este Mozo que vá de Capitan de Presa. Sirvalo en lo que pueda.

« Haya Uusd saber á todos que hoy tendríamos una fortuna ingente, si Buenos-Aires hubiere hecho lo que el Brasil, declarar sus

Puertos en estado de Bloqueo, hubieramos arruinado el Comercio del Brazil.

« Muchos cumplimentos y amistades a los conocidos y amigos.— *C. Fournier.* »

Naufragio da Fragata Paula.

Foi na perseguição de um Corsario Argentino que se perdeu a nossa Fragata *Paula*, pouco ao Norte do Rio de Janeiro, nos principios de Outubro de 1827. Essa Fragata que no Rio da Prata tinha prestado os melhores serviços e donde tinha chegado ha poucos dias commandada pelo Chefe Diogo Jorge de Brito, quando naufragou, tinha a seu bordo a seguinte Officialidade:

Commandante Capitão de Mar e Guerra Candido Francisco de Brito Victoria, Capitão de Fragata Antonio Gomes de Moura, 1.º Tenentes Antonio Firmo Coelho e Francisco de Paula Osorio, 2.º Tenentes Felix Corrêa de Sá, Pedro Paulo Boutruell, Bernardino José Coelho, João Carlos Guerreiro e Francisco Antonio Gonçalves Cardoso, Guarda-Marinha Fausto Joaquim Velho Bezerra, Capellão Fr. Manoel de Santa Izabel Motta,

Cirurgiões Drs. Antonio José Ribeiro e Thomaz Wilson, Commissario Francisco José Chaves e Escrivão Francisco Bernardino Dias da Silva.

O Governo Imperial quando mandou sujeitar a Conselho de guerra o Commandante da Fragata *Paula*, assim se exprime:

« Illm. e Exm. Sr.—Devendo tanto o Capitão de Mar e Guerra Candido Francisco e Brito de Victoria, Commandante da Fragata *Paula*, como o seu immediato o Capitão de Fragata Antonio Gomes de Moura, e os dois Officiaes, que estavam de quarto, na occasião do naufragio da mesma Fragata, responder a Conselho de Guerra por tão desastroso acontecimento, cumprindo além disso que o referido Commandante responda igualmente no mesmo Conselho pela falta, que commettera, na occasião de dar caça ao Corsario, que avistára, de não incumbir da mesma ao Brigue *Quinze de Agosto*, como mais veleiro, resultando talvez disso escapar-se o dito Corsario; Ha Sua Magestade o Imperador por bem, que se proceda quanto antes ao referido Conselho de Guerra, servindo-lhe de materia o Officio junto do sobredito Capitão de Mar e Guerra e mais papeis, que o acompanham; e para esse effeito Manda nomear a V. Ex. para Presidente

do mesmo Conselho, e para Vogaes os Officiaes, constantes da relação junta: O que participo a V. Ex. para sua intelligencia, e execução.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Paço, em 15 de Outubro de 1827. —
Sr. Rodrigo José Ferreira Lobo. »

Cabe aqui narrar um facto que muita honra faz ao distincto e illustrado Official de Marinha Diogo Jorge de Brito. Este digno general sempre o primeiro a apparecer para o serviço, e em todos os actos de patriotismo, logo que soube do naufragio da Fragata *Paula*, que elle acabava de Commandar e trazer ao Rio de Janeiro, dirigio ao Governo Imperial o seguinte officio:

« Illm. e Exm. Sr.—O aperto em que o Estado se vê para occorrer ás suas despezas, que é manifesto e patente a todos os Cidadãos; impõe a cada um o religioso dever de, segundo suas faculdades, accudir a remediar este grande mal que a todos toca.

« E' pois como fiel subdito de Sua Magestade Imperial e membro da Nação Brasileira que eu me dirijo a V. Ex., offertando espontanea e gratuitamente para auxiliar a Renda Nacional, não só em quanto durar a presente

guerra, mas até para o diante, em quanto a despeza publica fôr sobranceira a sua receita, a quantia de dez mil réis mensaes.

« Attendendo igualmente ao infeliz e recente naufragio da Fragata *Paula*; e a achar-se neste Porto, á venda, uma Corveta dos Estados-Unidos prompta e artilhada, concorrerei tambem gratuita e immediatamente com uma millessima parte do que ella custar no caso em que o Estado a compre.

Rogo por tanto a V. Ex. haja de fazer presente a Sua Magestade Imperial esta minha offerta, supprimindo, por qualquer outro lado, toda a publicidade a tal respeito.

« Deu Guarde a V. Ex.

« Quartel defronte do Arsenal, 9 de Outubro de 1827.—Illm. e Exm. Sr. Marquez de Maceió. — *Diogo Jorge de Brito*, chefe de Divisão. »

E' bom que a historia tambem consigne, os nomes dos habitantes da Ilha Grande e Mangaratiba, que se apressaram a subscrever para o fabrico ou compra de um navio de guerra para substituir a *Paula* nos cruseiros e guarda da costa.

ILHA GRANDE.

Governador Militar, Manoel Joaquim Pereira da Silva.

Capitão-Mór, Antonio da Cunha de Carvalho.

Alexandre Francisco Torres Rolino.

Capitão, Antonio Joaquim Gulart.

Tenente, Antonio Joaquim Justiniano da Assumpção.

Alferes, Antonio Teixeira da Cunha.

Antonio Nunes Soares.

Antonio de Amorim.

Antonio Dias Carneiro.

Antonio de Oliveira Montanha.

Administrador do Correio, Antonio José Barboza Guimarães.

Antonio de Brito Coitinho.

Porta-Bandeira, Antonio Jordão da Silva Vargas.

Antonio Rodrigues Justo.

Albino Pereira Maia.

Antonio José da Costa.

Antonio Duarte de Oliveira.

Sargento Mor, Antonio Esteves Moreira.

Antonio Martins Guimarães.

Antonio do Rosario Pereira.

Antonio Ferreira da Cruz.
Antonio da Rosa.
Antonio de Souza Teixeira.
Capitão, Bernardo Teixeira da Cunha.
Tenente-Coronel, Bento José da Costa.
Bento José da Cunha.
Bento José Fernandes.
Particular, Bruno José de Carvalho.
Balthazar Ferreira.
Cosme José Nunes.
Christovão Corrêa de Faria.
Sargento-Mór, Domingos José Marques.
Domingos Lopes da Silva.
Tenente, Diogo Peres de Oliveira Lára.
Coronel, Francisco Rodrigues Silva.
Ajudante, Francisco Rodrigues Silva.
Alferes, Francisco Lopes de Carvalho.
Alferes, Feliciano José Pimenta.
Francisco Teixeira Simões.
Fernando José da Rocha.
Alferes Francisco Pinheiro de Souza.
Tenente, Francisco de Oliveira Mello.
Francisco Dias Gomes Valle.
Capitão Francisco da Costa Teixeira.
Felisberto José de Freitas.
Germano Martins Gomes.
Dr. Henrique M. Cormiek.

José Joaquim Teixeira da Cunha.
Tenente-Coronel, José Telles de Almeida
Proensa Campos.

Alferes José Pereira Peixoto.

João Teixeira de Carvalho.

José Teixeira de Magalhães.

Alferes Joaquim Gomes Campos.

Joaquim Teixeira da Cunha.

João Venancio Alves de Macedo.

Alferes José Antonio Travassos.

José Francisco de Azevedo.

Revd. José Teixeira da Cunha.

Tenente Jacintho Marçal Loreto.

Tenente José Francisco da Silva.

Ignacio Teixeira da Cunha.

José Antonio Gonçalves Pinto.

Ignacio Gomes Franco.

Joaquim José de Aguiar.

Quartel Mestre, José Soares de Oliveira.

Joaquim José Gonçalves.

João de Oliveira.

José Ramos.

Joaquim José de Moura.

Joaquim Bernardes da Silva.

Tenente José Marcellino da Assumpção.

João José dos Santos.

Joaquim Barbosa Guimarães.

José de Azevedo.
Alferes Joaquim Gomes de Souza.
José da Silva Ramos.
José Antonio Rebello Carneiro.
Joaquim Esteves Moreira.
José de Araujo Coutinho.
José Antonio de Mello.
José Esteves Pennafirme.
João Manoel Marques.
Alferes, José Fernandes da Silva.
José Nicolau.
João Ignacio Rodrigues dos Santos.
José Bernardo de Souza.
D. Luiza Maria de Azevedo Teixeira.
Ajudante, Luiz Antonio de Miranda.
Reverendissimo Conego Vigario da Villa, Ma-
noel da Cunha de Carvalho.
Guarda-mór, Manoel de Almeida Marques.
Manoel Ignacio Bittancourt.
Alferes, Manoel Perigrino Ferreira.
Manoel Gonçalves de Amorim.
Sargento-mór, Manoel Jordão da Silva Vargas.
Manoel Pedro Gomes de Castro.
Manoel José da Silva Souto.
Manoel de Barros e Abreu.
Reverendo Vigario, Manoel Esteves da No-
brega.

Sargento-mór, Manoel da Cunha Sampaio.
Sargento-mór, Manoel Pinto Pimentel.
Capitão, Manoel da Costa Neves.
Manoel de Souza Dias.
Manoel Antonio da Silva Leite.
Manoel Corrêa de Faria.
Alferes, Manoel Barbosa Guimarães.
Manoel José Pereira Lobo.
Manoel Pereira de Abreu Guimarães.
Manoel Francisco da Apresentação.
Alferes, Manoel Ferreira da Cruz.
Manoel Gonçalves de Noronha.
Ajudante, Manoel José Firme.
Manoel Joaquim Teixeira.
Manoel Francisco da Silva.
Manoel Gonçalves de Amorim.
Reverendo Prior do Convento do Carmo.
Capitão-tenente, Pedro José Travassos.
Placido José Tavares.
Capitão, Raymundo João da Camara.
Silvestre Rodrigues da Silva.
Saraphim dos Anjos Teixeira.
Sebastião José Rodrigues.
Vicente Ferreira Coutinho.

MANGARATIBA.

- Antonio Joaquim Coimbra.
Bernardo José Lopes.
Reverendo Vigario, Eugenio José Martins Zim-
blão.
Furtuozo José da Rosa.
Feliciano Justiniano de Barros.
Alferes, Feliciano Thomaz de Gouvêa,
Francisco Dias Cardoso.
Francisco Antonio dos Santos.
Tenente-coronel José Antonio da Silva Villela.
D. Jacintha Rosa da Silva.
Capitão-mór, Joaquim Anselmo de Souza.
José Ferreira de Oliveira.
José Virissimo de Mattos.
Reverendo, Joaquim José da Silva Feio.
Reverendo, José de Sá Neiva.
José Marques Teixeira.
Alferes, José Custodio Henriques.
Alferes, José Coelho da Silva.
José Frutuozo de Aguiar.
José de Souza Fernandes.
Alferes, Ignacio José de Moraes.
José Antonio Muniz.
José Ferreira Rodrigues.
José Eloy da Silva Passos.

D. Maria Santa d'Oliveira.
Tenente, Manoel da Silva Pereira,
Manoel de Souza Rosa.
Manoel Barbosa.

Expedição da Patagonia.

Tendo chegado ao conhecimento do Almirante Barão do Rio da Prata, que no Rio-Negro da Patagonia achavam-se alguns navios inimigos em fabrico, e entre elles a Corveta *Chacabuco* e um grande Corsario, resolveu-se a mandar uma expedição aquelle lugar, com o fim de destruir, ou incendiar taes navios. E com effeito seguiram para o Rio-Negro da Patagonia as Corvetas *Duqueza de Goyaz* e *Itaparica* e as Escunas *Escudera* e *Constança*, tudo sob as ordens do Capitão de Fragata *Sheperd*.

Ao entrar á barra do Rio-Negro perdeu-se logo a Corveta *Duqueza de Goyaz*, salvando-se a custo uma parte da guarnição, e um pouco adiante da barra encalhou a Corveta *Itaparica*, que por muitos dias assim se conservou, sem poder seguir a sua missão.

O commandante *Sheperd* muito contrariado pelo máo tempo, e muito desejoso de dar conta

da commissão, decidio-se a fazer um desembarque, e a seguir por terra com a maior parte das guarnições dos navios, afim de atacar a Villa del « Carmen » e o Forte, que elle suppunha estariam desprevenidos.

Escolheu a melhor gente e os Officiaes que o deviam acompanhar, sendo um delles o Tenente Joaquim Marques Lisboa, que commandava a Escuna *Constança*, e nomeou para interinamente commandar a dita *Constança* o 2.º Tenente Joaquim José Ignacio.

Preparada assim a expedição, seguiu Sheperd com toda aquella gente, por lugares desconhecidos, e sem saber ao certo que forças teria por alli o inimigo.

Sheperd acreditava, bem como o Almirante tambem acreditou, que no Rio-Negro da Patagonia tudo estaria desprevenido e talvez mesmo desarmado.

Entretanto bem depressa se conheceu o erro em que todos estavam.

Nada menos de cinco ou seis navios armados e promptos a combater se apresentaram, e no dia 5 de Março inesperadamente cahiram sobre a Escuna *Escudera* commandada pelo bravo Tenente *Poutier*, que foi obrigado a entregar-se ao Inimigo, gravemente ferido no peito e no braço.

Convergiram então para a Escuna *Constança* commandada por Joaquim José Ignacio, que vendo-se só em campo, mal armado e quasi sem guarnição, deu alguns tiros e procurou salvar o navio, fazendo-se á vela, afim de ir se reunir á Corveta *Itaparica* que se achava algumas milhas distante. Nessa occasião porém, encalhou, e foi abordado pelo Inimigo, ficando prisioneira toda a guarnição da Escuna, inclusive elle Joaquim José Ignacio.

Sheperd ao tempo em que os navios eram atacados, estava abarbado com as guerrilhas inimigas, porém mesmo assim procurou retroceder com presteza para o lugar onde se achavam os navios, e nessa occasião foi morto por uma bala. Coube ao Capitão Tenente Eyre commandar a retirada, porém já sem a menor vantagem, nem para os navios nem para a gente que o seguia: tudo foi desbaratado e prisioneiro.

Uma grande parte dos brazileiros prisioneiros foram mettidos a bordo de um Brigue (*Anna*) e mandados para o Salado,

Esses passageiros fizeram um levantamento a bordo de tal Brigue e conseguiram ser transportados para Montevidéo.

Eis os seus nomes:

« Relação dos prisioneiros que sendo embar-

cados na Patagonia a bordo de um Brigue que o Governo de Buenos-Ayres comprou para os conduzir para o Salado em companhia das Corvetas *Chacabuco* e *Itaparica*, fugiram á sahida da barra e vieram entrar em Montevidéo :

O Capitão-Tenente Guilherme Eyre.

1.º Tenente Joaquim Agostinho Pecurario.

Dito David Carter.

Os 2.ºs Tenentes : Ricardo Hayden, Izidoro Antonio Nery, Gori Whitloch Ouseley, Joaquim José Ignacio, Joaquim Marques Lisboa.

Guarda-Marinha, um.

Voluntarios e Praticantes, tres.

Pilotos e Praticos, tres.

Commissarios, dois.

Escrivães, quatro.

Capitães de Cavallaria, quatro.

Officiaes Subalternos de Cavallaria, quatro.

2.º Tenente da Imperial Brigada. um.

Mestres de Sumacas, quatro.

Paisano, um.

Officiaes Marinheiros, quatro.

Marinheiros, vinte e seis.

Grumetes, vinte.

Soldados, oito.

São noventa e tres pessoas.»

Mallogro de Paz.

O desbarato sofrido pelos Argentinos no dia 8 de Fevereiro, o máo estado da sua esquadra, a actividade que se notava entre os navios brazileiros, e sobretudo a noticia de um proximo bombardeamento a Buenos-Ayres, fizeram com que os Argentinos se resolvessem a propôr ou pedir a Paz, mandando para esse fim em Commissão ao Rio de Janeiro, D. Manoel Garcia.

A Paz foi com effeito pedida e tratada, porém não chegou a ser rectificada e realisada: a guerra teve de continuar, e com todas as forças.

O Almirante Barão do Rio da Prata teve sciencia de tudo o que se estava passando no Rio de Janeiro, por diversos officios reservados que recebeu: e com a data de 28 de Maio recebeu o seguinte Aviso:

« Nesta occasião regressa para Buenos-Ayres D. Manoel Garcia, levando o tratado de Paz que negociára com o Governo Imperial, o qual deve ser ratificado em Montevidéo.

« Segundo a sua letra cessarão as hostilidades depois da ratificação. Logo que esta se verifique V. Ex. deverá communicar-me, expe-

dindo para esta Córte a noticia pela embarcação mais veleira da Esquadra sem que nem o Commandante mesmo saiba o objecto da sua vinda.

« O mesmo praticará V. Ex. quando se não effectue a ratificação; e neste caso V. Ex. levará ao maior apuro as hostilidades contra Buenos-Ayres na forma já ordenada.

« Com maior vagar se expedirão a V. Ex. as precisas ordens sobre o destino das Forças de seu commando, no caso de realisar-se a Paz: entretanto fique V. Ex. na intelligencia de que tendo a mesma lugar poderá a pouco e pouco diminuil-os, enviando para aqui alguns navios que a compõem.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1827.—
Marquez de Maceió. »

Dois mezes depois de haver o Almirante recebido o Aviso de 28 de Maio, recebeu o seguinte :

« Devendo continuar a Guerra com a Republica de Buenos-Ayres em consequencia de se não ter realisado a Paz; previno a V. Ex. de que providenciarei sobre o supprimento dessa Esquadra com Força, e dinheiro e mantimentos que precisar para o melhor desempenho da Com-

missão em que se acha empregada; e aproveitando esta occasião remetto a V. Ex. as 2.^{as} Vias das Ordens mais importantes que lhe foram ultimamente dirigidas por esta Secretaria de Estado á cerca das hostilidades que convem praticar-se contra o Inimigo, pois que não tendo ainda tido noticia da sua recepção supponho-as perdidas; significando a V. Ex. que Sua Magestade o Imperador Ampliando o que elles contém, Ordena que V. Ex. prohiba rigorosamente toda a communicação com aquella Republica, seja por que titulo fór, ainda pelo de espionagem nessa, fazendo queimar todas as embarcações que se mostrarem empregadas neste serviço, quando mesmo nos pertençam: autorizando outro sim a V. Ex. a meter a pique uma ou duas embarcações carregadas de pedra na barra de Buenos-Ayres e em todos os portos da Republica por onde possam entrar as referidas embarcações, e onde V. Ex. tem julgado necessario o bloqueio, conforme me referio em officio de 11 de Junho ultimo; devendo porém antes de assim praticar tentar com embarcações pequenas e bem armadas deitar fogo nas do Inimigo, que estiverem dentro de Buenos-Ayres: escolhendo para esse effeito Officiaes e gente de confiança, e enfim dar um golpe sobre aquelle Porto seja de que modo fór.

« Julgo conveniente lembrar a V. Ex. que ponha em actividade o Capitão de Fragata Mariath, embora elle queira a isso subtrahir-se e bem assim o Tenente Souza que acho ser bravo e intelligente.

Deus Guarde a V. Ex.

Em 1.º de Agosto de 1827.— *Marquez de Maceió.* »

O Barão do Rio da Prata respondendo ao Ministro da Marinha, sobre a ultima parte do Aviso de 1 de Agosto acima publicado, diz o seguinte:

« V. Ex. diz-me que empregue Mariath e o Tenente Souza: este está commandando e bem o Brigue *Pirajá*; porém aquelle está na Colonia, como por vezes pedio, e deixou o commando da *Maceió* por dar decisiva parte de doente no momento em que Brown, tendo descido triumphante do Uruguay, se apresentou na boca da barra com 27 Caravelas incapazes, a maior parte das quaes já foram tomadas ou fugiram para nós, e outras foram condemnadas e queimadas.

« Mariath estava então como agora, nutridissimo e com côres de invejar: nem se queixou mais de doença depois que foi para a Colonia.

« Mariath, quanto a mim, não foge se fôr atacado, (bem que a gente de Brown já tinha o

pé em terra da Colonia, e mal iria o negocio se o Governador não sahisse, como sahio, com duas companhias), mais não vae atacar: tenho provas disso e bem desgraçadas.

« Quando o mandei entrar para dentro de Martim Garcia, dando-lhe para isso a *Maceió*, *Caboco*, *Rio da Prata*, *Real João*, *Maria Thereza*, *Providencia*, *Primeiro de Dezembro* e outros, disse-lhe o pratico (confessou-me a mim e o disse a toda gente) que o levava para cima pelo Canal do Inferno: não o quiz!

« E se tivesse subido, ficava Brown entre as duas Divisões e não se perdia a do Jacintho Roque.

« O Pratico ainda está na *Maceió* e passa pelo melhor, tanto do Rio da Prata como do Uruguay. Esta anedota foi publica em Montevideo e muito desacredita a Mariath.

Logo que os prisioneiros vindos da Patagonia chegaram a Montevideo, o Almirante Barão do Rio da Prata remetteu alguns delles para o Rio de Janeiro, fazendo-os acompanhar de officios e notas muito desagradaveis.

O Governo Imperial recebendo os officios e as notas fez com ellas obra, e os Officiaes tiveram de soffrer.

Isto foi publicado, consta de officios e Avisos registrados, e, por consequencia, a historia não poderá prescindir de fallar de taes factos.

No officio que acompanhava os Officiaes o Almirante assim se exprimia :

« Além do Capitão-Tenente Raphael Wright, mando tambem esses indignos cobardes da Corveta *Itaparica*, e da Escuna *Constança*, donde *Sheperd* tinha tirado o Lisboa sem razão. Sobre elles escreverei mais miudamente ; são indignos.

« O *Carter* embebedou-se (e em que occasião !) Já se tinha comportado mal em 30 de Julho do anno proximo passado : tem muita força, será bom para carregar : os outros são ainda mais criminosos, porque não estavam bebados : foram fraquissimos. O Pecurario deu-se por ferido e metteu-se no camarote, com uma beliscadura em um braço !

« Joaquim José Ignacio (*) deu tres ou quatro

(*) Aquelles que como nós conheceram Joaquim José Ignacio desde a Patente de Official Superior da Armada, até o elevado posto de Almirante com o titulo de Visconde de Inhaúma, gozando sempre da nomeada de muito talento e illustração, bravura, coragem e grande austeridade, em todos os actos de sua vida militar, difficilmente pode-

tiros e fugio com a *Constança*, desamparando a *Escudera* cujo Commandante é o odio dos inimigos:

rão hoje acreditar que aquelle mesmo homem, em sua mocidade, no verdor dos annos quando mais se ambiciona a gloria, tivesse, como se diz, praticado actos de cobardia e indignidade.

Entretanto o Almirante Barão do Rio da Prata o disse officialmente, e a historia o terá de registrar.

Se nos fôra dado deixar de fornecer á historia os apontamentos que dizem respeito ao 2.º Tenente Joaquim José Ignacio na expedição da Patagonia, nós o faria-mos.

A simples leitura dos escriptos do Barão do Rio da Prata nos convenceu, que elles foram ditados com muita injustiça e grande má vontade: é com desgosto, por tanto, que publicamos taes documentos.

Em compensação, porém, desse desgosto, temos o grande prazer e satisfação de, *neste mesmo livro*, contrapôr aos escriptos do Almirante Barão do Rio da Prata escripto de outro Almirante, o Venerando Visconde de Tamandaré.

Eis o que a respeito do 2.º Tenente Joaquim José Ignacio, na expedição da Patagonia, escreve o seu Companheiro de então 2.º Tenente Joaquim Marques Lisboa, hoje Almirante Visconde de Tamandaré.

ninguem mais valoroso. De raiva elles o tem incomunicavel: é o 1.º Tenente *Poutier*, que senão fu-

« Não farei mais que repetir o que constantemente tenho dito sempre que tem occorrido fallar nas desgraçadas expedições que em 1827 se fizeram á Patagonia.

« O Capitão de Fragata *Jaimés Sheperd*, commandante da primeira expedição, depois de haver perdido a *Duqueza de Goyaz* á entrada do Rio Negro, e de estar oito dias inactivo dentro do dito rio, ignorando que nelle houvessem forças navaes inimigas, e vendo-se contrariado pelos ventos e correntezas que se oppunham á viagem de nossas forças até a villa « del Carmen » resolveu des- embarcar o maior numero de praças que pudessem armalas com espingardas, para com ellas marchar sobre a dita villa e apoderar-se da fortaleza e embarcações mercantes que estivessem no porto.

« Nesse sentido deu elle suas ordens, e eu como commandante da Escuna *Constança* tive de as cumprir; sendo esta a razão por que ás 2 horas da manhã do dia 7 de Março de 1827 entreguei interinamente o commando daquella Escuna ao Conselheiro *Joaquim José Ignacio*, então 2.º Tenente, COM SÓ 16 PRAÇAS DISPONIVEIS E ESTAS MESMAS POR NÃO HAVER ESPINGARDAS PARA AS ARMAR, pois todas as que haviam tinham sido distribuidas pela gente de desembarque.

gisse aquelle 2.º Tenente (dos tres nomes proprios!) não o tomavam, e tudo estaria salvo.

« A fatal decepção por que passou o Capitão de Fragata Sheperd, quando ao chegarmos á villa « del Carmen » vio ser a nossa força hostilisada por cinco embarcações inimigas, lhe fez conhecer a imprudencia que havia commettido em se ter aventurado á empreza de marchar sobre aquella villa sem preciso conhecimento dos seus recursos de defesa : e reconhecendo a grave falta que commettera DEIXANDO DESGUARNECIDAS AS ESCUNAS CONSTANÇA E ESCUDERA resolveu a retirada de nossa força para tentar com ella defender as Escunas se ellas pudessem chegar antes das embarcações inimigas.

« Sheperd morreu aos primeiros tiros das guerrilhas inimigas, sendo logo substituido pelo Capitão-Tenente Guilherme Eyre, que effectuou a retirada o mais acceleradamente possivel : mas assim mesmo improficua, pois apenas chegámos a avistar nossas Escunas quando já lhe não restavam meios de defesa, e eram presa do Inimigo, muito superior em numero de navios, artilharia e guarnições.

« Todas as praças que pertenceram a essa expedição sabem do valor com que o Conselheiro Joaquim José Ignacio, secundou os esforços do 1.º Tenente Poutier, commandante da Escudera, repel-

« Que differença destes fracos aos da Barca *Greenfell* ! Estes fizeram o seu dever no encontro que tiveram com o Corsario. »

lindo o ataque do Inimigo, e que, *mesmo depois de se ter rendido a Escudera* S. Ex. correu na Escuna do seu commando rio abaixo, tentando reunil-a á Corveta *Itaparica*, ancorada a nove milhas de distancia. As praças desse tempo sabem igualmente que, tendo-se aterrorisado a pouca guarnição que tinha a Escuna, algumas praças pediam que as rendessem ao Inimigo, e *que um marinheiro ousou arriar a bandeira, no que foi impedido por S. Ex., que sobre elle atirou uma cutilada.*

« Havendo, porem, encalhado a Escuna, e sendo abordada pelas forças inimigas, coube ao Conselheiro Joaquim José Ignacio a sorte de ser prisioneiro de guerra, com a triste, mas gloriosa circumstancia para S. Ex., de, ainda depois de vencido, QUERER UM OFFICIAL INIMIGO MATAL-O POR HAVER S. EX. ACCUTILADO O MARINHEIRO QUE TENTOU ARRIAR A BANDEIRA.

« Quando em principio de Setembro de 1827 me apresentei ao Exm. Almirante Barão do Rio da Prata, e que elle exprobando varios incidentes que concorriam para a perda da expedição, me fallou em desabono do mesmo Conselheiro, fiz conhecer áquelle Almirante, a cuja memoria tributo res-

Nas notas que acompanharam os ditos officios, o Almirante disse o seguinte:

« Officiaes que vieram da Patagonia e mando seguir para o Rio de Janeiro, por não ter meios de os metter em Conselho de Guerra: parecendo não obstante que as suas conductas os faz indignos de entrarem em promoção emquanto não derem provas QUE a isso os habilite.

« Da Corveta *Itaparica*: 1.º Tenente Joaquim Agostinho Pecurario. Quando Eyre foi

peito e gratidão, o engano em que estava, talvez por falsas informações, mostrando-lhe quanto ellas contrastavam com as que devia ter do Vice-Almirante Rodrigo Lobo e do Chefe de Divisão Diogo Jorge de Brito, bem como dos mais Officiaes sob cujas ordens o Sr. Joaquim José Ignacio tinha servido, e dos Officiaes seus camaradas, que por S. Ex. tinham muita consideração e estima.

« Pareceu-me que minhas informações haviam conseguido attenuar as prevenções de que se achava possuido o Almirante, sem duvida por falsas informações.

« Tudo o que venho de expôr tem sido por mim muitas vezes repetido, como no começo disse, e é a verdade por mim presenciada e sabida, etc....»

destruir a bateria ficou commandando, e por ter uma beliscadura em um braço deu-se por doente, e foi-se metter no camarote !

« 1.º Tenente *David Carter* : dizem que se embebedou, e nada fez : era o Immediato do *Pecurario*.

« 2.º Tenente *Gore Ouzeley*, fez o mesmo que o antecedente, está arruinado deste e outros vícios : a vista inculca pouca duração. Pelos motivos expostos acima é que a Corveta não se defendeu.

« Escuna *Constança* : Sheperd tirou della o 2.º Tenente Lisboa : e tanto este como o Piloto inglez mereciam o conceito de bons. Meteu o 2.º Tenente Joaquim José Ignacio, que estando com o Brigue-Escuna *Escudera*, quando foram atacados apenas fez tres ou quatro tiros e fugio, querendo abrigar-se á *Itaparica*, que a esse tempo ainda estava trabalhando para desencalhar ; mas encalhando antes de chegar á ella, foi tomada, e foi causa de o ser o Brigue-Escuna *Escudera*.

« Bordo da Fragata *Piranga*, 2 de Setembro de 1827.—*Barão de Rio da Prata*. »

A' este officio e notas dirigidas pelo Almi-

rante Barão de Rio da Prata, o Governo Imperial respondeu pela seguinte fórma :

« Sua Magestade o Imperador Inteirado pela Relação que V. Ex. me remetteu em data de 2 do mez proximo findo, do indigno comportamento dos Primeiros Tenentes Joaquim Agostinho Pecurario e David Carter, e dos Segundos-Tenentes Gore Ouseley, e Joaquim José Ignacio, que ficaram prisioneiros na Patagonia donde vieram ultimamente para essa Esquadra.

« Ha por bem que V. Ex. faça publicar na mesma, não só que estes Officiaes e todos os outros que se acharem em identicas circumstancias, estão na Sua Imperial presença reputados como fracos e covardes, devendo por tanto procurar meio de desfazer tão desfavoravel conceito, mas tambem que aquelles cuja conducta briosa tem chegado ao Imperial conhecimento, merecem o maior elogio, e se tem tornado dignos da Imperial consideração.

« O que participo a V. Ex. para sua intelligencia e execução.

« Deus guarde a V. Ex.

« Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Outubro de 1827.—*Marquez de Maceió.* »

Devendo estes Officiaes responder a conselho

da guerra, e sendo isso difficil, no entender do Almirante, dirigio este ao Governo Imperial o seguinte officio:

« Difficil cousa me parece fazer conselho de guerra, com a legalidade que a Lei manda, aos tres Officiaes, que na Patagonia se comportaram mal.

« Os factos são publicos, mas as provas difficeis. *Pecurario* havendo recebido no braço um áxe a passagem da bateria no Rio-Negro, deu-se por doente e mettu-se no camarote. *Carter* que o substituiu no commando não se defendeu; e Joaquim José Ignacio, que o Sheperd encarregou do commando da Escuna *Constança*, em vez de defender a *Escudera*, velejou para onde estava a Corveta *Itaparica*, encalhou antes de lá chegar, e foi tomada.

« E' facil fazer as accusações e achar testemunhas para legalisar o corpo de delicto; mas como se hão tirar as que os Réos quizerem dar em sua defesa, e que umas ficaram prisioneiras e outras terão sahido em navios estrangeiros?

« A final cahiremos em falta da defesa que a Lei permite aos Réos. Tudo acabará em nada, e elles terão de requerer despachos com antedatas.

« Já ficaram fóra de uma Promoção; pois

não sejam despachados sem darem provas de melhor conducta, A autoridade publica impedirá que se chame a este expediente, de injusto e arbitrario.

« Por ora ponho-os a servir, até que V. Ex. delibere. Quanto a mim o conselho nestas circumstancias, vae ser a favor dos Réos.

« Bordo da Fragata *Principe Imperial*, 27 de Dezembro de 1827. — *Barão do Rio da Prata.* »

A este officio de Barão do Rio da Prata respondeu o Governo imperial pela seguinte fórma :

« Em resposta particular ao officio de V. Ex. n. 301, Sua Magestade o Imperador, Accede, e Concorda com a opinião de V. Ex. respeito aos Officiaes, cuja conducta quer na Patagonia quer no Uruguay, ou emfim no geral serviço, ha sido culposa, mas que faltam os elementos necessarios, para com formalidade que a Lei requer, se lhes provar crime ; isto é, Concorda o Mesmo Augusto Senhor em que taes individuos sirvam debaixo de ordens, e não sejam contemplados em Promoção, até que por melhores acções, expiem e façam deslembrar sua anterior conducta.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Palacio do Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1828. — *Diogo Jorge de Brito.* »

Expedição á Bahia de S. Braz.

Quando os prisioneiros que se achavam na Patagonia chegaram a Montevideo, communicaram ao Almirante Barão do Rio da Prata que tinham avistado na Bahia de S. Braz, diversos navios inimigos em fabrico, e entre elles o Brigue *Condessa da Ponte*.

O Almirante fez seguir immediatamente para a Bahia de S. Braz uma Divisão composta de 1 Corveta e 2 Brigues de guerra, ao mando do Capitão de Fragata Eyre; com o fim de incendiarem ou tomarem os navios inimigos, alli existentes.

Esta Commissão teve o mais desastroso e infeliz resultado, perdendo-se a Corveta *Maceió* e o Brigue *Independencia ou Morte*, salvando-se, á custo, o Brigue *Caboclo*, commandado pelo Capitão de Fragata Inglis.

A's primeiras noticias deste lamentavel acontecimento, dava-se como morto o Commandante Eyre: mais tarde porém recebeu o Almirante, escripto pelo proprio Eyre, a seguinte communicação:

« Buenos Ayres, Novembro 29, 1827.

« Excellentissimo. — Pelo Capitão Inglis do *Caboclo* V. Ex. terá tido noticia da desgraçada perda da Corveta Brasileira *Macció* e do Brigue *Independencia*, tudo pela inteira ignorancia dos Praticos.

« Eu tenho de testemunhar a V. Ex. a minha grande magoa pela perda que o Brazil acaba de ter debaixo do meu commando e muito mais assim havendo eu recebido este commando da pessoa de V. Ex. e apezar de eu estar persuadido que por mais bem combinada que seja qualquer expedição contra qualquer lugar ou navio, quando acontece esta ficar frustrada por alguma causa infeliz ou imprevista, sempre a opinião se inclina a lançar parte da censura sobre o Commandante em chefe que a ordenou: todavia no caso presente é do meu dever segurar a V. Ex. que houve toda a precaução da minha parte para que a expedição tivesse um mais feliz resultado; o que V. Ex. reconhecerá pela seguinte narração.

« O Capitão Inglis terá informado a V. Ex. de todas as occurrencias prévias á esta infeliz perda e portanto nada direi sobre ellas e só sim relatarei os particulares desta desgraça.

« No dia 20 sendo bom tempo, pela primeira vez depois que estavamos na costa, e havendo

toda a probabilidade de continuação do mesmo bom tempo fiz força de véla para entrar na barra de S. Braz na conformidade da sua ordem de tomar ou destruir o *Condeça da Ponte*; quando nos achavamos a sete milhas da Ponta Rubia tanto a Corveta como o Brigue *Independencia* tocaram no banco do Colorado, mas achando-se o mar macio e havendo boa brisa felizmente nos podemos safar sem experimentar prejuizo algum o que me fez perder toda a confiança do meu Pratico e portanto formei a resolução de não fazer mais tentativa alguma para entrar mas sim de voltar para V. Ex. e portanto passei logo a fazer signal para os Capitães do *Caboclo* e *Independencia* para os informar das minhas intenções, mas elles pareceram julgar que seria mais facil entrar.

« Na sua volta de bordo a *Independencia* fez signal de querer fallar e o Capitão Clair chamou á falla e disse que tinha a bordo um Pratico que se obrigava a perder a cabeça se elle nos não levasse para dentro, e a minha resposta foi que eu reflectiria sobre o caso e que me resolveria na seguinte manhã.

« Na madrugada de 21 eu fallei e disse-lhe que como elle tinha tão excellente Pratico a bordo que suspendesse e fizesse prôa que eu o

seguiria na sua alheta e o *Caboclo* tambem, antes disso havia eu chamado o meu Pratico á minha camara e lhe havia perguntado se elle se atrevia a metter os navios dentro : que eu não desejava que elle fizesse a tentativa a menos que elle se sentisse perfeitamente capaz de a desempenhar e que eu muito preferia que elle dissesse que não podia.

« A sua resposta foi que não havia o menor risco e que elle podia metter os navios dentro sem o menor perigo ; á vista disto bordejei, pouco depois, fiz signal para os navios se prepararem a fundear e pouco depois para dar fundo, o que nós fizemos em quatro braças d'agua.

« Fiz então signal para que o bote da *Independencia* viesse receber o meu Pratico para ir deitar uma boia ao Sul e pelo meio do baixo para depois entrar elle no canal para nos fazer signal para seguir ou a bombordo, ou a estibordo ou de se fundear no caso de elle achar pouca agua.

« A baleeira foi a bordo do *Caboclo* e depois veio a meu bordo com os Capitães de ambos os Brigues para representar sobre a demora.

« Eu lhes disse que, eu não arriscaria a passagem até que estivessem postas as boias depois do que me faria de vela.

« Despachei logo o meu Pratico na baleeira e mandei os Capitães para bordo dos seus navios em um dos meus botes pequenos; suspendi e naveguei com a prôa para a Baleeira que já a este tempo tinha o signal em cima e tinha posto a sua boia depressa; nos fomos achando em pouca agua; quando a *Independencia* tocou estavamos em tres braças e na distancia de dois terços de cabo de estibordo daquelle Brigue mas alliviando para o vento sobre estibordo nós tambem toquemos; o bote com o pratico achava-se a uma milha e meia de distancia; elle tinha passado por cima do banco todo sem fazer sonda alguma e deitou a boia do outro lado do mesmo banco em seis braças d'agua.

« Immediatamente deitei fora o ferro para rebocar e espiar e quando estava a pique os oveins arrebetaram.

« A isto mandei a lancha a bordo do *Caboclo* buscar o ferro pequeno e fui lá pessoalmente e intimei ao Capitão Inglis que por forma nenhuma arriscasse o *Caboclo* e que se safasse mais para fora em mais agua visto que a maré não tardava a principiar a vasar.

« Passei depois para o bordo da *Independencia* rever o estado em que ella estava.

« No tempo que cheguei a bordo da *Corveta*

a lancha, tinha voltado com o ferro de espiar do *Caboclo* tirei-o logo mas a maré tendo vasado não havia possibilidade alguma de levantar sobre os escoveins até a proxima preamar; e eu sabia que se viesse mais vento ambas as embarcações tinham inevitavelmente de se perderem.

« Pelo que mandei chamar o Capitão da *Independencia* e lhe dei ordem para destruir a sua embarcação e para mandar a sua tripolação para bordo do *Caboclo*: a este momento fallou-se de bordo da *Independencia* para me dar parte que ella estava enchendo-se de agua e fazendo-se em pedaços.

« O Capitão Clair voltou ao seu navio; depois vi ambos os botes da *Independencia* cheios d'agua e andando para o lado do mar.

« Então embarquei-me em um bote pequeno e encontrei a minha lancha na qual me metti e fui para debaixo da poupa da *Independencia* afim de salvar o resto da equipagem e não tendo Official a bordo capaz de mandar em meu lugar e sabendo que a salvação da minha gente dependia inteiramente da conservação dos botes levei o Capitão Clair seus Officiaes e quatorze homens de manobra e trouxe-os para bordo da *Macció* julgando que seriam de grande utilidade para manter ordem a meu bordo e conservar a

minha gente em seu juizo mas poucos minutos depois que elles tinham estado a meu bordo o Capitão Clair com o resto dos seus Officiaes requereu que lhe fosse permittido de voltar para bordo do *Caboclo*, dizendo que me não podiam ser de utilidade alguma a bordo da *Corveta*.

« Eu disse-lhes que fossem e dei-lhes o cutter do navio mandando nelle ao mesmo tempo todos os Officiaes civis da *Corveta*.

« No bote do *Caboclo* mandei quantos braços inuteis eu tinha a bordo e queoubessem no bote, este bote nunca mais voltou. O melhor Cutter voltou mais desertou logo depois para o *Condeça da Ponte*.

« Achei-me nesta circumstancia só com o bote pequeno e com a lancha, vento fraco de terra, o navio batendo muito em quanto que as ondas encostavam o navio á praia e as ondas o iam cobrindo.

« Eu tinha tres ancoras promptas para o caso em que a embarcação nadasse como unico expediente para a salvar.

« Pelas dez horas e meia mandei o pratico no bote pequeno para sondar entre nós e a praia; e no caso de não haver agua para o navio nadar era minha intenção procurar fazer jangadas a bordo para salvar a vida da gente da qual a

maior parte a este tempo se achava perfeitamente embriagada apesar de todas as precauções que tinha tomado para o impedir.

« Pouco antes das onze desci para a camara para tomar algum refresco achando-me mui cansado e então ouvi rachar-se o cadastre e ficava sendo claro que não tardava a desmanchar-se.

« Immediatamente subia á tolda para ver se o Piloto voltava e achei que elle nem se quer tinha ido e que estava pela pôpa fóra, preso a um cabo.

« Perguntei-lhe se elle tinha sondado, elle respondeu-me que sim a barlavento e que havia agua bastante mas elle não sabia se havia fundo entre nós e a terra pelo que lhe ordenei que encostasse ao navio para eu ir com elle mas quando eu estava embarcando elle saltou para fóra e a força das ondas empurrou o bote a alguma distancia do navio elle estava cheio de agua depois de esgotar fallei para o navio e disse ao Sr. Bernardino immediato no navio que tivesse o Piloto prompto para elle embarcar quando eu encostasse, mas quando eu assim fiz tornou-se o bote a encher d'agua. Passando eu a bombordo chamei o bote que via pela nossa pôpa para que nos viesse tomar.

« Julguei ser algum bote do *Caboclo* mas

achei que era a Lancha que tinha desertado do navio cheia de soldados.

« Alcancei-a e tratei de me encostar mas achei que descahiamos a cada momento em virtude da corrente forte que nos encostava ao Norte.

« Eu fallei-lhes e lhes disse que arriassem uma boia para mim, elles responderam-me que o navio se achava cheio de agua; eu não tinha pois alternativa alguma senão conservar a prôa da Lancha virada para as ondas durante toda a noite e no dia subsequente á 1 hora da tarde cheguei a bordo do *Condessa da Ponte*. Soprava então o vento mui forte para se poder mandar auxilio algum á Corveta, mas pela noite adiante andaram dois botes que salvaram perto de trinta homens—outros escaparam nas pranchas do navio já com a luz do dia. — Em tudo se salvaram 83 pessoas.

« O *Independencia* fez-se em pedaços ás 9 horas da noite de 21 e a *Macció* partio-se em duas metades na noite de 22.

« Depois de termos desembarcado removeram-nos para Patagonia, e poucos dias depois o Capitão Ried e eu fomos mandados a bordo da Escuna *Constança* e trazidos para aqui aonde

fomos postos na cadeia publica junto com ladrões e matadores.

« Depois de 6 dias de prisão neste lugar propôz-se-nos dar nossa palavra de honra, no que não tive alternativa nenhuma senão aceitar pois que para me servir das proprias expressões do Almirante Brown eu seria retido no mesmo lugar e vigiado com muito maior aperto caso eu recusasse a sua proposta.

« Acabei de dar a V. Ex. o mais fiel detalhe da perda da *Maceió* e do *Independencia*, e julgo ser o dever que tenho para com o serviço de informar a V. Ex. que o Capitão Inglis salvou o seu navio com toda a capacidade marítima e que a sua conducta como homem de mar e Official durante o nosso cruseiro me deu a maior satisfação.

« Com a conducta do Capitão Clair ao mesmo tempo tive toda a razão de estar satisfeito.

« Não posso todavia deixar de testemunhar sentimento pela confiança que elle tinha do seu Pratico que o induzio a insistir demasiadamente para que entrassemos na Bahia e bem assim que me tivesse depois deixado quando elle devera ter visto que nenhum Official tinha comigo capaz de me dar algum auxilio na desgraçada situação em que eu me via.

« Do Capitão Reid da *Macció* tenho grande motivo de queixa todavia eu me limitarei a relatar a V. Ex. que muito poucos dias depois que sahimos de Montevidéo julguei ser do meu dever prendel-o em Nome de Sua Magestade por sua conducta insubordinada e voluntaria negligencia de ordens pelas quaes elle se mostrou totalmente incapaz do commando que se lhe confiou.

« A sua perfeita incapacidade para fazer cousa alguma a bem da salvação do navio ou das pessoas a bordo d'elle só de per si me induzio a ficar em vez de ir a bordo do *Caboclo*.

« V. Ex. deve estar certo que eu nada tinha a esperar dos Patagões e que se eu tivera desembarcado sem achar por fortuna minha o *Condeça da Ponte* não pode haver a menor duvida que eu teria sido assassinado immediatamente.

« Concluindo pois, ainda espero que apezar do meu infortunio V. Ex. me fará justiça e que nada terei perdido na estimação de V. Ex. que eu tanto apreceoio.

« Tenho a honra de ser de V. Ex., etc.—
Guilherme Eyre, Capitão de Fragata.—A S. Ex.
o Sr. Barão do Rio da Prata, etc. »

No Brigue *Caboclo* vieram de passagem os seguintes naufragos da Corveta *Macció* :

« Relação nominal dos Officiaes, tropa, e marinhagem, pertencente á guarnição da Corveta *Macció*, que vieram de passagem no Bergantim *Caboclo*.

Armada Imperial.—2.º Tenente Joaquim Marques Lisboa.

Imperial brigada.—1.º Tenente Theotônio da Silva.

Cirurgião.—2.º Cirurgião de Navio Manoel José de Queiroga.

Fazenda.—Commissario João Antonio de Amorim, Escrivão José da Cunha Coutinho.

2.º batalhão de artilharia da marinha.—Ansepeçada Candido Alexandrino.—Soldados, Loduvino dos Santos, Manoel da Purificação, Domingos José Francisco, José Corrêa de Lima, Joaquim Antonio Primeiro, João Rodrigues, Manoel José Simões.

Marinhagem.—1.ª marinheiros, José Antonio Rodrigues, George William, William Gould, Robert Broom.—Grumetes, José Fernandes, Manoel da Silva Ignacio Xavier.—Creados, Leandro Antonio, Francisco José, Manoel Barbosa.

« Bordo do referido, surto á vista de Montevideo, 28 de Outubro de 1827.—*Joaquim Marques Lisboa*, 2.º Tenente. »

Apezar dos grandes prejuizos soffridos nas duas Expedições da Patagonia e Bahia de S. Braz a Esquadra Brazileira continuou com grande actividade em seus movimentos, e conseguiu fazer muito damno aos inimigos.

E' assim que no *Salado*, junto á Ponte do Indio, perto da Ponta de Lára, e em outros pontos, foram batidos. tomados ou incendiados o Brigue *Ururáu*, a Galera *Santista*, o Brigue *Congresso*, commandado pelo celebre Francez *Fournier*, e outros muitos.

Os Capitães de Mar e Guerra Prytz e Norton, foram os commandantes encarregados dessas commissões e perfeitamente as desempenharam.

Veja-se o que fez Prytz:

Sahio com algumas Escunas e dirigio-se ao *Salado* onde constavam estar o Brigue *Ururáu* e a Calera *Santista*, com generos e dinheiro para a Esquadra Argentina.

Perto do Cabo do Indio avistou uma Galera e um Brigue que fugiram para o *Salado*. Correu sobre elles e os fez encalhar.

Apezar de se acharem perto de uma bateria e de uma Sumaca armada, Prytz investio com os Escaleres e a Lancha que de previsão tinha levado, pertencentes á Fragata, e foi abordal-os, encami-

nhando-se primeiro á Galera e á Sumaca que a defendia.

Os inimigos vendo proxima a abordagem e o perigo em que estavam atacaram fogo á Galera e á Sumaca, e fugiram em diversos Escaleres.

Prytz voltou-se então para o Brigue *Uru-ráu*, cuja guarnição fez o mesmo que os outros e fugio.

Quando muito puderam levar nos Escaleres o dinheiro que, dizem havia a bordo: tudo o mais ficou perdido tomado e incendiado.

Veja-se agora o que fez Norton:

Sahio no dia 6 de Dezembro de 1827 comboiando 18 embarcações de Commercio, trazendo sob suas ordens o Lugar *Principe Imperial*, a Barca *Greenffell* e Escunas, *Paula*, *Rios* e *Bella Maria*.

Ao pôr do Sol, avistou perto da Ponta de Lára, dois Bergantins, deu-lhes caça e obrigou-os a encalhar.

Vigiu-os toda a noite e, ao amanhecer, com a Barca *Greenffell* e Escunas *Paula* e *Bella Maria* atacou os dois Bergantins com toda a força, e reconhecendo a impossibilidade em que ficaram aquelles navios de se poderem escapar, pouco se importou que as guarnições fugissem como fizeram nos Escaleres e a nado.

Ficaram a bordo e esses foram prisioneiros 35 pessoas, entre os quaes 24 mortalmente feridos.

Os dous navios foram queimados: um era o Brigue *Congresso* commandado pelo celebre *Fournier*, que se escapou para terra bastante ferido, segundo disseram os prisioneiros; e o outro era um Brigue que o dito *Fournier* tinha apresado em Santa Catharina, chamado *Harmonia dos Anjos*.

O Almirante Brown quando sentio o fogo, fez-se á vela com dez embarcações, mas encontrando os nossos navios, ao mando do Capitão de Mar e Guerra João Francisco de Oliveira Botas, promptos a perseguil-o, virou de bordo e foi postar-se ao abrigo das baterias da cidade.

Soube-se mais tarde que este feito e a derrota de *Fournier* e seu navio, causaram o maior abalo aos inimigos.

O Brigue *Congresso* era o melhor navio dos inimigos e estava armado com 20 bocas de fogo de grosso calibre: o Brigue *Harmonia dos Anjos*, estava armado com 6 peças, tambem de grande calibre.

Do dia 3 de Dezembro de 1827, a 28 de Janeiro de 1828 o Governo Imperial e o Almirante Barão do Rio da Prata entretiveram uma

correspondencia tal, que occupa resmas de papel, sem grande necessidade de o fazer : o que prova que naquelle tempo já havia, como hoje, a mania de muito se escrever.

Dessa grande correspondencia entretanto recolhemos 5 officios que bastante devem servir ao historiador, pelos esclarecimentos que dão sobre certos factos e occurrencias da Esquadra, e muito principalmente sobre as Expedições do Uruguay e da Patagonia, e a perda dos navios de guerra, nesses e em outros pontos do Prata.

Embora sejam esses officios um pouco extensos, daremos comtudo a sua intrega.

Eil-os :

« Sua Magestade o Imperador desejando de um golpe de vista conhecer o verdadeiro estado das Forças Navaes ao mando de V. Ex. : Ordena que pela 1.ª via que se offerecer envie V. Ex. a esta Secretaria de Estado um relatorio mencionando o numero de embarcações, sua qualidade e seu estado de serviço, se necessita ou não de urgente fabrico, a força ou artilharia, a agua que demandam, a gente com que actualmente se acham tripuladas, se forrados ou não de cobre, fazendo igualmente menção (quanto a embarcações menores) da respectiva boca a fim

de se remetterem os competentes e necessarios remos, cujo uso é tão essencial e vantajoso em bonança e calma.

« Sua Magestade o Imperador está cabalmente persuadido não ser possível dirigir, ou indicar daqui as operações da Guerra, e por esta razão ahí conserva a V. Ex. como o 1.º homem da Marinha nesse emprego que ora reputa de maxima ponderação á vista de que Ordena o mesmo Augusto Senhor que V. Ex. responda com o criterio que tanto o distingue, o projecto de operações contra o Inimigo, que julgar apropriado ás actuaes circumstancias, e a força permanente que julgar necessaria, para que possa ir a effeito, ficando por este modo o Governo ao facto das suas despezas nessa Estação, e de poder com effeito fazer periodicas remessas do material e pessoal para mantensa da Força Naval determinada.

« Sua Magestade o Imperador com a sua natural prespicacia adverte a este respeito, que mais vale um limitado numero de embarcações bem guarnecidas e tripuladas, que um avultado numero dellas ineffectivas, concorrendo a reforçar esta opinião a difficuldade de achar Commandantes habéis para todos os vasos.

« Sua Magestade o Imperador Approva de

antemão todas as disposições de V. Ex. quer na organização e reforma, quer no uso da Força Naval de seu commando: Declarou mais, que cumpre ao Governo manter em effectivo estado a Força que V. Ex. designar, como absolutamente necessaria, e cumpre a V. Ex. fazer della, o convinhavel emprego para saptisfazer aos fins, que Sua Magestade Imperial se propóz (isto é o mais rigoroso bloqueio sem quebra das ordens anteriores) fazer ao Inimigo as possiveis hostilidades tendo-o em continuo alarma.

« Sua Magestade o Imperador á vista dos officios de V. Ex., Ficou summamente penalizado notando a fatal infelicidade com que se hão mallogrado quantas expedições V. Ex. tem emprendido, e confiado ao mando de outrem, e por esta occasião Recommenda o Mesmo Augusto Senhor toda a circumspecção nas operações da guerra, pois não permite o nosso Estado, que tenhamos mais perda sem occasionar damno maior ao menos igual ao Inimigo.

« Do officio que V. Ex. observa pequena a Força que tem o Inimigo, parece possivel com a Bombardeira que ha pouco foi, protegida por outras embarcações fazer alguma empreza sobre Buenos-Ayres, não ataque formal, porém lançar algumas bombas na Cidade, e ameaçar amiu-

dadas vezes com esses falsos ataques, para inquietar e cançar o Inimigo.

« Recommenda porém Sua Magestade o Imperador que em taes operações tenha-se sempre em vista a segura retirada dos nossos navios.

« Isto não é mais que uma lembrança de Sua Magestade o Imperador que não obstante deixa á bôa critica e habilidade de V. Ex. a total direcção e emprego das forças coherentemente a causar o maximo damno ao Inimigo.

« Na certeza de que esta correspondencia ache a V. Ex. em Montevidéo, dirijo ao Chefe de Divisão Pedro Antonio Nunes o officio da cópia inclusa.

« Deus Guarde a V. Ex:

« Palacio do Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1827.— *Diogo Jorge de Brito.* »

« Illm. e Exm. Sr.—Não me considero credor dos elogios honrosos que Sua Magestade Imperial Houve por bem Fazer-me e V. Ex. teve a bondade de escrever nos Avisos de 3 do corrente, pelo que beijo as mãos a Sua Magestade Imperial, e dou a V. Ex. agradecimentos : todavia não me ficará mal suppôr-me habilitado para operações de um emprego a que me destinei, e sigo ha 48 annos ; e por isso afouto-me

a assegurar que não haverá risco nas operações que intentar contra os inimigos dentro do Rio da Prata ; pois ou as dirigirei pessoalmente, ou dentro de horas darei as providencias necessarias : e fóra do Rio, se o caso pedir que alguma vá, heide ir nella : sem isso não sahe mais alguma .

« O medo dos habitantes de Buenos-Ayres de que lhe vá bombear a Cidade, é a conversa geral do tempo. Elles tem tido os seus navios batidos dentro do porto, e encalhados debaixo das baterias da terra, para escapar aos nossos ; tem recebido na cidade balas das nossas Escunas ; tem visto tirar presas do porto, não obstante a defesa que Brown lhes quiz dar ; estão vendo os nossos navios ancorados onde algum dia formavam a linha com os seus ; e se alguns (bem poucos) entram ; quem póde evital-o em canal de 8 milhas de largura, de noute, com vento de feição ; sem lhe importar receber algumas balas ! assim mesmo tem encalhado alguns ; que foram queimados. Só o Rabula Rivar assevera que as presas não podiam ter tenção de ir a Buenos-Ayres porque demandavam 15 pés d'agua, e o canal só dá entrada até 12 ! Lá tenho lido a *Cariocá*, que anda em 18 pés ; e a Corveta que destruímos aos inimigos, denominada *Vinte e cinco de Maio*, nunca andou em menos de 17 : sei pelo Pratico

que andou nella : ha marés em que a agua vai a mais de trez braças e meia.

« E' sempre um dever de nações civilisadas, quando se quer bombear um lugar, que não é praça de armas regular, e principalmente sendo capital onde reside corpo diplomatico, fazer aviso antecipadamente : assim o farei ; que bastará para os aterrar ; e depois mandar-lhes-hei uma amostra da sorte que devem esperar para o futuro ; se forem pertinazes. Elles tem armado quanto podem para se arrastarem á Bombardeira ; mas de certo não evitam o damno : e muito os faria esmorecer a perda do seu Brigue Barca *Congresso*, do que levava aprezado e estava armado, do *Ururáu*, e do *Corsario* queimado no Salado ; porque tudo isso lhe servia para a defesa do porto.

« Um proprio que hontem chegou por terra, diz que tudo está aterrado em Buenos-Ayres, e que Fournier fôra muito mal recebido e desembarcara ferido na cabeça.

« Bordo da fragata *Principe Imperial*, 16 de Dezembro de 1827. — Illm. e Exm. Sr. — Diogo Jorge de Brito. — *Barão do Rio da Prata.* »

Illm. e Exm. Sr. — Com razão diz V. Ex. no Aviso de 3 do corrente, que Sua Magestade Imperial ficára summamente penalizado, notando a

fatal infelicidade, com que se haviam mallogrado quantas expedições eu tenho apprehendido, e confiado ao mando de outrem.

Desses successos só posso ser encrepado, ou por não ter ido nas expedições, ou por tê-las mandado sem motivo justo ou conveniente.

Antes dos acontecimentos, ninguem diria que eu devesse deixar a Esquadra e o serviço mais importante della para ir commandar as Escunas no Uruguay, duas Corvetas e duas Escunas á Patagonia, ou uma Corveta e dois Brigues á Bahia de S. Braz, Suppôr d'ante mão esta necessidade, seria ideia annexa á de commandar só marinheiros máos com patente de grandes graduações; e a maior parte por escolha em paizes estrangeiros. Vejamos a segunda parte, e só por ella deverei ser arguido.

Cartas do Visconde da Laguna e do Barão da Villa Bella exigindo a ida das pequenas embarcações ao Uruguay estão em meu poder. Recusações de ambas ás minhas exigencias de tropa, quer para melhor armar as embarcações pedidas, quer para guarnecer a Ilha de Martin Garcia estão em meu poder. Da recusação de se me restituir a tropa tirada da Ilha, em que se me diz serem apenas cento e vinte e tantos homens; instancias minhas contentando-me com esses que

sendo ali força sufficiente para impedir que os inimigos lá fossem, era de pouca importancia onde havia mais de mil; mas que nem assim o conseguí; tenho documentos.

Ficam expostas as circumstancias da expedição do Uruguay; mandei uma força superior á dos inimigos, e commandada a Divisão pelo valorozo e honradissimo Capitão de Fragata Jacintho Roque de Senna Pereira; os inimigos aproveitando-se da nossa inacção foram tomar e guarnecer a Ilha, e metteram ao abrigo das baterias as suas embarcações.

Para as metter entre duas Divisões mandei Mariath com a Corveta *Maceió*, os Brigues *Caboclo* e *Rio da Prata*, a Escuna *Maria Thereza* (de 7 canhões por banda) e as Escunas *Providencia* e *Dois de Dezembro*: o pratico da *Maceió* offereceu-se a entrar com a Corveta pelo canal do Inferno, do lado opposto ás baterias, o que equivalia a entrarem todas as outras que demandavam menos agua; porém Mariath não passou; e o resultado é tão sabido, como vergonhoso o motivo.

Entrará aqui culpa minha, á vista de todo este processo? Pois, as provas estão promptas.

« De Buenos-Ayres veio-me certeza de estar a Corveta *Chacabuco* em querena, com a artilharia em terra, e que apenas havia alli um pe-

queno Corsario. O Capitão de Fragata Sheperd foi escolhido para ir a essa expedição, como bom Official; (e o era como Commandante de navio) levou os melhores Praticos que o Presidente informou como taes, dei-lhe duas Corvetas e duas Escunas de força; homens escolhidos para desembarque para tomarem e destruirerem a bateria da entrada, e poderem retirar-se a salvo, depois de queimarem a *Chacabuco*, e tirarem ou queimarem as embarcações mercantes.

Eyre desembarcou, tomou a bateria, engravou as peças e queimou as carretas; porém Sheperd em lugar de ir para as tres embarcações que ainda tinhamos, por ter perdido a Corveta *Duqueza de Goyaz* na barra, desembarcou e quiz ir á povoação; mataram-o antes de lá chegar, e como se distanciaram, quando quizeram recolher-se a bordo, acharam entre si e praia o pasto todo a arder, e viram-se obrigados a renderem-se prisioneiros.

« Este successo poz os do mar em tal estado que a *Itaparica* nem se defendeu: o Tenente Pecurario deu-se por doente, por uma leve ferida em um braço, recebida na entrada, e Carter que o substituiu, ficou espectador.

« Poutier valente como as armas defendeu-se enquanto pôde; e se não quebrasse o rodizio

da peça, não o tomariam; nem também se o soccorre a Escuna *Constança*, onde Sheperd tinha posto o 2.º Tenente Joaquim José Ignacio, em lugar de Joaquim Marques Lisboa, que a commandou sempre bem.

« Se Sheperd cumprisse as instrucções que lhe dei, e cuidasse das operações do mar, em vez de ir á povoação, por ventura com sentido de lhe dar saque, a expedição tinha bom resultado, apesar da perda da Corveta: fez o que não devia, e tudo se perdeu.

« Quem dirá que a expedição não foi bem mandada, ou que não devia ir?

Fogem 90 pessoas do Rio Negro, entre ellas vem Eyre, que me deu certeza de estarem os inimigos armando o navio *Condessa da Ponte* na Bahia de S. Braz, onde poderia estar mais um Brigue, que haviam tomado aos Inglezes.

« Foi Eyre a terra informar-se dos melhores Praticos, trouxe os nomes, solicitei pelo Presidente o seu embarque, deixei passar o equinocio (fiz demorar a expedição para o Sul até 28 de Setembro, nada me esqueceu, mas nem tudo bastou) mandei uma Corveta, e dois Brigues, além dos Praticos levava optima carta, a barra tem ordinariamente de 5 a 6 braças d'agua, e a bahia de 15 a 18, dei ordem a Eyre

(está vivo não ha de negal-o que desconfiasse dos Praticos, (sei agora que um delles até tem a familia na Patagonia : e são Montevideanos !) ou de máo exito por qualquer motivo, se retirasse a Montevidéo : o resultado é já sabido.

« Que fatalidade ! Ou melhor direi que desgraça commandar máos pilotos e contramestres ! Isto é que é uma verdade ; porque esta expedição só dependia de conhecimentos de homem do mar. Todavia, os Commandantes que tenho actualmente tem a melhor qualidade para o serviço dentro do Rio da Prata : são valorosos, os inimigos já os reconhecem como taes, e não se lhes atrevem como tão facilmente faziam em outro tempo : á força de escolha, cheguei ao acerto : porém ignoram o que é ser Official de Marinha de guerra ; porque nunca tiveram tal escola : os estrangeiros eram do commercio, e os nossos não tem servido senão em navios separados, ou nesta Esquadra sempre dividida.

« Em Esquadra regular nenhum destes que conheço saberá executar a mais simples evolução : todavia estas reflexões não induzem a suppôr que dahi venha o máo resultado das expedições, a não entrar a falta de cumprimento das ordens nas duas ultimas : a primeira é de natureza mais

vergonhosa, como constará pelos meus officios de então.

« Quem seria capaz de me defender bem se fosse accusado por não mandar alguma das tres expedições referidas! Não obstante estou prompto a confessar, e confesso, o que talvez ninguem ignore, que estou velho, que me faltam as forças e energia necessarias (e por ventura tambem conhecimentos sufficientes) para o bom desempenho de commissão de tamanha importancia.

« Bordo da Fragata *Principe Imperial*, 23 de Dezembro de 1827.— Illm. e Exm. Sr. Diogo Jorge de Brito.— *Barão do Rio da Prata.* »

« Illm. e Exm. Sr.— Lendo no Aviso que V. Ex. me dirigio em data de 3 do corrente, pois não permite o nosso estado que tenhamos mais perda, sem occasionar damno maior, *ao menos igual ao Inimigo*, farei algumas reflexões, que V. Ex. levará á soberana presença de Sua Magestade o Imperador, em contraposição á crença de não terem os inimigos sofrido prejuizos, quando são grandes os que tem tido, uns pelo tempo e outros por combates.

« Desde que eu cheguei ao Rio da Prata foi a força maritima dos inimigos, — a Fragata *Izabel* de 62 portas; as Corveta *Vinte e Cinco*

de Maio de 32 peças, a *Independencia* de 28 e a *Chacabuco* de 20 em bateria e uma em rodizio, e os Brigues *Independencia* de 24 peças, o *Republica* de 18 e o *Congresso* de 20. Nenhuma destas já tem o Governo de Buenos-Ayres; á excepção da *Chacabuco* encalhada, sem poder sofrer concerto. Além destas perderam a Escuna *Rios* e duas Canhoneiras, e queimei-lhe na Bahia de S. Barombom o Brigue *Ururáú*, a Galera *Santista*, uma Sumaca, ou Brigue-Escuna, armado em corsario, que vinha defender as presas, o Brigue armado que o *Congresso* levava; e perderam depois de tomadas um quasi sem numero de presas, retomadas umas e queimadas outras.

« Mas sem metter estas em conta, fazendo-a só da perda das embarcações propriamente do Governo, ainda sem metter em linha de conta que qualquer perda para os inimigos é-lhes mais sensível que ao Brazil, o resultado será bem contra elles.

« Pois nem José Clemente, nem Cunha Mattos mostraram que alguma das referidas 10 embarcações, que os inimigos perderam desde Maio do anno passado até agora tinham sido brazileiras; não obstante affirmarem na Camara dos Deputados, que os inimigos tinham formado a sua

Marinha da nossa, tendo antes disso só duas barcas velhas : que neguem o que deixo dito.

« Bordo da Fragata *Principe Imperial*, 27 de Dezembro de 1827.— Illm. e Exm. Sr. Diogo Jorge de Brito.— *Barão do Rio da Prata.* »

« Conforme a positiva recommendação de V. Ex. levei com especialidade ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador as reflexões mencionadas em seu officio n. 302, e o Mesmo Augusto Senhor me ordena certifique a V. Ex. que as expressões— pois não permite o nosso estado que tenhamos mais perda, sem occasionar damno maior ao menos igual ao Inimigo— lançados no Aviso de 3 de Dezembro ultimo nada tem de offensivos a V. Ex. e tão sómente se relativavam ás expedições da Patagonia e Uruguay, em que nós perdemos tudo, e os inimigos quasi nada ; mesmo na comparação em geral de reciprocos prejuizos navaes, ainda mal, que a balança está muito contra nós, porquanto a perda do Inimigo durante a presente guerra, segundo as reflexões de V. Ex. monta em 1 Fragata, 3 Corvetas, 3 Brígues, 1 Escuna e 2 Canhoneiras ; e a nossa é, Fragata *Paula*, Corvetas *Itaparica*, *Duqueza de Goyaz*, *Maceió*, *Maria da Gloria*, (que tambem como a *Chacabuco* não pôde navegar) e *Gentil*

Americana, Brigues Independencia ou Morte e Cacique, Brigue Escuna Januaria, Escunas Escudera, Bertioga, Paulistana, Oriental, Constança, e outras pequenas embarcações.

« Sua Magestade Imperial está firmemente capacitado que na guerra, as operações mais bem combinadas falham, por objectos puramente de detalhe, impossiveis de se prevenirem.

« Ultimamente, Sua Magestade Imperial não fundamentou o seu juizo em aerios, e vagos ditos de Clementes, nem Cunha Mattos, mas sim Faz a devida justiça e muito Apprecia o talento, saber e serviços de V. Ex.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Palacio do Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1828.— *Diogo Jorge de Brito.* »

NOTA.

Terminamos neste ponto, para não exceder-mos a verba que nos foi designada, para a impressão do 3.º Volume de Apontamentos da Historia da Marinha da guerra Brazileira. No 4.º Volume continuaremos com a guerra da Cisplatina até seu final.

Additamento ao historico de Lord Cochrane.

Tendo-se dado uma lacuna na cópia dos documentos que publicámos no 2.º Volume relativos ao 1.º Almirante Lord Cochrane, apressamos a transcrever neste lugar os documentos que deixaram então de ser publicados.

Sem o conhecimento desses documentos, o leitor e o historiador da Marinha, poderiam supôr que da parte do Governo Imperial não houve toda a solicitude e o emprego de meios brandos e suasorios, para convencerem a Lord Cochrane do cumprimento de seus deveres, antes de se empregar a pena de demissão que afinal lhe fôra dada.

Com a publicação destes documentos fica de uma vez provado até á evidencia, que Lord Cochrane nunca se justificou, naquelle tempo, do seu irregular e desrespeitoso proceder, abandonando como fez, sem licença o serviço da Armada Brasileira.

Eis os documentos :

PORTARIA.

« Não havendo V. Ex. obedecido até hoje ás ordens de Sua Magestade o Imperador por

mais de uma vez communicadas a V. Ex. para que se recolhesse á esta Córte quanto antes, nem annuido ás repetidas instancias do Ministro Brasileiro, junto ao Governo de Sua Magestade Britannica que lhe requeria a prompta sahida da Fragata *Piranga* de seu commando, por assim muito convir ao bem do serviço Nacional e Imperial, e ao mesmo tempo confirmando V. Ex. em resposta ao officio que lhe dirigira em data de 21 de Agosto ultimo, haver-se V. Ex. contractado para ir servir na Grecia, sem vir primeiramente dar conta da Commissão de que foi encarregado e preceder á competente Venia Imperial para aquelle effeito conforme ao dever de todo o militar.

« E' o Mesmo Augusto Senhor servido desonerar a V. Ex. do commando da referida Fragata, Ordenando ao dito Ministro haja de nomear outro Commandante, que a conduza a este Porto; e outrosim Determina Sua Magestade o Imperador que se suspendam todos os vencimentos de V. Ex. até que venha justificar-se de um tal procedimento, e responder como lhe cumpre pelo que respeita á mencionada Commissão.

« O que de Ordem de Sua Magestade Imperial, communico a V. Ex. para sua intelligencia e devida execução.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 20 de
Dezembro de 1825.— *Visconde de Paranaquá*.—
Sr. Marquez do Maranhão. »

PORTARIA.

« Sua Magestade o Imperador Inteirado do que
V. Ex. expendera em seu officio n. 300 com
data de 5 do mez passado ;

« E' Servido Determinar que V. Ex. dando
execução ás Ordens que por vezes se lhes tem
expedido, e tendo em vista o que se lhe com-
municára em Aviso de 20 do corrente, cuja se-
gunda via se lhe transmite inclusa, haja de re-
colher-se promptamente a esta Côrte onde lhe
cumpre vir dar conta da Commissão de que fôra
encarregado.

« Estranhando muito o Mesmo Augusto Se-
nhor que V. Ex. depois de haver levado a
Fragata *Piranga* a um Porto estrangeiro, e de
se ter com ella ahi demorado em contravenção
daquellas ordens, e das repetidas instancias do
Barão de Itabaiana, tomasse o extraordinario ar-
bitrio não só de abandonal-a, mas tambem de
retirar-se do serviço deste Imperio sem ter vindo
dar conta da sua Commissão, e haver precedido em
termos demissão assim do commando em Chefe

das Forças Navaes Brazileiras, como do Posto de 1.º Almirante na Armada Nacional e Imperial.

« O que participo a V. Ex. para sua intelligencia e execução.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de Dezembro de 1825.—*Visconde de Paranaguá.*—Sr. Marquez do Maranhão. »

PORTARIA.

« Foram presentes a Sua Magestade o Imperador os tres officios de V. Ex. com datas de 10 e 28 de Fevereiro, e 16 de Março deste anno, e Ficando o Mesmo Augusto Senhor Inteirado do quanto V. Ex. nelles expende, me Ordenou significasse a V. Ex., pela ultima vez, que haja de recolher-se a esta Córte, onde lhe cumpre vir dar contas, não só da Commissão de que fôra encarregado em data de 31 de Julho de 1824 como da execução das Ordens que posteriormente se lhe expediram.

« Deus Guarde a V. Ex.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de Junho de 1826.—*Visconde de Paranaguá.*—Sr. Marquez do Maranhão. »

FIM DO 3.º VOLUME.



